SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 02 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2088

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO CC Nº 003/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 – SMSA – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE BASES EM CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIOS TUBULARES

Comunicamos às empresas participantes do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 – SMSA, que tem por objeto o acima descrito, que ausentes os licitantes, foram abertos os Envelopes de Nº 2 Proposta de Preço de acordo com a ordem de protocolo de recebimento das empresas: **A)** A empresa **CONSTRUBENS – OSMAR XAVIER DE BARROS FILHO ENGENHARIA EPP** inscrita no **CNPJ 33.267.835/0001-61** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 59.180,02** e para o Item 02 no valor de **R$ 131.914,88; B)** A empresa **ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** inscrita no **CNPJ 18.512.216/0001-00** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 59.965,35** e para o Item 02 no valor de **R$ 133.364,09; C)** A empresa **FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ 17.889.859/0001-04** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 57.851,23** e para o Item 02 no valor de **R$ 128.649,08; D)** A empresa **DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TECNICA EIRELI** inscrita no **CNPJ 26.900.062/0001-43** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 55.371,90**, e para o Item 02 no valor de **R$ 135.628,00; E)** A empresa **CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA** inscrita no **CNPJ 18.717.162/0001-00** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 45.579,72**, e para o Item 02 no valor de **R$ 101.347,87; F)** A empresa **RM GARCIA CONSTRUTORA**, inscrita no **CNPJ 08.696.723/0001-89** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 57.495,44**, e para o Item 02 no valor de **R$ 118.993,41; G)** A empresa **ZG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI** inscrita no **CNPJ 33.754.311/0001-03** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 51.960,01**, e para o Item 02 no valor de **R$ 104.944,38; H)** A empresa **SANEAST ENGENHARIA** inscrita no **CNPJ 26.195.815/0001-67** apresentou proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 44.770,67**, e para o Item 02 no valor de **R$ 99.674,92.** A Comissão conferiu e classificou a proposta da empresa **SANEAST ENGENHARIA** inscrita no **CNPJ 26.195.815/0001-67** declarando-a **VENCEDORA** do certame, com a proposta de preço para o Item 01 no valor de **R$ 44.770,67**, e para o Item 02 no valor de **R$ 99.674,92**. Com isso, de acordo com o item 9.3 a) do Edital, fica aberto o prazo de até 5 (CINCO) dias úteis da data da publicação para eventuais recursos. Informamos que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas.

Sarandi, 01 de Setembro de 2020

THIAGO TONSIC GASPAROTTI
Presidente

Publicado por:
Thiago Tonsic Gasparotti
Código Identificador:6F16C212

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 047/2020

Súmula: Aposenta a servidora *Barbara Ribeiro de Oliveira* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **Art. 40, § 1°, III, "b" da CF/88 c/c Art. 37 da LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011, e nos termos da **E.C. nº 103, de 12 de novembro de 2019**.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **BARBARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, lotada do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 3.550.109-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 486.702.009-53, com o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no art. 40, §1°, III, "b" da CF/88 c/c art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 264/2011, e nos termos da E.C. nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será de R$ 1.185,42 (mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 24 da E.C. n° 103 de 12 de novembro de 2019, sendo que seu reajuste será sem paridade, de acordo com o §8º do art. 40 da CF/88.

Art. 4° - - A aplicação do art. 24 da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, poderá ser revista a qualquer momento, em razão da alteração de algum dos benefícios.

Art. 5° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 01 de setembro de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:E3F638F9

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 048/2020

Súmula: Aposenta a servidora *Anailde Maria Carniel Flejs* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 6° da EC 41/03 c/c LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ANAILDE MARIA CARNIEL FLEJS**, lotada do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da RG 5.313.506-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 974.183.829-87, com o cargo de Professor.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6° da EC 41/03.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 2.563,13 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 2.034,23 (dois mil e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) e Anuênio no valor de R$ 528,90 (quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 01 de setembro de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:D9F1A741

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 049/2020

Súmula: Aposenta a servidora *Marlene Barra* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 6° da EC 41/03 c/c LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARLENE BARRA**, lotada do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da RG 3.766.897-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 527.694.969-72, com o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6° da EC 41/03.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 6.705,11 (seis mil setecentos e cinco reais e onze centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 5.157,78 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) e Anuênio no valor de R$ 1.547,33 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 01 de setembro de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:D30E83C6

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 050/2020

Súmula: Aposenta a servidora *Ilza Hernandes* Tonin e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **Art. 6° da EC 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ILZA HERNANDES TONIN**, lotada do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 1.801.936-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 356.802.450-00, com o cargo de Médico Ginecologista.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6° da EC 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 4.987,09 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 3.619,08 (três mil seiscentos e dezenove reais e oito centavos), Elevação de Merecimento L.C. 159/07 no valor de R$ 217,14 (duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), e Anuênio no valor de R$ 1.150,87 (mil cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 01 de setembro de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:5658C8FD

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 051/2020

Súmula: Aposenta a servidora *Edna Malavazi Rodrigues* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 3° da EC 47/05 c/c LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **EDNA MALAVAZI RODRIGUES**, lotada do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 4.188.168-2 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 624.041.059-49, com o cargo de Supervisor Educacional.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 3° da EC 47/05.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 7.207,08 (sete mil duzentos e sete reais e oito centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 5.459,91 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), e Anuênio no valor de R$ 1.747,17 (mil setecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 01 de setembro de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:8BF08416

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 2733/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER a servidora ***IVONE RUSSO,*** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG nº 4.022.787-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 571.342.609-25, com o cargo de Auxiliar Administrativo sob a matricula n° 1069, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** ao cumprir os requisitos previsto no art. 40, §19°, da Constituição Federal, a partir de 04/08/2020, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 28 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:BBCB244F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA 2731/2020

SÚMULA: Constitui Comissão de Desenvolvimento de avaliação funcional e graduação, para fins de promoção dos profissionais da Administração Publica Municipal do Município de Sarandi, não serão abrangidos por esta Portaria os Profissionais do Magistério na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Complementares nº 159/2007, 267/2012 e Decreto Municipal nº 1746/2012.

R E S O L V E:

1º - Constitui Comissão de Desenvolvimento de Avaliação Funcional e Graduação, composta pelas pessoas abaixo, para fins de promoção dos Profissionais da Administração do Município de Sarandi:

MARLY GONZÁLES DE SOUZA FORTI	PROCURADORA JURÍDICA
GISLAINE LAURINDO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOÃO ALCANTARA DA SILVA NETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON OLIVEIRA DOS ANJOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ROBSON RIBEIRO DE SOUZA	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

02º - O período de atuação da Comissão ora constituída se estenderá até **31 de Dezembro de 2021**

03º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº **790/2018, de 03 de Janeiro de 2018**, esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 28 DE AGOSTO DE 2020.

WALTER VOLPATO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
Código Identificador:333547CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018 e considerando: a LDB nº 9394/96 a Deliberação nº 02/2016 de 03/10/2016 do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarandi-Paraná.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 38/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - Paraná, que aprova o Processo de Eleição do

Conselho Escolar do biênio 2020/2022 **do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu**, no município de Sarandi - Paraná.
Art. 2º Homologar os Conselheiros do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 do **Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu** do município de Sarandi-PR, conforme segue:
Presidente do Conselho Escolar: Angelita Maria de Brito Oliveira **RG:** 8.569.917-2
Vice-Presidente do Conselho Escolar: **:** Ana Paula Evangelista RG: 12.865.131-4

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes: Equipe Pedagógica	Natália de Oliveira RG: 8.650.070-1	Marta Fernandes Ferreira RG: 4.760.249-1
Representantes: Corpo Docente	Ana Paula Evangelista RG: 12.865.131-4	Márcia Aparecida Calletti Moreira RG: 4.529.663.6
Representantes: Equipe Técnica – Administrativa	Natalia Oliveira Santos RG: 12.983.575-3	Jaqueline Carnin Milão RG: 11.003.813-5
Representantes: De Funcionários de Serviços de Apoio	Janete Vilarinho RG: 5.408.527.3	Suplente: Cristiane Silva Duarte RG: 8.958.031-5
Representantes: De Pais de Alunos	Gabriele de Souza RG: 13.585.852-8	Raissa Maria da Rocha RG: 12.674.304-1
Representantes: De Alunos /Responsáveis	Felipe Silva Santos Responsável: Roseane de Abreu Silva RG: 9.967.430-0	Thayla Kamilli Santiago Ferreira Responsável: Maria Fernanda Soltys Santiago RG: 13.267.534-1
Representantes: (APPF) Associação de Pais, Professores e Funcionários	Luciana Aparecida de Souza RG: 6.733.989-4	Ana Paula Luvisoto de Oliveira RG: 9.742.150-1
Representantes:Da Comunidade Local	Lilian Aparecida Torete RG: 8.831.376-3	1º Suplente: Rosicleide Vidal Gomes RG: 6.226.905-7 2º Suplente: Osmar de Souza Gonçalves RG: 5.810.725-5

Parágrafo Único - Os Conselheiros mencionados no caput deste artigo, terão atuação no período de 13/08/2020 a 13/08/2022.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data**,** revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO DEL NERO
Secretário de Educação
Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:4EA3FFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020
A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018 e considerando: a LDB nº 9394/96 a Deliberação nº 02/2016 de 03/10/2016 do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarandi-Paraná.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 39/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - Paraná, que aprova o Processo de Eleição do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 da Escola Municipal Machado de Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sarandi - Paraná.
Art. 2º Homologar os Conselheiros do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 da **Escola Municipal Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Sarandi-PR, conforme segue:
Presidente do Conselho Escolar: Maria Aparecida Queiroz da Silva RG 4.435.364-4
Vice-Presidente do Conselho Escolar: Cibely Simões da Silva R.G: 9.333.759-0

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes: Equipe Pedagógica	Cibely Simões da Silva 9.333.759-0	Kátia Leite da Silva 27.469.432-3
Representantes: Corpo Docente	Sirlei Guimarães Braz 4.156.078-9	Karen Aparecida de Oliveira 8.702.411-3
Representantes: Equipe Técnica – Administrativa	Tecla Preis Mochi 3.446.272-0	Christiane Xavier Silva Araujo 8.634.116-6
Representantes: De Funcionários de Serviços de Apoio	Marilene de Roco Oliveira 6.184.730-8	Graciete da Silva Santos 6.764.317-8
Representantes: De Pais de Alunos	Celia França de Campos 7.918.991-0	Daiane de Aguiar Gama 9.494.829-0
Representantes: De Alunos / Responsáveis	Natan Augusto dos Santos **Responsável:**Glaucia Amarante dos Santos 9.801.037-8	**Aluno:** Pedro Henrique Gomes **Responsável:** Rosilda Alves de Oliveira 10.042.014-7
Representantes: (APMF) Associação de Pais, Mestres e Funcionários	Viviane de Sousa Morais Pereira 7.777.982-5	Carlos Alberto Coelho 5.083.675-4
Representantes:Da Comunidade Local	Regina Célia Gomes Pereira 1.719.781-9	1º Suplente:Andrea Damião Bertocelo 5.705.906-0 2º Suplente: Elza Navas dos Anjos 5.335.549-8

Parágrafo Único - Os Conselheiros mencionados no caput deste artigo, terão atuação no período de 27/07/2020 a 27/07/2022.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data**,** revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO DEL NERO
Secretário de Educação
Decreto nº 586/2018 de 15/03/201

v

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:6F3D88D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018 e considerando: a LDB nº 9394/96 a Deliberação nº 02/2016 de 03/10/2016 do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarandi-Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 42/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - Paraná, que aprova o Processo de Eleição do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 **do Centro de Educação Infantil Julia Volpato Sordi**, no município de Sarandi –Paraná.
Art. 2º Homologar os Conselheiros do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 do **Centro de Educação Infantil Julia Volpato Sordi** do município de Sarandi-PR, conforme segue:
Presidente do Conselho Escolar: Lebenir Gimenes de Morais **RG:**9.481.325-5
Vice-Presidente do Conselho Escolar: Maria Cristina Age Macedo **RG**:3.930.024-9

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes: Equipe Pedagógica	Maria Cristina Age Macedo RG: 3.930.024-9	Osana Cristina Tronquini Candido RG:9.722.275-4
Representantes: Corpo Docente	Fabiana Belboni Braga da Silva RG: 13.863.220-2	Meimilaine Suzi Lopes Xavier RG: 9.475.376-7
Representantes: Equipe Técnica – Administrativa	Andreia Aparecida Milani da Silva RG:6.659.879-9	Efigenia Mendes dos Santos RG: 4.074.980-2
Representantes: De Funcionários de Serviços de Apoio	Sueli Balbino Martins RG: 5.605.828-2	Adriana Carla Santos RG:10.043.461-0
Representantes: De Pais de Alunos	Karen Raquel de Oliveira RG: 10.374.882-8	Edinéia Aparecida Molon Cabral RG: 10.286.371-2
Representantes: De Alunos /Responsáveis	Yasmim Vitória Rodrigues da Silva Responsável: Jaqueline Gonçalves Rodrigues RG:10.514.822-4	Ayla Zapotoski Kehrvald Responsável: Andreia Zapotoski Kehrvald RG: 8.890.347-1
Representantes: (APPF) Associação de Pais, Professores e Funcionários	Sidimar da Silva Ramos RG: 8.804.843-1	Mirian Inês Gomes Barboza RG: 7.729.883-5
Representantes:Da Comunidade Local	Danilo Xavier de Morais RG: 10.999.410-3	1º Suplente: Rodrigo Gimenes de Morais RG: 13.376.828-9 2º Suplente: Pollyana do Amaral Pepi RG: 7.630.682

Parágrafo Único - Os Conselheiros mencionados no caput deste artigo, terão atuação no período de 05/08/2020 a 05/08/2022.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data**,** revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 31de agosto de 2020.

ANTONIO DEL NERO
Secretário de Educação
Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:8AC60A97

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1364/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a Lei Nº 1364 de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2083, ano IX de 26 de agosto de 2020, pagina 6.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º.

[...]
"Parte do Imóvel o*bjeto da Matricula nº 29.498 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, denominado de Lote Rural 126, gleba nº 10, com área de 1.635,90 m² de propriedade do Espólio de Péricles Carpes da Silva, que passa a fazer parte da Avenida Iguaçu,* com os limites e confrontações, de acordo com memorial descritivo e matrícula inclusa"
LEIA-SE:
LEI Nº 1364/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, as áreas urbanas que especifica e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Saudade do Iguaçu, autorizado a receber em doação parte dos seguintes imóveis:*

I – *Parte do Imóvel objeto da Matricula nº 29.370 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, denominado de Lote Rural nº 130, gleba nº 10, com área de 874,98 m² que passa a fazer parte da Rua João Batista Zanella,* com os limites e confrontações, de acordo com memorial descritivo e matrícula inclusa.

II - Parte do Imóvel *objeto da Matricula nº 29.370 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, denominado de Lote Rural nº 130, gleba nº 10, com área de 3.048,70 m² que passa a fazer parte da Rua Dionathan Dotti,* com os limites e confrontações, de acordo com memorial descritivo e matrícula inclusa.

III - Parte do Imóvel o*bjeto da Matricula nº 29.498 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, denominado de Lote Rural 126, gleba nº 10, com área de 1.635,90 m² de propriedade de Domingos Mazzuco, que passa a fazer parte da Avenida Iguaçu,* com os limites e confrontações, de acordo com memorial descritivo e matrícula inclusa.

Art. 2º *- O recebimento em doação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, tem como destinação a regularização das ruas acima descritas.*

Art. 3º **-** Os imóveis doados e descrito nesta Lei será outorgado ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 5º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu, 25 de agosto de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:3B5868E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO 007/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CNPJ Nº. 03.776.284/0012-53, situado a Rua Xingu, nº 833 - Amadori – Pato Branco – PR, Cep: 85.502-090, neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Triches Painin, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.855.979-72, denominado CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2020, doravante designada, CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2020, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 007/2020 para Contratação de instituição de ensino para cumprimento da LEI Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO N° 203/2018, para custear curso profissionalizantes para beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho". Conforme Dispensa de Licitação nº 003/2020, contrato celebrado em 10/02/2020. RESCISÃO: Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido a desistência do beneficiário do programa, no valor financeiro de R$ 3.256,00 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. DATA DA RESCISÃO: 01/09/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:76461BCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO 008/2020

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CNPJ Nº. 03.776.284/0012-53, situado a Rua Xingu, nº 833 - Amadori – Pato

Branco – PR, Cep: 85.502-090, neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Triches Painin, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.855.979-72, denominado CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2020, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2020, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 008/2020 para Contratação de instituição de ensino para cumprimento da LEI Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO N° 203/2018, para custear curso profissionalizantes para beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho". Conforme Dispensa de Licitação nº 004/2020, contrato celebrado em 10/02/2020. RESCISÃO: Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido a desistência do beneficiário do programa, no valor financeiro de R$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. DATA DA RESCISÃO: 01/09/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:CC71E71B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO N° 026/2016

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 026/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CNPJ Nº. 03.776.284/0012-53, situado a Rua Xingu, nº 833 - Amadori – Pato Branco – PR, Cep: 85.502-090, neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Triches Painin, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.855.979-72, denominado CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 005/2019, doravante designada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 005/2019, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 026/2019, para Contratação de instituição de ensino para cumprimento da LEI Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO N° 203/2018, para custear curso profissionalizantes para beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho". Conforme Dispensa de Licitação nº 005/2019, contrato celebrado em 21/02/2019. RESCISÃO: Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido a desistência do beneficiário do programa, no valor financeiro de R$ 1.684,00 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. DATA DA RESCISÃO: 01/09/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:A385C904

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Abatiá – PR, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) EXAMES MENSAIS A DISTANCIA, COM PRAZO MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS, PARA TRANSMISSÃO DO RESULTADO POR INTERNET, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)". As propostas (envelopes "A") e documentação de habilitação (envelopes "B") serão recebidas pela Pregoeira e Equipe de Apoio até às 09h:00m, do dia 18.09.2020, no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá PR, situado na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Abatiá PR. A abertura dos Envelopes "A" e "B" ocorrerá no dia 18.09.2020, às 09h:00m. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1545 ou pelo site www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 01 de Setembro de 2020.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME
Pregoeira

Publicado por:
Maria José do Nascimento Hosoume
Código Identificador:EF988E75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 160, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e que lhe confere a legislação em vigor, e;

Lei 13.987/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando o Decreto Estadual nº4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

Considerando a Resolução nº 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal nº 047 de 17 de março de 2020;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços

públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas, DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família e/ou Programa Leite das Crianças (PLC), considerados em maior vulnerabilidade social.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 2º A partir da base de dados existente no Município, através dos cadastros obtidos na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 3º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado, enquadrado no caput art. 2º.

§ 4º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar do Município para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas nas escolas ou no centro da cidade.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar, sob a responsabilidade da Nutricionista do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 4º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 4º - A execução do Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos retroativos a 29 de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19.

Agudos do Sul, Paraná, 28 de agosto de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:9983501C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	OBJETO	DATA ASSINATURA	CONTRATADA
878/2019	PREGÃO PRESENCIAL	21/2019	RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 878/2019 EM 31/08/2020	21/08/2020	AGRARISCH CONSULTORIA LTDA CNPJ: 14.404.681/0001-68

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:6C06E886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1669/2020

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: MANUTENÇÃO DO MOTOR DA SECADORA INDUSTRIAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MOYSÉS LUPION.

CONTRATADA: ELETRO MOTORES AMW SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ: 81.236.739/0001-07
ENDEREÇO: AVENIDA ROCHA POMBO, Nº 1795, CEP: 83005-280, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
VALOR: R$ 417,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Fundo Municipal de Saúde
04.01.10 Saúde
04.01.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
04.01.10.302.009 - Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População
04.01.10.302.0010.2.013 Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion
157-3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

Agudos do Sul, 31 de agosto de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:3DF22642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1808/2020

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E EPI'S, NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

CONTRATADA: AGM BIDDING COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.657.293/0001-21
ENDEREÇO: RUA 25 DE JULHO, Nº 1356, CEP: 89.053-001, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAL - SC
VALOR: 4.590,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.463.374/0001-74
ENDEREÇO: RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO, Nº 55, CEP: 81460-140, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA - PR
VALOR: 3.026,00 (TRÊS MIL E VINTE E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Fundo Municipal de Saúde
04.01.10 Saúde
04.01.10.301 Atenção Básica
04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar par
04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica
121-3.3.90.30.00.00.00.00.1495.09.49 MATERIAL DE CONSUMO

Agudos do Sul, 01 de setembro de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:9A1A53E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 57/2020

Portaria 057/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - NOMEAR Brendon da Silva Granzote, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.260.659-19, e portador do RG nº 12.371.251-0, no Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência , a partir de 01 de julho de 2020.
II – REVOGAR a portaria 49/2020 de 02 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:015FEA6E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 58/2020

Portaria 058/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - NOMEAR Brendon da Silva Granzote, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.260.659-19, e portador do RG nº 12.371.251-0, no Cargo de Assessor Parlamentar I, a partir de 01 de agosto de 2020.
II – REVOGAR a portaria 57/2020 de 01 de julho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:3C834565

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 60/2020

Portaria 060/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Amadeus Pereira da Cristo, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.657.879-88, e portador do RG nº 4.262.201-0, no Cargo de Assessor Parlamentar I, a partir de 01 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:79F8D07D

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 59/2020

Portaria 059/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Alan Ricardo Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.048.609-52, e portador do RG nº 10.061.468-5, no Cargo de Assessor Parlamentar II, a partir de 01 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:986FF36A

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 62/2020

Portaria 062/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Brendon Willian dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.182.739-67, e portador do RG nº 12.361.637-5, do Cargo de Assessor Parlamentar II, a partir de 01 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:9E1A9A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 63/2020

Portaria 063/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Vania de França, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.993.639-25, e portadora do RG nº410.232.729-2, do Cargo de Assessor Parlamentar II, a partir de 05 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 05 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:2F421223

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 64/2020

Portaria 064/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Gustavo Latchuk de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.418.569-61, e portador do RG nº 10.767.614-7, do Cargo de Assessor Parlamentar II, a partir de 14 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:1F9EB082

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 65/2020

Portaria 065/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Maria Raphaely do Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.825.829-84, e portador do RG nº 13.873.030-1, do Cargo de Assessor Parlamentar II, a partir de 17 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 17 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:EC23DBDE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA 66/2020

Portaria 66/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Rhuan Lapola Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.918.099-63, e portador do RG nº 13.586.882-5, do Cargo de Assessor Parlamentar II, a partir de 31 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 31 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:8A0E7E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 175/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 e Edital 044/2020 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49

Contratado(a): **PRISCILLA GABRIELLA DE SOUZA RUGENSKI - RG nº 12.713.249-6/PR**

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:FA3B05ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 194/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 e Edital 044/2020 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
ROSICLER WOTEKOSKI - RG nº 6.105.264-0/PR

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:F98B5B8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 156/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
ROSA APARECIDA DOS SANTOS STOCCHERO - RG nº 4.292.006-1/PR

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:84BDA08C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 169/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49

Contratado(a): **NÁDIA TATIANA FERREIRA DA SILVA - RG nº 6.986.069-9/PR**

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:3C431A74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 177/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 e Edital 044/2020 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
SANDRA DE CRISTO - RG nº 15.732.059-9/PR

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:571DB160

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 163/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
EDICLÉIA GALUSKI - RG nº 8.092.830-0/PR

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:2EF46D05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 181/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 e Edital 044/2020 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49

Contratado(a):
MICHELE DO ROCIO DE LIMA - RG nº 8.870.717-6/PR

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:3AFC6E8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 160/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 14/08/2020 a 02/01/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
JOICI DOMINGUES ARMSTRONG DE LARA - RG nº 8.304.224-9/PR

Almirante Tamandaré, 14 de agosto de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:94B43967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 157/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 157/2020

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 157/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SÃO JORGE**".

Prazo: O contrato oriundo do presente termo de referência terá prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, e a vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 2.812,00 (dois mil, oitocentos e doze reais).**

Data de Assinatura: 31.08.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.1.008 Construção de Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00-1169 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00-3169 Equipamento e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:604F265D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 158/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MV ELETRÔNICOS EIRELI.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SÃO JORGE**".

Prazo: O contrato oriundo do presente termo de referência terá prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, e a vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

Data de Assinatura: 31.08.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.1.008 Construção de Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00-1169 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00-3169 Equipamento e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:05F6C9B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 159/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 159/2020

Partes: **TERMO DE CONTRATO Nº 159/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI EPP.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SÃO JORGE**".

Prazo: O contrato oriundo do presente termo de referência terá prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, e a vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 2.248,61 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

Data de Assinatura: 31.08.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.1.008 Construção de Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00-1169 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00-3169 Equipamento e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:7BCA97B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 160/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160/2020

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 160/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SÃO JORGE**".

Prazo: O contrato oriundo do presente termo de referência terá prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, e a vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 197,37 (cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).**

Data de Assinatura: 31.08.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.1.008 Construção de Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00-1169 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00-3169 Equipamento e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:AAD60B81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 161/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 161/2020

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 161/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SÃO JORGE**".

Prazo: O contrato oriundo do presente termo de referência terá prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, e a vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais).**

Data de Assinatura: 31.08.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.1.008 Construção de Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00-1169 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00-3169 Equipamento e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:E192DC08

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 008/2020

Número do Processo: 0018.0010145/2020
Objeto: *Fornecimento parcelado de mobiliário e equipamentos para estruturação da assistência farmacêutica*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
Do Objeto: O presente Instrumento Contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 008/2020, por parte da Administração, visando a inclusão da seguinte Dotação Orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.006 – Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 – 3500 – Equipamentos e Material Permanente - 956
Data da Assinatura: 20/08/2020

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:CD2CFC34

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 010/2020

Número do Processo: 0018.0010143/2020
Objeto: *Fornecimento parcelado de mobiliário e equipamentos para estruturação da assistência farmacêutica*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MAW COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Do Objeto: O presente Instrumento Contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 010/2020, por parte da Administração, visando a inclusão da seguinte Dotação Orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1.006 – Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 – 3500 – Equipamentos e Material Permanente - 956
Data da Assinatura: 20/08/2020

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:E38F76E0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 013/2020

Número do Processo: 0018.0010147/2020

Objeto: *Fornecimento parcelado de mobiliário e equipamentos para estruturação da assistência farmacêutica*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA JULIO CESAR PINTO CORDEIRO ME
Do Objeto: O presente Instrumento Contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 013/2020, por parte da Administração, visando a inclusão da seguinte Dotação Orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1.006 – Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 – 3500 – Equipamentos e Material Permanente - 956
Data da Assinatura: 20/08/2020

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:99AEA942

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2020

Número do Processo: 0018.0007815/2020
Objeto: *Lote 3 – Seleção e contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para revisão de projeto luminotécnico, revisão de demanda energética, projeto de entrada de energia aprovada na COPEL e projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com documentação complementar e demais elementos necessários para composição do projeto básico destinados a construção da Escola 12 Salas, de acordo com o projeto padrão do FNDE.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LUMEN PROJETOS LTDA
Da Prorrogação do Prazo de Execução: As partes de comum acordo, prorrogam a execução do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 19.06.2020 e finalizando-se em 18.08.2020.
Data da Assinatura: 18/06/2020

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:3C4FCD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 344/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de protocolado sob nº 0018.0009991/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **JOANA SILVA DOS SANTOS**, RG nº 5.621.493-3, CPF nº 905.014.709-72, cônjuge do servidor falecido Sr. **BENEDITO DE FARIA**, pensão por morte vitalícia ao equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo falecido, sem paridade, correspondente ao valor de R$ 1.498,22 (Mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) , da parcela excedente a este limite, constante na planilha de cálculos de proventos folha 32, tendo como marco inicial a data do óbito, 31 de julho de 2020, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 11, 27, inciso II, alínea "a" e 39, inciso I, e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 891/2002, c/c artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:F2405DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 343/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais ,
RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora e Avaliadora para a Contratação Emergencial de prestadores de serviço, pelo período de 06 (seis) meses por RPA (Recibo de Prestação de Serviço).

EDILSEN CRISTINA MENGARDA FIGUEIROSA (RG n° 5.353.217-9);
PATRICIA DE FÁTIMA PEDROSO DE SOUZA (RG n° 5.953.090-9);
LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA (RG n° 6.960.768-3);
KASSIANO BARBOSA SGODA (RG n° 7.995.679-1);
MAURO BENTHIEN CAVICHIOLLO (RG n° 3.308.536-2).

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:FDC76F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 342/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CARLOS INÁCIO DE OLIVEIRA,** RG nº 5.064.344-1, CPF nº 935.957.949-15, para prestar serviços no **TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL** de Almirante Tamandaré, pelo período de mais um ano, a partir de 4 de setembro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9668B9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 349/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de protocolado sob nº 0018.0010033/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **EDUARDO LUIZ DE PAULA**, RG nº 5.220.032-6, CPF nº 765.702.589-15, cônjuge da servidora falecida Sra. **ROSEMARI ARBIGAUS DE PAULA**, pensão por morte vitalícia ao equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela falecida, sem paridade, correspondente ao valor de R$ 5.222,17 (Cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) , da parcela excedente a este limite, constante na planilha de cálculos de proventos folha 39, tendo como marco inicial a data do óbito, 05 de agosto de 2020, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 11, 27, inciso II, alínea "a" e 39, inciso I, e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 891/2002, c/c artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:03375C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 332/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

REVOGAR a Função Gratificada concedida a servidora Sra. **HELLEN JUANA DE LARA VAZ,** Matrículas nº 3633/6874, que deixou a função de Direção da Escola Municipal João Batista de Siqueira, a partir de 30 de julho de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:6271FF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 350/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de n° 0018.0010362/2020,
RESOLVE:
REVOGAR a licença para atividade política da Servidora Sra. **ANA RAQUEL SCHMITZ LOUREIRO**, concedida através da Portaria n° 324/2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9B233658

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 351 /2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do Art. 89, II, "f", da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria 171/2017, a apuração de suposta falta funcional concernente aos seguintes fatos:

"Ausência injustificada da servidora LEONICE DE FATIMA PEREIRA BLANC, no período compreendido entre 03/02/2020 até o presente momento."

Pelos fatos acima narrados, imputa-se ao servidor a suposta inobservância dos deveres constantes do art. 218, I, da Lei Complementar 019/2011, bem como abandono de cargo previsto no art. 234, § 1º de referida Lei.
Caso restem comprovados os fatos acima especificados, estará o servidor sujeito a penalidade de demissão, nos termos do art. 234, II do Estatuto do Funcionário Público do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:C28420DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 347/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 332/2020, de 22 de abril de 2020, a partir do dia 31 de agosto de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:94D57AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 345/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 209/2020, de 22 de abril de 2020, a partir do dia 31 de agosto de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:C91062E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 346/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.118/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **PAMELA DO NASCIMENTO DE MATOS,** RG nº 9.103.276-7/PR, CPF nº 048.368.569-06, para responder interinamente, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, a partir do dia 1º de setembro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:D371CB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 348/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, no período respectivo indicado:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
7053	ADRIANO JOSE HONORATO BUENO	01/02/2018 à 31/01/2019	01/09/2020 à 30/09/2020
6751	ARISTIDES GUSTAVO MACHADO	16/01/2018 à 15/01/2019	01/09/2020 à 30/09/2020
6658	ROGERIO APARECIDO DE PAULA	03/01/2018 à 02/01/2019	01/09/2020 à 30/09/2020
6647	VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR	03/01/2018 à 02/01/2019	01/09/2020 à 30/09/2020

Notifique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:FE16D64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 098/2020

"Nomeia os membros do Comitê Gestor que acompanhará os trabalhos relacionados à execução da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Gestor, constituído pelos seguintes membros:
I – 06 (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal:

JOSÉ LUIZ AFORNALLI – CPF: 766.564.039-72 (Secretaria Municipal de Fazenda);

JUCIE PARREIRA DOS SANTOS– CPF: 063.590.289-30 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

PEDRO AUGUSTO PEREIRA GONÇALVES – CPF: 066.915.916-66 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

ROBSON FRANCISCO DA COSTA– CPF: 007.486.999-02 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

ROGÉRIO APARECIDO DE PAULA – CPF: 752.077.969-68 (Secretaria Municipal de Gabinete);

TELMA ROBERTA PERUSSI – CPF: 869.784.899-72 (Secretaria Extraordinária de Planejamento e Gestão).

II – 06 (Seis) Representante Eleitos Pela Sociedade Civil:

CARLOS EDUARDO SILVA RAMOS – CPF: 222.300.058-47, artes cênicas e circenses;

DARCLÊ SUSAN WESTPHAL DA CUNHA – CPF: 454.605.159-04, música e projetos sociais;

EVERSON DA SILVA BUENO – CPF: 010.043.189-52, capoeira;

MARIA INES PIEKAS – CPF: 736.234.669-72, artes visuais;

MATHEUS GABRIEL DA SILVA – CPF: 104.690.429-90, hip-hop;

ZILDA MARIA BRAGA MASTALER – CPF: 456.942.229-20, artesanato;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 31 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:8273EE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 354/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.118/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **BARBARA ALTHEIM,** RG nº 9.845.445-4/PR, CPF nº 088.143.079-03, para responder interinamente, pela **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E OUVIDORIA**, a partir do dia 1º de setembro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 1º de setembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:F8ACF776

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 355/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.118/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **ROBSON FRANCISCO DA COSTA,** RG nº 8.583.256-5/PR., CPF nº 007.486.999-02, para responder interinamente, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir do dia 1º de setembro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 1º de setembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:835E1A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 353/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, no período respectivo indicado:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1153	AGUEGIL PERISSUTE PINTO	01/01/2019 à 31/12/2019	15/10/2020 à 13/11/2020
6101	ANA PAULA LAURIANO CARDOSO CASTRO	22/02/2019 à 21/02/2019	01/09/2020 à 30/09/2020
2004	CARMEN MIRIAN MARGOLESKY	18/05/2019 à 17/05/2020	08/09/2020 à 07/10/2020
4433	CRISTIANE LIMA DOS SANTOS	07/05/2018 à 06/05/2019	28/08/2020 à 26/09/2020
3315	DILCLEIA REGINA DA SILVA COSTA	08/02/2019 à 07/02/2020	01/10/2020 à 30/10/2020
6188	JOELMA GHIRALDELLI	07/03/2019 à 06/03/2020	15/09/2020 à 14/10/2020
6683	JUCIE PARREIRA DOS SANTOS	03/01/2018 à 02/01/2019	01/09/2020 à 30/09/2020
2280	LEONILDA FOGAÇA DOS SANTOS	22/04/2019 à 21/04/2020	01/09/2020 à 30/09/2020
1375	MARIA INES TOMACHESKI	10/05/2018 à 09/05/2019	11/09/2020 à 30/09/2020
6803	PRISCIELE DE OLIVEIRA SANTOS MUNHOZ FERNANDES	03/04/2017 à 02/04/2018	19/08/2020 à 17/09/2020
4994	QUEILA BARCIK	10/06/2017 à 09/06/2018	01/10/2020 à 30/10/2020
6948	RENATA DOS SANTOS	01/07/2017 à 30/06/2018	16/12/2019 à 14/01/2020
2129	SILMARA DE FATIMA BUZATO NUNES	01/07/2018 à 30/06/2019	01/09/2020 à 30/09/2020
2724	VALDEMIR ANTONIO BELLO	25/06/2019 à 24/06/2020	16/08/2020 à14/09/2020
1419	WAGNA FRANCISCA MARQUES FABRICIO	26/04/2018 à 25/04/2019	28/08/2020 à 26/09/2020

Notifique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 1° de setembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:BC870450

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 341/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER disposição funcional da servidora Sra. **DALILA VOLOCHEN,** Matrícula nº 4771, RG nº 7.135.541-1/PR, CPF nº 026.790.849-00, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica- 40 Horas, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, pelo período de 3 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.0009500/2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:5F86DAF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 045/2020

Sumula: DECLARA MATERIAL INSERVIVEL A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado inservível ao Município de Altamira do Paraná os materiais/equipamentos, abaixo descritos:

Item 01: Caminhão FORD/CARGO, Modelo 1317, 2010/2011, Placa ATN-4010, Renavam 255542887 – classificação ocioso – Condições: Veiculo em funcionamento;
Item 02: Veiculo RENAULT/LOGAN, Modelo EXP 16 SCE, 2017/2017, Placa – BBL-7363 - Renavam 01122998624 – classificação ocioso – Condições: Veiculo em funcionamento;
Item 03: Ônibus Rodoviário M. BENZ/O, Modelo 400 SER PL, 1996/1996, Placa – BSF-2954, Renavam 00659634775 – classificação ocioso – Condições: Veiculo em funcionamento;
Item 04: Retroescavadeira JCB, 4x4, 2012/2012, Chassis 9B9214T44CBDT4891 – classificação ocioso – Condições: Equipamento em funcionamento;
Art. 2º Encaminhe-se para a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 170/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, em 31 de Agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:4CD43D7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 168/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 139/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS – MEI – CNPJ 16.492.089/0001-90, localizado a Rua Cantú, 181, Centro – Altamira do Paraná**, representada por seu representante legal Sr. Arnaldo Francisco dos Santos, Inscrito no CPF 513.261.919-34, **doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 139/2019 e Dispensa n. 079/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), os quantitativos originais contratados, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 01 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:036D4BB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 115/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a Empresa SERGIO MACHADO DOS SANTOS – CNPJ 31.353.594/0001-48, neste ato representada pela Sr. Sergio Machado dos Santos, portador do RG 3.692.115-3 e CPF 444.025.621-04**, **doravante denominado CONTRATADA,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento original, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, sem acréscimo de valores.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 01 de Setembro de 2020.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contratada
SERGIO MACHADO DOS SANTOS

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:77DCE1DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 139/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 109/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **DIOVANE ROBERT KLEIN, brasileiro, casado, portador do RG 8.794.079-9 e CPF 054.696.049-93**, residente na cidade de Campina da Lagoa - PR, **doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 109/2019 e Dispensa n. 062/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento original, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, aplicando-se o saldo originalmente contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná-Pr, 11 de Agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

DIOVANE ROBERT KLEIN
Contratado

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:2B6E6F94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 118/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a Empresa GARDEN FLORICULTURA - A.L.LOPES EIRELI – CNPJ 03.712.024/0001-61, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON LUIZ LOPES, portador do CPF 065.121.149-22, doravante denominado CONTRATADA,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação, resolvem celebrar o

presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento original, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, sem acréscimo de valores.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 28 de Agosto de 2020.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contratada
A.L.LOPES EIRELI

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:FDAA49D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 154/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 099/2019 PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: W. KUSIAK – ME, CNPJ: 18.246.125/0001-61, com sede na Rua Antônio João, nº 877, Paranavaí – PR, representado pelo Sr. Wagner Kusiak, portador do RG SSP/PR e CPF 035.582.059-52.

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento original, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, sem acréscimo de valores.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 28 de Agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

WAGNER KUSIAK
Responsável Legal da Contratada

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:BC3F0862

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 150/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2019

TERMO ADITIVO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 196/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA H.L.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 23.093.471/0001-97.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: H.L.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 23.093.471/0001-97, com sede na Avenida Mario Pereira, nº 01, Altamira do Paraná – PR, representado pelo Sr. Arlindo Cezar Peres, portador do RG 7.631.431-5 SSP/PR e CPF 891.948.538-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de Combustível Gasolina e Etanol, para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Com base no Art. 65, II, D, da Lei 8.666/93.
Fica reajustado o valor do Item: Gasolina Comum, na importância de 4,0%.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Altamira do Paraná, 01 de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

ARLINDO CEZAR PERES
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:
1-

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:AA199DCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 079/2020
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 067/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE ADITIVO DE FORNECIMENTO Nº 080/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E H.L.P COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

contratante: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADA: H.L.P COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.093.471/0001-97, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Mario Pereira, nº 01 CEP 85.280-000, denominada CONTRATADA, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Arlindo Cesar Peres, portador da RG nº. 7.631.431-5, e inscrito no CPF sob nº. 891.948.538-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para fornecimento de Óleo Diesel S-10, para abastecer a frota

municipal e atender as demandas Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
Com base no Art. 65, II, D, da Lei 8.666/93.
Fica reajustado o valor do Item Diesel S-10, na importância de 5,0%.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Altamira do Paraná, 01 de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

ARLINDO CESAR PERES
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:51533726

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 150/2018 PREGÃO PRESENCIAL 051/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: JURANDIR DE ANDRADE, INFO-BRAS TELECOM, CNPJ: 00.304.533/0001-67 - Inscr. Estadual: 904.37825-90, sediada na Av. São Pedro, 1.128, – Centro - CEP 87320 000 – Roncador – PR. Tel. 3575 2624.
CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento original, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, aplicando-se o saldo originalmente contratado.
CLAUSULA SEGUNDA – Fica acrescido valores, conforme relatório apresentado, dentro dos parâmetros de acordo com o Art. 65, §1º.

CLAUSULA TERCEIRA - Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 28 de Agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

JURANDIR DE ANDRADE
Infobrás Telecom
Responsável Legal da Contratada

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:07FC4689

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO LOCAL, EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020, LOCAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N°091/2020

O Município de Altamira do Paraná com fundamento na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como o Acordão nº 2122/2019 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que fica prorrogada a abertura de licitação, LOCAL e EXCLUSIVA para ME, EPP e MEI, conforme seguintes especificações.

OBJETO: O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

DATA DE ABERTURA: 15 de setembro de 2020, ás 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por Lote.

INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 17:00 horas e/ou no site oficial do Município: www.altamiradoparana.pr.gov.br – link: licitações.

Altamira do Paraná, 01 de setembro de 2020.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:2137AD72

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 46/2020

SÚMULA: PRORROGA DECRETO Nº 02/2020, PELO PERÍODO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO, CONFORME DECRETO Nº 16/2020.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, Excelentíssima **ELZA APARECIDA DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o tempo de tramitação das preposições junto ao Poder Legislativo e o período de Calamidade Publica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até o fim do Período de Calamidade Publica Municipalo mandato de todos os membros integrantes do Conselho Fiscal – CF, nomeados pelos Decretos 141/2016, 144/2016 e 37/2018;Conselho de Administração CA, nomeados pelos Decretos 140/2016 e 143/2016 e componentes do Comitê de Investimento, nomeados pelo Decreto 142/2016, todos no âmbito do IPASMAP.

Art. 2º. Esse decreto em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná – PR, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:04D85BFF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 291/2020

SÚMULA: Concede licença prêmio regulamentares ao servidor público municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2020, **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ELIAS KLOSTER,** brasileiro, maior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **6.828.034-6-SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº. **030.976.589-71** e matrícula nº **14051**, exercendo o cargo em comissão de DIRETOR DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, lotado na Agência do Trabalhador, conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:1E18C370

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 292/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor público municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2019, **30 (treze) dias DE FÉRIAS**, ao funcionário **VANDERLEI ELISIO FELIX,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº **7.171.739-9-SSP/PR,** inscrito no CPF sob o nº. **018.151.969-04** e matrícula funcional nº **508607**, exercendo o cargo de FISCAL DE TRIBUTACAO, lotado no Paço Municipal**,** conforme Lei 130/2005, Capítulo IV, Seção Primeira.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:C94DE3A1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 293/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2020, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** ao servidor **OCIMAR PEREIRA,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8.159.181-4-SSP/PR,** inscrito no CPF sob o **Nº. 624.035.329-91** e matrícula nº **12700**, exercendo cargo efetivo de ATENDENTE DE CONSULTORIO, lotado na Secretaria de Saúde (Centro de Saúde)**,** conforme Lei 130/2005, seção inciso 1º, artigo 67.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:E506F9A7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 294/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2020, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** à funcionária **JANAINA GUIMARAES,** brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº **8.518.428-8-SSP/PR**, inscrita no CPF sob o nº. **044.813.039-48** e matrícula **nº 14081,** exercendo cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde)**.
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:1496A0E5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 295/2020

SÚMULA: Concede licença prêmio regulamentares ao servidor público municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2020, **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO** ao servidor*

FERNANDES OLIVEIRA DO AMARAL, *brasileiro, maior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.* ***4.630.256-7-SSP/PR****, inscrito no CPF sob o nº.* ***584.363.169-91*** *e matrícula nº* ***8591****, exercendo o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo (Pátio Rodoviário), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:B1D3DF22

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 296/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidora para prestar serviços ao CIDCENTRO.

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor.*

RESOLVE

Art. 1º *-* ***CEDER*** *a servidora* ***SHEILA DAIANE BORECKI VIDIGAL****, inscrita no CPF nº* ***047.618.909-83,*** *lotada no cargo de VETERINARIO(A), para prestar serviços ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná, CIDCENTRO - Microrregião Cantu, por 6 (seis) horas semanais, ficando o ônus pelo pagamento desta cessão à cargo da cedente.*
Art. 2º *- A presente cessão perdurará enquanto houver a necessidade dos serviços pela cessionária ou por convenção das partes.*

Art. 3º *- Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:1001677D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2020.

Contratado por aprovação no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Amaporã, conforme Edital nº 005/2020 de 07/02/2020.

Contratado: Isabela Schuroff Mira
RG nº 12.827.656-4 - SSP/PR
CPF nº 079.757.859-54
CTPS nº 0438819 - Série nº 0050 – PR
Cargo: Procurador Jurídico
Salário: R$ 4.056,33
Data de Admissão: 01/09/2020
Carga Horária: 20 horas semanais
Período de duração: 04 (quatro) meses
Regime: CLT
Lotação: Assessoria Jurídica

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no primeiro (1º) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elane Rebussi
Código Identificador:1C4F6700

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.337 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 69/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 139.575,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.1008 MATERIAL DE CONSUMO	34.575,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
003. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1008 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
3.3.90.39.00.00.1008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
005. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
1.009. Restaurar Lago Municipal	
4.4.90.51.00.00.3000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da Fonte: 1008 -Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Livres, no valor de R$ 114.575,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais); superávit financeiro da fonte: 3000 – Recursos Livres, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0019 – AGROPECUÁRIA	80.000,00	
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	34.575,00	
0032 – MEIO AMBIENTE	25.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.009. Restaurar Lago Municipal	25.000,00	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	34.575,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais	80.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6E2DD04F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.338 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 71/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 199.420,00 (Cento e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.72.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	52.300,00
3.3.72.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	64.720,00
3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	31.900,00
3.3.90.39.00.00.3303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.500,00

Art. 2° - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	52.300,00
3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	68.600,00
3.3.90.34.00.00.3303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	42.450,00
3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	28.020,00
3.3.90.39.00.00.3303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.050,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	199.420,00	199.420,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal		199.420,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	199.420,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:50AA26E7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.339 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI N.º 09/2020 – CMA)

SÚMULA – Dispõe sobre a denominação do prédio público consistente em um imóvel localizado entre a Rua Minas Gerais e Rua Sergipe, Centro, neste município.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O prédio público, consistente em um imóvel que será construído entre a Rua Minas Gerais e a Rua Sergipe, bairro Centro, que abrigará a Unidade Básica de Saúde Municipal de Andirá, passará a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE PREFEITO DOUTOR ALARICO ABIB.**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:54EC7A3F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.165 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de outubro de 2020, ao Servidor Público Municipal **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, **referente ao período aquisitivo 05-02-2016 – 04-02-2017.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas a disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:624E3A28

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 202/2020
PREGÃO Nº 084/2020 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMPRESA VENCEDORA:

JOSE ODECIO FURLAN EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 78.036.787/0001-39**.

VIGÊNCIA: 01.09.2020 a 31.08.2021.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

JOSÉ ODÉCIO FURLAN
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:35535993

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 190/2020
PREGÃO Nº 080/2020 - FORMA ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, CONFORME ÍNDICES SINAPI 01/2020, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 09.135.430/0001-95**;

MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 35.855.487/0001-79**;

VIGÊNCIA: 01.09.2020 a 31.08.2021.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

VALDIR SILVA
Representante Legal

ADEMIR ANTONIO STANICZUK
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:4BA5B94B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

PARTES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
J L GODOI CONSTRUTORA LIMITADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM URBANA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 56.542,11** (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 01.09.2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JOÃO LUCAS JUN ICHI GODOI SAGAE
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C1629FDE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.166 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	EDEVALDO BARBOSA		
Gestor:	RODINELLE CASSITTA		
Ata nº	074/2020	**Vigência:**	01.09.2020 a 31.08.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	084/2020		
Contratado:	JOSE ODECIO FURLAN EPP		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Valor:	R$ 96.231,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:48B9BE09

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.167 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA		
Gestor:	ANDRÉ LUIZ MALUZI		
Contrato nº	134/2020	**Vigência:**	01.09.2020 A 31.03.2021
Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS		
Nº licitação	010/2020		
Contratado:	J L GODOI CONSTRUTORA LIMITADA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM URBANA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.		
Valor:	R$ 56.542,11		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C6702400

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.168 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA		
Gestor:	ANDRÉ LUIZ MALUZI		
Ata nº	075/2020	**Vigência:**	01.09.2020 a 31.08.2021
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	080/2020		
Contratado:	DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, CONFORME ÍNDICES SINAPI 01/2020, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Valor:	R$ 20.478,00		

Fiscal Titular:	GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA		
Gestor:	ANDRÉ LUIZ MALUZI		
Ata nº	075/2020	**Vigência:**	01.09.2020 a 31.08.2021
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	080/2020		
Contratado:	MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, CONFORME ÍNDICES SINAPI 01/2020, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Valor:	R$ 17.580,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0C19CB85

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 01 do contrato nº. 11/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, decorrente de Tomada de Preços n° 3/2020, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 21.749.264/0001-12, aditivam o contrato na importância de R$ 29.249,72 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 65,I, B e § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

ANDIRÁ 01 de setembro de 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor / Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:317D9120

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 05 do contrato nº. 21/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ADEQUAÇÕES, PARA ATENDER O SAMAE, decorrente de Pregão n° 32/2018, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a IDEALPLAN CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 24.934.962/0001-86, aditivam o contrato na importância de R$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 65 I a e, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

ANDIRÁ 01 de setembro de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor / Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:9A0C5E8B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ANULAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

O SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, torna pública a anulação da ratificação da Inexigibilidade nº 04/2020 para a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE AGUA/ESGOTO/COLETA DE LIXO, publicado indevidamente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 25/08/2020, edição 2082.

Andirá, 01 de setembro de 2019.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente
SAMAE – Andirá – Paraná

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:2F9F6357

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020.
HOMOLOGADO DIA: 31/08/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS

RESULTADO:
VALMIR SANCHES RIBEIRO, CNPJ 06.785.365/0001-55, Valor total: R$ 742.330,91 (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta reais e noventa e um centavos)

ANDIRÁ, 02 de setembro de 2020.

FLAVIA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:1CF3997B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 568 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 324 de 11 de abril de 2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	**MAURO CASTELHONE**		
Fiscal Substituto:	**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Substituto:	**THIAGO H. BELCHIOR FREGOLÃO**		
CONTRATO:	**017-2020**	**Vigência:**	**01/09/2020 A 31/08/2021**
ID DO CONTRATO:	**076-2020**		
Modalidade:	**TOMADA DE PREÇO**		
Nº Licitação:	**04-2020**		
Contratado:	**VALMIR SANCHES RIBEIRO**		
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS**		
Valor:	**R$ 742.330,91 (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta reais e noventa e um centavos)**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o SAMAE perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 01 de setembro de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:8E77B18B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2020

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Antonina designado pela Portaria nº 240/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2020, objetivando a Aquisição de 07 (sete) veículos zero Km tipo hatch para utilização no Programa de Atenção Básica Primária à Saúde, conforme Anexo I que faz parte integrante do Termo de Referência, está ***SUSPENSO*** em virtude da necessidade de adequações do Edital.

Antonina, 01 de Setembro de 2020.

MARCIO DE CASTRO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:A64D382E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 068/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMA 019/2020 - AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Antonina neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim, torna público e para conhecimento de todos a **REVOGAÇÃO** da Dispensa nº 019/2020, que tem como objeto a aquisição de 06 (seis) Carros Maca Padiola Hospitalar em Aço inox em atendimento Secretaria Municipal de Saúde em ações de enfrentamento ao COVID 19.

Considerando a recusa da assinatura do contrato, pela empresa vencedora, não sendo assim possível concluir o procedimento torna-se necessário que o Município revogue o processo de Dispensa nº 019/2020.
Diante do exposto REVOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMA 019/2020.

Antonina, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:C2C5F31E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 004/2019 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 084/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Paulo Vieira Azim**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Rua Edgar Withers, nº 51, Centro, CEP 83.370-000 - Antonina-PR; portador da Carteira de Identidade nº 3.734.958-5 PR e CPF sob nº 584.032.649-68.

OBJETO
Credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento Institucional "Irene Guimarães", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais departamentos e seguimentos pertencentes a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS conforme Anexo I - Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 063/2020 – ID 2564
CREDENCIADO: Abílio Velloso Vieira CPF sob n.º 061.512.119-52, portador do RG n.º 9.645.781-2, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 294, Bairro Centro - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-99927-6664 – E-mail: abiliovelloso@gmail.com.

CONTRATO Nº 061/2020 – ID 2560
CREDENCIADA: Daiana Kelly Tosta CPF sob n.º 046.581.989-32, portadora do RG n.º 9.383.447-0, residente e domiciliada na Estrada Principal do Bairro Alto, Bairro Alto - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-98409-8235 – E-mail: daikelly87@gmail.com.

CONTRATO Nº 062/2020 – ID 2563
CREDENCIADA: Lucélia Aparecida Proença CPF sob n.º 978.135.679-00, portadora do RG n.º 6.294.161-8, residente e domiciliada na Rua Euclides Freitas, nº 130, Bairro Batel - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-8480-7481 – E-mail: celiaproencaramos@gmail.com.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 061/2020 – ID 2564
CREDENCIADO: Abílio Velloso Vieira CPF sob n.º 061.512.119-52, portador do RG n.º 9.645.781-2, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 294, Bairro Centro - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-99927-6664 – E-mail: abiliovelloso@gmail.com.

CONTRATO Nº 059/2020 – ID 2560
CREDENCIADA: Daiana Kelly Tosta CPF sob n.º 046.581.989-32, portadora do RG n.º 9.383.447-0, residente e domiciliada na Estrada Principal do Bairro Alto, Bairro Alto - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-98409-8235 – E-mail: daikelly87@gmail.com.

CONTRATO Nº 060/2020 – ID 2563
CREDENCIADA: Lucélia Aparecida Proença CPF sob n.º 978.135.679-00, portadora do RG n.º 6.294.161-8, residente e domiciliada na Rua Euclides Freitas, nº 130, Bairro Batel - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-8480-7481 – E-mail: celiaproencaramos@gmail.com.

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:98F467BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 075/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 007/2020

DO OBJETO
Credenciamento de Pessoa Física, devidamente registrada no CRC-PR Conselho Regional de Contabilidade, cujo objeto contemple atividades correlatas a profissão, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, no Município de Antonina - PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DA JUSTIFICATIVA
O Município de Antonina é parte em diversos processos judiciais que atualmente estão em fase de cumprimento de sentença, que demandam constante conferência e elaboração de cálculos de liquidação, sujeitos a prazos exíguos, não havendo na atual quadro da Prefeitura Municipal, profissional habilitando para exercer tal função, sendo, imperiosa a contratação pretendida que em muito contribuirá para a segura e regular realização desse trabalho.

DO VALOR ESTIMADO
O Valor estimado mensal para contratação é de R$ 3.856,00 (Três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), e o valor estimado para 03 (três) meses é de R$ 11.568,00 (Onze mil quinhentos e sessenta e oito reais).

DAS VAGAS
Será disponibilizada 01 (uma) vaga para Técnico Contábil.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência e execução será por 03 (três) meses, conforme Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007; Decreto Estadual Nº 4507 - 01/04/2009 e suas alterações.

DA BASE LEGAL
Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007; Decreto Estadual Nº 4507 - 01/04/2009.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Contrato referente a Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:D097240E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMA 055/2020 - CONCORRÊNCIA Nº PMA 003/2020

Com base nas informações constantes do **Procedimento Licitatório Nº. 055/2020 e Concorrência Nº 003/2020**, após Parecer Jurídico nº 190/2020 PL, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do artigo 43 inciso III e V, e com base no inciso VI do artigo 43 da lei n°. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e adjudico o objeto à Empresa: **MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.309.737/0001-56, estabelecida na Rua Goiás, nº 169, Jardim Esmeralda, CEP: 83.604-010 – Campo Largo/PR, o resultado do referido processo licitatório e em conformidade com a **ATA** que identifica os descontos sobre o valor de cada serviço e Relatório Final. Valor da proposta **R$ 598.998,15 (Quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).**

Por fim, fica expressamente convocado a proponente acima classificada, para a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Antonina, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:6CB7B920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
LEI Nº 014/1995 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS. A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina:
No uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Antonina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CapítuloI
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1ºA Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

a) entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

b) organizações de usuários aquelas que congregam representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, a família e a pessoa portadora de deficiência;

c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, a nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituídos legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Art. 3ºÀs instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CapítuloII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais da área de assistência social do Município de Antonina e dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, e do Judiciário no Município que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social conforme dispuser o regimento interno próprio, para propor as diretrizes gerais da política municipal de assistência social e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5ºA Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º - Em caso de não-convocação pelo Conselho Municipal no prazo referido no "caput" deste artigo, 5% (cinco por cento) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º - Para a organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando seu regimento interno.

Art. 6º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Assistência Social, serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência.

§ 1º - Será garantida a participação de 01 (hum) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

§ 2º - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente protocolado no referido Conselho.

Art. 7º Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 02 (dois) serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a) avaliar a situação da assistência social no Município;
b) propor as diretrizes gerais da política municipal de assistência social para o biênio subsequente ao de sua realização;
c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
d) avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
e) aprovar seu Regimento Interno;
f) aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9ºO Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CapítuloIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 10 -Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo responsável pela coordenação da política Municipal e Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 11 -O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil, seus suplentes escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 04 (quatro) representantes das instituições prestadoras de serviços de assistência em funcionamento no Município, e devidamente registrada no Conselho, sendo:

- 01 (hum) representante das unidades de creche;

- 01 (hum) representante das escolas de educação especial;

- 01 (hum) representante das instituições de atendimento à Terceira Idade;

- 01 (hum) representante das instituições de atendimento da política de proteção especial à Criança e ao Adolescente.

b) 03 (três) representantes das entidades dos trabalhadores das áreas;
c) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços de assistência social, sendo:

- 01 (hum) representante das associações civis comunitárias;

- 01 (hum) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;

- 01 (hum) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência.

II - 10 (dez) representantes do Poder Público local, e seus suplentes.

§ 1º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social é membro nato do Conselho.

§ 2º - Na representação da sociedade civil, os titulares e suplentes deverão pertencer a entidades e organizações distintas para garantir a ampla participação da comunidade.

§ 3º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS atuarão, na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voto.

Art. 12 -Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará o seguinte:

I - os 10 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 11 desta Lei.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13 -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir sobre a política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e da Conferência Municipal e estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social;

II - aprovar o Plano Municipal Anual e/ou Plurianual de Assistência Social, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de acordo com as diretrizes gerais fixadas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - atuar na formulação de estratégia e controle da política de assistência social do Município;

IV - registrar e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

IX - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

X - convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social, no âmbito do Município;

XII - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno, encaminhando-o ao Poder Executivo para homologação através de decreto;

XVI - publicar no órgão oficial de divulgação do Município súmula de suas atas, suas resoluções administrativas, bem como os demonstrativos das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 -O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário.

Parágrafo Único - O 1º Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 -Nomeados os membros na forma do artigo 12, o Presidente em exercício providenciará a posse dos mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias e escolherá entre seus membros, os integrantes da Secretaria Executiva, a exceção do cargo de 1º Tesoureiro que caberá ao membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16 -O Conselho Municipal da Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17 -Cada membro efetivo ou seu suplente na ausência daquele no Conselho Municipal de Assistência Social, terá direito a um único voto na sessão Plenária.

Parágrafo Único - Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, e voto no caso de ausência do titular.

Art. 18 -Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, em diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19 -O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 20 -O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, elaborado pela Primeira Diretoria e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social nos primeiros 30 (trinta) dias após sua posse, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos Membros da Diretoria, das Comissões e do Plenário.

Art. 21 -O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 22 -Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas e instituições, de notória especialização na área de Assistência Social e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DE CONSELHO

Art. 23 -Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24 -A função de Conselho é considerada como serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, para os representantes do Poder Executivo quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 25 -Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "*ad nutum*", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 26 -Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda de mandato se dará, por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 27 -Nos casos de renúncia, perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 28 -As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 29 -Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Antonina;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

II - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CapítuloIV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº97/2014)

Art. 30 -Fica criado com a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, um fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, gerido sob a orientação e controle do Conselho de Assistência Social - COMAS.

Art. 31 -As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no Orçamento Municipal para a Assistência Social e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;

II - verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e por outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V - recursos dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, do âmbito do Governo Estadual;

VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VII - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VIII - produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

IX - outros recursos que forem destinados.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, previsto neste artigo, destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS constante do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 32 -O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e a Secretaria Municipal de Finanças.

CapítuloV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 -Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 34 -Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 35 -O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de1995, artigo 45 da Lei 4.320 e parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 36 -Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 30% (trinta por cento), conforme o artigo 5º da Lei 29/94 de 20 de dezembro de 1994.

Art. 37 -A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 38 -Para o exercício de 1996 e subsequentes o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 39 -Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para a organização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, após os 30 (trinta) dias, entidades interessadas em número de 20 (vinte) poderão convocá-la, nas condições estabelecidas no § 1º do art. 5º, constituindo comissão de organização paritária.

Art. 40 -O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 41 -O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 42 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de Outubro de 1995

IRONALDO PEREIRA DE DEUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:18EE2F71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
ATO NR.014/2020

ATO N.º 014/2020

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,
Considerando que não houve mudanças quanto à proliferação e a necessidade de se empreender cuidados para prevenção e combate ao COVID-19,
R e s o l v e
Prorrogar, até o dia 31/09/2020 os efeitos do Ato n.º 013/2020.

Publique-se no órgão oficial, dando-se publicidade ao mesmo também em edital, em cartaz colado na porta da Câmara e ao site da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Astorga, aos 01º (primeiro) de setembro de 2.020 (dois mil e vinte).

JOSÉ CARLOS PAIXÃO
Presidente Primeira

THELMA NUNES
Secretária

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:837A7CBB

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às **8:30 (Oito horas e trinta minutos), do dia 17 de setembro de 2020, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, exclusivo para participação de Micro Empresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e tendo por objeto a aquisição mobiliários, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's do Município de Astorga-PR.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.astorga.pr.gov.br.

Paço Municipal de Astorga-PR, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:D1FA9656

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

O Prefeito do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o parecer jurídico emitido em 01/09/2020; torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do presente certame, às empresas abaixo:

1) MAX MED – PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 06.114.172/0001-72, sagrou-se vencedora dos itens nºs 03, 06 e 07, totalizando o valor de R$ 19.675,00 (Dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

2) CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME, CNPJ: 26.847.096/0001-11, sagrou-se vencedora dos itens nºs 09, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21 e 24, totalizando o valor de R$ 16.131,20 (Dezesseis mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos);

3) F.G.I. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 32.998.325/0001-00, sagrou-se vencedora dos itens nºs 01, 05, 16 e 23, totalizando o valor de 24.375,50 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.

Astorga, 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:B32C04D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.041/2020

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R$ 52.222,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R$ 52.222,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais).

06.004	DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
06.004.10.301.0012.2.095	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.3.90.30.00.00 – 11023	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 52.222,00
TOTAL DO CRÉDITO		R$ 52.222,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o Excesso de Arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.2.8.03.1.1.05.00.00.00.00
Resolução SESA N. 705/2020 - Enfrentamento do COVID-19 R$ 52.222,00
Total da Receita: 52.222.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:4EF4190C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.042/2020

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA**, a fim de estabelecer parceria com o objetivo de executar o Projeto Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem - para Pessoas em Situação de Rua, promovendo o acolhimento de, no mínimo, 25 homens/mulheres por mês, que estão em situação de rua, atendendo suas necessidades básicas como alimentação, higiene, vestuário e convivência, proporcionando um ambiente acolhedor e agradável.

§ 1º - Os recursos para a execução do Termo de Colaboração são orindus do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente da COVID-19, conforme Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania.

§ 2 º - A execução do projeto previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Colaboração previsto no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar a **CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.124.525/0001-88, o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.007.08.244.0013.2.063 – 3.3.50.43.00.00, Fonte 11022.

Art. 4º - A celebração do Termo de Colaboração deverá ser precedida do devido Processo Legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FEB15B66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 036/2020

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- FUNDEB 60%	71.445,14	26/08/2020
- Fundo de Participação dos Municípios	510.425,52	28/08/2020
- FUNDEB 60%	59.866,69	28/08/2020
- INCRA-ITR	1.654,93	28/08/2020
- ASTORGABL PSB FNAS	6.372,98	31/08/2020

Astorga, 31 de Agosto de 2020.

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:9B105F4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2020

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R$ 64.936,00 (SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 sob nº. 3.006/2019, de 20 de Dezembro de 2019 e disposições da Lei n. 4320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor R$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), de acordo com a Lei nº 3.040/2020, de 01/09/2020.

06.004	DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
06.004.10.301.0012.2.096	ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NAS ESCOLAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 64.936,00
TOTAL DO CRÉDITO		R$ 64.936,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 3º deste Decreto, servirá como recursos o Excesso de Arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.8.03.9.1.02.00.00.00.00
INCENTIVO FINANCEIRO P/ ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NAS ESCOLAS
R$ 64.936,00
Total da Receita: 64.936.00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F413102C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120/2020

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R$ 52.222,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 sob nº. 3.006/2019, de 20 de Dezembro de 2019 e disposições da Lei n. 4320/64,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R$ 52.222,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais), de acordo com a Lei nº 3.041/2020, de 01/09/2020.

06.004	DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
06.004.10.301.0012.2.095	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.3.90.30.00.00 – 11023	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 52.222,00
TOTAL DO CRÉDITO		R$ 52.222,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o Excesso de Arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.2.8.03.1.1.05.00.00.00.00
Resolução SESA N. 705/2020 - Enfrentamento do COVID-19 R$ 52.222,00

Total da Receita: 52.222.00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:7DB2873A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018-PARCERIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO CARLOS LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Matta, nº 37, nesta cidade de Astorga-PR, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.561.107/0001-10, com sede nesta cidade de Astorga-PR, representado pela sua presidente, Sra. CAROLINE PODANOSCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 93, nesta cidade de Astorga-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.983.301-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 601.935.659-00 e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.349.795/0001-47, estabelecido na cidade de Astorga – Paraná, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 436, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE ASSIS NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Astorga-PR, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 3.912.258-8, inscrito no CPF/MF sob nº 853.272.989-49, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2018, Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2018-PARCERIA, firmado em 23/01/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado ao Contrato original o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a começar no mês de setembro/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes signatárias ratificam as demais cláusulas e condições do mencionado Termo de Colaboração.
E para ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Astorga-PR, 1º de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

CAROLINE PODANOSCHI
Fundo Municipal de Saúde

ANTONIO DE ASSIS NUNES
Fundação Hospitalar de Astorga

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:3B72F897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 582/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 822/2019, de 18/10/2019, e,

Considerando que não haverá necessidade de contratação extraordinária, para substituir a servidora durante o período da licença, conforme determina o item IV, Art. 1º do Decreto nº 107/2017, de 25 de Agosto de 2017;

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **PEDRO ANTONIO DOBEIS**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Motorista de Ônibus, nível 8-L, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **01/09/2012** a **31/08/2017**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 1º de Setembro de 2020** e **término em 30 de Novembro de 2020**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1291/2020, de 31/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:DAACD0DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 583/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 822/2019, de 18/10/2019, e,

Considerando que não haverá necessidade de contratação extraordinária, para substituir a servidora durante o período da licença, conforme determina o item IV, Art. 1º do Decreto nº 107/2017, de 25 de Agosto de 2017;

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **ANTONIO CARLOS PORTERO MARTINS**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Motorista de Ônibus, nível 8-N, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **01/08/1999** a **31/08/2004**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 1º de Setembro de 2020** e **término em 30 de Novembro de 2020**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1291/2020, de 31/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:9B41E0D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 584/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 822/2019, de 18/10/2019, e,

Considerando que não haverá necessidade de contratação extraordinária, para substituir a servidora durante o período da licença, conforme determina o item IV, Art. 1º do Decreto nº 107/2017, de 25 de Agosto de 2017;

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **NEY CESAR DOBIESZ**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Motorista de Ônibus, nível 8-K, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **14/06/2012** a **13/06/2017**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 1º de Setembro de 2020** e **término em 30 de Novembro de 2020**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1291/2020, de 31/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8FC808A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 581/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 822/2019, de 18/10/2019, e,

Considerando que não haverá necessidade de contratação extraordinária, para substituir a servidora durante o período da licença, conforme determina o item IV, Art. 1º do Decreto nº 107/2017, de 25 de Agosto de 2017;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **MARCIA GARDIM FIGUEIREDO**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Educador Infantil, nível B-1, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **02/01/2013** a **01/01/2018**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 1º de Setembro de 2020** e **término em 30 de Novembro de 2020**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1279/2020, de 26/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:67408314

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 342/2020

PORTARIA N°. 342/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 6326/2020.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **DALILA KINAB LEAL DOS SANTOS,** Auxiliar Educacional, Matrícula 4625-1, portador da Cédula de Identidade 81785848, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 21 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 1° de setembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:98AA6C49

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 341/2020

PORTARIA N°. 341/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 6323/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade do servidor público **FLAVIO VIEIRA,** Condutor de Veículos da Educação, Matrícula 4629-1, portador da Cédula de Identidade 91419246, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 1° de setembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:57E3A91F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 340/2020

PORTARIA N°. 340/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 6357/2020.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **JOSEMERI DA LUZ CZARNIK,** Agente Educacional, Matrícula 4632-1, portador da Cédula de Identidade 80525974, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 1° de setembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:08CFCAC3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 339/2020

PORTARIA N°. 339/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 6324/2020.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **MARIA LUIZA NOVAES FERNANDES NUNES,** Auxiliar Educacional, Matrícula 4624-1, portador da Cédula de Identidade 64076426, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 21 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 1° de setembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F53AA525

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 338/2020

PORTARIA N°. 338/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 6325/2020.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **ELANE ISABEL GONÇALVES,** Auxiliar Educacional, Matrícula 4623-1, portador da Cédula de Identidade 77690573, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 21 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 1° de setembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:873274A8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 337/2020

PORTARIA N.º 337/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º 2864/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 02.09.2020 a 16.10.2020, para a servidora **LIDIA PATLA DUDA,** registrada na matrícula n° 42251, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 01 de setembro de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:1A08DCC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 44

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2020- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TABELIONATO DE NOTAS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS ATOS TABELIÃES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 86.647,00 (Oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
GABINETE DO PREFEITO-70/000-01.001.04.122.0401.2010
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO-300/000-02.001.04.122.0404.2.013
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA-1420/103-03.005.12.361.1219.6032
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA-1560/104-03.005.12.361.1241.6033
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO OBRAS-1980/000-06.001.04.122.0419.5038
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
HABITAÇÃO-2260/000-07.001.15.452.1501.2047
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
INDUSTRIA E COMÉRCIO-5100/000-13.001.22.661.2201.2161
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
Tabelião Designado

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2017 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: MSYS TECNOLOGIA LTDA - ME.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação e utilização de programas de informática para controle de arrecadação de tributos para Secretaria da Fazenda do Município de Bandeirantes-PR.
FINALIDADE: elevar, com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93 a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor atualizado do contrato, equivalentes a R$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) alterando o valor atualizado do contrato de R$ 195.575,00 (cento e nove mil trezentos e vinte e cinco reais) para R$ 247.325,00(duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais).
Aditar o contrato, tendo em vista o contido na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, os prazos de vigência e execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2019.

Município de Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito

Msys Tecnologia LTDA - ME
VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020-PMB
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), passando o quantitativo das luminárias de led com potência de no mínimo 100w, na tensão bivolt, (fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 110.00lm. Eficiência luminária maior ou igual 110/i/w. fonte de energia com controle de corrente em malha fechada: estrutura em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática com base para relê, sistema de fixação para braços br3 52mm de espessura e luminária com abertura de encaixe para braço de 6,5cm ou acompanhar adaptador, com regulagem de ângulo, lente de vidro ou conjunto ótico em pmma, led smd ou cob com vida útil igual ou superior a 50.000 horas: sistema de aterramento. Temperatura média de cor de 5000k a 6000k. alto fator de potência (fp) igualou maior de 0,92: distorção harmônica total de corrente inferior a 15%, índice de reprodução de cores (irc) maior ou igual a 70. Protetor contra surtos de 10kv/10ka. Grau de proteção mínimo ip66 do produto, proteção contra impactos mecânicos mínimo ik 08, encaixe para relê integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente. A luminária deverá ser entregue com 5(cinco) metros de cabo pp 2x2 5mmatender as normas da portaria 020 de 15 de fevereiro de 2017. Do inmetro. Mínimo 05(cinco) anos de garantia do fabricante, de 800 (oitocentos) para 1000(mil) e passando o quantitativo das luminárias de led com potência de no mínimo 150w, na tensão bivolt, (fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 16.500lm. Eficiência luminária maior ou igual 110/imw. Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada: estrutura em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática com base para relê, sistema de fixação para braços br3 52mm de espessura e luminárias com abertura de encaixe para braço de 6,5cm ou acompanhar adaptador, com regulagem de ângulo, lente de vidro ou conjunto ótico em pmma, led smd ou cob com vida útil igual ou superior a 50.000 horas: sistema de aterramento. Temperatura média de cor de 5000k a 7000k. alto fator de potência (fp) igual ou maior de 0,92: distorção harmônica total de corrente inferior a 15%, índice de reprodução de cores (irc) maior ou igual a 70. Protetor contra surtos de 10kv/10ka. Grau de proteção mínimo ip66 do produto, proteção contra impactos mecânicos mínimo ik08, encaixe para relê integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função de luminosidade ambiente. A luminária deverá ser entregue com 5(cinco) metros de cabo pp 2x2 5mmatender as normas da portaria 020 de 15 de fevereiro de 2017. Do inmetro. Mínimo 05(cinco) anos de garantia do fabricante, de 800(oitocentos) para 1000(mil). Perfazendo um aumento de R$ 213.400,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos reais.), totalizando 1.067,000 (hum milhão, sessenta e sete mil reais.)

Bandeirantes PR, 11 de agosto de 2020.

LINO MARTINS
Município de Bandeirantes

FERNANDO CARBONERA
Austem Industria e Comércio de Eletro Eletrônico LTDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2020-PMB
PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIAPEMNTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS (REMANESCENTE REFERENTE AS RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2017) E RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2020 AO QUAL O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR, FOI CONTEMPLADO
OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução e vigência em 06(seis) meses, a partir de 24 de agosto de 2020.

Bandeirantes-PR, 24 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante

Indrel Industria de Refrigeração LTDA
ALBERTO RAPCHAM
Contratado

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°23/2020

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

ITEM UND QTD SERVIÇO VALOR
01 UND 01 PAGAMENTO 264.000,00
MENSAL
CONFORME
NECESSIDADE

Para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:BAE11F54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA DE EMISSÃO DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SÚMULA DE EMISSÃO DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP- Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ: 76.950.062/0001-26
ATIVIDADE: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DEPÓSITO DE GALHOS E RESÍDUOS DE VARRIÇÃO
ENDEREÇO: : RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº, VILA OPERÁRIA, ZONA INDUSTRIAL III
MATRÍCULA: 15.304
MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ – PR
DATA: 31/08/2.020

Publicado por:
Gislaine Cristina Viveiros Serino
Código Identificador:7287E50C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
EMENDA ÀLEI ORGÂNICA Nº 02/2020

Acrescenta àLei Orgânicado Município o Artigo 119-A, criando o orçamento impositivo no Município de Barra do Jacaré.

FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1ºALei Orgânicado Município de Barra do Jacaré passa a vigorar acrescida do Artigo 119-A, com a seguinte redação, em sintonia com o contido na Constituição Federal, através da Emenda Constitucional 086/2015.

"Art. 119-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º A execução das emendas previstas no § 1º deste Artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do § 1º deste Artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º Metade dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, a ações sociais em andamento, educação e cultura.

§ 6º A reserva parlamentar de que trata este Artigo terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§ 7º No que se refere às emendas parlamentares previstas neste Artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verifiquem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar."

Art. 2ºO inciso VI do Parágrafo Único do Artigo 67 daLei Orgânicapassa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 ...

Parágrafo único. ...

VI - descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, especialmente o orçamento impositivo";

Art. 3ºEsta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2020.

Sala das Sessões "Antônio dos Santos Neto", Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, 01 de setembro de 2020.

IZAEL DUTRA
Presidente
Legislatura 2019/2020

ALEXSANDER AUGUSTO DO NASCIMENTO
1º. Secretário
Legislatura 2019/2020

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:74164A2E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, no uso das suas atribuições, após aprovação do plenário promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

Art.2º. A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas, bem como de habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Barra do Jacaré.

Art. 4º. A designação e dispensa de servidores para o exercício do cargo far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º. Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º. A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 7º. Para efeitos legais, a remuneração do cargo de Assessor Jurídico da Presidência, provisoriamente, equivalerá à do cargo em comissão CC1, enquanto não houver sua fixação por meio de lei específica, consoante previsto no Prejulgado nº. 25 do TCE/PR.

Art. 8º. Em atendimento ao art. 8º., inciso IV, da LC nº. 173/2020 – *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS – CoV2, altera a LC nº. 101/2000, e dá outras providências* -, a permissão para a contratação a que se refere a presente Lei fica atrelada a eventual vacância ou licença de qualquer dos demais cargos existentes na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, de modo a não acarretar aumento de despesa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões "Antônio dos Santos Neto", Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, 01 de setembro de 2020.

IZAEL DUTRA
Presidente
Legislatura 2019/2020

ALEXSANDER AUGUSTO DO NASCIMENTO
1º. Secretário
Legislatura 2019/2020

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS
- Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES
- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente;
- A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;
- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:093D3A7F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 136, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – DESIGNAR a partir de 02/09/2020, que o servidor Srº VALDEMAR DA SILVA – Matr. 1311, investido no cargo efetivo de Vigia – *40 hrs*, – preste serviços no *Fundo de Vale Afonso Benedito Gonçalves*, no período noturno - Vigia.

II – REVOGAM – SE as disposições em contrário.

III – Conceder a partir de 02/09/2020, Adicional Noturno.

Registre,
Certifique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 01 de Setembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DFB19D57

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – DESIGNAR a partir de 02/09/2020, que o servidor DANIEL EUGENIO PONTES, matr. nº 671-1, investido no cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, para que no Deptº Municipal de Serv Urbanos e Limpeza Pública – 40 hrs semanais, preste serviços na limpeza (*coleta de lixo*) no Caminhão *(coletor de lixo)*.

II – Conceder a partir de 02/09/2020, conf Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, Adicional Insalubre, (grau máximo 40%).

III - REVOGAM – SE as disposições em contrário.

Registre,
Certifique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 01 de Setembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:670DA0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2020, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº. 04/2020.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, conforme especificações contidas no anexo I, no sistema de registro de preços, do edital do processo de Concorrência nº. 04 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ: 07.285.584/0001-38, Rua Rui Barbosa, nº. 47, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86385-000, representada por **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**, CPF/MF nº. 07.285.584/0001-38. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta da Concorrência no Sistema de Registro de Preços **n.º 04/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:
1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 100.927,64 (cem mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).
1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata ocorrerão por conta das contas dotação: 200, 390, 490, 620, 790, 1050, 1150, 1250, 1350, 1460, 1570, 1690, 1810, 2020, 2060, 2060EA, 2300, 2300EA, 2520, 2530, 2531EA, 2532EA, 2533EA, 3480, 3490, 3490EA, 3560, 3561, 3760, 3870, 3890, 4050, 4060, 4060EA, 4190, 4390, 4630, 5070, 5350, 5360, 5610, 6200, 6210, 6220, 6470, 6480, 6800, 6880, 7080, 7310, 7430, 7760, 7770 e 7780 do exercício de 2020.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para os produtos, bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital da Concorrência nº. 04/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Franciele de freitas Aguiar, CPF: 072.905.499-37.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá/PR.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 01 de setembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C6A0F52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2020, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº. 04/2020.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, conforme especificações contidas no anexo I, no sistema de registro de preços, do edital do processo de Concorrência nº. 04 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: PANIFICADORA SANTA IZABEL, CNPJ: 10935.004/0001-15, Rua Rui Barbosa, nº. 71, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86385-000, representada por **LUIZ CARLOS ZANATTA**, CPF/MF nº. 031.637.918-24. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta da Concorrência no Sistema de Registro de Preços **n.º 04/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:
1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 85.738,95 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).
1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata ocorrerão por conta das contas dotação: 200, 390, 490, 620, 790, 1050, 1150, 1250, 1350, 1460, 1570, 1690, 1810, 2020, 2060, 2060EA, 2300, 2300EA, 2520, 2530, 2531EA, 2532EA, 2533EA, 3480, 3490, 3490EA, 3560, 3561, 3760, 3870, 3890, 4050, 4060, 4060EA, 4190, 4390, 4630, 5070, 5350, 5360, 5610, 6200, 6210, 6220, 6470, 6480, 6800, 6880, 7080, 7310, 7430, 7760, 7770 e 7780 do exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para os produtos, bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital da Concorrência nº. 04/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Franciele de freitas Aguiar, CPF: 072.905.499-37.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá/PR.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 01 de setembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:98C5A861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N º 1.352 DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIAS DO DECRETO 1.324/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto, na Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré/PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado para todos os efeitos legais o decreto nº 1.335/2020 até o dia 8 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré em 1 de setembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:AA0A0CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 136, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – DESIGNAR a partir de 02/09/2020, que o servidor Srº VALDEMAR DA SILVA – Matr. 1311, investido no cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais – 40 hrs*, – preste serviços no *Fundo de Vale Afonso Benedito Gonçalves*, no período noturno - Vigia.

II – REVOGAM – SE as disposições em contrário.

III – Conceder a partir de 02/09/2020, Adicional Noturno.

Registre,
Certifique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 01 de Setembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:36261FFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0168/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 01 de setembro de 2020, ao servidor **CLEDIMIR BOTTEGA,** portador do RG nº 10.488.625-6 SSP/PR e CPF 084.935.089-18, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:2EDE976B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:
01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR44/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 01/09/2020
d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

658 - CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0001-70)

3852 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A (07.752.236/0001-23)

3853 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12.014.370/0001-67)

1344 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (28.093.678/0001-85)

189 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02)

TOTAL GERAL: R$ 92.335,80

Bela Vista da Caroba, 01 de setembro de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:0B8076A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 0106/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Art. 32 e Art. 36 da Lei Municipal 386/2011; e

CONSIDERANDO, a Avaliação do Estágio Probatório da Comissão de Avaliação Funcional instituída pela portaria 096/2018, resolve:

DECLARAR

Art. 1º: Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado:

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	CPF
8721	DANGELO TIAGO HEINTZE	081.240.289-82

Art. 2º: O presente decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:65297F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº PR55/2020

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por **Por item**, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 2002; Decretos Municipais n.º 167 e 171 de 2016 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666/1993 e suas posteriores alterações, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.*
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 12.912,40 (doze mil e novecentos e doze reais e quarenta centavos).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 17/09/2020, às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.
O Edital e Anexos poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.° 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª à 6ª sexta-feira.
Considerando a realização do pregão na forma presencial nesse período de pandemia, cumpre frisar que o Município disponibilizará amplo espaço que permanecerá aberto, assim como insumos de assepsia e seguirá a regras de distanciamento social determinados pela Autoridade Sanitária Municipal em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA e pelo Ministério da Saúde.
Os licitantes deverão fazer a utilização de mascaras.

Bela Vista da Caroba - PR - 1 de setembro de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

JOÃO LUIS NICOLOTTI
Pregoeiro

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:1C269A56

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 07/2020 – CMDCA

Resolução 07/2020 – CMDCA

Súmula: Aprova o Plano de Contingência dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Durante a Vigência da Situação de Emergência decorrente do COVID-19 e determina a vigência de suas orientações para a fase de retomada de atividades.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista da Caroba, PR, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 453/2013 e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33 de 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Bela Vista da Caroba - PR decorrente do CORONAVIRUS-COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta Interinstitucional nº 01/2020 de 19 de março de 2020, que disciplinou ações preventivas ao contágio do COVID-19 em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e bem assim determinou a suspensão do cumprimento das medidas em meio aberto.

RESOLVE
Art.1º- Aprovar, na forma do Anexo I, o "Plano de Contingência dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Durante a Vigência da Situação de Emergência", com orientações para o funcionamento dos serviços na retomada das atividades, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento aos adolescentes e jovens nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Determinar a aplicação, na forma do Anexo, das orientações concernentes à fase de retomada das atividades do "Plano de Contingência dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto durante a vigência da situação de emergência".

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba - PR, 01 de setembro de 2020.

MARIZA DE FATIMA BONORDT
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

I. ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O presente Plano de Contingência dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem por objetivo sistematizar a retomada das atividades no âmbito da execução das medidas

socioeducativas em meio aberto no município de Bela Vista da Caroba – PR, de forma presencial, pelos adolescentes com medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, e para tanto, sendo observada a implementação das medidas mínimas previstas.
2. Este documento constitui um instrumento de planejamento com objetivo de subsidiar a reorganização do funcionamento dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Bela Vista da Caroba - PR no contexto da pandemia de COVID-19 em condições de segurança para usuários e trabalhadores.
2.1. Este protocolo segue as orientações da Secretaria Municipal de Saúde ao momento de sua elaboração, devendo ser atualizado regularmente de acordo com a evolução do debate científico e da dinâmica social.
2.3. As medidas de prestação de serviço à comunidade, devem seguir os protocolos dos locais em que serão realizadas.
2.4. Os materiais e equipamentos especiais de proteção individual (EPI's), como máscaras de proteção facial com viseira em acrílico, luvas serão distribuídos para todos os adolescentes para execução das suas atividades.
3. Durante o período de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto devem seguir as orientações sobre distanciamento social das autoridades de saúde e sanitárias, dentre as quais:
3.1. Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, exceto os acompanhantes em relação às pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais ou, ainda, pessoas que convivam entre si (familiares e habitantes de uma mesma residência).
3.2. Reorganizar os ambientes de atendimento a fim de assegurar o distanciamento e a ventilação do local, atentando-se para a garantia de sigilo e privacidade caso se opte por atender os usuários em locais abertos como áreas externas, varandas, quintais, etc.
3.3. Quando as atividades coletivas, priorizar sua realização em locais arejados, sobretudo nas áreas externas, otimizando a utilização dos espaços ao ar livre do imóvel.
4. Durante o período de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto devem seguir as orientações sobre higiene e sanitização para proteção dos usuários, trabalhadores e espaços correspondentes, dentre as quais:
4.1. Os funcionários devem utilizar máscaras em todos os ambientes, e aqueles que realizam atendimento direto ao público devem utilizar máscaras e viseiras faciais.
4.2. Álcool em gel 70% deve ser disponibilizado na entrada do local e em todos os ambientes para uso de trabalhadores e usuários, bem como sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros para lavagem das mãos.
4.3. O uso de máscaras para ingresso dos usuários na unidade de atendimento é obrigatório, devendo-se disponibilizá-las para aqueles que não possuem o insumo.
4.4. Deve-se medir a temperatura corporal dos adolescentes na entrada da unidade, restringindo o acesso daqueles com temperatura acima de 37,8°C. Neste caso, deve-se informar ao adolescente a necessidade de encaminhamento a Unidade Básica de Saúde, comunicar a(o) responsável para acompanhá-lo e, se necessário, articular o atendimento para avaliação médica.
4.5. Sempre que precisar tocar ou trocar objetos com o usuário, o trabalhador deverá, antes e depois, higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.
4.6. O fornecimento de água potável deverá se dar mediante disponibilização de copos descartáveis.
4.7. Os ambientes devem ser mantidos arejados e com boa ventilação natural, evitando-se o uso de ar-condicionado.
4.8. Os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes devem ser reforçados, atentando-se à desinfecção dos utensílios de convivência (mesas, corrimões, televisão, telefone, maçanetas, etc) com álcool líquido 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim; e promovendo a higienização completa do local de trabalho de pessoa afastada por diagnóstico de COVID-19.
5. O profissional que apresente sintomas compatíveis com infecção por COVID-19 deve se afastar imediatamente das atividades na unidade até elucidação diagnóstica.
6. Os técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução da medida socioeducativa devem orientar os adolescentes sobre distanciamento social, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo, higienizando as mãos imediatamente após; evitar tocar em olhos, nariz e boca, etc.) e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
7. Devem-se afixar em locais visíveis materiais gráficos disponibilizados pelas autoridades de saúde e pela SMADS com as orientações de cuidados para prevenção da COVID-19, bem como orientações gerais sobre o seu funcionamento.

II. DAS ATIVIDADES DA MSE

8. Na retomada de atividades, os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto mantêm seus horários de funcionamento de 8 horas diárias, podendo manejar suas agendas e seu quadro de recursos humanos a fim de garantir os atendimentos presenciais e remotos.
8.1. O serviço poderá definir janelas de horário para atendimento presencial agendado, desde que haja presença de, no mínimo, 01 técnico durante todo o horário de funcionamento do serviço.
8.2. A duração do atendimento deverá respeitar o tempo necessário para a escuta qualificada das questões apresentadas pelo usuário e para que as intervenções planejadas possam ser efetivadas. É importante, ainda, ter em mente que o período de distanciamento social e de suspensão das medidas podem ter gerado mudanças de rotina com potenciais efeitos sobre o acompanhamento realizado. Tais mudanças devem balizar eventuais rediscussões do Plano Individual de Atendimento - PIA com o adolescente e sua família.
9. A acolhida inicial para elaboração do PIA requer atendimento presencial para pactuação deste instrumento entre o adolescente, seu responsável e a equipe técnica. Por outro lado, é dispensável a visita domiciliar para elaboração do PIA neste momento de retomada, a qual pode ser realizada a critério técnico dos profissionais do serviço.
10. Na retomada de atividades, devem ser atendidos remotamente, com imediata comunicação ao Judiciário: (a) adolescentes e jovens que se inserem em grupo de risco; (b) adolescentes e jovens com diagnóstico de COVID-19, respeitadas as suas condições de saúde para o atendimento; (c) adolescentes e jovens que relatem a existência de pessoas na família com diagnóstico de COVID-19, (d) adolescentes que coabitam com pessoas pertencentes a um grupo de risco; (e) outra justificativa apontada em avaliação técnica.
10.1. O atendimento remoto nesses casos deverá ocorrer com frequência mínima semanal.
10.2. Nos casos de adolescente ou jovem com diagnóstico de COVID-19, o serviço deverá comunicar ao juiz sobre o diagnóstico imediatamente após tomar conhecimento, bem como informar-lhe sobre o retorno das atividades presenciais.
10.3. As informações referentes à suspensão e retomada do atendimento presencial deverão constar dos relatórios pertinentes.
11. O atendimento remoto deve ser devidamente planejado, definindo-se as ferramentas, a metodologia de atendimento, as intencionalidades das intervenções e inserindo-se as respectivas informações nos relatórios pertinentes, tais como as demandas apresentadas, os encaminhamentos, objetivos atingidos e demais observações do profissional.
12. Caso a atividade realizada demande a utilização de objetos, evitar o compartilhamento e priorizar o uso individual.
12.1. Respeitar limites máximos de participantes avaliados de acordo com as condições estruturais do imóvel do serviço, nos termos das orientações de distanciamento social deste documento.
12.2. A possibilidade de atividades que façam uso de parques e outros recursos comunitários abertos deve ser avaliada tecnicamente pela equipe.

III .RECOMENDAÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO USO DE MÁSCARA E AMBIENTE DO TRABALHO

13. Os adolescentes em comprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade devem ser orientados pela equipe técnica responsável quanto as medidas de prevenção que devem ser adotadas e respeitadas para a execução segura da medida conforme informações abaixo:
13.1. Ao chegar passe álcool gel nas mãos, use máscara;

13.2. Mantenha um distanciamento seguro seguindo as novas regras de afastamento de segurança, de acordo com as autoridades de saúde – no mínimo 1,50m;
14. Em relação ao uso de Máscaras Simples Descartáveis: devem ser utilizadas por no máximo até 4 horas, se estiverem íntegras, limpas e secas.
14.1. Ela é de uso individual. Não compartilhe com ninguém.
14.2. As máscaras devem cobrir totalmente a boca e nariz, e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.;
14.3. Também é importante prender elásticos ajustados às orelhas ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto;
14.4. À medida que a máscara ficar úmida é necessário trocá-la;
14.5. Lembre-se de não colocar a mão no rosto enquanto estiver de máscara.
14.6. Ao retirar a máscara, esteja certo de que está fazendo adequadamente. Deve-se evitar tocar os olhos, nariz ou a boca ao retirá-la e lavar as mãos imediatamente.
15.Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 28 de agosto de 2020.

MAYARA NONNENMACHER
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jociane Padilha
Código Identificador:084975FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: ADINALDO ALVES RIBEIRO & CIA LTDA - EPP
CPF / CNPJ: 09221576000153
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 33/2020
Número Licitação: 19/2020
Número Contrato/Aditivo: 109/2020
Objeto: Referente a Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza para atendimento da demanda Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Hospital São Vicente de Paula e Unidades Básicas de Saúde conforme meta da LDO 205, 223, 242
Data Homologação: 01/09/2020
Data Assinatura: 01/09/2020
Vigência: 06 meses
Valor Estimado R$: 26.540,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:25AFA141

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI
CPF / CNPJ: 04283864000119
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 33/2020
Número Licitação: 19/2020
Número Contrato/Aditivo: 110/2020
Objeto: Referente a Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza para atendimento da demanda Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Hospital São Vicente de Paula e Unidades Básicas de Saúde conforme meta da LDO 205, 223, 242
Data Homologação: 01/09/2020
Data Assinatura: 01/09/2020
Vigência: 06 meses
Valor Estimado R$: 339.905,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:6323B826

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: DOUGLAS DE CESARO EIRELI
CPF / CNPJ: 32734577000113
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 33/2020
Número Licitação: 19/2020
Número Contrato/Aditivo: 111/2020
Objeto: Referente a Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza para atendimento da demanda Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Hospital São Vicente de Paula e Unidades Básicas de Saúde conforme meta da LDO 205, 223, 242
Data Homologação: 01/09/2020
Data Assinatura: 01/09/2020
Vigência: 06 meses
Valor Estimado R$: 47.368,65

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:35A6CFFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Considerando a Vacância do Cargo de Professor, ocasionados pelas Portaria nº 079/2020 e 084/2020;

Considerando a desistência enviada pela 43ª colocada, no Concurso 001/2017 no Cargo de Professor, Gabriela Fel, convocada pelo Edital 007/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata para o Cargo de Professora, SOLANGE BRIZOLA DA CUNHA, inscrição 3222, nascida em 30/04/1995, 44ª Colocada, aprovada no Concurso Público nº 001/2017, conforme Edital nº 001/2017 e Edital de Homologação nº 009/2019.

Art. 2º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, até dia **17/09/2020**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais OU cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 001/2017, conforme segue:
Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;
Possuir documento oficial de identidade (RG)
Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)
Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)
Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
PIS/PASEP;
Comprovante de Endereço;

Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;
Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; (diploma ou histórico escolar)
Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, estando em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelos Cartórios Distribuidores dos Fóruns da Comarca (Justiças: Estadual, Federal e Eleitoral) dos locais de residência/domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato (apresentar declaração);
Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20; (apresentar declaração)
Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; (apresentar declaração)
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; (apresentar Atestado Médico);
No caso de **deficiente físico**, compatibilidade da deficiência, atestada por médico do trabalho de acordo com Capítulo III do Edital 001/2017.

Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo previsto acima e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme o Edital nº 001/2017.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 01 de setembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:0F1A942D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Considerando a Vacância do Cargo de Professor, ocasionados pelas Portaria nº 079/2020 e 084/2020;

Considerando a desistência enviada pela 43ª colocada, no Concurso 001/2017 no Cargo de Professor, Gabriela Fel, convocada pelo Edital 007/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata para o Cargo de Professora, SOLANGE BRIZOLA DA CUNHA, inscrição 3222, nascida em 30/04/1995, 44ª Colocada, aprovada no Concurso Público nº 001/2017, conforme Edital nº 001/2017 e Edital de Homologação nº 009/2019.
Art. 2º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, até dia **17/09/2020**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais OU cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 001/2017, conforme segue:
Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;
Possuir documento oficial de identidade (RG)
Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)
Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)
Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
PIS/PASEP;
Comprovante de Endereço;
Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;
Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; (diploma ou histórico escolar)
Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, estando em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelos Cartórios Distribuidores dos Fóruns da Comarca (Justiças: Estadual, Federal e Eleitoral) dos locais de residência/domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato (apresentar declaração);
Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20; (apresentar declaração)
Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; (apresentar declaração)
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; (apresentar Atestado Médico);
No caso de **deficiente físico**, compatibilidade da deficiência, atestada por médico do trabalho de acordo com Capítulo III do Edital 001/2017.
Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo previsto acima e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme o Edital nº 001/2017.
Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 01 de setembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:393FC6A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 05-2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 5-2019, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POSTO CIDADE NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município e a empresa POSTO CIDADE NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.690.893/0001-07, sita na RUA PRINCIPAL, S/N, - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDER MORAES BARBOSA, portador (a) do CPF sob nº030.839.209-46, domiciliada na AV DALZOTTO, 309 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/09/2019, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor,** reajustando o valor unitário da Gasolina em R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), ficando, portanto o valor unitário em R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos). Reajustando o valor unitário do Etanol em R$ 0,23(vinte e três centavos), ficando, portanto o valor unitário em R$ 3,12 (três reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 31/08/2020.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***EDER MORAES BARBOSA***
Presidente	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:8B35EE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº269/2020

PORTARIA Nº269/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor **Valter Jose Vieira de Lima**, portador da CI/RG n.º 6.821.911-6 e inscrito no CPF nº 033.929.039-06 nomeado através Decreto 106/2010 para exercer o Cargo de Motorista, 15 (quinze) dias de férias relativas ao período de 01/09/2018 à 31/08/2019 que serão fruídas de 01/09/2020 a 15/09/2020. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de setembro de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:8FB24823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 08/2020- SAMAE - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL (SRP)TIPO MENOR PREÇO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME, EPP) ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E HIDRAÚLICO PARA O SAMAE DESTE MUNICIPIO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E ANEXOS**
Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º08/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no 27 dias de agosto de 2020, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.

I.J.STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 03.723.036/0001-91, situada na Avenida São Roque, 492, centro, Boa Ventura de São Roque/Paraná, CEP: 85.225-000 neste ato representado pelo Sr. IDENILSON JOÃO STRAPASSON, portador do RG nº 90.396.821-01 SSP/Pr e CPF nº 601.068.400-53.
ROVILSON GOMES PEREIRA, CNPJ 32.171.114/0001-90, situada na Avenida Dalzotto, 674, centro, Boa Ventura de São Roque/Paraná, CEP: 85.225-000 neste ato representado pelo Sr. ROVILSON GOMES PEREIRA, portador do RG nº 7.640.830-0 SSP/Pr e CPF nº 022.603.299-00.

Homologa-se para as Proponentes conforme classificação dos itens conforme ata da sessão:

I.J.STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 03.723.036/0001-91, vencedora dos itens conforme relatório em anexo no valor **R$ 7.313,40** (sete mil trezentos e treze reais e quarenta centavos).
ROVILSON GOMES PEREIRA, CNPJ 32.171.114/0001-90, vencedora dos itens conforme relatório em anexo no valor de **8.379,20** (oito mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Totalizando um valor global do certame no valor total **R$ 15.692,60 (quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 01 de setembro de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:EF62FAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2020

PORTARIA Nº 270/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora DANIELE LUIZA FIUZA, nomeada através do Contrato 067/2019 - PSS 001/2019, portadora do CI/RG 9.747.987-9 e inscrita no CPF nº 060.900.169-85 para exercer o cargo de professora PSS, 60 (sessenta)dias de licença para tratamento de saúde a partir de 25 de agosto de 2020, conforme atestado medico Drª

Nathalye F.P.Dircksen CRM 42.248. Com plena Anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 26 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de setembro de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:9BABC3B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020 EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 113/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 113/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E MELHORIAS NO CMEI HERMINIA MORAIS WEISS, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MEIO DA QUAL A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXECUTAR A OBRA FORNECENDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL: R$ 106.357,61 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 01 de setembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1C5A8C15

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 142/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 142/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, (O CHAMADO LIXO ORGÂNICO), PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 04 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 04 de dezembro de 2020.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 01 de setembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:0EF69E70

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 147 2020

PORTARIA nº 147/2020
Data: 01/09/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial (Prêmio), ao Servidor efetivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o contido no Requerimento nº 440/2020;
CONSIDERANDO o contido no Memorando Interno de 31 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 187/2020 de 22 de julho de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida Licença Especial (Prêmio), ao servidor público efetivo, **Sr. Rafael Bueno Novais**, inscrito sob matricula nº 113425, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, na Unidade de Saúde Severino Bett, pelo período de 90 (noventa) dias, referente 2001 à 2006, com inicio na data de 01 de setembro 2020 e finalizando em 29 de novembro 2020, retornando ao trabalho em data de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 01 de setembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:A1567887

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: GESUL COMERCIAL EIRELI**
OBJETO: Aquisição de Lixeiras monobloco.
VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 01/03/2021.

VALOR: **R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 59/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:710E281E

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 3-2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: CC3/2020
b) Modalidade: Concorrência
c) Data de homologação: 01/09/2020
d) Objeto da licitação: Concessão 01 (um) Barracão industrial com área total de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados).
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4645 - DL MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI (27.193.118/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Vagas de empregos
1	Concessão 01 (um) Barracão industrial com área total de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), referente Contrato de Repasse nº 869257/2018/MDIC/CAIXA, destinado a Indústria na área Agrícola, com no mínimo 4 (quatro) empregos.		1	4,00

Bom Jesus do Sul-PR, 01/09/2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:1900009E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 10 2020 - ANA CLAUDIA JANDER

INEXIGIBILIDADE N° 010/2020

Credenciamento/Chamamento Público n° 004/2020

Ratifico por este termo, o ato de **INEXIBILIDADE Nº 010/2020,** proveniente do Chamamento Público nº 004/2020, o qual objetiva o **Chamada Pública visando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 01 (um) ano,** com fundamento no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 056/2020 do Edital de Chamamento Público Nº 004/2020, em favor da Pessoa Física ANA CLAUDIA JANDER VIANA inscrita no CPF sob o n° 106.902.629-81, credenciado nos itens, 22 e 29.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:79D4A91D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

Eu, **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no exercício de minhas atribuições legais REVOGO o processo licitatório Nº 069/2020, Pregão Eletrônico n° 21/2020, cujo objeto é ***Aquisição de equipamento (caminhão, zero km) para coleta seletiva e reciclagem, a ser adquirido com recursos provenientes do convênio 186/2017 - Programa de Coleta Seletiva, firmado junto ao Instituto das Águas do Paraná,*** tendo em vista a necessidade de adequações no objeto, com vistas a uma aquisição satisfatória. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente, divulgado através da Imprensa oficial.

Bom Sucesso - PR, 31 de agosto de 2020

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:525C9157

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACESSO A CIDADE DE BOM SUCESSO - PARANÁ.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 72/2020**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020**, em favor da empresa **D RODRIGUES SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ 32.871.305/0001-65**, com o valor global de **R$ R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Dispensa de Licitação n° 26/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:99702E3E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-169/2020.
DATA: 01 de Setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
:CONCEDER:

Art.1º- Concede aos Servidores Públicos Municipais, 30(trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo abaixo, para usufruir de 01/09/20 a 30/09/20, devendo retornar suas atividade normais em 01/10/20.
Conceição Apª Pimentel-matrícula nº100487- Agente C. Saúde período aquisitivo 02/05/19 a 01/05/20

Benedito Sponqueado- matrícula nº 200599- Jardineiro período aquisitivo 15/03/19 a 14/03/20

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 01 de setembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:EE3B1B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 09/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 09/2020 - *Processo Licitatório 56/2020*
Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 09/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à obra de iluminação do Cristo da Luz e Revitalização da Área de Lazer (Gruta Nossa Senhora de Lourdes), do município de Bom Sucesso do Sul de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, o qual é objeto da Tomada de Preços nº 09/2020, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.344/0001-06, com o valor global de R$ 269.894,96 (Duzentos e sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).

Bom Sucesso do Sul, 01 de Setembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:61BA4CE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, a serem fornecidos de forma fracionada, para manutenção da Farmácia Básica do município de Braganey-PR, conforme relação e especificações contidas no anexo I do edital.
RESOLVE: **Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 057/2020 – Registro de Preços n° 045/2020, conforme segue o vencedor:**

LOTE	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01,11,12,13	ECOFARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Inscrito no CNPJ: 85.477.586/0001-32	R$ 13.751,00
08	PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Inscrito no CNPJ: 20.138.626/0001-76	R$ 11.400,00
03,04	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP Inscrito no CNPJ: 17.263.792/0001-90	R$ 20.124,00
02,14	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Inscrito no CNPJ:34.620.735/0001-30	R$ 13.695,00
Valor Total:R$ 58.970,00 (Cinqüenta e oito mil, novecentos e setenta reais).		

Braganey, 01 de Setembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:67FA2E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº. 061/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, para aquisição de 02 (dois) andadores adulto, para suprir a necessidade dos pacientes da Clínica de Fisioterapia do Município de Braganey. Apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **HOMOLOGA E ADJUDICA os** itens conforme segue ao vencedor:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
01	ALVES E SARTOR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.724.523/0001-20	R$ 347,00

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 31 de agosto de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:98F68F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LÍQUIDO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, CNPJ: 78.121.902/0001-73 E A EMPRESA NITROTEC

COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ: 09.492.811/0001-21.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.492.811/0001-21**, com sede a Rua Pio XII,1847, Centro, Cep:85.801-210, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Henrique Borella**, Portador da Cédula de Identidade nº.22.237.908-X SSP/SP, e do CPF nº. 164.023.768-25, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Salgado Filho, nº 3846, Cep: 81.570-001, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro, de outras referentes ao objeto, pelas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e ainda pelas que aqui não explicitadas.
CLÁUSULA PRIMEIRO DO OBJETO- Aquisição de nitrogênio líquido a fim de atender a necessidade da Secretaria de Agricultura de Braganey.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Nitrogênio líquido	LT	400	R$ 5,45	R$ 2.180,00

CLÁUSULA - PREÇO -A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).**
CLÁUSULA - VIGÊNCIA -O prazo de vigência deste contrato é de **21/08/2020 até 20/08/2021**, totalizando 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, se assim, for conveniente para a Administração Municipal

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:1A47BC36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA - PR, torna público, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por LOTE par CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM ÁREAS PUBLICA, com abertura no dia 15/09/2020, às 09h00min (Horário de Brasília), no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Brasil, 188, centro, Cafeara – PR.
O Edital encontra disponível no site do município.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3625-1000, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m.

Cafeara-PR 01 de setembro de 2020

THAIS FERNANDA TOMADON
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C334DF13

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2020

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a Sra. Amanda Querline da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 48.433.259-4 – SSP/SP. e do CPF nº 376.520.228-27, residente e domiciliada nesta cidade de Cafeara, Estado do Paraná, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Cafeara/PR.

Art. 2º - Nomear o Sr. Anderson Turozi, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.272.563-3 SSP/PR. e do CPF nº 611.427.359-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cafeara, Estado do Paraná, para EXERCER o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Cafeara/PR., com as atribuições inerentes ao cargo e vencimentos previstos no ANEXO IV-A da Lei Municipal nº 510/2018 e ANEXO III e SÍMBOLO: FG-13 da Lei Municipal nº 542/2020.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
CUMPRA–SE

Prefeitura Municipal de Cafeara – PR, 01 de setembro de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:A5A61D79

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2020-CMDCA

Súmula: Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para apresentação dos documentos de admissão.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no Resultado Final e Classificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, divulgados por meio da Resolução nº 008/2019, do CMDCA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 21/10/2019, e na participação na cerimônia e assinatura do Termo de Posse, realizada em 10/01/2020, RESOLVE CONVOCAR o 1º Conselheiro Tutelar Suplente – Senhora JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS, para substituir a vacância gerada por afastamento médico de Conselheira Tutelar em exercício por período superior a 30 dias.
A convocada deverá comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafeara até o dia 03/09/2020, das 08h00 às 11h30 ou das 13h00 às 16h00, munida das documentações abaixo relacionadas:
- Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro) ou casamento;
- Cópia do CPF;
- Cópia do RG;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e quando couber;
- Cópia do comprovante de residência;

- Cópia do numero do PIS/PASEP;
- Declaração de bens.

O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a convocação do próximo Conselheiro Tutelar Suplente, perdendo a eleita o direito de posse.

Cafeara/PR, 01 de setembro de 2020.

ELLEN NUNES DOMINGOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:72EF0134

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **BRASIL RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 13.638.479/0001-38, endereço PARQUE INDUSTRIAL III, RUA ANDORINHA DO RIO, 36 - CEP: 86.706-695 - BAIRRO: Parque Industrial 03, CIDADE Arapongas/PR E-MAIL m.mpneus@hotmail.com, TELEFONE: (43) 32762609 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON VALENTIN DE MELO, portador da cédula de identidade RG Nº , devidamente inscrito no CPF N° 017.144.059-58.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 68.080,00 (Sessenta e Oito Mil e Oitenta Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e WELLINGTON VALENTIN DE MELO
Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.
Data da Assinatura:01/09/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:0B101DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.050.725/0001-82, endereço RUA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, 745 - CEP: 19400000 - BAIRRO: EMPRESARIAL CENTER, CIDADE Presidente Venceslau/SP E-MAIL alvoradapneusltda@uol.com.br, TELEFONE: (18) 3271-7821 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI**, portador da cédula de identidade RG Nº 38.927.518-9, devidamente inscrito no CPF N° 228.671.318-98.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 43.746,00 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e **FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI**
Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.
Data da Assinatura:01/09/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:3694E1AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 25.115.613/0001-03, endereço RUA MANOEL RIBAS, 4636, 692 BAIRRO: CONRADINHO - CEP: 85055010, CIDADE Guarapuava/PR, E-MAIL pneusbaratao@gmail.com, TELEFONE: (42) 3629-1330 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FABIO LUIS SZYCHTA, portador da cédula de identidade RG Nº 73366070, devidamente inscrito no CPF N° 024.197.789-44.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 76.900,00 (Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e FABIO LUIS SZYCHTA
Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.
Data da Assinatura:01/09/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:55D265A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 –

Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 58.619.644/0001-42, endereço AV DOUTOR PEDRO BENTIVOGLIO FILHO, 30 - CEP: 16902170 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE Andradina/SP E-MAIL mutpneus-licitacao@hotmail.com, TELEFONE: 18 3722 4671 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI, portador da cédula de identidade RG Nº 18.506.183, devidamente inscrito no CPF N° 085.220.168-01.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 73.130,00 (Setenta e Três Mil, Cento e Trinta Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI
Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.
Data da Assinatura:01/09/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E07138D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **J P BELEZE EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 54.054.937/0001-79, endereço Rua dos Expedicionários, 1051 - CEP: 19900041 - BAIRRO: Centro, CIDADE Ourinhos/SP, E-MAIL ouripneu@ouripneu.com, TELEFONE: (14) 3322-4229 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JEAN PIERRE BELEZE, portador da cédula de identidade RG Nº 13138218, devidamente inscrito no CPF N° 046.595.968-77.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 57.610,00 (Cinqüenta e Sete Mil, Seiscentos e Dez Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e JEAN PIERRE BELEZE
Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.
Data da Assinatura:01/09/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:CAFC29DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 764/2020 - DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **ALAN DE OLIVEIRA SCHEFFER,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** do Grupo Ocupacional **MÉDIO**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5852FE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 765/2020 - DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **ANTONIO CARLOS GUEDES NETTO,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** do Grupo Ocupacional **MÉDIO**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:53F80A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 766/2020 - DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **VIVIANE APARECIDA DA SILVA,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **PSICÓLOGO 40 HORAS,** do Grupo Ocupacional **SUPERIOR**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6FB6B7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 767/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 09 (nove) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 09 (nove) Meses, a Servidora **TÂNIA REGINA DOS SANTOS**, matricula 007256-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, referente ao Decênio 2004/2014 e ao Quinquênio 2014/2019, no período de 11/09/2020 a 10/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A0271A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 768/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 09 (nove) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 09 (nove) Meses, a Servidora **TÂNIA REGINA DOS SANTOS**, matricula 004227-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, referente ao Decênio 2004/2014 e ao Quinquênio 2014/2019, no período de 11/09/2020 a 10/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:30207ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 769/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **TÂNIA ALVES PIRES HELLMANN**, matricula 007353-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, referente ao Quinquênio 2015/2020, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:791083B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 770/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **LUCIA DE SANTANA DISNER**, matricula 007549-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:14A98399

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 771/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **MADALENA ELIZETE ZANINI**, matricula 007597-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2014/2019, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6212844A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 772/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **JOSIENE DA SILVA**, matricula 007598-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2014/2019, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A240D048

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 773/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **IVANILDA APARECIDA DOS SANTOS**, matricula 007489-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8F9F605F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 774/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **ADELAIDE BECKER DEMARCO**, matricula 004481-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2009/2014, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A2C2453D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 775/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **CELINA VIRTUOSO DE SOUZA**, matricula 007590-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2014/2019, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1A727C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 776/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **ELIETE TEREZINHA DA SILVA CASAROTTO**, matricula 007491-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:0DA9D2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 777/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **KARLA SQUIZATTO KASIRADZI**, matricula 007572-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:C49E0773

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 778/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **KEILA MINATTI BOTI**, matricula 007550-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:D6A99862

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 779/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **LUCENI SOARES PEREIRA DISNER**, matricula 007340-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2010/2015, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:039DF5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 780/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **MARCIA VERONEZE**, matricula 007484-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9E7DB276

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 781/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **MARIA CELIA DA ROCHA EISING**, matricula 004774-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2015/2020, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:97FE5B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 782/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **NELCI ISABEL CARLOS**, matricula 007354-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, referente ao Quinquênio 2010/2015, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1F5C1C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 783/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **ROZIMARA WANZUIT**, matricula 007583-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2014/2019, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B0FD855C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 784/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **LUCIENE CRISTINA DA SILVA LORENZON**, matricula 007584-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2014/2019, no período de 08/09/2020 a 07/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:DB6F7837

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 785/2020 - DRH

SÚMULA: Aposenta Servidor Efetivo do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com Art. 40, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - APOSENTAR por Invalidez a partir de **01/09/2020**, o servidor **VALDECI DE BARROS**, do cargo de provimento efetivo de Técnico Administração, nível A05, matrícula 7239-1.

Art. 2º - O valor da Aposentadoria concedida será pago pelo Fundo de Previdência do Município de Cafelândia, com proventos proporcionais – doença comum, não especificada em lei, totalizando um valor de R$ 3.939,06 (*três mil e novecentos e trinta e nove reais e seis centavos*), cujo reajuste será com paridade.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:BF39FB9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 786/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **LISMEIA PASSONI**, matricula 005061-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, referente ao Quinquênio 2010/2015, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:200EEF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 787/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **MARCIA APARECIDA GAMBETTA**, matricula 007603-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2014/2019, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8E97D496

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 788/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **SIRLENE DE OLIVEIRA**, matricula 007544-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2013/2018 , no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2F99CDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 789/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico expedido por Junta Médica Oficial,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde a Servidor Efetivo abaixo relacionado.

NOME	CARGO	INICIO	TERMINO
ZELINDA VISSOVATTI BARBOSA	SERVIÇOS GERAIS	01/09/2020	01/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:186AC133

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA
REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 – DOCUMENTO: ATA 072/2020

Errata Referente - Pregão Eletrônico nº 043/2020 – Documento: Ata 072/2020 - publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição 2087 – Pagina 29 – Data: 31/08/2020.

ONDE SE LÊ: C F ANTONELLI EIRELI CNPJ n° 26.671.089/0001-01 Vencedora dos itens: **47-48-49-68-180-541** Valor Total R$ 6.023,00 (Seis Mil, vinte e três reais e oitenta centavos).

LEIA-SE: C F ANTONELLI EIRELI CNPJ n° 26.671.089/0001-01 Vencedora dos itens: **47-48-49-68-180-451** Valor Total R$ 6.023,00 (Seis Mil, vinte e três reais e oitenta centavos).

Cafelândia/PR, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B9320CB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

DECRETO Nº 173/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANA, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as providencias tomadas pelo Município de Califórnia para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Califórnia e na 16ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde já há muitos casos confirmados de COVID-19 e a possibilidade de se alcançar o número de casos por 100 mil/hab podendo impactar em mais de 50% o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID19 e estamos enfrentando uma proximidade com o pico da pandemia no país que conforme a OMS se dará em agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PROIBIDO** dentro do Município de Califórnia pelo prazo de 8 (oito) dias a partir de **31/08/2020**:
I. A comercialização de bebidas alcóolicas após as 22h;
II. O consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas após as 22h;

Art. 2º. Fica **PROIBIDO** dentro do Município de Califórnia pelo prazo de 8 (oito) dias a partir de **31/08/2020** a realização de "lives" em todo e qualquer estabelecimento comercial.

Art. 3º. Os **BARES/LANCHONETES, BARES/MERCEARIAS, TABACARIAS E LOJAS DE CONVENIENCIA,** devem se atentar as seguintes medidas:
I. Os estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo poderão iniciar suas atividades em seu horário habitual, no entanto, **o**

encerramento deverá se dar até às 22h (vinte duas horas), atentando-se ao disposto nos arts. 1º e 2º.
II. O número de clientes/usuários dentro dos estabelecimentos citados no *caput* deve ser de, no máximo, **30%** de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros o que será devidamente fiscalizado pela Equipe Fiscalizadora do COVID-19 quanto as medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia;
III. Fica **PROIBIDO** a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas em frente ao estabelecimento;
IV. Fica **PROIBIDO** o consumo de narguilé nas dependências que qualquer estabelecimento comercial e nas vias públicas do Município de Califórnia/PR;
V. Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
VI. Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool gel 70%** na entrada do estabelecimento em outros pontos estratégicos para **higienização das mãos, sendo possível, um em cada mesa;**
VII. **É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários que atendem diretamente ao público**;
VIII. É obrigatório manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas e clientes, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
IX. Fica **VEDADO** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros;
X. Fica **VEDADO**, durante o período da pandemia, o acesso aos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo os clientes/usuários do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc) **e crianças menores de 12 anos**;
XI. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, **DEVE SER REALIZADA A LIMPEZA GERAL E DESINFECÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES PELO MENOS UMA VEZ POR PERÍODO** (matutino, vespertino e noturno), em especial mesas, cadeiras, puxadores e torneiras;
XII. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realização no mínimo 3 vezes ao dia.
XIII. Além da realização de "lives", fica **PROIBIDA** a realização, nos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,** as máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecidas pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas com plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização após cada uso.

Art. 5º. Devem permanecer, **preferencialmente**, em isolamento social (em casa) os funcionários de todos os estabelecimentos comerciais de Califórnia:
I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou que desenvolvam atividades essenciais;
II. Imunodepressivas independente da idade;
III. Portadores de doenças crônicas;
IV. Gestantes e lactantes.

§ 1º. Sem prejuízo do vinculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que os funcionários do grupo de risco permaneçam, preferencialmente, em casa, realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.
§ 2º. Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que as mães que comprovadamente não tenham com quem deixar os filhos, permaneçam, preferencialmente, em casa realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.
§ 3º. Devem permanecer **OBRIGATORIAMENTE** em isolamento domiciliar as pessoas que testaram para o COVID-19 até a liberação do resultado, devendo sempre cumprir as recomendações médicas e sanitárias.

Art. 6º. O acesso a supermercados deve ser feito por um membro de cada família, sendo **PROIBIDA** a entrada de crianças menores de 12 anos.

Art. 7º. Fica **VEDADO** pelo período de 8 (oito) dias a contar de **31/08/2020** soltar pipas em locais públicos, a utilização de parques infantis públicos e a realização de cavalgada dentro do Município de Califórnia.

Art. 8º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do respectivo responsável técnico do estabelecimento estando este sujeito à fiscalização da Equipe Fiscalizadora do COVID-19 quanto às medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia, bem como estarão sujeito às penalidades e sanções previstas na Lei Estadual 20.189/2020 e comunicação as autoridades policiais para apuração de eventual crime contra a saúde pública.

Art. 9º. Pelo período de 8 (oito) dias a contar de **31/08/2020** as reuniões de caráter profissional ou particular ou familiar devem ser realizadas virtualmente.
Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo doze pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido pelo período de 8 (oito) dias a contar de **31/08/2020** **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Califórnia/PR a partir das 23h (vinte e três horas) até às 5h (cinco horas) do dia posterior.

Art. 11. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local que se atentem a obrigatoriedade do uso de máscaras e as demais medidas de precaução, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças de até 12 anos e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 12. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que não recebam em suas residências pessoas de outras cidades, especialmente as que venham de locais onde o quadro da pandemia se encontram mais graves, limitando a ocupação da casa aos seus efetivos moradores.

Art. 13. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que evitem se deslocar para outros Municípios, em especial, locais onde o quadro da pandemia se encontram mais graves, em sendo necessário tal deslocamento, que o façam com a devida cautela e medidas de proteção.

Art. 14. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais NÃO ESTÃO TOMANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS previstos neste Decreto a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 15. As denuncias acerca do descumprimento deste Decreto e das demais medidas de contingenciamento do COVID-19 devem ser feitas através do telefone/ whattsaap exclusivo para tal assunto, qual seja (43) 99955-3184, ou ainda através do e-mail contato@california.pr.gov.br.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 31 de agosto de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:4A81C3F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA POSTO ELITE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES** e a Empresa **POSTO ELITE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.660.644/0001-55 com sede na Avenida Ponta Grossa, 940, Centro, Município de Califórnia -PR, CEP 86.820-000, neste ato representada pela Sra. MARIANA FERREIRA FACHIN BARRIQUELO, inscrito no CPF n.º 059.547.649-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 171/2019, referente ao resultado do **Pregão Presencial nº 076/2019**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Importa o presente termo aditivo em reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 171/2019, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Atual	Valor reequilibrado
01	Óleo Diesel S500	Litro	R$2,95	R$3,29
02	Gasolina Comum	Litro	R$3,79	R$4,15
04	Óleo Diesel S10	Litro	R$2,99	R$3,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 31 de agosto de 2020.

PAULO WILSON MENDES	*POSTO ELITE LTDA*
Prefeito	Contratada
	Representante Legal

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:D1F3D0DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 800, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 800, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Sumula: Altera legislação vigente e revoga normativas de enfrentamento da Pandemia Epidemiológica ocasionada pela COVID-19 no âmbito municipal e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o baixo índice de contagio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde.
Considerando as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;
Considerando o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 755, 756, e 757, de 2020;
Considerando o reconhecimento de calamidade pública no Município de Campina do Simão;

DECRETA:

Art. 01º Altera o Art. 20 do Decreto nº 764/2020, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 20 . Fica permitido a realização de eventos e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, devendo porem, serem seguidas normativas de prevenção e distanciamento, o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool gel 70%, observando a redução de lotação do ambiente, em **50%** sobre a lotação máxima permitida ".

Art. 02º. – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 754, de 17 de março de 2020, e nº 771, de 26 de maio de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 01 de setembro de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:57541BF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 62/2020

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019-PMCS
CONTRATO 62/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS DIVERSOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATADA: ISRAEL SCHIO GURTAT - ME, inscrita no CNPJ n.º **33.735.932/0001-31**, com endereço à Av. João Ferreira Neves, 3205, Sala 02, centro, CEP: 85.148-000, Campina do Simão - PR, neste ato representada pelo Sr. **Israel Schio Gurtat**.

VALOR: R$ 71.091,96 (setenta e um mil e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2021.
DATA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2020.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:7A39EF7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 66 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria Nº. 66, de 01 de Setembro de 2020.

Súmula: Revoga Licença da servidora efetivo, Regiane Grigoleto.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Licença Remunerada para fins de concorrer a mandato eletivo, da Servidora municipal **Regiane Grigoleto - CPF: 083.522.469-41**, concedida através da portaria nº 63 de 14 agosto de 2020, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

Art. 2° Registre-se e publique-se em, 01 de Setembro de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:690D7AB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA: Nº 13/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração e execução de projeto para móveis planejados, contemplando armários aéreos e bancadas em MDP, para a cozinha da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
Contratada: J H Ceccon Móveis LTDA
CNPJ: 02.761.174/0001-00
Valor: R$ 14.000,00 (Catorze mil reais)
Data da Dispensa: 27/08/2020
Fundamento Legal:Art.24, II da Lei 8666/93.

Autorização:
EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:DF4B15C1

GABINETE
DECRETO Nº 1373, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 1.281, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o exercício de atividades públicas e privadas na constância da Pandemia Covid-19, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, como estratégia de conciliação dos direitos fundamentais à saúde e à liberdade econômica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o Decreto Federal nº. 10.344, de 08 de maio de 2020 que altera o Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a avaliação feita pelo Comitê de Gerenciamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Coronavirus - COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o Decreto Municipal nº. 1.281, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o exercício de atividades públicas e privadas na constância da Pandemia Covid-19, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, como estratégia de conciliação dos direitos fundamentais à saúde e à liberdade econômica, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º O inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.281, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).
II - a visitação e uso das bibliotecas públicas, ginásios, teatro, praça CEU, academias ao ar livre, praças, Parque Municipal Ary Coutinho Bandeira e o Parque de Eventos Quielse Crisostomo da Silva e todas as demais atividades de cunho coletivo ofertadas pelo Poder Público Municipal;"

Art. 3º O §7º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.281, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).

§7º Ficam permitidas as aulas de natação, a partir de 02 de setembro de 2020, desde que respeitadas as orientações do protocolo sanitário constante no anexo I deste Decreto, bem como o horário de funcionamento fixado para as academias, nas respectivas bandeiras.

Art. 4º O artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.281, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do §8º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).

§8º Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol, quadras e centros esportivos particulares, a partir de 02 de setembro de 2020, desde que respeitadas as orientações do protocolo sanitário constante no anexo II deste Decreto e o horário de funcionamento fixado no Decreto Municipal nº. 1.341, de 14 de julho de 2020.

Art. 5º As tabelas constantes nos §2º, §3º e §4º do artigo 2º, Decreto Municipal nº. 1.341, de 14 de julho de 2020, ficam acrescidas, respectivamente, da seguinte redação:
"**Art. 2º** (...).
§2º (...).

BANDEIRA AMARELA ***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar **50%** da sua capacidade de público.		
SERVIÇO / COMÉRCIO	**DIAS DA SEMANA**	**HORÁRIO**
(...)	(...)	(...)
Campos de futebol, quadras e centros esportivos particulares	Segunda a sexta-feira	09h às 12h00 e 14h ás 21h
	Sábado	09h às 12h00 e 14h ás 21h
	Domingo	09h às 14h

§3º (...).

BANDEIRA LARANJA ***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar **40%** da sua capacidade de público.		
SERVIÇO / COMÉRCIO	**DIAS DA SEMANA**	**HORÁRIO**
(...)	(...)	(...)
Campos de futebol, quadras e centros esportivos particulares	Terça a sexta-feira	09h às 12h00 e 14h ás 20h
	Sábado	09h às 12h00 e 14h ás 20h
	Domingo	Fechado

§4º (...).

BANDEIRA VERMELHA ***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar **30%** da sua capacidade de público.

SERVIÇO / COMÉRCIO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
(...)	(...)	(...)
Campos de futebol, quadras e centros esportivos particulares	Terça a sexta-feira	09h às 12h00 e 14h ás 18h
	Sábado	Fechado
	Domingo	Fechado

Art. 6º O Decreto Municipal nº. 1.281, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos anexos I e II, na forma dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1.341, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas complementares e escalonadas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no Município de Campina Grande do Sul, passa a vigorar acrescido do §12º, com a seguinte redação:

"Art.2º (...).
§12º Nos feriados nacionais, estadual ou municipal, vigorará para o comércio, o horário fixado para o dia de domingo, conforme a bandeira em vigor."

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 28 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

DECRETO 1.373, DE 28 DE AGOSTO DE 2020
ANEXO I

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.281, DE 08 DE ABRIL DE 2020
PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE NATAÇÃO

As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:
I - O número de clientes dentro do estabelecimento deve obedecer a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 m² considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
II - Distanciamento mínimo de 1,5m entre alunos;
III - Intervalo maior entre as aulas para evitar encontro entre turmas, bem como possibilitar a adequada higienização do local;
IV - Proibição da permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
V - Proibição de todo e qualquer contato físico entre alunos e entre alunos e professores;
VI - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas para higienização das mãos bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento;
VII - É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários;
VIII - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
IX - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
X - Todos os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível;
XI - Qualquer pessoa com sintoma de gripe e resfriado não deve circular nas dependências do estabelecimento, tampouco participar da aula;
XII - O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
XIII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, com proibição do uso de ducha pós atividade física;
XIV - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% gel para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
XV - É obrigatório o uso de chinelos individuais no ambiente de práticas aquáticas e ter dispositivo para limpeza deles antes da entrada da área da piscina;
XVI - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
XVII - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
XVIII - Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;
XIX - Os materiais utilizados (pranchinha, espaguete, outros) devem ser higienizados com álcool 70% a cada uso;
XX - Na piscina: Para uma desinfecção eficaz do COVID-19 da água de piscina, deve haver uma concentração de cloro livre de ≥0,5 mg/L (0,5 ppm de cloro ou 0,5-2 mg/L) após pelo menos 30 minutos de tempo de contato em Ph < 8,0. De acordo com a norma ABNT NBR 10818/1989, o teor de cloro na água de piscinas deve ser mantido entre 01 e 03 ppm, é de 2 a 6 vezes a necessária para aniquilar a COVID-19.
XXI - Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste protocolo, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

DECRETO 1.373, DE 28 DE AGOSTO DE 2020
ANEXO II

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.281, DE 08 DE ABRIL DE 2020
PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS E CENTROS ESPORTIVOS PARTICULARES

As atividades realizadas em campos de futebol, quadras e centros esportivos particulares, devem seguir as seguintes regras:
I - Obrigatoriamente os jogos devem ter horários previamente agendados, e praticados evitando ao máximo o contato físico entre os participantes;

II - Intervalo mínimo de 15 minutos entre um jogo e outro, para a devida higienização do ambiente, bem como para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;

III - Estabelecimentos que tiverem mais de 2 quadras deverão fazer escala de utilização para evitar jogos simultaneamente;

IV - Deve ser realizado o registro e arquivo de lista de presença dos participantes e organizadores, contendo o nome por extenso, data de nascimento, endereço e telefone para contato;

V - Ficam proibidas a entrada e a permanência para menores de 12 anos, gestantes, idosos acima de 60 anos e demais pessoas integrantes do grupo de risco;

VI - Não permitir a entrada de acompanhantes, devendo permanecer no local apenas quem estiver praticando a atividade física;

VII - Os atletas menores, com idade menor que 17 anos, deverão apresentar autorização dos responsáveis legais, que deve ser anexada à lista de presença;

VIII - Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;

IX - Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;

X - Obrigatório o uso de máscara por todos os presentes, exceto pra quem estiver praticando a atividade e exclusivamente durante a prática do esporte;

XI - Proibida a distribuição e uso de coletes e uniformes esportivos de uso coletivo;

XII - Bebedouros, chuveiros, saunas e vestiários deverão permanecer fechados, os usuários devem chegar ao local de jogo devidamente uniformizados. Armários para guarda de pertences podem ser utilizados, devendo ser higienizados após cada utilização;

XIII - Cada usuário deve ter seu próprio recipiente para água ou isotônico, sendo proibido o compartilhamento dos mesmos;

XIV - A instrução e a orientação dos exercícios devem ser feitas a 1,5 metros (um metro e meio) de distância entre pessoas;

XV - Os materiais de uso comum, como bola e cones, devem ser higienizados após cada sessão;

XVI - Manter o local bem ventilado com janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

XVII - Todos os procedimentos e orientações devem estar disponíveis aos colaboradores por escrito e com comprovação de treinamento para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;

XVIII - As lanchonetes poderão funcionar para take-away, sem consumo de produtos no local, devendo garantir distanciamento de 1,5 metros, proibir aglomeração no balcão e cumprir as demais exigências constantes nos regulamentos municipais;

XIX - Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas;

XX - Não é permitida a realização de churrascos e confraternizações bem como a utilização de áreas para convivência;

XXI - Caso suspeito com Síndrome Gripal, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa imediatamente e encaminhar para um serviço de saúde;

XXII - Fica proibida a roda de pré-jogo de confraternização e aquecimento;

XXIII - Fica suspenso o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem;

XXIV - Será obrigatória a aferição da temperatura na entrada do estabelecimento, cujo resultado deverá ser inferior a 37ºC.

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:8E8593C1

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 90 2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade, N.º 90/2020
PROCESSO N.º 266/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 558 de 25 de junho de 2020, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo n.º 266/2020, Inexigibilidade, n.º 90/2020, que tem por objeto a FRANQUIA DE PARABRISA DO CAMINHÃO PLACA BDE2F67, PERTENCENTE À FROTA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
GENTE SEGURADORA S/A inscrito no CNPJ Nº 90.180.605/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Campina Grande do Sul, 01/09/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:70AC2EC2

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 152 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 152/2020
ID n.º 2020322
Modalidade: Pregão: 81/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - PROINFÂNCIA TIPO B, NO BAIRRO JARDIM DIAMANTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL (ITENS DESERTOS NO PREGÃO N.º 139/2019). Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 11.102.277/0001-41. Valor: R$ 5.063,63 (cinco mil e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 18 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1F477B32

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 153 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 153/2020
ID n.º 2020323
Modalidade: Pregão: 81/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - PROINFÂNCIA TIPO B, NO BAIRRO JARDIM DIAMANTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL (ITENS DESERTOS NO PREGÃO N.º 139/2019). Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ: 35.654.754/0001-40. Valor: R$ 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 18 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:EDCEA085

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 154 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 154/2020
ID n.º 2020324
Modalidade: Pregão: 82/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONCEIÇÃO MARIA DE ANDRADE E ADELQUE BOSSARDI, CENTRO DE

ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (ITENS DESERTOS NO PREGÃO Nº. 26/2020), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: PRONTOAR COM E MANUT DE CONDICIONADORES DE AR LTDA - ME, CNPJ: 11.787.365/0001-24. Valor: R$ 953,70 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 24 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:95C3B6C3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 155 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 155/2020
ID n.º 2020325
Modalidade: Pregão: 82/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONCEIÇÃO MARIA DE ANDRADE E ADELQUE BOSSARDI, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (ITENS DESERTOS NO PREGÃO Nº. 26/2020), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ: 35.654.754/0001-40. Valor: R$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 24 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AC35BE62

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO 107 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão n.º 107/2020
Processo n.º: 267/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, CONFORME QUANTITATIVO E DESCRITIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
Emissão: 01 de setembro de 2020
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br, iniciando-se no dia 16 de setembro de 2020, às 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Compras e Licitações, Portal ComprasBR no endereço eletrônico:
https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado", Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes e Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/. O horário de atendimento do Setor de Compras e Licitações é das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
ESCLARECIMENTOS:
E-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br e estela.muller@pmcgs.pr.gov.br, telefone: (41) 3676-8000, ramais: 8009, 8006 ou 8032 - Setor de Compras e Licitações, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – CEP: 83430-000.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7DFEAF06

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO 108 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão n.º 108/2020
Processo n.º: 268/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) FAIXA "C", CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
Emissão: 01 de setembro de 2020
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas do dia 17 de setembro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 horas do dia 17 de setembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O Edital estará disponível a partir de 02 de setembro de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:BE9087BF

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO 109 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão n.º 109/2020
Processo n.º: 269/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERTO DE PERSIANAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I
DO EDITAL
Emissão: 01 de setembro de 2020
Entrega dos Envelopes: Até as 14:00 horas do dia 17 de setembro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 14:00 horas do dia 17 de setembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

O Edital estará disponível a partir de 02 de setembro de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:39509232

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.111/2019.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.111/2019 de 24 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais), como segue:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.081 – Manutenção do Programa Creas			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0797	1.800,00
TOTAL			1.800,00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.088 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0780	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de dotação, no valor de R$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais) conforme segue:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.081 – Manutenção do Programa Creas			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0797	1.800,00
TOTAL			1.800,00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.088 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0780	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao deste Decreto, nos programas, órgãos e ações respectivas.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 01 de setembro de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7D85C471

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 52/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0003-03
DO OBJETO: Contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviços de operador de caixa, repositor/estoquista, supervisor, fiscal de caixa, técnico financeiro, auxiliar administrativo, supervisor de estoque para atendimento do programa armazém da família do Município de Campo Magro/PR, conforme termo de referência e anexos a este edital.
DO PRAZO: 12 (doze) meses, passando de 21 de outubro de 2020 para 21 de outubro de 2021.
DATA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:23A48B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo de Campo Magro/PR, conforme convênio do Ministério do Turismo Nº 879983/2018.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2020.
DATA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E8919279

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO N.º 61/2018 - DISPENSA N.º 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: AGR – MELO SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 22.056.461/0001-19
OBJETO: Locação de um imóvel situado na esquina da Rua Piauí com a Rodovia Gumercindo Boza, nº 20, Bairro Jardim Cecília, CEP 83.535-000, Campo Magro/PR, para uso do Município de Campo Magro.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, passando de 05 de setembro de 2020 para 05 de setembro de 2021.
DO VALOR REJUSTADO: R$ 4.041,34 (Quatro mil e quarenta e um reais com trinta e quatro centavos) mensal.
DATA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F1D8DBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO N.º 18/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: DIRECT WI FI TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 13.477.789/0001-75
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de internet wifi na secretaria municipal de saúde e unidades de saúde.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, passando de 09 de setembro de 2020 para 09 de setembro de 2021.
DO VALOR: O valor fica reajustado com base no índice INPC em **11,698670%**. Assim, o valor com o reajuste será **R$ 65.424,14 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com quatorze centavos)** anual.
DATA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:029EA164

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO N.º 65/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.
CNPJ: 95.391.876/0001-12
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da coleta e transporte, até o aterro sanitário localizado em Fazenda Rio Grande, de resíduos sólidos com características domiciliares (lixo) de moradias, comércio/indústrias, bem como de órgãos públicos e ainda a coleta e transportes de resíduos recicláveis das residências, comércio e prédios públicos até a usina de reciclagem localizada no município de Campo Magro/PR.
DO PRAZO: 12 (doze) meses, passando de 05 de setembro de 2020 para 05 de setembro de e 2021.
DO REAJUSTE: R$ 140.841,12 (Cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais com doze centavos) mensal
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A5397A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0119/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA A SAÚDE - EIRELI
CNPJ: 35.626.812/0001-21
DO OBJETO: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares necessários para dar continuidade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO VALOR: R$ 88.124,00 (Oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0D1F4E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0120/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA EPP
CNPJ: 79.733.572/0001-30
DO OBJETO: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares necessários para dar continuidade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO VALOR: R$ 41.006,40 (Quarenta e um mil e seis reais com quarenta centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:6F961E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0121/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI - EPP
CNPJ: 24.586.988/0001-80
DO OBJETO: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares necessários para dar continuidade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO VALOR: R$ 39.710,70 (Trinta e nove mil, setecentos e dez reais com setenta centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A8ECCB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0122/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ÍNTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ: 24.658.613/0001-89
DO OBJETO: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares necessários para dar continuidade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO VALOR: R$ 253.320,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:BB58EA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0123/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 25.463.374/0001-74
DO OBJETO: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares necessários para dar continuidade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO VALOR: R$ 127.097,00 (Cento e vinte e sete mil e noventa e sete reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FED31D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0124/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.229.567/0001-86
DO OBJETO: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares necessários para dar continuidade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO VALOR: R$ 27.280,00 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C5F9BBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO 48/2020 - TOMADA DE PREÇO 11/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR
CNPJ:01.607.539/0001-76
CONTRATADA:JB CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ:24.038.763/0001-90
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Pólo do Artesanato, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n°. 61, Nova Villa, conforme projetos e especificações contidas no anexo I do edital.
DO VALOR:R$ 180.490,10 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa reais com dez centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA:180 (cento e oitenta) dias.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO:60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2020

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D8C9C6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO 49/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 17.453.147/0001-30
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação; condução de veículos comuns e especiais de pequeno, médio e grande porte, com mão-de-obra residente, em atendimento a todas as secretarias do município, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO VALOR: R$ 2.278.140,84 (Dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta reais com oitenta e quatro centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:57C2C301

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Portaria nº 494/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com as Portarias nº 110/2020, 386/2020 e 494/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:D9D56F18

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 493/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 493/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:CF0528D9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante na **Portaria nº 517/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com as Portarias nº 205/2020, 445/2020 e 517/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:2A9F24FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante na **Portaria nº 516/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com as Portarias nº 202/2020, 435/2020 e 516/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:FAEBC71C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EPP (ART. 48, INC. I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006)

O Município de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2020, do tipo **menor preço por item**, com o seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para execução de reparos na parede e esquadria do acesso frontal do Centro Cultural Doridin Antunes - Bairro Pioneiros"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Data e hora: 18 de setembro de 2020 às 8h30min.
Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

O edital, anexos e o projeto básico poderão ser obtidos no sitio eletrônico www.candoi.pr.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 1 de setembro de 2020.

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:78CDD7F9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020

O Município de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 087/2020, do tipo **maior lance ou oferta por item**, com seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gestão de folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração municipal"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 02/09/2020 - 8h00min até 16/09/2020 - 8h00min.
Abertura e julgamento das propostas: 16/09/2020 - 8h00min até 16/09/2020 - 8h30min.
Início da sessão de disputa de preços: 16/09/2020 às 8h30min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.candoi.pr.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 1 de setembro de 2020.

RODRIGO MISS
Pregoeiro
Portaria nº 251/2020

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D4B773EA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO Nº 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA - ME.

O Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.373.376/0001-84, com sede na Rua São Paulo, nº 416, Sala, Bairro das Nações, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. THAYWAN DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 078.245.909-92, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.382.810-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 416, Casa, Bairro das Nações, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Prorrogação dos prazos do contrato nº 008/2019 da Tomada de Preços nº 014/2018, qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização vertical na extensão da Rua Adolfo L. Junior, na sede da comunidade de Paz - Candói/PR, com recursos do Ministério das Cidades e contra-partida do município, conforme convênio nº. 863818/2017 e contrato de repasse nº. 1048003-86/2017/MCIDADES/CAIXA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 7.4 do contrato supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
3.1 - Trata-se de um prazo extra para compensação do atraso do cronograma de execução em virtude da diminuição dos funcionários na obra e consequentemente do ritmo dos trabalhos, evitando assim a aglomeração em atendimento das determinações dos decretos nas diversas esferas administrativas, referente à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sendo uma forma de reduzir o contágio e disseminação do vírus.

Ainda há de se considerar os dias que não houveram condições de trabalho no ritmo normal em função das fortes chuvas que atingiram a região no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o prazo de vigência do contrato constante em sua cláusula 7.1, passando viger até **14/01/2021**.

4.2 - Fica prorrogado por mais 1 (um) mês o prazo de execução do contrato constante em sua cláusula 7.2, passando viger até **28/09/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 25 de agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

THAYWAN DOS PASSOS
Thaywan Dos Passos e CIA LTDA - ME

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:A23B6366

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Convoca Sessão Extraordinária para o dia 04 de setembro de 2020, às 15h00, para discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais, por tratar-se de matéria especifica, conforme os artigos 35 e 173 do Regimento Interno resolve:
CONVOCAR

Os Vereadores em função Legislativa, da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para se reunirem em 01 (uma) Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **04 (quatro) de setembro de 2020, às 15h00** na sua Sede, sito à Avenida Iguaçu n° 290, nesta Cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, para discussão e votação da seguinte matéria:
Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2020 – Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela irregularidade com ressalvas e multa das Contas do Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:84365066

GABINETE PREFEITO
DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS A SAÚDE PÚBLICA PELA CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO 220/2020 De 01 de Setembro de 2020

SUMULA: Dispõem sobre medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública pela Coronavírus (COVID-19) durante a realização de eventos dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a realização de eventos, devendo ser adotadas todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, (COVID 19), exigidas pelo Decreto 54/2020, 64/2020 e 105/2020, naquilo que for aplicável, e as previstas neste Decreto.

Art. 2º - Os organizadores, responsáveis por qualquer evento deverão comunicar, com no mínimo 24h00m a Autoridade Sanitária da data e horário de início e fim.
§ 1º - O Responsável pelo local onde será realizado o evento, deverá solicitar ao organizador a comprovação da comunicação à Autoridade Sanitária, e caso não for, ele deverá realizar da forma mais expedita.

Art. 3º - Os eventos preferencialmente, deverão ser realizados em ambiente bem arejados, e que permaneça com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação.
I – o período máximo para a realização de qualquer evento é as 02h00m.
II – No local escolhido deverá haver limitação de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas nas acomodações, ou 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros.
III - O local deverá ser organizado de forma que se evite aglomerações e cruzamento entre os presentes, devendo sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os presentes, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.
IV – Deverá ser disponibilizado na entrada do local e em outros lugares estratégicos de fácil acesso condições para higiene simples das mãos, dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização dos presentes.
V – Deverá ser intensificada as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, bancadas, vidros, maçanetas.
VI – As pessoas que, que de qualquer forma trabalharem no evento, que pela função desempenhada tenha contato com pessoas, superfícies, materiais, produtos, dinheiro, deverão utilizar luvas.
VII - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VIII - Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.
IX - Fica proibida a disponibilização, venda, e uso nos eventos de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares.
X - Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos participantes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.
Art. 4º - Os presentes nos eventos deverão obrigatoriamente:
I - Usar máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos.
II - Respeitar as boas práticas de higiene respiratória.
III – Manter a distância mínima de 2,00mt (dois metros) entre cada pessoa.

Art. 5º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da responsabilização.

Art. 6º - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de:
I – Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
II – Apreensão do instrumento, bens e objetos usados na pratica da violação da medida sanitária, independente de previa notificação, se for o caso.
III – Suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento independente de previa notificação.

Art. 7º – o Decreto 64/2020 passa a contar com a seguinte redação:
Art. 4º - .....
§ 1º - A restrição de público que trata o caput será considerada de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 8º – O Decreto 105/2020 passa a contar com a seguinte redação:
Art. 2-A - O horário de funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas em que exista atendimentos presencial, será das 07h00m e às 23h00m, ultrapassado esse horário deverão encerrar suas atividades.
§ 1º - Sujeitam-se também ao horário de funcionamento das 07h00m e às 23h00m:
....
Art. 5º - Os restaurantes, lanchonetes, food truck, padarias, sorveterias e bares, somente poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento entre às 07:00 e às 23:00 horas, ficando permitido após o referido horário o serviço de entrega a domicílio.

Art. 9º - Ficam revogados os incisos VI, VIII, IX, do art. 4º e arts. 5º, 14 e 24-A do Decreto 54/2020, artigos 2º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 64/2020 e incisos III, V, VI, VII do art. 4º e art. 7-H do Decreto 105/2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:73590A7B

GABINETE PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 54 COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO 220

DECRETO 0054/2020 De 17 de março de 2020

SUMULA: Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 4.320/2020; e
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada emergência em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19). (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3 º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o território nacional decorrente do coronavírus, (COVID 19) poderão ser adotada as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, dentre outras, as seguintes: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
I - isolamento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II - quarentena; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
III - exames médicos; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV - testes laboratoriais; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
V - coleta de amostras clínicas; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VI - vacinação e outras medidas profiláticas; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VII - tratamentos médicos específicos; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VIII - estudo ou investigação epidemiológica; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
IX – Demais medidas previstas na Lei Federal 13.979/2020, Decretos e Portarias que tratam de medidas de enfrentamento ao coronavírus (covi-19); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 2º - As medidas, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos seguintes direitos às pessoas afetadas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II - o direito de receberem tratamento gratuito; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 3-A – A aplicação das medidas de saúde para resposta à emergência seguirá os protocolos previstos nas Portaria 356/2020 GM/MS e Portaria 454/2020 GM/MS. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
I - Instalação de Posto especifico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
IV – (revogado pelo Decreto 187 de 2020)
V - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos – Clubes do Vovô; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VI – (revogado pelo Decreto 220 de 01 de setembro de 2020)
VII – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VII - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VIII - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de setembro de 2020)
IX - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de setembro de 2020)
X - (revogado pelo Decreto 132 de 2020)
XI - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
XII - (revogado pelo Decreto 197 de 2020)
XIII - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;(Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
XIV - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
XV - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
XVI - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º-A –Como medida excepcional e temporária, poderá ser realizado fechamento de acessos secundários ao Município de Capitão Leônidas Marques, estabelecendo acesso único com instalação de barreira sanitária visando a detecção precoce de casos suspeitos e adoção de medidas para evitar casos graves e óbitos, com coleta de dados, registro informações clínicas, histórico de viagem ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; realizar a notificação imediata; acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório compatível com ao causado pela infecção pelo coronavírus (COVID 19). (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 1º - Todo aquele que pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Capitão Leônidas Marques, com ou sem bagagens, cargas, por qualquer meio de transporte, deverá prestar informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura, colhidos os demais dados pertinentes em especial: (redação dada pelo Decreto 89 de 2020)
I - Solicitar informações relativas ao seu destino, de maneira a permitir contatos futuros; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
II - Solicitar informações relativas ao seu itinerário, para verificar se esteve numa área afetada ou em suas proximidades, ou outros possíveis contatos com infecção ou contaminação antes da chegada; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
III - Solicitar e examinar os comprovantes de exames médicos e de quaisquer análises laboratoriais; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
IV - Exigir exames médicos; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
V - Examinar os comprovantes de vacinação e de outras medidas profiláticas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
VI - Exigir vacinação ou outras medidas profiláticas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
VII - Colocar pessoas suspeitas sob observação de saúde pública; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
VIII - Implementar, na forma da Lei, quarentena ou outras medidas de saúde pública para pessoas suspeitas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
IX - Implementar, na forma da Lei, isolamento e tratamento de pessoas afetadas, quando necessário; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
X - Implementar busca de contatos de pessoas afetadas ou suspeitas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XI - Implementar triagem e/ou restrições de saída para pessoas vindas de áreas afetadas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XII – Realizar exame médico não invasivo, que seja o exame menos intrusivo que possa atingir o objetivo de saúde pública; e (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XIII - Com base em evidências de risco para a saúde pública, obtidas por meio das medidas previstas neste artigo, ou mediante outros meios, poderão aplicar medidas adicionais de saúde, em conformidade com a Legislação vigente, e especialmente, em relação a viajantes suspeitos ou afetados, caso a caso, o exame médico menos intrusivo e invasivo que permita alcançar o objetivo de saúde pública de

prevenção da propagação internacional de doenças. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
§ 2º - Os atendimentos e fiscalizações nas barreiras sanitárias serão realizados por servidores municipais ou voluntários, trabalhando em escalas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
I - O auxílio de voluntário na realização do controle, será mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 3º - Na implementação das medidas de saúde de que trata o presente artigo, deverão ser tratados os viajantes com respeito à sua dignidade, direitos humanos e liberdades fundamentais e minimizarão qualquer incômodo ou angústia associado a tais medidas: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
I - tratando todos os viajantes com cortesia e respeito; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
II - levando em consideração o gênero e as preocupações socioculturais, étnicas ou religiosas dos viajantes; e (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
III - fornecendo ou providenciando condições adequadas para a proteção das bagagens e outros bens; tratamento médico apropriado; os meios de comunicação necessários, e outra assistência apropriada a viajantes que se encontrem em quarentena, isolados ou sujeitos a exames médicos e outros procedimentos para fins de saúde pública. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

Art. 4º-B - O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle do acesso ao Município, e desrespeito a este Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, bem como a aplicação das penas de: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
I – Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e(Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II – Apreensão do veículo independente de previa notificação, se for o caso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 4º- C - Fica instituído o telefone número (45) 98407-0691, exclusivamente para atender a população, tirar dúvidas, realizar orientações, receber denúncias e auxiliar no combate e prevenção ao coronavírus (COVID 19). (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º - D - Durante a vigência deste Decreto, fica autorizada o remanejamento de servidores conforme a necessidade para a execução das medidas de enfrentamento, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal, com capacidade e formação técnica para auxiliar na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, internacional e municipal decorrente do coronavírus (COVID 19), e também da epidemia de Dengue. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
I – Poderão ser convocados servidores que estão com as atividades suspensas por força da situação emergencial, férias ou licenças prêmio, para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala elaborada pela mesma. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II – Constado o não cumprimento por parte do servidor remanejado, ou requisitado ou convocado, ou execução desidiosa do serviço a que foi designado, importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por violação aos deveres previstos no artigo 195, prática de conduta vedada previstas nos incisos V, XVI, do art. 196, sem prejuízo da caracterização das causas de exoneração por infração aos inciso II, IV, VI e XIII do art. 208, IV, VI, todos da Lei 1.784/2012/2012, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º-D – A Administração poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 5º (revogado pelo Decreto 220 de 01 de setembro de 2020)

Art. 6º - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19).
Parágrafo único - A obrigação do **caput,** estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º - A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10 - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 11 - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 4º da Lei 13.979/2020, a contratação de: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
I - 02 (dois) médicos;
II - 02 (dois) enfermeiros; e
III - até 02 (dois) técnicos de enfermagem.
§ 1º - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue, na forma do Decreto 53/2020.
I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
III - Justificativa do preço, quando for o caso.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, disponibilizado no sítio oficial https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/ da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.

Art. 14 – (revogado pelo Decreto 220 de 01 de setembro de 2020)

Art. 15 - Fica instituído o Comitê Gestor da Covidi -19 – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:
I – Pelo Prefeito;
a) – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.
II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – Por Servidores da Secretária de Saúde, designados pelo Sr. Secretário de Saúde; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
IV – Por 02 (dois) Representante da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida; (Alteração pelo Decreto 173 de 2020)
V – Pelo Supervisor Bombeiro da Defesa Civil do Município;
VI – Pelo Secretário Municipal de Administração;
VII – Pelo Secretário Municipal da Fazenda;
VIII – Pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania; (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)
IX - Secretaria Municipal da Educação; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
a) – Fica permitido a designação de Servidores auxiliares.(Redação dada pelo Decreto 173 de 2020)
X - Por Representante da Procuradoria Jurídica.
XI - Por Representante da Policia Civil; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
XII – Por Representante da Policia Militar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
XIII – Pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques – PR; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
a) – Poderá o Presidente designar mais Representantes para a participação das reuniões do COMITÊ CV19. (alterado pelo Decreto 173 de 2020)
XIV – Por Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020);
XV – Por 02 (dois) Representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques – ACICAP. (alterado pelo Decreto 173 de 2020);
XVI – Pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; e (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
XVII – Pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda. e; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
XVIII – Representante das Entidades Religiosas. (incluído pelo Decreto 173/2020)
§ 1º - Os representantes indicados nos incisos II, III, IV e V, serão os responsáveis pelas informações oficias à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.
§ 2º - Em havendo impossibilidade de comparecimento do representante nas sessões do COMITÊ CV19, poderá o mesmo enviar representante. (Inserido pelo Decreto 173 de 2020)
§ 3º - A critério do Representante de cada entidade partícipe do COMITÊ CV19, poderá se fazer acompanhado de pessoas para auxiliá-lo nas sessões. (inserido pelo Decreto 173/2020)

Art. 16 – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:
I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;
III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;
IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;
V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico; e
VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e
VII – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).
VIII - Mobilização todos os Órgãos Municipais para atuarem sob sua coordenação, nas ações de resposta ao desastre na saúde pública Municipal. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§1º - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
I – Constado o não cumprimento por parte do servidor remanejado, ou requisitado ou convocado, ou execução desidiosa do serviço a que foi designado, importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por violação aos deveres previstos no artigo 195, prática de conduta vedada previstas nos incisos V, XVI, do art. 196, sem prejuízo da caracterização das causas de exoneração por infração aos inciso II, IV, VI e XIII do art. 208, IV, VI, todos da Lei 1.784/2012/2012, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 2º - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
I - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Art. 16-A – O COMITE CV19, além das prerrogativas de aplicar as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), previstas, poderá, ao seu prudente arbítrio, se demonstrar necessárias ao contingenciamento da proliferação do coronavírus (COVID 19), decretar de Toque de Recolher no Município de Capitão Leônidas Marques. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 1º - o Toque de Recolher deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 12h00min. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 2º - A circulação de pessoas no horário definido pelo COMITE CV19, somente será cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais definidos em Lei. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 4º - A Polícia Militar ou a Policia Civil, no cumprimento das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) ficam autorizadas, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 16-B - Ficam instituídos 03 Forças Tarefas, sendo: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
I –Força Tarefa para elaboração das medidas fitossanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais e industriais para a retomada gradual das atividades econômicas;
a) - A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

II –Força Tarefa para elaboração das medidas para recuperação fiscal, econômica e financeira municipal. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
a) – A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria municipal de desenvolvimento econômico, turismo e renda, Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Fazenda. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
III – Força Tarefa para elaboração de medidas de voltadas à promoção dos direitos humanos da população em situação de vulnerabilidade social. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
a) - A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania e da Secretaria Municipal de Educação. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
Parágrafo único. A equipe terá competência funcional enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
Art. . 16-C – Os Secretários Municipais indicarão até 03 (três) servidores para composição da Força Tarefa, onde o COMITE CV19, indicará o responsável pela condução de cada Força Tarefa, onde o responsável deverá estabelecer o modo de seu funcionamento, reuniões, divisão de atribuições, para a criação do cronograma de desenvolvimento e aplicação das medidas. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
Parágrafo único - Todos os representantes indicados são considerados titulares da equipe da Força Tarefa Especializada – FTE e permanecerão vinculados às suas respectivas unidades de lotação. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
Art. 16-D - Compete aos integrantes das Forças Tarefa: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
I – Definir as medidas de a serem cumpridas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
II - Promover a interlocução entre os membros da equipe e os demais Poderes, Órgãos e Entidades que atuam no combate ao coronavírus (COVID-19); (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
III - Monitorar e fiscalizar os resultados das ações. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);
Parágrafo único. Durante a vigência da Força Tarefa Especializada – FTE, novas demandas, competências e regramentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser instituídos. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 16-E - A Administração Municipal, disponibilizará os recursos necessários à execução das medidas definidas pelas Forças Tarefas. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 16-F - As funções dos membros e dos convidados da Força Tarefa Especializada – FTE, não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 17 - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 18 - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.
§ 1º - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.
§ 2º - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.
§ 3º - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

Art. 19 – A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de seus Órgãos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.
§ 1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, é o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
§ 2º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.
§ 3º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omisso, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e do combate a Dengue.

Art. 21 – Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a concessão de férias, licenças aos Servidores.
I – Excepcionaliza-se da regra prevista no caput:
a) - A concessão de férias, licenças já agendadas, mas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48h00min;
b) - A dos Servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão Público, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.
II - O cumprimento do disposto no caput, não prejudica o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22 - Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas Municipais, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.
§ 1º - A suspensão a que se refere o caput, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.
Art. 23 – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.

Art. 24 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente

os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 24-A - (revogado pelo Decreto 220 de 1 de agosto de 2020)

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 26 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 27 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:B6A002ED

GABINETE PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 64/2020 COM ALTERAÇÕES PELO DECRETO 220/2020

DECRETO 64/2020 De 20 de março de 2020

SUMULA: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE ALTÍSSIMA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 199 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o momento atual exige esforço conjunto da Administração e da população em geral na prevenção e adoção de medidas necessárias a evitar os riscos que a situação atual demanda, em especial com urgência na adoção das mais medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública pela evolução do cenário epidemiológico nacional Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto acrescenta novas medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), e regulamenta funcionamento de estabelecimentos.
Art. 2º - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de agosto de 2020)
Art. 2-A - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o coronavírus (COVID 19), decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)
Art. 3º - Para a prática das atividades esportivas realizadas em ambientes abertos, deverão ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas: (redação data pelo Decreto 197/2020)
a) Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
b) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
c) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
d) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus;
e) Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem e serem do recinto, não será permitido público;
d) Permissão de no máximo 14 (quatorze) pessoas na quadra esportiva;
Não será permitida realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
e) Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;
f) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
g) Orientação aos atletas quanto à necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
h) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem aos órgãos municipais de saúde;
i) Proibição da utilização de vestiários;
j) Não haverá a utilização de coletes;
k) Cada atleta com o uso obrigatório dos materiais de proteção;
l) Cada atleta levará a sua garrafa de água particular;
m) Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
n) O atleta deverá vir uniformizado de casa;
o) Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;
p) Não será permitido que participe dos treinamentos atletas com doenças crônicas e cardiorespiratórias; e
q) Durante o intervalo de cadatreino, será feita a higienização dos materiais de treinamento.
Art. 4º - As instituições bancárias, cartórios extrajudiciais e casas lotéricas, poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior. (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
§ 1º - § 1º - A restrição de público que trata o caput será considerada de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros. (alterado pelo Decreto 220 de 01 de agosto de 2020)
§ 2º - No ambiente dos caixas eletrônicos a quantidade de pessoas permitida fica limitada a quantidade de caixas, devendo haver fiscalização por parte da Instituição. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 3º - Os estabelecimentos que trata o caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas as seguintes medidas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
I – Fornecer aos colabores equipamentos de proteção; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II – Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
III - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante

o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, portas giratórias, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho e principalmente dos caixas eletrônicos quando for o caso, após o uso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
IV – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VI – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
IX – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
X – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 5º - A restrição ao exercício da atividade econômica de que trata este Decreto, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)
§ 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços na área da saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, fruteiras, distribuidoras, centros de distribuição de alimentos, Restaurantes, Lanchonetes e serviços de food truck; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, o consumo no local; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
V - de distribuidoras de gás e de água mineral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
VII – de transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
VIII - de telecomunicações e internet; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
IX - de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
X – de serviços de segurança, vigilância e higienização; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XI - de serviços de manutenção de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XII - de embalagens; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XIII - de transporte e entrega de cargas em geral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XIV - de farmácias e drogarias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XV - de Postos de combustível, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XVI – de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XVII - de atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, técnica, administrativa e contábil; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XVIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XIX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XX - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXI - de Laboratórios de Análises Clínicas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXII - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, observado as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXIII – de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXIV - de bancos e serviços financeiros, inclusive unidades lotéricas, e cartórios extrajudiciais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXV – de seguros; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXVI - das funerárias e serviços relacionados; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, os serviços de entrega (delivery); (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXIX - de borracharias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXX - de lojas de venda de peças para veículos; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXI – de serviços postais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXIII - de atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXIV - de lojas de material de construção; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXVII - setores industrial e da construção civil, em geral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XXXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
XL - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais como: (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
a) – produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecível; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
b) - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
c) - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
d) - estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
e) - estabelecimentos de armazenagem e distribuição; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
f) - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

g) - embalagens; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
§ 3º - Aquelas, não enumeradas neste Decreto, mas que vierem a ser consideradas pela União ou pelo Estados. (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
Art. 5-A - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente. (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
Art. 6º - Na execução das atividades e dos serviços essenciais deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), dentre outras: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
I – Fornecer aos colabores equipamentos de proteção; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II – Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
III - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, bancadas, maçanetas, escaninho, após o uso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
IV – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
V – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VII – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VIII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 6-A – Qualquer medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), deverá resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa, considerados essenciais no fornecimento de informações à população, e dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pela Administração. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 6-B - São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 1º - Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
§ 3º - Na execução das atividades e dos serviços essenciais atividades relacionadas à imprensa e atividades acessórias necessária ao seu funcionamento deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 6-C - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 7º - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de agosto de 2020)
Art. 8º - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de agosto de 2020)
Art. 9º - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de agosto de 2020)
Art. 10 - (revogado pelo Decreto 220 de 01 de agosto de 2020)
Art. 11 - Os velórios deverão durar no máximo 04h00min, permitindo apenas a presença de familiares e de amigos próximos.
Art. 12 - Para a realização de velório deve serem cumpridas as seguintes medidas:
I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior da capela;
II – Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
III – A empresa funerária deve Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início do velório, no meio dele e após, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária das superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
IV – disponibilizar na entrada da capela e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização das pessoas; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
V – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
VI - manter locais de circulação e áreas comuns janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 13 - Fica proibido comparecer a capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19).
Art. 14 – Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), o servidor ou empregado público municipal, que pelas suas condições de pessoais de saúde, não permita o exercício de sua função será dispensado do comparecimento no local de serviço, devendo executar suas atividades remotamente: (alterado Decreto 119/2020)
I – Servidores ou empregado público: (inserido pelo Decreto 119/2020)
a) com sessenta anos ou mais; (inserido pelo Decreto 119/2020)
b) imunodeficientes; (inserido pelo Decreto 119/2020)
c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e (inserido pelo Decreto 119/2020)
d) gestantes e lactantes; (inserido pelo Decreto 119/2020)
II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; (inserido pelo Decreto 119/2020)
III - que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; (inserido pelo Decreto 119/2020)
IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 1º A comprovação de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para a chefia imediata. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 2º A condição de que trata o inciso II do caput ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para a chefia imediata. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o servidor ou empregado público contactante deverá encaminhar a notificação de que trata o §

7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, a chefia imediata. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput, o servidor ou empregado público deverá: (inserido pelo Decreto 119/2020)
I - comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e (inserido pelo Decreto 119/2020)
II - preencher autodeclaração, na forma do Anexo III e encaminhá-la chefia imediata. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 7º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do caput, a critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão excepcionalmente ter sua ausência justificada no Sistema de Registro de Frequência. (inserido pelo Decreto 119/2020)
Art. 14-A - Além do disposto no art. 14, a chefia imediata poderá adotar, no âmbito de cada unidade do Administração Municipal, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: (inserido pelo Decreto 119/2020)
I - adoção de regime de jornada em: (inserido pelo Decreto 119/2020)
a) turnos alternados de revezamento; e (inserido pelo Decreto 119/2020)
b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da unidade; (inserido pelo Decreto 119/2020)
II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e (inserido pelo Decreto 119/2020)
III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 1º Caberá à chefia imediata de cada unidade da Administração Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços públicos. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade do Administração Pública, e somente poderão perdurar durante a vigência deste Decreto. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração. (inserido pelo Decreto 119/2020)
Art. 14-B – O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário de que tratam o art. 14 e a alínea "b" do inciso I do caput do art. 14-A, deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho: (inserido pelo Decreto 119/2020)
I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia; (inserido pelo Decreto 119/2020)
II - manter-se conectado ao e-mail e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata; (inserido pelo Decreto 119/2020)
III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas; (inserido pelo Decreto 119/2020)
IV - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e (inserido pelo Decreto 119/2020)
V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota. (inserido pelo Decreto 119/2020)
§ 1º As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público. (inserido pelo Decreto 119/2020)
Art. 14-C. (Revogado pelo Decreto 1173/2020)
Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto 1173/2020)
I - prestem serviços de atenção direta à saúde da população, no âmbito das unidades da Administração Pública Municipal; (inserido pelo Decreto 119/2020)
II - exerçam outras atividades consideradas essenciais pela chefia imediata. (inserido pelo Decreto 119/2020)
Art. 15 - Fica determinado ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis.
Art. 16 - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)
I – Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
II – Apreensão do veículo independente de previa notificação, se for o caso; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
III – Cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento independente de previa notificação. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)
Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE
(IMUNODEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA OU GRAVE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 119/2020, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Capitão Leônidas Marques, _____ de _____ de _____
_____

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 119/2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início _____, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Capitão Leônidas Marques, _____ de _____ de _____
_____

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE
(SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 119/2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou

sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Capitão Leônidas Marques, _____ de _____ de _____

_____

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:5C061B0E

GABINETE PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 105 COM ALTERAÇÕES PELO DECRETO 220/2020

DECRETO Nº 105/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS DE HIGIENE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA COM MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID - 19), CONFORME DIRETRIZES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal [...]

DECRETA

Art. 1º - A retomada das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas, somente poderá ser autorizado, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, constante no Anexo II, aplicável a cada caso, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.
Art. 1º-A – (revogado pelo Decreto 187/2020)
Art. 2º - A Autoridade Sanitária, estabelecerá cronograma para a retomada da execução das atividades econômicas das empresas, de acordo com o nível de risco de contaminação pelo coronavírus (COVID 19).
Art. 2-A - O horário de funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas em que exista atendimentos presencial, será das 07h00m e às 23h00m, ultrapassado esse horário deverão encerrar suas atividades. (Alteração pelo Decreto 220 de agosto de 220)
§ 1º - Sujeitam-se também ao horário de funcionamento das 07h00m e às 23h00m: (alteração pelo Decreto 220/2020)
I - lojas de conveniências, inclusive as localizadas junto aos postos de combustíveis; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
II - Lojas de bebidas; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
III - salões de beleza, salões de cabelereiro, barbearias, esmalterias, Studios de tatuagens, clínicas de estética e afins; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
IV - Tabacarias; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
V - Distribuidoras de bebidas; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
VI - Mercearias; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
VII - Açougues; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
VIII - Quitandas; (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
IX - Frutarias; e (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
X - Atividades ou serviços não previstos neste artigo que a Autoridade Sanitária constate a existência de risco de transmissão e contágio do coronavírus COVID 19. (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
§ 2º - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins, e as atividades religiosas, Missas e Cultos, poderão iniciar suas atividades às 06h00m e término às 22h00m. (alteração pelo Decreto 187/2020)
Art. 2-B – As atividades e serviços previstos no art. 2-A, que pela sua natureza, mesmo estando fechada ao público, possa realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, poderá funcionar após as 22h00m, mas a entrega dos bens comercializados será exclusivamente realizada por serviço de entrega a domicílio ou de retirada no balcão, sendo vedado o consumo e a permanência no local pelo cliente. (alteração pelo Decreto 187/2020)
I – Nas hipóteses de retirada de produtos no balcão, caberá ao proprietário e/ou responsável fixar no chão faixas de distanciamento, de 02 (dois) metros de distância uma da outra, e implementar medidas de controle para que esta distância mínima entre as pessoas seja respeitadas. (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
II - A violação aos previsto neste artigo acarretará na aplicação das sanções do art. 26 desde Decreto ao proprietário e/ou responsável. (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
Art. 3º - Considera-se como atividades e serviços essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e as atividades acessórias a estas, e as de suporte e a disponibilização dos insumos necessários para o seu exercício. (acrescentado pelo Decreto 167/2020)
Art. 4º - Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), ficam suspensas a prática das seguintes, as seguintes atividades comerciais (alteração dada pelo Decreto 119/2020):
I – (revogado pelo Decreto 197/2020);
II – (revogado pelo Decreto 197/2020);
III – (revogado pelo Decreto 220/2020);
IV – (revogado pelo Decreto 119/2020);
V – (revogado pelo Decreto 220/2020);
VI – (revogado pelo Decreto 220/2020);
VII – (revogado pelo Decreto 187/2020).
VIII – Locais de jogos de baralho de demais atividades congêneres; (alteração pelo Decreto 220/20202020):
Parágrafo único. (revogado pelo Decreto 119/2020).
Art. 5º - Os restaurantes, lanchonetes, food truck, padarias, sorveterias e bares, somente poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento entre às 07:00 e às 23:00 horas, ficando permitido após o referido horário o serviço de entrega a domicílio. (Alterado pelo Decreto 220/2020).
a) – Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, quando a eles aplicável, é vedado o serviço de *self-service*, independentemente do horário, poderão apenas comercializar alimentos pelo serviço de "prato feito - PF", ou serviço com sistema à *"la carte"*. (inserido pelo Decreto 132/2020).
II – Os food trucks e os restaurantes, lanchonetes e sorveterias que possuam ambiente externo poderão utilizá-los para atendimento ao público para consumo no local, observada a distância mínima de 2 metros entre as mesas. (alteração dada pelo Decreto 197/2020).
III) – (revogado inserido pelo Decreto 197/2020).
IV) - Os bares e as lanchonetes, estas quando, constatados pelas notas fiscais de compra de produtos e nas de vendas por elas realizadas e/ou averiguadas "in loco" pela Autoridade Sanitária que sua atividade preponderante não é a comercialização de alimentos, poderão realizar atendimento presencial, para consumo no local com acomodações restritas a 02 (duas) mesas com 02 (duas) cadeiras cada, observada a distância mínima 1,5 metros entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas. (alteração dada pelo Decreto 167/2020):
a) Considera-se ambiente externo para os fins deste Decreto, o local anexo ao estabelecimento com cobertura, mas sem paredes. (inserido pelo Decreto 132/2020).
b) O atendimento no ambiente externo não será computado para os fins do limite de 30% (trinta por cento), previsto no inciso "I" deste artigo. (inserido pelo Decreto 132/2020).
c) Considera-se como serviço de "*self-service"* aquele em que o próprio cliente se serve. (inserido pelo Decreto 132/2020).
d) Considera-se "prato feito – PF", o serviço em que o cliente indica ao funcionário do estabelecimento quais alimentos deverão compor o prato. (inserido pelo Decreto 132/2020).

e) Considera-se serviço à "*la carte*", aquele em que o cliente escolhe o que vai comer em um cardápio com pratos pré-definidos. (inserido pelo Decreto 132/2020).

Art. 5-A - (revogado pelo Decreto 132/2020).

Art. 6º - As tabacarias, distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniências, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, independentemente do horário, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 7º - (revogado pelo Decreto 132/2020).

Art. 7-A – Para as lojas de roupas, calçados e confecções, no caso de prova de roupas e calçados os itens só devem retornar às prateleiras/gôndolas, após 12 horas, considerando a permanência do vírus em tecidos e calçados. Em caso de condicionais os mesmos devem ser evitados, e caso ocorra, o cliente deve ser orientado a proceder as provas após 12 horas da retirada dos produtos da loja, e as mesmas só poderão retornar às prateleiras/gôndolas após 12 horas do retorno à loja. (inserido pelo Decreto 119/2020).

Art. 7-B – Ficam autorizadas, a partir de 24/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna. (inserido pelo Decreto 119/2020).

Art. 7-C - Os estabelecimentos que trata o artigo 7-B, desde Decreto para realizar suas atividades deverão além do cumprimento de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, cumprir no mínimo as seguintes condições: (inserido pelo Decreto 119/2020).

I) - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 20% de sua capacidade. (inserido pelo Decreto 119/2020).

a) Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 metros de distância entre elas; (inserido pelo Decreto 119/2020).

b) Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento; (inserido pelo Decreto 119/2020).

c) É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso; (inserido pelo Decreto 119/2020).

II) - Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado; (inserido pelo Decreto 119/2020).

III) - A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades; (inserido pelo Decreto 119/2020).

IV) - Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, organizando grupos de usuários para cada horário. (inserido pelo Decreto 119/2020).

V) Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo; (inserido pelo Decreto 119/2020).

VI) O plano de treinamento de cada usuário deve ser planejado de forma a ser realizado com curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível, devendo os aparelhos e equipamentos sejam utilizados após o decurso mínimo de 15 (quinze) minutos de sua higienização e desinfecção. (inserido pelo Decreto 119/2020).

VII) Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento; (inserido pelo Decreto 119/2020).

VIII) Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado; (inserido pelo Decreto 119/2020).

IX) O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas; (inserido pelo Decreto 119/2020).

X) Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local; (inserido pelo Decreto 119/2020).

XI) Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso; (inserido pelo Decreto 119/2020).

XII) Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso; (inserido pelo Decreto 119/2020).

XIII) Suspender em seu interior atividades aeróbicas; (inserido pelo Decreto 119/2020).

a) As atividades físicas de corridas, devem seguir as seguintes determinações: (inserido pelo Decreto 119/2020).

1) Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas; (inserido pelo Decreto 119/2020)

2) Deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro; (inserido pelo Decreto 119/2020)

3) Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física; (inserido pelo Decreto 119/2020)

4) Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização. (inserido pelo Decreto 119/2020)

XIV) Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico; (inserido pelo Decreto 119/2020)

a) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XV) Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem freqüentar as atividades durante o período da pandemia; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XVI) Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XVII) É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois metros) entre as pessoas; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XVIII) É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XIX) Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XX) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção; (inserido pelo Decreto 119/2020)

XXI) Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno); (inserido pelo Decreto 119/2020)

XXII) Obrigatoriamente, os estabelecimentos designarão equipe de trabalho, em quantidade suficiente, que deverá realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros equipamentos e aparelhos; (inserido pelo Decreto 119/2020)

Art. 7-E - Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 7-A: (inserido pelo Decreto 119/2020)

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo; (inserido pelo Decreto 119/2020)

II) - Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros; (inserido pelo Decreto 119/2020)

III) Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, definido no anexo deste Decreto. (inserido pelo Decreto 119/2020)

IV. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação. (inserido pelo Decreto 119/2020)

Art. 7-D - A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento. (inserido pelo Decreto 119/2020)

Art. 7-F – (revogado pelo Decreto 220/2020)

Art. 7-G - Ficam autorizadas, a partir de 24/04/2020, a realização de Atividades religiosas, missas e cultos, com horário das 06h00 às 22h00, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna. (alterado pelo Decreto 187/2020)

Art. 7-H – As entidades que trata o art. 7-G, para o exercício de suas atividades deverão cumprir, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas: (inserido pelo Decreto 119/2020)

a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização; (inserido pelo Decreto 119/2020)

b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados de forma a manter distanciamento fixado pela Autoridade Sanitária Municipal entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; (inserido pelo Decreto 119/2020)

c) as atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração; (inserido pelo Decreto 119/2020)

d) (revogado pelo Decreto 220/2020)

e) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia; (inserido pelo Decreto 119/2020)

f) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas; (inserido pelo Decreto 119/2020)

g) Enviar a Autoridade Sanitária calendário das datas e horários de início e fim da realização de suas atividades religiosas, missas e cultos; (inserido pelo Decreto 119/2020)

h) promover a organização de estratégias de informação, divulgação e conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas pela Autoridade Sanitária no âmbito de suas sedes; (inserido pelo Decreto 119/2020)

i) Manter colaborador na entrada de suas sedes, para orientar, auxiliar aos frequentadores para o cumprimento das medidas e controle de lotação; (inserido pelo Decreto 119/2020)

j) Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja; (inserido pelo Decreto 119/2020)

k) disponibilizarem na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso condições para higiene simples das mãos dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização de funcionários e fiéis. (inserido pelo Decreto 119/2020)

l) A lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade da igreja ou do templo; e (inserido pelo Decreto 119/2020)

m) Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins. (inserido pelo Decreto 119/2020)

Art. 7-I - Fica obrigado a manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável. (inserido pelo Decreto 119/2020)

Art. 7-J - Ficam autorizadas, a partir de 17/07/2020, a realização de cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, e aulas práticas de ensino superior, com horário das 06h00 às 22h00, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, e: (inserido pelo Decreto 187/2020)

a) - restrição à 30% (trintacinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;

b) - distanciamento entre os alunos;

c) - utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

d) - recomenda-se o não atendimento às crianças até 12 anos incompletos e idosos;

e) - higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

f) - as aulas não deverão exceder o período de 1 (uma) hora de duração;

g) - promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

h) - não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 8º - Recomenda-se o que a população em geral, sempre que precisar sair de casa, faça uso de máscaras nos espaços públicos e comerciais, como maneira de diminuir a disseminação do vírus por indivíduos assintomáticos ou pré-sintomáticos.

§ 1º Recomenda-se ao estabelecimento comercial a fiscalização do uso de máscaras por clientes e colaboradores no interior do estabelecimento, a fim de orientá-los no cumprimento das medidas de prevenção.

a) (revogado pelo Decreto 119/2020).

§ 2º Poderão ser usadas máscaras domésticas/caseiras, confeccionadas conforme Nota Informativa n.º 03/2020 do Ministério da Saúde, Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária, disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf

Art. 9º - Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, inclusive aos supermercados, o atendimento em conjunto de pessoas pertencentes ao mesmo grupo familiar, admitindo o acesso apenas de uma (01) pessoa por família, bem como o atendimento de pessoas acompanhados de menores de 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no art. 9º os restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias que estiverem em atendimento durante o horário estabelecido no art. 5º, observando-se sua capacidade de lotação.

§ 2º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais de atendimento ao público a disponibilização de funcionário a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado com jaleco de cor branca, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes das medidas fitossanitárias previstas neste Decreto.

a) Consigna-se que a presente recomendação aos estabelecimentos comerciais deve levar em conta que o momento atual exige esforço conjunto de todos na prevenção e adoção de medidas necessárias a evitar os riscos que a situação atual demanda, em especial com urgência na adoção de medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública pela evolução do cenário epidemiológico nacional Coronavírus (COVID-19).

Art.10 - Fica mantida a recomendação a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

Art. 11 - Para a obtenção de autorização para abertura e funcionamento da atividade econômica, o estabelecimento comercial ou industrial deverá designar representante perante a Secretária Municipal de Saúde, que receberá orientações e treinamentos sobre as medidas fitosanitárias a serem cumpridas para o exercício da atividade econômica:
I – O colaborador indicado, receberá treinamento para a implantação das medidas das medidas fitossanitárias, devendo ser responsável pela sua aplicação e fiscalização;
Art. 12 - Ficam obrigados aos estabelecimentos comerciais os industriais, a disponibilizarem na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso e nos "caixas" condições para higiene simples das mãos dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização de funcionários e clientes.
Art. 13 - Fica obrigado a manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável.
Art. 14 - Deverá ser realizado delimitação de espaços no estabelecimento comercial, mediante afixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto na área dos caixas, quanto nas demais áreas comuns do estabelecimento.
Art. 15 - Deverá ser realizado pelas industrias delimitação dos espaços de trabalho de seus colaboradores mediante afixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) cada, tanto na área de produção quanto nas demais áreas comuns.
Art. 16 - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais e industriais divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, mediante afixação de cartazes disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/ .
Art. 17 - Os consultórios, escritórios preferencialmente deverão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observado as regras definidas neste Decreto.
Art. 18 - As empresas deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 19 - Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.
Art. 20 - Fica proibido a ocupação de cada veículo de uso dos estabelecimentos comerciais e industriais, em limitada em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.
Art. 21 - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.
Art. 22 - Enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância municipal, nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica vedado a atividade de empregados pertencentes ao grupo de risco previstos no anexo I, desde Decreto e colaboradores com idade acima de 60 (sessenta).
Parágrafo único – Deverá haver priorização a outras modalidades de prestação de serviço, podendo ser, dentre outras:
I - regime de teletrabalho quando possível; e
II – manutenção de quadro ativo de colaboradores em quantitativo mínimo, em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas, adoções de horários alternativos e transferência provisória para outra função que não o exponha a risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19).
Art. 23 - Quando detectado colaborador ou cliente que apresente sintomas respiratórios (febre, tosse seca, dificuldade de respirar) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico, ou identificá-lo, e comunicar imediatamente a autoridades sanitárias pelo telefone número (45) 98407-0691.
Art. 24 - No desempenho da atividade econômica, em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida para evitar tal conduta, fixando faixas de distanciamento.
Art. 25 - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Art. 26 - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de:
I – Advertência
II - Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e
III – Suspensão do Alvará de funcionamento, independente de previa notificação.
Parágrafo único. As autoridades fitossanitárias são competentes para a aplicação das referidas medidas sancionatórias, observando-se as regras previstas no Código Tributário Municipal, podendo requisitar o apoio às autoridades policiais.
Art. 27 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê - CV19, instituído pelo Decreto Municipal nº 54/2020, caso necessário, que, de forma motivada, deliberarão e recomendarão a expedição de ato normativo próprio em aditamento a este.
Art. 28 - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exigir plano de contingencia e também a adoção de medidas complementares de prevenção à saúde, além das aqui dispostas, para estabelecimentos ou atividades empresariais ou autônomas que exigirem outras condutas, além das aqui dispostas, por razões de interesse e legalidade.
Art. 29 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 090 de 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:
A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
B - DPOC
C - BRONQUIECTASIA
D - FIBROSE CÍSTICA
E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
F - DISPLASIA BRONCOPULMONAR
G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.
2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:
A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.
3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:
A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5

B - SÍNDROME NEFRÓTICA
C - PACIENTE EM DIÁLISE.
4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:
A - ATRESIA BILIAR
B - HEPATITES CRÔNICAS
C – CIRROSE.
5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.
6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.
7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.
8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.
9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.
10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.
11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.
12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.
13 – CASOS RECOMENDADOS POR AVALIAÇÃO MÉDICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIGENTES E COLAGENOSES.

ANEXO II

MEDIDAS FITOSANITÁRIAS

Para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, as seguintes regras a serem observadas pelas empresas, cada qual dentro da sua natureza e objeto, para retorno das atividades econômicas, deverão:
I - Estabelecer previamente critérios de atendimento aos clientes, ou para o desempenho da função, para que não mantenha contato próximo, ou não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica pelo colaborador.
a) - Considera-se contato próximo estar a 02 (dois) metros de uma pessoa, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou qualquer meio de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.
II - Para estabelecimentos comerciais e Industriais com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas apenas poderão funcionar cumprindo:
a) Limitação de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, podendo este estabelecer regras mais restritivas;
b) Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa; e
c) - Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.
III - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por colaboradores e clientes.
IV - Orientar os colaboradores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente;
V – Orientar os clientes pela preferência ao pagamento de contas via cartão bancário (débito ou crédito) e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.
VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
VI – Disponibilizar água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.
VII - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, caixas, computadores, telefones, corrimãos, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho, máquina de cartão de crédito, carrinhos, cestas (locais onde há suporte de mão), longarinas, torneiras, vitrines, freezers, ilhas e demais mobiliários e equipamentos de trabalho, após o uso, observados os seguintes princípios:
a) - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
b) - Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
c) -Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os colaboradores usando EPI e evitando contato com os materiais que possa estarem infectados.
VIII - Deverão ser higienizados quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária
IX - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.
XI - Realizar as orientações gerais de segurança do EPIs, e fiscalizar seu cumprimento:
a) - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
b) - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
c) - Usar de luvas e ministrar orientações de como deve ser utilizada as luvas quando houver risco de contato das mãos do colaborador com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos que possam estar contaminados pelo colaborador e para o cliente:
1) - Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outras pessoas, ou quando estiver danificada;
2) – não tocar desnecessariamente superfícies, materiais e objetos quando estiver com luvas;
3) - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
4) – Orientar que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
5) – Orientar a proceder à higiene das mãos imediatamente
d) – Usar mascará e realizar a orientação de como deve ser utilizada a mascará para evitar a contaminação da boca e nariz do colaborador por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro de outro colaborador ou cliente:
1) - Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
2) - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;
3) - Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);
4) - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
5) - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
6) - Não reutilizar máscaras descartáveis.
7) - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.
XI - Orientar o colaborador de que o EPI deve ser removido após o encerramento do expediente, sendo descartado.
XII - Orientar que a roupa utilizada pelo colaborador seja lavada separadamente das demais roupas da sua casa;
XIII - Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes da assistência a clientes em sacos plásticos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 (uma) vez a cada 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - As empresas do setor alimentício ficam obrigadas, além das medidas previstas neste Decreto ao cumprimento das seguintes:
a) - Funcionários: realizar a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
b) - Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para a Higienização das mãos;
c) - Os restaurantes devem dar preferência para o atendimento à lá carte, prato executivo e/ou delivery;
d) - Nos restaurantes à lá carte, os utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de alíbea servir;
e) - Os cardápios e galheteiros devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
f) – (revogado pelo Decreto 132/2020);
g) - As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização;
h) - Manter todos os ambientes bem arejados;

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.
Entretanto toda e qualquer medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID 19), também deve preservar o funcionamento das atividades empresariais (indústria, comércio, serviços, profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, avulsos, etc), devendo coexistirem em simbiose, sob pena do colapso econômico e social se instalar, em decorrência do fechamento de empresas, desemprego e miséria de proporções irreversíveis, sem estimativa de superação.
Neste panorama, é necessário a criação de uma plano de ação que permita que a aplicação das medidas fitossanitárias possam permitir o retorno das atividades econômicas.
As orientações trazidas são mínimas, que devem ser seguidas por todos, podendo as Autoridades Sanitárias determinar outras ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.
O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas.
No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. No momento, ainda não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se espalhando entre as pessoas.
O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).
Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluirsintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre). Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARSCoV-2) podem aparecer em apenas 2 dias ou 14 após a exposição. Isso se baseia no que foi visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012).
Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.
A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, que deva garantir que as políticas e as boa práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

METODOLOGIA

Para a elaboração do plano de ação, com as definições das regras a serem observadas para o funcionamento das atividades econômicas, deverão ser analisadas as peculiaridades de cada atividade comercial, e a indicação de quais medidas devem seguir.
Para a execução das medidas a empresa deverá indicar um colaborador –Preposto, que receberá treinamento sobre a implantação e execução das medidas, e será responsável pelo seu cumprimento e fiscalização no ambiente.
Haverá fiscalização do cumprimento das medidas pela Autoridade Sanitária.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.

A Autoridade sanitária, de acordo com cada situação, pelas peculiaridades de cada estabelecimento, definirá quais as regras deverão serem cumpridas.
Definidos as regras para cada empresa, deverá a autoridade sanitária deverá elaborar um cronograma, de acordo com o risco de contaminação, do menor para o maior, delimitando prazos para cumprimento das medidas e início das atividades.

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:6D24B574

GABINETE PREFEITO
ANULA ATO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DECRETO Nº 221/2020 DE 1 DE AGOSTO DE 2020

ANULA ATO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.
Considerando a não observância das regras previstas no contrato de concessão de direito real de uso 379/2016.
Considerando o dever de realização de investimentos pelos Cessionário.
Considerando que não houve a avaliação dos investimentos realizados.
Considerando a previsão de multas contratuais no contrato de concessão de direito real de uso 379/2016.
Considerando a ausência de efeitos concretos, pois a área cedida ainda não foi entregue.
Considerando o previsto nas súmulas 473 e 346 e o previsto no art. 20 da LINDB.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada por vício de procedimental o distrato ao contrato 379/2016, publicado em data de 31/08/2020, em razão de que não houve por parte da Administração a vistoria e avaliação dos investimentos realizados pelo Cessionário, dos quais deverão ser realizados para análise da conveniência da rescisão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:1352A6B6

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 218/2020 DATA: 28-08-2020

SÚMULA: Prorroga a validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, regido pelo Edital n.º 03/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 41 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, regido pelo Edital n.º 03/2019, homologado pelo Edital nº 05/2019, de 30 de agosto de 2019, para provimento de Empregos Públicos mencionados no referido edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 28 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:A853E0CD

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 219/2020 DATA: 01-09-2020

SÚMULA: Exonera a pedido o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor **Felipe Luiz Rigo**, RG. nº 10.226.329-4/PR, ocupante do cargo de Agente de Coleta de Resíduos, Referencia 6, da Tabela de Vencimento II, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:62F020A5

GABINETE PREFEITO
EDITAL N.º 013/2020

Considerando a urgência e a necessidade de contratar profissionais da área da saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19.
Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2020, de acordo com o Edital de Homologação do Resultado Final da Classificação nº 006/2020, de 31 de agosto de 2020, para provimento de Emprego Público do Município de Capitão Leônidas Marques, nos termos da Lei Municipal nº 2.478/2020, com vistas a contratação no respectivo emprego público, observado as seguintes condições:

DO COMPARECIEMNTO DO(A) CANDIDATO(A) E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1.O(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e dás 13h30min as 17h30min, para fins de contratação em **08 de setembro de 2020**.
1.1.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2.O não comparecimento nos termos do item 1. acima, implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação no emprego público para o qual o candidato foi aprovado.
DOS EXAMES MÉDICOS
2.O(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o emprego a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício da função.
2.1. Eventuais candidato(s)s portadores de necessidades especiais convocado(a)s neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).
DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO
3.A publicação do ato de contratação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.
3.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem contratado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.

Capitão Leônidas Marques, PR, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Emprego Público: Enfermeiro(a)
Candidato(a):

Marcia Aparecida Oliveira

Emprego Público: Técnico(a) de Enfermagem
Candidato(a):

Rosa Monterio

Emprego Público: Atendente de Farmácia
Candidato(a):

Delurdes Biazin Mendes

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Certidão de quitação eleitoral;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C' ou "D", conforme o cargo;
VII - Certidão de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;

IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
XI - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
XII - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
XIII - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
XIV - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
XV - Declaração de que esta no gozo dos direitos políticos;
XVI - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
XVII - Declaração de Bens e Valores;
XVIII - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
XIX - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
XX - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XXI - Comprovante de Residência atual;
XXII - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;
XXIII - Cadastro junto a Agência do Trabalhador;
Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:59981D79

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATOS

PORTARIA N. º 383/2020 de 01.09.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 116/2020 de 18.08.2020**, que teve como objeto a aquisição de materiais pedagógicos e jogos diversos, para desenvolvimento do Projeto Fortalecendo os Vínculos "EM CASA", com o objetivo de instrumentalizar as famílias diante do enfrentamento da pandemia do novo coronavirus utilizando técnicas e atividades lúdicas que favoreçam o desenvolvimento de repertórios de sociabilidade entre os membros familiares, fortalecendo assim os vínculos e prevenindo a ruptura desses, através dos orientadores sociais, mediante memorando requisitório n. º 022/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania. Considerando o "***Menor Preço Por Lote"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras fornecimento do objeto as empresas: ***OLMIR LUIS PECCIN ME*** com os lotes n. º 01, 03 e 06, no valor de R$ 3.670,00 – ***A. DE CARLI BONI PAPELARIA*** com o lote n. º 04 no valor de R$ 6.148,00 – ***ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA*** com os lotes n.º 02 e 05 no valor de R$ 2.754,00, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em ***R$ 12.572,00 (doze mil quinhentos e setenta e dois reais),*** conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS N. º 338/2020 ao 340/2020.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 116/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: OLMIR LUIS PECCIN – ME, A. DE CARLI BONI PAPELARIA e ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e jogos diversos, para desenvolvimento do Projeto Fortalecendo os Vínculos "EM CASA", com o objetivo de instrumentalizar as famílias diante do enfrentamento da pandemia do novo coronavirus utilizando técnicas e atividades lúdicas que favoreçam o desenvolvimento de repertórios de sociabilidade entre os membros familiares, fortalecendo assim os vínculos e prevenindo a ruptura desses, através dos orientadores sociais, mediante memorando requisitório n. º 022/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R$ 12.572,00 (doze mil quinhentos e setenta e dois reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
DOTAÇÃO:
* 11.01.2.194.3.3.90.30.14.00.00.00-1130/2020;
* 11.01.2.194.3.3.90.30.16.00.00.00-1130/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:C60FAF9B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA N.º 386/2020 DATA: 01-09-2020

O Prefeito Municipal em exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar, conforme solicitação do Departamento de Gestão Distrital e o interesse Público, o período da Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, do Servidor Público abaixo relacionado, concedido através da Portaria n.º 323/2020, para o período que menciona;

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
118541/1	Pedro dos Santos Geraldo	Servente Geral de Obras	01-09-2020	30-11-2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:F2A8FFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 219/2020 DATA: 01-09-2020

SÚMULA: Concede Estabilidade à Servidora Pública que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 41 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Estabilidade, a partir de 01 de setembro de 2020, à Servidora Pública abaixo relacionada, por haver concluído com aprovação o Estágio Probatório tendo em vista atingido a pontuação exigida, passando a mesma a ocupar a seguinte referência:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Tabela de Vencimento	Ref.
123655/1	Selia Pereira da Rocha	Advogado	I	78

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:3170D8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, e uma de forma reduzida atendendo o Inciso III, § 1º, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	02 (Duas)	Curitiba – PR	01 e 02 de Setembro de 2020.	Viagem para busca de materiais esportivos para o município.
Otaviano do Rosário	Chefe de Divisão de Esportes	02 (Duas)			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:B4283FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Rubin Pilger	Chefe Divisão de Apoio Administrativo da Sec. de Adm.	02 (Duas)	Cascavel – PR.	26 e 28 de Agosto de 2020.	Conduzir documentos de interesse do Município até a referida cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:577CF6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 109/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 291/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e de outro lado a empresa ***BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP***, localizada na Rua Profª Zelda C. Cursi Mastriani, 265-A, 2674, Jd. Davilla, Município de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.132-530, inscrita no CNPJ sob n. º 06.175.908/0001-12, neste ato representada legalmente por *LUIS CARLOS DOS SANTOS*, portador do CPF sob n. º 365.440.519-34. Fundamentando-se no artigo 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração e Termo Contratual, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 01 (um) mês, a partir de seu vencimento, somente para efeitos de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Sec. Mun. De Saúde

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:FBC2778B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020.
Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Av. Tibagi, 375**,** por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 15 de setembro de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição cadeiras longarinas e cadeiras, conforme relacionados no termo de referência 309/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme oficio n° 138/2020 em anexo.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 15 de setembro de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 45.206,94 (quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da

transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:55680941

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 166/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 477/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***OX AIR GASES LTDA - ME,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fortaleza, 3340, Recanto Tropical, CEP: 85.807-090, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 03.051.739/0001-10, neste ato devidamente representada pelo Senhor, *PAULO SÉRGIO DOS SANTOS,* portador do CPF sob n. º 681.068.239-20. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 24 de dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a aquisição de gases medicinais e produtos afins, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

OX AIR GASES LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:96265CF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 123/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre concessão de Licença Sem Vencimentos a servidor público efetivo."

O Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, e considerando o artigo 83 da Lei nº 1284/2016, resolve:

Art. 1º. CONCEDER, ao funcionário público municipal efetivo, ALEXANDRE ALVES NOGUEIRA, motorista, RG nº 8.205.571-1, matrícula nº 1026-1, Licença Sem Vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/09/2020.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que tome as medidas necessárias ao cumprimento integral da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis-PR, 01 setembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:0F67138E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020

Modalidade: Tomada de Preço **Nº 10/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020
Tipo: Menor Preço**.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, EM CONVENIO COM A ITAIPU BINACIONAL.**

A sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal situada a Avenida dos Pioneiros, 500, Município de Catanduvas, no dia 22 de setembro de 2020.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:5ADE29FA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 2/2020
CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Conforme itens 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar a partir da presente data os seguintes valores:

Item	Unid	Produto	Valor unitário válido da semana de 02/09/2020 a 08/09/2020
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 3,19
3	Litros	Diesel S10	R$ 3,24

4	Litros	Etanol	R$ 2,77
5	Litros	Gasolina comum	R$ 4,12

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:1C7CD411

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2020 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2020 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 33/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI				CNPJ: 07.890.861/0003-01	
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR TOTAL MAXIMO
1	600	horas	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS.	85,00	51.000,00

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.

ANIELY BIESECHE BELINATO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:98D5A5F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020 - ID Nº 8120

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020 - ID Nº 8120
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: PARANA AVIAMENTOS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 5.416,26 (Cinco Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Vinte e Seis Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020.

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:F673988F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020 - ID Nº 8220

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020 - ID Nº 8220
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: ROSANA ALVES TRINDADE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 600,00 (Seiscentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020.

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:2B768244

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 214/2020

SÚMULA: Revogação de decreto e nomeação de Rafael Souza Campos e Poliana Papker Lavall.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar na íntegra o Decreto n.º 009/2017, de 09 de janeiro de 2017.

Artigo 2.º Nomear **RAFAEL SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG n.º 8.879.434-6, inscrito no CPF n.º 058.345.949-80, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Fazenda**, atribuindo-lhe como remuneração o subsídio fixado na Lei Municipal n.º 2.866/2016.

Artigo 3.º Nomear **POLIANA PAPKER LAVALL**, brasileira, portadora do RG n.º 9.120.589-0, inscrita no CPF n.º 049.033.939-50, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Diretora de Controladoria**, atribuindo-lhe como remuneração o subsídio fixado na Lei Municipal n.º 2.910/2016.

Artigo 3.º Este decreto produzirá efeitos a partir da presente data (03 de agosto de 2020).

Artigo 4.º Revogar neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 03 de agosto de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:FEEA8865

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2020

ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2020

No dia 01 de Setembro de 2020, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 26/2020, para Parecer quanto ao chamamento público para o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE OFEREÇA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INETELECTUAL, MÚLTIPLA (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ASSOCIADA A OUTRA DEFICIÊNCIA) E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (ASSOCIADO A

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL). A Comissão tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências para utilizar o Credenciamento, analisou o Requerimento da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL**, CNPJ n.º 78.973.021/0001-80, situada a Rua Vereador Antônio Soares Pinto, 401, CEP 86630-000, Centenário do Sul. Assim decide credenciar a entidade citada, pois atendeu todos os dispositivos contidos no Chamamento Público n. 04/2020 e atingiu a pontuação de 33 Pontos, de acordo com os critérios definidos no item 7.3 do presente chamamento. A celebração do Termo de Fomento com a CREDENCIADA, far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, considerando os critérios de seleção, definidos no credenciamento E não havendo nada mais a tratar encerrou a reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme é assinada pelos membros presentes.

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA
Presidente

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Vice-Presidente

GENI DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO CESAR DE MELO
2º Secretário

PAULO HENRIQUE BEZERRA
Membro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:1430E951

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – CNPJ: n.º 24.402.903/0001-67.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi's visando o enfrentamento do covid-19, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 6.295,00 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:C24B26F4

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI – CNPJ: n.º 29.745.922/0001-00.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi's visando o enfrentamento do covid-19, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:6113ACCF

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL PEREIRA – TRANSPORTES – CNPJ: n.º 33.641.368/0001-98.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi's visando o enfrentamento do covid-19, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:19BA961A

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA – CNPJ: n.º 34.686.134/0001-20.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi's visando o enfrentamento do covid-19, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:29F260D7

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ n.º: 16.550.953/0001-63.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar a rede municipal de saúde, previamente credenciadas pelo procedimento de Credenciamento 001-2020 - **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA CASA DE SAUDE DR ENIO COSTA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME** especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e na INEXIGIBILIDADE n.º 010/2020.

VALOR TOTAL: R$ 18.326,40 (dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 1 (hum) mês.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:297ABF57

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: EXALIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº: 12.304.053/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar a rede municipal de saúde, previamente credenciadas pelo procedimento de Credenciamento 001-2020 - **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA CASA DE SAUDE DR ENIO COSTA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME** especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e na INEXIGIBILIDADE n.º 010/2020.

VALOR TOTAL: R$ 15.272,00 (quinze mil, duzentos e setenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 1 (hum) mês.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7D2EF0BD

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA ME – CNPJ nº: 04.770.650/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar a rede municipal de saúde, previamente credenciadas pelo procedimento de Credenciamento 001-2020 - **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA CASA DE SAUDE DR ENIO COSTA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME** especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e na INEXIGIBILIDADE n.º 010/2020.

VALOR TOTAL: R$ R$ 16.799,20 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 1 (hum) mês.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:92D46A0A

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: JDN CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ nº: 10.262.241/0001-62

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar a rede municipal de saúde, previamente credenciadas pelo procedimento de Credenciamento 001-2020 - **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA CASA DE SAUDE DR ENIO COSTA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME** especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e na INEXIGIBILIDADE n.º 010/2020.

VALOR TOTAL: R$ 15.527,20 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 1 (hum) mês.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4B83DE06

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: CENTRO MÉDICO CERRO AZUL – CNPJ nº: 18.060.872/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar a rede municipal de saúde, previamente credenciadas pelo procedimento de Credenciamento 001-2020 - **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA CASA DE SAUDE DR ENIO COSTA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME** especificações e quantidades descritas no EDITAL DE

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e na INEXIGIBILIDADE n.º 010/2020.

VALOR TOTAL: R$ 15.527,20 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 1 (hum) mês.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:47F56354

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL - AUDIÊNCIA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

EDITAL

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para efeitos da transparência na gestão fiscal, a realização de debate, audiência pública e consulta pública, na fase do processo de elaboração e discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa da Despes do Município de Cerro Azul **para o exercício financeiro de 2021,** conforme determina o Parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de o4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal e na alínea "F", do inciso III, do art. 4º e art. 44, da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, **a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cerro Azul, situado na Praça Monsenhor Celso nº 29 – Cerro Azul - Paraná, a partir das 10h00min, no dia 23 de setembro de 2020.**

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 01 de setembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4C138AFF

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

O Prefeito Municipal, Patrik Magari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.024/2019 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve **Homologar** a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº **023/2020**, Contratação de empresa para prestação de serviços de pinturas em prédios públicos, compreendendo o fornecimento de todo o material de pintura empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital **Pregão Presencial nº 023/2020** e seus anexos do certame.

Em favor das empresas:

TITO ANTONIO ELIZIO CORDEIRO CNPJ: 30.315.914/0001-02, Valor total de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 01 de setembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:EE166166

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 154/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 154/2020

Dispõe sobre a atualização de valores em procedimentos dermatológicos na Tabela de Credenciamento nº 003/2017.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor, tendo em vista a escassez de oferta de prestação de serviço para a realização de procedimentos em Dermatologia;
CONSIDERANDO as decisões deliberadas pelo Conselho de Secretários, que foi posteriormente homologada em Assembleia Geral em 26/08/2020, conforme lavratura da Ata nº 002/2020;
CONSIDERANDO que os procedimentos constam na tabela SIGTAP;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os valores dos procedimentos dermatológicos presentes na tabela de credenciamento nº 003/2017, na forma que segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNITÁRIO	
		DE	PARA
201010372	BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES	R$ 25,83	R$ 64,58
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R$ 20,77	R$ 31,15
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	R$ 20,77	R$ 29,60
401010040	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	R$ 17,31	R$ 29,60

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, ficando revogadas as disposições contrárias.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:057F67F9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 153/2020

Dispõe sobre a inclusão e alteração na apresentação da Tabela de Credenciamento nº 001/2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a necessidade dos municípios consorciados;

RESOLVE:
Art. 1º Incluir a consulta médica em DERMATOLOGIA/ HANSENÍASE na tabela de Credenciamento nº 001/2019.
Art. 2º Alterar a apresentação da tabela de Credenciamento nº 001/2019, para o formato que segue:

GRUPO A - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR: R$ 80,00/CONSULTA	
CBO	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE
225120	CARDIOLOGIA/ CARDIOPEDIATRIA
225135	DERMATOLOGIA/HANSENÍASE
225155	ENDOCRINOLOGIA/ENDOCRINOPEDIATRIA

225180	GERIATRIA
225185	HEMATOLOGIA
225112	NEUROLOGIA/ NEUROPEDIATRIA
225250	OBSTETRÍCIA
225270	ORTOPEDIATRIA
225124	PEDIATRIA
225133	PSIQUIATRIA

GRUPO B - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO
VALOR: R$ 80,00/CONSULTA
DESCRIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO
CARDIOLOGIA
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
DERMATOLOGIA/HANSENÍASE
ENDOCRINOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
GERIATRIA
HEMATOLOGIA
NEUROLOGIA
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
OBSTETRÍCIA
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA

Art. 3º As demais informações do referido Edital permanecem inalteradas.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0D11D45D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 35/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 36.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 01/09/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:1C3C977A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 228.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 01/09/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:606A7229

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
5ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 001 de 21/01/2020 da Assembleia Geral, homologou a aprovação de valores para atendimentos médicos ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, considerando ainda a **Resolução nº 153 de 01 de setembro de 2020,** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão e alteração na apresentação da Tabela de Credenciamento nº 001/2019, conforme segue:

INCLUSÃO: DERMATOLOGIA/ HANSENÍASE

ALTERAÇÃO DO FORMATO DA TABELA

GRUPO A - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR: R$ 80,00/CONSULTA	
CBO	**DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE**
225120	CARDIOLOGIA/ CARDIOPEDIATRIA
225135	DERMATOLOGIA/HANSENÍASE
225155	ENDOCRINOLOGIA/ENDOCRINOPEDIATRIA
225180	GERIATRIA
225185	HEMATOLOGIA
225112	NEUROLOGIA/ NEUROPEDIATRIA
225250	OBSTETRÍCIA
225270	ORTOPEDIATRIA
225124	PEDIATRIA
225133	PSIQUIATRIA

GRUPO B - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO
VALOR: R$ 80,00/CONSULTA

DESCRIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO
CARDIOLOGIA
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
DERMATOLOGIA/HANSENÍASE
ENDOCRINOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
GERIATRIA
HEMATOLOGIA
NEUROLOGIA
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
OBSTETRÍCIA
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA

A inclusão e a alteração aqui relacionadas, passam a integrar o Edital inicial, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos, as demais informações do Edital ora referenciado, permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5F38F7E4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO XXXIII NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020, bem como da Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT), considerando ainda a **Resolução nº 154 de 01 de setembro de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, sobre a atualização de valores em procedimentos dermatológicos na Tabela de Credenciamento nº 003/2017, conforme segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNITÁRIO	
		DE	PARA
201010372	BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES	R$ 25,83	R$ 64,58
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R$ 20,77	R$ 31,15
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	R$ 20,77	R$ 29,60
401010040	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	R$ 17,31	R$ 29,60

A alteração aqui relacionada passará a integrar o Edital, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos e as demais informações do Edital ora referenciadas permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DE4785E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 6-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020
OBJETO: Chamamento Público para **inscrição**de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO**das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL.	02.934.201/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 de setembro de2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0CDF5216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 73-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 73/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 73/2020, de 07/08/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	18.336,05
QUIMICASOL EIRELI	42.635,00
ELTON LUIZ MADEIRA	98.270,90
TOTAL HOMOLOGADO	159.241,95

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DE9986A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PP 73-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 73/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Tintas e Materiais para Pintura, para Manutenção de Próprios Municipais.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos materiais deverão ser entregues, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. Dotação Orçamentária: (1690/F000), (1041/F000), (1042/F504), (1505/F504), (1075/F000), (1076/F504), (1693/F000), (1095/F103), (1096/F104), (1097/F104), (1198/F104), (1692/F303). GESTORES: Rosangela Cavejon Sufiatti, Idevaldo Pereti, Rosani Checelski, Geraldo Olivo, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues e Francielle C. Acco Guzzo. ARP nº 267/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Bragato Materiais De Construção Ltda, Valor Total estimado R$ 18.336,05. ARP nº 268/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Elton Luiz Madeira, Valor Total estimado R$ 98.270,90. ARP nº 269/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Quimicasol Eireli – EPP, Valor Total estimado R$ 42.635,00.

Chopinzinho-PR, 25 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4A18BAC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
LEI Nº 1546/2020

Institui o Dia da Marcha para Jesus

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo, o "Dia da Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

Parágrafo único. O "Dia da Marcha para Jesus" tem como objetivo promover a manifestação pública da fé cristã no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 31 de agosto de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:EB8B805F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 510/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 472/SEMED/20,

RESOLVE:

I - **Designar**, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão de avaliação dos materiais didaticos "Livro de Musicalização e Educação Infantil"a ser adquirido para todos os alunos no ano letivo de 2020:
Monica Aparecida P. de Lima -RG n°8.397.243-2;
Patricia Rodrigues Ferreira Broto- RG nº 8.116.392-8;
Regiane Pacheco Nunes- RG nº 6.414.865-6;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 31de agostode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:3E5E1B4D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 509/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Mario Luiz Prodo**, RG n° 1.301.463-9, para atuar como Fiscal do Contrato nº348/2020, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 020/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua Padre Domingos Marine, Bairro Centro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 31de Agostode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:8FCAEC90

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 508/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Especial de Licitação para o credenciamento de restaurantes, Processo administrativo n° 16720/2020que trata do chamamento público para o credenciamento de restaurantes.

1. Ismailin Schrotter–RG n°7.994.754-7;

2.Daniele Amaral Ferreira da Silva– RG n°7.038.943-6;

3. **Cristian Michael Busato** – RG n° 7.994.524-5.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 26de agostode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:7B60F8FC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 511/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 471/SEMED/19,

RESOLVE:

I - **Designar**, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão para recebimento dos Kits de Material Escolar, Uniforme Escolar e agendaEscolar, a ser adquirido para todos os alunos no ano letivo de 2021:
Adriano Aparecido Vieira Lopes -RG n° 6.448.799-0;
Luciano Ferreira dos Santos - RG nº 7.040.826-0;
Reinaldo Alves Ferreira- RG nº 7.315.369-7.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 31de agostode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:2117453B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 506/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal**Maria Helena de Oliveira Mendes**, RG n° 5.270.304-2, para atuar como Fiscal do Contrato n°346 de 2020, Processo Licitatório dispensa nº 061/2020, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Izabel Capellari Antoniacomi, n° 206, Alto Maracanã em Colombo, destinado as instalações do PROVOPAR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em, 27de agostode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C056E801

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 507/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal**Kelly Mara Heidemann de Azevedo,** RG nº6.943.372-3, para atuar como Fiscal do Contrato nº 347/2020, Processo Licitatório tomada de preçosnº 022/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação do Parque Linear do Palmital, Bolsão 2, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 28 de agosto de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:75624395

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 512/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Débora Cristina Barreto,** RG nº 13.959.030-9, para atuar como Fiscal dosContratosnº349; 350 e 351 de 2020, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 011/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reformae ampliação das Escolas Antonio André Johnsson, Escola Rural Imbuial da Roseira e Escola Rural João José Gasparin, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 31de agostode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:8AA43853

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 515/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Vanessa Santos Siqueira Dorneles, portadora do RG n° 5.851.115-3, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadorade Políticas para Juventude,doDepartamento de Cidadania, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Juventudea partir de 02de setembrode 2020.

Paço Municipal de Colombo Em 01 de setembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:BE7719F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020 - ERRATA

Aviso de Licitação-Errata

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos para estruturar os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/Pr.
Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com **ERRATA** publicada no sítio www.colombo.pr.gov.br/licitacoes e no link (bllcompras.org.br).
Informa-se ainda que a sessão do referido Pregão Eletrônico foi alterada Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 04 DE SETEMBRO DE 2020 até às 08:00 horas do dia 18 DE SETEMBRO 2020.
Abertura das Propostas Sessão Pública: às **09:00 horas** do dia **18 DE SETEMBRO DE 2020**. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 01 de setembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:1460D86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2020

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 5590/2020
O Secretário Municipal de Obras do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve homologar o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 272/2020, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de reparos, manutenção e recomposição superficial (tapa-buracos) em

vias pavimentadas e aplicação de IMPERMEABILIZANTE RR-1C e CBUQ, sem o fornecimento de material de aplicação direta, para manutenção e melhorias em ruas do município de Colombo, conforme a seguir:
PROPONENTE VENCEDOR: **JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA**
LOTE 01 – TAPA BURACOS SEM FORNECIMENTO CBUQ – REGIÃO 01
Valor Unitário: R$ 65,00 - Valor Total: **R$ 195.000,00**
LOTE 02 – TAPA BURACOS SEM FORNECIMENTO CBUQ – REGIÃO 02
Valor Unitário: R$ 65,00 - Valor Total: **R$ 195.000,00**
LOTE 03 – TAPA BURACOS SEM FORNECIMENTO CBUQ – REGIÃO 03
Valor Unitário: R$ 65,00 - Valor Total: **R$ 195.000,00**

PROPONENTE VENCEDOR: **CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
LOTE 04 – IMPRIMAÇÃO RR-1C E APLICAÇÃO DE CBUQ
Item 01 – Imprimação – Valor Unitário: R$ 0,21 m² - Valor Total: **R$ 16.800,00**
Item 02 – Aplic. CBUQ – Valor Unitário: R$ 25,11 m² - Valor Total: **R$ 251.100,00**

DOS PRAZOS: Conforme descrito em edital.
DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em **até 30 (trinta) dias,** após a emissão das notas fiscais, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas.

Dê-se publicidade.

Colombo/PR, 01 de setembro de 2020.

AGNALDO APARECIDO A. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:C9C11100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PP 065/2020

Processo Administrativo nº. 11137/2020.
O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 110/2020 da Prefeita Municipal de Colombo, emite o resultado do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e acessórios para equipamentos de Raios-X, processadoras e de aparelhos de ultrassonografia, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Resultado: **DESERTA**.

Colombo, 01 de setembro de 2020.

Dê-se publicidade;

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:E7319952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7496/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

INTERESSADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJ. E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020**, para contratação de empresa pelo Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Complementares para Edificações Públicas, nos padrões estabelecidos em Legislação e normas técnicas aplicáveis. A Comissão de Licitações do Município de Colombo, Designados pela Portaria n°. 272/2020 de 12 de maio de 2020, no uso de suas atribuições acolhem o Parecer Jurídico n° 248/2020 da PRG - Procuradoria Geral do Município e Memorando n° 027/2020 SEMOV e decide pelo **DESPROVIMENTO** da Impugnação protocolada pela empresa SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJ. E CONSULTORIA LTDA através do Processo Administrativo nº 18526/2020.

Dê-se prosseguimento.

É a decisão.

Colombo, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:31244407

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

Objeto: Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na Rua Luiz Kossowiski, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Analisado os documentos relativos à fase habilitatória da licitação em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, designada pelo Decreto nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020, publica o resultado conforme segue:

EMPRESA	JULGAMENTO
TECVIA CONSTRUTORA DE OBRA, CNPJ n° 07.733.757/0001-33.	HABILITADA
SOCIETÁ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 26.222.486/00001-04	HABILITADA
A & T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n° 33.827.535/0001-90.	HABILITADA

O presente resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço **www.contenda.pr.gov.br**, encaminhado ao interessado através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda, 31 de agosto de 2020.

PATRIK ALVES
Presidente

HELENA GAWLAK
Membro

ODETE PAVLIK
Membro

LARRY HUGO SANCHES
Membro

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:E1C33201

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração, execução e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro de pessoal e formação de cadastro reserva da Prefeitura do Município de Contenda - PR, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8666/1993
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: 18 de setembro de 2020 até 18 de março de 2021
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 31 de dezembro de 2020 até 18 de abril de 2021
CONTRATADO: CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 07.056.558/0001-38
DATA: 20/08/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:4EF06B1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº181/2019
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento prestação de serviços Médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, em conformidade a Lei Municipal nº 1.211/09, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nos termos da legislação vigente aplicável a matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e cláusulas a seguir expressas, e demais normas regulamentadoras
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1211/2009
VALOR TOTAL: R$ 98.714,34 (Noventa e oito mil e setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 27 de agosto de 2020 até 27 de fevereiro de 2021
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 27 de setembro de 2020 até 27 de março de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07003103010019204333903400000 FONTE 303
CONTRATADO: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.810.983/0001-1
DATA: 01/09/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:48CEF09A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 260/2020

DECRETO Nº 260/2020

SÚMULA: *Prorroga a vigência e efeitos do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV da Lei Orgânica do Município de Contenda,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado para **até 15 de setembro de 2020 a vigência e efeitos** do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data da sua assinatura, podendo ser modificado a qualquer momento se indicadores epidemiológicos assim exigirem, assim como a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Contenda/PR, 1º de setembro de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:7A21F477

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 09 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR CRIADO PELA LEI N°647/95

RESOLUÇÃO Nº 09 de 01 de setembro de 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS I);
Considerando a prestação de contas do segundo semestre do ano de dois mil e dezenove;
Considerando a plenária realizada na data de 31 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I (PPASI), referente ao segundo semestre do ano de dois mil e dezenove.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Contenda, 01 de setembro de 2020

RUBIENI JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:D5E1B0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 10 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR CRIADO PELA LEI N°647/95

RESOLUÇÃO Nº 10 de 01 de setembro de 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS IV);

Considerando a prestação de contas do segundo semestre do ano de dois mil e dezenove;
Considerando a plenária realizada na data de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2020 do Piso Paranaense de Assistência Social IV (PPAS IV);

Art. 2º Aprovar a justificativa para saldo superior a 50% em conta, relativo a baixa demanda de alta complexidade no Município, em relação ao Acolhimento Institucional, bem como em relação ao Programa Família Acolhedora. Ficando ainda, este repasse reprogramado em ata por este conselho para uso em material de consumo, folha de pagamento no exercício do corrente ano, bem como em capacitações e oficinas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Contenda, 01 de setembro de 2020

RUBIENI JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:ABB985BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 11 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR CRIADO PELA LEI N°647/95

RESOLUÇÃO Nº 11 de 01 de setembro de 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o Incentivo Programa Família Paranaense IV;
Considerando a prestação de contas do segundo semestre do ano de dois mil e dezenove;
Considerando a plenária realizada na data de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Incentivo IV do Programa Família Paranaense em relação ao segundo semestre do ano de dois mil e dezenove.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Contenda, 01 de setembro de 2020

RUBIENI JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:5AA64A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 12 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR CRIADO PELA LEI N°647/95

RESOLUÇÃO Nº 12 de 01 de setembro de 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o Incentivo Programa Família Paranaense V;
Considerando a prestação de contas do segundo semestre do ano de dois mil e dezenove a março de 2020.
Considerando a plenária realizada na data de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Incentivo V do Programa Família Paranaense pelo período de julho de dois mil e dezenove a março do ano de dois mil e vinte.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Contenda, 01 de setembro de 2020

RUBIENI JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:E396031D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 13 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR CRIADO PELA LEI N°647/95

RESOLUÇÃO Nº 13 de 01 de setembro de 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o Incentivo à Pessoa com Deficiência;
Considerando a prestação de contas do segundo semestre do ano de dois mil e dezenove;
Considerando a plenária realizada na data de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do segundo semestre do Incentivo à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Contenda, 01 de setembro de 2020

RUBIENI JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:C32B2938

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 14 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR CRIADO PELA LEI N°647/95

RESOLUÇÃO Nº 14 de 01 de setembro de 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio de 2018-2021;
Considerando a plenária realizada na data de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações realizadas no Plano Municipal de Assistência Social quanto a inclusão dos repasses para o enfrentamento ao COVID19 para os anos de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Contenda, 01 de setembro de 2020

RUBIENI JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:9CF4EE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 03 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICIPIO DE CONTENDA –PR LEI 733/98

RESOLUÇÃO Nº03 de 31 de agosto de 2020

Convoca eleições, de forma virtual, dos representantes da sociedade civil; aprova Edital de Convocação nº01/2020 e institui Comissão do Processo de Seleção.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº8.069/90 e Lei Municipal nº 733/98, em assembleia extraordinária, virtual, realizada em 28 de agosto de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar nos termos da na Nota Técnica Conjunta nº01/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação – CAOPCAE/MPR e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA-PR, a realização das eleições, de forma virtual, dos representantes da sociedade civil, com a finalidade de garantir maior representatividade ao conselho municipal.

Art. 2º - Aprovar a publicação do Edital de Convocação nº01/2020 que "Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Convocação de Eleição da Representação das Entidades da Sociedade Civil Para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" pelo período de quinze dias úteis, para que as entidades municipais não governamentais se inscrevam junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e indiquem até dezoito de setembro de dois mil e vinte um representante titular e um suplente para a composição deste Conselho, devendo o edital de convocação para inscrição seguir os trâmites da Lei Municipal 733/98 e do Regimento Interno deste Conselho

Art. 3º Instituir Comissão do Processo de Seleção, a fim de conduzir o processo para escolha das entidades da sociedade civil, na forma do Edital de Convocação nº01/2020.

Art. 4º - Integram a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

Representantes da Organização da Sociedade Civil:

ELIANE MARCIA BOÇOEN
RUBIENE JANI SCHMITZ

Representantes Governamentais:

RENATA MARIA SZCZYPIOR CORDEIRO
PÂMELA BIANCO FONTOURA
ANA RAFAELA KOVALSKI GOMES DA SILVA VERA
Parágrafo único: Os membros da Comissão para o Processo de Seleção, bem como os eventuais colaboradores não serão remunerados.

Art. 4º - Compete a Comissão do Processo de Seleção:

Coordenar o processo de seleção, viabilizando todas as providências necessárias para a realização do pleito, com a expedição de resoluções e editais;

Divulgar lista dos lista dos candidatos a representantes da sociedade civil habilitados , bem como a relação final da representações da sociedade civil habilitadas para participação da eleição em assembleia eleitoral.
Divulgar na imprensa local o resultado geral do pleito;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Contenda, 31 de agosto de 2020.

RENATA MARIA SZCZYPIOR CORDEIRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:3DACD53B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1368/2020

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 271/2019.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2019, as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.1015 – Gestão do SUS – Renovação da Frota
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0880 – 00500 – Investimentos na Rede Serviço de Saúde..... R$ 35.000,00.
0891 – 00501 – Receitas de Alienações de Ativos..... R$ 5.200,00.
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 40.200,00.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 244/2019 (LDO 2020) das fontes de recurso que seguem:

a) Excesso de Arrecadação Fonte 00500 – Investimentos na Rede Serviço de Saúde..... R$ 35.000,00.
b) Excesso de Arrecadação Fonte 00501 – Receitas de Alienações de Ativos..... R$ 5.200,00.
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 40.200,00.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:FC00038C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1369/2020

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONALSUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9° da Lei Municipal 271/2019 (LOA 2020) combinado com o Artigo 40 (LDO 244/2019) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 5.000,00(Cinco mil reais),** incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.1015 – Gestão do SUS – Renovação da Frota
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00860 – 00304 – Receita de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de sinistros..... R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 5.000,00.

Art. 2º -Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:

a) Superávit Financeiro Fonte 00304 – Receita alienação Ativos Saúde/Indenização de sinistros. R$ 5.000,00.

TOTAL..... R$ 5.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:C475EAC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MARCIO LUIS KAPPS
CNPJ: 31.300.310/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CAPÔ NOVO E PINTURA DO VEÍCULO GOL, DE PLACAS AXQ-7583, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei Federal Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:98B95262

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**,** pelo critério de menor preço unitário, declara os participantes abaixo, com respectivo valor global, como vencedores do Pregão, na forma Presencial nº 072/2020.

Vencedor: Devt Dhont dos Reis Fernando
CNPJ: 34.999.091/0001-32
Valor global: R$ 29.798,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais)

Vencedor: Geferson Junior Wognei EPP
CNPJ: 07.481.107/0001-48
Valor global: R$ 2.609,80 (dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)

Vencedor: I. Ferreira Honorio Eireli - EPP
CNPJ: 08.490.629/0001-79
Valor global: R$ 7.127,60 (sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)

Vencedor: Licitar Solo Comercial Eireli
CNPJ: 11.102.277/0001-41
Valor global: R$ 7.853,38 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)

Vencedor: M.C. Dalabona Papelaria
CNPJ: 24.972.018/0001-13
Valor global: R$ 8.168,85 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Vencedor: Multicenter & Digicolor Atacado Ltda
CNPJ: 07.731.259/0001-51
Valor global: R$ 2.576,15 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos)

Vencedor: Mustang Atacado de Equipamentos Ltda
CNPJ: 34.159.018/0001-52
Valor global: R$ 4.433,54 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Vencedor: Osmair Rodrigues - EPP
CNPJ: 03.517.560/0001-06
Valor global: R$ 4.084,80 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Vencedor: Sol Equipamentos de Escritório Ltda
CNPJ: 75.997.858/0001-71
Valor global: R$ 7.565,90 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Vencedor: Thiago Daniel Vedan ME
CNPJ: 28.248.986/0001-32
Valor global: R$ 5.268,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5FBD8F69

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

A PREGOEIRA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os participantes abaixo indicados, com respectivo valor global, como vencedores da Licitação/Pregão, na forma presencial nº 072/2020, que tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, pelo critério de menor preço Unitário.

Vencedor: Devt Dhont dos Reis Fernando
CNPJ: 34.999.091/0001-32
Valor global: R$ 29.798,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais)

Vencedor: Geferson Junior Wognei EPP
CNPJ: 07.481.107/0001-48
Valor global: R$ 2.609,80 (dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)

Vencedor: I. Ferreira Honorio Eireli - EPP
CNPJ: 08.490.629/0001-79
Valor global: R$ 7.127,60 (sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)

Vencedor: Licitar Solo Comercial Eireli
CNPJ: 11.102.277/0001-41
Valor global: R$ 7.853,38 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)

Vencedor: M.C. Dalabona Papelaria
CNPJ: 24.972.018/0001-13
Valor global: R$ 8.168,85 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Vencedor: Multicenter & Digicolor Atacado Ltda
CNPJ: 07.731.259/0001-51
Valor global: R$ 2.576,15 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos)

Vencedor: Mustang Atacado de Equipamentos Ltda
CNPJ: 34.159.018/0001-52
Valor global: R$ 4.433,54 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Vencedor: Osmair Rodrigues - EPP
CNPJ: 03.517.560/0001-06
Valor global: R$ 4.084,80 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Vencedor: Sol Equipamentos de Escritório Ltda
CNPJ: 75.997.858/0001-71
Valor global: R$ 7.565,90 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Vencedor: Thiago Daniel Vedan ME
CNPJ: 28.248.986/0001-32
Valor global: R$ 5.268,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de setembro de 2020

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8F6E1619

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 2.188,90 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:E00EB1AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

Contratante:	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada:	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação:	R$ 9.068,80 (nove mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços. :	Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:97EB9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 37.784,64 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:E898B2BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 4.112,60 (quatro mil, cento e doze reais e sessenta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:FCB11856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 9.597,00 (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:C5DEBE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 9.947,20 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:625D0881

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: ILG COMERCIAL EIRELI
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 68.109,50 (sessenta e oito mil, cento e nove reais e cinquenta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:4655D07A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020

Contratante:	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada:	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação:	R$ 5.202,50 (cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços. :	Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:67BD1730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020

Contratante:	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação:	R$ 18.264,30 (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços. :	Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:4581F6FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

Contratante:	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada:	PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação:	R$ 22.378,45 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços. :	Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:12D6A698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 22.378,45 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:FF1949A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 20.189,30 (vinte mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:2F2A8B33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020

Contratante:	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada:	RANGEL HOSPITALAR EIRELI
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresas fornecedoras de medicamentos para distribuição na Rede Municipal de Saúde e Farmácia Básica do município de Florida.
Valor total da Contratação:	R$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais)
Vigência da Ata de Registro de Preços. :	Até 16 31 de agosto de 2021.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:0B3A6B3D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2020 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 015/2020 - CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação da normatização das ações emergenciais para prevenção e contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Tutelar de Flórida.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 492 de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015, e também os Ofícios Nº 04/2020 e 05/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, a Recomendação Nº 001/2020 da Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do estado do Paraná e o Ofício Circular CEDCA-PR Nº 005/2020 de 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão temporária do atendimento presencial do Conselho Tutelar, mantendo os atendimentos por meio remoto, em sistema de rodízio e quantitativo mínimo de pessoal, para que os atendimentos sejam garantidos, em regime de plantão, 24 horas por dia. Exceto para os casos de grave violação de direitos de crianças e adolescentes para os quais sejam impreteríveis o atendimento presencial.

Art. 2º - Orientar e comunicar à população e aos órgãos competentes, quanto a restrição dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail, procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade.

Art. 4º - Adotar medidas preventivas no âmbito do órgão, caso haja necessidade de atendimento presencial, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença, como por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial.

Art. 5º - Suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas.

Art. 6º - Garantir aos conselheiros tutelares suspeitos ou que testarem positivo para Covid-19, afastamento do colegiado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As recomendações presentes nesta resolução serão válidas até a data de 30 de setembro de 2020.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 31 de agosto de 2020.

DULCINÉIA TURRA BULGARELLI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:FE538554

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **15 de setembro de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Paraná e do Município de Francisco Beltrão, para utilização da Municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 15 de setembro de 2020,** no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:16919864

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151 de 15 de maio de 2020, torna público que realizará abertura de proposta apresentada para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias:
Data e horário: 03 de setembro de 2020, às 09:00 horas.
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Pessoa física interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	VIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CE0D19C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de proposta apresentada para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019, para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias:
Data e horário: 03 se setembro de 2020, às 09:00 horas.
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Pessoa física interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	E. M. RECKZIEGEL LTDA

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0149D4F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses:
Data e horário: 03 de setembro de 2020, às 09:00 horas.
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	E. M. RECKZIEGEL LTDA
02	ABREU E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3E043C03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO**.
ESPÉCIE: Contrato nº 732/2020 - Processo dispensa nº 94/2020.
OBJETO: Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANA PAULA PAINI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 733/2020 - Processo dispensa nº 94/2020.
OBJETO: Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDA TAVARES FREIRE**.
ESPÉCIE: Contrato nº 734/2020 - Processo dispensa nº 94/2020.
OBJETO: Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SUELY SERENA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 735/2020 - Processo dispensa nº 94/2020.
OBJETO: Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:80592C35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 94/2020
OBJETO: Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

CONTRATADA: FERNANDA TAVARES FREIRE

CPF Nº: 045.893.769-03

VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)
CONTRATADA: ANA PAULA PAINI

CPF Nº: 070.083.739-61

VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)
CONTRATADA: SUELY SERENA

CPF Nº: 786.951.209-53

VALOR TOTAL: R$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)
CONTRATADA: ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO

CPF Nº: 089.500.419-44

VALOR TOTAL: R$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:408E3A56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 517/2019 – Pregão nº 83/2019.
OBJETO: Fornecimento de peças para máquinas rodoviárias.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7028/2020.
Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição	Valor total acrescido ao contrato
001	1	PEÇAS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-K	20.000,00

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:DE354DE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIAN G. L. HEINZEN - ME** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 793/2019 – Inexigibilidade nº 64/2019.
OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6927/2020.

Fica alterada a razão social do contrato para Vandresen & Vandresen Diagnosticos Ltda.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:55046B8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **B & B CONSTRUTORA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 464/2020 – Tomada de Preços nº 06/2020.
OBJETO: Execução de um parque infantil com 225,56m2, com playground avião colorido, brinquedo composto por estrutura de fibra de vidro, aço carbono e partes em madeira plástica, com duas gangorras com capacidade para quatro crianças, dois balanços em aço-carbono, um gira-gira confeccionado em aço carbono, três escorregadores sendo dois confeccionados em fibra de vidro no formato de uma turbina com escada de acesso em madeira plástica e outro escorregador duplo ondulado, um tobogã em plástico rotomoldado fixado na cauda do avião, um trepa-trepa fabricado em tubo de aço carbono, uma escada curva, três escadas fabricadas em tubo de aço carbono, uma torre com estrutura em tubo de aço carbono, uma fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado em madeira naval, janelas para ventilação, um mirante na asa esquerda com proteção lateral em tubo de aço carbono, um mirante na asa direita com saída para escorregador duplo ondulado em fibra de vidro. Carrossel inclusivo para cadeirante – seis lugares, sendo dois lugares adaptados, balanço para playgroud, adaptado para cadeirantes com capacidade para duas crianças sendo uma cadeirante. Serviços como movimento de terra, piso ecológico emborrachado, calçada de concreto, paisagismo entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7168/2020.
Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 23 de setembro de 2020.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:9EF732D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNÓSTICOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 793/2019 – Inexigibilidade nº 64/2019.
OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6927/2020.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R$
1	69616	Contratação de serviços para exames laboratoriais dos lotes 02, 03, 04 e 05.	246.125,73

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:215107AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 719/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2016.
OBJETO: Fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços.
ADITIVO: Em atenção do pedido protocolado pelo Departamento de Licitações, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7026/2020.
O prazo fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, ate 24 de março de 2021. O Município pagará pelos serviços que serão prestados nos próximos 06 meses, o valor de R$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais).

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CALOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:76433BEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 94/2020

OBJETO: Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando a selecionada:

CONTRATADA: FERNANDA TAVARES FREIRE

CPF Nº: 045.893.769-03

VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)
CONTRATADA: ANA PAULA PAINI

CPF Nº: 070.083.739-61

VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)
CONTRATADA: SUELY SERENA

CPF Nº: 786.951.209-53

VALOR TOTAL: R$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)
CONTRATADA: ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO

CPF Nº: 089.500.419-44

VALOR TOTAL: R$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº. 94/2020**: R$ 22.903,72 (vinte e dois mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B6B25C51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de urgência e emergência para equipar a ambulância de suporte avançado do SAMU, conforme resolução da SESA nº 497/2017.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Item 01 R$ 37.936,25 e item 03 R$ 7.663,33.
2 – CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR. CNPJ nº 14.278.789/0001-51. Item 02 R$ 43.400,00.
3 – MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIO. CNPJ nº 20.371.330/0001-09. Item 04 R$ 2.533,33
Item Frustrado: 05.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 111.926,24 (cento e onze mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C5056619

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2020.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2020.

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Ivo Henrique Gaiovicz, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 008/2020 – inexigibilidade de licitação nº 003/2020, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – ME, CNPJ N.º 12.137.995/0001-16, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93,e suas alterações, para contratação de empresa para que seja ministrado curso sobre o tema REFLEXOS ELEITORAIS DOS ATOS DE GESTÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DE ADENTRAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DECRETOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO COVID-19. Curso este que será oferecido a 04 agentes públicos (Vereadores e servidores) desta Casa de Leis, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento. A contratação da empresa para a realização do curso terá o valor total de R$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 01 de setembro de 2020.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Presidente

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:8640CCD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1629/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº023/2020**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$

500.157,72 (Quinhentos mil, cento e cinqüenta e sete Reais e setenta e dois centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
412	3963	02.001.04.122.0002.2.002	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.13	R$ 19.825,71
413	3963	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADM. GERAL	3.1.90.13	R$ 175.660,75
414	3963	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMIN EDUCAÇÃO	3.1.90.13	R$ 34.952,68
415	3963	02.006.22.661.0022.2.046	MANUT COORD. IND. COM. E SERVIÇOS	3.1.90.13	R$ 591,86
416	3963	02.011.04.121.0003.2.051	MANUT SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.1.90.13	R$ 19.984,87
417	3963	02.003.04.123.0005.2.043	MANUT SECRETARIA DE FINANÇAS	3.1.90.13	R$ 25.241,50
418	3963	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.1.90.13	R$ 30.486,15
419	3963	02.007.04.122.0003.2.047	MANUT SECR TRANSP OBRAS E SERV PUBLICOS	3.1.90.13	R$ 30.853,36
420	3963	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13	R$ 150.794,50
421	3963	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.13	R$ 10.245,46
422	3963	02.010.27.812.0028.2.049	MANUT SECRETARIA DE ESPORTES	3.1.90.13	R$ 1.520,88

Fonte de Controle	Fonte TCE/PR	Descrição
3963	504	Royalties e Outr.Comp.Fin.Não Prev. Exercício Corr

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019 na fonte de recurso 504 - Royalties e Outr.Comp.Fin.Não Prev. Exercício Corr., decorrente da Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de Setembro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:60016FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2020

SÚMULA: Designam os membros da Comissão Municipal de Retorno as Aulas, junto ao Decreto Municipal nº120/2020.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 2082 de 25/08/2020;

NOMEIA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Retorno às Aulas:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Osmir Ranieli Olinquevicz.
Suzana de Oliveira Machado.
Jilce Aparecida Kukul.
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Jussara Vaz de Oliveira
Rhamayane Stefanowicz Neubauer
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Cledivaldo Cledir Rosa
Representante dos profissionais e trabalhadores da educação:
Gislaine Machado
Representante dos estudantes da educação básica:
Natalia Martins da Rosa
Representante do Conselho Municipal de Educação:
Chayane Beatriz Zanlorenzi Ramos
Representantes das Comissões Escolares de Retorno às Aulas:
Maria Salete de Oliveira Volenkevicz
Andréia Maria Esmocoviski

Representante das escolas da Rede Estadual:
Geracina Pereira
Representante de cada APMF das Escolas Municipais e Estaduais:
Maria Tereza dos Santos – APMF Colégio Estadual Izelina D. Gaiovicz.
Marli dos Santos Antunes de Brito – APMF Colégio Estadual Ana Boico.
João Carlos Rodrigues – APMF Colégio Estadual Pedro Araujo Neto.
Osíris de Freitas Cardoso – APMF Colégio Estadual São Francisco de Assis
Gisele Carneiro Lammel - APMF – Escola Municipal Monteiro Lobato
Luciane Alionço Andrade - APMF – Escola Municipal Getulio Vargas
Oséias Silva - APMF – Escola Municipal Professora Therezinha K. da Rocha
Silvana Ribas Siqueira - APMF – Escola Municipal Maria Jose K. Dos Anjos
Veridiana Olinquevicz Dachery - APMF – Escola Municipal Elay Conceição Moura e Silva
Raquel Aparecida da Silva - APMF – Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Melo
Janete de Fátima Correia - APMF – Escola Municipal Professor Irineu Gonçalves
Carla Patrícia Bianchini - APMF – CMEI Eresmira dos Anjos Ferreira
Sandra Paula Mussio - APMF – CMEI Arlene Vensão Lammel
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Lorines Aparecida Martins Carneiro.
Parágrafo único - A Comissão será presidida por representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 28 de Agosto de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:232DA0FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1629/2020 de 02/09/2020.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.157,72 (Quinhentos mil, cento e cinquenta e sete Reais e setenta e dois centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
412	3963	02.001.04.122.0002.2.002	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.13	R$ 19.825,71
413	3963	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADM. GERAL	3.1.90.13	R$ 175.660,75
414	3963	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMIN EDUCAÇÃO	3.1.90.13	R$ 34.952,68
415	3963	02.006.22.661.0022.2.046	MANUT COORD. IND. COM. E SERVIÇOS	3.1.90.13	R$ 591,86
416	3963	02.011.04.121.0003.2.051	MANUT SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.1.90.13	R$ 19.984,87

417	3963	02.003.04.123.0005.2.043	MANUT SECRETARIA DE FINANÇAS	3.1.90.13	R$ 25.241,50
418	3963	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.1.90.13	R$ 30.486,15
419	3963	02.007.04.122.0003.2.047	MANUT SECR TRANSP OBRAS E SERV PUBLICOS	3.1.90.13	R$ 30.853,36
420	3963	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13	R$ 150.794,50
421	3963	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.13	R$ 10.245,46
422	3963	02.010.27.812.0028.2.049	MANUT SECRETARIA DE ESPORTES	3.1.90.13	R$ 1.520,88

Fonte de Controle	Fonte TCE/PR	Descrição
3963	504	Royalties e Outr.Comp.Fin.Não Prev. Exercício Corr

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019 na fonte de recurso 504 - Royalties e Outr.Comp.Fin.Não Prev. Exercício Corr., decorrente da Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de Setembro 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:52CC2ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 45/2020

PORTARIA N°. 045 /2020

Súmula: "CONCEDE LICENÇA, a Servidora Pública Municipal Luciana Grando para concorrer ao Pleito Eleitoral Municipal de 2020 ao mandato de vereador (2021-2024) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais esculpidos na Lei Orgânica Municipal

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispões a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Art. 79° inciso V – do Estatuto do Servidor Público Municipal de General Carneiro estabele o prazo de 3 (três) meses de "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer à cargo eletivo;

RESOLVE:

Art 1º. Conceder Licença a Servidora Municipal **Luciana Grando**, ocupante do cargo de **Dentista**, lotada na Secretaria de**,** a partir de 14 de agosto de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão 2021-2024.

Parágrafo Único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará, imediatamente esta licença concedida, devendo a respectiva servidora retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais

ART. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, 01 de setembro de 2020

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:1B683551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n° 087/2020
Tomada de Preço n° 004/2020
A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n°015/2020, de 05/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21/09/2020, às 14:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro –PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n° 004/2020 na modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado:
www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Contratação de empresa para pavimentação asfaltica e Reperfilamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ de vias públicas, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.", *conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexo ao presente Edital.*

General Carneiro, 01 de setembro de 2020.

DAIANE APARECIDA CHASS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E61A0F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **FORMULA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na R. Sorocaba, 347, Jardim Coroados, Londrina, inscrita no CNPJ nº.00.683.732/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Marcio José Possetti inscrito no CPF sob nº 364.195.599-87, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches**

e Secretarias deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Apres.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
40	Esponja dupla face, sintética para limpeza, 110x75x20mm, retangular, com espuma poliuretano, com abrasivo em uma das faces, antibacteriana e de boa qualidade	1.300	Un.	0,55	715,00
41	Flanela Para Limpeza, 40cmx60cm, branca - uni	300	Un.	1,55	465,00
VALOR TOTAL R$:		1.180,00			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

FORMULA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:463C0D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 203/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MULTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, sediada na Rua Seimu Oguido, 196, Parque ABC, Londrina - PR, inscrita no CNPJ nº.03.377.337/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Domingues Pita inscrito no CPF sob nº 281.162.756-15, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
32	Dispenser álcool em gel: capacidade mínima de 400 ml com reservatório acoplado construída em plástico reforçado na cor branca, com visor frontal para inspeção do nível remanescente com trava de segurança de fácil manuseio e fixação anti furto através de buchas expansíveis fornecidas com o dispenser.	360	Un.	16,50	5.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I” e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MULTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2CEBE07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 210/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na R. José Fernandes Almeida, 21, Bromelias, Timoteo - MG, inscrita no CNPJ nº.27.343.091/0001-14, neste ato representada pelo Srª Adryelly Cristina Ribeiro Sales inscrita No CPF sob nº 125.353.956-14, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
9	Álcool em gel, neutro limpador de uso geral, álcool etílico 65° INPM (70 GL) 5 litros	1.000	Un.	22,50	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:03F667A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 211/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI**, sediada na Rua Cacauueiro, 144, loja 05, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, inscrita no CNPJ nº.29.829.415/0001-54, neste ato representada pela Srª Elisangela Augusto Rodrigues inscrita No CPF sob nº 056.374.809-58, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao

Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
16	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 500 sacos, capacidade 7 kg	50	Un.	17,90	895,00
67	Papel Higiênico com 64 rolos de 60x10cm, folha dupla picotado e gofrado, gramatura 17/19 g/m²	1.000	Fardo	59,90	59.900,00
85	Saco Lixo 100 litros cor preto picotado 12 micra, reforçado, capacidade 100l, com 100 unidade	350	Rolo	39,80	13.930,00
86	Saco Lixo 15 Litros, 7 micra, cor preto com 100 UNIDADES	380	Pct.	6,00	2.280,00
87	Saco lixo 30 litros cor preto picotado micra 7, capacidade 30 litros, com 100 unidades cada	500	Rolo	10,80	5.400,00
88	Saco lixo 50 litros cor preto picotado, micra 10 capacidade 50 litros, com 100 unidades cada	480	Rolo	12,50	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.88.405,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CEAB237E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 214/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **LIMPMAIS COMERCIAL EIRELI**, sediada na Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 453, Serraria, São José - SC, inscrita no CNPJ nº 37.266.331/0001-88 neste ato representada pelo Sr. Marlon dos Santos, inscrito no CPF sob número 074.945.379-61, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	Água sanitária, cloro ativo uso geral, ação alvejante e desinfetante, 5 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, numero de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	3.100	Un.	4,40	13.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.13.640,00 (treze mil seiscentos e quarenta reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo

nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto

emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

LIMPMAIS COMERCIAL EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:66D53607

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, por meio da COMISSÃO ESPECIAL para realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Goioerê – PSS visando a contratação temporária de agentes públicos para o exercício das funções pública de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando que o Poder Público Executivo, com observância estrita ao que dispõe a legislação apropriada, poderá rever a qualquer momento seus atos em atenção aos princípios da Legalidade, Transparência, Moralidade, Impessoalidade e Publicidade,

CONSIDERANDO que o edital divulgado em 26 de agosto de 2020 do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado não obteve efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente e de grande circulação na região,

CONSIDERANDO que o Edital não pode ser mantido sob pena de ferir os princípios fundamentais da administração pública,

CONSIDERANDO que até o presente momento nenhum envelope foi protocolado por candidatos as vagas,

RESOLVE,

1. Revogar o Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital n° 01/2020.

2. Todas as inscrições já realizadas até a data deste Edital de Revogação serão anuladas e ficarão sem qualquer efeito.

Goioerê, 28 de agosto de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:D8679A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA N° 466/2.020

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituídos os membros abaixo, para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, OBRAS, MERCADORIAS E SERVIÇOS, nomeados por meio da Portaria n° 007/2020.

JULIANA MARTINS GOMES, CPF:058.054.919-40, pela senhora SANDRA CRISTIANE PIMENTAL, CPF 035.721.849-32;
MAYK RAMALHO DOS SANTOS, CPF: 077.283.379-63, pelo senhor TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, CPF 072.220.559-75;
ADILSON SOUZA DE BRITO, CPF: 517.571.849-53, pela senhora FRANCIELLY FERNANDES PEDRO FERREIRA, CPF 050.235.439-94;
PATRICIA MARIA DA SILVA, CPF 042.863.369-21, pela senhora LILIANE SESTAK, CPF 043.576.819-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, Em 01 de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:E3826B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2.020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA
Valor Máximo: R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)
Vigência: 3 (três) meses.
Início: 19 de agosto de 2.020.
Processo Licitatório: Nº 174/2020
Dispensa de Licitação: Nº: 074/2020
Dotações:

Cód.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento da Despesa	Compl. do Elemento
1133	12.02	2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00

O presente instrumento tem por objeto a habilitação temporária **de 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-9,** a serem ofertados pela **CONTRATADA** e disponibilizados para Regulação Estadual de Saúde

Goioerê, 19 de agosto de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:8800D4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.819/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Criação de Fonte, autorizado pela Lei nº. 2.766/2020 de 1° de setembro de 2020 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício Crédito Adicional Especial na importância de R$ 3.985,37 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com as seguintes especificações:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0006.1.355-EXECUÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL NO JARDIM DAS AMÉRICAS	
4.4.90.51.1125-OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 1000	R$ 3.985,37
TOTAL	R$ 3.985,37

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de igual importância da seguinte dotação orçamentária:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1502-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1502.26.782.0006.2.022-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
3.1.90.11.675-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL FONTE 1000	R$ 3.985,37
TOTAL	R$ 3.985,37

Art. 3° Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 1° de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:D1DB6F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.820/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Criação de Fonte, autorizado pela Lei nº. 2.767/2020 de 1° de setembro de 2020 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial e Criação de Fonte na importância de R$ 76.288,00 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.122.0010.2.232-AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS - COVID-19	
3.3.90.30.1228-MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1019	R$ 76.288,00
- TOTAL GERAL	R$ 76.288,00

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do corrente exercício, tendo em vista o contido na Portaria n°. 1.857/2020 alterada pela Portaria n°. 2.027/2020, expedidas pelo Ministério da Saúde, fonte 1019.
Artigo 3º Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019.
Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 1° de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:0E8F241A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.821/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Criação de Fonte, autorizado pela Lei nº. 2.768/2020 de 1° de setembro de 2020 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício Crédito Adicional Especial na importância de R$ 92.104,78 (noventa e dois mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos), com as seguintes especificações:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0006.1.364-EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS	
4.4.90.51.1229-OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 1988	R$ 92.104,78
TOTAL	R$ 92.104,78

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de igual importância da seguinte dotação orçamentária:

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.365.0007.1.344-EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI SANTA BÁRBARA (JARACATIÁ)	
4.4.90.51.1053-OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 1988	R$ 92.104,78
TOTAL	R$ 92.104,78

Art. 3° Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 1° de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:69FF7FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEI Nº. 2.766/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício Crédito Adicional Especial na importância de R$ 3.985,37 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com as seguintes especificações:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0006.1.355-EXECUÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL NO JARDIM DAS AMÉRICAS	
4.4.90.51.1125-OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 1000	R$ 3.985,37
TOTAL	R$ 3.985,37

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de igual importância da seguinte dotação orçamentária:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1502-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1502.26.782.0006.2.022-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
3.1.90.11.675-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL FONTE 1000	R$ 3.985,37
TOTAL	R$ 3.985,37

Art. 3° Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 1° de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:A7DEEB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEI Nº. 2.767/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Criação de Fonte no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial e Criação de Fonte na importância de R$ 76.288,00 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.122.0010.2.232-AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS - COVID-19	
3.3.90.30.1228-MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1019	R$ 76.288,00
- TOTAL GERAL	R$ 76.288,00

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do corrente exercício, tendo em vista o contido na Portaria n°. 1.857/2020 alterada pela Portaria n°. 2.027/2020, expedidas pelo Ministério da Saúde, fonte 1019.
Artigo 3º Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019. Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 1° de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:5FCE1977

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEI Nº. 2.768/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício Crédito Adicional Especial na importância de R$ 92.104,78 (noventa e dois mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos), com as seguintes especificações:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0006.1.364-EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS	
4.4.90.51.1229-OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 1988	R$ 92.104,78
TOTAL	R$ 92.104,78

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de igual importância da seguinte dotação orçamentária:

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.365.0007.1.344-EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI SANTA BÁRBARA (JARACATIÁ)	
4.4.90.51.1053-OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 1988	R$ 92.104,78
TOTAL	R$ 92.104,78

Art. 3° Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 1° de setembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:245C9058

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	01/09/2020	195,19
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	01/09/2020	244.721,78
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	01/09/2020	30.519,55
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	PAEFI	01/09/2020	20.633,56
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	MSE	01/09/2020	5.674,24
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Piso Transição Média Complexidade	01/09/2020	20.477,11
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Criança/Adolescente	01/09/2020	12.895,98
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Serviço Convivência e Fort. Vínculo	01/09/2020	14.796,36
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Piso Básico Fixo	01/09/2020	17.299,02

Goioerê, 01 de Setembro de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:194B293A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 072 2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020
PROCESSO 113

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2020, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO REFERENTE AO CONVENIO N° 249/2020. Valor total R$ 116.196,67.
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br**.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 01 de setembro de 2020.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:584F9BD4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 85/2020

Sumula, Resolve Conceder férias a Servidor,dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006;

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos, ao Servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas, JOCIMAR MORAIS VALENDORFF, Matrícula funcional 3443-1, relativos ao período de 25/02/2019 a 24/02/2020, a serem computados a partir da data de 01/09/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 31 de Agosto de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:744A0734

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 86/2020

Sumula, Resolve Conceder férias a Servidor, dandooutras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006;

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao Servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ADAIR JOSE ALMEIDA MELO, Matrícula funcional 9241-1, relativos ao período de 22/02/2019 a 21/02/2020, a serem computados a partir da data de 01/09/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 31 de Agosto de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:03DD1BDD

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO CECCHIN LTDA

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 801.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, representado por sua Prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente domicilia na Rua RUA VITOR LARA, nº 173 bairro Bela Vista Goioxim/PR portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º 35495002-SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO CECCHIN LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.339.593/0001-03, estabelecida a PR 364, s/n - CEP: 85162000 – Bairro: Alto do Milagres, Goioxim-PR, neste ato representado pelo Senhor Volmir João Cecchin Portador da cédula de Identidade nº 45514439 e CPF n° 725.429.349-91, residente a ROD PR 364 KM 48, ENG LUIZ DOUGLAS DE AR, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, Goioxim/PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020, pelos termos da proposta da

CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o preço unitário do Diesel de R$ 3,19 para R$ 3,29 e Gasolina Comum de R$ 4,11 para R$ 4,21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, § 1, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Continuam em vigor as cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 01 de setembro de 2020.

Município de Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita
Contratante

AUTO POSTO CECCHIN LTDA.
CNPJ n.º 03.339.593/0001-03
Contratada

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3603A334

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 79/2020

PORTARIA Nº 79/2020
Data: 1º de setembro de 2020

Ementa: Concede férias à servidora Clorinda Vanda Helena Eloy, matrícula 1036, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 89 e 217 da Lei Municipal n. 1.246/2003 e a pedido da servidora,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder férias à servidora Clorinda Vanda Helena Eloy, matrícula 1036, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo por nomeação de Assessora Jurídica da Câmara Municipal, portadora da Cédula de Identidade n. 652.076-6 SSP/PR e CPF n. 026.630.239-49, nos períodos abaixo:
a) De 28 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, referente a saldo do período aquisitivo de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e
b) Nos dias 15 e 16 de outubro, referente ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:5CA60805

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 80/2020

PORTARIA Nº 80/2020
Data: 1º de setembro de 2020

Ementa: Concede férias à servidora Andréia Rejane Zavadzki Brunhara, matrícula 1077, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista.
.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 89 e 217 da Lei Municipal nº 1.246/2003 e a pedido da servidora,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder férias à servidora Andréia Rejane Zavadzki Brunhara, matrícula 1077, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista da Câmara Municipal, RG nº 7.258.115-6 SSP/PR e CPF/MF nº 985.346.299-00 nos períodos abaixo:
a) De 28 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente a saldo do período aquisitivo de 03 de outubro de 2018 à 02 de outubro de 2019 e

b) Nos dias 08 e 09 de outubro, referente ao período aquisitivo de 03 de outubro de 2019 à 02 de outubro de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:10C2AFD2

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - 125/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2017
DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 203/2017, Decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 005/2017, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para cessão de licença de uso para número ilimitado de usuários, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de memorando on-line em ambiente WEB, para a Administração do Município de Guaíra/PR, conforme segue.

Contratada: **EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 19.625.833/0001-76**, com endereço à Avenida Desembargador Vitor Lima, n° 260, Sala 908, bairro: Trindade na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP n° 88.040-400

Da Inclusão da Dotação: Ficam inclusas as seguintes Dotações Orçamentárias no contrato, conforme seguem:

Dotação: 149
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 001 - Diretoria de Sistema de Informação
Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação
Elemento: 3.339.040.110.000.000.000 - Locação de softwares
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 27 de agosto de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:A2102470

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - 126/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2020
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 113/2020

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2020, Decorrente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 113/2020, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa que será responsável pela prestação de serviço de mão de obra para conserto dos geradores de alta tensão negativo e positivo do CONJUNTO RADIOLÓGICO LOTUS HF500M 220/380V - IT 1 TENSÃO 220V - Patrimônio 27846, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Guaíra, Paraná.

Contratada: **AMEDICAL SUL LTDA - ME**, com endereço à Avenida Bruno Zuttion, nº 3391, Sala 05, Centro, na cidade de Realeza, Paraná, CEP: 85.770-000, telefone: 46 3543 2976, celular nº 9 9983 4412, e-mail: amedicalsul@gmail.com, inscrita no **CNPJ nº 20.255.292/0001-10**

Da Inclusão da Dotação: Ficam inclusas as seguintes Dotações Orçamentárias no contrato, conforme seguem:

Dotação: 1439
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Elemento: 3.339.039.170.000.000.000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Vínculo: 10815 - Apoio Financeiro aos Municípios para enfrentamento da COVID-19 - AFM

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 27 de agosto de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:A7D80927

COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

O município de Guaíra, Estado do Paraná, por meio da Comissão Seleção instituída pela portaria 287/2020 torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público 006/2020:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PONTUAÇÃO
1º	LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA	9,9

Desta forma, em atenção ao item 7.7 do presente edital, **fica aberto o prazo de cinco (05) dias corridos para INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

Publique-se.

Guaíra (PR), em 01 de setembro de 2020

Comissão de Seleção:

DAYARA LUZIA DE FREITAS DA SILVEIRA

VALÉRIA DE OLIVEIRA

MARIA VALDIR DA SILVA DE SANTANA

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:63B2CD3E

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de uma máquina de escrever em braille e uma caixa de luz branca Reggio Emilia, que serão utilizados na Sala de Recursos Multifuncionais de Deficiência Visual (SRMDV), da Escola Municipal Erik Andersen. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 16/09/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia 16/09/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 16/09/2020

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bll.org.br no link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 01 de setembro de 2020.

.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:8FD67553

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 152/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Gás Medicinal (Oxigênio), Cilindros e Componentes (peças), visando atender as demandas da Secretaria de Saúde deste Município.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 16 de setembro de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924/9928 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 01 de setembro de 2020.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:8CDC6AAC

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 153/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos de iluminação (luminárias LED, conjunto de postes e luminárias, plafon, driver e luminária solar), a serem empregados na iluminação pública, em logradouros e praças do Município de Guaíra/PR. **COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI**.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 16 de setembro de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924/9928 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 01 de setembro de 2020.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:D977FF02

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 412/2020

Ementa: Declara REVOGADO o processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2020 – Município de Guaíra – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Edital de **Pregão Eletrônico nº 140/2020**, que tem como objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de uma máquina de escrever em braille e uma caixa de luz branca Reggio Emilia, que serão utilizados na Sala de Recursos Multifuncionais de Deficiência Visual (SRMDV), da Escola Municipal Erik Andersen, com fulcro no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, em 01 de setembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:F2FF9876

CONSAMU
EXTRATO DO PPRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Nº 39/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
Objeto: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 03 de setembro de 2020. O valor total estimado da renovação será de R$ 6.749,93 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).
Firmado em: 28 de agosto de 2020.
Assinaturas: Jucenir Leandro Stentzler
Jose Peixoto da Silva Neto
Andreza Cristina De Oliveira Valdes

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:85929CD3

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 196/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 02/09/2020 a 09/09/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
7º	231611	JEAN LEAL	Motorista Socorrista	Cascavel
16º	228445	BIANCA MARIA BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	Toledo

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:2F66F579

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 197/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 071/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 02/09/2020 a 09/09/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
7º	45º	Elaine Barbosa da Silva	Téc. Segurança do Trab.	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga

horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B97F8A4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 148/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E :

Designar a servidora **JOZIANE ANA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, como responsável da Gestão Administrativa da pasta da Secretaria de Assistência Social, a partir da presente data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2853789F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 149/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ANA CLAUDIA CORDEIRO**, Educadora Infantil, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenópolis, a partir da presente data.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:56ED23B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.28/2019, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis do tipo GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 para os Veículos da frota Municipal da Prefeitura de Guaraci-PR por um período de 12 (doze) meses.. decorrente de Pregão n° 21/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a COLACITE, COLACITI & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 77.461.366/0001-92. aditivam o contrato na importância de R$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Guaraci, 01 de setembro de 2020

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alison Rodrigo da Silva
Código Identificador:459A6737

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4576/2020

SÚMULA: Concede Auxílio-Doença e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 34 da Lei Municipal n.º 225 de 24 de novembro de 2004 e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder auxílio-doença, conforme Laudo de Perícia Médica, à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	RG. N.º	CPF	CARGO	PERÍODO
2782-0	Valdirene Rodrigues dos Santos	4.830.327-7	679.291.259-04	Professora	19/08/2020A17/10/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:06D496FB

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4577/2020

SÚMULA: Concede Auxílio-Doença e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 34 da Lei Municipal n.º 225 de 24 de novembro de 2004 e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder auxílio-doença, conforme Laudo de Perícia Médica, à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	RG. N.º	CPF	CARGO	PERÍODO
685-8	Terezinha Siqueira da Cruz	1.297.287-8	853.069.919-04	Zeladora	31/08/2020A29/10/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:B2ED6CD1

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4578/2020

SÚMULA: Concede Auxílio-Doença e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 34 da Lei Municipal n.º 225 de 24 de novembro de 2004 e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder auxílio-doença, conforme Laudo de Perícia Médica, à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	RG. N.º	CPF	CARGO	PERÍODO
3090-2	Janete Blocki de Oliveira	10.427.847-7	087.008.079-23	Auxiliar de Serviços Gerais	31/08/2020A29/10/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:F5481343

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
INFORMATIVO 001/2020

O presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, no uso de suas atribuições, informa, tem este por objetivo de ceder o espaço físico do plenário deste Legislativo para a realização da **CONVENÇÃO do partido MDB a ser realizado no dia 10 de setembro do ano em curso das 10:00h as 17:00.**

Sem mais para o momento.

Gabinete da Residencia em 01 de setembro de 2020

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Presidente.

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:B6CFA31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3067/20 SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL DO TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA".

DECRETO Nº 3067/20

Súmula: "Nomeia Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Teste Seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado para execução do Plano Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, no Município de Guaraqueçaba".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 811/2020, de 26/08/2020,
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado a fim de suprir, em caráter emergencial o atendimento às demandas dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as demandas do Centro de Atendimento para o enfrentamento ao Covid -19 e para dar cumprimento ao plano Municipal de Enfrentamento ao COVID -19 no Município de Guaraqueçaba

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores, KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA - RG nº 10.543.191-0, SANDRO VILARINHO ROTH – RG nº 4.437.156-1, NEIVA BORGET – RG nº 6.638.679-1 , APARECIDA CAMARGO – RG nº 3.524.340-2 e KANANDA CORTAPASSO MACCA - RG nº 14.873.048-2, para compor **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO TESTE SELETIVO** que deverá, sob a presidência do primeiro nominado, adotar as providências necessárias visando a organização, designação de fiscais e avaliadores de prova prática (se necessário), preparação e julgamento das provas relativas aos Testes Seletivos, a serem executados neste exercício de 2020, para a contratação de pessoal por tempo determinado, conforme autorizado em Lei.

Art. 2º. A COMISSÃO ESPECIAL, ao final dos trabalhos, deverá, de forma minuciosa, apresentar relatório conclusivo, fixando-se desde já, o prazo de 30 (trinta) dias úteis que se iniciará no primeiro dia útil após a data da publicação deste Decreto, para entrega do Relatório, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraqueçaba, 01 de agosto de 2020

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:517DE66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 69/2020 SÚMULA: "NOMEIA O SR LUCAS TEIXEIRA PEREIRA RODRIGUES, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

PORTARIA Nº 69/2020

SÚMULA: "NOMEIA O SR LUCAS TEIXEIRA PEREIRA RODRIGUES, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr **LUCAS TEIXEIRA PEREIRA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 6.104.705 e inscrita no CPF sob nº 096.551.949-06, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Merenda Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.** Símbolo – CC-5.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 01 de setembro de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:A5DFDE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.023/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

DECRETO Nº 3.023/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.765/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **31/07/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **MOTORISTA**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	CLEITON SANS MATSUMOTO	046.253.769-20	Batuva / Rio Verde e Utinga à Sede	2º
02	JEREMIAS DOS SANTOS DOMINGUES	885.809.039-04	Pedra Chata / Serra Negra / Mirante / Açunguí à Tagaçaba Porto da Linha	2º
03	JOSÉ LUIZ GERALDI	549.271.109-15	Tagaçaba de Cima à Tagaçaba Porto da Linha	2º
04	LUIZ AURÉLIO KOTRIKI WACLAWSKI	061.786.919-71	Serra Negra / Açunguí / Rio Bananal / Mirante e Localidades próximas da Esc. Rural Mun. de Serra Negra	1º

Função: **MARINHEIRO**

Nº	Nome	CPF	Local / Linha	Classif.
01	JAIRO MENDES	027.893.189-80	Tromomô e Taquanduva à Ilha Rasa	3º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 01 de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:B250EAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.026/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº 3.026/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.766/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **19/08/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **PROFESSORA**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Juliane Pinheiro Francisco dos Santos	034.631.279-54	Escola Mun. Antonio Barbosa Pinto - Sede	10
02	Sabrina de Lima Alves	075.636.189-37	Tagaçaba Porto da Linha	4º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 20 de agosto de 2020 até 19 de agosto de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:63C16F88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 05/2020 CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

SÚMULA: APROVA QUE O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE AO PROGRAMA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA TEVE A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA IDOSA.

O conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 741/2017, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar que a construção do Plano de Ação, pertinente ao Programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, teve a efetiva participação da população idosa.
Art. 2º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Honório Serpa, 27 de julho de 2020.

IVONETE BARBOSA CORDEIRO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:D82B82D4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 03/2020 - CMAS

ERRATA Nº 03/2020 – ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 02/2020
LEIA-SE: RESOLUÇÃO Nº 10/2020

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: APROVA A ALTERAÇÃO NO PLANO DE AÇÃO DO PPAS-I PARA O ANO DE 2020.

O conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 352/2010, em plenária Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2020, resolve:

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social –PPAS I referente ao ano de 2020;

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 28 de agosto de 2020.

ILMA MIRANDA VIEIRA VESCOVI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:3A61358A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 001/2020

EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020
Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 001/2020
Convite n° 001/2020

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Brasil, 545 - centro, na cidade de Iguaraçu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.899.909/0001-62.

Contratado: Azevedo Tobias Serviços de Engenharia Ltda, estabelecida na Rua Vitor do Amaral, nº 1006 – Apt. 202 – Jd. Alvorada, na cidade de Maringá/PR, CNPJ nº 32.591.882/0001-01.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade Convite n.º 001/2020, c/c com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto: aumento da meta física o valor deve ser reprogramado, de acordo com planilha em anexo, o que acarreta um valor de R$ R$ 40.965,30 (quarenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Iguaraçu/PR., aos 31/08/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:70391927

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a reabertura gradual das atividades comerciais do OSM HOTELARIA LTDA e ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA e dá outras providências.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

I - CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
II - CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
III - CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19" e que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;
IV - CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;
V - CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

VI - CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;
VII - CONSIDERANDO o Decreto n.º 49/2020, que suspendeu as atividades comerciais do Município de Iguaraçu por tempo indeterminado;
VIII - CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Especial designada pelo Decreto n.º 53/2020, que manifesta-se positivamente pela reabertura do Parques em tela, mediante obediência de critérios específicos de assepcia e de distanciamento social definidos pela Unidade de Vigilância Sanitária;
IX - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que instituiu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1.º - Fica autorizada a reabertura, a partir de 07 de setembro de 2020, o estabelecimento turistico Resort denominado OSM HOTELARIA LTDA e a partir de 01 de outubro de 2020 o parque aquático denominado ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por este Decreto e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura do Parque deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Estado do Paraná e por esta municipalidade.

Art. 2.º - As atividades de visitação pública no Resort denominado OSM HOTELARIA LTDA e ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.
II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação;
III- para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.
IV- manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
V- promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos;
VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.
VII- estimular e priorizar a aquisição on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes;
VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;
IX- manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento;
X- no caso de restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso, ainda, para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;
XI - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização;
XII - os transportes terrestres de visitantes deverão priorizar a ventilação natural e, ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;
XIII - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração;
XIV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado e do município, sob pena de interdição e sanções pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Além das recomendações básicas e das determinações acima, fica o Resort denominado OSM HOTELARIA LTDA e ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA obrigados a cumprir o protocolo anexo ao presente Decreto (Anexo I).

Art. 3.º - O número de visitantes da unidade de conservação deverá ser reduzido até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, de forma que a visitação possa ocorrer respeitando-se o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e as demais medidas dispostas no Anexo I.

Art. 4.º - Os visitantes deverão ser orientados quanto ao dever de cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 5.º - Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido neste Decreto e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município vigente.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada pelo Decreto n.º 53/2020, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Vigilância Sanitária.

Art. 7.º - As disposições do presente Decreto poderão ser revista a qualquer momento, primando pelo interesse público e manutenção da saúde coletiva.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

RECOMENDAÇÃO SANITÁRIA N° 01/2020 DATA 01/09/2020
DECRETO MUNICIPAL N°094/2020
ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA
Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintesrecomendações:

O não cumprimento terá as devidas sansões segundo decreto.

Aos parques aquáticos

BILHETERIAS E ENTRADA
Para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes por meio de sinalização horizontais educadoras e demais ferramentas que julgarem necessário.
Todos os clientes deverão ter sua temperatura aferida na entrada principal pelos colaboradores do estabelecimento. Caso a temperatura do mesmo seja superior a 37.8ºC a sua entrada e dos acompanhantes deverá ser vetada. Ainda, mesmo que não apresente febre e apresente sintomas respiratórios (tosse, espirros, corrimento nasal) a entrada do mesmo e dos demais acompanhantes também deverá ser vetada. O cliente deverá ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde do Município de origem imediatamente.
Fica sobre total responsabilidade dos proprietários a venda de bilhetes a pessoas pertencentes ao grupo de risco (idosos, hipertensos, gestantes, crianças, imunodeficiêntes, portadores de doenças crônicas,

asmáticos, portadores de tuberculose, câncer, portadores de doenças renais crônica e transplantados).
Instalar barreiras físicas (acrílico) ou sinalização em frente aos balcões, para proteção dos atendentes.
A venda de bilhetes deverá ser reduzida a 30% da capacidade do parque.
Incentivar a venda de ingressos online a fim de evitar filas.
Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a utilização de álcool em gel não substitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
Reforçar as medidas de higienização em catracas, corrimões e maçanetas com álcool 70%.
É obrigatório o uso de máscara nas filas.
Os colaboradores da bilheteria devem utilizar luvas, máscaras e face shield.
Deverá ser garantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre os atendentes da bilheteria.
Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser desinfectados com ácool 70% após o uso de cada cliente.

ÁREAS SOCIAIS
É obrigatório o uso de máscara nos espaços de circulação e áreas comuns.
Promover a renovação de ar, mantendo portas e janelas abertas.
Retirar tapetes e cortinas.
Desativar bebedouros.
Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes por meio de sinalização horizontais educadoras e demais ferramentas que julgarem necessário.
Caso haja cadeiras, metade deverá ser interditada a fim de aumentar o distanciamento entre os clientes.
Afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19.
Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e superfícies de contato (maçanetas, barras, corrimões, banheiros sociais).
Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a utilização de álcool em gel não substitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Os coletores utilizados para deposição de resíduos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual (pedal).
As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridos de papel higiênico, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. As lixeiras devem ser acionadas sem contato manual (pedal).

SALAS E SALÕES
A sala de jogos deverá ser agendada previamente e a mesma deverá ser disponibilizada para pessoas do convívio próximo ou da mesma família.
Realizar a desinfecção com álcool 70% do espaço a cada hora e após a utilização de cada cliente.
Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a utilização de álcool em gel não substitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Os coletores utilizados para deposição de resíduos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual (pedal).
As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridos de papel higiênico, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. As lixeiras devem ser acionadas sem contato manual (pedal).
Afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19.
Saunas deverão permanecer fechadas.

EVENTOS
Conforme determina o DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, Art. 2º, ficam suspensos todo e qualquer evento no âmbito do município de Iguaraçu.

PISCINAS
O funcionamento das piscinas deve seguir o Código de Saúde do Paraná – Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001, SEÇÃO IX Art. 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250. Ficando os responsáveis cientes que o não cumprimento do disposto implicará na aplicação das penalidades previstas da Lei e nas disposições do regulamento.

RESTAURANTES E BARES TERCEIRIZADOS OU PRÓPRIO

NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA referente àsOrientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;
Todos os estabelecimentos manipuladores de alimentos terceirizados ou próprios do parque deverão apresentar Licença Sanitária, bem como alvará de localização.
As máscaras devem ser retiradas apenas para o consumo.
Distanciamento das mesas de, no mínimo de 2 metros.
Orientar e fiscalizar que as mesas sejam ocupadas apenas por pessoas do convívio próximo.
Higienizar máquinas de cartão após o uso de cada cliente;
As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas após a saída de cada cliente.
Devem ser afixados cartazes de orientação aos clientes sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, nas instalações sanitárias e lavatórios.
Deixe recipientes com álcool em gel disponível para o público– na entrada do estabelecimento, em alguns lugares estratégicos dentro do ambiente (caixa) e na porta do banheiro.
Aumente a frequência de higienização(com álcool 70%) das superfícies de contato compartilhado – mesas, maçanetas e corrimões.
Proibição de serviços de rodízio e buffets;
Proibição de compartilhamento de utensílios para servir alimentos;
Priorizar o fornecimento de "prato feito" e/ou "à la carte";
Fornecer talheres e guardanapos embalados;
Fornecer sal e molhos em sachê;
Retirar vidros de temperos das mesas;
Orientar os clientes a depositarem as bandejas em área destinada ao descarte das sobras;
Dar atendimento a todas as recomendações de higienização, assepsia do ambiente, controle de entrada de clientes e de proteção individual dos funcionários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
<u>Cuidados para os garçons e atendentes</u>
O funcionário destinado a recolher os utensílios (pratos e talheres sujos) deverá utilizar luva, máscara e face shield.
Higienizar as mãos antes de embalar os talheres e guardanapos.
Os atendentes devem utilizar luva, máscara e face shield.
<u>Cuidados com a higiene e preparo dos alimentos</u>
Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.
Os manipuladores que apresentarem sinais respiratórios que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.
Os manipuladores devem utilizar luva, touca e máscara;
Desinfetar com maior frequência os equipamentos e as superfícies que entram em contato com o alimento*;*
Higienizar todas as matérias-primas, ingredientes e embalagens na recepção.
Colocar hortaliças e frutas de molho por 15 minutos em uma solução de água sanitária com água, onde, para cada 1 litro de água, é indicado usar uma colher de sopa de água sanitária. Em seguida, enxaguar

bastante em água corrente. É importante conferir se o produto é registrado no Ministério da Saúde.

EM CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Pessoas suspeitas ou confirmadas pelo novo coronavírus devem ser proibidas de adentrarem no parque e orientadas a procurar a Unidade Básica de Saúde do município de sua origem imediatamente.

FUNCIONÁRIOS

Todos os funcionários deverão ter sua temperatura aferida na entrada principal pelos colaboradores do estabelecimento. Caso a temperatura do mesmo seja superior a 37.8ºC a sua entrada deverá ser vetada. Ainda, mesmo que não apresente febre e apresente sintomas respiratórios (tosse, espirros, corrimento nasal) a entrada do mesmo também deverá ser vetada e ainda ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde do Município de origem imediatamente.

A empresa deverá fornecer aos empregados, EPI adequado ao risco de cada função, em perfeito estado de conservação e funcionamento e ainda exigir o seu uso através de documentação.

Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos serão afastados para isolamento domiciliar por 14 dias, mediante apresentação de atestado médico. Caso um membro familiar do colaborador tenha confirmação ou suspeita do novo coronavírus a medida de isolamento domiciliar deste se dará mediante apresentação de atestado médico do familiar e de documentação que comprove o mesmo endereço de residência. Havendo a possibilidade, o funcionário deverá ser mantido em home office.

ÁREA DE SERVIÇO

Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a ultilização de álcool em gel nao subistitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.

Reforçar as medidas de higienização em corrimões, maçanetas e vestiários, com álcool 70%.

Os refeitórios devem seguir as mesmas orientações estipuladas para **RESTAURANTES E BARES TERCEIRIZADOS OU PRÓPRIOS.** Ainda, fazer escala do horário de almoço entre os funcionários, evitando a aglomeração de pessoas.

O uso de máscaras é obrigatório.

Afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19 em todos os locais.

TREINAMENTOS e DOCUMENTAÇÕES

Apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária as seguintes documentaçoes:

Plano de Contigência interno escrito e operacional.

Alvará do Corpo de Bombeiros.

Licença Sanitária.

Alvará de Localização.

Certificado de controle de pragas.

Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão do hotel (para limpeza e desinfecçao de todo hotel).

Disponibilizar sempre que solicitado o Check-list de segurança de limpeza de cada instalaçao.

Apresentar semanalmente durante a pandemia do novo coronavírus análises que comprovem a qualidade de água para banho, devendo essas analises serem realizadas por laboratório certificado.

Apresentar documentações do responsável pelo tratamento da água e manutenção das suas condições higiênicas, ficando obrigado a verificar, de modo rotineiro, o Ph e eficiência do processo de desinfecção. Ainda, este deverá apresentar documentaçoes que comprovem o procedimento.

Apresentar documentações de controle do número máximo de banhistas utilizando a piscina ao mesmo tempo, não devendo exceder **de um para cada quatro metro quadrado de superfície líquida.**

Apresentar documentaçoes sobre a empresa ou responsável pela equipamento de salvamento.

Apresentar Plano de Emergêncial de Atenção a Saúde em casos de emergências.

Apresentar Procedimentos de Segurança ao novo coronavírus em piscinas términas e de uso medicinal. Devendo ainda, afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19 nestes locais.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PARQUE AQUÁTICO:

Especificar o horário de funcionamento do parque aquático e o número máximo de pessoas/dia;

Especificar os locais da instalação de pedilúvios na entrada e demais pontos do parque e especificar os produtos (nome, concentração) utilizados;

Especificar no POP os procedimentos detalhados de limpeza e desinfecção de todo o parque, bem como os princípios ativos dos desinfetantes utilizados bemcomo sua diluição, e periodicidade/frequência.

Disponibilizar NOTA ORIENTATIVA 23/2020 - DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS para ciência e NOTA TÉCNICA Nº34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA referente à Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

Verificar o treinamento de todos os funcionários referentes ao plano de Contingência do Parque;

Verificar o check list de segurança mencionado no plano, no que diz respeito aos processos de limpeza e desinfecção e se o mesmo contempla todas as etapas mencionadas no POP;

Verificar “in loco” se todos os produtos de higiene, limpeza e desinfecção são registrados junto a ANVISA.

Descrever o fluxo para casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 para os visitantes, especificando o nome da Unidade de Referência para o encaminhamento dos mesmos;

Verificar a utilização de EPI-s “in loco” pelos funcionários. Verificar se os mesmos estão contemplados no PPRA da Empresa;

Em caso de afastamento de funcionários, poderá ser seguida a Nota Orientativa 40/2020-SESA- RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, editada em 02/07/2020.

RECOMENDAÇÃO SANITÁRIA N° 01/2020 DATA 01/09/2020
DECRETO MUNICIPAL N°094/2020
OMS HOTELARIA LTDA

Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

O não cumprimento terá as devidas sansões segundo decreto.

Aos serviços de hotelaria

RECEPÇÃO E CHEGADA DOS HÓSPEDES

Organizar os balcões das recepções com linha de distanciamento de, no mínimo, de 2 metros do próximo cliente (esta indicação de 2 metros deve estar no piso caso haja fila de espera). Caberá ao estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento.

Todo os hospede deverão ter sua temperatura aferida na entrada principal pelos colaboradores do hotel. Caso a temperatura do mesmo seja superior a 37.8ºC a sua entrada e dos acompanhantes deverá ser vetada. Ainda, mesmo que não apresente febre e apresente sintomas respiratórios (tosse, espirros, corrimento nasal) a entrada do mesmo e dos demais acompanhantes também deverá ser vetada. O cliente deverá ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde do Município de origem imediatamente.

Ter cuidado especial a pessoas pertencentes ao grupo de risco (idosos, hipertensos, gestantes, crianças, imunodeficiêntes, portadores de doenças crônicas, asmáticos, portadores de tuberculose, câncer, portadores de doenças renais crônica e transplantados).

Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a utilização de álcool em gel não substitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Reforçar as medidas de higienização em catracas, corrimões e maçanetas com álcool 70%.
É obrigatório o uso de máscara de proteção.
O cartão de acesso ao quarto deverá ser higienizado antes da entrada do hóspede.
Remover jornais, revistas, livros em papel, mesas, cadeiras, sofás e cortinas de todos os espaços para evitar a contaminação indireta.
Os recepcionistas devem utilizar luvas, máscaras e face shield.
Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser desinfectados com ácool 70% após o uso de cada cliente.

ÁREAS SOCIAIS

É obrigatório o uso de máscara nos espaços de circulação e áreas comuns.
Promover a renovação de ar, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos.
Retirar tapetes e cortinas.
Desativar bebedouros.
Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes por meio de sinalização horizontal educadoras e demais ferramentas que julgarem necessário.
Afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19.
Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e superfícies de contato (maçanetas, barras, corrimões, banheiros sociais). Utilizar somente desinfetantes para uso geral (normalmente à base de cloro, alcoóis, fenóis, quaternário de amônio) devidamente registrados junto à Anvisa.
Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a utilização de álcool em gel não substitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Os coletores utilizados para deposição de resíduos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual (pedal).
As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridos de papel higiênico, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. As lixeiras devem ser acionadas sem contato manual (pedal).
Apresentar Licença Sanitária do Texas Bar e restaurante.

APARTAMENTOS

Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a utilização de álcool em gel não substitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Disponibilizar tapete higienizador na entrada de cada apartamento.
Retirar produtos do frigobar.
Retirar objetos de decoração.
As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridos de papel higiênico, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. As lixeiras devem ser acionadas sem contato manual (pedal).
Promover a renovação de ar, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos.

LIMPEZA DOS APARTAMENTOS

Adotar período de vazio de 48 horas nos quartos entre saída de um hóspede e a chegada de outro antes da equipe de limpeza adentrar no mesmo.
A limpeza deverá ocorrer com o ambiente ventilado, sem o uso de ar-condicionado.
O colaborador responsável pela limpeza deverá utilizar EPI adequado ao risco da função, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
A limpeza e desinfecção das áreas e superfícies de contato (maçanetas, barras, corrimões, banheiros sociais, cadeiras, poltronas, cama, interruptores, controles remotos, aparelhos telefônicos, xícaras, canecas, copos) devem ser realizadas com desinfetantes para uso geral (normalmente à base de cloro, alcoóis, fenóis, quaternário de amônio) devidamente registrados junto à Anvisa
Ao remover a roupa de cama, retirá-la sem sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora (Dentro: parte em contato com o colchão. Fora: parte em contato com o hóspede) fazendo um "embrulho". Recomenda-se não encostar a roupa no corpo.
Transportar as roupas e acondicionar em sacos plásticos de forma a evitar o contato direto.
Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco (respeitando 2/3 da capacidade) que deverá ser fechado e levado ao abrigo de resíduos sólidos.

SALAS, SALÕES E ÁREAS DE LAZER

As academias deverão funcionar conforme Decreto Municipal 060/2020, Art 2º.
Saunas permanecer fechada.

PISCINAS

O funcionamento de piscinas deve seguir o Código de Saúde do Paraná – Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001, SEÇÃO IX Art. 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250. Ficando os responsáveis cientes que o não cumprimento do disposto implicará na aplicação das penalidades previstas da Lei e nas disposições do regulamento.
RESTAURANTES E BARES TERCEIRIZADOS OU PRÓPRIOS. NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA referente àsOrientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;
Todos os estabelecimentos manipuladores de alimentos terceirizados ou próprios do parque deverão apresentar Licença Sanitária, bem como alvará de localização.
As máscaras devem ser retiradas apenas para o consumo.
Distanciamento das mesas de, no mínimo de 2 metros.
Orientar e fiscalizar que as mesas sejam ocupadas apenas por pessoas do convívio próximo.
Higienizar máquinas de cartão após o uso de cada cliente;
As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas após a saída de cada cliente.
Devem ser afixados cartazes de orientação aos clientes sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, nas instalações sanitárias e lavatórios.
Deixe recipientes com álcool em gel disponível para o público– na entrada do estabelecimento, em alguns lugares estratégicos dentro do ambiente (caixa) e na porta do banheiro.
Aumente a frequência de higienização(com álcool 70%) das superfícies de contato compartilhado – mesas, maçanetas e corrimões.
Proibição de serviços de rodízio e buffets;
Proibição de compartilhamento de utensílios para servir alimentos;
Priorizar o fornecimento de “prato feito” e/ou “à la carte”;
Fornecer talheres e guardanapos embalados;
Fornecer sal e molhos em sachê;
Retirar vidros de temperos das mesas;
Orientar os clientes a depositarem as bandejas em área destinada ao descarte das sobras;
Dar atendimento a todas as recomendações de higienização, assepsia do ambiente, controle de entrada de clientes e de proteção individual dos funcionários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
<u>Cuidados para os garçons e atendentes</u>

O funcionário destinado a recolher os utensílios (pratos e talheres sujos) deverá utilizar luva, máscara e face shield.
Higienizar as mãos antes de embalar os talheres e guardanapos.
Os atendentes devem utilizar luva, máscara e face shield.
Cuidados com a higiene e preparo dos alimentos
Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.
Os manipuladores que apresentarem sinais respiratórios que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.
Os manipuladores devem utilizar luva, touca e máscara;
Desinfetar com maior frequência os equipamentos e as superfícies que entram em contato com o alimento*;*
Higienizar todas matérias-primas, ingredientes e embalagens na recepção.
Colocar hortaliças e frutas de molho por 15 minutos em uma solução de água sanitária com água, onde, para cada 1 litro de água, é indicado usar uma colher de sopa de água sanitária. Em seguida, enxaguar bastante em água corrente. É importante conferir se o produto é registrado no Ministério da Saúde.

EM CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Pessoas suspeitas ou confirmadas pelo novo coronavírus devem ser proibidas de adentrarem no parque e orientadas a procurar a Unidade Básica de Saúde do município de sua origem imediatamente.

FUNCIONÁRIOS

Todos os funcionários deverão ter sua temperatura aferida na entrada principal pelos colaboradores do estabelecimento. Caso a temperatura do mesmo seja superior a 37.8ºC a sua entrada deverá ser vetada. Ainda, mesmo que não apresente febre e apresente sintomas respiratórios (tosse, espirros, corrimento nasal) a entrada do mesmo também deverá ser vetada e ainda ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde do Município de origem imediatamente.
A empresa deverá fornecer aos empregados, EPI adequado ao risco de cada função, em perfeito estado de conservação e funcionamento e ainda exigir o seu uso através de documentação.
Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos serão afastados para isolamento domiciliar por 14 dias, mediante apresentação de atestado médico. Caso um membro familiar do colaborador tenha confirmação ou suspeita do novo coronavírus a medida de isolamento domiciliar deste se dará mediante apresentação de atestado médico do familiar e de documentação que comprove o mesmo endereço de residência. Havendo a possibilidade, o funcionário deverá ser mantido em home office.

ÁREA DE SERVIÇO

Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente. Reforçamos que a ultilização de álcool em gel nao subistitui a lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão – fazer isso regularmente.
Reforçar as medidas de higienização em corrimões, maçanetas e vestiários, com álcool 70%.
Os refeitórios devem seguir as mesmas orientações estipuladas para **RESTAURANTES E BARES TERCEIRIZADOS OU PRÓPRIOS.** Ainda, fazer escala do horário de almoço entre os funcionários, evitando a aglomeração de pessoas.
O uso de máscaras é obrigatório.
Afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19 em todos os locais.

EVENTOS
Conforme determina o DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, Art. 2º, ficam suspensos todo e qualquer evento no âmbito do município de Iguaraçu.

TREINAMENTOS e DOCUMENTAÇÕES

Apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária as seguintes documentaçoes:
Plano de Contigência interno escrito e operacional.
Alvará do Corpo de Bombeiros.
Licença Sanitária.
Alvará de Localização.
Certificado de controle de pragas.
Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão do hotel (para limpeza e desinfecçao de todo hotel).
Disponibilizar sempre que solicitado o Check-list de segurança de limpeza de cada instalaçao.
Apresentar semanalmente durante a pandemia do novo coronavírus análises que comprovem a qualidade de água para banho, devendo essas analises serem realizadas por laboratório certificado.
Apresentar documentações do responsável pelo tratamento da água e manutenção das suas condições higiênicas, ficando obrigado a verificar, de modo rotineiro, o Ph e eficiência do processo de desinfecção. Ainda, este deverá apresentar documentaçoes que comprovem o procedimento.
Apresentar documentações de controle do número máximo de banhistas utilizando a piscina ao mesmo tempo, não devendo exceder **de um para cada quatro metro quadrado de superfície líquida.**
Apresentar documentaçoes sobre a empresa ou responsável pela equipamento de salvamento.
Apresentar Plano de Emergêncial de Atenção a Saúde em casos de emergências.
Apresentar Procedimentos de Segurança ao novo coronavírus em piscinas términas e de uso medicinal. Devendo ainda, afixar cartazes informativos sobre a forma de contágio e ações preventivas do COVID-19 nestes locais.

ELABORAR PLANO DE CONTINGÊNCIA DO HOTEL:
Especificar o tipo de produto (nome, concentração) utilizado no pedilúvio, bem como a periodicidade de troca/reposição desses produtos;
Especificar os protocolos de limpeza do ar condicionado (periodicidade, produto, etc), bem como os profissionais que realizarão a limpeza (funcionários do hotel ou empresa especializada);
Especificar a limpeza das superfícies e do chão (produto, concentração)
Verificar os POPS da limpeza e desinfecção e avaliar sua viabilidade e o conhecimento dos mesmos “in loco”, pelos funcionários da limpeza;
Verificar as concentrações e forma de monitoramento de cloro e pH das piscinas por meio de planilhas ou outro documento equivalente;
Verificar distanciamento de 2 metros no refeitório;
Disponibilizar luvas plásticas aos hóspedes no refeitório, para servimento da refeição;
Disponibilizar NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA referente àsOrientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;
Verificar o fluxograma para atendimento dos casos suspeitos de Covid. O fluxograma deve conter o nome da Unidade Referência de Atendimento dos hóspedes;
Verificar treinamento dos funcionários quanto às medidas de prevenção e quanto ao conhecimento do plano de contingência do hotel;
Especificar o número/quantitativo máximo de pessoas por eventos no salão do hotel;

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:41F11F05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 145/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 803/2019 artigos 6° e 7º

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) conforme especificado abaixo.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
410.3.3.90.36.00.00 – 01 000 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 20.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2024 Manutenção Atividades do Transporte Escolar
1680.3.3.90.30.00.00 – 01 103 Material de Consumo R$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
001 DEPART. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
20.606.0016.2039 Manutenção Atividades da Secretaria AMA
2691.3.3.90.39.00.00 – 01 776 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019.2049 Manutenção Ativ. do Fundo Municipal da Assistência Social
3161.3.3.90.39.00.00 – 01 942 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

TOTAL R$ 44.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
420.3.3.90.39.00.00 – 01 000 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2024 Manutenção Atividades do Transporte Escolar
1720.3.3.90.39.00.00 – 01 103 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
001 DEPART. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
18.541.0022.1021 Plano Municipal de Resíduos Sólidos
2491.4.4.90.52.00.00 – 01 776 Equipamento e Material Permanente R$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019.2049 Manutenção Ativ. do Fundo Municipal da Assistência Social
3122.3.3.90.30.00.00 – 01 942 Material de Consumo R$ 20.000,00

TOTAL R$ 44.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 31 (Trinta e um) dias do mês de agosto de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:B1F003BE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº 102, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga período de Licença Maternidade concedido a Servidora Municipal.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 474/2009 de 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a *Licença Maternidade* concedida através da Portaria Nº. 043/2020, à servidora Carla Cristina Ferreira, portadora da CI/RG nº. 9.667.292-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 069.197.529-99, ocupante do cargo Efetivo de Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, totalizando assim, 180 (cento e oitenta) dias de licença de acordo com Art. 1º da Lei 474/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:7262C701

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº. 103, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação de adicional de insalubridade concedido a servidora municipal.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 699/2014 e CONSIDERANDO o L.T.C.A.T. – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO da Prefeitura Municipal de Iguatu;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica REVOGADO, a partir de 01/09/2020, o Adicional de Insalubridade em grau Médio de 20% (vinte por cento), concedido através da Portaria nº. 128/2014, a servidora senhora IVONETE TORRES DE PAULA LISCZHOVISKI, inscrita no Registro Geral sob nº. 8.560.223-3 - SSP/PR e CPF sob nº. 042.874.599-70, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do afastamento por licença prêmio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:0A4192D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 102/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020
Síntese do objeto**: Registro de Preços para Aquisição de materiais para sinalização viária horizontal, destinada a Secretaria Municipal de Obras**. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **09:45h do dia 16/09/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **10:00h do dia 16/09/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:539FA43F

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 103/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020
Síntese do objeto**: Registro de Preços para Aquisição de materiais de iluminação e paisagismo de praças urbanas destinados a Secretaria Municipal de Obras**. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **13:45h do dia 16/09/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **14:00h do dia 16/09/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:0FBF29F7

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 104/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020
Síntese do objeto**: Aquisição de livros para alunos do Ensino Fundamental destinados as Escolas Municipais.** Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **09:45h do dia 17/09/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **10:00h do dia 17/09/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:CF44F5DC

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020
Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2020, as 09h (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Comissão de Pregão composta pela Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2020, para proceder nos termos do Pregão Presencial n° 083/2020, do tipo menor preço por lote, que objetiva o Registro de preços para Contratação de Empresa para a realização de serviços futuros e parcelados, para o fornecimento e instalação de esquadria metálicas, calhas e rufos, com base na Tabela de Insumos SINAPI/PR (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil), destinados as Secretarias Municipais. Esta ata é para registro de preços da empresa habilitada. Segue sequencialmente as informações da contratada e o desconto ofertado no lote:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 083/2020. Objeto: Registro de preços para Contratação de Empresa para a realização de serviços futuros e parcelados, para o fornecimento e instalação de esquadria metálicas, calhas e rufos, com base na Tabela de Insumos SINAPI/PR (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil), destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: J. E. Meneguel e Cia Ltda - CNPJ da Contratada nº 04.334.401/0001-39. Valor Registrado: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente ao item abaixo relacionado:

ITENS				
Lote	Descrição do Produto	Desconto %	Quant.	Preço Total
001	Fornecimento e instalação de calhas e rufos	5%	01	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Prazo de Execução e Vigência: 28/08/2020 a 27/08/2021. Assinatura: 28/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:28EA1D25

GOVERNO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Inexigibilidade nº 14/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro destinado as Secretarias Municipais. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: PONSERCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ da Contratada: 21.918.947/0001-56. Valor Contratado: R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais). Prazo de Execução/Vigência: 12 Meses. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 25.

Inácio Martins, trinta e um dias de agosto de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:50F25C8D

GOVERNO MUNICIPAL
REAJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO Nº 004 - REAJUSTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2020. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de combustível (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina comum, Etanol e Arla 32), com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes à frota Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Novak Comércio de Combustíveis Eireli - CNPJ da Contratada nº 73.956.740/0001-70. Objeto do termo aditivo: Aditivo no valor de R$ 7.393,71 (Sete mil, trezentos e

noventa e três reais e setenta e um centavos), oriundo do reajuste de valores nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R$	Reajuste R$	Valor Atualizado R$
006	GASOLINA COMUM	4,24	0,15	4,39
007	GASOLINA COMUM - ME	4,24	0,15	4,39

Passando a valer a partir da data de 27/08/2020, conforme solicitação do fornecedor. deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, Art. 58, inc. I ao V e §§ 1º e 2º e Art. 65, inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 27/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:73610804

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 028/2020

SÚMULA: REVOGA O ATO DA MESA Nº 026/2020, DE 31/08/2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Requerimento Protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 033/2020, em data de 01 de setembro de 2020;

Considerando a publicação do Ato da Mesa nº 026/2020, de 31/08/2020, que autoriza o Vereador Sérgio Luiz Borges viajar a Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Revogar o Ato da Mesa nº 026/2020, de 31/08/2020, que autoriza o Vereador Sérgio Luiz Borges a viajar Cidade de Maringá, Estado do Paraná, para participar do Curso "ASPECTOS JURÍDICOS DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS." "RELACIONAMENTO CÂMARA MUNICIPAL X JUSTIÇA ELEITORAL." "ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DECRETOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO COVID-19." oferecido pela NS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, que será realizado no Auditório do HOTEL IBIS BUDGET MARINGÁ, Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, nº 5101, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2087, Páginas 77/78, Ano IX, em 01 de setembro de 2020, tendo em vista que o Vereador ficou impossibilitado de viajar até o destino autorizado, bem como não recebeu nenhuma verba antecipada ou despesa, não causando prejuízos ao erário público.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:21430A0E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 025/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ALOISIO DE MAGALHÃES JUNIOR.
DOMICILIO LEGAL: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, nº. 1189, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCADOR FISICO JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 2.083,82 (dois mil e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALOÍSIO MAGALHÃES DE JUNIOR
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B8F7691D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 026/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SILVANA CANOVA MOREIRA.
DOMICILIO LEGAL: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº. 1133, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 1.877,32 (um mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

SILVANA CANOVA MOREIRA
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C4D9801E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 027/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SOLANGE BOSCARIOLI.
DOMICILIO LEGAL: RUA CURITIBA, nº. 154, CENTRO CAFEZAL DO SUL-PR CEP 87.567-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FONOAUDIÓLOGA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 1.668,23 (Hum mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

SOLANGE BOSCARIOLI
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:7E1BEB13

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 028/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: DEBORA REINA DOS ANJOS.
DOMICILIO LEGAL: RUA DR. JAIME CLARCK, nº. 346, IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PISICOLOGA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 2.224,31 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO Campos
Prefeito Municipal

DÉBORA REINA DOS ANJOS
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:144F909E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 029/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ELIANA NATALINA CAPORICE MARCIAKI
DOMICILIO LEGAL: RUA KATSUO NAKATA, nº. 1233, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 3.063,70 (três mil e sessenta e três reais e setenta centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ELIANA NATALINA CAPORICE MARCIAKI
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B2B14C89

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 030/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ELISANGELA MARTINS TORINO.
DOMICILIO LEGAL: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, nº. 1170, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSITENTE SOCIAL JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 2.439,36 (dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2020.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ELISANGELA MARTINS TORINO
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9D894088

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 031/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: IZADORA HERRIG RIBEIRO DE MAGALHÃES.
DOMICILIO LEGAL: RUA KATSUO NAKATA, nº. 472, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 2.669,17 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

IZADORA HERRIG RIBEIRO DE MAGALHÃES
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:10BEB4B9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 032/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: JOÃO ZIL GOULART JUNIOR.
DOMICILIO LEGAL: RUA SENADOR SOUZA NAVES, nº. 379, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 1.874,41 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

JOÃO ZIL GOULART JUNIOR
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:973BD3D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 033/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: CAROLINI ROMANO PIRES.
DOMICILIO LEGAL: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, nº. 795, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 de Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

CAROLINI RAMANO PIRES
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8212882D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 034/2020
CHAMAMENTO PUBLICO: 004/2020
INEXIGIBILIDADE: 006/2020
PROCESSO: 016/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: AMANDA PANGONI DIAS.
DOMICILIO LEGAL: RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, nº. 2555, CENTRO IPORÃ-PR CEP 87.560-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 1.874,41 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 10/01/2021.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 01 Setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

AMANDA PANGONI DIAS
Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:A1ED38AE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/2020

REVOGA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, CONCEDIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 632/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020, AO SERVIDOR WESLEY CELESTINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129-A, § 4º, da Lei 1243/2013 de 25 de abril de 2013 e **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 668/2020 de 31 de agosto de 2020, que designou em Cargo de Comissão a contar de 01/09/2020, para responder pelo Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**;

RESOLVE:

I – Revogar a partir de 01 de setembro de 2020, o porcentual de 60% (sessenta) por cento de Adicional de Produtividade, concedido através da Portaria nº. 632/2020, de 13 de agosto de 2020, ao Servidor **WESLEY CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.021.550-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.091.019-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, nomeado através da Portaria 043/2001 de 09 de março de 2001.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 01 de setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0CAD0CED

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GILBERTO ANGELO CALLEGARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **GILBERTO ANGELO CALLEGARO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.132.687-0- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.830.899-32, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/12/2018 a 10/12/2019 a contar a partir de 02/09/2020 a 01/10/2020

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 01 de setembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E74C7921

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020 PMI – PROCESSO Nº. 065/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura
Objeto: Compra de Geomembrana Lisa PEBD 2 MM
Valor Total: R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)
Contratada: SORGIM injeção de Termoplásticos.
CNPJ: 27.052.339/0001-98
Fundamento legal: Art. 24°, inciso II da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.

Iporã-PR. 01 de Setembro de 2020

VICTOR ADRIANO MARTINS
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Infra-Estrutura

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020-PMI
Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 065/2020, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24°, inciso II da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporã-PR. 01 de Setembro de 2020

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:12862567

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Itambaracá, 01 de setembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo nº 09/2020-CMI
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020 – CMI – Câmara Municipal de Itambaracá

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Valor Contratado:	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Contratado:	OI S.A. CNPJ 76.535.764/0321-85
Período:	12 (doze) meses
Fundamento:	Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para Prestação de Serviço de Telefonia Fixa (linha (43) 3543-1613), no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MARCOS PATTI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:116A18DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Refrigerador científico vertical, desenvolvido especificamente para a guarda de Vacinas e assemelhados, destinados a Farmácia Municipal Jorge Negrão.
Proc. Administrativo: nº 037/2020.
Licitação/Número: Pregão Presencial nº 026/2020
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.
CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86; VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.490,00 (nove mil e quatrocentos e noventa reais).DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 24 de agosto de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F99BEC0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020
PROCESSO ADM. Nº 052/2020
Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 024/2020 de 22/01/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 20/2020**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta de materiais recicláveis diversos"** em favor da empresa: **CLEVERSON FERREIRA BENTO**, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 37.067.554/0001-16, no valor global de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, 01 de setembro de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:0AF5D273

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO)
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 125/2019 - ID/TCE Nº 42076
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ Nº 08.389.121/0001-89
OBJETO: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R$: 11.734,00 (onze mil setecentos e trinta e quatro reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 44/2019.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/09/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:E1DF7003

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
PROCESSO Nº 060/2020
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS - LC 123/2006 - LC 147/2014

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **21 de setembro de 2020**, em sua sede a Praça Rui Barbosa Nº 34, na Sala de Licitações do Paço Municipal, a Seleção de Propostas do tipo de menor preço global, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de emissário de drenagem de águas pluviais**, conforme projeto básico e executivo constante no edital e seus anexos. O Edital nº **06/2020** com detalhes da "TOMADA DE PREÇOS" estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba - PROCESSOS LICITATÓRIOS ou na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal. O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou pelo e-mail: licitação@itambe.pr.gov.br.

Itambé/Pr, 01 de setembro de 2020.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:99C38D1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº129/2020

CONTRATO Nº 129/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR.
DO VALOR: R$ 42.664,16 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO de 2020.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:7E94A043

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº130/2020

CONTRATO Nº 130/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: WOLNEY RUTH SANTANA & CIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR.
DO VALOR: R$ 84.999,16 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO de 2020.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:6C7DC58C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº131/2020

CONTRATO Nº 131/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR.

DO VALOR: R$ 51.322,25 (cinquenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO de 2020.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:7A578C60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº132/2020

CONTRATO Nº 132/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: BARATÃO PNEUS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR.
DO VALOR: R$ 60.199,80 (sessenta mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO de 2020.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:4B28C5C4

GABINETE DO PREFEITO
PSS 001/2019 – EDITAL 095 DESISTÊNCIA DE VAGA

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 001/2019, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Decreto de Convocação nº 168/2020 de 28 de Agosto de 2020. Vem tornar público a**Desistência da vaga de Enfermeiro** do candidato abaixo relacionado:

COLOCAÇÃO	NOME	CPF
06°	ISABELA VERIDIANE DE LARA DOS SANTOS	069.387.489-93

Itaperuçu, 31 de Agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D3E5A723

GABINETE DO PREFEITO
PSS 003/2019 – EDITAL 094 DE NÃO COMPARECIMENTO

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 003/2019, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Decreto de Convocação nº 159/2020 de 17.08.2020. Vem tornar público o**não comparecimento**do candidato abaixo relacionado:

EDUCADOR SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CPF
42°	ESTELA MARIS DO NASCIMENTO	20,0	088.847.839-92

Itaperuçu, 31 de Agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:BDE443C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019;
Considerando a colocação definitiva dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste **DECRETO,** obrigatoriamente munido de todo os documentos comprobatórios para o cargo, conforme **item 9.0 do EDITAL** Nº 001/2019.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, conforme **item 9.1.2 do Edital** Nº 001/2019.

Art. 2º - O candidato convocado é o seguinte:

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO
7	CAMILA MARIANA DA SILVA	0,0

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C2D0B19A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 003/2019 desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019;
Considerando a colocação definitiva dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado à comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste **DECRETO,** obrigatoriamente munido de todos os documento comprobatório para o cargo, conforme **item 9.0 do EDITAL** Nº 003/2019.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo

considerado desistente da vaga, conforme **item 9.1.2 do Edital** Nº 003/2019.

Art. 2º - O candidato convocado é o seguinte:

EDUCADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO
43	CARLA UERICA XOTESLEM	20,0

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C74DB3CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, **HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais conselheiros em 28 de Agosto de 2020 e:

CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar o processo eletivo para a composição dos novos conselheiros, conforme prevê a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº 306/2007, devido à pandemia do COVID-19, em razões de se evitar a aglomeração de pessoas e em observância declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, por meio do Decreto Municipal n.º 055 de 20 de março de 2020 e declaração de Estado de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 067/2020 de 09 de abril de 2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 05/2020 de 15 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e:

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros, bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do CACS-FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos para composição do **C**onselho **M**unicipal de **A**companhamento e **C**ontrole **S**ocial do **F**undo de **M**anutenção e **D**esenvolvimento da **E**ducação **B**ásica e de **V**alorização dos **P**rofissionais da **E**ducação - **FUNDEB** os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

I– REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR: MISAEL DE ALELUIA
SUPLENTE: THAIS VEREDIANI BONTORIN

II– REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: SILMARA DE FRANÇA PASKE
SUPLENTE: SIMONE SANTOS CASTRO

III– REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: IARA CRISTINA MIRANDA FARIA
SUPLENTE: AILZA ANDREA DOS SANTOS

IV– REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
TITULAR: ALAITE FARIA DE JESUS
SUPLENTE: TATIANE DE FÁTIMA BRETSCHNEIDER - Dec. 573/2019

V– REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
TITULAR: JANETE DO ROCIO TEIXEIRA DE LARA MELO - Dec. 573/2019
SUPLENTE: CLAUDENICE SOARES DA SILVA STOCHERO - Dec. 573/2019

VI– REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: ROSENEIA APARECIDA LINS
SUPLENTE: AMADEU COSTA ROSA
TITULAR: JOSIELMA DE FRANÇA PASKE
SUPLENTE: DENISE COSTA ROSA

VII– REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
TITULAR: SUELLEN KAROLINE BONTORIN
SUPLENTE: REGINA CORDEIRO DA COSTA

VIII– REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE:
TITULAR: PAMELA ALVES DE FRANÇA VAZ
SUPLENTE: ITALO MATEUS SARAIVA LEITE

IX– REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: GEOVANA MARIA NASCIMENTO STRAUB
SUPLENTE: SHIRLEI FERREIRA DE MELO

X– REPRESENTANTES DA DIRETORIA DO CONSELHO:
PRESIDENTE: IARA CRISTINA MIRANDA FARIA
VICE-PRESIDENTE: ALAITE FARIA DE JESUS
SECRETÁRIA: JANETE DO ROCIO TEIXEIRA DE LARA MELO

Parágrafo Único- A recondução de que trata o artigo 1º, terá sua vigência a partir da publicação deste Decreto por igual período de mandato de dois anos e atribuições definidas pelo Regimento Interno próprio, e pela Lei Municipal nº 306/2007.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:6CE69746

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 144/2020 - 31/08/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 10.000,00 – (Dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1343/2019.
DECRETA
Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral no valor de de R$ 10.000,00 – (Dez mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

10 – SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 10.000,00
10.002 – DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601-1070 – Manutenção da Rede de Estradas Municipais
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3120 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Superávit Financeiro
TOTAL 10.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior:
a) Superávit Financeiro
00000 – Recursos Ordinários (Livres) 10.000,00
SUB-TOTAL 10.000,00
TOTAL 10.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de agosto de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:EAC2ED1F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 145/2020

DECRETO Nº 145/2020

Proíbe a utilização de sistemas de som pelo comércio em calçadas e vias públicas.

O Prefeito do Município de Ivaí, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica proibido a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos, em vias e calçadas públicas e no interior de estabelecimentos comerciais, com exceção da utilização dos aparelhos de rádio e televisão, os instrumentos musicais, os fonógrafos e os demais aparelhos e fontes de som instalados em estabelecimentos comerciais cujos sons executados sejam audíveis exclusivamente no interior do estabelecimento comercial em que estiverem instalados.
Parágrafo Único. Não estão sujeitos à proibição de que trata o "caput" deste artigo a utilização de sistema de som para propaganda móvel, respeitados os horários e volume constantes da legislação específica.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:A17F1B47

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 190/2020

PORTARIA Nº 190/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Regulamentar as férias da Sra**. ALINI NOVAK GRANISKA**, Chefe de Divisão, do Quadro de Pessoal, referente ao período aquisitivo de 04.09.19 a 03.09.20, período concessivo 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de setembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:5BE6AD29

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 189/2020

PORTARIA Nº 189/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Regulamentar as férias da Servidora Pública Municipal Sra. **ANA PAULA DE PROENÇA DE PAULA**, **Educadora Social**, do Quadro de Pessoal, referente ao período aquisitivo de 02.09.19 a 01.09.20, período concessivo 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de setembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:2EEEAAC3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 146/2020

DECRETO Nº 146/2020

Súmula: Declara extinto o vínculo funcional do servidor que menciona, por lhe ter sido concedido aposentadoria pelo INSS.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social ao servidor **ANTONIEL SOUZA DOS SANTOS**,

D E C R E T A

Art. 1º - É declarado extinto o vínculo funcional do servidor **ANTONIEL SOUZA DOS SANTOS,** Operador de Patrulha Agrícola, a partir de 01 de setembro de 2020, por lhe ter sido concedido aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de setembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:484C2FAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2020

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2020.

Súmula: Dispõe sobre a recondução do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaguapitã, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Jaguapitã – Pr, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de Julho de 1990, Artigo 88, e Lei Municipal 032/2013 de 26 de Setembro de 2013.

Considerando a deliberação em plenária da **Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaguapitã – PR, realizada em **24 de agosto de 2020** pelo WhatsApp;

Resolve:

Artigo. 1º - Reconduzir por um ano o mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela impossibilidade da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes em virtude da pandemia Covid 19.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de agosto de 2020.

JOSMAR FERRAZ FERNANDES
Presidente do CMDCA
Jaguapitã/PR

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:CC6E8429

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 082/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 082/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: AMPLA COBERTURAS E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 26.764.172/0001-25.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TENDA PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

VALOR: R$ 10.999,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

DATA: **01/09/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:37D6F8CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI N° 3733, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária DE Material de Consumo para o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
1278: 3.3.90.30.00.00.494 – Material de Consumo.....	R$ 35.000,00
TOTAL	**R$ 35.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 494, conta nº 624.026-4	R$ 35.000,00
TOTAL.....	**R$ 35.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Do Município Da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2A7D748D

GABINETE
LEI Nº 3734, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3727/2020, de 09 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação - 2387 – Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:FA0CE360

GABINETE
LEI N° 3735, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2387 - Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0018.2387 Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	
1309: 3.3.90.30.00.00.1024 – Material de Consumo	R$ 10.000,00
1310: 3.3.90.36.00.00.1024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 11.000,00
1311: 3.1.90.13.00.00.1024 – Obrigações Patronais	R$ 2.200,00
TOTAL	**R$ 23.200,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 1024, conta nº 34.408-7	R$ 23.200,00
TOTAL.....	**R$ 23.200,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F63D0FE0

GABINETE
LEI N° 3736, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para inclusão de rubricas orçamentárias no orçamento de 2020, para o Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 73.472,02 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
1299: 3.3.90.30.00.00.312 – Material de Consumo	R$ 1,97
1278: 3.3.90.30.00.00.494 – Material de Consumo	R$ 26.271,12
1300: 3.3.90.30.00.00.495 – Material de Consumo	R$ 32.857,16
1301: 3.3.90.39.00.00.494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 6.807,02
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA/SAMU	
1302: 3.3.90.30.00.00.495 – Material de Consumo	R$ 1.101,10
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1303: 4.4.90.52.00.00.500 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.433,65
TOTAL.....	**R$ 73.472,02**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 312, conta nº 7.386-5	R$ 1,97
Superávit Financeiro da fonte 494, conta nº 624.026-4	R$ 33.078,14
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 624.000-0	R$ 32.857,16
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 17.947-7	R$ 1.101,10
Superávit Financeiro da fonte 500, conta nº 30.191-4	R$ 6.433,65
TOTAL.....	**R$ 73.472,02**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6D25B668

GABINETE
LEI Nº 3737, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação - 2388 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Aquisição de Alimentos, para o exercício de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B562A036

GABINETE
LEI Nº 3738, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação 2388 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Aquisição de Alimentos, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:079B39B3

GABINETE
LEI N° 3739, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária, para aquisição de alimentos, na Ação 2388 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 48.300,00 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0018.2388 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Aquisição de Alimentos	
1207: 3.3.90.30.00.00.1022 – Material de Consumo	R$ 48.300,00
TOTAL	**R$ 48.300,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 1022, conta nº 34.262-9	R$ 48.300,00
TOTAL.....	**R$ 48.300,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DD7EBEDF

GABINETE
LEI Nº 3740, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação - 2389 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Aquisição de Equipamentos e Proteção Individual- EPI, para o exercício de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E300ADB9

GABINETE
LEI Nº 3741, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação 2389 – Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B3BBCE87

GABINETE
LEI N° 3742, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária, para aquisição de Equipamentos e Proteção Individual- EPI, na Ação 2389 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.975,00 (Trinta Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0018.2389 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Aquisição de Equipamentos e Proteção Individual- EPI	
1308: 3.3.90.30.00.00.1022 – Material de Consumo	R$ 30.975,00
TOTAL	**R$ 30.975,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 1022, conta nº 34.263-7	R$ 30.975,00
TOTAL.....	**R$ 30.975,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:77646C8F

GABINETE
LEI N° 3743, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente ao pagamento de Indenizações e Restituições a empresa, para cumprimento ao que dispõe no Parecer Jurídico Nº 480/2020, desta Prefeitura.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 6.970,00 (Seis Mil, Novecentos e Setenta Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Educação	
07.02 Departamento Geral da Educação	
12.361.0012.2295 Aquisição de Uniformes Escolares	
1312: 3.3.90.93.00.00.107 – Indenizações e Restituições	R$ 6.970,00
TOTAL.....	**R$ 6.970,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Excesso de Arrecadação da fonte 107, conta n° 10.267-9	R$ 6.970,00
TOTAL.....	**R$ 6.970,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D44A0F26

GABINETE
LEI N° 3744, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2386, para Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde – (COVID-19).

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 96.326,00 (Noventa e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0029.2386 Enfrentamento da Emergência COVID19	
1314: 3.3.90.30.00.00.1023 – Material de Consumo.....	R$ 96.326,00
TOTAL	**R$ 96.326,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 1023, conta nº 34.512-1	R$ 96.326,00
TOTAL.....	**R$ 96.326,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F936553F

GABINETE
LEI Nº 3745, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Altera a Lei n.º 3713, de 01 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a aquisição de gêneros alimentícios e a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, quando for utilizado recursos oriundos do PNAE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 3713, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
I – Pela entrega de cestas de merenda escolar, compostos por produtos perecíveis e não perecíveis adquiridos com destinação específica para a merenda."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3713, de 01.04.2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:FE559DE0

GABINETE
TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 24688, de 04.08.2020, Laura Pacheco dos Santos, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo inicial de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – Grupo Ocupacional Operacional, Classe "B" Referência 1, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRGnº 6.808.321-4/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeado. E que, para constar, eu Paulo César Fiates Furiati, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

LAURA PACHECO DOS SANTOS
Servidora

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:131D0C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de alvenaria na Escola Municipal Eloah D´Amico Rychwa, no valor R$ 2.030,38 (Dois mil, trinta reais e trinta e oito centavos), empresa a ser contratada: BENEDITO DOS SANTOS COLAÇO 31886892920, CNPJ: 20.826.237/0001-33.

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 25, caput e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 29/20 IL.

Lapa/PR, 01 de setembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E94640C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de TRÊS JOGOS DE BANDEIRAS, TRÊS SUPORTES BASE PARA TRÊS BANDEIRAS E NOVE MASTROS DE ALUMÍNIO, para o órgão Gestor de Assistência Social, empresas vencedoras: (Item 2) - BIG BAND BANDEIRAS LTDA, CNPJ: 81.229.858/0001-24, no valor de R$ 394,95 (Trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) e (Itens 1 e 3) – TORCIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 13.516.153/0001-38, no valor de R$ 2.337,00 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais), totalizando R$ 2.731,95 (Dois mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Tal Processo encontra amparo legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, originando o Processo DIL nº 110/2020.

Lapa/PR, 01 de setembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:46520B77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N° 181/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020 (PD N° 1737/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 26.322.885/0001-39, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CELSO KUDLA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SERVIÇOS DE RETIRADA E ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO, E SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE ZINCO NA ESCOLA MARTIN HAMMERSHIMIDT E SERVIÇO DE RETIRADA E ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO NA ESCOLA MARTIN AFONSO DE SOUZA, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE MARIENTAL E LOCALIDADE DO FEIXO, NO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, INCLUÍDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS – LOTE 01.
VALOR GLOBAL: R$ 41.891,65 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS),SENDO O VALOR DO MATERIAL R$ 29.324,15 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) E O VALOR DA MÃO DE OBRA R$ 12.567,50 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (CINCO) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, COM INÍCIO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CUJAS ETAPAS OBSERVARÃO O CRONOGRAMA FIXADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 211/2020
CÓDIGO REDUZIDO: 943;
ÓRGÃO: 6 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;

AÇÃO: 1039 – REFORMAR, AMPLIAR MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES;
VÍNCULO: 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS;
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 – ESCOLAS/COLÉGIOS.
DATA: 11/08/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7648E47F

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 262/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019 (PD N° 6355/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: CONSIDERANDO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 262/2019, DATADO DE 29.04.2020, O QUAL SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 262/2019, ITEM 13, LINHA 33, ATÉ QUE SEJA CESSADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA OU ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 262/2019, ITEM 13, LINHA 33, VEÍCULO PAS/ONIBUS/TRANS ESCO, M. BENZ/INDUSCAR APACHE U, 49 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2008/2009, PLACA LKT-6520, ESTENDENDO-SE DE 22.08.2020 ATÉ 21.08.2021, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$98.560,00 (NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)PARA O ITEM 13, LINHA 33.
PERMANECE SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 262/2019, ITEM 13, LINHA 33.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 640;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2274 - MANTER LINHAS - TRANSPORTE ESCOLAR;
VÍNCULO: 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E; SUBELEMENTO;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
CÓDIGO REDUZIDO: 595;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2273 - REPASSE ESTADUAL – PEATE;
VÍNCULO: 139 - PROGRAMATRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2010;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
DATA: 21/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AFE6D148

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 263/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019 (PD N° 6355/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: CONSIDERANDO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 263/2019, DATADO DE 29.04.2020, O QUAL SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 263/2019, ITEM 18, LINHA 55, ATÉ QUE SEJA CESSADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA OU ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 263/2019, ITEM 18, LINHA 55, VEÍCULO PAS/ONIBUS FIAT/DUCATO M JAEDI DESC, 22 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2011, PLACA ASX-7699, ESTENDENDO-SE DE 22.08.2020 ATÉ 21.08.2021, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$42.514,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS) PARA O ITEM 18, LINHA 55.
PERMANECE SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 263/2019, ITEM 18, LINHA 55.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 640;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2274 – MANTER LINHAS – TRANSPORTE ESCOLAR;
VÍNCULO: 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 – DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
CÓDIGO REDUZIDO: 419;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2275 - PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR);
VÍNCULO: 156 - TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FEDERAL;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
DATA: 21/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:BDA8E1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 259/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019 (PD N° 6355/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.

CONTRATADA: OSNI GONÇALVES DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF SOB O Nº 14.479.833/0001-91, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. OSNI GONÇALVES DOS SANTOS.
OBJETO: CONSIDERANDO O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 259/2019, DATADO DE 29.04.2020, O QUAL SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 259/2019, ITEM 06, LINHA 16, ATÉ QUE SEJA CESSADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA OU ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 259/2019, ITEM 06, LINHA 16, VEÍCULO PAS/ÔNIBUS VW/BUSSCAR ECOSS U, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2007, 44 PASSAGEIROS, PLACA MRD-8462., ESTENDENDO-SE DE 22.08.2020 ATÉ 21.08.2021, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$117.300,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS) PARA O ITEM 06, LINHA 16.
PERMANECE SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 259/2019, ITEM 06, LINHA 16.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 640;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2274 - MANTER LINHAS - TRANSPORTE ESCOLAR;
VÍNCULO: 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
CÓDIGO REDUZIDO: 595;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2273 - REPASSE ESTADUAL – PEATE;
VÍNCULO: 139 - PROGRAMATRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2010;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
DATA: 21/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C16AD877

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 (PD N°12305/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: RICARDO DOS SANTOS MICHELLI, INSCRITO NO CPF Nº 063.086.389-00.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04.09.2020 E 03.03.2021.
DATA: 27/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:1D2959DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019 (PD Nº 24216/2018)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: COMERCIAL BORA EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 04.094.110/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCOS ADRIANO BORA.
OBJETO: RETIFICAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2019
ONDE LÊ-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2019, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10.06.2020 E 09.06.2021, COM SALDO CONTRATUAL DE R$ 74.309,18 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2019, POR 04 (QUATRO) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10.06.2020 E 09.10.2020, COM SALDO CONTRATUAL DE R$ 74.309,18 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
DATA: 24/07/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:520B3077

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 134/2018

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2018
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADOR: MARCOS CORDEIRO MENDES, CPF Nº 938.014.169-68,
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04.09.2020 E 03.09.2021.
O VALOR CONTRATUAL IMPORTA EM R$10.706,28 (DEZ MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 1224;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2334 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UPA/SAMU;
VÍNCULO: 494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
SUBELEMENTO: 3339036150000000000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
DATA: 27/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4AC2200B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO – APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 211/2019

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019 (PD 11215/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22.
OBJETO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2019, REAJUSTANDO-SE O VALOR CONTRATUAL NOS TERMOS DO ITEM 2.3 DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
FICA REAJUSTADO O VALOR DO PLANTÃO, SOB O PERCENTUAL DE 2,3466% (INPC JUL/2019 E JUL/2020), PASSANDO A SER R$ 679,79 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 11.07.2020, DEVENDO SER EMPENHADO O VALOR COMPLEMENTAR DE R$ 2.244,96 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA AS DESPESAS COM O REAJUSTE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 847/2020 (PD 13532/2020).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1203;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2309 - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH;
VÍNCULO: 496 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB;
SUBELEMENTO: 3339039509900000000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
DATA: 25/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F00711D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 76, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 25 da Lei Municipal nº 3378/2017, combinado com o Decreto nº 22.460, de 26.01.2017, RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Gestor de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 904/2020 – PD nº 15054/2020 – Aquisição de materiais de construção para o KIT BANHEIRO e KIT CASA DE MADEIRA.

NOME: MÁRCIA HOFFMANN SIBEN
MATRICULA: 4856
CARGO DO SERVIDOR: SECRETÁRIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Fiscal de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 904/2020 – PD nº 15054/2020 – Aquisição de materiais de construção para o KIT BANHEIRO e KIT CASA DE MADEIRA.

NOME: ROSI DO ROCIO DOS SANTOS RIBAS
MATRICULA: 1375
CARGO DO SERVIDOR: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Suplente de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 904/2020 – PD nº 15054/2020 – Aquisição de materiais de construção para o KIT BANHEIRO e KIT CASA DE MADEIRA.

NOME: ANA KARINA AZAMBUJA
MATRICULA: 6970
CARGO DO SERVIDOR: DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 01 de setembro de 2020.

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2E1D7BB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 52/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE VILA RURAL.
VALOR: R$ 9.955,00 (Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
CONTRATADO GUARATEC MANUTENÇAO EM POÇOS ARTESIANOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º04.360.585/0001-01, com sede em Guarapuava /PR sito a rua nova londrina 54 sala 01, Santana CEP:85.070-620 neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Glauberson da Rocha CPF:008.763.799-51.

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, XXII, da Lei n. 8666/93, a execução deste serviço se faz necessário para a captação de agua subterrânea tendo em vista a necessidade de suprimento de abastecimento de agua nesta comunidade. Bem como o oficio e termo de referência da Secretaria responsável parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal,31 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:E4DE061E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 052/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 011/2020.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 31 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2F061B72

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.

CONTRATADO: GUARATEC MANUTENÇAO EM POÇOS ARTESIANOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º04.360.585/0001-01, com sede em Guarapuava /PR sito a rua nova londrina 54 sala 01, Santana CEP:85.070-620 neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Glauberson da Rocha CPF:008.763.799-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE VILA RURAL.

DATA DO CONTRATO: 31/08/2020

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR TOTAL: R$ 9.955,00 (Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

FORO: Comarca de Palmital – Pr

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:5CE5EE0A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.349.494/0001-09, com sede na Rua MARECHAL C RONDON 2222- Centro, CEP: 85301-060, Laranjeiras do Sul/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
DATA DO CONTRATO: 31 de Agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 29.050,90 (Vinte Nove Mil Cinquenta Reais e Noventa Centavos).

FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:E8B4D88E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: G5 SOLUÇOES EM ILUMINAÇAO PUBLICA EIRELI-ME Inscrito no CNPJ 30.117.728/0001-69 Rua Heitor Stockleer França n. 396 Andar 14 Conjunto 1407 Centro Cívico Curitiba –Pr CEP:80.030-030
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
DATA DO CONTRATO: 31 de Agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:6CE81430

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: VERA LUCIA DA SILVA 06844698801 Inscrita no CNPJ 30.651.162/0001-50 situado na Rua Dario Bocchino nº 2534 Pq Almeirinda P. Chaves Jundiaí – SP CEP: 131212-555.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
DATA DO CONTRATO: 31 de Agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2A1E536F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 043/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHOES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
FLECK GOMES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.720.404/0001-64, com sede a Avenida Paraná saída para Altamira - Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal/PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 318.717.35 (Trezentos e Dezoito Mil Setecentos e Dezessete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.314.456/0001-78, com endereço na RUA ESCRIVA EGLECI CAMPANINI, 226 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Palmital/PR, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO POYER, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 98418330 e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.442.379-23, residente e domiciliado em RUA ESCRIVÃ EGLECI CAMPANINI, 226 APTO 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: centro cidade de Palmital/PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 192.519,70 (Cento e Noventa e Dois Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 31 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:5B0AF3E8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 048/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHOES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

FLECK GOMES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.720.404/0001-64, com sede a Avenida Paraná saída para Altamira - Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal/PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 318.717.35 (Trezentos e Dezoito Mil Setecentos e Dezessete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.314.456/0001-78, com endereço na RUA ESCRIVA EGLECI CAMPANINI, 226 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Palmital/PR, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO POYER, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 98418330 e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.442.379-23, residente e domiciliado em RUA ESCRIVÃ EGLECI CAMPANINI, 226 APTO 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: centro cidade de Palmital/PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 192.519,70 (Cento e Noventa e Dois Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 31 de Agosto de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:96BD1483

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE ELETRÔNICO 117/2020-PML
PROCESSO 154/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para efetuar eventual erviço de corte e poda de árvores do municipio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Municipio de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 23 de setembro de 2020, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 31 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:782FDC49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO118/2020-PML
PROCESSO 155/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de segurança, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social e

Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 24 de setembro de 2020, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 21.793,20 (vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 31 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A231DC7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 119/2020-PML
PROCESSO 156/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de picolé visando unicamente atender as festividades oficiais realizadas em datas comemorativas como : Pascoa, Dia as Crianças, Natal, entre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2020, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 31 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AED53ECA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020-PML
PROCESSO Nº. 165/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA RECEITA FEDERAL. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 014/2020.

ABERTURA: às 09:00 horas, do dia 22 de setembro de 2020, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 10.997,64 (dez mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 31 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:04C1FFAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 011/2020-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 11/2020-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **CONSTRUTORA REGENTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Domingos, nº 1678, Vila Morangueira, CEP: 87.040-000, Telefone: (44) 3246-5279, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.042.662/0001-00, neste por seu representante legal, Senhor Artur Rogério Tunes Silva, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Morais, nº 1088, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.384.881-4 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 120.939.748-00, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 011/2020-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução ao contrato nº 011/2020 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: **Lote nº 01** - Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 2.983,36 m2, nos trechos: Rua Pastor Epaminondas Silveira Lima - Entre a Rua Candido Mota e Rua Presidente Bernardes; Rua André Fernandes - Entre a Rua Candido Mota e Rua Presidente Bernardes; Rua Tupã - Entre a Rua Candido Mota e Rua Presidente Bernardes; Rua Campinas - Entre a Rua Candido Mota e Rua Presidente Bernardes. **Lote nº 02** - Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 3.470,62 m2, nos trechos: Rua Ademar Nascimento - Entre a Rua Jean Noujain e Rua Ouro Fino; Rua Alfredo Myoshi -

Entre a Rua Jean Noujain e Rua Ouro Fino; Rua Antonio Mella - Entre a Rua Jean Noujain e Rua Ouro Fino; Rua Ouro Fino - Entre a Poços de Calda e Rua Antonio Mella.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 025/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 011/2020-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de execução ao contrato inicial, que corresponde 90 (noventa) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Departamento de Engenharia, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 25/08/2020 para 25/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 011/2020-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 24 de agosto de 2020.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
ARTUR ROGÉRIO TUNES SILVA
Construtora Regente EIRELI

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AC957410

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 004/2020-PML

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 004/2020-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA – ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA – ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amador Alves de Oliveira, nº 543, Jardim América, CEP: 87.705-170, Telefone: (44) 3423-1383, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 30.587.294/0001-60, neste por seu representante legal, Senhor, Rodrigo de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Amador Alves de Oliveira, nº 543, Jardim América, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.615.915-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 078.078.239-92, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato nº 004/2020-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de vigência ao contrato nº 004/2020 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa para construção de muro, reforma de banheiros e reforma da central GLP da Escola Municipal Dr Carlos A A Diniz, do Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 023/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº 004/2020-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de vigência ao contrato inicial, que corresponde 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de vigência com vencimento em 27/07/2020 para 10/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 004/2020-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 27 de julho de 2020.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
Rodrigo de Oliveira Souza - Engenharia

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:46E16592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de testes rápidos IgG e IgM para detecção do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.32.421.421/0001-82**,** vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global deR$26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Loanda, 01de setembrode 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4050D943

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 2.400,00 m2 de geomembrana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.980.875/0001-50**,** vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global deR$52.680,00(cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Loanda, 01de setembrode 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:68B8761A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO TP 010-2020

COMUNICADO

Comunicamos todas as empresas que participaram da Sessão de abertura da **Tomada de Preços nº 010/2020-PML**, cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, com área total a ser pavimentada de 2.430,30 m2, nos trechos: Rua Poços de Caldas - Entre a Rua Uberlândia e Rua Ouro Fino; Rua Gov. Moisés Lupion - Entre a Rua Japão e Rua Veneza, que a continuidade da sessão para abertura do envelope **nº 02 Proposta de Preço da empresa habilitada**, será reaberta no dia **02 de setembrode 2020, às 13h00min**.

Loanda-Pr, 01 de setembro de 2020.

MARCOS PARRA MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SIMONE REGINA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

RODRIGO CATARINO GODINHO DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:91B32BB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 413/2020

PORTARIA Nº. 413/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Conceder a senhora **TEREZA AXELSON MOREIRA,** matricula 965883, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 01/10/2017 a 30/09/2018, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/09/2020 a 01/10/2020, devendo retornar em atividade em 02/10/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:B12377DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 414/2020

PORTARIA Nº. 414/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Conceder a senhora **MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA,** matricula 101111, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 01/09/2018 a 31/08/2019, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 01/09/2020 a 30/09/2020, devendo retornar em atividade em 01/10/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:5DA76FE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 415/2020

PORTARIA Nº. 415/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Munícipio de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 4169/2020 de 24/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FABIO ROBERTO OLIVERIO CHRISTIANO,** matrícula nº. 57111, ocupante do cargo de provimento efetivo de DENTISTA - PSF, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, pelo período de trabalho prestado entre 30/06/2014 a 30/06/2019, nos termos da Lei Municipal nº 003/92, a partir de 01/09/2020 a 29/11/2020, devendo retornar em atividade em 30/11/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:F38D75FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 416/2020

PORTARIA Nº 416/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento e o atestado médico protocolado sob o nº. 4309/2020 de 31/08/2020;

RESOLVE:

Conceder a servidora **FERNANDA DA SILVA GONÇALVES**, matricula nº. 966425, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, **120 (cento e vinte) dias de licença para gestação, pelo período compreendido entre 28/08/2020 a 25/12/2020**, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 003/92 – (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), c/c o artigo 44 da Lei municipal nº 002/2002 (Regime Próprio de Previdência Social), **acrescido de mais 60 (sessenta) dias pelo período compreendido entre 26/12/2020 a 23/02/2021**, nos termos dos parágrafos 1 e 3, da Lei Complementar nº 002/2017 (Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e a Adotante do Âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:A615EBAE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 009/2020 - CMAS

RESOLUÇÃO 09/2020

Dar parecer favorável ao Plano de Ação 2020 do PPAS IV – Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 031/95, alterada pelas Leis nº 024/98 que altera o caput dos artigos 5º e 6º, e da lei nº 035/2011, que altera os artigos 11 e 14, da Lei nº 031/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão plenária desta, **RESOLVE:**
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2020 do PPAS IV – Acolhimento Institucional, conforme reunião realizada em 21/08/2020.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Loanda, 22 de agosto de 2020.

SUELI AUGUSTI LIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:9B37A53F

GABINETE DO PREFEITO
SOLUÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Processo de Sindicância Investigativa, instaurado através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 286, de 10.06.2020.

Dá analise das averiguações que determinei proceder por intermédio da Comissão de Sindicância Investigativa, designada através da Portaria nº. 286, de 10.06.2020, resolvo ACOLHER **PARCIALMENTE** o relatório final emitido pelos seus membros, baseado nos fatos e fundamentos jurídicos descritos no Processo de Sindicância Administrativa.

Isto Posto, determino.

Que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças Oficie as agentes públicas constantes no procedimento administrativo em questão, para que, imediatamente, providenciem a atualização do Cadastro Único do Governo (CadUnico) junto ao Município (Centro de Referência de Assistência Social-CRAS), visando evitar futuros problemas, de acordo com as disposições contidas no item 5 da Orientação nº. 007/2020 da Controladoria Geral da União, conforme apurado pela Comissão de Sindicância Investigativa;

Quanto a sugestão pelos membros da Comissão de Sindicância Investigativa de abertura de procedimento administrativo objetivando a apuração de possível infração cometida pelas agentes públicas matriculadas respectivamente, sob nºs. 966773 (Protocolo nº. 4022/2020) e 966745 (Protocolo nº. 3949/2020), constatou-se que após apresentação de documentação pelas mesmas, e análise jurídica pelo Procurador do Município, ficou claramente demonstrado que não existem pendencias referentes ao recebimento do auxílio emergencial, tendo cumprido com suas obrigações no tocante à devolução das parcelas recebidas, razão pela qual desnecessária a instauração de PAD;

Que seja encaminhando cópia do presente processo administrativo ao Ministério Público da Comarca de Loanda-PR para as providências que julgar necessárias;

Comunique-se as agentes públicas já qualificadas nos Autos, **sobre o arquivamento do presente procedimento**, visto a não comprovação de má-fé pelas mesmas;

Cumpram-se os demais atos administrativos necessários para o cumprimento dessa decisão.
Sem mais.

Arquiva-se o presente Processo de Sindicância Investigativa e Publique-se.

Loanda, 01 de Setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:0705729C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 172/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JOSIMEIRE MARION DE SOUZA

PORTARIA Nº. 172/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à servidora pública municipal, **Josimeire Marion de Souza,** portadora do RG. nº. 6.019.065-8-SESP/PR e CPF nº. 965.531.389-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas de **01/09/2020 a 30/09/2020**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 31 de agosto de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:D85D90B6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - REF.DECRETO 654

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lobato retifica o Decreto nº 654/2020, datado de 25/08/2020, publicado no Órgão Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios do Paraná-AMP, no dia 27 de agosto de 2020 – Edição 2084.

Onde se lê:

NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Wagner Lucio Faxina	26	28

Leia-se:

NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Wagner Lucio Faxina	26	27

Lobato, 28 de agosto de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:9DAA3732

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO, COM ÁREA TOTAL DE 107,67 m², LOCALIZADO NA RUA CASTRO ALVES – LOTES 03 E 04 / QUADRA 41, E EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE A.T.I. (ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE) E PARQUE INFANTIL NO EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - QUADRA 07, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ALARCÃO ESQUINA COM RUA MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA –- BAIRRO: JARDIM LICCE II, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.**
A Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Sirlene de Fátima Domingues, membro Claudinei Pereira da Silva e suplente Flávia Regina Gonçalves, designados pela Portaria nº 233/2018, fazem saber que ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se para proclamar o resultado final ao julgamento das propostas das empresas classificadas conforme Ata de Julgamento e Classificação datada de 28/08/2020 da Tomada de Preços nº 011/2020. Ato contínuo, as proponentes: **D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA, CNPJ. 11.092.297/0001-89; SCANDELAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, **CNPJ. 16.852.133/0001-26; OSMAR XAVIER DE BARROS FILHO ENGENHARIA EPP, CNPJ. 33.267.835/0001-61**; apresentaram **declaração de que não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços das proponentes habilitadas, renunciando assim, expressamente ao direito de interpor recurso e ao respectivo prazo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase da lavratura desta ata. Diante do exposto, a CPL** declara como **vencedora do certame a empresa primeira classificada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FYTCON EIRELI, CNPJ. 19.654.927/0001-73**, a qual apresentou proposta no valor global para o **LOTE Nº 01: R$ 49.996,83** (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos); e para o **LOTE Nº 02: R$ 25.173,76** (Vinte e cinco mil cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos). **Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.** O procedimento será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto ao vencedor. O resultado final de julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná para conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Lobato, 1º de setembro de 2020.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Presidente da Comissão de Licitação

CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
Membro

FLÁVIA REGINA GONÇALVES
Suplente

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:76CCE372

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 653

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lobato retifica o Decreto nº 653/2020, datado de 25/08/2020, publicado no Órgão Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios do Paraná-AMP, no dia 27 de agosto de 2020 – Edição 2084.

Onde se lê:

NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Paulo Roberto Egea Acosta	45	46

Leia-se:

NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Paulo Roberto Egea Acosta	46	47

Lobato, 27 de agosto de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:A5B86A58

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.435/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR O PARQUE ESPORTIVO LOCALIZADO NO CONJUNTO ARARA AZUL DE "ZAILSON LEMOS", DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1.435/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a denominar o Parque Esportivo localizado no Conjunto Arara Azul de "ZAILSON LEMOS", dando outras providências.-.-.-

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominado o Parque Esportivo localizado no Conjunto Arara Azul, nesta cidade de Lobato, de **"PARQUE ESPORTIVO ZAILSON LEMOS".**

Art. 2.º A administração municipal deverá adotar as providências necessárias para fixação de placa de identificação no referido espaço público.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, 17 de julho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:B48FA9A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Através do presente, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo 019/2018 cujo objeto contempla "aquisição de óleo diesel S-10 e S-500 para uso da frota da Prefeitura Municipal de Mallet/PR" à empresa ARION SILVA DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 06.269.570/0001-68, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações, justificativas anexas à mesma e pareceres dos setores competentes.

Itens e valores reajustados:

Item	Descrição	R$ atual	R$ reajustado
01	Diesel S-500, litro.	R$ 3,016	R$ 3,205
02	Diesel S-10, litro.	R$ 3,061	R$ 3,237

Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de setembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:EAEAAAC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMIOCO-FINANCEIRO

Através do presente, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo 005/2018 cujo objeto contempla "aquisição de gasolina comum para uso da frota da Prefeitura Municipal de Mallet/PR" à empresa AUTO POSTO ZAIONS LTDA, CNPJ: 76.651.181/0001-88, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações, justificativas anexas à mesma e pareceres dos setores competentes.

Itens e valores reajustados:

Item	Descrição	R$ atual	R$ reajustado
01	Gasolina comum, litro.	R$ 4,006	R$ 4,191

Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de setembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:6A6C6F10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2018

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI PARANÁ, CNPJ 03.802.018/0006-00, domiciliada à Avenida João Manoel dos Santos Ribas, nº 405, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada pelo Gerente da Unidade, senhor ROBSON ALEXANDRE GRAVENA, CPF 883.100.789-00, domicílio comercial à Avenida João Manoel dos Santos Ribas, nº 405, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do prazo de vigência do contrato nº 178/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

O prazo de vigência do contrato fica, por meio deste, prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores e prazos inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:F439A8D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, PROTOCOLADO 38635/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL **POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, Protocolado 38635/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
CONTRATADO: ROSELI ROGULSKI HUK, RG nº 9.622.690-0-PR, CPF nº 039.934.899-93;
OBJETO: Atendimento junto à Casa Lar de Mallet
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02/09/2019 à 02/09/2020
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATAÇÃO INICIAL: 02/09/2020 a 02/09/2021
Processo Seletivo Simplificado 001/2019.
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR RESIDENTE,
DECRETO DE NOMEAÇÃO: 237 de 30.08.2019.

FUNDAMENTO LEGAL: 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas.

Mallet, em 02 de setembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:B060EDD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, PROTOCOLADO 38635/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL **POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, Protocolado 38635/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
ALICE TEREZINHA SIATKOWSKI DE MATTOS, RG nº 6.204.170-6-PR, CPF nº 064.272.829-1
OBJETO: Atendimento junto à Casa Lar de Mallet
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02/09/2019 à 02/09/2020
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATAÇÃO INICIAL: 02/09/2020 a 02/09/2021
Processo Seletivo Simplificado 001/2019.
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR RESIDENTE,
DECRETO DE NOMEAÇÃO: 238 de 30.08.2019.

FUNDAMENTO LEGAL: 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas.

Mallet, em 02 de setembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:B8516BDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, PROTOCOLADO 38635/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL **POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, Protocolado 38635/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
NOELI APARECIDA BARANEK, **RG nº** 9.971.359-3-PR, **CPF nº** 044.962.609-13,
OBJETO: Atendimento junto à Casa Lar de Mallet
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02/09/2019 à 02/09/2020
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATAÇÃO INICIAL: 02/09/2020 a 02/09/2021
Processo Seletivo Simplificado 001/2019.
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR RESIDENTE,
DECRETO DE NOMEAÇÃO: 239 de 30.08.2019.

FUNDAMENTO LEGAL: 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas.

Mallet, em 02 de setembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:B2CBE5AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 229.2020

DECRETO N.º 229 de 01 de setembro de 2020.

Súmula: Nomeia Membro do Conselho Tutelar e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a licença para atividade política concedida ao Conselheiro Tutelar ALCIDES AFONSO PAPPIS, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, conforme teor do Decreto Municipal nº 204/2020;

Considerando, a licença-maternidade concedida à Conselheira Tutelar, Primeira Suplente, ANDREIA SCHRAM CORREIA, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2020, conforme Portaria nº 27/2020;

Considerando, que o Conselheiro Tutelar, Segundo Suplente, VANDERLEI ROGERIO SERETNI, informou que não tem interesse em assumir a vaga temporária, conforme manifestado por meio do protocolo nº 38374, de 25/08/2020;

Considerando, que a Conselheira Tutelar, Terceira Suplente, JOSEILA VALDIRENE LOPES FRANKIO, informou que não tem interesse em assumir a vaga temporária, conforme manifestado por meio do protocolo nº 38396, de 27/08/2020;

Considerando que o artigo 31, da Lei Municipal nº 1.359/2018, sucedido pelo art. 62, da Lei Municipal nº 1.462/2020, estabelece o

dever de convocação de suplente para preenchimento de vaga de Conselheiro Tutelar, nos casos de licenças regulamentares, vacância, férias ou afastamento, para fins de regularização da composição do equipamento, , em atenção ao disposto no artigos 131 e 132, da Lei Federal nº 8.069/1990;

Considerando que o caso se molda à exceção do artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020, bem como que a convocação de suplente não acarretará aumento de despesa com pessoal, ao passo em que o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.359/2018, dispõe que o licenciamento de Conselheiro Tutelar para atividade política se dá sem remuneração, mesma redação constante do artigo 65, da Lei Municipal nº 1.462/2020;

Considerando que os valores pagos à título de salário maternidade, no período de licenciamento da Conselheira Tutelar ANDREIA SCHRAM CORREIA, além de decorrerem de previsão legal anterior à publicação da Lei Complementar nº 173/2020, posto se tratar de direito previsto já nos artigos 6º e 7º, XVIII, da Constituição Federal nº 1988, e previsto na legislação municipal desde a Lei Municipal nº 1128/2013, são compensados com os débitos referentes à contribuição previdenciária patronal, nos termos do art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91;

Considerando que o Conselheiro Tutelar consiste em servidor público (*lato sensu*) cujo as atividades se relacionam à defesa do melhor interesse da criança e do adolescente, perpassando as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, se mostrando, portanto, essenciais no presente contexto de enfretamento à pandemia de COVID-19, para mitigação das mazelas provocadas pelo contexto, sendo, portanto, compatível com a Lei Complementar nº 173/2020 (art. 8º, §5º);

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia Valeria Sokolowski, RG nº 6.973.612-2 PR para integrar como membro do Conselho Tutelar, como suplente da Conselheira Tutelar ANDREIA SCHRAM CORREIA, em licença-maternidade conforme Portaria nº 27/2020, que por sua vez, foi nomeada como suplente do Conselheiro Tutelar ALCIDES AFONSO PAPPIS, licenciado para atividade política, conforme Decreto Municipal nº 204/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 01 de setembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:34E57734

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 98/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2017
PROCESSO N. 122/2017

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATANTE, **INFORCOPIAS IMACULADO CORAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.322.444/0001-06, com endereço na RUA VEREADOR TERTULIANO GUIMARÃES, 968, VILA NOVA CEP: 86975000, na cidade de Mandaguari/PR, o Senhor LAERCIO BERNARDINELLI, inscrito no CPF sob o nº. 030.545.718-74, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão nº 67/2017, bem como pela legislação vigente em especial os artigos 57 e 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Com o presente fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 98/2017 referente ao Pregão 67/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo de prorrogação de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari (PR), 19 de Agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

LAERCIO BERNADINELLI
Inforcopias Imaculado Coração LTDA ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:B98F65E4

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 194/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.190.355/0001-03, com endereço na Rua Flausino Jacinto Campos, 21, Niterói, CEP: 29.490-000, na cidade de ATILIO VIVACQUA/ES, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº. 050.549.066-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E AFINS.

VALOR: 136.294,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 07 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA
Space Informática e Móveis Para Escritório EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:FC4504E8

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 199/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.654.231/0001-68, com endereço na NEY BRAGA, 440, VILA FRANCHELO CEP: 87160000, na cidade de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO, inscrita no CPF sob o nº. 960.210.989-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E AFINS.

VALOR: 44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 07 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PASCOA APARECIDO CARACATO ROCCO
Carol Distribuidora EIRELI - ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:395A1C02

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: MIX ATACADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.804.335/0001-23, com endereço na Avenida Vidal Lourenço, 270, Distrito Industrial, CEP: 86380000, na cidade de ANDIRÁ/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora DIRCE APARECIDA CAMARGO ESTEFANUTO, inscrita no CPF sob o nº. 999.161.349-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO.

VALOR: 44.819,65 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 12 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

DIRCE APARECIDA CAMARGO ESTEFANUTO
Mix Atacado EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:DE9C1243

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.859.616/0001-71, com endereço na Av. Adalberto Simão Nader, 1631, República, CEP: 29.070-010, na cidade de Vitória/ES, neste ato representada por sua representante, a Senhora FERNANDA AP. VIEIRA FRITZEN, inscrita no CPF sob o nº. 091.192.159-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E AFINS.

VALOR: 60.350,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 07 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

FERNANDA AP. VIEIRA FRITZEN
Master Eletrodomésticos EIRELI ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:DE179DC8

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO, AUMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

CONTRATO Nº 10/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020
PROCESSO N. 29/2020

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **Sr. ROMUALDO BATISTA**, portador do RG nº 3.489.662-3 e CPF/MF nº 652.718.409-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.529.248/0001-96, com endereço na Rua Monsenhor Kimura, 537, Vila Cleópatra, CEP: 87.010-450, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora PAULA ANDREA NEVES CARNELOSSI, inscrita no CPF sob o nº. 346.408.028-54, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo supressão e aumento qualitativo e quantitativo, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, pela legislação vigente em especial o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica suprimida a planilha inicial no valor total de **R$8.672,29 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme planilha emitida pelo departamento de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica aditivado o aumento quantitativo e qualitativo da planilha inicial no valor total de **R$8.633,48 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais**

e quarenta e oito centavos), conforme planilha emitida pelo departamento de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari/PR, 31 de Agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PAULA ANDREA NEVES CARNELOSSI
Otimiza Engenharia e Empreendimentos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:D348DE9F

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 121/2019
PROCESSO N. 188/2019

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MIX ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.804.335/0001-23, com endereço na Avenida Vidal Lourenço, 270, Distrito Industrial, CEP: 86.380-000, na cidade de ANDIRÁ/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora DIRCE APARECIDA CAMARGO ESTEFANUTO, inscrita no CPF sob o nº. 999.161.349-87, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2019**, nos termos do **PREGÃO Nº 121/2019,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de **R$502,55 (quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** a presente Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento do item abaixo relacionado:

Lote: 106
Descrição: LIVRO ATA 100 FOLHAS - características mínimas: material papel off-set, quantidade folhas 100 folhas, gramatura 75 g/ m2, comprimento 320 mm, largura 220 mm, capa dura, folhas numeradas.
Marca aprovada: TILIBRA (outras marcas cotadas poderão ser solicitadas amostras).
Unid: UNID
Qtde (un): 12
Valor Un.: R$7,00
Valor Total: R$84,00

Lote: 107
Descrição: LIVRO ATA 200 FOLHAS - capa dura na cor preta, dimensões 20,5 x 30 cm, com 200 folhas off-set, brancas, pautadas e numeradas.
Marca aprovada: TILIBRA (outras marcas cotadas poderão ser solicitadas amostras).
Unid: UNID
Qtde (un): 12
Valor Un.: R$13,40
Valor Total: R$160,80

Lote: 108
Descrição: LIVRO ATA 50 FOLHAS - material papel sulfite, dimensões 20,5 x 30 cm, quantidade folhas 50 folhas, gramatura 75 g/ m2, Folhas brancas pautadas e numeradas.
Marca aprovada: TILIBRA (outras marcas cotadas poderão ser solicitadas amostras).
Unid: UNID
Qtde (un): 15
Valor Un.: R$4,07
Valor Total: R$61,05

Lote: 122
Descrição: PAPEL CARTOLINA LAMINADO - características mínimas: laminado, medindo no mínimo 48 x 60 cm, gramatura 150, cores variadas a serem definidas pela secretaria requisitante.
Unid: UNID
Qtde (un): 125
Valor Un.: R$1,00
Valor Total: R$125,00

Lote: 147
Descrição: PILHA ALCALINA PEQUENA AA - Cartela com 04 Unidades. Características:
Ideal para: Câmera Digital, CD Player, Brinquedos, Tamanho: AA, Tamanho: Pequena, Validade: 7 anos, Voltagem / Amperagem: 1.5V
Marca aprovada: BR55 (outras marcas cotadas poderão ser solicitadas amostras).
Unid: Pct
Qtde (un): 15
Valor Un.: R$4,78
Valor Total: R$71,70

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 19 de Agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

DIRCE APARECIDA CAMARGO ESTEFANUTO
Mix Atacado EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A0B1E116

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.286.632/0001-33, com endereço na Rua Governador Jorge Lacerda, 241, Guabirotuba, CEP: 81.510-040, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor AIRTON BANDEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 884.032.209-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E AFINS.

VALOR: 14.569,90 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 07 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

AIRTON BANDEIRA DA SILVA
Inova Comercial & Transportes Rodoviários EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:92BB25C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADA: CARLA FACHI ELETRÔNICOS ME
CNPJ Nº: 20. 243.296/0001-89
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 081/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE TABLETS COM APLICATIVO MOBILE PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
VALOR: R$ 90.518,28
DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2020
VIGÊNCIA: 12 MESES

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:F857CB38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COM COBERTURA CONTRA TERCEIROS
VALOR: R$ 6.159,12
DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2020
VIGÊNCIA: 03/09/2020 A 30/06/2021

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:20FE7CF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020

Considerando a solicitação de desistência da empresa Kleber de Moura Dalabona Eireli, inscrita no CNPJ nº 09.245.708/0001-87, quanto a impossibilidade de fornecer o item 144 - Pasta a/z - oficio (a4) - lombo largo, plastificada cor cinza, validade indeterminada, do Pregão Eletrônico nº 048/2020, datada de 21/08/2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº 309/2020, exarado pela Procuradoria da Prefeitura de Mandirituba, datado de 25/08/2020, onde mostra-se possível o cancelamento solicitado.

Com fundamento no art. 16, II do Decreto Municipal 142/2009, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal de Mandirituba, no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, Art. 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993, fica cancelado a partir desta data, o registro de preços efetuado para o item 144 do Pregão Eletrônico nº 048/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, celebrada entre o Município de Mandirituba e a empresa Kleber de Moura Dalabona Eireli, acatadas as justificativas apresentadas pela requerente.

A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e demais cláusulas inalteradas.

Mandirituba, 1º de Setembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:BB67B230

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DOMINGOS ALBERTO RECH, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, referentes ao Exercício Financeiro de 2016, relativo ao Processo de Prestação de Contas nº 309182/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º A Prestação de Contas, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis/PR, 01 de setembro de 2020.

DOMINGOS ALBERTO RECH
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:788002D2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 03/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

DOMINGOS ALBERTO RECH, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, referentes ao Exercício Financeiro de 2018, relativo ao Processo de Prestação de Contas nº 194765/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º A Prestação de Contas, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis/PR, 01 de setembro de 2020.

DOMINGOS ALBERTO RECH
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:44537AE2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2019

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer Jurídico nº004/2020, elaborado por Procurador Legislativo da Câmara de Manfrinópolis, nos termos em que opina sobre o 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº003/2019 vinculado a Dispensa de Licitação nº 001/2019, fundamentado nos artigos 57 e 65 da lei 8666/93, empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site institucional da Câmara na Internet (manfrinopolis.pr.leg.br) e portal da transparência, gerenciável, próprio e adequado a atender às suas necessidades, com repositório de vídeos e áudios, incluindo assistência técnica e treinamento do(s) servidor(es) indicado(s), desenvolvimento e disponibilização da Fanpage oficial na rede social Facebook, gerenciável por servidor(es) indicado(s), a disponibilização de Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil e outras ferramentas que necessitem disponibilização remota, para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis.

BUSCA DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA CNPJ07.854.005/0001-20

Manfrinópolis, 01 de setembro de 2020.

DOMINGOS ALBERTO RECH
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:D232C7C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020.

A Secretaria de Saúde do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital para Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2020 – Inexigibilidade nº. 006/2020 e a Ata da Reunião para o recebimento e análise dos documentos pela ordem de Credenciamento;

R E S O L V E

I – **CONVOCAR,** os profissionais abaixo relacionados, conforme classificação obtida pela ordem de Credenciamento, a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Marilena, **até as 15:00 horas do dia 01 de agosto de 2020,** para assinatura do contrato referente a contratação de Enfermeiros e Tecnicos de Enfermagem, por Chamamento Publico nº 005/2020, Inexigibilidade 006/2020, em conformidade com Edital, para assumir suas funções:

CARGO – ENFERMEIROS - 40 HORAS SEMANAIS

ENFERMEIRO				
Nº PROTOCOLO	NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO	CPF	COLOCAÇÃO
008/2020	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES MOREIRA	ENFERMEIRO	053.943.309-80	3º

II – O não comparecimento no dia, local acima citado, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.
III – Os contratados estarão vinculados exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Saúde.

MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ROSANGELA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:1009EC7C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 321/2020

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a partir do dia 01 de Setembro 2020, a saber:

SERVIDOR(A)	CPF	CARGO	CONTRATO PSS
MARLI DE ALENCAR SILVA DE OLIVEIRA	039.193.369-84	COZINHEIRO	38/2019

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:63DCCFAB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 322/2020

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR(A) HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Nomeada a partir do dia 01 de Setembro de 2020 a Servidora Pública Municipal abaixo nominada, para exercer Cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua habilitação em Concurso

Público Municipal Edital Nº 001/2019, realizado em 22/12/2019, conforme Edital de Classificação Final Nº 012/2020 e Edital de Homologação Nº 013/2020 e a Lei Nº 1225/2014 de 12 Maio de 2014 à saber:

NOME	CPF	CARGO
ANA PAULA LIMA FARIAS DA SILVA	093.149.919-46	COZINHEIRO

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogadas às disposição ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 SETEMBRO DE 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:DD008C7A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 323/2020

Súmula: Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de aposentadoria da servidora ANA MARIA DE LUCENA SANTOS.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido à servidora **ANA MARIA DE LUCENA SANTOS,** brasileira, servidora público municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, portadora da Cédula de identidade RG. nº 4.724.916-3, do PIS/PASEP nº 1.251.592.788-4 e inscrita no CPF/MF nº 015.410.889-80, residente e domiciliada na cidade de Marilena-PR, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS – ESPECIAL DE PROFESSOR, no cargo efetivo de professora, constante dos **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Lei Municipal nº 421/2004, nos termos do art. 6º da E.C. 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da C.F./88.
Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.886,48 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo de proventos.
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria da servidora serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da E.C. 47/2003.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, Em 01 de Setembro de 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:EF13944C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 152/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra **Marjorie de Carvalho Lopes**, matricula 83, **Licença Sem Vencimentos,** por um período de 02 (dois) anos consecutivos, no Cargo de Medico, a partir de 01/09/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:7FE912C5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 154/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (Quinze) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Vania Antuniazi Jordao,** matricula 470, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir do dia 01/09/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:4CFE0019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 156/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (quinze) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Marlene Pulici de Souza,** matrícula 372, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir do dia 01/09/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:621A8A3A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 155/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Debora Gonçalves da Silva,** matrícula 473, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir do dia 01/09/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:A4E11961

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 153/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Silvana Batista Barbosa,** matricula 622, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir do dia 01/09/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:E056E700

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 044/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: MARCELO VALENTIM 16461847855 , CNPJ 31.000.606/0001-50;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LINHA LEVE) E MÁQUINAS PESADAS (LINHA PESADA), PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE A INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO ÀS DESCRITAS NESTE TERMO, DOTAÇÕES ESTAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE, COMO SEGUE:

FONTE DE RECURSOS:

05.001.26.782.0007.2012.3.3.90.30 – Manut. De Serv. Rodoviário Municipal – Material de consumo.
Fonte de Recurso:
101 – 01000 – Recursos Ordinários Livres.

05.001.26.782.0007.2012.3.3.90.39 – Manut. De Serv. Rodoviário Municipal – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso:
104 – 01000 – Recursos Ordinários Livres

06.001.15.452.0008.2015.3.3.90.30 – Mnut. De Limpeza Publica - Material de Consumo.
Fonte de Recurso
126 – 01000 – Recursos Ordinários Livres

06.001.15.452.0008.2015.3.3.90.39 – Mnut. De Limpeza Publica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso
129 – 01000 – Recursos Ordinários Livres

07.001.10.301.0010.2021.3.3.90.30 - PAB – Programa de Atenção Básica – Material de Consumo.
Fonte de Recurso:
162 – 01303- Saúde e Receitas Vinculadas

07.001.10.301.0010.2021.3.3.90.39 - PAB – Programa de Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso:
162 – 01303- Saúde e Receitas Vinculadas

MARILENA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

VALDEMIR BASSO DE GODOY
CRC. 055306/O-7

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:5380ED9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e em conformidade com os Pareceres do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, acostados nos autos.

N° do Processo Administrativo	**025/2020**
Objeto:	**ELETRODOMÉSTICOS**
Nome do Credor:	**MERCADOMOVEIS LTDA**
CNPJ/CPF:	**77.500.049/0121-44**
Valor:	**R$ 1.909,60**

Matinhos, 07 de agosto de 2020.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:BF15DC63

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica, resolve:

APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado com a empresa **ENIVALDO WUELEZELER DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.552.229/0001-31, conforme SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – CMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS, para ampliação do escopo dos serviços contratados.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, em 04 de agosto de 2020.

Câmara de Matinhos
GERSON DA SILVA JUNIOR
CPF: 274.908.758-97
Presidente da Câmara Municipal de Matinhos

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:B452ABEC

GABINETE
DECRETO Nº 521/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 468/2020 – SMS/RH, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **ESMAEL SILVA ABOU HASSAN,** inscrito no CPF sob o nº 624.725.939-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.081.009-0 IIPR, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE**, simbologia **CC-E**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:8C376BA1

GABINETE
DECRETO Nº 522/2020

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0301.0113.2052	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00	00494

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0301.0113.2052	3339030000000000000	Material de consumo	15.000,00	00494

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei 2078 de 30 de Julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 1 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:AEC56D8D

GABINETE
DECRETO Nº 523/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e n° 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **LOPES FABIANO RAMOS,** inscrito no CPF sob o nº. 031.833.129-21 e portador da cédula de identidade RG nº 7.354.031-3/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, FEIRAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL** simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca.
.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:D8EE2BC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020 – PMM

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA ARDÓSIA TIPO CATARINENSE OU SIMILAR PARA MANUTENÇÃO DE CALÇADA NA ORLA DA PRAIA MANSA, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$7.589,60 (sete mil quinhentos e oitenta e nove mil e sessenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 02 de setembro de 2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 15 de setembro de 2020, até as 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 15 de setembro de 2020, até as 14h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 01 de setembro de 2020.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:0BBBCFBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020- PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES DE 12 (DOZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

INÍCIO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 02/09/2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 16/09/2020, até as 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 16/09/2020, as 14h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 01 de setembro de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:170F4724

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 143-2020 CONVOCAÇÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº143/2020

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada conforme Edital nº. 043/2019 a comparecer na data e local relacionado abaixo, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 15 do Edital nº. 118/2019.

Os documentos deverão ser entregue, no **dia 15 de Setembro de 2020 ás 14h00min** no Departamento de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n°22, centro.
Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **01/09/2020 a 14/09/2020** conforme item 16 do edital n°118/2019.
NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) PIS/PASEP;
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
g) Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da **Justiça Federal** no site www.jfpr.jus.br, **Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360, **Municipal** junto ao Fórum da Comarca onde reside;
h) Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o
Caso.
i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
j) Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
k) Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;
l) Declaração de não acúmulo de cargo (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público

apresentação da declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse,o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração.
m) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
n) Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
o) Declaração do último emprego.
p) Comprovante de endereço.

1.1 **O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;**

2. Dos Exames Médicos
2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados, **no dia 15 de setembro de 2020 os quais correrão às suas expensas;**
2.2 **a avaliação psicológica será realizada pelo Município;**
2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias exames laboratoriais e a data do exame médico:
Cargo: Técnico em Radiologia
a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;
b) Acuidade Visual;
c) Hemograma Completo;
d)HbsAg;
e) Anti-HbsAg;
F) Parcial de Urina.
2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.
2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.
2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.
2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:
2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.
2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.
2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura n°118/2019.
2.13 Será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e a análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.
2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.

2.15 **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Cintia Siufi de Julio Barbo	05º	Secretaria Municipal de Saúde

Matinhos, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:BD567E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1204/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1204/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Protocolo nº 16306/2020 e Ofício nº 0469/2020 GS – (Rh), resolve:

CONCEDER

Ao servidor **SEBASTIÃO LUIS BRAGA**, matrícula nº 5398/1, ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença Prêmio** a contar do **dia 01 de setembro a 30 de novembro de 2020**, referente ao período aquisitivo de **1999 a 2004**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:459E84C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 144-2020 CONVOCAÇÃO PSS ENFERMEIRO-

EDITAL CONVOCAÇÃON°144/2020

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert,** convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado conforme edital n°180/2019,a comparecer na data e horário estipulado abaixo, munida dos documentos pessoais (Fotocópias e originais) exigidos no item 12.1 do Edital de abertura do PSS n° 163/2019, e relacionados abaixo.
Os documentos deverão ser entregues, **às 14h00min do dia 05 de setembro de 2020**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos sito à Rua Pastor Elias Abrahão n° 22, Centro – Matinhos-PR.

Cargo	Nome	Classificação
Enfermeiro	MARIANA IVANIR GIOVANELLA	20º

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

OS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO:
a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do curso em Medicina + Registro deQualificação de Especialista
b) Cópia carteira de Identidade;
c) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cópia número do PIS/PASEP;
e) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
f)Prova de quitação com o serviço militar;
g)Certidão de nascimento ou casamento e de nascimento dos filhos (quando houver);

h)Comprovação de endereço residencial;
i)Declaração de bens e rendimentos;
j) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
k) Certidões Criminais **Federal** no site www.jfpr.jus.br, **Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360,e **Municipal** da cidade a qual residiu no último ano;
l) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:14FD818B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1205/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1205/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Protocolo nº16339 e Ofício nº 0470/2020 GS - (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor **ELIZEU LOURENÇO,** matrícula nº 4332/1, ocupante do cargo público de **Motorista C**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença Prêmio** a contar do **dia 01 de setembro a 30 de novembro de 2020**, referente ao período aquisitivo de **2002 a 2007**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:3BB18E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 145-2020 CONVOCAÇÃO PSS TÉCNICO EM ENFERMAGEM

EDITAL CONVOCAÇÃON°145/2020

O Prefeito do Município de Matinhos,**Ruy Hauer Reichert**,convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado conforme edital n°180/2019,a comparecer na data e horário estipulado abaixo, munida dos documentos pessoais (Fotocópias e originais) exigidos no item 12.1 do Edital de abertura do PSS n° 163/2019, e relacionados abaixo.
Os documentos deverão ser entregues, **às 14h00min do dia 05 de setembro de 2020**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos sito à Rua Pastor Elias Abrahão n° 22, Centro – Matinhos - PR.

Cargo	Nome	Classificação
Técnico em Enfermagem	MICHAELE SOUZA SPIELMANN MULLER	33º

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

OS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO:
a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do curso+ Registro de qualificação
c) Cópia carteira de Identidade;
d) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia número do PIS/PASEP;
f) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
g) prova de quitação com o serviço militar;
h) certidão de nascimento ou casamento e de nascimento dos filhos (quando houver);
i) comprovação de endereço residencial;
j) declaração de bens e rendimentos;
k) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
l) Certidões Criminais **Federal** no site www.jfpr.jus.br, **Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360, e **Municipal** da cidade a qual residiu no último ano;
m) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:760CAB92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1213/2020

PORTARIA Nº 1213/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Decreto 370/2020 artigo 3º parágrafo 7º e Ofício nº 286/2020 – PGM, resolve:

REVOGAR

Do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, o regime Home Office (Tele Trabalho), concedido por meio da Portaria nº 977/2020, do dia 23 de julho de 2020:

Matricula	Nome	Cargo
63517/1	David Alan de Freitas	Guarda Municipal

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:FD3523EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1214/2020

PORTARIA Nº 1214/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
12491/1	Izabelle Donato Martins	Atendente Infantil	03/08/2020 a 08/08/2020 06 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:3D406B65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1215/2020

PORTARIA Nº 1215/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao Processo nº 16571/2020 e Ofício nº 0473/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **MARINA IZABEL STEZKI,** matrícula nº 62120/1, ocupante do cargo público de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, a contar do **dia 31 de agosto a 30 de novembro de 2020,** referente ao período aquisitivo de **2003 a 2008**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:1235F123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1216/2020

PORTARIA Nº 1216/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao Processo nº 16571/2020 e Ofício nº 0473/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **MARINA IZABEL STEZKI,** matrícula nº 62120/2, ocupante do cargo público de **Coordenador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, a contar do **dia 31 de agosto a 30 de novembro de 2020,** referente ao período aquisitivo de **2013 a 2018**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de setembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:AD21D08F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 04/2020

MUNICÍPIO DE MATO RICO

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA PREÇOS Nº 04/2020

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 04/2020.
OBJETO.
Contratação de empresa para execução de prestação de serviços de montagem e implantação de cobertura em estrutura metálica e aluzinco, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mato Rico, na cobertura de pátio de 346,00 m², ampliação do espaço físico do CMEI conforme projeto arquitetônico em anexo.
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano 2020, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Ilson Jose Bini, e membros os Senhores Jairo Pereira da Silva e Ana Carla Humeniuk reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 198/2019, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº04/2020. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: **J.F MACHADO METALÚRGIA – ME, CNPJ: 05.243.155/0001-72,** estabelecida na Rua Espírito Santo, nº186 – centro – Roncador - PR representada pelo senhor **João Ferreira Machado**, O senhor representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente que o assim desejou. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica do senhor representante da proponente presente.
A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Após analise pela comissão de licitação e participante, vereficou-se que a empresa: **J.F. MACHADO METALÚRGIA – ME, CNPJ: 05.243.155/0001-72**, apresentou toda a documentação exigida em edital, Dando continuidade, sendo o critério para julgamento e classificação o de menor preço global, a Comissão de Licitações declara a empresa **vencedora do certame: J.F. MACHADO METALÚRGIA – ME, CNPJ: 05.243.155/0001-72,** por apresentar o preço de **R$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais)**. Publique se o presente resultado no Diário Oficial do Município, e, após o decurso dos prazos recursais o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação e contratação, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Ana Carla Humeniuk, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representante da proponente presente.

ILSON JOSE BINI	***JAIRO PEREIRA DA SILVA***
Presidente	Membro
ANA CARLA HUMENIUK	***JOÃO FERREIRA MACHADO***
Secretaria	Participante

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:BBF547F0

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/**2020**

Prefeitura Municipal de Mato Rico torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 16 de Setembro do ano de 2020, na sala de licitaçoes n° s/n em Mato Rico , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Pavimentação em PMF sobre pedras irregulares	8.085,00 m²	90 dias

Sendo que os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@matorico.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 42-36331160.

Mato Rico, 31 de agosto de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:783CF7D9

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 19-2020 DC

95.684.510/0001-31
Exercício: 2020

Decreto nº 19/2020-DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 596/2019 de 20/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
524 - 3.3.90.47.00.00	1003	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.034.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**	
568 - 3.3.90.32.00.00	11021	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
Total Suplementação:			**10.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:

Suplementação			
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
529 - 3.3.90.30.00.00	33934	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:

Fonte(s):	
33934	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 20 de agosto de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:642B5FE6

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 210/2020

PORTARIA Nº 210/2020

SÚMULA – Nomeia membros para compôr a Comissão de Planejamento da Educação Pública Municipal, Infantil e Fundamental, do Município de Mato Rico-PR

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR:

Artigo 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão Planejamento da Educação conforme Decreto 013/2020 de 20 de agosto de 2020.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR 1: Regiane de Fátima Junges
SUPLENTE: Vagner dos Santos Felisbino
TITULAR 2: Alair de Carvalho das Neves
SUPLENTE: Aurora de Fátima Zagulski de Oliveira
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Maria Ordalia Bochen
SUPLENTE: Maria Luiza Malamin
TITULAR: Valeria P. Palczuk Dal Santo
SUPLENTE: Luciana da Silva Presa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TITULAR: Juliane Cássia Correia
SUPLENTE: Josiane Pereira dos Santos

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 01 de setembro de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:47B222F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Aditivo ao termo de Contrato de Execução de Obras de Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná e a empresa **CONSTRUTORA MENDES & MARTINS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.845.529/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGERIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 3.802.398-5 e do CPF nº. 648.886.069-00, residente e domiciliado à Av. Dona Madalena, 140, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MENDES & MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua do Jaburu, nº 208, Waldemar Hauer – CEP: 86.030-430, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 31.140.800/0001-31, representada pelo senhor **Renato Martins Mendes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.495.267-4 do CPF nº 091.686.979-29, residente e domiciliado à Rua José Pirola, 405, Residencial Vila Romana, CEP: 86031-817 na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

As partes acordam em aditivar o presente contrato conforme cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o Prazo de Execução até o dia 01 de Dezembro de 2020.
Continuam inalterados e em vigor os demais dispositivos do referido contrato.

Miraselva, 01 de Setembro de 2020.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO MARTINS MENDES
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:A35FC76B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 713/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 713/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **20.000,00 (vinte mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
09			SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO	
09.001			GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS	
09.001.15.451.0040.2.027.			MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
792	3390300000	01504	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:				**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
09			SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO	
09.001			GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS	
09.001.15.451.0040.2.027.			MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
799	3390390000	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:				**20.000,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1504	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais e não Previdenciárias**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 24/07/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:AFCF5477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 714/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 714/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **154.500,00 (cento e cinqüenta e quatro mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.001			GAB SEC DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0040.2.004.			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
32	3190940000	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.301.0160.2.162.			Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde	
519	3171700000	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	134.500,00
Total Suplementação:				**154.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.002			ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.002.28.843.0000.2.005.			PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	
40	3290210000	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.306.0306.2.166.			Manutenção Programa de Alimentação e Nutrição	
656	3390320000	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	134.500,00
Total Redução:				**154.500,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1000	Recursos Ordinários (Livres)
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 24/07/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:0920388E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 725/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 725/2020 de 07/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.001			GAB SEC DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0040.2.004.			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
38	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.302.0160.2.043.			MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS	
551	3390390000	01369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08			SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE	
08.002			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0100.2.025.			MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
721	3390300000	934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11			SECR MUN DE AGRICULTURA	
11.001			GAB SEC DE AGRICULTURA	
11.001.20.122.0012.2.068.			MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
859	3390300000	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:				**55.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.001			GAB SEC DE FINANÇAS	
04.001.04.123.0040.2.004.			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
30	3190160000	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
35	3390330000	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.302.0160.2.043.			MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS	
538	3390300000	01369	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08			SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE	
08.002			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0100.2.025.			MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
898	3190160000	934	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
11			SECR MUN DE AGRICULTURA	
11.001			GAB SEC DE AGRICULTURA	
11.001.20.122.0012.2.068.			MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
857	3190160000	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
858	3390140000	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Redução:				**55.000,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica
1000	Recursos Ordinários (Livres)
1369	SERVIÇO PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64: contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 07/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:D28BF17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 727/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 727/2020 de 07/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **200.062,00 (duzentos mil e sessenta e dois reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
06			SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001			GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001.12.361.0190.2.014.			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
137	4490520000	01101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62,00
09			SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO	
09.001			GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS	
09.001.15.451.0040.2.027.			MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
800	3390390000	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
10			SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001			GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.033.			FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
846	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:				**200.062,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
06			SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001			GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001.12.361.0190.2.014.			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
135	3390390000	01101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62,00
09			SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO	
09.001			GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS	
09.001.15.451.0040.2.027.			MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
793	3390300000	01507	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
09.001.15.452.0240.2.029.			AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
812	4490510000	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
Total Redução:				**200.062,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1000	Recursos Ordinários (Livres)
1101	FUNDEB 60%
1507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149/A, CF

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 07/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:08C7A4EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 728/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020

Decreto nº 728/2020 de 07/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **9.000,00 (nove mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
06			SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001			GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001.12.361.0331.2.012.			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
159	3390320000	01113	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
Total Suplementação:				**9.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
06			SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.002			DIVISAO DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL	
06.002.12.367.0331.2.012.			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
412	3390320000	01113	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
Total Redução:				**9.000,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1113	MDE / PNAC - Exercicio Corrente

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 07/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:741E096F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 748/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 748/2020 de 20/08/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 603/2020 de 20/08/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **3.805.267,70 (três milhões oitocentos e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
06			SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE	
06.001			GAB SEC DE EDUCACAO E ESPORTE	

06.001.12.122.0040.2.179.			Auxilio Financ. aos Municipios - L.C. Nº 173/2020 - Inc. II do art. 5º	
929	3190110000	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.102.603,84
930	3190130000	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	465.822,67
931	3190160000	1003	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.001			GAB SEC DE SAUDE	
07.001.10.122.0160.2.177.			Auxilio Financ. p/ ações de Saúde, Assistencia Social para enfrent. à Covid 19 - L.C. Nº173/2020	
922	3390300000	1024	MATERIAL DE CONSUMO	37.103,67
923	3390390000	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
924	4490520000	1024	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
08			SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE	
08.001			GAB SEC DE ACAO SOCIAL	
08.001.08.122.0100.2.178.			Auxilio Financ. p/ ações de Saúde, Assistencia Social para enfrent. à Covid 19 - L.C. Nº173/2020	
925	3390320000	1024	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	67.500,00
926	3390390000	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
927	4490520000	1024	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.711,67
928	3390300000	1024	MATERIAL DE CONSUMO	2.892,00
Total Suplementação:				**1.902.633,85**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00 000600	AUX. FINANC. P AÇÕES DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL P ENFRENT A COVID 19 - LEI 173/2020 INC I ART 5º	234.207,34
Excesso de Arrecadação Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00 000700	AUX. FINANC. P AÇÕES DE ENFRENT A COVID 19 - LEI 173/2020 INC II ART 5º - PARTE LIVRE	1.668.426,51
Total da Receita:		**1.902.633,85**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 20/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:3A89D2AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 749/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020

Decreto nº 749/2020 de 20/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 604/2020 de 20/08/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **551.391,52 (quinhentos e cinqüenta e um mil trezentos e noventa e um reais e cinqüenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.002			ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.002.28.846.0000.0.017.			ENCARGOS CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
919	3390470000	1003	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	22.036,59
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.301.0160.2.040.			MANUT PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
458	3190110000	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	164.262,40
463	3190130000	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.396,77
468	3190160000	1003	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total Suplementação:				**275.695,76**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação	Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00000500	AUXILIO FINANCEIRO - RECOMPOSIÇÃO FPM	256.195,76
Excesso de Arrecadação	Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00000700	AUX. FINANC. P AÇÕES DE ENFRENT A COVID 19 – LEI 173/2020 INC II ART 5º - PARTE LIVRE	19.500,00
Total da Receita:			**275.695,76**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 20/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:8EAEB7B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 751/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 751/2020 de 20/08/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 606/2020 de 20/08/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **200.000,00 (duzentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.001			GAB SEC DE SAUDE	
07.001.10.122.0160.2.171.			Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus	
909	3390300000	01020	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

911	3390390000	01020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
Total Suplementação:				**200.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexid

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação	Receita: 1.7.1.8.03.91.03.00000000	Enfrentamento da Emergencia de Saúde - Coronavirus (Covid 19) Mac	200.000,00
Total da Receita:			**200.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 20/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:130AE569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 754 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N.º 754 de 01 de setembro de 2020.

"Nomeia pessoas para composição da Equipe de Fiscalização das medidas e protocolos de segurança sanitárias visando ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVOCORONA VÍRUS (COVID-19) e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional e de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das medidas de enfrentamento e protocolos de segurança visando ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVOCORONA VÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 580 de 13 de abril de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal n.º 580, de 13 de abril de 2020, os membros para comporem a Equipe de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao COVID-19, conforme abaixo descritos:

I – SERVIDORES EFETIVOS:
a) Gilson Cecatto – CPF: 050.708.369-51
b) Cristiane M. R. Fligikowski – CPF: 028.802.039-10
c) Edson Alves – CPF: 045.592.259-40
d) Juvenal machado – CPF: 541.952.929-72
e) Marcelo Foss – 029.689.699-35

II – SERVIDORES COMISSIONADOS:
a) Wagner do Rosário Lourenço – CPF: 099.728.819-11
b) Clibas Freitas de Azambuja – CPF: 321.584.241-68
c) Jéssica Rodrigues – CPF: 084.854.179-06
d) Luiz Antonio Nascimento – CPF: 738.192.209-68
e) Marco Augusto Petersen Pedrozo – CPF:102.665.249-90
f) Cristopher Alves Da Costa – CPF: 132.638.529-14
g) Maria Fernanda Ribeiro Valenga – CPF: 106.825.679-65

III – VOLUNTÁRIOS:
a) Nicolas Paiff – CPF: 128.162.389-03
b) Ramon Bonzatto Chagas – CPF: 083.731.619-70
c) Viviane Duarte Nogueira – CPF: 066.078.599-41
d) Aldrey Nilha Pianaro – CPF: 077.975.779-35
e) Daiane Luiza De Morais – CPF: 061.866.639-73
f) Evani Celia De Oliveira – CPF: 029. 181.569-30
g) Mayra Paola Cordeiro De Oliveira – CPF: 464.028.938-38
h) Cristiane Da Cruz Linhares – CPF: 059.238.199-45
i) Larissa Cardoso De Lima – CPF: 108.384.419-98
j) Alexsandro S. Cordeiro Junior – CPF: 075.557.299-70.
k) Emilio Lorenzo Angelo Afornali – CPF: 139.950.459-22
l) Thiago Ricetto Dos Santos – CPF:110.393.049-40
m) Ana Paula Caroline Dos Anjos – 065.888.049-70
n) Mariélle Alcântra – CPF: 131.724.719-18

§ 1º. A equipe de fiscalização municipal será coordenada pelo servidor CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA, que, além das atividades de fiscalização, também será responsável pela coordenação, organização e direção dos trabalhos da equipe de fiscalização.

§ 2º. A Equipe de Fiscalização Municipal atuará preferencialmente em trio na apuração de denúncias e ocorrências, podendo, a qualquer tempo, requisitar o reforço de outro(s) membro(s) da Equipe e/ou o auxílio da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 3º. A(s) notificação(ões) e/ou o(s) auto(s) de infração aplicada(s) será(ao) assinado(s) pelos membros da Equipe de Fiscalização Municipal que atuaram na ocorrência.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais concursados, terão direito ao recebimento do valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante o período de nomeação, a título de Função Gratificada pelo exercício de fiscalização.

Parágrafo Único. O serviço das Pessoas Voluntárias, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.608 de 18.02.1998, será gratuito e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A Equipe nomeada de que trata este Decreto exercerá as suas atribuições enquanto estiver em vigência a situação de emergência no Município de Morretes para enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº 587, de 17 de março de 2020, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor no dia 01de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 01 de setembro de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Ribeiro Valenga
Código Identificador:CDB0E856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 326/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ALESANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO**, portadora do RG nº 8.403.489-4, CPF nº 031.241.109-00 e PIS/PASEP 1.269.005.450-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:352AC2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 327/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 05 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ANA CLAUDIA NOGUEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 8.696.329-9, CPF nº 066.225.139-37 e PIS/PASEP 2.017.018.612-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:DBC96C87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 328/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ANA LUCIA REDERD DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 6.008.139-5, CPF nº 885.646.309.15 e PIS/PASEP 1.247.810.230-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:2DD40C51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 329/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ANA PAULA DA SILVA ARAUJO**, portadora do RG nº 5.884.352-0, CPF nº 020.083.469-00 e PIS/PASEP 2.061.275.537-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:DB665567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 330/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ANDREA CRISTINA SANTOS FELIS**, portadora do RG nº 7.018.678-0, CPF nº 028.240.469-45 e PIS/PASEP 1.266.965.953-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:ED111E02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 331/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ANDRESSA BLEY SANCHES**, portadora do RG nº 7.819.902-4, CPF nº 033.880.579-66 e PIS/PASEP 2.009.237.861-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Benedita da Silva Vieira, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:6B481F5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 332/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **CATIANE MACHADO CARNEIRO**, portadora do RG nº 9.240.098-0, CPF nº 055.694.389-98 e PIS/PASEP 1.280.952.450-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Benedita da Silva Vieira, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:886A613F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 333/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **CECILIA PARTALA**, portadora do RG nº 4.175.038-3, CPF nº 574.285.909-06 e PIS/PASEP 1.219.898.353-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:BB75C82B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 334/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 18 de agosto de 2020 a 18 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **CINTHIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora do RG nº 8.626.117-0, CPF nº 049.913.989-59 e PIS/PASEP 1.296.691.149-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:EBFE8D8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 335/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **CLEIDE CRISTINA MENDES**, portadora do RG nº 6.975.080-0, CPF nº 005.793.209-36 e PIS/PASEP 1.265.855.651-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:D6388C38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 336/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **DJENANE DE RAMOS RIBEIRO**, portadora do RG nº 4.275.988-0, CPF nº 017.090.539-09 e PIS/PASEP 1.233.693.870-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:9F3496C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 337/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 05 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ELAINE CRISTINA DA SILVA COSTA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 7.335.134-0, CPF nº 034.573.729-69 e PIS/PASEP 1.304.499.649-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:2ED6F0AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 338/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 10 de agosto de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **HELEN ANNE VIEIRA SCREMIM**, portadora do RG nº 8.223.199-4, CPF nº 041.949.239-95 e PIS/PASEP 1.288.752.449-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:3608A620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 339/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 05 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **JANAINA DO ROSÁRIO SANTOS**, portadora do RG nº 8.696.332-9, CPF nº 059.763.289-89 e PIS/PASEP 1.307.190.453-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:68BA9CF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 340/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **JENIFFER LAUWANDA GONTIJO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 9.595.147-3, CPF nº 065.770.729-57 e PIS/PASEP 1.306.303.851-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:F067A951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 341/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA**, portadora do RG nº 7.569.015-0, CPF nº 033.377.489-29 e PIS/PASEP 1.270.945.950-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:13039E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 342/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **JUCIMARA DO ROCIO MAURICIO**, portadora do RG nº 6.870.146-5, CPF nº 015.464.699-74 e PIS/PASEP 1.705.945,933-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:C7187E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 343/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **MARIA ELIANE DE SOUZA BONATO**, portadora do RG nº 4.422.175-6, CPF nº 721.096.299-91 e PIS/PASEP 1.315.027.850-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:DF1AFA85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 344/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **MARINA PETENUSSO DUARTE**, portadora do RG nº 10.950.555-2, CPF nº 086.018.869-81 e PIS/PASEP 2.076.500.834-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:78C6DFBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 345/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **MARISA DRIGO DE ANDRADE**, portadora do RG nº 5.607.585-2, CPF nº 593.243.501-10 e PIS/PASEP 1.235.977.685-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:E833D16F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 346/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **MARISTELA COLODEL DA SILVA**, portadora do RG nº 7.356.794-7, CPF nº 049.446.629-47 e PIS/PASEP 1.290.364.052-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Benedita da Silva Vieira, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:E5E14559

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 347/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 10 de agosto de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **PATRICIA CRISTINA DO ROSARIO**, portadora do RG nº 8.916.778-7, CPF nº 037.180.709-36 e PIS/PASEP 1.285.807.852-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:E674E40E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 348/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **PATRICIA DO ROCIO MEREM SENA**, portadora do RG nº 7.014.085-3, CPF nº 043.621.639-64 e PIS/PASEP 1.267.929.451-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:E053D0E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 349/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS REIS**, portadora do RG nº 6.966.127-0, CPF nº 026.698.409-65 e PIS/PASEP 1.305.712.251-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços

na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:14B4995E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 350/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 10 de agosto de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **RAFAELE VEIGA DA CRUZ MARTINS**, portadora do RG nº 9.048.892.9, CPF nº 051.792.939-28 e PIS/PASEP 1.274.337.452-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:A7885E58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 351/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ROSANA PEREIRA VIDAL**, portadora do RG nº 7.947.014-7, CPF nº 025.921.729-80 e PIS/PASEP 2.008.035.311-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:93D3FD19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 352/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 05 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **SIMONE APARECIDA NEMER**, portadora do RG nº 6.011.545-1, CPF nº 721.142.829-53 e PIS/PASEP 1.232.101.151-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI PROFESSORA MARIA LUISA B MERKLE, para prestação de serviços na função de Professor, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:1B4735BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 353/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **SIMONE LEITE TOMAS**, portadora do RG nº 6.945.780-0, CPF nº 026.031.279-77 e PIS/PASEP 1.250.328.300-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:8F848013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 354/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **VIVIANE CRISTINA SCHIMURE**, portadora do RG nº 7.926.426-1, CPF nº 028.750.919-21 e PIS/PASEP 1.303.040.953-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:5B2F3073

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 355/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 05 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **VIVIANE DE BONA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 8.004.727-4, CPF nº 043.518.219-65 e PIS/PASEP 1.281.470.553-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:72152833

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 356/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 141/2011 e Edital nº 001/2019 Abertura de PSS/Educação.

Resolve:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, 03 de agosto de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, sob regime de C.L.T., a Srª **ZELIA MARIA MIRANDA CASSILHA**, portadora do RG nº 4.242.150-2, CPF nº 627.434.819-00 e PIS/PASEP 1.223.813.601-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Miguel Schleder, para prestação de serviços na função de Professora, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 h/s, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:F8F62E38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA
Rua: 7 DE SETEMBRO, N° 07 – CEP: 86680-000 FONE: 44 3312 1298 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR
CNPJ: 19.056.850/0001-30 E-MAIL: cmdca.nsg@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 01/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal n° 740/2015 de 16 de junho 2015, considerando a deliberação ocorrida no dia 13 de junho de 2017.

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Elizangela Azevedo de Souza e Sônia Aparecida Romeira em razão do período de desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, e

RESOLVE:
Art.1º. CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente Haide Lourenço dos Santos e Wania Maria Cavalcante em razão do afastamento da Conselheira Elizangela de Souza Azevedo e Sônia Aparecida Romero para concorrer ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020.
Art.2º. O convocado terá o prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação deste Edital, para comparecer a Divisão de Recursos Humanos Junto a Prefeitura Municipal para tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandado.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças, 01 de setembro de 2020.

VALDIR ANTONIO MIOSSO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:16B3E4EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Marisa Somavila de Conto – CNPJ nº 80.848.922/0001-92 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas eventualmente às

famílias carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 996/2010.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Conforme preceitua o artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, fica acrescido ao contrato original, o valor de **R$ 14.130,00 (quatorze mil, cento e trinta reais)**, para ampliação no fornecimento de até 90 (noventa) cestas básicas, ao valor unitário de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:73769536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 129/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: A. R. Fasolo Engenharia Ltda - CNPJ nº 17.553.685/0001-04 - Ampére - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção da iluminação pública e instalações elétricas prediais do Município de Nova Prata do Iguaçu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Considera-se viável para a Administração Municipal, o seguimento da referida contratação, amparado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, concedendo-lhes o reajuste com base na variação do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, de 9,27%, passando o valor mensal de R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), para R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Conforme cláusula Nona do contrato, embasado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **01/09/2021**.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR – Devido ao aumento da vigência e reajuste concedido, fica acrescido o valor de R$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais).
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:26F246EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 019/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV - CNPJ nº 08.298.687/0001-03 – Dois Vizinhos – PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos como procedimentos, internações, cirurgias, para atendimento à demanda da população do município de Nova Prata do Iguaçu, sendo que a contratada deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para dar suporte ao município de Nova Prata do Iguaçu, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVAÇÃO – Considera-se viável para a Administração Municipal, o seguimento da referida contratação, dentro dos valores anteriormente propostos, amparado pelos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - Conforme cláusula nona do contrato, fica estabelecido o prazo de vigência para mais 18 (dezoito) meses, ou seja, até **01/03/2022**.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR – Devido ao aumento da vigência, fica acrescido o valor de **R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, para pagamento dos serviços contratados, conforme quantidade autorizada e executada.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:DC28C8ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 099/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Rocker Construções Ltda - CNPJ nº 21.087.999/0001-28 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Execução de reformas e melhorias no Centro Municipal de Educação Infantil Arthur Gruber Biondaro, Município de Nova Prata do Iguaçu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Em comum acordo com a contratada, houve a supressão do revestimento cerâmico com pastilhas em paredes externas e rejunte epóxi, no valor de R$ 8.652,30 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), sendo esses serviços substituídos pelo conserto do piso do solário, danificado com a implantação dos pilares de sustentação da cobertura, orçado no mesmo valor suprimido, não gerando custo ao Município.
Conforme planilha e parecer técnico do departamento de engenharia do Município, verifica-se a necessidade de aumento de meta física com execução de reforço na estrutura do prédio.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARECER JURÍDICO – A Assessoria Jurídica, fundamentada legalmente no artigo 65, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, que trata das alterações de contratos com as devidas justificativas, além do amparo dado pela Cláusula Décima do Contrato, que trata dos serviços não previstos, baseando-se nos documentos anexos e parecer da Assessoria Técnica, pronuncia-se favorável ao referido termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - Fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 8.851,62 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), para execução de reforço estrutural do prédio.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:3D2003E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, após parecer jurídico, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 13.973/20 e MP nº 961/2020, para Aquisição de pneus para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que prestam serviços de transporte de pacientes no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em favor a empresa **ZENILDA ROSSATO CAVEGLION – CNPJ Nº 23.870.809/0001-70.**
A referida aquisição é de caráter emergencial, devido a anulação do processo licitatório que estava em andamento para aquisição de pneus, não sendo possível aguardar até nova contratação.
A aquisição contempla 12 (doze) pneus de medida 185/65/R15, marca DUNLOP, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada unidade, totalizando R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para 12 unidades, conforme menor orçamento obtido nas empresas fornecedoras dos referidos itens.
O prazo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal.
O pagamento será efetuado após entrega total dos itens.
As taxas, impostos e demais despesas relacionadas a essa aquisição, serão de responsabilidade da contratada.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de setembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:641531DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020, tendo como objeto a Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em conformidade com o recurso da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, em favor à empresa **MARISA SOMAVILA DE CONTO - CNPJ Nº 80.848.922/0001-92**
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de setembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Marisa Somavila de Conto – CNPJ nº 80.848.922/0001-92 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em conformidade com o recurso da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.
VALOR: R$ 63.394,56 (sessenta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor unitário de R$ 110,06 (cento e dez reais e seis centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2-077 FMAS – Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), 3.3.90.32.00.00 Material, bem e serviços de distribuição gratuita.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:0145E3DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 027/2020
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).
O MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e MP nº 961/2020, comprova-se conforme caso em tela a dispensa de licitação, quanto ao fornecimento e instalação de tubulação de gás GLP com capacidade para 02 cilindros P-45, na Escola Municipal Veronica da Silva Pieta, em atendimento as normas regulamentadoras e aprovação do Corpo de Bombeiros.
Os itens necessários contemplam os abaixo identificados:

Item	Descrição	UND	QTDE	Valor unitário	Valor Total
01	REGULADOR 12 KG/H	UND	01	128,00	128,00
02	TUBO AÇO GALVANIZADO 1/2" C/C SCH40	M	12	23,00	276,00
03	PIG TAILL P-45 0,50 M 7/16"	UND	02	27,00	54,00
04	VÁLVULA RETENÇÃO 1/2"	UND	02	22,00	44,00
05	COTOVELO AÇO 90 1/2" 300 LBS	UND	05	19,00	95,00
06	NIPLE DUPLO 1/2" 300	UND	02	10,50	21,00
07	FITA VEDA ROSCA 18X40MT	UND	04	16,00	64,00
08	REGISTRO DE CORTE 1/2"	UND	01	39,00	39,00
09	ENGATE AÇO GÁS 1/2" 2.00MT	UND	01	130,00	130,00
10	SUPORTE COLETOR TIPO PAREDE	UND	02	27,00	54,00
11	VÁLVULA ESFÉRICA MONOBLOCO 1/2" 300 LBS	UND	02	78,00	156,00
12	UNIÃO AÇO BRONZE 1/2" 300 LBS	UND	01	98,00	98,00
13	VÁLVULA ESFÉRICA TRIPARTIDA 1/2" 300 LBS	UND	02	81,00	162,00
14	GRAMPO TIPO U 3/4X1/4 ZINCADO	UND	02	9,00	18,00
15	FITA ANTICORROSIVA 5CMX30.5MT	UND	01	139,00	139,00
16	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	UND	01	1.170,00	1.170,00
Valor Total R$					**2.648,00**

O prazo de execução é de 05 (cinco) dias após solicitação formal.
O pagamento será efetuado após execução total dos serviços e fornecimento das peças.
As taxas, impostos e demais despesas relacionadas a essa contratação, serão de responsabilidade da contratada.
O valor necessário para custeio dessa contratação, conforme menor orçamento obtido nas empresas fornecedoras, é de R$ 2.648,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de setembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:A3B1A885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4445/2020

SÚMULA: Revoga na íntegra as Portarias números 4437/2020, 4440/2020 e 4444/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar na íntegra as Portarias números 4437/2020, 4440/2020 e 4444/2020, a partir de 01/09/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, ao 1º dia do mês de setembro de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:724A8722

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

DECRETO Nº 09/2020

"Dispõe sobre o trabalho remoto na Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná".

O Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Vereador Carlos Antonio Batista – Carlos Itaipu, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA

Art. 1° O trabalho remoto somente será realizado nos seguintes casos:
I – pelos servidores que apresentarem sintomas do COVID-19, durante o prazo de 14 (quatorze) dias;
II – pelos servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, durante o prazo necessário para tratamento médico.

Art. 2º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Decreto nº 04/2020.

Gabinete da Presidência, 1º de setembro de 2020.

CARLOS ANTONIO BATISTA – CARLOS ITAIPU
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:AC8376E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - DISPENSA Nº 12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: J.C FERREIRA FILHO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.367.548/0001-13

1.1. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para que preste serviço de manutenção, limpeza de caixa d' água e reparos hidráulicos conforme segue abaixo:

- Conserto de vazamento na ciaxa de água;
- Limpeza de caixa de água;
- Vedação de caixa de água;
- Instalação de maderiti de 12mm no fundo da caixa de água.

Cláusula Segunda – da VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pagos na finalização do serviço.

Data da Assinatura do Contrato: 01/09/2020

PAIÇANDU – PR 01 de setembro de 2020

CARLOS ANTONIO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:AB5877D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2958/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento Geral do Município de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.856/2019 (LOA), sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Paiçandu, no valor de **R$ 232.380,95 (Duzentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos),** nas despesas classificadas nas atividade e no elemento a seguir abaixo discriminado:

11– SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
11.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

27.812.1101.1.181.000 OBRAS SECRETARIA DE ESPORTES			
Ficha 0406	4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 00868	232.380,95
SUPLEMENTAÇÃO			**232.380,95**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no A**rt. 1º,** será utilizado o recurso de excesso de arrecadação do **Processo nº 1058007-04/2018 - Convênio 873817-2018, do MINISTERIO DA CIDADANIA- Emenda Parlamentar**.

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:D0DA021E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2959/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por TRANSPOSIÇÃO de dotação do Orçamento Geral do Município para o Orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.856/2019 (LOA), datada de 21/11/2019, sanciono a seguinte,
LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por *Transposição de dotação orçamentária no orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu n*o Valor de **R$ 152.600,00 (cento e cinqüenta e dois mil e seiscentos reais),** nas despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir abaixo discriminado:

18 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
18.00.6 SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA

10.301.1004-2.602.000 – MANUT ENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - UBS			
Ficha 0834	33.90.46 - Auxilio Alimentação	Fonte 00001	37.700,00
Ficha 0835	33.90.46 - Auxilio Alimentação	Fonte 00303	114.900,00
Total Geral da Anulação			**152.600,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no **Art. 1º,** será utilizado o recurso de *Transposição de dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município*, conforme abaixo discriminado:

10 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
10.00.1 SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA

10.122.1001-2.110.000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE PUBLICA			
Ficha 0310	33.90.46 - Auxilio Alimentação	Fonte 00000	37.700,00
Ficha 0311	33.90.46 - Auxilio Alimentação	Fonte 00303	114.900,00
Total Geral da Suplementação			**152.600,00**

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:964162A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2960/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO parcial de dotação Orçamentária no Orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.856/2019 (LOA), datada de 21/11/2019, sanciono a seguinte,
LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por **ANULAÇÃO** parcial de dotação orçamentária no Orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu, no Valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),** nas despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir abaixo discriminado:

18 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
18.00.6 SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA

10.301.1004-1.601.000 – CONST. AMP, REFORMA E AQUISIÇÃO EQUIP ATENÇÃO BÁSICA - UBS			
Ficha 0950	44.90.52- Equipamento e Material Permanente	Fonte 00495	22.000,00
Total Geral da Suplementação			**22.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar no **Art. 1º,** será utilizado a **ANULAÇÃO** parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado:

18 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
18.00.6 SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA

10.301.1004-2.602.000 – MANUT ENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - UBS			
Ficha 0951	33.90.30 - Material de Consumo	Fonte 00495	7.000,00
Ficha 0952	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 00495	15.000,00
Total Geral da Anulação			**22.000,00**

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F5F96BC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 347/2020

Súmula: **-** Exonera, a pedido, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Recepção.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2020, o Servidor Público Municipal, o Senhor **VLADIMIR DE FRANÇA JUNIOR**, matrícula 3731, nomeado em 01 de outubro de 2019, no Cargo em Comissão de Chefe de Recepção.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 01 de setembro de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:5774E887

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 346/2020

SÚMULA: - considerando o disposto no artigo 37, §10 e §14, da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto no artigo 49, inciso V, do Estatuto dos Servidores do Município de Paiçandu (Lei nº 583/1991)
- considerando o contido no ofício SEI nº7/2020/APSAC – GEXMRG/SR-III-INSS – Concessão de aposentadorias

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo, resolve:
D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam exonerados, a partir de 01 de setembro de 2020, em decorrência da vacância do cargo, ocorrida com a aposentadoria, os seguintes servidores municipais:
BENEDITO JULIAO DA SILVA Matrícula: 233

EURIDES FERREIRA SILVA FILHO Matrícula: 752
HEBER VOLTOLINO Matrícula: 885
IRAY PEREIRA DOS SANTOS ORTEGA Matrícula: 3081
MACIR DA SILVA Matrícula: 1502
MARIA ALICE CELESTINO TEIXEIRA Matrícula: 1595
MARIA APARECIDA PEREIRA LIMEIRA Matrícula: 3140
MARIA CLAUDINA BAQUETA ZOTTO Matrícula: 1718
MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA Matrícula: 1730
MARIA INES VERTUAN CEQUETI Matrícula: 1800
TESSALIA DO ROCIO HUNDZINSKI Matrícula: 2854

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 01 de setembro de 2020

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:5842BA52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em **limpeza de reservatórios de água**, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e suas demais secretarias agregadas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da empresa: **INGA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 97.398.796/0001-14. Por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 01 de Setembro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:1EE1121F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada em Prestação de Serviços na pesquisa de Opinião Publica para Avaliação das secretarias, órgãos e programas da Administração Municipal de Paiçandu, abrangendo área rural e urbana, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, a favor da empresa: **IRG PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.175.063/0001-32. Por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 01 de Setembro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:02C03F2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO COMBUSTIVEL SERVIÇOS PUBLICOS

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: ESPERANDIO & CIA LTDA – POSTO AMERICA inscrita no CNPJ sob nº 17.759.866/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA ‘d’, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 12º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
01	LT	Gasolina comum	Petrobras	R$ 4,19	**R$ 4,29**
02	LT	Etanol	Petrobras	R$ 2,99	R$ 2,99
03	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	R$ 3,25	**R$ 3,55**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	R$ 3,29	**R$ 3,59**

Paiçandu-Pr., 01 de setembro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal De Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:6E6086B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO COMBUSTIVEL SAUDE

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

CONTRATANTE: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33

CONTRATADO: ESPERANDIO & CIA LTDA – POSTO AMERICA inscrita no CNPJ sob nº 17.759.866/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 12º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
01	LT	Gasolina comum	Petrobras	R$ 4,19	**R$ 4,29**
02	LT	Etanol	Petrobras	R$ 2,99	R$ 2,99
03	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	R$ 3,25	**R$ 3,55**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	R$ 3,29	**R$ 3,59**

Paiçandu-Pr., 01 de setembro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:022E4B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO COMBUSTIVEL EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94

CONTRATADO: ESPERANDIO & CIA LTDA – POSTO AMERICA inscrita no CNPJ sob nº 17.759.866/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 12º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Educação do Município de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
01	LT	Gasolina comum	Petrobras	R$ 4,19	**R$ 4,29**
02	LT	Etanol	Petrobras	R$ 2,99	R$ 2,99
03	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	R$ 3,25	**R$ 3,55**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	R$ 3,29	**R$ 3,59**

Paiçandu-Pr., 01 de setembro de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:6F2ECA5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA N.º 932 - CONCEDE ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 932

Ementa: Concede adiantamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal n.º 3.572/2019, regulamentada pela Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015, considerando o Processo Administrativo n.º 9/2020

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento para custear despesas com materiais de consumo, de pequeno vulto e em caráter eventual e de urgência, com fundamento na Lei Municipal n.º 3.572/2013, regulamentada pela Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo identificado.

Art. 2º Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas, conforme o art. 23, anexo II, da Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015.

Previsão orçamentária:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.30.96.00

SERVIDOR	CPF	TOTAL DO ADIANTAMENTO
Alexandro Klosowski	093.010.439-04	R$ 375,72 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Eu, Mathias Costa, Secretário Administrativo, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:254849B5

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA N.º 933 - CONCEDE ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 933

Ementa: Concede adiantamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal n.º 3.572/2019, regulamentada pela Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015, considerando o Processo Administrativo n.º 10/2020

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento para custear despesas serviços de terceiros, de pequeno vulto e em caráter eventual e de urgência, com fundamento na Lei Municipal n.º 3.572/2013, regulamentada pela Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo identificado.

Art. 2º Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas, conforme o art. 23, anexo II, da Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015.

Previsão orçamentária:

Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.39.96.00

SERVIDOR	CPF	TOTAL DO ADIANTAMENTO
Alexandro Klosowski	093.010.439-04	R$ 375,72 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Eu, Mathias Costa, Secretário Administrativo, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:076E180A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11921/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min. do dia 17/09/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para a prestação de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva da frota municipal.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

01 de Setembro de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:DE84C3A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11922/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **13h30min. do dia 17/09/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para o fornecimento de peças que serão utilizadas na manutenção corretiva e preventiva da frota municipal.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

01 de Setembro de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:C126CBE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11753/2020

Objeto: Elaboração e entrega "As Built" de correções necessárias ao Projeto Elétrico, incluindo telefone/lógica e SPDA, do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. A abertura deu-se no dia 01 de setembro de 2020, na Central de Atendimento ao Cidadão, sito a Rua Luiza Trombine Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. **Dotação Orçamentária:** 16001133920041214933390390000. **Fonte:** 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Empresa vencedora:** TECNOBRÁS CONSTRUTORA LTDA - ME, portadora do CNPJ nº. 21.221.653/0001-70 com o valor total de R$ 8.289,90 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

01 de Setembro de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:F6C3BEE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11753/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Elaboração e entrega "As Built" de correções necessárias ao Projeto Elétrico, incluindo telefone/lógica e SPDA, do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16001133920041214933390390000
Empresa vencedora: TECNOBRÁS CONSTRUTORA LTDA - ME, portadora do CNPJ nº. 21.221.653/0001-70 com o valor total de R$ 8.289,90 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Publique-se.

01 de Setembro de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:F60EB8F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11753/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem:
Objeto: Elaboração e entrega "As Built" de correções necessárias ao Projeto Elétrico, incluindo telefone/lógica e SPDA, do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. **Empresa vencedora:** TECNOBRÁS CONSTRUTORA LTDA - ME, portadora do CNPJ nº. 21.221.653/0001-70 com o valor total de R$ 8.289,90 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado 50% em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% após a entrega do objeto deste contrato.

Publique-se.

01 de Setembro de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:1F9BA73F

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, , e do outro lado **ANA PAULA FRANCO MAYER,** PSICOLOGA, portadora da C.I.RG nº 7.870.334-2/IIPR e do CPF nº 041.851.789-48, e identidade profissional CRP-08/11395-PR, estabelecida nesta cidade a Rua José Ernesto Erichsen Pereira, 226, Vila Maria, Palmeira - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência à Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes clausulas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 10217/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.
Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

ANA PAULA FRANCO MAYER
Psicóloga
CPF Nº 041.851.78-48
CRP-08/11395-PR
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049.34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:8255D0B9

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EM SUAS DEPENDÊNCIAS AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PONTA GROSSA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº.00.662.514/0001-02, estabelecida na rua Francisco Ribas Nº 712 Centro Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio SEBASTIÃO CEZAR MENDES TRAMONTIN, portador do CPF nº171.729.509-68, responsável também pelos serviços técnicos, CRM nº 5070-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência a Saúde, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 10213/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.
Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

Clinica de Diagnóstico Por Imagem de Ponta Grossa LTDA
CNPJ: 00.662.514/0001-02
SEBASTIÂO CEZAR MENDES TRAMONTIN
CPF.171.729.509-68
CRM Nº5070/PR
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:8BF63CE6

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA E DE FISIOTERAPIA, EM SUAS DEPENDÊNCIAS, AOS SERVIDORES E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente Sr. OLAIR DE JESUS FREITAS, portador do CPF nº 040.457.929-96, e do outro lado **CLINICA MÉDICA MARSUR MARCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº.07.863.310/0001-89, estabelecido nesta cidade a Rua Jesuino Marcondes Nº 919 Centro, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pela sócia LIGIA MANSUR MARCIAL CPF Nº 001.720.606-56, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 11417/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

Clínica Médica Carvalho Leme LTDA-ME
CNPJ: 07.863.310/0001-89
LIGIA MANSUR MARCIAL
CPF: 001.720606-56
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:7C1AE4D6

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS EM SEU CONSULTÓRIO, AOS SERVIDORES E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **DICLEA RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora da C.I.rg nº 3.726.798-8/PR e do CPF nº 015.328.169-36, e identidade profissional CREFITO-25.623-F/PR, estabelecida nesta cidade a Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, Nº 816, Centro, Palmeira - Paraná, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº.11890/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96

DICLEA RIBEIRO DOS SANTOS
C.I. Nº 3.726.798-8/SSP-PR
CPF Nº 015.328.169-36
CREFITO-25.623-F/PR
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:417237FD

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SEU CONSULTÓRIO, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **HELENA**

JUSSARA RADECKI MEDAGLIA, Médica, portadora da C.I. RG Nº 10.122.509./SSP-SP e do CPF Nº 363.121.777-34 e Identidade Profissional CRM-PR Nº 22401/PR, estabelecido nesta cidade a Rua Juvenal Marcondes Zanardini, Nº 109, CENTRO, Palmeira – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência a Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes clausulas: pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 10292/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
CPF: 040.457.929-96
Contratante

HELENA JUSSARA RADECKI MEDAGLIA
Médica
CRM:22401/PR
CPF: 363.121.777-34
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049.34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:235D3608

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, EM SEU CONSULTÓRIO AOS SERVIDORES E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **CANDIDO DE PAULA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 11.282.926/0001-33, estabelecido nesta cidade a Rua Coronel Pedro Ferreira Nº 18, Centro, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio **Fabiano Candido de Paula**, médico responsável pelos serviços a serem prestados, portador do CPF nº 147.532.688-29, CRM nº 015892/PR, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 11978/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

Candido de Paula & CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.282.926/0001-33
FABIANO CANDIDO DE PAULA
CPF: 147.532.688-29
CRM nº15.892
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:088C6D7B

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, EM SEU CONSULTÓRIO, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **LENIZE HORNES VOINAROVICZ**, Fisioterapeuta, portadora do C.I. R.G nº 8.845.414-6/PR e do CPF nº 053.827.099-39, e identidade profissional CREFITO-112478-F, estabelecido nesta cidade a rua Jesuíno Marcondes, Nº76 Centro, Palmeira – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência a Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes clausulas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 10215/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

LENIZE HORNES VOINAROVICZ
C.I.rg.Nº 8.845.414-6 SSP/PR
CPF: 053.827.099-39
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:E5B42326

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SEU CONSULTÓRIO, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **ODILON GONÇALVES CORDEIRO,** Médico, portador da C.I. RG 295.387-0/PR e do CPF Nº 005.556.069-53 e Identidade Profissional CRM-PR Nº 1621, estabelecido na cidade de Palmeira/PR à Rua Conceição Nº 50, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência à Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes clausulas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº.10855/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

ODILON GONÇALVES CORDEIRO
Médico
CPF 005.556.069-53
CRM-PR 1261
Contratado

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:A42DCFB8

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 08.774.605/0001-41, com sede administrativa na cidade de Palmeira, a Rua Coronel Vida n ° 311, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OLAIR DE JESUS FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **OFTALMOCARDIO S/S - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº.07.387.799/0001-60, estabelecido a Rua Padre Ildefonso, Nº 475, Edifício Manhattan – 1º Andar – Sala 13 - centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio LEONARDO SALIBA FERREIRA DA CUNHA, Médico Oftalmologista, portador do CPF nº 883.227.429-91, CRM 18645, tendo como responsável técnico o sócio JORGE IRAPUAN FERREIRA DA CUNHA, Médico Cardiologista CPF.056.968.109-00 responsável pelos serviços técnicos a serem prestados, habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o número nº 2883/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2016, em virtude da alteração ocorrida na Razão Social da Contratada, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo nº 10214/2020, da seguinte forma:
Onde e lê:
OFTALMOCARDIO S/S - ME
Leia-se:
OFTALMOCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.*, CNPJ nº. 07.387.799/0001-60, com sede e foro a Rua Padre Ildefonso, nº 475 salas 13/14 –Ponta Grossa PR, neste ato representada por seu sócio LEONARDO SALIBA FERREIRA DA CUNHA, Médico Oftalmologista, portador do CPF nº 883.227.429-91, CRM 18645.*
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As disposições do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2016, não alcançadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Sede do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, em 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
CPF: 040.457.929-96
Contratante

Oftalmocardio Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 07.387.799/0001-60
LEONARDO SALIBA FERREIRA DA CUNHA
CPF. 883.227.429-91
CRM Nº 18645/PR

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:EAED78CF

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **RAFAELA SIMÃO VITCOSKI,** FONOAUDIÓLOGA, portadora da C.I.rg nº 9.412.1884/PR e do CPF nº 050.754.319-09, e identidade profissional CRF nº 3-9434,estabelecida nesta cidade a Rua Jesuíno Marcondes, Nº76, Centro, Palmeira - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência à Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes clausulas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 10745/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

RAFAELA SIMÃO VITCOSKI
Fonoaudióloga
CRF nº 3-9434
CPF Nº 050.754.319-09
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:A1744E75

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO, RADIOLÓGICOS, DE IMAGEM EM SUAS DEPENDÊNCIAS , AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **CLÍNICA SABEDOTTI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 00.677.560/0001-85, estabelecida na cidade de Ponta Grossa/PR Rua, à Rua Coronel Dulcídio, nº 1425 - Centro, neste ato representado por seu Diretor Administrativo **Sr. Ronaldo César Assis**, inscrito no CPF/MF nº 034.901.029-32, cédula de identidade RG nº 7.690.043-4 SSP/PR; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência à Saúde, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 10401/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

Clínica Sabedotti LTDA
CNPJ Nº 00.677.560/0001-85
RONALDO CÉSAR ASSIS
Diretor Administrativo
CPF Nº 034.901.029-32
Contratada

CLÍNICA SABEDOTTI LTDA
CNPJ Nº 00.677.560/0001-85
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:DC5ADA15

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA EM SEU CONSULTÓRIO, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **KAROLINE BIANCO DE FREITAS**, NUTRICIONISTA, CPF nº 062.624.199-50, CRN 8ª Região, nº 5602, estabelecido na cidade de Palmeira/PR,

Rua Vicente Machado, Nº 610 Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência a Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes cláusulas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº.10216/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 02 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de setembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

KAROLINE BIANCO DE FREITAS
Nutricionista
CRN 5602
CPF 062.624.199-50

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049.34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:83677F9E

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reformas no imóvel que será a sede permanente do RPPS, sito à rua Santos Dumont, 338, Centro, em Palmeira – Paraná.

O RPPS do Município de Palmeira, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 667 de 18/06/2020, torna público, para ciência dos interessados, que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a 2ª Retificação na íntegra através do Portal da Transparência da entidade, no endereço eletrônico www.rppspalmeira.com.br/site/ ou junto as dependências do RPPS sito à Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº02, Centro – Palmeira/PR, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações foi definida nova data de realização para o certame que ocorrerá às 14h30min do dia 18/09/2020 de forma virtual. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3252-6798 ou pelo e-mail: rpps_palmeira@yahoo.com.br.

Palmeira, 01 de setembro de 2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:687FEE47

SECRETARIA DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2020 - PANDA AUTO POSTO LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de gasolina comum através de Posto de Combustível para abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9950/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 87/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **PANDA AUTO POSTO LTDA,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: PANDA AUTO POSTO LTDA
CNPJ/CPF: 03.222.765/0001-64

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM TIPO C CONFORME NORMAS DA ANP	135.000,00	R$ 3,95	R$ 533.250,00

Valor Total Homologado - R$ 533.250,00

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade requisitada pelo órgão do Município de Palmeira – PR. O objeto deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. O Licitante deverá garantir os mais altos padrões de qualidade do objeto contratado, atendendo as legislações pertinentes e as determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Prazo de entrega: Após a emissão de empenho com a apresentação da requisição expedida pela Secretaria requisitante. Os veículos pertencentes a frota municipal irá abastecer na bomba da empresa vencedora de pleito tantos litros quantos bastem para suprir suas necessidades, sempre através de ordens de abastecimento emitidas pelo setor competente, ou por pessoa autorizada pela Secretaria, apresentando no momento do abastecimento a autorização e sua identificação. O abastecimento será realizado em posto de combustível situado na área urbana do Município de Palmeira, que deverá abastecer os veículos da Prefeitura de Palmeira sempre que houver necessidade. O horário de atendimento deverá ser realizado das 06h00min às 22:00hrs, incluindo finais de semana e feriados. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. A Prefeitura de Palmeira poderá solicitar a apresentação de amostras, que serão submetidas a análise para verificar a pureza do combustível, sempre que julgar necessário, antes de firmar contrato ou durante a vigência do mesmo. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto entregue seja de alta qualidade e eficácia. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; A execução dos serviços deverá observar o disposto nos artigos 69 a 78 da lei 8666/93; Executar fielmente a ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; A CONTRATADA, na execução da ata, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o

objeto da presente ata, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 87/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 533.250,00 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e cinqüenta reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 15, parágrafo 3º, inciso III, da Lei 8.666/93, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 01 de Setembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKI
CPF nº 059.737.889-46
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

Panda Auto Posto LTDA
CNPJ nº 03.222.765/0001-64
NEOCIR JOSÉ NEZZE
CPF nº 283.979.249-49
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:663FCAB0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 16.983 DE 01/09/2020 - ADIANTAMENTO AO SERVIDOR ALTAIR DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 12124/2020 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 14.001.10.301.0030.6154.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Altair dos Santos	*742.115.449-34*	*R$ 600,00*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F345F4D0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 16.984 DE 01/09/2020 - ADIANTAMENTO AO SERVIDOR IVERSON DINIZ GRACZYK.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº. 12122/2020 e com amparo na Lei Municipal nº. 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 14.001.10.301.0030.6154.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Iverson Diniz Graczyk	*044.136.339-38*	*R$ 600,00*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0AC1DB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 13.867 DE 01/09/2020 - CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.688 de 26/06/2014 e 3.779 de 28/10/2014,

Decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, referido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.688 de 26/06/2014, com alterações pela Lei nº 3.779 de 28/10/2014, fica assim constituído, pelo período de 02 (dois) anos 2020/2022.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Kamila Bach Diedrichs;
Suplente: Paola Regina Turra.

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Amanda Fernanda Lourenço dos Santos;
Suplente: Bigarelha Lopes dos Santos Neves.

c) Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: Elias Eurich;
Suplente: Gabriel Osternak Lima.

d) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Telesangela Czlusniak Olinek;
Suplente: Ana Paula Ferreira Marques .

e) Secretaria Municipal de Urbanismo:
Titular: Murilo Orlando M. Klas;
Suplente: Daniele Aparecida Bach.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Grupos de Convivência
Titular: Natalia Baran;
Suplente: Olga Cordeiro.

b) Clubes de Serviço
Titular: Miguel V. de Lima.

c) Entidades Religiosas
Titular: Catarina Ferreira Nunes;
Suplente: Barbara Valenga.

d) Instituições de Longa Permanência
Titular: Mayara Lucia Martins;
Suplente: Maria Candida Santana.

e) Sindicatos
Titular: Marli BornancinYamaguchi;
Suplente: Marlon Cleiton Gross.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.635 de 01 de Setembro de 2016

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:C994162C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1139/2020 – TECNOBRÁS CONSTRUTORA LTDA - ME.

Contrato nº 1139/2020
Processo Administrativo nº: 11753/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: TECNOBRÁS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº: 21.221.653/0001-70.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a elaboração e entrega "As Built" de correções necessárias ao Projeto Elétrico, incluindo telefones/lógica e SPDA, do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020.
Valor: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 8.289,90 *(oito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Período de vigência: O presente contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 01/09/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:FC5C9EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2020 - JM EXTINTORES CAÇADOR LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de extintores, recargas, placas de identificação e luminárias de emergência visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9650/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 86/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **JM EXTINTORES CAÇADOR LTDA,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: JM EXTINTORES CAÇADORL LTDA EPP
CNPJ/CPF: 22.827.746/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Extintor de incêndio, CO^2 ABC 10 kg, 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	30,00	R$ 610,00	R$ 18.300,00
1	Recarga extintor CO^2 capacidade 6 Kg.	45,00	R$ 70,00	R$ 3.150,00
1	Recarga de extintor de incêndio AP 10L 2A	120,00	R$ 40,00	R$ 4.800,00
1	Recarga de extintor de incêndio água 6 L	80,00	R$ 40,00	R$ 3.200,00
1	Extintor Pó 1 kg ABC Automotivo Universal/Fino com validade de 5 anos	10,00	R$ 75,00	R$ 750,00
1	Extintor Pó ABC automotivo 1 KG gordinho/bujão validade de 5 anos	10,00	R$ 75,00	R$ 750,00
1	Recarga de EXTINTOR pó automotivo (ônibus) 4Kg ABC Com validade de 05 anos	50,00	R$ 90,00	R$ 4.500,00

Valor Total Homologado - R$ 35.450,00

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local para a retirada dos extintores que serão recarregados será determinado pela Secretaria solicitante e informado no momento do envio do empenho, sendo feito na área urbana e rural e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no local e horário agendado antecipadamente, e a devolução dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do equipamento no local. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento (empenhos) emitidos pelas Secretarias requisitantes; Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado. E pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a administração; Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata; Fornecer o produto em perfeitas condições e dentro da data; Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 86/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 01 de Setembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF nº 041.694.609-79
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

JM Extintores Caçador LTDA
CNPJ nº 22.827.746/0001-06
LUIZ ANTONIO DE PAULA
CPF nº 460.456.009-91
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:1EC0FD91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2020 - EREMASTER DISTRBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de extintores, recargas, placas de identificação e luminárias de emergência visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9650/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 86/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **EREMASTER DISTRBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF: 37.278.673/0001-18

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Extintor CO^2 capacidade 6 Kg, 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	15,00	R$ 339,90	R$ 5.098,50
1	Luminárias de emergência com 30 LEDS, 2w, 6500k. bivolt com alça retrátil e autonomia de bateria, autonomia. Baixo 6 (horas) alto 3 (horas).	350,00	R$ 19,90	R$ 6.965,00
1	EXTINTOR pó automotivo (ônibus) 4Kg atendendo as três classes ABC, cor vermelha, válvula de metal. Com validade de 05 anos, sendo fabricado de acordo com a norma brasileira	40,00	R$ 168,00	R$ 6.720,00
1	EXTINTOR DE PÓ, 4KG, ABC 2a 20BC, sem suporte, validade 5 anos.	8,00	R$ 140,70	R$ 1.125,60

Valor Total Homologado - R$ 19.909,10

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local para a retirada dos extintores que serão recarregados será determinado pela Secretaria solicitante e informado no momento do envio do empenho, sendo feito na área urbana e rural e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no local e horário agendado antecipadamente, e a devolução dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do equipamento no local. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento (empenhos) emitidos pelas Secretarias requisitantes; Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado. E pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a administração; Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata; Fornecer o produto em perfeitas condições e dentro da data; Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No caso de atraso do pagamento, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 86/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 19.909,10 (dezenove mil novecentos e nove reais e dez centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 01 de Setembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF nº 041.694.609-79
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Eremaster Distrbuidora De Ferragens E Ferramentas LTDA
CNPJ nº 37.278.673/0001-18
GECIANO ANTONIO JAGUSESKI
CPF nº 023.361.080-46
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:988F65CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2020 - JP EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de extintores, recargas, placas de identificação e luminárias de emergência visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9650/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 86/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **JP EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: JP EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.375.226/0001-32

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Recarga extintor CO^2 capacidade de 4 Kg.	35,00	R$ 45,00	R$ 1.575,00
1	Recarga extintor PQS 8 kg ABC	10,00	R$ 79,00	R$ 790,00
1	Recarga extintor PQS 8 kg BC	10,00	R$ 50,00	R$ 500,00
1	Recarga de extintor de incêndio tipo pó químico 30 BC 6kg	100,00	R$ 49,00	R$ 4.900,00
1	Recarga extintor de incêndio PQS 4kg ABC	180,00	R$ 41,00	R$ 7.380,00
1	Recarga de extintor de incêndio PQS 4kg BC	190,00	R$ 37,00	R$ 7.030,00

Valor Total Homologado - R$ 22.175,00

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local para a retirada dos extintores que serão recarregados será determinado pela Secretaria solicitante e informado no momento do envio do empenho, sendo feito na área urbana e rural e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no local e horário agendado antecipadamente, e a devolução dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do equipamento no local. O descumprimento total ou parcial das

responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento (empenhos) emitidos pelas Secretarias requisitantes; Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado. E pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a administração; Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata; Fornecer o produto em perfeitas condições e dentro da data; Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 86/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 22.175,00 (vinte e dois mil cento e setenta e cinco reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 01 de Setembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF nº 041.694.609-79
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA - ME
CNPJ nº 18.375.226/0001-32
ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA
CPF nº 875.326.389-87
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:9F12414C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2020 - WMJ LICITAÇÕES LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de extintores, recargas, placas de identificação e luminárias de emergência visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9650/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 86/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **WMJ LICITAÇÕES LTDA,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas

condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: WMJ LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 32.089.288/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S7 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	30,00	R$ 16,99	R$ 509,70
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S9 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	30,00	R$ 16,99	R$ 509,70
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S10 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	30,00	R$ 18,75	R$ 562,50
1	Suporte para extintor de incêndio de parede universal	230,00	R$ 7,89	R$ 1.814,70

Valor Total Homologado - R$ 3.396,60

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local para a retirada dos extintores que serão recarregados será determinado pela Secretaria solicitante e informado no momento do envio do empenho, sendo feito na área urbana e rural e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no local e horário agendado antecipadamente, e a devolução dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do equipamento no local. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento (empenhos) emitidos pelas Secretarias requisitantes; Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado. E pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a administração; Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata; Fornecer o produto em perfeitas condições e dentro da data; Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 86/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 3.396,60 (três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 01 de Setembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF nº 041.694.609-79
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

WMJ Licitações LTDA
CNPJ nº 32.089.288/0001-09
WILLIAN RAMPAZZO SCHENA
CPF nº 057.678.049-90
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:ADCCA0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.982 DE 01/09/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, LUIZ MAR HENRIQUE MOREIRA DE BORBA, LOTADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o contido no processo nº. 11.371/2020, e

RESOLVE:

ART 1º: Conceder 30 dias de férias, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo de 10/03/2019 à 09/03/2020, ao servidor LUIZ MAR HENRIQUE MOREIRA DE BORBA, matrícula 301224, ocupante do cargo em comissão de Chefe I de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Procuradoria Geral do Município.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:486D9D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 16.980 DE 31/08/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ MIGUEL STADLER DE AMORIM, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 11802/2020, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias no período de 01/10/2020 a 15/10/2020, referente ao período aquisitivo de 13/08/2018 à 12/08/2019, ao servidor **JOSÉ MIGUEL STADLER DE AMORIM,** matrícula 204048, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:52D5C288

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.868 DE 01/09/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO SERVIDOR VALDIMIR DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e conforme processo 12274/2020,

Decreta:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de **Falecimento**, o servidor, **VALDIMIR DOS SANTOS**, matrícula 200918, portador do RG nº. 47720311 - PR, inscrito no CPF sob nº. 506.609.509-87, do cargo de ***Contínuo,*** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, do quadro de pessoal deste município, a partir de 30/08/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:E7392D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 81/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – ENFERMEIRO ESF – PSS – ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUARIA.

PROCESSO Nº. 11678/2020
EXTRATO Nº. 81/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUARIA
Matrícula: 600428
Cargo: ENFERMEIRO ESF – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 3.736,41 (Três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)
Vigência: 02/09/2020 à 01/11/2020.
Data: 01/09/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:AA0B2660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 82/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS – LEIDIANE GLOEDEN DE CAMARGO.

PROCESSO Nº. 5175/2020
EXTRATO Nº. 82/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: LEIDIANE GLOEDEN DE CAMARGO
Matrícula: 600429
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 1.598,27 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)

Vigência: 02/09/2020 à 01/11/2020.
Data: 01/09/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:894EDFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.985 DE 01/09/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 11678/2020,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a partir de 02/09/2020, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor público municipal ***ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUÁRIA***, matrícula 600428, ocupante do cargo de ENFERMEIRO ESF PSS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:449697FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.986 DE 01/09/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEIDIANE GLOEDEN DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 5175/2020,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a partir de 02/09/2020, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora pública municipal ***LEIDIANE GLOEDEN DE CAMARGO***, matrícula 600429, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:8F318057

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
2ª ADITIVO CONTRATO 121/2019

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS RECAPE DE 7.642,85 M2. EM CBUQ NA VIAS URBANAS, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANGAEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, PAISAGISMOE URBANISMO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, LOCAL VILA PARQUE JUNIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53.
O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N° 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53,** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial, Jardim Alegre-Pr - CEP-86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RENATO COSTA FARIAS,** portador do **RG n°6.204.545-0-SSP-PR,** inscrito no **CPF/MF-027.242.659-80**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, Edital nº 007/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica aditivado o prazo de execução do contrato Administrativo n. 121/2019, da contratação original, prorrogado para o dia 23/10/2020. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Técnico, Cronograma de Execução e Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 03 de Agosto de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

R.C. Farias Terraplanagens EIRELI
CNPJ-30.828.390/0001-53
RENATO COSTA FARIAS
Sócio Proprietário
Contratante

Testemunhas:

Nome: **JOÃO MARIA DE ANDRADE**
CPF/MF: **858.166.049-53**

Nome: **JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**
CPF/MF: **537.323.089-87**

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:C03513BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4076

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Exonerar **KENIA GONDIM BORGES** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-3A,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 alterado pela Resolução n.°409/14, a pedido protocolado sob N.°2061/2020 do Vereador Luiz de Sá Maranhão Neto, em cujo Gabinete está lotada a servidora.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 28 de agosto de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:DF4780EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 07/07/2020
CNPJ:32.421.421/0001-82
Objeto: **Contrato nº 142/2020.** O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e OUTROS PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, nesse presente caso o item: **04 unidades de desfibrilador externo automático**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 121/2019 - Registro de Preços nº 075/2019**.
Processo administrativo 16.573/2020
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 28.400,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:

Ligia Regina de Campos Cordeiro
Marcos Henrique Lahoud

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:6643DF31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
HOPE CONSTRUTORA LTDA
Data: 15/07/2020
CNPJ:27.895.111/0001-60
Objeto: **Contrato nº 156/2020.** Contratação de empresa para o desmonte de estrutura em pré moldado, considerando o reaproveitamento das peças e transporte de entulho, com previsão de abertura de muro para remoção de estrutura prejudicada; recomposição do piso da quadra com pintura demarcativa para quadra poliesportiva, bem como a substituição de telhamento danificado pela intempérie ocorrida na data de 30/06/2020.
Processo administrativo 18.341/2020
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 147.819,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Hellen Keyla Santos da Silva

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:05E696CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELLI-ME
Data: 16/07/2020
CNPJ:84.830.579/0001-00
Objeto: Contrato **nº 157/2020**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE MUROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RETIRADA DE ENTULHOS, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO.
Processo administrativo **18.776/2020**
Concorrência Pública **nº 030/2018** (processo administrativo nº 24.738/2018)
Registro de preços **nº 062/2018**
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 233.325,87

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Luiz Henrique da Silva Chaves

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:2D308426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.177

PORTARIA Nº 3.177

"Retifica nome de servidora para fins de atualização e registro funcional."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897 de 19 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta no protocolado nº 23.992/2020,

RESOLVE:

I - Retificar o nome da servidora KATALINE GALDINO, matrícula nº 9.495-2, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para KATALINE GALDINO GULIAS NIEVES, conforme documento apresentado ao Departamento de Políticas de Pessoal do Município, para fins de atualização e registro funcional.

II - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Paranaguá, Palácio "São José" em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:116DEF2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.178

PORTARIA Nº 3.178

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família ao servidor Bruney Costa Lourenço."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.663/2020,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor BRUNEY COSTA LOURENÇO, Agente Operacional, matrícula nº 11.180-1, lotado na Secretaria Regional da Ilha dos Valadares, com início em 20 de agosto de 2020 e término em 27 de agosto de 2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 31 de agosto de 2020.

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AA0AA294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.180

PORTARIA Nº 3.180

"Dispensa Cinthya Cristina do Amaral, da função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora municipal CINTHYA CRISTINA DO AMARAL, matrícula: 5.351-2, da função de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-A, da Secretaria Municipal de Segurança.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de setembro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:7997113F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.181

PORTARIA Nº 3.181

"Designa Fabiano Martins de Carvalho, para a função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Complementares nºs. 192 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Designar o servidor FABIANO MARTINS DE CARVALHO, matrícula: 5.331-1, para exercer a função de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-A, da Secretaria Municipal de Segurança.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de setembro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E9D6DAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
COMUNICADO - PROVA DE CONCEITO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PROCESSO Nº 51.302/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para atender ao item 10.2 do instrumento convocatório, que em (oito) dias úteis, a partir da publicação desse comunicado, será apresentada realização de uma prova de conceito/amostra, onde uma Comissão Técnica designada pelo Poder Executivo Municipal avaliará, se a solução ofertada pela licitante habilitada atende aos requisitos mínimos exigidos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, pelo telefone nº (41) 3420-6003, ou através do e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br

PARANAGUÁ, 31 DE AGOSTO DE 2020.

SHEILA DA ROSA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:2371CFA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020
PROCESSO Nº 13.667/2020
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL, COMUNICA A TODOS QUE A ATA DA SESSÃO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA PREGOEIRA, RUA JÚLIA DA COSTA, 322 - CENTRO, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS OU PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2020

MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:FB717918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018;

R E S O L V E :

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Registro de Preços nº 001/2020,** que tem por objeto: **"Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Equipamentos e Diversos"**, necessários para o atendimento dos pacientes nos consultórios odontológicos, visando suprir as demandas do Departamento de Odontologia do Município de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, conforme quantitativo e especificações contempladas no Termo de Referência do Edital licitatório e inteiro teor no processo administrativo nº 55.526/2019.

II. Adjudico os lotes da referida contratação às Licitantes Vencedoras: **Lote:** 01; 06; 25; - **Empresa:** STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ/MF sob o nº** 11.089.732/0001-16. **Lote:** 02; - **Empresa:** D-X INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - **CNPJ/MF sob o nº 02.228.938/0001-99. Lote:** 03; 09; 12; - **Empresa**: A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME - CNPJ/MF sob o nº 22.858.929/0001-99. **Lote:** 04; - **Empresa**: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 85.515.5422/0001-50. **Lote:** 05; 33; - **Empresa**: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 06.175.908/0001-12. **Lote:** 07; 10; 17; 20; 21; 22; 23; 24; 28; 31; - **Empresa**: ABSOLUTA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - CNPJ/MF sob o nº 30.082.076/0001-74. **Lote:** 08; 11; 15; 16; 18; 19; 26; 27; - **Empresa**: HDX COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ/MF sob o nº 24.039.450/0001-56. **Lote:** 13; - **Empresa**: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTO E VETERINÁRIOS - CNPJ/MF sob o nº 20.371.330/0001-09. **Lote:** 14; - **Empresa**: V.S. COSTA & CIA LTDA-EPP - CNPJ/MF sob o nº 05.286.960/0001-83. **Lote:** 29; 30; - **Empresa**: NORMELIA LOTTERMANN - EPP - CNPJ/MF sob o nº 20.132.150/0001-66. **Lote:** 32; - **Empresa**: SALVI LOPES &CIA LTDA-ME - CNPJ/MF sob o nº 82.478.140/0001-34. **Lote:** 34; - **Empresa**: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02.
.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 01 de Setembro de 2020.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:13A4F52C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 811/2020

Define os prazos para publicação de Editais de Chamamento Público e Credenciamento para formalização de Parcerias no município de Paranavaí.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os prazos para publicação de Editais de Chamamento Público e Credenciamento para as formalizações de parcerias das Secretarias de Educação, Esporte e Assistência Social:

SECRETARIAS MUNICIPAIS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	**01 de outubro de 2020**
Secretaria Municipal de Esportes	**20 de outubro de 2020**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**20 de outubro de 2020** para os editais: 1) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, 2) Programa de Acolhimento para Reabilitação de Pessoas Usuárias de Substâncias Psicoativas, 3) Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência e 4) Programas Complementares. **05 de março de 2021** para os editais: do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com 60 anos ou mais, considerando que, para este Serviço, a vigência do Termo de Colaboração atual vai até 31/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:47FE7639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 799/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MAURICIO APARECIDO RODRIGUES TOLEDO** no cargo de Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de agosto de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:89630B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 800/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **LEANDRA MARA ROMANO SACHETTI** no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:816ADAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 801/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ROSIMEIRE GONÇALVES** no cargo de Agente de Conservação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:E4E8BB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 798/2020

Concede Licença Maternidade à servidora pública municipal.

SMAILY GABRIELI MARQUES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 3.891/12, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

Considerando o Requerimento nº 0077.0052514, solicitando Licença Maternidade e o Atestado Médico anexado ao referido Requerimento,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora **SMAILY GABRIELI MARQUES,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Municipal nº 3.891, de 12 de janeiro de 2012, com início em 21/08/2020 e término em 16/02/2021.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE AGOSTO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:2A5C54C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 807/2020

Dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidor público municipal.

Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0050033/2020;*
Considerando *o parecer da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDIMAR DO CARMO DE SOUZA,** Matrícula 725, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **LICENÇA EXTRAORDINÁRIA,** nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 26 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:E76E43BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 808/2020

Dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0051298/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DE LURDES DOS SANTOS,** Matrícula 5737, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA EXTRAORDINÁRIA,** nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 07 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:8E8CC7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 809/2020

Dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0052059/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** Matrícula 5229, ocupante do cargo efetivo de Orientador de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, **LICENÇA EXTRAORDINÁRIA,** nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 20 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:99CC1DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.579/2020

Dispõe sobre a destituição de servidor efetivo da função gratificada pela execução de serviços de instalação e manutenção de placas de sinalização viária, confecção de redutores de velocidade (quebra-molas), pinturas horizontais de sinalização viária e pequenos serviços de marcenaria, junto a Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

Considerando *o Memorando nº. 373/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A destituição do servidor **JOÃO PAULO DE ALENCAR MATOS,** Matrícula nº. 8418, ocupante do cargo efetivo de Ajudante Geral, da função gratificada pela execução de serviços de instalação e manutenção de placas de sinalização viária, confecção de redutores de velocidade (quebra-molas), pinturas horizontais de sinalização viária e pequenos serviços de marcenaria, designado pelo Decreto Municipal nº. 21.128/2020, junto a Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, a partir de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:3E90FC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI Nº 4.865/2020

Ratifica a abertura de crédito adicional extraordinário no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), prevista no Decreto Municipal nº 21.522/2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura de crédito adicional extraordinário prevista no Decreto nº 21.522/2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal, Anexo I desta Lei, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí-PR, 01de Setembrode 2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 21.522/2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R$150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), destinados aocusteio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela quarentena decretada nos serviços públicos necessária para controle ao contágio da doença COVID-19;
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Municipal nº 21.138/2020, de 06 de abril de 2020, quedeclara situação de emergência em todo o território do Município Paranavaí, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando o Decreto Municipal nº 21.173/2020, de 15 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Paranavaí, em virude dos problemas de saúde pública e econômicos

gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus SARS-cov-2;
Considerando o art. 97-Ae parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e o disposto pelo art..44 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Extraordinário no valor de R$150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), destinados à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.001 (1434)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2.256	Enfrentamento da Emergência Covid-19	
04494.101019.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	
3390.30	Material de Consumo	150.000,00
TOTAL		**150.000,00**

Art. 2º Constituem recursos paraabertura do crédito mencionado no artigo 1º, o excesso de arrecadação provenientes da seguinte fonte de recurso:

04494.101019.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	150.000,00
TOTAL		**150.000,00**

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 10deAgostode 2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:204BBFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI Nº 4.866/2020

AUTORIZA OPODEREXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALNO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional especialno montante de **R$2.137.164,89 (Dois milhões cento e trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),**destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(1449)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.456	Escolas Zero Energia–Eficiência Energética	
00681.101009.05.01.03.00	OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
4490.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.887.964,89
06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(1450)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.456	Escolas Zero Energia–Eficiência Energética	
00681.101009.05.01.03.00	OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	249.200,00
TOTAL		2.137.164,89

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação da dotação orçamentária a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(1442)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.456	Escolas Zero Energia–Eficiência Energética	
00681.101009.05.01.03.00	OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
4490.51	Obras e Instalações	2.137.164,89
TOTAL		**2.137.164,89**

Art. 3º - EstaLeientra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 01 deSetembrode 2020.

Autor: Poder Executivo Municipal
Ref: Projeto de Lei nº 063/2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:E28FDF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI Nº 4.867/2020

Súmula: Inclui ações e altera anexos do PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020, e autoriza a abertura de Crédito adicional especial."

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Anexo Planejamento das Despesas da Lei nº 4.651/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2018-2021do Município de Paranavaí, incluindoas açõesIncremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19 e Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 ,nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Altera o Anexo Planejamento das Despesas da Lei nº 4.754/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020do Município de Paranavaí, incluindoas Ações Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19 e Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19,nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a incluir na Lei nº 4.791/2019, de 13de Dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anualpara o exercício financeiro de 2020, abrindo Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 547.243,74(Quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme classificação Funcional Programática abaixo:

Despesa

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1451)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.636	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	
02934.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)	
33.90.30.00	Material de Consumo	235.620,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1452)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.636	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	
02934.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.380,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1453)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.637	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	
01941.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)	
33.90.30.00	Material de Consumo	125.560,86
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1454)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.637	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	
01941.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)	

33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	64.682,88
TOTAL		**547.243,74**

Art. 4º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerádo provável excesso de Arrecadação, das fontes abaixo descriminadas:

02934.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)	357.000,00
01941.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)	190.243,74
TOTAL		**547.243,74**

Art. 5º - Esta Leientra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 01deSetembrode 2020.

Autor: Poder Executivo Municipal
Ref: Projeto de Lei nº 064/2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:519417A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.576/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.866/2020,

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional especialno montante de **R$2.137.164,89 (Dois milhões cento e trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),**destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(1449)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.456	Escolas Zero Energia–Eficiência Energética	
00681.101009.05.01.03.00	OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
4490.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.887.964,89
06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(1450)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.456	Escolas Zero Energia–Eficiência Energética	
00681.101009.05.01.03.00	OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	249.200,00
TOTAL		2.137.164,89

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação da dotação orçamentária a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(1442)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.456	Escolas Zero Energia–Eficiência Energética	
00681.101009.05.01.03.00	OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
4490.51	Obras e Instalações	2.137.164,89
TOTAL		**2.137.164,89**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 01 de Setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:12C59058

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.577/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.867/2020,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a incluir na Lei nº 4.791/2019, de 13de Dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anualpara o exercício financeiro de 2020, abrindo Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 547.243,74(Quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme classificação Funcional Programática abaixo:

Despesa

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1451)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.636	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	
02934.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)	
33.90.30.00	Material de Consumo	235.620,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1452)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.636	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	
02934.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.380,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1453)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.637	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	
01941.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)	
33.90.30.00	Material de Consumo	125.560,86
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(1454)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.637	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	
01941.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	64.682,88
TOTAL		**547.243,74**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerádo provável excesso de Arrecadação,dasfontesabaixo descriminadas:

02934.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)	357.000,00
01941.101022.09.06.06.19	Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)	190.243,74
TOTAL		**547.243,74**

Art. 3º - Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 01deSetembrode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:F8DDA3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO I DA LEI Nº 4.867/2020 - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS- PPA

PLANO PLURIANUAL - 2018 / 2021
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**357.000,00**
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**357.000,00**
	Ação: 2636 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO**	**357.000,00**

	Social Básica para ações de Combate ao COVID-19		**SOCIAL**	
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			235.620,00
	02934.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPB -SUAS-(COVID19)			235.620,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			121.380,00
	02934.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPB -SUAS-(COVID19)			121.380,00
Total Geral				**357.000,00**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:C973CEAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 78/2020, referente à Inexigibilidadede Licitação nº 11/2020, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para a ocupante do cargo de Técnico Legislativo II Bárbara Santos Klein, referente a participação no curso (EAD) "Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação", a ser realizado no dia 02 de Setembro de 2020, promovido pelo IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n° 32.651.451/0001-85,no valor total de R$520,00 (quinhentos e vinte reais).

Pato Branco, 01 de Setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente.

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:60C3E397

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020 - PROCESSO Nº 172/2020 UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello,** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção em setor de direção hidráulica, bomba, comando e pistão hidráulico, unidade e bomba injetora, radiador, além de serviços de chapeação, funilaria e pintura, manutenção em pára-choque, farol e grade de plástico, recuperação/reforma de caçamba e compactador de resíduos sólidos em veículos linha leve, média e pesada, máquinas e equipamentos rodoviários, além de serviços de solda e torno em peças diversas, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal; conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento "***menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de *R$ 695.384,40 (seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).* O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico**,** no endereço: ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ 09 (NOVE) HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 1º de Setembro de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:F4E75DDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020 - PROCESSO Nº 173/2020 UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello,** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral,*** objetivando objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário, atendendo às necessidades do Departamento de Trânsito (DEPATRAN), pertencente à Secretaria de Engenharia e Obras do Município de Pato Branco - PR; conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento "***menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de *R$ 1.877.378,75 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).* O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico**,** no endereço: ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ 09 (NOVE) HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 1º de Setembro de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:BD1560CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020 - PROCESSO Nº 174/2020 UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello,** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***de participação exclusiva para micro empresa e empresa de pequeno porte,*** objetivando objeto a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer; conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço",*** com critério de julgamento "***menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de *R$ 52.617,66 (cinquenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).*O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico**,** no endereço: ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ 09 (NOVE) HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 1º de Setembro de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:47F352FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020 PROCESSO Nº 171/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020
PROCESSO Nº 171/2020
O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Loreci Dolores Bim, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 330/2020 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, item com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

LORECI DOLORES BIM
Pregoeira.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:6A093D62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020 - PROCESSO Nº 176/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico *contendo lotes de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e lotes de ampla participação de empresas em geral,,* objetivando a a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnico-operacionais especializados, com eventual fornecimento de peças/materiais, para manutenções preditivas, preventivas, e eventuais corretivas e de adequações operacionais, da estrutura técnica e organizacional subordinada ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (DECEA) e ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), atendendo às necessidades do Aeroporto de Pato Branco (SBPO) – Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento "*menor preço por lote", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens do lote,* em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de *R$ 468.601,23 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e um reais e vinte e três centavos).* O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br /

www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Pregoeira.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:50C96C61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020 - PROCESSO Nº 177/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico ***contendo itens de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens para participação de empresas em geral,*** objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto com diâmetro de 2000 mm, Floreiras em Concreto Armado e Monumento Ornamental em forma de Pato e Blocos de Concreto para Cabeceira de Ponte, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento "***menor preço por item",*** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$* 2.507.072,80 *(dois milhões quinhentos e sete mil setenta e dois reais e oitenta centavos).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Pregoeira.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:F7D6903E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 RATIFICO o Processo de Contratação nº 29/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, de 14 de agosto de 2020, com **Objeto**: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. **Empresa**: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39**. VALOR:** I - O valor será de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais", 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:14236069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATUAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2019.

Contrato Nº...: 181/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- ASSOCIAÇÃO PAULA FREITENSE

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- ASSOCIAÇÃO PAULA FREITENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.885.441/0001-04, com sede na Rua Rodolfo Loth, s/nº, Vila Loth, cidade de Paula Freitas/PR, neste ato representada por NILMAR TOMCZYK, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.335-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.391.669-02, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 05 de setembro de 2019 o Contrato nº. 181/2019 pelos termos da Lei 8666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 105/2019, modalidade Dispensa de Licitação 19/2019 cujo objeto é: Contratação Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para a Coleta, Processamento e Destinação Final dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis do Município de Paula Freitas/PR e Serviço de Educação Ambiental e Panfletagem.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
2.1.**A Cláusula Sétima – Da Vigência**, passando a ter a seguinte redação **a partir de 05 de setembro de 2020**:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Contratos Administrativos".

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Paula Freitas, 01 de setembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASSOCIAÇÃO PAULA FREITENSE
Contratada

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:4AA6083C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 222

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Cesário Gonçalves de Mello
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Pacientes Oncológicos no dia 31/08/2020 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de Agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:9B92ECFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 223

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Jose Carlos Machado
Quant. de diárias: 01 diárias sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Joaçaba – SC
Motivo: Transporte de Paciente para tratamento Oncológico no dia 31/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de Agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:B03EBE62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°27/2020

DESPACHO FINAL FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 191/2020 , expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____

Fornecedor.....: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço.....: ESTRADA BOA ESPERANÇA
Cidade.....: RIO DO SUL-SC
CNPJ.....: 00.802.002/0001-02
Valor da Despesa..... : R$ 16.949,99 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7A13C399

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°27/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R$ 16.949,99 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/09/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:AE1AF21B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°49/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 192/2020 expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____

Fornecedor.....: MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Endereço.....: RUA ANDRADE NEVES
Cidade.....: GUARAPUAVA-PR
CNPJ.....: 23.347.547/0001-63
Valor da Despesa..... R$ 6.107,15 (seis mil cento e sete reais e quinze centavos)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:662D946C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°49/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO 49/2020
HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020
CONTRATADO: MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA THERMOPULSE E UM ROLO DE MASSAGEM PARA LIBERAÇÃO MIOFACIAL PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R$ 6.107,15 (seis mil cento e sete reais e quinze centavos), FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 01/09/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:ACBAB14F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 04/2020, referente à contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a venda dos imóveis de propriedade do município DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas pessoas físicas: **1)** SR. ANTONIO CANDIDO inscrito no CPF sob nº 395.435.289-34 e RG nº 8.605.089-7 SSP/PR, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Zona Rural linha Fabian, no município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, ***VENCEDOR DO ITEM 002***, pelo valor de R$ 40.200,00 **(quarenta mil e duzentos reais**).

Pérola D'Oeste/PR, 01 de setembro de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:404A9783

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020.

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a venda dos imóveis de propriedade do município DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade CONCORRÊNCIA n° 04/2020 de 23/07/2020, vencedor do **item: 02.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **ANTONIO CANDIDO.**
ORIGEM: Edital n° 04/2020 – Concorrência para Alienação de Bens.
VALOR: R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 01/09/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:544A4A3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 132 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1371, de 03 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual Nº 1370 de 03 de Dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo abre um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 31.323,18 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais, dezoito centavos) conforme descrito abaixo:

04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15.451.0006.1001 – PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 602…….R$ 22.323,18

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013.6028 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

776……R$ 9.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 31.323,18

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos o superavit do exercício anterior, e recursos de operação de crédito, conforme conta/fonte descritos abaixo:

Superavit

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
776	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS PROGRAMAS FIA – CRESCER EM FAMÍLIA	9.000,00

Operação de crédito

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
602	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – PAVIMENTAÇÃO	22.323,18

TOTAL GERAL .....R$ 31.323,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de Setembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:557227D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 113 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de 02 consultórios odontológicos e equipamentos médico hospitalar em conformidade com as resoluções SESA 631/2020 e 868/2020 e resolução SESA 773/2019, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, do programa de qualificação da atenção primária à Saúde, mediante licitação., conforme processo de Pregão nº 47/2020.

CONTRATADO: Betaniamed comercial eirelli - EPP.

VALOR CONTRATADO: R$ 12.198,90 (Doze Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2134	06.002.10.301.1001.1058	374	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2137	06.002.10.301.1001.1060	375	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 31/08/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:72B09953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº114 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de 02 consultórios odontológicos e equipamentos médico hospitalar em conformidade com as resoluções SESA 631/2020 e 868/2020 e resolução SESA 773/2019, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, do programa de qualificação da atenção primária à Saúde, mediante licitação., conforme processo de Pregão nº 47/2020.

CONTRATADO: J Ribeiro Comercio Atacadista LTDA - EPP.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.650,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2134	06.002.10.301.1001.1058	374	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 31/08/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:5DF21291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº115 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de 02 consultórios odontológicos e equipamentos médico hospitalar em conformidade com as resoluções SESA 631/2020 e 868/2020 e resolução SESA 773/2019, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, do programa de qualificação da atenção primária à Saúde, mediante licitação., conforme processo de Pregão nº 47/2020.

CONTRATADO: Comércio de materiais médicos hospitalares macrosul LTDA.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2134	06.002.10.301.1001.1058	374	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 31/08/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:776C75D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº116 de 2020.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de 02 consultórios odontológicos e equipamentos médico hospitalar em conformidade com as resoluções SESA 631/2020 e 868/2020 e resolução SESA 773/2019, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, do programa de qualificação da atenção primária à Saúde, mediante licitação., conforme processo de Pregão nº 47/2020.

CONTRATADO: Medca Comércio e Assistência técnica de material hospitalar LTDA EPP.

VALOR CONTRATADO: R$ 993,00 (Novecentos e Noventa e Três Reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2134	06.002.10.301.1001.1058	374	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 31/08/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:E4963F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2020

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria n° 2375/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial 49/2020, tendo como objetivo a **Aquisição de 03 (Três) veículos novo tipo hatch para a Secretaria Municipal de Saúde com recursos próprios e oriundos da deliberação 596/2020/SESA/PR - Incentivo para o Transporte Sanitário**, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 21 de Agosto de 2020, foi considerada Fracassada pois a empresa proponente não atendeu ao Edital.

Pinhal de São Bento, 24 de Agosto de 2020.

ARGEU ANTONIO GEITTENES
Pregoeiro

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:97E51583

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº06/2020

SÚMULA: Torna pública presença em Reunião Extraordinária do Comitê do Transporte Escolar.

TORNA PÚBLICO
Convocar para Reunião Extraordinária e escolha do novo Presidente para suprir a licença do Presidente Sidinei Bernardelli, o qual esta licenciado para o pleito Eleitoral de 2020.
CONVOCA
Todos os titulares do comitê do Transporte Escolar para participarem da referida reunião a realizar – se:
OBS: Todos deveram estar de mascara, mantendo todos os cuidados recomendado pela saúde.
Data: 03/09/2020 (Quinta-feira)
Horário: 09:30 horas
Local: Secretaria de Educação.

Pinhal de São Bento, 01/09/2020

MARCIO SILVINO BEPPLER
Membro do Comitê

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:0135C062

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2020

O Secretário de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a entrega da documentação relativa ao processo de avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal do Município de Pinhal de São Bento, estabelecido pela Lei n.º 287/2007 de 17/12/2007
A avaliação de desempenho, para efeitos da progressão e em cumprimento ao disposto no decreto nº 622/2009 que regulamenta o processo de avaliação.
Ficam convocados para a Avaliação a COMISSAO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e SUBCOMISSAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIRETORES MUNICIPAIS, servidores designados pela Portaria nº 2149/2017 de 14 de agosto de 2017.
A Entrega de Documentos será no dia **15/09/2020** as **08:00 horas** nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida São Roque nº 237 em Pinhal de São Bento.
O Professor precisa apresentar o comprovante da ultima avaliação, copias de certificados e declaração do período que será avaliado.
Os mesmos serão avaliados no período conforme tabela abaixo.

PROFESSOR AVALIADO	PERIODO DE AVALIAÇÃO
EVA LUZIA BARCKI MAZZUCO	**01/04/2018 A 01/04/2020**
CLAUDETE DE SOUZA JORA	**13/04/2018 A 13/04/2020**
ROSELI MOREIRA BRITO	**01/03/2018 A 01/03/2020**
FRANCIELI MAZUCO CECHINEL	**01/03/2018 A 01/03/2020**
CLEUDES SANTINA FALLER	**04/02/2018 A 04/02/2020**
TERESINHA IVETE DE LIMA	**04/02/2018 A 04/02/2020**
SONIA MACHADO PIRES	**02/08/2017 A 02/08/2019**
GILMAR BARBIERI	**01/07/2018 A 01/07/2020**
IRACI F.DOS SANTOS	**01/07/2018 A 01/07/2020**
MARCIA CHAVES DA SILVA	**01/07/2018 A 01/07/2020**

MARISA A. MARAFON BARCKI	**01/07/2018 A 01/07/2020**
MARCIA PETENON CEMIN	**01/07/2018 A 01/07/2020**
MARLI FATIMA DE LIMA	**03/08/2018 A 03/08/2020**
MARIZETE MARIA BLAUTH	**01/07/2018 A 01/07/2020**
MIGUEL DE SOUZA ALVES	**01/07/2018 A 01/07/2020**
NEILOR KNIPHOFF	**01/07/2018 A 01/07/2020**
ROSANGELA R.W.KNIPHOFF	**01/07/2018 A 01/07/2020**
ROSENILDA DA SILVA	**01/07/2018 A 01/07/2020**
CLENIR F.HEIDERCH ECCO	**01/07/2018 A 01/07/2020**

Pinhal de São Bento, 01 de Setembro de 2020.

NEILOR KNIPHOFF
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Pinhal de São Bento - PR
Portaria 2074/2017

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:59B1A364

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.554/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 058/2016 e com homologação através do Edital nº. 112/2016, cumprindo as exigências legais.
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nome	Admissão
ELIANE APARECIDA DA SILVA FREIRE	01/09/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01/09/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de setembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:B9594051

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 246/2020 - DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO, PERÍODO E LOCAL DA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO Nº 086/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **Divulgação da Data, Horário, Período e Local da Prova Objetiva** do Concurso Público aberto pelo Edital nº 086/2020, nos seguintes termos:
Art. 1º A Prova Objetiva será realizada na data de **20/09/2020 (DOMINGO),** no período **MATUTINO**, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná.
I - O portão de acesso ao local de realização da prova objetiva será aberto **às 08h30min e fechado às 9h10min**, observado o horário oficial de Brasília.
II - A aplicação da prova objetiva terá início **20 (vinte) minutos** após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília.
III - A prova objetiva terá a duração de **03 (três) horas**, incluído o tempo de marcação nas folhas de respostas.
Art. 2º Para conhecer o endereço do local de realização da prova objetiva, o candidato deverá acessar a "**ÁREA DO CANDIDATO**" e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO** que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, a partir do **01/09/2020**. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.
Art. 3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de **40 (quarenta) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL OU PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE**, de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o cartão de convocação do candidato impresso através da "**ÁREA DO CANDIDATO**" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
Art. 4º Considerando a Lei Estadual nº 20.189, publicada em 28 de abril de 2020, que regulamenta uso de máscaras em ambientes públicos em todo território Estadual, informamos que será obrigatório o uso de máscara por parte dos candidatos convocados.
I - Sublinha-se que além da obrigatoriedade do uso de máscaras, a Instituição organizadora observará todas as recomendações e normas sanitárias quanto a prevenção e disseminação da COVID-19, em prol da saúde e bem-estar dos candidatos e colaboradores.
Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 01 de setembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:941C5578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2020

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020-O, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02 de setembro de 2020, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 072/2020, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob nº 1941 em 04 de fevereiro de 2020, prorrogada pela Portaria nº 097/2020, de 04 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob nº 2025, para concluir os trabalhos Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020-O.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 01 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BC89C8BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2020

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020-O, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02 de setembro de 2020, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 073/2020, do dia 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1940, do dia 04 de fevereiro de 2020 e prorrogada pela Portaria 098/2020, do dia 04 de junho de

2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2025 do dia 05 de junho de 2020, para concluir os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020-O.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 01 de setembro 2020.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7797AD67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2020

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020-O, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01 de Setembro de 2020, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 070/2020, do dia 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1940, do dia 03 de fevereiro de 2020, prorrogada pela portaria nº 099/2020 do dia 04 de junho de 2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2025, do dia 05 de junho de 2020 para concluir os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020-O.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 01 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BD5CD137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 08/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.740/2020

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à Concorrência nº 08/2020 acima citada, cujo objeto é a Pavimentação de vias Urbanas em CBUQ, na Planta Araçatuba, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.**Trechos: Pavimentação:** Rua José Clenck - Trecho Entre As Ruas Irati E Francisco Alves De Oliveira (Extensão Aproximada: 230,77 m), Rua Francisco Alves De Oliveira - Toda A Extensão (Extensão Aproximada: 354,90 m), Rua Amin Riechi - Trecho Entre As Ruas Francisco Alves De Oliveira E Pedro Álvares Cabral (Extensão Aproximada: 71,92 m), Rua Nova Londrina - Trecho Entre As Ruas Curitiba E Araçatuba (Extensão Aproximada: 284,14 m), Rua Palmas - Trecho Entre As Ruas Nova Londrina E Carlos Reichmann (Extensão Aproximada: 152,60 m), Rua Carlos Reichmann - Trecho Entre A Av. Marechal Deodoro Da Fonseca E Rua Pedro Álvares Cabral (Extensão Aproximada: 170,26 m).**Drenagem Complementar:**Av. Marechal Deodoro Da Fonseca - Troca De Tubulação, Demolição E Recomposição Do Passeio. Trecho Entre As Ruas Nova Londrina E Maringá (Extensão Aproximada: 81,00 m), **será realizada no dia 05 de OUTUBRO de 2020, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado:** R$ 2.336.530,29 (Dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 01 de setembro de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:64CAB3CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8954/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.732/0001-16. **Objeto**: aquisição de equipamentos de antropometria para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor global:** R$ 2.059,20 (Dois mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **Prazo de Vigência**: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato. **Data da assinatura:** 19 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:0885F95D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 01/2020 e homologo-a para a contratação da empresa **DEVANIR PERES – INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES - ME, CNPJ nº 34.954.240/0001-47**, devidamente habilitada para prestação de serviços de alarme e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Pitangueiras, no valor global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 10.01.001.01.031.0001.20001 - 3.3.90.39.00.0000, citada no referido processo, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 01 de setembro de 2020.

RONALDO ADRIANO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:340FAE30

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
REGISTRO DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 09/2020

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 061/2020 de 01/07/2020, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os documentos protocolados para a Inexigibilidade Nº 09/2020, informa o REGISTRO DE CREDENCIAMENTO, em favor da(s) empresa/pessoa física abaixo relacionada(s):

PESSOA FÍSICA	CPF	CARGO	PROTOCOLO	DATA
FABIANA MARTINS	045.143.749-70	AUXILIAR DE	354/2020	01/09/2020

DE OLIVEIRA		SERVIÇOS GERAIS		

Pitangueiras - PR, 01/09/2020

EDVAN ELTON SGORLON
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:EBFC1845

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 02/2020.
CONTRATANTE: SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 10.740.545/0001-98
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
CNPJ/MF: 04.823.494/0001-65
OBJETO: Contrato de Rateio para o exercício de 2020, referente as despesas entre os entes consorciados nos termos da Lei 11.107/05, oriundo da adesão desta Autarquia ao CISPAR.
VALOR: R$ 2.981,00 (dois mil novecentos e oitenta e um reais),
12.30.001.17.512.0014.2.052 – 3.3.90.39.00.0000 (serviços)
05.30.001.17.512.0014.2.052 – 3.3.71.70.00.0000 (rateio)
VIGENCIA: 01/09/2020 à 31/12/2020
SIGNATÁRIOS: Camila Gattini Lazaroni e Moacir Luiz Pereira Valentini
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:4248FFDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 5141/2020

DECRETO Nº 5141 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia o Senhor FERNANDO ROSSATO SALVI, para exercer o cargo de Médico I dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Classificação do Candidato no PSS de que trata o Edital nº 001/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor FERNANDO ROSSATO SALVI, portador da cédula de identidade RG nº 8.435.231-4 SSPR, para exercer o cargo de provimento Temporário de Médico I.

Art. 2º. – O presente decreto vigora pelo prazo de 01(Um) ano nos termos do contrato temporário.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DAYANY REGINA AVILA
Dir. Departamento de Pessoal

Publicado por:
Dayany Regina Avila
Código Identificador:762802C5

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO
CONTRATADA **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ**
OBJETO – o auxilio financeiro para o suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a "educação, formação profissional geral, moral e social".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE)meses
VALOR: **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais**)

INACIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:01235529

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO
OBJETO – ASILO- ABRIGAMENTO DE PESSOAS IDOSAS E CARENTES DE AMBOS OS SEXOS, Sem descriminação de: COR, RELIGIAO OU NACIONALIDADE
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:934E1B5F

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 158/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: AFC PNEUS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de pneus, câmara e protetor de rodas, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 135.384,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5010477D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2020

Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais do ramo gastronômico (trailers, food trucks, lanchonetes, bares e restaurantes), estabelece critério de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Porecatu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná encontra-se estável em relação ao contagio do vírus COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a cidade de Porecatu está com o nível de contaminação do vírus COVID 19 (Coronavirus) muito baixo com poucos casos confirmados e suspeitos;

CONSIDERANDO a flexibilização da abertura do comercio, bares, lanchonetes e restaurantes em todo Estado do Paraná;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida a abertura dos trailers e *food trucks* na praça Alzira Gonçalves Fernandes no município de Porecatu, com as seguintes restrições:

I - quantidade reduzida do total de mesas utilizadas normalmente;
II - distanciamento social de 2 (dois) metros por mesa;
III - disponibilização de álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;
IV - a utilização de máscaras de proteção facial aos comerciantes e funcionários dos trailers e *food trucks*;
V - a utilização de máscaras pelos consumidores ao levantar da mesa.

Art. 2º Fica permitida a abertura de bares, lanchonetes e restaurantes no município de Porecatu, com as seguintes restrições:

I - quantidade de 30% (trinta por cento) da capacidade total do ambiente;
II - distanciamento social de 2 (dois) metros por mesa;
III - disponibilização de álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;
IV - a utilização de máscaras de proteção facial aos comerciantes e funcionários dos mesmos;
V - a utilização de máscaras pelos consumidores ao levantar da mesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (01/09/2020).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:B790DF44

LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS 90 A 92

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n° 90/2020
Pregão Eletrônico nº 33/2020
Objeto: Aquisição parcelada de leites especiais para a Secretaria de Educação.
Contratada: Bravonutri Comércio de Produtos Nutricionais Eireli EPP, CNPJ 26.231.202/0001-38.
Valor: R$ 2.958,00 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais).
Dotação orçamentária: 2.031.3390.30.00.00-582.
Data assinatura: 18/08/2020.
Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato n° 91/2020
Pregão Eletrônico nº 33/2020
Objeto: Aquisição parcelada de leites especiais para a Secretaria de Educação.
Contratada: B. de Oliveira Bergamascho Produtos Nutricionais EPP, CNPJ 29.715.704/0001-22.
Valor: R$ 1.094,96 (mil e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).
Dotação orçamentária: 2.031.3390.30.00.00-582.
Data assinatura: 18/08/2020.
Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato n° 92/2020
Pregão Eletrônico nº 33/2020
Objeto: Aquisição parcelada de chá mate para a Secretaria de Educação.
Contratada: New Company Licitações Eireli EPP, CNPJ 32.387.337/0001-90.
Valor: R$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais.
Dotação orçamentária: 2.031.3390.30.00.00-582.
Data assinatura: 18/08/2020.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:72A8B93E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 98/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 98/2020
Dispensa de Licitação nº 28/2020
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos (2000 comprimidos de azitromicina 500 mg e 2000 ivermectina 6 mg) para a Secretaria de Saúde objetivando o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.
Contratada: Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82.
Valor: R$ 19.400,00 (dezenove mil quatrocentos reais).
Dotação orçamentária: 2.052.3390.30.00.00-1685.
Data de assinatura: 01/09/2020.
Vigência: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:0ACF8BA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 074/2020

Extrato Contratual

Documento: Contrato de Fornecimento n° 074/2020
Data: 1º/09/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratada: **RETIMAQ RETÍFICA DE MAQUINAS LTDA**
Protocolo: 241/2020

Licitação: Contratação de pessoa jurídica na aquisição de 1 (um) Caminhão Basculante Novo custeado com recurso do Governo Federal, através do Convênio nº 896379/2019, firmado entre o Município de Porto Amazonas e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Valor: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Prazo de Vigência: de **02/09/2020** a **1º/09/2021**.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:436AC0B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME - EPP - MEI
PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 15h00 do dia 16/09/2020, fará realizar na sala de reuniões da Câmara Municipal de Prado Ferreira, à Rua São Paulo, 171, **PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS,** conforme especificação abaixo:
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição parcelada, através de Registro de Preços, de materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais de expediente, materiais elétrico e eletrônico e materiais de gênero alimentação para abastecer o almoxarifado da Câmara Municipal de Prado Ferreira, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital.
O Critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

Lote	Especificação	Preço Máximo R$
01	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	3.478,84
02	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.400,49
03	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.892,76
04	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	281,20
05	MATERIAL GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	2.153,60
TOTAL		**10.206,89**

VALOR MÁXIMO: R$ 10.206,89 (Dez mil, duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos).
O Edital estará à disposição dos interessados no Portal da transparência do *site* da Câmara Municipal de Prado Ferreira - www.cmpradoferreira.pr.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1200.

Prado Ferreira, 1º de setembro de 2020.

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:4A498959

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Continuidade de licença para uso do sistema Jalis (reinstalação de servidor matriz) para o Laboratório do Consórcio Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 497,00 (Quatrocentos e noventa e sete reais), em favor da empresa, THREAD DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 06.986.648/0001-65, com endereço na Travessa Liberdade, 38 – Sala 201, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná – CEP: 87.050-400, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 31 de agosto de 2020.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Presidente do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:8F8778AC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Aquisição de Solução Padrão de DBO 2000 mg/L - MRC - Quantidade: 03 frascos de 500mL. Marca: Sigma-Aldrich. Produto a ser utilizado no laboratório do Consórcio Cispar, por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 1.442,10 (Um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), em favor da empresa, SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 68.337.658/0001-27, com endereço na Torre Eifel 100, Lote 3ª, Gleba A Galpão 2, localizada na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo – CEP: 06.705-481, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 31 de agosto de 2020.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Presidente do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:3E84C938

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 033/2020

Subdivide o lote 15, da Quadra 32, localizado no perímetro urbano deste Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com área total de 25.228,93 m², Matrícula nº 7.385, no CRI de Porecatu – PR.

DECRETA:

Art. 1° Fica subdividido o lote 15, da Quadra 32, localizado no perímetro urbano deste Município de Prado Ferreira, com área total de 25.228,93 m², passando a constituir os lotes nº 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, 15G, 15H, 15I, 15J, 15K, 15L, 15M, 15N, 15O com os limites e confrontações a seguir descritos:

Lote 15A: Rua Iguatemi, 125 - *Frente:* Divisa com o lote 16, segue-se confrontando com os lotes 15O, 15N, 15M, 15L, 15K, 15J, 15I,

15H, 15G, 15F, 15E, 15D, 15C e 15B, no rumo NW 24°36'00" a distância de 153,35 metros, segue-se confrontando com o lote 15B no rumo SW 66°55'17" a distância de 30,00 metros, segue-se confrontando com a rua Iguatemi no rumo NW 24°36'00", a distância de 13,70 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 14, segue se rumo NE 66° 55' 17'', a distância de 213,15 metros; *Fundos:* com a Fazenda Mucunã Quinhão n. 5, segue se rumo SE 25° 02' 43", a distância de 60,60 metros, segue-se confrontando com o lote 23 no rumo SW 64°58'13" a distância de 96,80 metros, ainda com o lote 23 no rumo SE 24°59'36" a distância de 103,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 16 segue se no rumo SW 69º 23' 37'', a distância 87,75 metros até o marco inicial, formando a área de 20.774,23 m². *Cadastro Imobiliário: 88600.*

Lote 15B: Rua Iguatemi, 127 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15A segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15C, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887004.*

Lote 15C: Rua Iguatemi, 127-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15B segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15D, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887005.*

Lote 15D: Rua Iguatemi, 129 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15C segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15E, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887006.*

Lote 15E: Rua Iguatemi, 129-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15D segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15F, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887007.*

Lote 15F: Rua Iguatemi, 131 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15E segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15G, segue se no rumo SW 65°31'26", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 290,97 m². *Cadastro Imobiliário: 887008.*

Lote 15G: Rua Iguatemi, 131-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15E segue se rumo NE 65°31'26", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15H, segue se no rumo SW 64°34'8", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,93 m². *Cadastro Imobiliário: 887009.*

Lote 15H: Rua Iguatemi, 133 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15G segue se rumo NE 64°34'8", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15I, segue se no rumo SW 63°35'50", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,27 m². *Cadastro Imobiliário: 887010.*

Lote 15I: Rua Iguatemi, 133-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15H segue se rumo NE 63°35'50", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15J, segue se no rumo SW 62°39'30", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,91 m². *Cadastro Imobiliário: 887011.*

Lote 15J: Rua Iguatemi, 135 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15I segue se rumo NE 62°39'30", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15K, segue se no rumo SW 61°42'34", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,91 m². *Cadastro Imobiliário: 887012.*

Lote 15K: Rua Iguatemi, 135 – A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15J segue se rumo NE 61°42'34", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15L, segue se no rumo SW 59°47'34", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 284,42 m². *Cadastro Imobiliário: 887013.*

Lote 15L: Rua Iguatemi, 137 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 11,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15K segue se rumo NE 59°47'34", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 15,84 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15M, segue se no rumo SW 69°2'13", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 401,83 m². *Cadastro Imobiliário: 887014.*

Lote 15M: Rua Iguatemi, 137–A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15L segue se rumo NE 69°2'13", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15N, segue se no rumo SW 69°2'13", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,39 m². *Cadastro Imobiliário: 8870015.*

Lote 15N: Rua Iguatemi, 139 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15M segue se rumo NE 69°2'13", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15O, segue se no rumo SW 69°2'13", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,39 m². *Cadastro Imobiliário: 887016.*

Lote 15O: Rua Iguatemi, 139-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 17,08 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15N segue se rumo NE 69°2'13", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 17,26 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 16, segue se no rumo SW 69°23'37", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 514,04 m². *Cadastro Imobiliário: 887017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de junho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:2952707E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), cada uma, a favor do Motorista, ***Carlos Claudio Rodrigues,*** RG nº 3.867.749-7, CPF nº 573.140.209-49, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período de ***1º de setembro a 30 de setembro de 2020.***

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 1º dia do mês de setembro de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5AF6AC65

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

LICITAÇÃO Nº 56/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 9h do dia 21/09/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, na Rua São Paulo, 191, **TOMADA DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, COM A INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE LUMINÁRIAS DE LED EM SUPER POSTES NO TREVO DE ACESSO A CIDADE, INSTALAÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS NA AVENIDA ROLÂNDIA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED EM TODO O MUNICÍPIO.

TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

VALOR MÁXIMO: R$ 1.436.928,26 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

O Edital estará à disposição dos interessados no site do município www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1143.

Prado Ferreira, 01 de setembro de 2020.

WILSON HERBER FILHO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:C0D9284C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TIGRE E DO BAIRRO RIO DO MEIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PARANÁ

O presente tem por escopo, convidar todas as pessoas interessadas, para comparecerem a uma reunião, cujo objetivo é a formalização de uma Assembléia Geralde constituição de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, provisoriamente identificada com o nome de Associação de Moradores do Tigre e Rio do Meio, nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse dosmembros da Diretoria Executivae do Conselho Fiscal,bem como para definição da sede provisória, a realizar-se no dia 13 de setembro de 2020 às 09h e, em segunda chamada, às 09h30, na Rua/Caminho dos Jesuítas, Capela da Igreja Católica Chácara Padre Wilson de Jesus Pereira (Comunidade Católica Filhos da Misericórdia), Bairro Tigre, Área Rural,Município deQuatro Barras, Estado do Paraná.
Observaremos os protocolos da Vigilância Sanitária. Obrigatório uso de máscara.

Quatro Barras/PR, 01 de setembro de 2020

VERIDIANA KRAIEVSKI CORDEIRO
RG 8.005.787-3
Proponente a Presidente da Associação

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:239764F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7616/2020

Altera o Decreto nº 7574/2020 que "Constitui responsáveis pelo recebimento previsto nos art. 73 e 74 da Lei 8666/93, nomeia membros e designa atribuições, bem como estabelece procedimentos para recebimento e pagamento", substituindo membros.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º Altera os Anexos VII, VIII e IX constantes do Decreto nº 7574/2020, para que passe a vigorar com as seguintes alterações:

...
ANEXO VII - Responsáveis da SMMAA pelo recebimento:

- Maria Onici de Godoi
- Ezequiel Zatoni Mocelim
- Silviani Joel Tulio
- Thiago Mocelin Creplive
- Eduardo Calixki
- Rodrigo de Oliveira Kerscher
- Jackson Carlos Borges de Sousa
- Debora Andreatta da Silva
- João Alexandre Alcantara

ANEXO VIII - Responsáveis da SMG pelo recebimento:

- Katia Regina Lovato
- Mariana Baggio Annibelli
- Crislaine Pessoa Balbino

ANEXO IX - Responsáveis da SMOP pelo recebimento:

- Herbert Silva Abreu
- Marcelo Henrique Vaz
- Angelita de Jesus dos Santos
- Alex Alexandre Grein Barbosa
- Juliano de Paula Silva
...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 31 de agosto de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:E37C8BBC

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR CONTRATUAL LEI Nº 8.666/93 – ART. 57.

O Secretário Executivo da PREVIBARRAS no uso de suas atribuições, conforme previsto no art. 13, Inciso VII, da Lei 13/99, dispensa o processo de licitação e homologa o seguinte termo aditivo para prorrogação de prazo e valor contratual.

2º TERMO ADITIVO:
CONTRATO: 003/2018.
DATA: 20 de agosto de 2018.
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Assessoria Financeira e Previdenciária, por um período de 12 (doze) meses.
CONTRATADO: AMX Consultoria de Investimentos Ltda.
VALOR: R$ 13.122,72 (Treze Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), valor total global.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Quatro Barras, 01 de setembro de 2020.

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo - Previbarras

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:843F44D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 66/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 66/2020. OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, para pacientes usuários do sistema municipal de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital. (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1-RONY EVERSON DALPRA CNPJ: 11.073.023/0001-42, no valor total de licitação R$ 110.000,00 (cento e dez reais).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31 de agosto de 2020.
ANGELO ANDREATTA
Prefeito MunicipalO Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 66/2020. OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, para pacientes usuários do sistema municipal de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital. (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1-RONY EVERSON DALPRA CNPJ: 11.073.023/0001-42, no valor total de licitação R$ 110.000,00 (cento e dez reais).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31 de agosto de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:4AE20BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 60/2020. OBJETO: Registro de empresa para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de peças, para manutenção preventiva, corretiva, serviços de lanternagem em geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, guincho, reboque ou transporte por conta do contratado, para veículos que compõe a frota municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1-FITALFA AUTO MECANICA LTDA. - CNPJ nº 03.971.648/0001-01, no valor total de licitação R$ 602.951,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais), com percentual de desconto de 38% para peças e para serviços.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31 de agosto de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:6BA25681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve adjudicar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 60/2020. OBJETO: Registro de empresa para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de peças, para manutenção preventiva, corretiva, serviços de lanternagem em geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, guincho, reboque ou transporte por conta do contratado, para veículos que compõe a frota municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTES VENCEDORAS:
FITALFA AUTO MECANICA LTDA. - CNPJ nº 03.971.648/0001-01, no valor total de licitação R$ 602.951,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais), com percentual de desconto de 38% para peças e para serviços.
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 31 de agosto de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:80E5E668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de utensílios de copa e cozinha em atendimento às secretarias municipais, itens desertos do PP 53/2019, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 25.967,70 (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
LEIA-SE: VALOR: R$ 13.284,00 (treze mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:54578404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de expediente e materiais para artesanatos para atender as secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãonº 25/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 28.597,38 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).
LEIA-SE: VALOR: R$ 18.629,21 (dezoito mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:6002640A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

Objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de artefatos de concreto para atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas e os próprios municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 41/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA:** FALER BLOCOS LTDA – CNPJ: 22.691.862/0001-40. **DA VALIDADE:** 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **VALOR:** R$ 176.579,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais). **DATA DE ASSINATURA:** 18 de Agosto de 2020

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:275C3F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

O**bjeto:** tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de medicamentos padronizados REMUME, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 43/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 81.706.251/0001-98. VALOR:** R$ 80.454,70 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). **DA VALIDADE:** 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:4B47B062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

Objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de medicamentos padronizados REMUME, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 43/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA- CNPJ nº 02.816.696/000154. VALOR:** R$ 8.652,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). **DA VALIDADE:** 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:5BA98401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de fronhas, lençóis, cobertores, mantas, colchões hospitalares e travesseiros hospitalares para o enfrentamento ao COVID 19, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 54/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ONDE SE LÊ: DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
LEIA-SE: DA VALIDADE: 6 (SEIS) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:2BDCF38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de colchões em atendimento aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 46/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).
LEIA-SE: VALOR: R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:A7FBBC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2018 INEXIGIBILIDADE N° 40/2018

OBJETO DO CONTRATO: tem por objeto Contratação de empresa para locação e cessão de uso do software Betha "***e-social***", bem como a sua implantação, instalação, configuração e treinamento do referido sistema, com fulcro no artigo 25, da Lei no 8.666/93 e em

consonância com o Parecer Jurídico Nº 414/2018. Inexigibilidade n° 40/2018. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ nº 76.105.568/0001-39. **CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA,** CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses com inicio em **11/09/2020** e termino em **11/09/2021. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre da autorização do Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Andreatta, exarada na fl. 03 , do processo administrativo n° 10.588/2020, e encontra amparo legal no artigo 57,IV e artigo 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. DO **VALOR:** R$ 6.993,72 (seis mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) **DATA DE ASSINATURA:** 20 de Agosto 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C8E31318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

OBJETO DO CONTRATO: tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento e locação de software para atender a demanda da Secretaria de Educação e Secretaria de Governo, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2019 e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ nº 76.105.568/0001-39. **CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA,** CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/08/2019, O contrato ora aditado por 12 (doze) meses com inicio em 24**/08/2020** e termino em **24/08/2021. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre da autorização do Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Andreatta, exarada na fl. 02, do processo administrativo n° 10.789/2020, e encontra amparo legal no artigo 57,IV da Lei Federal n.º 8.666/93. **DO VALOR:** R$ 120.691,69 (cento e vinte mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 20 de Agosto 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:093E52E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2020 - PROCESSO Nº 50/2020 - DISPENSA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08,139/11, 147/14 e 155/16) , , devidamente autorizado pelo Processo Dispensa nº 50/2020 e Processo Administrativo nº 8403/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39. CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00 - VALOR: R$ 7.000,00 (Sete mil reais). **DATA DE ASSINATURA**: 31 de julho de 2020. **Prazo**: será até 31/12/2020, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:6A77F674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 97/2020 - PROCESSO Nº 33/2020 - INEXIGIBILIDADE

OBJETO disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO, por meio do aplicativo HOD., devidamente autorizado pelo Processo Inexigibilidade nº 33/2020 e Processo Administrativo nº 6149/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39. **CONTRATADA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07 - **VALOR:** R$ 41.343,60 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).. **DATA DE ASSINATURA**: 21 de julho de 2020. **Prazo**: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:A690E1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de mobiliário em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 34.832.381/0001-97. VALOR:** R$ 720.419,30 (setecentos e vinte mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos) **DATA DE ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2020. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:077AA7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de mobiliário em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA: TECVENDAS COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 04.207.011/0001-06. VALOR:** R$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais). **DATA DE ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2020. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:01574CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de mobiliário em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA: SCHOOL SHOP MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 11.819.054/0001-08. VALOR:** R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2020. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, , a contar da assinatura.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:6FB63754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇO Nº 111/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO Contratação de empresa para prestação de seguro de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2020 e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39. **CONTRATADA: UNIÃO SEGURADORA S.A. – Vida e Previdência** CNPJ sob nº 95.611.141/0001-57- **VALOR:** R$ 6.062,16 (seis mil e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 24 de agosto de 2020. **Prazo**: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:615ED8A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2020
OBJETO: Aquisição de 30 caixas de leite integral
CONTRATADO:Assis Supermercado Ltda CNPJ 82382458/0004-60
VALOR TOTAL:R$ 1292,10 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00-Legislativo Municipal
01.001-Câmara Municipal
01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
33.90.30.07.12– Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina

Quitandinha, 31 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:3CD8A173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 325/2020

PORTARIA N° 325/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 35, Inciso IV e Art. 55, da Lei 419 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo nº. 3492, de 25/08/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada MARIA ELOINA MACHADO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, portadora do RG nº. 6.828.003-6/PR, com exercício de suas funções na Escola Rural Municipal Leonor Moura de Andrade, em razão da concessão de sua aposentadoria.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:53AF5BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 326/2020

PORTARIA N° 326/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 35, Inciso V e art. 55 da Lei 419 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo nº. 3492, de 25/08/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Declarar vacância de 01 (um) dos cargos de Auxiliar Operacional Geral, do quadro de servidores públicos deste Município, em razão da aposentadoria concedida a servidora MARIA ELOINA MACHADO DA SILVA, RG nº. 6.828.003-6/PR.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:425F97D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 327/2020

PORTARIA N° 327/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 36 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10/02/98, Protocolo nº. 3445, de 19/08/2020,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerada a pedido, GABRIELLE CARLIM DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, portadora do RG nº. 12.604.517-4/PR, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:DFED7C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 328/2020

PORTARIA N° 328/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 97 da Lei Municipal nº. 419/98, Protocolo n° 3519/2020,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença para acompanhamento familiar, de 26/08/2020 a 04/09/2020, para CRISTIANE PERCIAK, portadora do RG nº. 5.061.347-0/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D02D2AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 247/2020

PORTARIA N° 247/2020

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos Arts. 105 a 111 da Lei Municipal nº. 419/98,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME DO SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		INICIO	FIM
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz	07/07/2019	06/07/2020	07/07/2020	26/07/2020
Daniel Augusto Nogueira	01/03/2019	29/02/2020	27/07/2020	25/08/2020
Denise Tybucheski Mlenek	02/03/2019	01/03/2020	03/08/2020	01/09/2020
Ednilson Mattos De Lima	01/03/2019	29/02/2020	03/08/2020	01/09/2020
Flavia Berenice De Jesus Negrelli	01/08/2018	31/07/2019	27/07/2020	25/08/2020
Gracy Kelli Tamanini	24/09/2018	23/09/2019	06/07/2020	04/08/2020
Joao Kmiecik	02/05/2017	01/05/2018	03/08/2020	01/09/2020
Lilian Regina Rauchbach	01/08/2019	31/07/2020	03/08/2020	01/09/2020
Marislaine Galvao Matoso	31/12/2019	30/12/2020	06/07/2020	04/08/2020
Ricardo Kimiecki	03/03/2019	02/03/2020	03/08/2020	01/09/2020
Veronica dos Anjos	01/05/2019	30/04/2020	20/07/2020	18/08/2020

NOME DO SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	INICIO	FIM

2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:9B38B418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10.02/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10.02/2019

PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ADMISSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ABERTO PELO EDITAL N° 002/2019 DE 02/04/2019 COM RESULTADO FINAL HOMOLOGADO PELO EDITAL N°04.02/2019 DE 07/05/2019 E EDITAL Nº: 05.02/2019 DE 15/05/2019.

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela **LEI MUNICIPAL N° 700/07/2018 de 14/09/2018**, que dispõem respectivamente sobre Contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público do Poder Executivo – exercício 2018, 2019 e 2020 – nos termos do que dispõe o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, **no Âmbito do poder Executivo do Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE, bem como, EDITAL N° 002/2019 de 02/04/2019,publicado em 03/04/2019 que abre o Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos para as respectivas Vagas de admissão temporária da Rede Municipal de Saúde, Edital nº 04.02/2019 resultado final de 07/05/2019 e publicado em 08/05/2019 e Edital nº05.02/2019 de 15/05/2019 e publicado em 16/05/2019 que homologa o final do Processo Seletivo Simplificado 02/2019,** preenchimento de vagas de admissão em caráter temporário excepcional da rede Municipal de Saúde, para suprir os estabelecimentos servidores afastados temporariamente, **objetivando a contratação de 01 Agente de Combate a Endemias, 01 Agente Comunitário de Saúde e 02 Auxiliar de Enfermagem**, resolve:

CONVOCAR

I – Para realização de exames médicos para fins admissionais realizados por Médico credenciado junto à Medicina do Trabalho, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos instituído pelo Edital nº 002/2019 de 02/04/2019, relacionados no Anexo I deste Edital e convocados para preenchimentos das vagas de admissão em caráter temporário e excepcional, **respeitando a ordem classificatória de aprovação,**

II – Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, com a relação de documentos constantes do ANEXO II deste Edital e de posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, os candidatos deverão apresentá-los no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, **no período de 02 à 09 de Setembro de 2020**, **considerado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o processo de apresentação e para o respectivo processo de posse e admissão.**

III – O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência do candidato.

ANEXO I

EDITAL 10.02/2019
VAGAS DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – PSS(Processo Seletivo Simplificado)
CANDIDATO CONVOCADO:

Classif.	D.N.	Inscrição	Candidatos	NOTA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
4º	27/01/1995	002	DANIELA PINHEIRO BORTOLUCCI	20,00

ANEXO II

Da relação de documentos a serem apresentados ao Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, no período de 02/09/2020 a 09/09/2020 para fins de dar provimento ao processo de admissão do pessoal convocado:
a)- certidão de nascimento (original) + xérox da certidão de nascimento (se solteiro);
b)- certidão de casamento (original) + xérox da certidão de casamento (se casado);
c)- documento de identidade e CPF (original) + xérox dos mesmos;
d)- certidão de nascimento dos filhos dependentes (original) + xérox da certidão de nascimento dos mesmos;
e)- carteira de vacinação dos filhos com até 14 anos de idade (original) + xérox da carteira de vacinação dos mesmos;
f)- título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (original) + xérox dos mesmos;
g)- carteira de reservista, se do sexo masculino (original) + xérox da carteira de reservista;
h)- 01 foto 3 x 4 recente;
i)- Carteira de trabalho + comprovante de inscrição junto ao PIS ou PASEP, se já for cadastrados;
j)- cópia de Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego (original) + xérox do comprovante de escolaridade;
l)- Cópia do registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da ultima anuidade, quando for requisito do emprego;
m)- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
n)- Cópia do comprovante de residência;
o)-Cópia do cartão bancário;
p)- Declaração a cerca de acúmulo de Cargo ou Emprego Público no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.
q)-Declaração de Não Parentesco dos Organizadores;
r)- Declaração de Não Parentesco dos Examinadores;
s)- Atestado de Saúde Ocupacional (laudo médico emitido por médico credenciado junto à Medicina do Trabalho), para fins de admissão;
t)- Declaração de bens e valores com firma reconhecida. OBS: Caso não possua bens em seu nome apresentarem declaração atestando a não existência de bens e valores em seu nome, também com firma reconhecida.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE SETEMBRO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:AB058DA0

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17.001/2019

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ABERTO PELO EDITAL N° 01.001/2019 DE 19/09/2019 COM RESULTADO FINAL HOMOLOGADO PELO EDITAL N° 11.001/2019 DE 09/12/2019.

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legal, conferida pela **LEI MUNICIPAL N° 174/02/99**, que dispõem respectivamente sobre quadro de carreira Grupo Ocupacional Técnico Profissional e demais leis que criam cargos e alteram o número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo : **Lei nº724/07/2019 ; Lei nº617/06/2015; Lei nº 729/07/2019; Lei nº 458/05/2011, que cria vagas de provimento efetivo e altera o anexo I do quadro de pessoal parte permanente – grupo ocupacional Técnico Profissional** e demais Leis que criam cargos e alteram o número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo **no Âmbito do poder Executivo do Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE, bem como, EDITAL N° 01.001/2019 de 19/09/2019 publicado em 20/09/2019 que abre o Concurso Público de Provas para os respectivos Cargos de Provimento Efetivo, e Edital nº 11.001.2019 de 09/12/2019 , publicado em 10/12/2019 que homologa o resultado Final do Concurso Público de Provas para o provimento dos cargos de: Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Arquiteto, e Farmacêutico,** resolve:

CONVOCAR

I – Para realização de exames médicos para fins admissionais realizados por Médico credenciado junto à Medicina do Trabalho, os candidatos aprovados no Concurso Público de Prova Objetiva instituído pelo Edital nº 01.001/2019 de 19/09/2019, relacionados no Anexo I deste Edital e convocados para preenchimentos das vagas existentes para os referidos cargos de provimento efetivo, **respeitando a ordem classificatória de aprovação,**

II – Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, com a relação de documentos constantes do ANEXO II deste Edital e de posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, os candidatos deverão apresentá-los no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, **no período de 02 de Setembro de 2020 à 09 de Setembro de 2020**, **considerado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o processo de apresentação e para o respectivo processo de posse e admissão.**

III – O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência do candidato.

ANEXO I

EDITAL 17.001/2019

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CANDIDATOS CONVOCADOS:

Classif.	D.N.	Inscrição	Candidatos	NOTA
PSICÓLOGO				
4º	01/04/1984	37424	PAULO DOS SANTOS MASSA AZEVEDO	82,00

ANEXO II

Da relação de documentos a serem apresentados ao Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, no período de 02/09/2020 à 09/09/2020 para fins de dar provimento ao processo de admissão do pessoal convocado:
a)- certidão de nascimento (original) + xérox da certidão de nascimento (se solteiro);
b)- certidão de casamento (original) + xérox da certidão de casamento (se casado);
c)- documento de identidade e CPF (original) + xérox dos mesmos;
d)- certidão de nascimento dos filhos dependentes (original) + xérox da certidão de nascimento dos mesmos;
e)- carteira de vacinação dos filhos com até 14 anos de idade (original) + xérox da carteira de vacinação dos mesmos;
f)- título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (original) + xérox dos mesmos;
g)- carteira de reservista, se do sexo masculino (original) + xérox da carteira de reservista;
h)- 01 foto 3 x 4 recente;
i)- Carteira de trabalho + comprovante de inscrição junto ao PIS ou PASEP, se já for cadastrado;
j)- cópia de Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego (original) + xérox do comprovante de escolaridade;
l)- Cópia do registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
m)- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
n)- Cópia do comprovante de residência;
o)- Cópia do cartão bancário;
p)- Declaração acerca de acúmulo de cargo ou Emprego Público no Âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
q)- Declaração de Não Parentesco dos Organizadores;
r)- Declaração de Não parentesco dos Examinadores;
s)- Atestado de Saúde Ocupacional (laudo médico emitido por médico credenciado junto à Medicina do Trabalho), para fins de admissão;
t)- Declaração de bens e valores com firma reconhecida. OBS: Caso não possua bens em seu nome apresentarem declaração atestando a não existência de bens e valores em seu nome, também com firma reconhecida.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO",EM 01 DE SETEMBRO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:37896900

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.887/2020 01/09/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, À CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO DE COMODATO EM FACE DA EMPRESA ELIZANDRO P. ZANETTI & CIA LTDA. - ME, ATIVA NO MUNICÍPIO.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e **Eu, Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo de prazo para conceder prorrogação na vigência do Contrato de Comodato firmado em favor da Empresa Elizandro P. Zanetti & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.020.638/0001-00, autorizado pela Lei Municipal nº 1.616, de 27 de maio de 2015, com o objetivo de conceder incentivos na geração de emprego e renda.

Art. 2º- A prorrogação do prazo, citada no artigo anterior será de 05 anos a contar da data de vencimento do contrato, desde que a finalidade ora citada, seja comprovada pelos cessionários e comodatários, através dos documentos abaixo citados e que estes estejam atualizados até a presente data, sendo eles:

I- para comprovação de emprego direto, será exigida a apresentação da **GEFIP**;
II- para comprovação da continuidade da finalidade de geração de renda, será exigida abertura e fechamento do livro caixa, acompanhada do balancete;

Art. 3º- A renovação do comodato está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato original, mediante apresentação de todos os documentos previstos para tal comprovação.

Art. 4º- Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:

I- Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.
II-Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos na presente lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F86AEE9A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.888/2020 01/09/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, À CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO DE COMODATO EM FACE DA EMPRESA ILDA MASSAROLLO - ME, ATIVA NO MUNICÍPIO.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e **Eu, Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo de prazo para conceder prorrogação no prazo de vigência no Contrato de Comodato em favor da Empresa Ilda Massarollo - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.987.778/0001-85, autorizado pela Lei Municipal nº 1.633, de 20 de agosto de 2015, cujo objetivo é conceder incentivos na geração de emprego e renda.

Art. 2º- Fica autorizado a prorrogação do prazo, para 05 anos a contar da data de vencimento, no contrato do imóvel cedido pelo município com a finalidade de geração de emprego e renda, desde que a finalidade ora citada, seja comprovada pelos cessionários e comodatários, através dos documentos abaixo citados e que estes estejam atualizados até a presente data, sendo eles:

I- para comprovação de emprego diretos, será exigida a apresentação da **GEFIP**;
II- para comprovação da continuidade da finalidade de geração de renda, será exigida abertura e fechamento do livro caixa, acompanhada do balancete;

Art. 3º- Fica autorizado a ocupação total do imóvel, que hoje é ocupado apenas parcialmente, conforme deliberação do Conselho Municipal de desenvolvimento.

Art. 4º- A renovação do comodato está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato original, mediante apresentação de todos os documento previstos para tal comprovação.

Art. 5º- Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:
I- Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.
II- Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos na presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:1BABAA6F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.889/2020 01/09/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, À CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO DE COMODATO EM FACE DA EMPRESA VALMOR CEZAR BIASIN - ME, ATIVA NO MUNICÍPIO.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e **Eu, Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à prorrogação de prazo de vigência no Contrato de Comodato em favor da Empresa Valmor Cezar Biasin - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.753.618/0001-04, autorizado pela Lei Municipal nº 1.626, de 16 de junho de 2015, cujo objetivo é conceder incentivos na geração de emprego e renda.

Art. 2º- Fica autorizado a prorrogação do prazo, para 05 anos a contar da data de vencimento, no contrato do imóvel cedido pelo município com a finalidade de geração de emprego e renda, desde que a finalidade ora citada, seja comprovada pelos cessionários e comodatários, através dos documentos abaixo citados e que estes estejam atualizados até a presente data, sendo eles:
I- para comprovação de emprego direto, será exigida a apresentação da **GEFIP**;
II- para comprovação da continuidade da finalidade de geração de renda, será exigida abertura e fechamento do livro caixa, acompanhada do balancete;

Art. 3º- Fica autorizado a adequação do número de empregos, desta forma a empresa propõe a manter os 12 empregos atuais e a contratação de mais 05 empregados no decorrer desta prorrogação, solicitação está, feita pelo requerente e aprovado pelo Conselho de desenvolvimento.

Art. 4º- A renovação do comodato está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato original, mediante apresentação de todos os documento previstos para tal comprovação.

Art. 5º- Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:
I- Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.
II- Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos na presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:E1308712

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.890/2020 01/09/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir bens imóveis, via alienação onerosa, observando as prerrogativas da lei 8.666/93.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para terceiro, bem imóvel, observando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - A autorização citada no artigo 1º, se refere ao imóvel baixo descrito:

Imóvel rural, com área total de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), correspondente ao LOTE 49 DA GLEBA 34, localizado na linha São Judas Tadeu, município de Realeza, registrado sob a matricula nº1.939 do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR.

Art. 3º - A alienação onerosa de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência pública observadas as condicionantes da Lei 8.666/93, artigo 24, que trata da transferência de bens públicos a terceiro.

§ 1º O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 2º - Será considerado a melhor proposta a que oferecer maior valor monetário.

§ 3º - A proposta mínima será o valor estipulado pela comissão de avaliação municipal, citada no parecer da mesma.

§ 4º - A alienação poderá ser realizada tanto para pessoa física quanto jurídica.

Parágrafo único - A aquisição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivada observando o valor do bem, com pagamento à vista.

Art. 4º - Caberá ao adquirente suportar os custos de transferência do imóvel.

Art. 5º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, ao primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:73B068AD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.891/2020 01/09/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir bens imóveis, via concessão de uso e futura alienação onerosa ao cessionário, bem como viabilizar incentivos diretos as empresas observando as condicionantes da Lei Municipal nº 1829/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal n.º 1.829/2019, e observando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso e futura alienação onerosa ao cessionário do imóvel abaixo descrito:

Imóvel urbano, com área total de 859,57 m² (oitocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 02, DA QUADRA 217, localizado na avenida Bruno Zution, esquina com a avenida Fogliato, Bairro Industrial, registrado sob o nº 6.510 do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

Art. 3º - A concessão de uso e futura alienação onerosa de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência entre as empresas interessadas, podendo dar preferência ao segmento de serviços ligado a saúde, observadas todos os benefícios garantidos pela Lei de Incentivo nº 1.829/2019.

§ 1º O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer maior índice considerando número de emprego, investimento nos 05 anos, e projeção de faturamento.

§ 3º O contrato firmado com o Município mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A alienação onerosa do imóvel poderá ser efetivada à empresa concessionária, ao final do tempo previsto para concessão de uso, somente após observadas as disposições estabelecidas pelo edital de licitação e pelo contrato.

Parágrafo único - A aquisição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivada observando o valor do bem, identificado na avaliação atual, corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), podendo ser parcelado conforme indicação no edital.

Art. 5º - Caberá à adquirente suportar os custos de transferência do imóvel.

Art. 6º - No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, devidamente identificados pela Comissão de Avaliação, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 8º - As empresas beneficiadas responsabilizar-se-ão pela manutenção e ideal conservação dos bens objetos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:AE9DAB91

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.883/20 01/09/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º- CONCEDER Licença Especial (Prêmio de 03 meses), referente ao período de 2013/2018, para a servidora **ROSA ZALESKI WINCK**, ocupante do cargo Efetivo de Zeladora do Nível 05 GO 02, conforme Estatuto do Servidor Lei nº 1.627/2015 de 23/06/2015, a partir de 01/09/2020.

Art. 2º- A licença Especial (Prêmio), concedida através desta portaria, poderá ser revogada a qualquer momento, caso haja a necessidade para atender o interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8D53DD60

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.884/20 01/09/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica **DECLARADO VAGO** o cargo Estatutário de Zeladora do nível 05 do GO 02, ocupado pela servidora **MARIA ALVES DE MEDEIROS QUINHONES**, por Concessão de Aposentadoria por Idade, conforme benefício nº 197.287.762-0, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:23773B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2020

Concede licença para fins particulares ao vereador Valmor de Bona, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

VANDERSON RODRIGO ZANIN, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 11, II, "a", e 220 e 221 do Regimento Interno c/c artigo 51, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a aprovação na Sessão Ordinária do dia 25/08/2020 do Requerimento n.° 07/2020, de 25/08/2020, na qual o Vereador Valmor de Bona solicitou licença para fins particulares, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao vereador Valmor de Bona, portador do CPF nº 283.803.989-04, licença para fins particulares, sem remuneração, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Requerimento n.° 07/2020, de 25/08/2020, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 25/08/2020, a contar de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Em consequência da Licença objeto desta Portaria, assumirá a cadeira o vereador Ricardo Soligo Biscaro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 01 de setembro de 2020.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:92B0F9AC

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2020

Substitui membro para compor Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores, enquanto perdurar licença do titular.

VANDERSON RODRIGO ZANIN, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 10, II, "e", 11, II, "b", e 57 do Regimento Interno, combinado com o artigo 40, X, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 do Regimento Interno;
CONSIDERANDO a aprovação na Sessão Ordinária do dia 25/08/2020 do Requerimento n.° 07/2020, de 25/08/2020, na qual o Vereador Valmor de Bona solicitou licença para fins particulares, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Vereador Primório de Souza Torres em substituição ao Vereador Valmor de Bona, para compor as Comissões de Justiça, Redação e Pareceres e de Fianças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, durante o período de licença, ficando as comissões assim constituída:
COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E PARECERES
TITULARES: Claudinéia Porta Lorenzon
Primório de Souza Torres
Alberto Nerci Muller

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TITULARES: Primório de Souza Torres
Cassiano Fabris
Miria Beatriz Cozer Manfredi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 01 de setembro de 2020.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:6D6ECF07

CAMARA MUNICIPAL
ATO Nº 010/2020

ATO N.º 010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, Ver. Vanderson Rodrigo Zanini, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I, b, do Regimento Interno e;
CONSIDERANDO a existência de bens móveis sem aproveitamento junto ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia dos bens inservíveis para atendimento dos preceitos legais e devolução e/ou doação ao Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Avaliação, destinada a proceder a análise e avaliação dos bens móveis sem aproveitamento pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:
1 – Ricardo Soligo Biscaro
2 – Claudinéia Porta Lorenzon
3 – Cassiano Fabris
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2020.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:40DB9E86

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº 103/2020 (VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Erge Construtora Eireli.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de desmontagem do 1° prédio do Paço Municipal de Renascença – Pr, de acordo com memoriais e projetos.
VALOR: R$ 73.978,08 (setenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo Licitador.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:CC1822D2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lota a servidora Joelci Rossetto Ramos na Secretaria Municipal de Saúde.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar a servidora **Joelci Rossetto Ramos**, portadora do R.G. nº 6.881.492-8 SSP/RS, inscrita no CPF nº 024.506.599-78, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços "A",** na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:ABFEA2DD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 253 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Concede adicional de insalubridade à servidora Joelci Rosseto Ramos.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

I – Conceder adicional de insalubridade à servidora **Joelci Rosseto Ramos**, portadora do R.G. nº 6.881.492-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 024.506.599-78, **Auxiliar de Serviços Gerais "A"**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de exercer suas atividades em local considerado insalubre.
II – O percentual do adicional obedecerá ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Artigo 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença.
III – O adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2020, cessando quando da mudança do local de trabalho.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:521660CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lota a servidora Tieli Cristina Nunes na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar a servidora **Tieli Cristina Nunes**, portadora do R.G. nº 10.232.759-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 074.993.239-27, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços "A",** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir 01 de setembro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:FB6FE327

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 255 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Contrata Carla Camila Ghedin para exercer o cargo de Médica Temporária.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal, de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1679 de 12 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar **Carla Camila Ghedin**, portadora do R.G. nº 10.118.437-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 087.680.479-24, para exercer o cargo de **Médica Temporária,** nível 25- Inicial, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 034, de 03 de junho de 2020, homologado através do Edital nº 039 de 22 de julho de 2020.

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 01 de setembro de 2020 e encerrará em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:E2442942

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 256 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Concede adicional de insalubridade a servidora Carla Camila Ghedin.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

I – Conceder adicional de insalubridade a servidora **Carla Camila Ghedin**, portadora do R.G. nº 10.118.437-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 087.680.479-24, **Médica Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de exercer suas atividades em local considerado insalubre.
II – O percentual do adicional obedecerá ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Artigo 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença.
III – O adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2020, cessando quando da mudança do local de trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:480701A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera o servidor Marcelo Magalhães Leite Pinto.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **Marcelo Magalhães Leite Pinto**, portador do R.G. nº 13.016.511-7 SSP/PR inscrito no CPF nº 082.675.117-25, ocupante do cargo de **Médico Ginecologista**, Nível 23-A, do Quadro Único de Pessoal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:5E13F0E4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera a servidora Simoni de Oliveira Wust.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **Simoni de Oliveira Wust**, portadora do R.G. nº 10.119.363-2 SSP/PR inscrita no CPF nº 056.241.319-76, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais "A"**, Nível 05-Inicial, do Quadro Único de Pessoal do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:7AD14987

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.091 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 2.091 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia os membros para compor a Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 146, da Lei Municipal nº 828 de 10 de setembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença:

Diretor Presidente:
Marilia Zimermann Freese – CPF 047.940.049-07

Diretor Administrativo e Financeiro:
Jairo Reni Buzzacaro – CPF 409.090.939-20

Diretor Previdenciário:
Rafaeli Rachurat – CPF 061.708.239-17

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença - PR, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:F6CA50B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PORTARIA

PORTARIA 007/20

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sra. **JOCELIA APARECIDA DOS SANTOS ANTONICHEN**, portadora da CI RG nº 8.780.733-9-Pr, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 014.960.989-27, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, LICENÇA PRÊMIO, relativo ao período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015, nos termos do artigo 119 e seguintes da Lei Municipal 682/2010 (Estatuto dos Servidores Municipais), por três meses, a iniciar nesta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguaçu, 01 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Antunes Siqueira
Código Identificador:F3FC7A9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 49/2020.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano Diretor do Município de Reserva do Iguaçu, composta pelos seguintes membros:
I - Adão dos Santos Lara (Topógrafo).
II - Jozélia de Lima Ribas – Engenheira Civil;
III - Junior Pinheiro Lima – Agente Administrativo;
IV - Rubia Carla Romaniv Tuczynski – Técnico em Contabilidade;
V - Sybele de Almeida – Contadora;

Art. 2º - A Equipe Técnica será responsável por prestar suporte técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal no processo de Revisão do Plano Diretor do Município - PDM, e na correção dos seguintes itens:
I - Elaboração do Plano de Ação e Investimentos com a colocação do Cronograma em vigência, conforme inciso IV artigo 3º da Lei Estadual nº 15.229/2006;
II - Criação de Sistema de Acompanhamento e Controle de Implementação do PDM, com utilização de indicadores, conforme o inciso V do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.229/2006;
III - Utilização dos indicadores do Sistema de Acompanhamento e Controle de Implementação do PDM como norteador, conforme o inciso supracitado;
IV - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme artigo 6º da Lei Estadual Supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 27 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:28AE1F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Objeto:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA".
Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATOnº: 147/2019
Contratada: MC COMBUSTIVEIS LTDA -ME**,** com sedena Rua Pedro Siqueira - CEP: 85.195-000, Bairro: centro, Município de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº**.** 15.307.412/0001-46.

Item	Produto	Preço Registrado R$	Preço com o reequilíbrio R$
01	GASOLINA COMUM	R$: 4,17	R$: 4,30

Foro: Comarca Pinhão/PR

Reserva do Iguaçu/PR, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:25CC2C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 146/2020.

SÚMULA: CRIA O COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado as ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.
Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:
I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;
II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020;
IV - discutir os resultados obtidos;
V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;
VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.
Art. 3º - Integram o Comitê Gestor:
I - dois representantes da Secretaria de Educação do município;
II - dois representantes do Fundo Municipal de Cultura;
III - um representante da Secretaria de Finanças do município;
IV - um representante dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;
V - um representante da Secretaria de Assistência Social;
Art. 4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.
Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados à Secretaria Estadual de Cultura e departamentos municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.
Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.
Art. 7º - O Departamento de Cultura da Secretaria de Educação será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 01 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:1AA82293

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 50/2020.

SÚMULA: NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado as ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc criado pelo Decreto Municipal 144/2020, composto pelos seguintes membros:
I - Marilda da Silva Barbosa – Secretaria de Educação;
II - Lucia do Belem Oliveira – Secretaria de Educação;
III - João Fernandes Nunes Felis – Fundo Municipal de Cultura;
IV - Tanie Martins – Fundo Municipal de Cultura;
V - Adão Eloelsio de Oliveira – Secretaria de Finanças;
VI - Izoel Nunes de Oliveira – Artistas;
VII - Janaine Santos de Lima – Secretaria de Assistência Social;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 01 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:6DBBD74C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 08/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1º	**TFI ENGENHARIA LTDA**	R$ 202.730,95 (duzentos e dois mil, setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)
2º	**LUCIANO CABRAL ME**	R$ 208.158,98 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)
3º	**DJ RYMSZA LTDA – ME**	R$ 213.181,71 (duzentos e treze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos)
4º	**CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA - ME**	R$ 218.940,22 (duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)
5º	**FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**	R$ 218.995,12 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Comunicamos também, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data da Ata de Sessão Pública 78/2020, a Comissão de Licitação dará vistas a qualquer uma das preponentes interessada, para análise das propostas de preços apresentadas, as interessadas que se sentirem prejudicadas poderão interpor recurso, caso as preponentes queiram desistir de interposição recursal quanto a fase de proposta de preços, poderão desistir expressivamente via e-mail.

Rio Azul – PR, 1º de setembro de 2020.

CAIO FELIPE DOMINGUES
Presidente

LEOCLIDES DE GRACIA VIANNA NETO
Secretário

LUCIANO MELLO
Membro

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:29A83CEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI N° 577/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Lei n° 577/2020 - LDO

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Rio Branco do Ivaí, relativo ao exercício financeiro de 2021, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas no termo da presente Lei em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos artigos 107 e 108, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
II - A organização e estrutura dos orçamentos;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,
VII - As disposições Finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com os arts. 107 e 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas no anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Ivaí, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964; e,
II - Informações complementares.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Art.igo 212 da Constituição Federal;
II - As despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por centos), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;
III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;
IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, ou se outro inferior não lhe for aplicavel conforme a Emenda Constitucional nº 25, e, art. 29-A da Constituição Federal.
V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58;

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais, encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 7º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:
I - Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos, adotando-se sempre o princípio contábil do conservadorismo;
II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
III - A situação observada no exercício de 2020 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N. º 101, de 04 de maio de 2000; e,
IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 8º O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 9º As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:
I - a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;
II - a evolução da despesa do município, segundo as categorias econômicas;
III - resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
IV - resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
V - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e Origem de Recursos e:
Função;
Sub função;
Programa;
Grupo de despesa.
VII - a programação, no Orçamento Geral destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal Nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:
Órgão;
Função;
Sub função;
Programa;
Origem de recursos.
IX - demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por funções.

§ 1º - Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se referem o artigo 4º, inciso I, desta Lei.

§ 2º - Poderão e deverão ser criadas novas fontes de receita conforme o surgimento de novas fontes de recurso durante elaboração e a execução do orçamento.

Art. 10º Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Ivaí, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei, somente mediante a autorização legislativa.

§ 1º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de 7% (sete por cento) do total geral da despesa fixada para o Executivo e Legislativo Municipal de Rio Branco do Ivaí.

§ 2º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado noparagrafo anterior deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:
I – ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da divida pública
III – tendência ou provável excesso de arrecadação no exercício;
IV – superávit financeiro das fontes de recurso do exercício anterior

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional,

inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso das respectivas operações de crédito.

Art. 16. Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais; a Lei Orçamentária anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 17 O Município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues, orfanatos e demais entidades assistências prestadoras de serviços, mediante autorização legislativa.

Art. 18. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificados como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 19. O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas destinadas ao Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 20. Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,
III - as alterações tributárias.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 22. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional Nº 29/2000.

Art. 23. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Art. 25. O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 26. A reserva de contingência não será inferior a 0,5% do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2020, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Art. 27. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL
Definições e Limites

Art. 28. As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2021 desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, entendem-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 30. Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:

I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e,
II - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 31. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
II - adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município;
V - quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – conceder desconto de até 15% no IPTU de 2021 , para recebimento à vista.
VII – reajuste para o exercício 2021 dos impostos e taxas incidentes e de competência do Município será de acordo com a variação do o índice geral de preços – IPCA, sobre o ultimo reajuste.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 15 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos da totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Branco do Ivaí.

Art. 36. O orçamento anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Branco do Ivaí será aprovado mediante autorização do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Cabe ao setor contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A direção do setor contábil municipal baixará instruções, dispondo sobre:
I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II - elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo e seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais; e,
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 38. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e "investimentos" de cada Poder.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal de Rio Branco do Ivaí.

Art. 41. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, junta mente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43º- Esta Lei entrará em vigor apoós sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31(dias) de junho de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:54BDEC34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 292/2020

PORTARIA Nº. 292/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. MARILI BARBOSA DE ALMEIDA AMARAL, lotada no cargo efetivo de PROFESSORA, referente ao período de 1º/06/2015 a 1º/06/2020, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:FD5661BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 293/2020

PORTARIA Nº. 293/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. JANAINA POLEIS MONTEIRO DOS SANTOS, lotada no cargo efetivo de PROFESSORA, referente ao período de 1º/06/2015 a 1º/06/2020, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:86FAF962

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 294/2020

PORTARIA Nº. 294/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. FABIULA DE OLIVEIRA, lotada no cargo efetivo de PROFESSORA, referente ao período de 1º/06/2015 a 1º/06/2020, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:FD5609F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 295/2020

PORTARIA Nº. 295/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, ao servidor Sr. JAIME RIBEIRO DE LIMA, lotado no cargo efetivo de MOTORISTA, referente ao período de 02/09/2008 a 02/09/2013, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:6FDC001F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 296/2020

PORTARIA Nº. 296/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. **PEDRO DA CUNHA DE JESUS,** lotado no cargo de **COVEIRO,** referente ao período aquisitivo de 20/07/2018 a 20/07/2019, a partir desta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:1F54D93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 287/2020

PORTARIA Nº. 287/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, **FÉRIAS** aos servidores públicos desta municipalidade, com inicio em 1º/09/2020 a 1º/10/2020 a seguir;

- APARECIDA MENDES BUENO
- ELENIZE TEIXEIRA DELFINO
- SIRLEI APARECIDA CEZARINO

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:290CB2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 288/2020

PORTARIA Nº. 288/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. PATRICIA MARIA GONÇALVES, lotada no cargo efetivo de PROFESSORA, referente ao período de 1º/06/2015 a 1º/06/2020, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:3187C812

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 289/2020

PORTARIA Nº. 289/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. VALDELICE DE SOUZA BETIM, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de 07/03/2012 a 07/03/2017, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:5261B379

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 290/2020

PORTARIA Nº. 290/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. CARMEM LÚCIA RIBEIRO BUENO, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de 23/03/2014 a 23/03/2019, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7414AE59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 291/2020

PORTARIA Nº. 291/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra NEIVA CARVALHO DE BARROS, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de 07/03/2012 a 07/03/2017, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:F7C1C139

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 292/2020

PORTARIA Nº. 292/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, a funcionária Sra. DURVALINA MARTINS RIBEIRO, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de 07/06/2009 a 07/03/2014, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:FD66171E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 90/2020

Decreto nº 90/2020

Súmula: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2020 no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 579/2020, sanciono a seguinte:

DECRETO

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação			
08 SECRETARIA		DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002		COORDENACAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.2039.2.051.		SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
674 - 3.3.90.30.00.00	10189	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
675 - 3.3.90.39.00.00	10189	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
676 - 4.4.90.52.00.00	10189	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.800,00
Total Suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:	
Receita:	Fonte:
2.4.1.8.99.11.01.000 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	100.000,00
Total:	100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:5601BCCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2020 – UASG 987823

Processo: **248/2020**. Objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN - ZERO QUILÔMETRO.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 03/09/2020 de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 03/09/2020 no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: **22/09/2020** às **08h30min** no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 28 de agosto de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:921EC6E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2020

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar. INTERESSADOS: Associação de Produtores de Orgânicos Nossa Terra. CNPJ: 11.508.951/0001-92. JUSTIFICATIVA: Associação credenciada através do processo de Chamada Pública nº 088/2019 e habilitada. VALOR TOTAL: R$ 81.299,30 (oitenta e um mil duzentos e noventa e nove reais). PRAZO DE ENTREGA: 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 01 de setembro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:F45DD094

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2017 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Milton José Paizani,** inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00**,** e **CONTRATADA** a **SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ /MF sob nº 80.860.273/00001-45, neste ato representada por sua Presidente **Jurema Gontarski**, inscrita no CPF/MF sob n.º 420.398.359-20, em decorrência do processo de licitação nº171/2017, Modalidade: Concorrência Publica Nacional n.º 002/2017, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme clausulas abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e SUA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o serviço de "Atendimento em Urgência, sendo Adulto e Pediátrico, com sobreaviso de Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Pediatria, Anestesiologia e Cirurgia Geral", por mais 01 (um) mês, a partir do dia **06/09/2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** R$ 469.265,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensal.**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS** E **FONTES DE RECURSOS** As despesas decorrentes do presente TERMO correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação orçamentária: 11.004.10.302.0007.2.088.3.3.90.39.50.30 – 4607 – Fonte 000. **CLÁUSULA QUARTA -** As demais cláusulas não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas**.** Assim acordadas e ajustadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este Termo em 03 (três) vias.

Rio Negro, 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:B6758A09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 PROCESSO Nº 12/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Serviço de Internet Banda Larga, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor preço por Lote.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preço Máximo Total R$: 4.894,08 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 16/SETEMBRO/2020.

Data da Abertura dos envelopes: 16/SETEMBRO/2020, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, localizado na Rua Arthur Thomaas, nº 1.648 – Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através do email previdencia@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Setembro de 2020.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:4C6FF595

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 36/2020 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 13132/2020 de Aposentadoria do (a) servidor (a) ROSANE NOGUEIRA BENAZI.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora ROSANE NOGUEIRA BENAZI, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Professor PROF-C2, referência 030, conforme quadro de cargos, portadora do RG 3.368.766-4 SSP-PR e inscrita no CPF nº 411.028.359-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade, média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais, sem Paridade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal a partir de 02 de Setembro de 2020.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 2.325,56 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Setembro de 2020.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:9F49842A

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020
PROCESSO Nº 11/2020

Objeto: Contratação de empresa agente de integração, visando o fornecimento de estágio supervisionado, não obrigatório, por meio de termo de compromisso de estágio.

Critério de Julgamento: Menor preço por Lote.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor máximo da taxa de administração R$: 8,5% sobre o valor de bolsa auxílio paga a cada estagiário

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 16/SETEMBRO/2020.

Data da Abertura dos envelopes: 16/SETEMBRO/2020, às 15:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, localizado na Rua Arthur Thomaas, nº 1.648 – Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através do email previdencia@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Setembro de 2020.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:5E4D77F4

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N° 012/2020

Súmula: Estabelece a aprovação da aplicabilidade dos recursos extraordinários para ações de incremento – COVID-19, de acordo com a Portaria n° 378 de 07/05/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rolândia/Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal n° 2.981 de 02 de maio de 2.003, em reunião Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2.020.

Resolve:
Art. 1° - Aprovar a aplicação do recurso extraordinário para incremento em ações de COVID-19, conforme Portaria nº 378 de 07/05/2020.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 26/08/2020

FERNANDA C. BURANELLO
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1049E384

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020-PMR. PROCESSO Nº 12906.197/2020.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de móveis escolares.

Tendo em visto os vícios no descritivo dos itens do processo, fica o mesmo suspenso para readequação.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Setembro de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:F74574A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 130/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: DSC AUTO PECAS EIRELI
Valor.....: R$ 12.050,00
Vigência...: Início: 30/07/2020 Término: 29/07/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 43/2020
Recursos...: Dotação: 1036 - 1 . 6003 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1023 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
888 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 2.8 . 0 . 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1108 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1139 - 1 . 9001 . 8 . 244 . 2037 . 2.460 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1202 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 14 . 2.33 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1263 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto.....: Contratação de emrpesa para aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para frota de veículos e máquinas desta municipalidade pelo período de 12 (doze) meses.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 30/07/2020

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:19399580

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 218, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Prorrogação de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente pelo Art. 79, da Lei Municipal de nº 34 de 20 de junho de 2019 e conforme requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, a partir do dia 15 de setembro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, até a data de 13 de novembro de 2020, a Licença Maternidade concedida pela Portaria nº 134, de 22 de maio de 2020, a servidora Pública Municipal **LUCIANE VARGAS RIVA (1057)**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", Nível/Referência CD-04.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:CAE2A710

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.739.288,37 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 1.739.288,37 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos livres e vinculados, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:06832716

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 142, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Especial para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes vinculadas a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 407.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados do exercício, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:FF484D60

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 143, DE 01 DE SETEMBRO 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 120.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos livres e vinculados, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:9C82C676

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 144, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Especial para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 9.615,99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 9.615,99 (nove mil seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos Livres, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:6C8D1854

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 145, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 208.272,07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 208.272,07 (duzentos e oito mil duzentos e setenta e dois reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos vinculados, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:76225BEC

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de

Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.739.288,37 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 141/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 1.739.288,37 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos livres e vinculados, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:B1A1513B

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 119, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Especial para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes vinculadas a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 407.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 142/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados do exercício, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:26C0AFC8

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 120, DE 01 DE SETEMBRO 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 120.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 143/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos livres e vinculados, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:3862E689

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 121, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Especial para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 9.615,99 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 144/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 9.615,99 (nove mil seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos Livres, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:59201FA7

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 122, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 208.272,07 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 145/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 208.272,07 (duzentos e oito mil duzentos e setenta e dois reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos vinculados, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:F1C4F02C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020 PROCESSO 154/2020

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **14:00 horas do dia 15 de setembro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para fornecimento de produto para desinfecção em geral para atendimento a secretaria municipal de Saúde. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 01 de setembro de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 01 de setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:545C7D2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 PROCESSO 155/2020

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 18 de setembro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo diesel comum com cessão de tanque de combustível aéreo, bombas e todos os demais equipamentos e acessórios para abastecimento dos veículos da frota Municipal de Salto do Lontra. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 01 de setembro de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 01 de setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4F21F77E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	MULTILUZ COMERCIAL EIRELI
CNPJ:	31.128.170/0001-80
VALOR:	93.735,00
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9EF6D539

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ:	30.117.728/0001-69
VALOR:	9.185,00
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C2ADF983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ:	34.208.837/0001-42
VALOR:	5.935,50
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E80F7780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ:	26.507.653/0001-55
VALOR:	16.587,50
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9B1B6684

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	MJ COMERCIO DE BAZAR EIRELI
CNPJ:	26.727.137/0001-36
VALOR:	18.890,00
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:FE31436F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:	13.464.349/0001-26
VALOR:	11.067,00
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1C726479

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	A.A. ZUB DISTRIBUIDORA
CNPJ:	27.185.629/0001-00
VALOR:	17.914,80
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B757575C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	ELETRO LED MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ:	25.348.872/0001-76
VALOR:	6.528,00
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E91F01C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020

OBJETO:	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública
CONTRATADO:	ARMANDO LUCCA
CNPJ:	10.428.739/0001-52
VALOR:	12.039,00
VIGÊNCIA:	01/09/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:74518C7A

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 173-2020

PORTARIA Nº.173 /2020

SÚMULA: - Restabelece Férias Prêmio da Servidora Municipal, MARLEI DOLINSKI, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 21 dias de Férias Prêmio a partir do dia 31 de Agosto de 2020, a servidora **Marlei Dolinski,** brasileira, solteira, portadora do RG 9.466.492-6 SSP-PR e CPF 058.274.259-58, ocupante do Cargo de Auxiliar de Escritório, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 03/04/2007, período aquisitivo 2012 à 2017.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:6C27DAF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 007/2020

AO CONTRATO DE N° 025/2014, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N° 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA E SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.235.746/0001-46, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Jarbas Carnelossi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 329.758.309-63, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: **SUDER CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME**, CNPJ n° 18.065.376/0001-40, representado por Adelino dos Santos, com sede na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n°, quadra 38, lote 06, bairro Centro, CEP-86.315-000, Santa Antônio do Paraíso/PR.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de fornecimento, observando as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas, para que surtam efeitos "ex tunc":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência **até 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: decorre de autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal e encontra amparo legal nos artigos 55 e 57, II, § 4°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não colidirem com as disposições deste Termo.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATATA, e pelas testemunhas abaixo:

Santa Amélia/PR, 1º de julho de 2020.

Assinaram as partes e duas testemunhas.

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7BE1E8F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 264/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 10º do Decreto 041 de 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, como medida de enfrentamento ao COVID-19, a partir de 02 de setembro de 2020, a servidora pública municipal **MARIA DE FATIMA PASTRE SOUZA**, matrícula 2391, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções em regime parcial de trabalho remoto, devendo cumprir 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária presencialmente em seu local de trabalho, e 50% (cinquenta por cento) remotamente.

Art. 2º. A servidora seguirá um cronograma de trabalho presencial estipulado pela chefia imediata, devendo registrar a biometria conforme os dias e horas definidos pelo superior imediato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a portaria nº 238/2020 a qual designava a servidora para desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto integral.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 01 de setembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:18DD7884

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a carta de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LAURITA MARIA DA SILVA**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a qual chegou ao conhecimento do departamento pessoal e protocolado na data de 21 de agosto de 2020 sob o número 083/2020;

Considerando também o extrato de retirada do benefício, o qual caracteriza a aceitação do mesmo, e que chegou ao conhecimento do departamento pessoal e protocolado na data de 01 de setembro de 2020 sob o número 087/2020;

R E S O L V E

Art. 1º. **TORNAR VAGO** o cargo ocupado pela servidora **LAURITA MARIA DA SILVA**, em razão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de acordo com a carta de concessão nº 043030.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 01 de setembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:30C3CBB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 265/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **INTERROMPER** a licença prêmio concedida pela portaria 214 de 23 de junho de 2020, a servidora pública municipal **LAURITA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, em razão de sua aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Decreto 46 de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 01 de setembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:B2940588

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 005-/2020 –

RESOLUÇÃO CMAS/SCP
– Nº. 005-/2020 –

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I referente ao Segundo semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.° 566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMAS no dia 27 de Agosto de 2020;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovação unanime da prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I referente ao período de 01 de julho a 31 de Dezembro de 2019.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 27 de Agosto de 2020.

ADRIANA FERREIRA DE MELLO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4CD9525D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 006-/2020 –

RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 006-/2020 –

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas do Incentivo a Pessoa com Deficiência III.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.° 566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMAS no dia 27 de Agosto de 2020;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovação unanime da prestação de contas do Incentivo a Pessoa com Deficiência III.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 27 de Agosto de 2020.

ADRIANA FERREIRA DE MELLO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:07326822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 007-/2020 –

RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 007-/2020 –

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas Final do Incentivo V Família Paranaense.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.° 566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMAS no dia 27 de Agosto de 2020;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovação unanime da prestação de contas Final do Incentivo V Família Paranaense.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 27 de Agosto de 2020.

ADRIANA FERREIRA DE MELLO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:62A0A46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO – CMDCA N.° 003/2020

RESOLUÇÃO – CMDCA N.° 003/2020

Sumula: Dispõe sobre aprovação da prestação de contas FIA/SCFV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cecília do Pavão, no uso de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Municipal n.°272/2001, alterada pela Lei Municipal n.°295/2002 revogada pela Lei Municipal n.°413 de 08 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal n.°624 de 06 de junho de 2011 e Lei Federal n.°8.069 de 13 de julho de 1990,
RESOLVE:
Art.1. Aprovar Prestação de contas parcial do repasse do FIA para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do período de Julho de 2019 a Dezembro de 2019.

Art. 2. ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE –SE.

Santa Cecília do Pavão, 27 de Agosto de 2020.

MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS
Presidente Deste CMDCA

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:B3938239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA MESA DIRETORA DESTE CONSELHO E APROVAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FIA-SCFV.

Sumula: Dispõe sobre a nova mesa diretora deste conselho e aprovação de contas do recurso FIA-SCFV.

Aos vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, no recinto de reuniões da secretaria de assistência social às Dez Horas, reuniram-se os conselheiros deste CMDCA, para uma assembleia Extraordinária deste conselho neste ano de dois mil e vinte, após acolhida por parte da presidente Roselaine de Santana; Instala-se aqui a plenária deliberativa que ira apreciar as matérias. I – Eleição de nova mesa Diretora deste conselho; II- Aprovação de Prestação de contas do recurso FIA-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; assegurando a paridade deve-se eleger mesa diretora no segmento Governamental, visto que o o ultimo segmento representado foi não-governamental, em plenária foram eleitos como presidente deste conselho a Senhora Maria Leiza Gavioli dos Santos, como vice-presidente deste conselho o Senhor Ademir Godoy e na tesouraria o senhor Mauro Kendi Miyamoto, posteriormente foi aprovado sem ressalvas a prestação de contas do recurso FIA-SCFV no período do Segundo Semestre do ano de dois mil e dezenove. Com isso não havendo nada a mais a constar, eu Alysson Godoy Toffoli lavro esta ata que ira por mim e pelos demais assinada.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:A994D70B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 1.561/2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Sra. Rejane Alves Antunes Cardoso, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art.1.º- Fica concedido a servidora **Sra. Rejane Alves Antunes Cardoso,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 10.120.410-3 e CPF/MF sob o n.º 070.896.919-39, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença especial de 03 (Três) meses, de acordo com o disposto no artigo 100, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 003/93, de 26/02/93, (Estatuto do Servidor Público Municipal), relativo ao período aquisitivo de 10/04/2012 a 10/04/2017, a partir de 08 de Setembro de 2020, devendo a servidora retornar as suas atividades no dia 07 de Dezembro de 2020.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/09/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, ao 1 dia do mês de Setembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:667E3E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA **MAJOKAF – COMÉRCIO DE LENHA LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º 26.319.002/0001-31, situada à Av: Paraná, 119, centro, na Cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de toras de eucalipto para realizar uma manutenção na Ponte sobre Ribeirão Tamanduateí, divisa entre Santa Cruz de Monte Castelo e Santa Isabel do Ivaí.
VALOR GLOBAL: **R$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais).**
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 026/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:C6D1704B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 111-2020

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º111/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: **EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR-ENGENHARIA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 37.397.922/0001-94, com sede Rua Antônio Felipe, 1908, centro, CEP: 87.704-030, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: Fica alterada a cláusula primeira do contrato primitivo, alterando o valor global da obra em R$ 259,32 (duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos), tudo em conformidade com Lei Federal 8.666/93, serviços adicionais a planilha serviço original.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, Tomada de Preço N.º 017/2019.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 01/09/2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:D2E9F71D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 137/2020

Ref. LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 45/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** NELI TORTELI WALTER 92504850930;

Objeto:
Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Divulgação através de Carro de Som nas áreas rurais e urbanas do município de Santa Lúcia sobre as medidas preventivas e protetivas ao COVID-19 (SARV-COV-2).

Valor:
R$ 4.940,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Prazo de Execução: 27/02/2021.

Prazo de Vigência: 27/02/2021.

Data da Assinatura: 01/09/2020.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:8A47B508

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 980/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lei 980/2020 De 01 de setembro de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 302.000,00 (Trezentos e Dois Mil Reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionara a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 302.000,00 (Trezentos e Dois Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.001 DEPTO AGRIC, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 20.606.0010-1-055 – Patrulha de Assistência Mecanizada
Conta/Natureza de Despesa 2055 – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destino de Recursos 822– Convênio Estadual Equip. Veíc. Agricultura R$ 302.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 24289911010000000000 – Convênio Est. Equip. Veíc. Agric. R$ 0,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 24289911010000000000 – Convênio Est. Equip. Veíc. Agric. R$ 302.000,00

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 24289911010000000000 – Convênio Est. Equip. Veíc. Agric. R$ 302.000,00

Santa Lúcia-Pr, em 01 de setembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C6B370A2

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 981/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lei 981/2020 De 01 de setembro de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 293.806,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Oitocentos e Seis Reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionara a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de valor R$ 293.806,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Oitocentos e Seis Reais) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.301.0007-2-067 – Atividades Assist. Médica Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 2439 – 31.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas - Pessoa Civil
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 100.000,00

Conta/Natureza de Despesa 2456 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 23.000,00
Conta/Natureza de Despesa 2476 – 31.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – Pessoa Civil
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 18.000,00
Classificação Funcional 10.301.0007-2-075 – Ações Programa Saúde Família - PSF
Conta/Natureza de Despesa 2806 – 31.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas - Pessoa Civil
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 45.000,00
Conta/Natureza de Despesa 2835 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 10.500,00
Conta/Natureza de Despesa 2865 – 31.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – Pessoa Civil
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 6.000,00
Classificação Funcional 10.302.0007-2-078 – Atividades da UBS
Conta/Natureza de Despesa 3006 – 31.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas - Pessoa Civil
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 62.306,00
Conta/Natureza de Despesa 3015 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 14.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3045 – 31.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – Pessoa Civil
Destino de Recursos 370 – Covid-19 R$ 15.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 17180391000000000000 – Transferências Recursos do SUS – R$ 0,00
B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17180391000000000000 – Transferências Recursos do SUS – R$ 293.806,00
C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17180391000000000000 – Transferências Recursos do SUS – R$ 293.806,00

Santa Lúcia-Pr, em 27 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5D1E6CA7

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 982/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lei 982/2020 De 01 de setembro de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 27.140,55 (Vinte Sete Mil Cento e Quarenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionara a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 27.140,55 (Vinte Sete Mil Cento e Quarenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.301.0007-2-068 – Prog. Núcleo A. Saúde Família – NASF 3
Conta/Natureza de Despesa 2555 – 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 495 – Atenção Básica R$ 22.009,46
Classificação Funcional 10.301.0007-2-076 – Equipamentos e Veículos Saúde Pública
Conta/Natureza de Despesa 2492 – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destino de Recursos 500 – Invest. Rede Serviços Saúde R$ 4.409,25
Classificação Funcional 10.302.0007-2-078 – Atividades da UBS
Conta/Natureza de Despesa 3061 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 369 – Serv. Prestados SUS/Faturamento R$ 721,84
Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto conforme Artigo Anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, de acordo com o Inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, em conformidade com os saldos constantes do Anexo 14 do Balanço Financeiro do Exercício de 2019, de Recursos Vinculados, conforme especificado a seguir:

a) Superávit financeiro recurso vinc 495 – Atenção Básica R$ 22.009,46
b) Superávit financeiro recurso vinc 500 – Invest. Rede Serv. Saúde R$ 4.409,25
c) Superávit financeiro recurso vinc 369 – Serv. Prest. SUS/Fat. R$ 721,84
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6EA159C9

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 983/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lei 983/2020 De 01 de setembro de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito especial no orçamento vigente no valor R$ 32.015,07 (Trinta e Dois Mil e Quinze Reais e Sete Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionara a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 32.015,07 (Trinta e Dois Mil e Quinze Reais e Sete Centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.302.0007-2-078 – Atividades da UBS
Conta/Natureza de Despesa 3088 – 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Destino de Recursos 500 – Invest. Rede Serviços Saúde R$ 11.071,79
Classificação Funcional 10.305.0007-1-121 – COVID-19
Conta/Natureza de Despesa 4391 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 495 – Atenção Básica R$ 15.000,00

Conta/Natureza de Despesa 4422 – 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 495 – Atenção Básica R$ 5.943,28
Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto conforme Artigo Anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, de acordo com o Inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, em conformidade com os saldos constantes do Anexo 14 do Balanço Financeiro do Exercício de 2019, de Recursos Vinculados, conforme especificado a seguir:
a) Superávit financeiro recurso vinc 495 – Atenção Básica R$ 20.943,28
b) Superávit financeiro recurso vinc 500 – Invest. Rede Serv. Saúde R$ 11.071,79
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2BA556DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2020

Súmula: Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público do Município de Santa Maria do Oeste – PR e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº366/2013 resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado estando ele de acordo e em conformidade com a **Lei 366/2013 Art. 78 do Estatuto do Servidor Público Municipal**, com duração de 03 meses, a contar no dia 01/09/2020 à 30/11/2020.

SERVIDOR	FUNÇÃO
FERNANDO LOPES	OFICIAL ADMINISTRATIVO

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de SETEMBRO de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:F53364A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2020

Súmula: Destituir, Controlador Interno municipal.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. – Destituir o funcionário FERNANDO LOPES, portador do CPF Nº 033.183.689-03, Oficial Administrativo, da Função de Controle Interno Municipal, em virtude do Gozo de sua Licença Prêmio de 3 (três) meses à partir desta data.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de SETEMBRO de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:C45B08EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2020

Súmula: Designar, Controlador Interno municipal.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Designar a servidora **MARIA IVONE LUBACHESKI**, portadora do CPF Nº 731.672.079-49, Oficial Administrativo, para a Função de Controle Interno Municipal, conforme Lei 254/2009 do Município de Santa Maria do oeste.

ART. 2º Fica instituído Gratificação conforme a Lei 254/2009, Art. 5º, inciso A, de 150% sobre seus vencimentos.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de SETEMBRO de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:7CE2CE13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 48/2020

PORTARIA N° 48/2020

Concede licença não remunerada a vereador, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para tratar de assuntos particulares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, Sr. FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente o disposto no artigo 15, inciso II, Lei Orgânica Municipal c/c artigo 70, inciso III, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, considerando o requerimento encaminhado a esta Presidência, na data de 01/09/2020, pelo Exmo. Sr. Vereador Evandro Joelson de Barros, solicitando a licença do mandato por 90 (noventa) dias, para tratar de assuntos particulares,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao Vereador EVANDRO JOELSON DE BARROS, licença não remunerada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de setembro de 2020, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:1A3922CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº. 30/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Laercio Pereira Correia, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

PROCESSO Nº. 70/2020
LICITAÇÃO Nº. 30/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviário.

FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

JOELMA VIEIRA PRECOMA 04578933970
VALOR GLOBAL R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

São Jerônimo da Serra-Pr, 01 de setembro de 2020.

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:4D3E318B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020
CONTRATO Nº. 118/2020
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviário.**
CONTRATADA**: JOELMA VIEIRA PRECOMA 04578933970**
VALOR TOTAL R$: **12.000,00 (doze mil reais)**
VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2020 à 01 de março de 2021

São Jerônimo da Serra/PR, 01 de setembro de 2020.

Assinaturas: **Laercio Pereira Correia – Prefeito**
Joelma Vieira Precoma

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:985D1B43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
EDITAL 01/2020 - CP 01/2020

EDITAL N° 01/2020
CONCURSO PÚBLICO 01/2018

O Excelentíssimo Senhor Pedro Sérgio Kronéis, Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com amparo na Lei n°11.107/2005 e no Contrato de Consórcio Público ratificado pelos entes consorciados, faz saber:

Considerando a Portaria n° 01/2018 de 26/01/2018 que autorizou a abertura de Concurso Público para o preenchimento dos empregos públicos de Advogado, Contador, Controlador Interno e Auxiliar Administrativo;

Considerando o edital de abertura do Concurso Público de 23/03/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 26/03/2018, edição 1470, p. 444-445;

Considerando a divulgação do resultado final nos termos do Edital n° 02/2018 de 20/07/2018 e publicado na mesma data no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1552, p. 421-422 e retificado nos termos do Edital n° 04/2018 de 03/08/2018 e publicado em 06/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1563, p. 327-328;

Considerando a homologação do resultado final nos termos do Edital n° 05/2018 de 10/08/2018 e publicado na mesma data no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1567, p. 212;

Considerando a Portaria nº 06/2020, que prorrogou por 2 (dois) anos a validade do Concurso Público do CODREN;

Considerando a demissão a pedido do empregado público Marcelo José da Rosa, e a Portaria n° 03/2020, publicada no DOEMPR n° 1990 de 15/04/2020;

FAZ SABER QUE:

Artigo 1° - Fica convocada a candidata abaixo, aprovada e classificada no Concurso Público n°01/2018, conforme ordem de classificação a fim de apresentar documentação exigida para que comprove as condições para a nomeação:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Auxiliar Administrativo	VANESSA CRISTINE DA ROSA	3°

Artigo 2° - A candidata convocada deverá comparecer na sede do CODREN, situada na Rua Expedicionários, n°200, centro, Wenceslau Braz – PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 até a data limite de **08/09/2020**, pessoalmente ou por procurador habilitado, munido dos documentos exigidos nos termos do item 17 do Edital de Abertura.
Artigo 3° - Os candidatos que não comparecerem ou que não comprovarem os requisitos exigidos para o exercício do emprego público perderão o direito à nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Wenceslau Braz, 01 de setembro de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Presidente do Consórcio

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:EE149E44

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL 69/2020 - 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO PRECATÓRIOS

EDITAL nº 69/2020

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, com amparo na Lei nº 922/2018 e Decreto nº 237/2018, tendo em vista a existência de recursos disponíveis para pagamento dos precatórios por acordo direto com os credores, consoante disposto o art. 97, § 8º, III, do ADCT, FAZ SABER que:

Art. 1º - O Município de São José da Boa Vista efetuará o pagamento, na modalidade de Acordo Direto, com deságio de 40% (quarenta por cento), dos créditos de titularidade de credores originários que não tenham cedido, ainda que parcialmente, o crédito, e sobre os quais não penda recurso ou defesa judicial, observada a ordem de preferência dos credores (art. 102, § 1º,do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), consoante regras dispostas no presente Edital.

Art. 2º - A rodada de acordos instituída por este Edital será denominada "2ª Rodada de Acordo Direto", e o órgão por ela responsável é a Procuradoria do Município no âmbito da Câmara de Conciliação criada nos termos da Lei municipal nº 922/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 237/2018.

Art. 3º - Todos os credores devem se fazer representar por advogado.

§ 1º - No caso de existência de contrato de honorários advocatícios que não tenha sido levado aos autos para o destaque e reserva dessa verba em nome do próprio causídico, antes da expedição do ofício requisitório, para fins de quitação segundo os preceitos deste Edital, a parcela referente aos honorários convencionais será considerada como parte integrante do crédito principal, um todo sobre o qual será aplicado o percentual de deságio fixado no presente Edital, situação essa que deve ser tida como de pleno conhecimento e aceita por parte dos advogados contratados, inclusive e especialmente aqueles atuantes no processo que deu origem à expedição do precatório.

§ 2º - O advogado deve apresentar procuração ad judicia com poderes específicos para transigir e dar quitação.

Art. 4º - Os credores relacionados no anexo I ao presente edital deverão aderir ao acordo proposto pelo Município mediante preenchimento do termo de acordo constante do anexo II e enviado via e-mail digitalizado para procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br até o dia 30/09/2020 impreterivelmente.

Parágrafo único – Juntamente com o termo de acordo deverá ser encaminhada a planilha atualizada do débito fornecida pelo Tribunal de Origem do Precatório.

Art. 5º - A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará quitação integral do crédito conciliado.

Art. 6º - O termo de acordo será submetido ao Tribunal do qual se originou o precatório, para homologação e pagamento, bem como ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º - A rodada utilizará os recursos disponibilizados para a modalidade "Acordo Direto" depositados em conta específica "Atos do Executivo", gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º - Os recursos da conta "Atos do Executivo" não poderão ser utilizados para pagamento dos precatórios em ordem cronológica e serão também destinados para o remanescente dos precatórios que formalizarem o acordo direto e eventuais diferenças apuradas.

§ 2º - Caso o saldo da Conta "Atos do Executivo" sejam insuficientes para pagamento dos acordos, os precatórios a que se referem serão pagos parcialmente à medida que foram liberados recursos da referida conta "atos do executivo".

§ 3º - Sempre se observará a ordem de preferência dos precatórios para pagamento por meio dos acordos, exceto caso o credor não tenha aderido ao acordo.

São José da Boa Vista-PR; 01 de setembro de 2020.

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
Membro da Câmara de Conciliação

ARAMYS DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Finanças
Membro da Câmara de Conciliação

NELTON SHISHITO
Controlador Interno
Membro da Câmara de Conciliação

EDITAL Nº 69/2020
Anexo I

RELAÇÃO DE CREDORES APTOS AO ACORDO DIRETO

ORDEM	TRIBUNAL DE ORIGEM	PRECATÓRIO	NOME CREDOR
1	TRT 9ª REGIÃO	00418-2008-672-09-00-6	IARA APARECIDA DINIZ PINTO
2	TRF 4ª REGIÃO	2013.04.33.000076-2	UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA
3	TRT 9ª REGIÃO	00216-2012-672-09-00-0	FABIANE DE OLIVEIRA CÂNDIDO

EDITAL Nº 69/2020
Anexo II

TERMO DE ACORDO

• IDENTIFICAÇÃO DO PRECATÓRIO

Nº PRECATÓRIO: TRIBUNAL:
NOME DO CREDOR:
RG: CPF:
NOME ADVOGADO:
Nº OAB:

• PROPOSTA DE ACORDO

2.1 Valor atualizado do Precatório =	R$
2.2 Valor do desconto de 40% sobre (2.1) =	R$
2.3 Valor atualizado com desconto (2.1 – 2.2) =	R$

• CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Por meio do presente, estando preenchidos os requisitos constantes do Edital nº 75/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de São José da Boa Vista, o credor acima identificado e o Município acordam quanto ao pagamento a ser realizado, conforme item 2 supra.
A celebração do presente acordo implica em renúncia, pelo credor, a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo e do valor devido e o pagamento importará quitação integral do precatório.

Local_____ data: _____/_____/_____.

Assinatura credor: _____

• CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:

RONNY CARVALHO DA SILVA	***ARAMYS DE OLIVEIRA VASCONCELOS***	***NELTON SHISHITO***

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:EFF56EAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 023/2020, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: futuras e eventuais aquisição de peças novas para a manutenção de veículos e

máquinarios, para atender diversas secretarias e departamentos do município de São José das Palmeiras-PR.
As Empresas vencedoras foram: Dipagril Distribuidora de Peças Agricolas Ltda, com o valor de R$ 288.261,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais); C.F.C. Comercio de Peças e Acessórios Ltda - ME, com o valor de R$ 167.343,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reasi); Belenzier & Cia Ltda, com o valor de R$ 53.646,00 (cinqüenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 31 de Agosto de 2020**.**

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:160CB04D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

OBJETO: futuras e eventuais aquisição de peças novas para a manutenção de veículos e máquinarios, para atender diversas secretarias e departamentos do município de São José das Palmeiras-PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADO: C.F.C. – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME
VALOR: R$ 167.343,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de Agosto de 2021.

São José das Palmeiras, em 31 de Agosto de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:C444B177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

OBJETO: futuras e eventuais aquisição de peças novas para a manutenção de veículos e máquinarios, para atender diversas secretarias e departamentos do município de São José das Palmeiras-PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADO: DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
VALOR: R$ 288.261,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de Agosto de 2021.

São José das Palmeiras, em 31 de Agosto de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:CCC0767C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU TERMO DE ELEIÇÃO E POSSE Nº 002/2020, DE VAGAS DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, PARA COMPLETAR O BIÊNIO 2019/2020.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Avenida São Paulo, número setecentos e oitenta e cinco, na Cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Sétima Legislatura, sob a Presidência do Vereador JOSÉ AROLDO MALVESTIO, Presidente da Câmara Municipal, dirigir a Eleição de Recomposição da Mesa Executiva da Câmara Municipal e Secretariado pela Vereadora MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA, convidada, para secretariar os trabalhos da presente sessão, conforme § 2º do Artigo 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis. Fizeram-se presentes os seguintes Vereadores: ADEMIR RITTER, DO PSD; ALDOIR ZAMPIVA, DO PSD; DACIO SPECH, DO PSD; JOSÉ AROLDO MALVESTIO, DO PSD; JOVINO BATISTA DE PÁDUA, DO PP; MANOEL CÍCERO ASSIS PACHECO, DO PODE; MARCELO DE SOTI, DO PSC; MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA, DO PSD; e WALTER SILVA BERTO, DO PODE. Em seguida, passou-se para a Eleição da Décima Quarta Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, para completar o Biênio 2019/2020. Em escrutínio aberto, a eleição para os cargos de Primeiro Secretário da Câmara Municipal, e do Segundo Secretário da Câmara Municipal, pelas vagas motivada pela **RESOLUÇÃO Nº 04/2020**, de 25 de Agosto de 2020, que declara a Perda do Mandato de Vereador **FRANCISCO COELHO PRATES**, publicada no Jornal do Oeste, no dia 27 de agosto de 2020, Edição Nº 10.306, página 11, e no Diário Oficial Eletrônico, no dia 27 de agosto de 2020, Edição Nº 2.084, página 227, e pelo **OFÍCIO Nº 001/2020-VMADS**, da Vereadora **MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA**, solicitando a renúncia do Cargo de Segunda Secretária na Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, por motivo particular, protocolado sob Nº 137, de 31 de agosto de 2020, às 17h:45minutos, nesta Casa de Leis. Procedida a apuração dos votos pelos Vereadores ALDOIR ZAMPIVA, do PSD; MANOEL CICERO ASSIS PACHECO, do PODE e MARCELO DE SOTI, do PSC; designados pelo Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ AROLDO MALVESTIO, para procederem a apuração, também à vista do Plenário. O Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ AROLDO MALVESTIO, solicitou a Vereadora MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA, que comunicasse o resultado final da Eleição para Recomposição da Mesa Executiva da Câmara Municipal, para completar o Biênio 2019/2020: Para Primeiro Secretário: Vereadora MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA, com NOVE votos; para Segundo Secretário: Vereador MARCELO DE SOTI, com OITO votos. Ainda obteve, UM voto para o Vereador JOVINO BATISTA DE PÁDUA, para o Cargo de Segundo Secretário. Diante deste resultado final, proclamada eleita e empossada o novo Primeiro Secretário da Câmara Municipal, e o novo Segundo Secretário da Décima Quarta Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, para completar o Biênio 2019/2020, que passa a ter a nova composição: **PRESIDENTE**: JOSÉ AROLDO MALVESTIO, **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**: DACIO SPECH, **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**: WALTER SILVA BERTO, **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA, **SEGUNDO SECRETÁRIO**: MARCELO DE SOTI. Para constar, lavrou-se o presente Termo de Eleição e Posse, que vai assinado inicialmente pelos membros da Décima Quarta Mesa Executiva da Câmara Municipal, ora proclamada, e demais Vereadores Presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2020. **********

JOSÉ AROLDO MALVESTIO
Presidente Da Câmara Municipal

DACIO SPECH	***WALTER SILVA BERTO***
Primeiro Vice-Presidente	Segundo Vice-Presidente
MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA	***MARCELO DE SOTI***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário
ADEMIR RITTER	***ALDOIR ZAMPIVA***
Vereador	Vereador
JOVINO BATISTA DE PÁDUA	***MANOEL CICERO ASSIS PACHECO***
Vereador	Vereador

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:1E172878

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 134 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 134 de 01 de setembro de 2020.

Estabelece medidas preventivas à covid-19, a fim de permitir atividades esportivas no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades esportivas amadoras, comunitárias ou profissionais, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu/PR, apenas em locais abertos e arejados, mediante o respeito às normas presentes neste decreto.
Parágrafo Único: Não se incluem em tais atividades informadas no caput deste artigo, os jogos de cartas e sinuca.

Art. 2º O particular responsável pelos locais onde haverá atividades esportivas deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, comprometendo-se a observar as normas deste decreto e as relativas à prevenção e higiene em relação à COVID-19.
Parágrafo Único: É obrigatório o uso de máscara facial pelos esportistas e professores, bem como a necessidade de higienização constante com o uso de álcool 70º.

Art. 3º Os campos e arenas de futebol, vôlei e semelhantes de propriedade do município apenas poderão ser agendados mediante a entrega de lista contendo o nome dos participantes e a assinatura destes.
Parágrafo Único: Os jogadores deverão assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a fim de comprometerem-se às normas deste decreto e as relativas à prevenção e higiene em relação à COVID-19, assim como cientes da existência da Lei Municipal nº 1054 de 07 de julho de 2020.

Art. 4º O presente decreto não exclui a responsabilidade de observância ao toque de recolher, isto é, as permissões constantes neste decreto não poderão estender-se para além do horário do toque de recolher.

Art. 5º É proibida a presença de plateia ou qualquer tipo de público no local dos jogos.

Art. 6º As atividades esportivas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se com isso aglomerações.

Art. 7º O número de esportistas deve observar o limite máximo de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados), limitado ao máximo de 18 (dezoito) pessoas por treino/jogo.

Parágrafo Único: Não é permitida a participação de idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a COVID-19;

Art. 8º É proibida a realização de competições esportivas em razão da existência de torcidas e possíveis plateias.
Parágrafo Único: As atividades econômicas das entidades ou associações da comunidade que promovam atividades esportivas deverão seguir as disposições deste decreto e a legislação vigente no Município de São Pedro do Iguaçu/PR a respeito das normas de prevenção e higiene quanto à covid-19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:84DE0354

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 171/2020

DECRETO Nº 171/2020

O Prefeito Municipal Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais) ,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Adicional de Periculosidade a Servidora Srª. Marcileia Aparecida Faccini, Matrícula nº 622-3, lotada no cargo de Chefe de Abastecimento e Controle de Frotas, por exercer a atividade e permanecer em caráter habitual e permanente em área de risco, conforme Laudo Técnico que definem as características de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de setembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:CA71CA07

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 237/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 237/2019
Pregão Nº 71/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666

de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 71/2019.**

CONTRATADO: VINICIUS NOVO SOARES - MEI,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná - Av: Joaquim Domingues Guerreiro, 765, CEP: 84.290-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.187.076/0001-97 – telefone 43 98462-9720 – email viniciusnovosoares@hotmail.com, neste ato representada pela Sr. Vinicius Novo Soares, portador do R.G. nº 7.133.527-5 e C.P.F. nº 024.530.729-00, residente e domiciliada na cidade de Sapopema - Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 6.000,00 (seis mil reais). Referente ao contrato nº 237/2019.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 237/2019, para encerrar - se vigência até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:45A90A2E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 238/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 238/2019
Pregão Nº 71/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **PregãoN.º 71/2019**

CONTRATADO: ADELMO ANTONIO DA SILVA - MEI ,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná - Estrada Flaterno Gonçalves Guerreiro km 12 casa - Bairro Mambuca, CEP: 84.290-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.180.712/0001-51 – telefone 43 99820-8459 – email adelmoantonio@hotmail.com , neste ato representada pela Sr. Adelmo Antônio da Silva, portador do R.G. nº 20.406.178-82 e C.P.F. nº 134.406.178-82, residente e domiciliada no Município de Sapopema - Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 9.916,52 (nove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Referente ao contrato nº 238/2019.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 238/2019, para encerrar - se vigência até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D862AC87

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENIZAÇÃONO PROCESSO DE REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR. RECURSO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – FONTE 340 E 339.** Com o valor estimado em R$: 61.993,88 (sessenta e um mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). A abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 15/09/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br , Tel. 43 3548-1383.

Sapopema, 02 de setembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:96B22CD4

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
RELATÓRIO FINAL

SINDICÂNCIA Nº 001/2020

ASSUNTO: Infrações ambientais supostamente ocorridas durante a execução de obras/serviços pelo Consórcio CODENOP.

INTERESSADO: Presidente do CODENOP.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Sindicância instaurada a partir de requerimento apresentado por Claudinei de Melo Maciel, Diretor de Programas do CODENOP. Narrou ter tomado conhecimento que o Município de Congonhinhas-PR, membro deste Consórcio, foi notificado pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) em razão do suposto corte ilegal de madeiras. De acordo com auto de infração ambiental nº 125494, a infração seria "desmatar floresta em estágio médio ou avançado, sem autorização, no bioma Mata Atlântica. Área correspondente a 3,8300 ha". Já no auto de infração ambiental nº 125495, a infração seria "dificultar a regenação natural de florestas em estágio médio avançado e demais formas de vegetação nativas em área de preservação permanente. Área correspondente a 0,4500 há". Por fim, no auto de infração ambiental nº 125496, a infração seria "cortar árvores, pinheiro do Paraná, espécies especialmente protegidas, sem a devida autorização. 37 arvores", sendo que as supostas infrações acima mencionadas teriam ocorrido durante a execução de obras/serviços pelo Consórcio CODENOP. Assim, solicitou a instauração da Presente Sindicância para apuração dos fatos.

Anexou ao requerimento cópias dos autos de infração mencionados.

Diante do requerido, o Presidente do CODENOP exarou o Ato de Consórcio nº 09/2020 instaurando a presente Sindicância, nomeando a Comissão responsável e fixando prazo para conclusão dos trabalhos.

O Ato de Consórcio nº 09/2020 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 25 de março de 2020.
Na primeira reunião da Comissão, foi destaca a dificuldade de realizar os atos de investigação em razão da Pandemia de Covid-19, não sendo determinada a realização de nenhuma medida.

Realizou-se a segunda reunião, na qual foi novamente destacada a dificuldade em se realizar os trabalhos da Comissão, ocasião em que foi solicitada a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos. Foi concedida a prorrogação do prazo por 60 dias.

Foi realizada a terceira reunião, quando decidiu-se tomar o depoimento do requerente Claudinei de Melo Maciel para que fosse inquirido acerca do seu conhecimento sobre os fatos, designando-se o dia 08 de junho de 2020 para realização do ato.

Colhido o depoimento de Claudinei, a Comissão decidiu pela necessidade de ouvir o Senhor Reinaldo Chede, Diretor da Patrulha Rural, designando o dia 24 de junho para tanto, conforme Ata da 4ª reunião da Comissão.

Colhido o depoimento de Reinaldo, realizou-se a 5ª reunião, ficando definido pela juntada dos comprovantes de concessão de férias aos funcionários da patrulha rural, o que foi feito.

Assim, na 6ª reunião, os membros analisaram os elementos colhidos até o momento e concluíram pela inexistência de responsabilidade do Consórcio sobre os fatos. Foi ainda solicitada a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em mais 60 dias, o que foi deferido.

Então, concluídos os trabalhos, os membros elaboram o presente relatório conclusivo, nos termos a seguir.

2 – FUNDAMENTOS:

Os artigos 144 e 145 da Lei nº 8.112/90 estabelecem o seguinte:

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. **Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.**

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - **arquivamento do processo**;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

No presente caso, o objeto de apuração da Comissão foram os fatos descritos nos autos de infração nº 125494, 125495 e 125496, lavrados pelo IAP, para investigar se as infrações ambientais ali descritas foram praticadas pelos empregados do CODENOP ou por pessoas sob sua responsabilidade.

Nesse objetivo, foi ouvida a testemunha CLAUDINEI DE MELO MACIEL, que solicitou a instauração do presente procedimento, visando elucidar o grau de seu conhecimento acerca dos fatos e se ele poderia apontar os responsáveis. Em depoimento, ele disse que ficou sabendo através do Presidente Gimerson sobre a lavratura dos autos de infração pelo IAP e que as infrações lá descritas poderiam ter ocorrido quando da execução de obras de readequação de estradas rurais pelo CODENOP no Município de Congonhinhas, motivo pelo qual solicitou a investigação para averiguar se há responsabilidade de algum servidor do Consórcio, indicando à Comissão que ouvisse o senhor Reinaldo Chede, chefe da Patrulha Rural.

Isto foi feito. Em depoimento, REINALDO CHEDE disse que realmente executaram obras de readequação de estradas no Município de Congonhinhas, mas o fizeram tudo de acordo com o Projeto. Que estavam executando um trecho no Maraba 1 e um proprietário queria de desviassem as obras do Projeto, sendo este fato comunicado ao responsável da Prefeitura e as obras paralisadas ali. Então foram trabalhar no local denominado Marabá 2, onde paralizaram os serviços em razão de ter acabado o óleo diesel fornecido pela Prefeitura de Congonhinhas. Ficaram parados 32 dias, sendo inclusive concedidas férias aos empregados da Patrulha. Quando regressaram, retomaram os serviços no Marabá 2, levando cerca de 20 dias para concluí-los. Terminado este trecho, quando foram concluir o Marabá 1, viram que a Prefeitura de Congonhinhas havia desviado a estrada, não a executando de acordo com o Projeto. Destaca que **nesse trecho do Marabá 01, não sabe dizer se houve o corte de araucárias, porque se tiver ocorrido, foi nesse período em que as obras ficaram paralisadas pelo CODENOP e foram executadas pela Prefeitura de Congonhinhas; no trecho do Marabá 02 não houve qualquer corte de Araucárias; no trecho do Marabá 03 também não cortou ou autorizou que fosse feito o corte de Araucárias; posteriormente, veio a saber que houve o corte de Araucárias pelos moradores do Bairro, só que não possui, tampouco o CODENOP, qualquer responsabilidade sobre o fato, porque não foi cortada nenhuma dessas arvores para realizar a execução das obras das estradas,** deixando claro que não cortou ou autorizou o corte de nenhuma árvore nativa.

Após o depoimento de Reinaldo Chede, foi juntado extrato de concessão de férias no período de 19/08/2019 a 17/09/2019 aos empregados que trabalhavam na Patrulha Rural, o que corrobora o depoimento de Reinaldo quanto ao período de paralização das obras.

Assim, de acordo com o que foi levantado pela Comissão, se as infrações ambientais descritas nos autos de infração nº 125494, 125495 e 12549 realmente existiram, o CODENOP ou seus empregados não tiveram nenhuma responsabilidade a respeito.

Ora, as obras eram de readequação de estradas, não de abertura de estradas novas, não existindo motivos para que fosse realizado o corte de arvores para sua execução pela simples razão de que já não existiam árvores nos locais. De acordo com Reinaldo, houve apenas um pequeno deslocamento de um trecho, cujo intuito foi evitar o corte de árvores nativas e não o contrário.

Vale destacar ainda que o Programa da Patrulha Rural é um dos mais antigos e importantes do CODENOP e, sob sua responsabilidade, foram executadas obras de readequação das estradas em vários Municípios da região ao longo dos últimos anos sem ter sido noticiada qualquer irregularidade ou conduta que implicasse em desrespeito à legislação vigente, especialmente ambiental.

2 – CONCLUSÃO:

Isto posto, com fundamento no artigo 114, parágrafo único e no artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90, a conclusão é pela inexistência de responsabilidade do CODENOP e de qualquer de seus servidores pelos fatos descritos nos autos de infração nº 125494, 125495 e 125496 lavrados pelo IAP, recomendando-se o arquivamento da presente Sindicância.

Comunica-se a conclusão da Comissão ao Presidente do Consórcio, recomendando-se que seja notificada a Prefeitura de Congonhinhas a respeito.

Sapopema, 27 de agosto de 2020.

RENAN BORGES DE MEDEIROS
Presidente

ANA PAULA GOMES ALEXANDRE SARTORI
Secretária

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Membro

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:60A416CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 160/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n.º086/2020
Ampla concorrência

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços gráficos de confecção de apostilas com conteúdos pedagógicos a serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal durante o período de Isolamento Social estabelecido em decorrência da pandemia: corona vírus, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: **R$ 249.840,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).**

LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Sengés
Sala de Reuniões
Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR
DIA:- 17 de setembro de 2020.
HORÁRIO: 08h30min

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gpv.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com**.**

Sengés, 01 de setembro de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:5F2585AE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
(Processo Licitatório n°140/2020)

OBJETO: Aquisição de **duas motoniveladoras novas, ultima serie, zero** hora (pagos com recursos financiados pelo Contrato de Repasse 0520989 FV62 – Caixa Econômica Federal (FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo ai edital.

VENCEDOR: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, no lote 01 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 1.170.000,00(um milhão cento e setenta mil reais).

HOMOL: 01/09/2020.

Obs. 1 A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o Contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 01 de setembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:DD9D60AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

OBJETO*:* Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica em diversas areas relacionadas a tributação Municipal, com finalidade de apoiar ações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Obras, Habitação e Saneamento e seus respectivos departamentos conforme Termo de referencia anexos ao Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL:- R$ 381.202,30 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e dois reais e trinta centavos)

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Sengés
Sala do Departamento de Compras e Licitações
Travessa Senador Souza Naves N. 95- Sengés – PR
DIA:- 23 de setembro de 2020.
HORÁRIO: 08h30m.

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.senges.pr.gov.br**. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 01 de setembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:42F70F45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1.982/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei n.º 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
CONCEDE
Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

MATR.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
10511	Joelso Aparecido Leme Wernek	Depto de Serv. Urbanos	30/06/2018 a 29/06/2019
15321	Sandro Mauricio da Silva	Depto de Serv. Urbanos	04/06/2019 a 03/06/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:567BC3D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TESTE SELETIVO N.º 001/2019

Primeiro Aditivo Contrato Administrativo Nº. 026/2019 – DRH

Partes: Município de Sengés e CLAUDIA RAPHAELLA APOSTÓLICO
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar Infantil
Valor: R$ 1.045,05 mensais.

Dot.Orç.: 08 - Secretaria de Educação
002 - Departamento de Educação Básica
12.365.0011.2025 - Man. Da Div. De Educação Infantil - Creche
2455.131.3190.11.00.00 - Vencimentos - Vantagens Fixas – Pessoa Civil
2495.131.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais

Vigência: de 02/09/2020 até 01/09/2021
Foro: Comarca de Sengés

Sengés, 01 de SETEMBRO de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:128BC44B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.505/2020

SÚMULA:- DESLIGAMENTO DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu Cargo, conferidas por Lei, com fundamento no Capítulo II, art. 39º, inciso VI da Lei n.º 10/92.

D E C R E T A :-

Art. 1º:- Fica desligado, o Sr. NELCINO DIAS, matrícula funcional de nº. 2951, servidor efetivo deste Município, devidamente inscrito no PIS/PASEP sob nº. 1078436199-9, ocupante do cargo de executor de serviços gerais, em face da concessão de sua Aposentadoria pelo INSS - (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme Benefício de nº. 164.213.948-0, espécie 42 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Art. 2º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:2D5521E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Institui a Lei de Organização da Procuradoria Jurídica do Município de Sertanópolis e regulamenta o recebimento de honorários advocatícios pelos Procuradores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Sertanópolis, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:
I- Procurador Geral do Município
II- Coordenador Técnico-Jurídico
III- Procurador do Município

Parágrafo Único. Os cargos de Procurador Geral do Município e de Coordenador Técnico-Jurídico serão providos na forma da Lei de Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Sertanópolis.

Artigo 3º. A Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Sertanópolis e de suas Autarquias;
II- orientação jurídica do Poder Executivo sobre os atos submetidos a si e emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
III- exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo e de suas Autarquias;
IV- opinar sobre a redação de editais de licitação, convênios, contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município, e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal
V- promover a cobrança de dívida ativa municipal;
VI- a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município submetidos a si;
VII - o assessoramento ao Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação, aquisição, locação e cessão de bens móveis e imóveis;
VIII - a defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico submetidos a si;
IX - o assessoramento ao Prefeito Municipal e dos dirigentes das Autarquias nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
X- auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO II
DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 4º. O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 5º. Os Procuradores do Município possuem devem manter estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Artigo 6º. São atribuições dos Procuradores Municipais:

I- representar o Município e as Autarquias extrajudicialmente ou em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
II- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
III- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
IV- emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
V- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
VI- apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
VII- subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Artigo 7º. Para fins de representação do Município de Sertanópolis e de suas Autarquias aos Procuradores do Município ficam outorgados, independentemente de mandato escrito, os poderes para a prática de todo e qualquer ato processual, inclusive os especiais de receber

citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação.

CAPÍTULO III
DOS HONORÁRIOS

Artigo 8º. Os honorários advocatícios nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, inclusive os arbitrados em ações executivas e pagos pelo contribuinte, devidos desde a inscrição em dívida ativa, por acordo ou por sucumbência, pertencem aos Procuradores do Município, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. São considerados Procuradores do Município, para fins de distribuição dos honorários, o Procurador Geral do Município e o Coordenador Técnico-Jurídico, desde que os respectivos cargos estejam providos por Procuradores integrantes da carreira.

Artigo 9º. Fica criado o Fundo de Honorários do Município de Sertanópolis, destinado ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios, entidade sem personalidade jurídica própria, que será movimentado pelo Município de Sertanópolis.

Artigo 10. Constituirão as entradas financeiras do Fundo:

I- os valores pagos a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;
II- os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Sertanópolis e suas Autarquias sejam parte.
III- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários do Município de Sertanópolis.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Artigo 11. Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais.

§1º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§2º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§3º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, fica vedada a concretização do parcelamento sem que haja prévio pagamento dos honorários.

§4º O parcelamento poderá ser realizado sem pagamento prévio dos honorários mediante apresentação, pelo contribuinte, de decisão judicial que lhe conceda os benefícios da gratuidade judicial.

§5º O Departamento de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".

§6º Os valores percebidos como honorários advocatícios pelos Procuradores Municipais, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§7º O rateio será realizado em partes iguais aos Procuradores nos meses de março, junho, setembro e dezembro sempre em relação ao saldo eventualmente existente na conta do Fundo de Honorários do Município de Sertanópolis.

Artigo 12. Fica excluído do rateio dos honorários o Procurador do Município:

I- em estágio probatório.
II- em licença para tratar de assuntos particulares.
III- afastado por mais de 30 dias, salvo se o afastamento for decorrente de cirurgia não eletiva, internamento hospitalar.
IV- em disponibilidade.
V- em cumprimento de penalidade de suspensão.
VI- em licença para participar de campanha eleitoral.

§1º. O Procurador voltará a participar do rateio dos honorários no do trimestre subsequente ao da cessação da causa.

§2º. Perderá o direito a percepção dos honorários o Procurador que for exonerado ou transferido do cargo de Procurador do Município, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura.

Artigo 13. Constitui infração disciplinar punível com demissão:

I- a concretização de acordo para pagamento ou parcelamento de débito tributário sem que haja prévio pagamento dos honorários.
II- o recebimento de honorários diretamente pelo Procurador do Município, sem imediato depósito na conta do Fundo de Honorários do Município de Sertanópolis.

Artigo 14. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal 4.320/1964.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. Os cargos de Advogado da Administração Direta e Indireta ficam convertidos em Procurador do Município, todos integrantes do quadro de servidores da Administração Direta.

Artigo 16. O Prefeito Municipal poderá designar Procuradores para atendimento das Autarquias em cumulação com as atividades gerais da Procuradoria.

Artigo 17. Os Procuradores do Município nomeados para funções gratificadas ou cargos em comissão manterão a carga horária do cargo de origem, podendo ser convocados pelo Prefeito a qualquer momento, sem direito a perceber pelo serviço extraordinário.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 01 de setembro de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 033/2020
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:EF9862D7

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.018, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertanópolis, para o Exercício de 2020, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.866/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelência; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.1.204. Aditivar contrato da Reforma e Ampliação da Escola Luiz Deliberador.
- 4.0.00.00.00 1104 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 1104 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 1104 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00 1104 OBRAS E INSTALAÇÕES 46.000,00
Total Suplementação: 46.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Transporte Escolar
05.030.12.000.0000.0.000. Educação
05.030.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.030.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos.
05.030.12.361.0006.2.046. Manutenção dos serviços de transporte escolar.
- 3.0.00.00.00.00 01104 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01104 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01104 APLICAÇÕES DIRETAS
194 - 3.3.90.33.00.00 01104 PASSAG. DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 46.000,00
Total Redução: **46.000,00**

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual -PPA 2018/2021, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Programa:	0006 – Educação em Excelência; Diretos de todos
Produto:	Aditivar contrato da reforma e Ampliação da Escola Luiz Deliberador

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Aditivar contrato da Construção de cozinha e refeitório, troca de forro, construção de banheiros, troca de forro e reparos nas paredes.	Unidade	01

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.866/2019, de 28/06/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2020, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Programa:	0006 – Educação em Excelência; Diretos de todos
Produto:	Aditivar contrato da reforma e Ampliação da Escola Luiz Deliberador

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Aditivar contrato da Construção de cozinha e refeitório, troca de forro, construção de banheiros, troca de forro e reparos nas paredes.	Unidade	01

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 01 de setembro de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 037/2020
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:FE9BC841

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no orçamento do Município de Sertanópolis, para o Exercício de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 1.157.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÕ E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
02.050.00.000.0000.0.000. Corregedoria e Ouvidoria Geral
02.050.04.000.0000.0.000. Administração
02.050.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.050.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
02.050.04.122.0001.2.102. Manutenção das atividades da Corregedoria e Ouvidoria Geral.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
030 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÕ E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
02.020.00.000.0000.0.000. Corregedoria e Ouvidoria Geral
02.050.04.000.0000.0.000. Administração
02.050.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.050.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
02.050.04.122.0001.2.102. Manutenção das atividades da Corregedoria e Ouvidoria Geral.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
031 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMETNO DE FAZENDA
04.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
04.010.04.000.0000.0.000. Administração
04.010.04.123.0000.0.000. Administração Financeira
04.010.04.123.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle interno e Financeiro
04.010.04.123.0018.2.017. Manutenção dos serviços de controle e supervisão do Departamento.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
049 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMETNO DE FAZENDA
04.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
04.010.04.000.0000.0.000. Administração
04.010.04.123.0000.0.000. Administração Financeira
04.010.04.123.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle interno e Financeiro
04.010.04.123.0018.2.017. Manutenção dos serviços de controle e supervisão do Departamento.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

050 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMETNO DE FAZENDA
04.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Tesouraria
04.020.04.000.0000.0.000. Administração
04.020.04.123.0000.0.000. Administração Financeira
04.020.04.123.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle interno e Financeiro
04.020.04.123.0018.2.025. Manutenção dos serviços de pagamento e recebimento.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
062 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMETNO DE FAZENDA
04.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Vigilancia Sanitaria
04.040.10.000.0000.0.000. Saúde
04.040.10.3040000.0.000. Vigilancia Sanitaria
04.040.10.304.0003.0.000. Vigilancia em Saúde
04.040.10.304.0003.2.027. Manutenção dos serviços de Vigilancia Sanitaria.
-3.0.00.00.00.00 01510 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01510 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01510 APLICAÇÕES DIRETAS
076 -3.1.90.11.00.00 01510 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.031. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Maria Gomes Teixeira,
-3.0.00.00.00.00 01101 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01101 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01101 APLICAÇÕES DIRETAS
114 -3.1.90.11.00.00 01101 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.031. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Maria Gomes Teixeira,
-3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
115 -3.1.90.11.00.00 01103 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 70.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.031. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Maria Gomes Teixeira,
-3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
118 -3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.032. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Luiz Deliberador.
-3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
125 -3.1.90.11.00.00 01103 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 90.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.032. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Luiz Deliberador.
-3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
128 -3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.033. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Santo Tomaz de Aquino.
-3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
135 -3.1.90.11.00.00 01103 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 112.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.033. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Santo Tomaz de Aquino.
-3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
138 -3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.034. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Benedito Biazi Zanin.
-3.0.00.00.00.00 01104 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01104 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01104 APLICAÇÕES DIRETAS
146 -3.1.90.11.00.00 01104 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 37.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
05.020.12.365.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.365.0006.2.038. Manutenção do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes.
-3.0.00.00.00.00 01104 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01104 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01104 APLICAÇÕES DIRETAS
162 -3.1.90.11.00.00 01104 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
06.010.08.000.0000.0.000. Assistencia Social
06.010.08.122.0000.0.000. Administração Geral
06.010.08.122.0011.0.000. Trabalhando para o Desenvolvimento de pessoas e familias atraves de politicas
de Assistencia Social
06.010.08.122.0011.2.047. Manutenção dos serviços de Supervisão e Coordenação do Departamento.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
199 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistencia Social Basica – Fundo de Assistencia Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistencia Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistencia Comunitaria
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para o Desenvolvimento de pessoas e familias atraves de politicas
De Assistencia Social
06.030.08.244.0011.2.052. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica atraves do CRAS.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
220 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 90.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistencia Social Basica – Fundo de Assistencia Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistencia Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistencia Comunitaria
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para o Desenvolvimento de pessoas e familias atraves de politicas
de Assistencia Social
06.030.08.244.0011.2.052. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica atraves do CRAS.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
221 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Criança e do Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistencia Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistencia á Criança e ao Adolescente
06.040.08.243.0012.0.000. Criança e Adolescente com direitos Garantidos
06.040.08.244.0012.6.054. Manutenção do Conselho Tutelar.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
230 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 80.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Criança e do Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistencia Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistencia á Criança e ao Adolescente
06.040.08.243.0012.0.000. Criança e Adolescente com direitos Garantidos
06.040.08.244.0012.6.054. Manutenção do Conselho Tutelar.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
231 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Infraestrutura
07.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.030.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.030.15.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.030.15.452.0008.2.059. Manutenção dos serviços de Pedreira, Britador e Fabrica de Artefatos de Cimento.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
261 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.050.00.000.0000.0.000. Divisão de Manutenbção Urbana
07.050.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.050.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.050.15.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.050.15.452.0008.2.062. Manutenção dos serviços de Cemiterio e Casa Mortuaria.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
276 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.050.00.000.0000.0.000. Divisão de Infraestrutura
07.050.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.050.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.050.15.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.050.15.452.0008.2.062. Manutenção dos serviços de Cemiterio e Casa Mortuaria.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
277 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE
08.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Mercado, Feira e Matadouro Municipal
08.040.20.000.0000.0.000. Agricultura
08.040.20.605.0000.0.000. Abastecimento
08.040.20.605.0007.0.000. Desenvolvimento Rural e Abastecimento
08.040.20.605.0007.2.068. Manutenção dos serviços do Matadouro Municipal.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

307 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE
08.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Mercado, Feira e Matadouro Municipal
08.040.20.000.0000.0.000. Agricultura
08.040.20.605.0000.0.000. Abastecimento
08.040.20.605.0007.0.000. Desenvolvimento Rural e Abastecimento
08.040.20.605.0007.2.068. Manutenção dos serviços do Matadouro Municipal.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
308 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Biblioteca Publica
09.030.13.000.0000.0.000. Cultura
09.030.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.030.13.392.0010.0.000. Acesso democratico á cultura
09.030.13.392.0010.2.073. Manutenção dos serviços de Biblioteca Publica.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
328 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Biblioteca Publica
09.030.13.000.0000.0.000. Cultura
09.030.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.030.13.392.0010.0.000. Acesso democratico á cultura
09.030.13.392.0010.2.073. Manutenção dos serviços de Biblioteca Publica.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
329 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão de Pessoas
10.030.04.000.0000.0.000. Administração
10.030.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.030.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.030.04.122.0001.2.080. Manutenção dos serviços de recrutamento, seleção e controle de Pessoal.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
365 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.070.00.000.0000.0.000. Divisão de Integração ao Trabalho e Renda
10.070.04.000.0000.0.000. Administração
10.070.04.344.0000.0.000. Fomento ao Trabalho
10.070.04.344.0014.0.000. Geração de posto de trabalho, capacitação do trabalhador
e defesa dos direitos do consumidor
10.070.04.344.0014.2.088. Manutenção dos serviços de Integração ao Trabalho e Renda.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
401 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimônio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.070.04.122.0001.2.089. Manutenção dos serviços de Conservação de Próprios e Patrimônio Público.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
408 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 220.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimônio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.080.04.122.0001.2.089. Manutenção dos serviços de Conservação de Próprios e Patrimônio Público.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
409 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.090.00.000.0000.0.000. Divisão de Frotas
10.090.04.000.0000.0.000. Administração
10.090.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.090.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.090.04.122.0001.2.090. Serviços de manutenção e Conservação da frota.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
416 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.090.00.000.0000.0.000. Divisão de Frotas
10.090.04.000.0000.0.000. Administração
10.090.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.090.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.090.04.122.0001.2.090. Serviços de manutenção e Conservação da frota.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
417 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
11.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
11.010.15.000.0000.0.000. Urbanismo
11.010.15.122.0000.0.000. Administração Geral
11.010.15.122.0019.0.000. Gestão de Planejamento,Orçamento e Fiscalização de Obras
11.010.15.122.0019.2.091. Manutenção dos serviços de supervisão e coordenação do Departamento.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
422 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
11.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Arquitetura, Urbanismo e Habitação
11.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo

11.030.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
11.030.15.451.0019.0.000. Gestão de Planejamento, Orçamento e Fiscalização de Obras
11.030.15.451.0019.2.093. Manutenção dos serviços de Arquitetura, Urbanismo e Habitação.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
436 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
11.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Arquitetura, Urbanismo e Habitação
11.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo
11.030.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
11.030.15.451.0019.0.000. Gestão de Planejamento,Orçamento e Fiscalização de Obras
11.030.15.451.0019.2.093. Manutenção dos serviços de Arquitetura, Urbanismo e Habitação.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
437 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.020.00.000.0000.0.000. Coordenadoria Técnica Jurídica
13.020.04.000.0000.0.000. Administração
13.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.020.04.122.0005.0.000. Gestão de Contencioso, Consultoria Jurídica e Correição
13.020.04.122.0005.2.100. Manutenção dos serviços de Coordenação Técnico-Jurídico.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
478 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 80.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.020.00.000.0000.0.000. Coordenadoria Técnica Jurídica
13.020.04.000.0000.0.000. Administração
13.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.020.04.122.0005.0.000. Gestão de Contencioso, Consultoria Jurídica e Correição
13.020.04.122.0005.2.100. Manutenção dos serviços de Coordenação Técnico-Jurídico.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
479 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
Total Suplementação: 1.157.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 510 na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o valor de R$ 1.117.000,00 (um milhão cento e dezessete mil reais) no cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
02.040.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral
02.040.04.000.0000.0.000. Administração
02.040.04.124.0000.0.000. Controle Interno
02.040.04.124.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle Interno e Financeiro
02.040.04.124.0018.2.015. Manutenção dos Serviços de Controladoria Geral.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
023 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.010.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Administração Geral
03.010.04.000.0000.0.000. Administração
03.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
03.010.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
03.010.04.122.0001.2.016. Manutenção dos Serviços da Secretaria Geral.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
042 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 130.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.010.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Administração Geral
03.010.04.000.0000.0.000. Administração
03.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
03.010.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
03.010.04.122.0001.2.016. Manutenção dos Serviços da Secretaria Geral.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
043 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMETNO DE FAZENDA
04.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Receita
04.030.04.000.0000.0.000. Administração
04.030.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas
04.030.04.129.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle interno e Financeiro
04.030.04.129.0018.2.026. Manutenção dos serviços de Lançadoria e Fiscalização.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
068 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 150.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMETNO DE FAZENDA
04.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Receita
04.030.04.000.0000.0.000. Administração
04.030.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas
04.030.04.129.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle interno e Financeiro
04.030.04.129.0018.2.026. Manutenção dos serviços de Lançadoria e Fiscalização.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
069 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.306.0000.0.000. Alimentação e Nutrição
05.020.12.306.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.306.0006.2.036. Manutenção da Merenda Escolar.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
108 -3.3.90.32.00.00 01000 MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA 127.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.361.0006.2.032. Manutenção do Ensino Fundamental na Escola Luiz Deliberador.
-3.0.00.00.00.00 01101 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01101 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01101 APLICAÇÕES DIRETAS
124 -3.1.90.11.00.00 01101 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 30.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica – Fundo de Assistência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para o Desenvolvimento de pessoas e famílias através de politicas
de Assistência Social
06.030.08.244.0011.2.051. Manutenção das atividades de Proteção Social Básica e Especial.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
212 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 140.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica – Fundo de Assistência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para o Desenvolvimento de pessoas e famílias através de politicas
de Assistência Social
06.030.08.244.0011.2.051. Manutenção das atividades de Proteção Social Básica e Especial.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
213 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Serviços Rodoviários
07.020.26.000.0000.0.000. Transporte
07.020.26.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.020.26.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.020.26.452.0008.2.057. Manutenção dos serviços do Rodoviário Municipal.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
250 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 130.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Serviços Rodoviários
07.020.26.000.0000.0.000. Transporte
07.020.26.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.020.26.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.020.26.452.0008.2.057. Manutenção dos serviços do Rodoviário Municipal.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
251 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Limpeza Pública
07.040.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.040.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.040.15.452.0016.0.000. Gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos
07.040.15.452.0016.2.060. Manutenção dos serviços de Limpeza Pública.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
265 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.050.00.000.0000.0.000. Divisão de Manutenção Urbana
07.050.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.050.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.050.15.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.050.15.452.0008.2.061. Manutenção dos serviços de Praças, parques e jardins.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
272 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.060.15.451.0008.2.064. Manutenção dos serviços de Conservação de ruas e logradouros público.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
285 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 10.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE
08.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Agropecuária
08.020.20.000.0000.0.000. Agricultura
08.020.20.608.0000.0.000. Promoção da Produção Agropecuária
08.020.20.608.0007.0.000. Desenvolvimento Rural e Abastecimento
08.020.20.608.0007.2.066. Manutenção dos serviços de Fomento a Agricultura.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
307 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE
08.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Meio Ambiente
08.030.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental
08.030.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental
08.030.18.541.0009.0.000. Respeito ao meio ambiente para uma melhor qualidade de vida
08.030.18.541.0009.2.067. Manutenção dos serviços de Meio Ambiente.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

302 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura
09.020.13.000.0000.0.000. Cultura
09.020.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.020.13.392.0010.0.000. Acesso democratico á cultura
09.020.13.392.0010.2.071. Manutenção dos serviços de cultura.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
322 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Compras
10.020.04.000.0000.0.000. Administração
10.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.020.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.020.04.122.0001.2.079. Manutenção dos serviços de compra e alienações.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
358 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Compras
10.020.04.000.0000.0.000. Administração
10.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.020.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.020.04.122.0001.2.079. Manutenção dos serviços de compra e alienações.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
359 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão e Informações Institucionais
10.040.04.000.0000.0.000. Administração
10.040.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.040.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.040.04.122.0001.2.085. Manutenção dos serviços de Gestão de Informações Institucionais.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
383 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 50.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão e Informações Institucionais
10.040.04.000.0000.0.000. Administração
10.040.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.040.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.040.04.122.0001.2.085. Manutenção dos serviços de Gestão de Informações Institucionais.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
384 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.010.00.000.0000.0.000. Gabinete do Procurador Geral
13.010.04.000.0000.0.000. Administração
13.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.010.04.122.0005.0.000. Gestão de Contencioso, Consultoria Jurídica e Correição
13.010.04.122.0005.2.105. Manutenção dos serviços da Procuradoria.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
469 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 40.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.030.00.000.0000.0.000. Procuradoria Municipal
13.030.04.000.0000.0.000. Administração
13.030.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.030.04.122.0005.0.000. Gestão de Contencioso, Consultoria Jurídica e Correição
13.030.04.122.0005.2.101. Manutenção dos serviços de Procuradoria Jurídica.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
485 -3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 40.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.030.00.000.0000.0.000. Procuradoria Municipal
13.030.04.000.0000.0.000. Administração
13.030.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.030.04.122.0005.0.000. Gestão de Contencioso, Consultoria Juridica e Correiçã
13.030.04.122.0005.2.101. Manutenção dos serviços de oricyradirua Juridica.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
-3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
486 -3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
Total Redução: 1.117.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 01 de setembro de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 038/2020
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:15B1D51B

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertanópolis, para o Exercício de 2020, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.866/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.060.15.451.0008.1.205. Serviços de Pavimentação e drenagem da rua Aurelio Favoreto.
-4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
-4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
-4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
-4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 670.000,00
07.060.15.451.0008.1.205. Serviços de Pavimentação e drenagem da rua Aurelio Favoreto.
-4.0.00.00.00.00 01512 DESPESAS DE CAPITAL
-4.4.00.00.00.00 01512 INVESTIMENTOS
-4.4.90.00.00.00 01512 APLICAÇÕES DIRETAS
-4.4.90.51.00.00 01512 OBRAS E INSTALAÇÕES 130.000,00
Total Suplementação: 800.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 512 no valor de R$ 130.000,00 (cento e trina mil reais) e o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) no Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÕ E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
02.030.00.000.0000.0.000. Assessoria de Governo, Comunicação e Cerimonial
02.030.04.000.0000.0.000. Administração
02.030.04.122.0000.0.000. Administração Geral
02.030.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
02.030.04.122.0001.2.014. Publicação e divulgação institucional do Município.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
022 -3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA 90.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Serviços Rodoviários
07.020.26.000.0000.0.000. Transporte
07.020.26.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.020.26.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.020.26.452.0008.2.057. Manutenção dos serviços do Rodoviário Municipal.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
255 -3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA 70.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Limpeza Pública
07.040.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.040.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.040.15.452.0016.0.000. Gerenciamento dos residuos solidos urbanos
07.040.15.452.0016.2.060. Manutenção dos serviços de Limpeza Publica.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
270 -3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA 300.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura
09.020.13.000.0000.0.000. Cultura
09.020.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.020.13.392.0010.0.000. Acesso democratico á cultura
09.020.13.392.0010.2.070. Promover e realizer eventos artisticos, culturais e religiosos.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
321 -3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA 100.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestao Administrativa
10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.010.04.122.0001.2.075. Manutenção dos serviços de compra e alienações.
-3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
355 -3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA 110.000,00
Total Redução: 670.000,00

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual -PPA 2018/2021, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
Programa:	0008 - Conservação, manutenção da infraestrutura
Produto:	Serviços de Pavimentação e drenagem

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Pavimentação e drenagem da rua Aurelio Favoreto.	Unidade	01

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.866/2019, de 28/06/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2020, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
Programa:	0008 - Conservação, manutenção da infraestrutura
Produto:	Serviços de Pavimentação e drenagem

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Pavimentação e drenagem da rua Aurelio Favoreto.	Unidade	01

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 01 de setembro de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 039/2020
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:AC414EDD

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.021, 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertanópolis, para o Exercício de 2020, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei

Municipal nº 2.866/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 32.738,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e oito reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.020.10.301.0002.2.289. Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Coronavírus Covid-19) UBS
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00.000 1902 MATERIAL DE CONSUMO R$ 32.738,00
Total Suplementação: R$ 32.738,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, inerente a Portaria nº 705/SESA, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual -PPA 2018/2021, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa:	0002–Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Produto:	Custear a demanda -Atenção Primária à Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Custear a demanda – Atenção Primária à Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Unidade	01

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.866/2019, de 28/06/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2020, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa:	0002–Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Produto:	Custear a demanda -Atenção Primária à Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Custear a demanda – Atenção Primária à Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Unidade	01

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 01 de setembro de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 040/2020
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:34D8229B

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.022, 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertanópolis, para o Exercício de 2020, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.866/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 60.201,24 (sessenta mil duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.2.229. Assistência Médica Hospitalar (HSL)
3.0.00.00.00.00 01303 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 01303 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 01303 APLIACAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 60.201,24
Total Suplementação: R$ 60.201,24

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.1.301. Ampliação e Reforma do Hospital São Lucas
4.0.00.00.00.00 01303 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 01303 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 01303 APLIACAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00.00 01303 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 60.201,24
Total Redução: R$ 60.201,24

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual -PPA 2018/2021, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa:	0002–Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Produto:	Assistência Médica Hospitalar (HSL)

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Suplementação para custeio do Hospital São Lucas, por meio de sobra de dotação da reforma.	Unidade	01

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.866/2019, de 28/06/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2020, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa:	0002–Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Produto:	Assistência Médica Hospitalar (HSL)

Ação	Unidade de Medida	Meta 2020
Suplementação para custeio do Hospital São Lucas, por meio de sobra de dotação da reforma.	Unidade	01

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 01 de setembro de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 041/2020
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A4D9D11E

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº-002/2020

DECRETO LEGISLATIVO N º 002/2020

Súmula**:** Concede título de Cidadão Honorário ao Cabo QPM-10, Senhor Amaurilio Veloso dos Santos Ageu.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Cabo QPM10, Senhor Amaurilio Veloso dos Santos Ageu – CABO AGEU, natural de Apucarana/Paraná, inscrito no CPF/MF nº 652.637.589-87, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Sertanópolis/Paraná.
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Presidente

ANTÔNIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA
1º Secretário

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:CBED27A4

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: LETTECH IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, ID Nº 83666.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 7.599,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:B97EC16A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 059/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, ID Nº 83667.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:B4719A0A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SERGIO PROVIM & CIA LTDA - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 059/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, ID Nº 83668.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.474,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:FE4299B2

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 92-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 092/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOPODA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 059/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, ID Nº 83669.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:0AB27813

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ALL NORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOPRADORES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 059/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, ID Nº 83670.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 8.094,60 (OITO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:BAE19D9A

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 70/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 – PUBLICADO EM 04/8/2020 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - ANO

- ONDE SE LÊ: VALOR R$ 4.636,75 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO SENTAVOS)**,** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
- LÊ-SE ENTÃO: VALOR DE R$ 27.820,50 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:038A5DAF

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EXTRATO DE ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

- CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE, ILTO DE SOUZA, RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº. 5/2020**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA AS EMPRESAS:
- ATA Nº 02/2020 - EMPRESA: ADEMIR DE OLIVEIRA BENTO, CNPJ n.º 34.854.886/0001-52, com sede na Rua 276, Número 557, APTO 50, Edifício Porto Meia Praia, CEP: 88.220-000, Itapema/SC, telefone: (47) 3268-1197, e-mail: litoralpapelaria@outlook.com, representada por Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA BENTO, RG n.º 7.284055 SSP/PR, CPF n.º 210.607.039-04, Residente e domiciliado na cidade de Itapema - SC, Doravante denominada contratada. Valor total R$ 23.721,83 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

- ATA Nº 03/2020 - M.E. OYAMADA COMERCIAL ME CNPJ n.º 14.606.326/0001-71, com sede na Avenida Antônio Silveira Brasil, nº 285, sala 01, Jd. Bandeirantes, CEP: 86300-000 Cornélio Procópio-PR, telefone: (43) 3523.1498, e-mail: demacsmeoyamada@gmail.com, representada por Sr. MARIO EDUARDO OYAMADA, RG n.º 6.683.345-3 SSP/PR, CPF n.º 978.943.469-34 residente e domiciliado(a) Cornélio Procópio-PR. Doravante denominada contratada. Valor total R$ 4.242,06(Quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

- ATA Nº 04/2020 - EMPRESA: MAIS ITENS MAGAZINE COMÉRCIO ESCRITÓRIO E MATERIAIS EIRELI, CNPJ n.º 36.390.855/0001-13, com sede na Avenida José Ventura Pinto nº920, Jd. Califórnia, CEP. 86.040-570, Londrina-PR, telefone: (43) 3324.2254, E mail: maisitensmagazine@gmail.com, representada por Sr(a). NEIDE DE CAMPOS GAVA, RG n.º 1.067.179-5 SSP/PR, CPF n.º 205.681.269-04 residente e domiciliada Londrina-PR, Doravante Denominada Contratada. Valor total R$ 3.302,71 (Três mil, trezentos e dois reais e setenta e um centavos).

- ATA Nº 05/2020 - EMPRESA: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA-EPP CNPJ/CPF: 17.063.665/0001-47, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 171, Centro, CEP: 86.026-080 Londrina-PR, telefone: (43) 3032.5645, e-mail: licitacao1@ativaatacado.com.br, representada por Sr. MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, RG n.º 3.583.247-5 SSP/PR, CPF n.º 548.649.099-20 residente e domiciliado(a) Londrina-PR. Doravante denominada contratada. Valor total R$ 1.581,20 (Um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos.).

- ATA Nº 06/2020 - EMPRESA: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - MECNPJ/CPF: 28.257.900/0001-38, com sede na Avenida Brasil, nº 870, Barracão 01, Jd. Ingá, CEP 86.380.000 Andirá-PR, telefone: (43) 3538.2125, e-mail: paperlimpdistribuidora@hotmail.com, representada por Sra. LUIZA PIRES ESTEFANUTO, RG n.º 13.377.581-1 SSP/PR, CPF n.º 097.658.489-1, residente e domiciliado(a) Andirá-PR, telefone: (43) 3538.2125. Doravante denominada contratada. Valor total R$ 639,40 (Seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**
-**DURAÇÃO DO CONTRATO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PRESENTE CERTAME SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.
-**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ILTO DE SOUZA DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SAÚDE.

SERTANÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2020

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:966776FF

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EXTRATO DE ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

- CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE, ILTO DE SOUZA, RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº. 8/2020**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA AS EMPRESAS:
- ATA Nº 07/2020 MULTIOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 32.421.421/0001-82, COM SEDE NA AVENIDA PINTASSILGO Nº 462, PARQUE DAS LARANJEIRAS, CEP: 87.083.085 MARINGÁ PR, TELEFONE: (44) 3346-4605, e-mail: farmaceutico@multihosp.com.br, REPRESENTADO POR SR. MARCO HENRIQUE LAHOUD. RG N.º 15.466.272-3 SESP/PR, CPF N.º 000.744.681-03. RESIDENTE E DOMICILIADO EM MARINGÁ PR. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA. VALOR TOTAL R$ 56.941,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).
- ATA Nº 08/2020 PLENA MÉDICA HOSPITALAR-EIRELI, CNPJ N.º 29.032.903/0001-36, COM SEDE NA RUA SOUZA NAVES Nº 867, CENTRO, PARANAVAÍ-PR CEP: 87.702-220, TELEFONE: (44) 3422-9531, e-mail: plenamedica@gmail.com, REPRESENTADA PELA SR(A). MARTA ALVES DE GÓES PAIVA, RG N.º 2.631.67380 SESP/SP, CPF N.º 269.302.838-86. RESIDENTE E DOMICILIADA EM PARANAVAÍ / PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA. VALOR TOTAL R$ 39.225,60 (TRINTA MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
- ATA Nº 09/2020 PRO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES –EIRELI / ME, CNPJ N.º 07.344.756/0001-05, COM SEDE NA AV CARLOS GOMES Nº 259, ZONA 05, CEP: 87.015-200 MARINGÁ PR, TELEFONE: (44) 3224-1234, e-mail: sl.vendasmga@gmail.com, REPRESENTADO POR SR. PAULO HENRIQUE HONDA PEREJONI HARO, RG N.º 14489251-8 SESP/PR, CPF N.º 118.552.439-89, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM MARINGÁ PR, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA. VALOR TOTAL R$ 1.226,50 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
-**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES INTERNOS, AMBULATORIAIS DO HOSPITAL SÃO LUCAS E FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA.*
-**DURAÇÃO DO CONTRATO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PRESENTE CERTAME SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.
-**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ILTO DE SOUZA DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SAÚDE.

SERTANÓPOLIS, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:83A2109E

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2020

Conforme Lei 8.666/93 – Art. 24 XVII
É dispensável a licitação: XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da Empresa ***Marajó Bella Via Automóveis LTDA***, com sede na Av. Tiradentes, Nº 2700, Jardim Leonor, Londrina/PR, CEP 86072-360, inscrita no CNPJ N.º 86.986.296/0001-87, representado neste ato pela Sra. *Flavia de Miranda Meneghetti Palumbo*, portadora do RG n.º 6.790.828-7 SSP/SP, e CPF/MF N.º 033.367.649-12, residente e domiciliada na cidade de Londrina, para proceder a revisão de 40.000 km no veículo placas BCG 4792 no valor global de R$ 1.561,68 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo R$ 976,13 (novecentos e setenta e seis reais e treze centavos) para aquisição de peças e R$ 585,55 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) de mão de obra pelo período de 30 (trinta) dias, com base no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 § XVII, conforme o que consta no processo em epígrafe.

Sertanópolis, 01 de setembro de 2020

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do SERMUSA

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:8BD69F1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 46/2020

O Município de Sulina, informa aos interessados que houve alteração na data do Pregão Presencial n.º 46/2020, cujo objeto é **"*REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS PARA KITS DE HIGIENE PESSOAL A SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SULINA CADASTRADAS, CONFORME LEI DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS*"**.
NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **16 de setembro de 2020 às 09h:00min (nove horas)**.
NOVA DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO SETOR DE LICITAÇÕES: **16 de setembro de 2020 às 08h:30min (oito horas e quarenta e cinco minutos)**.
O Edital completo poderá ser obtido na internet, no sítio http://www.sulina.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação. As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Sulina, 1º de setembro de 2020.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:BE99BA54

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **08/09/2020**, às **09:00 horas** estará realizando a sessão de abertura dos envelopes nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da empresa classificada, **DENDENA E CIA LTDA**, no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto **"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE DE INTERNET*"**. Demais informações

poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina, 1º de setembro de 2020.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:A95FE9C2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

Referente à Tomada de Preços nº 01/2019. Contratada: **MARCIO GALLINA CONSTRUCAO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**. CNPJ n 16.700.335/0001-52. **Objeto do aditivo: DE PRAZO:** Fica acrescido ao contrato mais 30 (trinta) dias, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 24 de setembro de 2020. **Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários. Fundamento:** Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Sulina, 24 de agosto de 2020.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:AC4350C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: 1) MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.159.018/0001-52 com sede à Rua Argemiro de Paula, N° 964, CEP: 84.550-000 – na Cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, E MEIO AMBIENTE.

Valor Total: R$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

FISCAL DE CONTRATO: Sra. Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
. CPF: 077.737.519-27

DATA DE ASSINATURA: 31/08//2020.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:F69767C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **1059/2020** de **02/01/2020**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

ADJUDICADA: 1) MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.159.018/0001-52 com sede à Rua Argemiro de Paula, N° 964, CEP: 84.550-000 – na Cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

Valor: R$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 28 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:BB3B0BDA

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PREGÃO 01-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/20

O Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA O FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES E FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.

DATA: 15/09/2018. **HORA**: 10:00 Horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Teixeira Soares - PR.

OBS: O EDITAL e seus anexos podem ser retirados, no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, site do RPPS do Município de Teixeira Soares, www.rppsteixeirasoares.com e na sede do Fundo Financeiro Municipal, na Rua XV de Novembro, 135, nos dias úteis das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Teixeira Soares, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

REGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:553E38A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 762, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, COM VIGÊNCIA DE 01-09-2020 À 31-08-2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.922 de 26-08-2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, os membros abaixo relacionados:
I. Representantes do Poder Executivo:
a) Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:
i. Titular: Ricardo Alexandre Basso;
ii. Suplente: Tiago André Kuhn.
b) Secretaria Municipal de Educação:
i. Titular: Simone Baumel Tullio;
ii. Suplente: Roselaine Cerli Volmer Tullio.
c) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
i. Titular: Adriano Pitter José Heinen;
ii. Suplente: Beatriz Burak.
d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
i. Titular: Euclides Ribeiro Neto;
ii. Suplente: Reginaldo de Jesus Ramos.
e) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos:
i. Titular: Douglas Eloi Ruppel;
ii. Suplente: Denize Moreira Bastos.
II. Representantes dos Segmentos Abaixo Relacionados:
a) Artes cênicas:
i. Titular: Osíris Padilha;
ii. Suplente: Camila Carneiro.
b) Culturas populares:
i. Titular: Margaret Aparecida Castro;
ii. Suplente: Marli Fank.
c) Literatura:
i. Titular: Janete Aparecida Luft;
ii. Suplente: Joanita das Graças Cardoso.
d) Música:
i. Titular: Luiz Gustavo de Oliveira;
ii. Suplente: Ricardo Vieira Guimarães.
e) Turismo:
i. Titular: Alibertino Xavier de Souza;
ii. Suplente: Paulo Felipe Wagner.
f) Patrimônio cultural:
i. Titular: Ana Silvia Marchinski;
ii. Suplente: Rafael Santos.
II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:
i. Titular: Lisiane Rocha Czech;
ii. Suplente: Ancila Regina Daga.
i. Titular: Cristian Mary Hilgemberg Bueno;
ii. Suplente: Carlos Henrique da Cruz Pinto.
i. Titular: Antônio Luciano de Souza;
ii. Suplente: Fabiano Serenato Geros.
Art. 2º Aplica-se ao CMPC, no que couber, a Lei Municipal nº 1.922, de 26-08-2020.
Art. 3º A vigência da atual composição do CMPC será bianual com início em 01 de setembro de 2020 e encerramento em 31 de agosto de 2022, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.922, de 26-08-2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:2749652B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 763, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2019-2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o contido no Item 18.8 da Estratégia da Meta 18 do Anexo I do Plano Municipal de Educação Instituído pela Lei Municipal n. 1.700, de 23-06-2015;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 116/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº 4925,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, constituída pelo Decreto Municipal nº 495, de 25 de abril de 2019, alterada pelo Decreto Municipal nº 649, 31 de janeiro de 2020, para a Avaliação e as Readequações das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME relativo ao biênio 2019-2020 compreendido pelo período de 24/06/2019 a 23/06/2021, a qual passa a ser formada pelos seguintes membros:
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) TITULAR: Simone Baumel Tullio;
b) SUPLENTE: Eliane Maria Roos Matte.
II - REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA:
a) TITULAR: Simone Fernanda Weber Wiechetek Follmann;
b) SUPLENTE: Jussara de Castro.
c) TITULAR: Roselaine Cerli Volmer Tullio;
d) SUPLENTE: Beatriz Terezinha Colesel Sima.
III - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:
a) TITULAR: Karla Miskalo Bernert;
b) SUPLENTE: Juliano Sluçarz.
IV - REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
a) TITULAR: Elisandréa Gonçalves de Castro;
b) SUPLENTE: Leonice Kistemacher de Lima.
V - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
a) TITULAR: Ingrid Schwanke;
b) SUPLENTE: Wanderléia de Fátima Levandoski Bock.
VI - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
a) TITULAR: Cândida Lúcia dos Anjos Barbosa;
b) SUPLENTE: Flávia Chimaleski Pereira.
VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
a) TITULAR: Bruno Mamud;
b) SUPLENTE: Regis Elysson Jagher.
VIII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS:
a) TITULAR: Tatiana Maria Salapata;
b) SUPLENTE: Aline Klassmann Pires.
Art. 2º A vigência da atual composição desta Comissão encerra-se em 30 de junho de 2021, data final para emissão do parecer sobre a avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação – PME biênio 2019-2020, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.700, de 26 de junho de 2015 acrescido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.766, de 18 de julho de 2017.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:FE8CDE14

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 761 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.892 de 11 de dezembro de 2019 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

03.00 – SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
03.001 – DIRETORIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0200.2007 – Manutenção da Sec. de Adm., Planejamento e Rec. Humanos
0411-E-00006-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 2.000,00
04.122.0201.1008 – Const., Reest. Rest., Reforma, Read., e Manut. Próprios Públicos
0500-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
05.001 – DIRETORIA DA SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
04.451.0303.2023 – Manutenção da Sec. de Obras, Arquitetura e Engenharia
1271-E-00006-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 30.000,00

06.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
06.001 – DIRETORIA DA SEC. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
04.122.0304.2027 – Manutenção da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviário
1511-E-00006-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
1541-E-00006-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 12.000,00

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
07.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0404.2030 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
1721-E-00006-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0331.2058 – Bloco Atenção Básica Saúde – Programa Saúde Família/Incid. Bucal
3730-00303-3190.13.0000 – Obrigações Patronais ..... R$ 4.000,00

11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0440.2067 – Manut. do Cras, Cras-Volante e Creas
4810-00000-3190.11.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 2.000,00
11.003 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
08.243.0440.2072 – Assistência as Crianças e Adolescentes
5380-00883-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 7.000,00
08.244.0440.5073 – Manutenção, Reforma e Ampliação da Casa Lar
5441-E-00006-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 39.000,00

TOTAL ..... R$ 141.000,00

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
II - Excesso de arrecadação :
Conta Receita 1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00 - Fonte 0006 ..... R$ 108.000,00
III - Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

08.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOL. E RECURSOS HÍDRICOS
08.001 – DIRETORIA DA SEC. DE MEIO AMB., ECOL. E RECURSOS HÍDRICOS
18.541.0405.2036 – Programas Mun.Sec. Meio Ambiente, Ecol. e Recursos Hídricos
2070-00000-3171.70.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ..... R$ 20.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0331.2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3900-00303-3190.13.0000 – Obrigações Patronais ..... R$ 4.000,00

11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0440.2067 – Manut. do Cras, Cras-Volante e Creas
4880-00000-3390.14.0000 – Diárias - Civil ..... R$ 2.000,00
11.003 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

08.243.0440.2072 – Assistência as Crianças e Adolescentes
5300-00883-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00
5340-00883-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 2.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ..... R$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesr Voitechen
Código Identificador:6DE3B84E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS - SEGUNDO QUADRIMESTRE 2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Terra Boa, 31 de Agosto de 2020.

0F.Nº 02/2020

Ao Exmº Sr.
Valter Peres
M.D. Prefeito Municipal
Terra Boa – Pr.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, em cumprimento com a obrigatoriedade constada no artigo 26-A e artigo 120-F, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Terra Boa-Pr e artigo 51, parágrafo segundo do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente convocar Vossa Excelência para a apresentação da avaliação das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Terra Boa, estando nesta apresentação, envolvidos também a apresentação de contas de todos os Fundos de gestão Municipal, especialmente o Fundo municipal de Saúde. Certos de contarmos sempre com vossa compreensão e colaboração, aproveitamos para validar o nosso reconhecimento pelo trabalho sério que vem desempenhando em sua gestão e enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

MARCIA ELENA LOURENÇO MARI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:BF33CFBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Transparência, torna público que será realizada Audiência Pública de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2020.
A audiência pública realizar-se-á dia 21 de setembro de 2020, a partir das 18:00h, no plenário da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, à Rua Teruo Sakuno, 709 – centro – Terra Boa-PR.

Terra Boa-PR, 01 de setembro de 2020.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Presidente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:640DF482

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 94/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 94/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para instalação de ar condicionado em atendimento a diversos setores desta Prefeitura Municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
CLAUDIO ANDRE ALVES - COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS	1

R$ 43.543,00(quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais)

Terra Boa, 01 de setembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:8C1661A1

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 336/2020 - PREGÃO N° 94/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipio De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CLAUDIO ANDRE ALVES - COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS, CNPJ nº 34.935.814/0001-30, com sede RUA SAN REMO, 338, ZONA DOIS - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). CLAUDIO ANDRE ALVES, CPF: 056.774.359-45, carteira de Identidade nº 9.915.261-3, residente e domiciliado a RUA INDIANOPOLIS, nº 111, TERRA BOA - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para instalação de ar condicionado em atendimento a diversos setores desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 43.543,00** (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01/09/2020, com vencimento até 01/09/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 1 de setembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:BC8D8EBB

LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO

O Sr. Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Terra Boa declara para todos os fins de direito, que o Edital de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob n° 95/2020, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de refeições e bebidas em atendimento a esta Prefeitura

Municipal, foi declarada **DESERTA**, pois não teve empresas interessadas.

Terra Boa – Pr., 01 de setembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:8A413D48

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, com base no Artigo 3º da EC 47/2005, combinado com o Artigo 39, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 868/2006.

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data, a servidora efetiva da Prefeitura do Município de Terra Boa, senhora **SOLANGE GOMES DE SAN MARTIN**, ocupante do cargo efetivo de Agente Universitária Enfermeira, com proventos integrais correspondentes a 100% da ultima remuneração, ou seja, R$: 5.064,36 (cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) nos termos do Processo nº 016/2020.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 1º de setembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

MARA CRISTINA DE PAULA
Superintendente do FPSMTB

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E3CFD207

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 194 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.618/2020, de 15 de julho de 2020, e

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR na sua Totalidade o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme anexo contento 13 páginas, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Terra Boa 01 de setembro de 2020.

ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A2C2D98D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 195 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.618/2020, de 15 de julho de 2020 e,

Considerando a reunião Plenária de 01 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Pela APROVAÇÃO TOTAL da Prestação de Contas do FEAS "INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL IV", referente ao período de dezembro de 2019 a junho de 2020.

Art. 2º - Pela APROVAÇÃO TOTAL do valor em conta corrente ser maior que 30%, porque no período de janeiro a junho de 2020 devido a Pandemia do COVID-19, recebemos outros recursos para aquisição de Benefícios Eventuais/alimentos do Estado Paraná – Cartão Comida Boa, bem como recursos da União, além de doações da própria comunidade do Município de Terra Boa - Paraná, não havendo demanda não foram utilizados os recursos, mas o serviço foi executado sem interrupção.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 01 de setembro de 2020.

ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:87EA7ED8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13646/2020

PORTARIA N°. 13646/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo 5° do artigo 36° da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 99/2020 de 27 de agosto de 2020, protocolado sob nº 5713/2020 em 28/08/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Convocar a Professora ANA PAULA SIEBENEICHLER DA SILVA, matrícula 1215558-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir de 17/08/2020 a 13/11/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:8A0C7B6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13647/2020

PORTARIA N°. 13647/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo 5° do artigo 36° da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 100/2020 de 27 de agosto de 2020, protocolado sob nº 5715/2020 em 28/08/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Convocar a Professora CINTIA PIRES INEIA, matrícula 134589-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir de 17/08/2020 a 13/11/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:DCF885AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13648/2020

PORTARIA N°. 13648/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo 5° do artigo 36° da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 101/2020 de 27 de agosto de 2020, protocolado sob nº 5716/2020 em 28/08/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Convocar a Professora CELINA SATIE MOMOSE, matrícula 87203-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir de 17/08/2020 a 13/11/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:AED4CFBB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13649/2020

PORTARIA N°. 13649/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 5133/2020 em 07/08/2020 e parecer jurídico nº 405/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar o servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS, matrícula 38253-01, ocupante do cargo de CONTADOR, no nível CON V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: SIM-AM 2013 - Técnicas e Práticas Específicas rumo ao fechamento dos meses iniciais de 2013, com carga horária de 08 (oito) horas, realizado no dia 30 de julho de 2013, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: SIM-AM 2013 - Técnicas e Práticas Específicas rumo ao fechamento dos meses iniciais de 2013, com carga horária de 08 (oito) horas, realizado no dia 23 de julho de 2013, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: SIM-AM 2013 - Encontro técnico direcionado, com carga horária de 07 (sete) horas, realizado no dia 24 de março de 2014, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: Regras jurídicas de admissão de pessoal e módulo de admissão do SIAP - MÓDULO I, com carga horária de 08 (oito) horas, realizado no dia 12 de agosto de 2014, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: Prestação de contas municipais: problemas e soluções, com carga horária de 07 (sete) horas, realizado no dia 18 de março de 2015, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil: pontos essenciais da Lei n. 13.019/2014 na visão do TCE/PR, com carga horária de 08 (oito) horas, realizado no dia 20 de agosto de 2015, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: Procedimentos contábeis no encerramento dos mandatos, com carga horária de 08 (oito) horas, realizado no dia 29 de março de 2016, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: SECONEX - Contabilidade, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, realizado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Curso: Contabilidade Pública, com carga horária de 20 (vinte) horas, realizado no período de 06 de março de 2017 a 17 de abril de 2017, promovido pelo Tecpar Educação.
Curso: Prestação de contas anuais: encerramento e abertura do exercício, com carga horária de 07 (sete) horas, realizado no dia 21 de março de 2018, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de agosto de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:C404D2F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13650/2020

PORTARIA N°. 13650/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 4898/2020 em 03/08/2020 e parecer jurídico nº 406/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar o servidor VAGNER FELICIO DE OLIVEIRA, matrícula 175307-00, ocupante do cargo de PEDREIRO, no nível PED V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso:Manutenção Elétrica Predial, com carga horária de 60 (sessenta) horas, realizado no período de 20/05/2019 a 07/06/2019, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.
Curso: Atualização para Pedreiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no período de 21/05/2019 a 25/06/2019, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de agosto de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA

TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:F82A951F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13651/2020

PORTARIA N°. 13651/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 5179/2020 em 11/08/2020 e parecer jurídico nº 407/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora LEILA CARINA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 172103-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no nível ASG V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Saberes e Práticas Profissionais em Saúde, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, realizado no período de 15/05/2020 a 04/06/2020, ministrado pela Associação Brasileira de Educação on line.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:8764835E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13652/2020

PORTARIA N°. 13652/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 4912/2020 em 04/08/2020 e parecer jurídico nº 403/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora RITA DE LOURDES LOURENCÃO NEVES, matrícula 132276-02, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no nível ASG V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Beneficiamento e transformação caseira de cereais - Básico em Milho, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 24/07/2019 a 25/07/2019, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.
Curso: Produção artesanal de alimentos - Derivados de pescado, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 22/07/2019 a 23/07/2019, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.
Curso: Capacitação para merendeiras, com carga horária de 12 (doze) horas, realizado no período de 11/02/2019 a 12/02/2019, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Terra Roxa/PR.
Curso: FUNDEB - Programa Formação pela escola, com carga horária de 60 (sessenta) horas, realizado no período de 21/05/2019 a 25/06/2019, promovido pelo Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:6C98C912

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13653/2020

PORTARIA N°. 13653/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 4448/2020 em 16/07/2020 e parecer jurídico nº 409/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora GERACINA FÁTIMA DA SILVA, matrícula 52990-03, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no nível ASG V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Beneficiamento e transformação caseira de cereais - Básico em Milho, com carga horária de 16 (dezesseis)horas, realizado no período de 22/07/2019 a 23/07/2019, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.
Curso: Produção artesanal de alimentos - Derivados de pescado, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 24/07/2019 a 25/07/2019, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.
Curso: Boas Práticas nos serviços de Alimentação, carga horária de 40 (quarenta) horas, no período de 05/06/2020 a 02/07/2020, ministrado pelo Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
Curso: Capacitação para merendeiras, com carga horária de 12 (doze) horas, realizado no período de 11/02/2019 a 12/02/2019, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Terra Roxa/PR.
Curso: Beneficiamento e transformação caseira de mandioca - Básico em mandioca, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 07/04/2016 a 08/04/2016, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de julho de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:7C2A28B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13654/2020

PORTARIA N°. 13654/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 4864/2020 em 31/07/2020 e parecer jurídico nº 404/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora ZILMA PEREIRA, matrícula 134686 -02, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, no nível END V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Formação e qualificação profissional em atenção primária à Saúde - Planejamento Municipal da Estrutura da APS no estado do Paraná, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 13/03/2013 a 15/03/2013, ministrado pela APSUS.
Curso: Formação e qualificação profissional em atenção primária à Saúde - A rede de atenção à urgência e emergência, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 29/05/2012 a 31/05/2012, ministrado pela APSUS.
Curso: Capacitação do Programa Nacional de Controle da Dengue, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, realizado no período de 27/05/2013 a 29/05/2013, promovido pela 20º Regional de Saúde do Paraná.
Curso: Formação e qualificação profissional em atenção primária à Saúde - Programa da atenção primária à Saúde, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 12/06/2013 a 14/06/2013, ministrado pela APSUS.
Curso: Formação e qualificação profissional em atenção primária à Saúde - Vigilância em saúde na atenção primária à saúde, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 25/09/2013 a 27/09/2013, ministrado pela APSUS.
Curso: Formação e qualificação profissional em atenção primária à Saúde - Saúde mental, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado no período de 19/03/2014 a 21/03/2014, ministrado pela APSUS.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de agosto de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:E7606F43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13655/2020

PORTARIA N°. 13655/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 4887/2020 em 03/08/2020 e parecer jurídico nº 408/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar o Servidor CARLOS ROGERIO FORTINO, matrícula 80101-04, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, no nível END V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Programa em Governança Municipal, com carga horária de 110 (cento e dez) horas, realizado no período de setembro/2018 a fevereiro/2019, ministrado pela Faculdade Pólis Civitas.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de agosto de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:32A61D8A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13656/2020

PORTARIA N°. 13656/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 5384/2020 em 17/08/2020 e parecer jurídico nº 410/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora CRISTIANE GOMES PEREIRA, matrícula 175447-0, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PADRÃO, no nível ENFER V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Capacitação na Estratégia AIDPI/Atenção Integrada as Doenças Prevalentes da Infância, com carga horária de 40 (quarenta)horas, realizado no período de 23/02/2015 a 27/02/2015, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indigena do Litoral Sul.
Curso: Capacitação em Saúde Mental no contexto indígena, com carga horária de 20 (vinte)horas, realizado no período de 25/03/2015 a 27/03/2015, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indigena do Litoral Sul.
Curso: Capacitação para Controle da Tuberculose, com carga horária de 20 (vinte) horas, realizado no período de 09/06/2015 a 10/06/2015, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indigena do Litoral Sul.
Curso: Oficina para implementar a Vigilância da Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com carga horária de 20 (vinte)horas, realizado no período de 20/07/2016 a 21/07/2016, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Litoral Sul.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:7499A174

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº13645/2020

PORTARIA N.º 13645/2020
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 221/2020 de 25/08/2020, processo nº 5564/2020 em 25/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Sra. *ADMA NAYARA SILVA RIOS WLODARCZYK*, CI-RG nº. 8.387.329-9 SSP/PR, para o período de 01/09/2020 a 15/11/2020, conforme Resolução nº 006/2020 de 20/08/2020 e declaração de aceitação da vaga.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:EB260684

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 3560/2020 MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 3560 de 01 de SETEMBRO 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Terra Roxa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei nº 20/2005, que Institui o Conselho de Meio Ambiente, DECRETA:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Terra Roxa-PR, com a finalidade de reger e planejar as ações ambientais.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Neide Nabão
Suplente: Elias Ferreira Augostinho

Representantes das ONGS Ambientais:
Titular: Marilita Anderson
Suplente: Matilde Torres

Representantes da Associação dos Moradores:
Titular: Edson Tashio Nishida
Suplente: Célio de Oliveira Carvalho

Representantes da Associação Empresarial:
Titular: Gilberto Silveira dos Santos
Suplente: Ariovaldo Fernandes

Representantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis:
Titular: Marcos de Freitas Souza
Suplente; Claudecir Gonçalves Silva

Representantes da Associação da Feira do Pequeno Produtor Rural:
Titular: Leandro Pereira dos Santos
Suplente: Sergio Alomino Aranão

Representantes do Clube Luzeiros do Oeste:
Titular: Paulo Cezar da Silva
Suplente: Bárbara Pena

Representantes da Pastoral da Criança;
Titular: Luzinete H. Barbosa
Suplente: Sonia Maria Brumassi

Representantes da Associação dos Apicultores;
Titular: Antônio Augusto Borges
Suplente: Tiago Paslauski

Representantes da Associação dos Universitários:
Titular: João Pedro de Oliveira Reis
Suplente: Alessandra Barzaghe

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Willian Oliveira
Suplente; Julio Simões de Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Carlos Roberto Rampim
Suplente: Naiane Mateucci Da Versa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Silvana Paslauski
Suplente: Thais Paslauski

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Haroldo Brehm
Suplente: Gerson Giombelli

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jéssica Renata de Souza
Suplente: Edineia Maria Zanelli Garcia

Representantes da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte:
Titular: Elaine Aparecida Faquinetti de Pádua
Suplente: Vilma da Luz Melchior

Representantes da Assessoria Jurídica do Município;
Titular: Viviane Gorete Sônego
Suplente; Elicelso Sales de Campos

Representantes do Poder Legislativo:
Titular: André Felipe de Souza Valladão
Suplente: Patrícia Aparecida Prudêncio Falkowisk

Representantes da SANEPAR
Titular: Jocimar Obara
Suplente; Alex Paulo Alves dos Santos

Representantes da EMATER
Titular: Daniel Faccin
Suplente; Bernardo Faccin.

Art. 2º O mandato do presente Conselho será por 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3095/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Paraná, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:B2BCE86F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 025/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pelo(a) Portaria nº 13501/2020 vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 25/2020, Processo Administrativo nº 145/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A MÁQUINA ROLO COMPACTADOR SANY MODELO SSRD120, QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, o qual teve como vencedora a(s) Empresa(s):

Fornecedor	Itens Vencedores
89249 - HIDRAUTORK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12

Terra Roxa, 31 de agosto de 2020.

PAULO CESAR FARIAS
Presidente Comissão Permanente

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:56C5F913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 238/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020
DATA CONTRATO: 31 de agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.
CONTRATADA: HIDRAUTORK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.866.352/0001-48, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. STEFANY FERNANDA PEREIRA, Administrador, portador do RG/CI nº 103229480 e no CPF/MF nº 081.763.089-94, com endereço à AVENIDA MARIPA, 1700, CENTRO - 85.960-000, Marechal Cândido Rondon - PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A MÁQUINA ROLO COMPACTADOR SANY MODELO SSRD120, QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 28.644,88 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:0F9A2ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO N° 070/2020

Termo de Adjudicação

Processo n°: 120/2020
Licitação n°: 70/2020
Modalidade: 6 - Pregão
Objeto: **CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (TRANSLADO) NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM ÁREAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS COMPETENTES**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	**Itens**
TERRA TUR TRANSPORTE LTDA	1, 2, 3, 4
R$293.300,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos reais)	

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei n°. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 1 de setembro de 2020.

MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABAO
Pregoeiro
Portaria n° 13438/2020

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:B5434EA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2020

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2020
Pregão Presencial para Registro de Preços n. 01/2020 - Processo Administrativo n. 07/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.594.672/0001-35.
CONTRATADA: PANIFICADORA PÃES SCHUEDA LTDA-EPP, CNPJ n. 05.789.603/0001-38.
MOTIVO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, sem alteração das demais cláusulas.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrito no Pregão Presencial nº 01/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros alimentícios para copa e cantina.
VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2020 a 02 de março de 2021.
FORO: Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Tijucas do Sul PR, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:56B17E26

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n. 14/2020
Processo de compra direta - Dispensa de licitação pelo valor
Valor total: R$ 719,09 (setecentos e dezenove reais e nove centavos).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, decide que fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, **RATIFICA e ADJUDICA** o objeto em favor das seguintes empresas:

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, itens de copa e cozinha e materiais de limpeza, para atender necessidade da Câmara Municipal até 31/12/2020.

- Contratada: **MERCADO L. D. SANTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 75.173.641/0001-47, com endereço na PR 281, Km 12, Bairro Xaxim, Tijucas do Sul, Paraná.

Valor total: R$ 35,88 (trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), item 2, gêneros alimentícios.

- Contratada: **CANUTO & CIA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 03.145.502/0001-07, com endereço na Rua Tobias Dias do Rosário, n. 248, Vila Cubas, Tijucas do Sul, Paraná.
Valor: R$ 12,00 (doze reais) para o item 1 de copa e cozinha, e R$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para os itens 2 e 3 de materiais de limpeza.

- Contratada: CRISTIANE COLAÇO MARTINS NEGRELLI – SUPERMERCADO NEGRELLI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 12.610.353/0001-92, com endereço na Rua XV de Novembro, Centro, Tijucas do Sul, Paraná.
Valor: R$ 288,27 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) para os itens 1, 3, 5 e 6 de gêneros alimentícios.

- CONTRATADA: Distribuidora Paraná Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda – EPP (Papel & Cia), CNPJ nº 04.057.263/0001-98, com endereço na Rua Felipe Camarão, n. 46, Rebouças, Curitiba, Paraná.
VALOR: R$ 43,44 para o item 1 de material de limpeza.

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina; 3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e produtos de higienização; 3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha.

Tijucas do Sul, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Su

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:87364973

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 711, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência da Situação de Emergência estabelecida pelo Município de Tijucas do Sul em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal De Tijucas do Sul, Estado do Paraná, por meio de proposição do vereador José Antônio dos Santos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados antes da data da publicação do Decreto nº3392, de 24 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Tijucas do Sul, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).
§1º A suspensão prevista no *caput* inicia a contar de 24 de março de 2020, e abrange todos os concursos públicos da Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados.
§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no *caput* aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como por suas Autarquias.

Art. 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após a revogação da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tijucas do Sul.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito de Tijucas do Sul

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:BA93DA6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 712, DE 28 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 597, de 05 de setembro de 2017 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 597 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Tijucas do Sul, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência pertencem integralmente aos ocupantes do cargo efetivo de Advogado do quadro da Administração Direta.

Art. 2º Altera o § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 597 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

Art. 3º Altera o art. 8º, da Lei Municipal nº 597 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Advogados do Município de Tijucas do Sul o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 28 agosto de 2020.

ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:78CF0B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3498, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **JOÃO ELÓI DA MAIA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 3.367.428-7/SSP/PR, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, nomeado por meio do Decreto nº 3191, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:08468580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 85, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:498E6DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020, à servidora **ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI,** matrícula nº 1571, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.342.551-4/SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:A83CF9FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3499, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Fica designado o servidor **GABRIEL MACHADO ALVES**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.505.248-7/SSP/PR, para atuar como Membro da Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020, em virtude das férias da servidora pública municipal Aline Woiakievicz Giombelli.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:A1FBF457

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3500, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Fica designado o servidor **GABRIEL MACHADO ALVES**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.505.248-7/SSP/PR, para atuar como Membro da Equipe de Apoio de licitação para a modalidade de Pregão Presencial, pelo período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020, em virtude das férias da servidora pública municipal Aline Woiakievicz Giombelli.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:DFF0B9E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PP N° 47/2020

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

Considerando o erro de digitação e a necessidade de correção no anexo I do edital de Pregão Presencial nº 47/2020, publicado no site da Prefeitura www.tijucasdosul.pr.gov.br,

Onde se lê:

24. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

24.1. A entrega deverá ser realizada conforme descrito no **ANEXO I**, **de forma parcelada**, em até 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Requisição de Compra.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
3.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da respectiva Requisição de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades da secretaria.

Leia-se:

24. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

24.1. A entrega deverá ser realizada conforme descrito no **ANEXO I**, **de forma parcelada**, em até 30 (trinta) dias uteis, após o recebimento da Requisição de Compra.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
3.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, contados a partir do recebimento da

respectiva Requisição de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades da secretaria.

Mantem-se a data para reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas no dia 16/09/2020 às 09h00min, no endereço: Rua XV de novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul-PR.

Tijucas do Sul, 31 de agosto de 2020.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:C2DD7D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO N° 02 - TOMADA DE PREÇO 04/2020

EDITAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO N° 02

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 3322/2019, no intuito de continuidade ao processo licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 04/2020, tendo em vista a apresentação do documento de regularidade fiscal da empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos LTDA – EPP CNPJ: 08.019.808/0001-22, dentro do prazo estabelecido na Ata da Sessão, comunica aos interessados na execução do objeto que proferiu a seguinte decisão:

1. DECLARAR COMO HABILITADAS AS EMPRESAS:

PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO
GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA	04.138.886/0001-95	HABILITADO
URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	02.689.532/0001-03	HABILITADO
HYCZY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	15.310.628/0001-60	HABILITADO
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	04.915.134/0001-93	HABILITADO
LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA – EPP	08.019.808/0001-22	HABILITADO

2. DECLARAR ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, ou seja, até dia 09/09/2020, contados da data de publicação deste edital, onde a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Os Documentos de Habilitação encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Licitações no endereço Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do Sul; ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br

Tijucas do Sul, 01 de setembro de 2020

AMANDA LARISSA CARVALHO
Presidente

THAÍS BECKER DE SOUZA
Secretária

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:3F1485E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO

DECRETO N.º 028/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2020 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 471/2019, de 20 de Dezembro de 2019, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 671.120,34 (Seiscentos e setenta e um mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos ordinários (livres)
000027 – 3390.47.00.00 – Obrigações Tributarias e Contribuitivas.....60.418,00
Fonte de Recurso: 100501.04.99.00 (1501) Receita Alienações de ativos
000292 – 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.....9.085,00

04 – VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
01 – OBRAS PUBLICAS
15.452.0016.1.013 – AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Fonte de Recurso: 100507.99.99.00 (1507) Cosip – Contribuição iluminação publica
000042 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....19.000,00

15.452.0016.2.011 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01 (1841) Reforma e modernização de passeios
000371 – 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.....5,00
26.782.0016.2.015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO
Fonte de Recurso: 100511.01.07.00 (1511) Taxas – Prestação de Serviço
000065 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....22.138,54

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA
10.301.0009.2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos ordinários (livres)
000105 – 3190.11.000.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....195.000,00

10.301.009.2.021 – PROGRAMA ATENÇÃO BASICA – PAB PARTE FIXA
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000116 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....15.000,00
000118 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....2.910,00

Fonte de Recurso: 100495.09.02.06 (1495) Atenção Básica
000117 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....27.607,69

10.301.0024.2.026 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000076 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....10.000,00
000078 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....1.000,00
000080 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....20.000,00
Fonte de Recurso: 100495.09.02.06 (1495) Atenção Básica
000077 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....2.300,00

10.301.009.2.027 – MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000127 – 3390.14.00.00 – Diarias - pessoal civil.....8.000,00
000130 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....1.612,84

06 – EDUCAÇÃO
01 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0013.2.032 – MANUTENÇÃO DE CRECHES
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos ordinários (livres)
000137 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais.....61.500,00

06 – EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0012.2.037 – MANUTENÇÃO TRANSFERENCIA SALARIO EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 100107.99.01.00 (1107) Salario Educação
000158 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....3.251,00

12.361.0012.2.040 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso: 100000.01.01.00 (1104) Demais impostos vinculados a educação basica
000175 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....3.000,00
000181 – 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....1.826,00
Fonte de Recurso: 101011.99.01.06 (1176) Programa educação jovens e adultos (PEJA)
000391 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....63,94
Fonte de Recurso: 101007.09.99.01 (1178) Ações de apoio financeiro
000392 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....52,98

08 – AGROPECUARIA
01 – AGROPECUARIA
20.122.0017.2.048 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos ordinários (livres)
000220 – 4490.61.00.00 – Aquisição de Imoveis.....165.500,66

09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.075 – PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS
Fonte de Recurso: 101005.03.99.01 (1805) PMT – Piso paranaense de assistência social
000254 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....15.000,00
000255 – 3390.36.00.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Fisica.....700,00
Fonte de Recurso: 101011.09.99.06 (1821) Programa FMAS – Criança Feliz
000381 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica.....3.880,00

08.244.0007.2.072 – PROGRAMA DO BLOCO IGD - SUAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.05 (1825) Programa FMAS – BLPSEMC
000309 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....2.136,39
000311 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....10.866,30
Fonte de Recurso: 101005.99.99.01 (1847) Feas – BE – Covid 19
000389 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....7.924,20

08.244.0007.2.055 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01 (1845) Tomazina – covid – EPI
000385 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....66,80

08.244.0007.2.058 – PROGRAMA BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – BLPSB
Fonte de Recurso: 301006.03.99.01 (3808) Programa FMAS – BLPSB
000348 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....1.275,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, tal como previsto no inciso III, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação da fonte de recurso 1000 – Recursos livres, no valor de R$ 60.418,00 (Sessenta mil, quatrocentos e dezoito reais); da fonte de recurso 1104 – Demais impostos vinculados a educação básica, no valor de R$ 1.826,00 (Um mil, oitocentos e vinte e seis reais); da fonte de recurso 1107 – Salario Educação, no valor de R$ 3.251,00 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais); da fonte de recurso 1176 – Programa educação jovens e adulto (PEJA), no valor de R$ 63,94 (sessenta e três reais e noventa e quatro centavos); da fonte de recurso 1178 – Ações de apoio financeiro, no valor de R$ 52,98 (Cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); da fonte de recurso 1494 – Bloco Custeio das Ações e serviços Públicos, no valor de R$ 37.910,00 (Trinta e sete mil, novecentos e dez reais); da fonte de recurso 1495 – Atenção básica, no valor de R$ 21.215,53 (Vinte e um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos); da fonte de recurso 1501 – Receita alienações de ativo, no valor de R$ 9.085,00 (Nove mil, oitenta e cinco reais); da fonte de recurso 1507 – Cosip – contribuição de iluminação publica, no valor de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais); da fonte de recurso 1511 – Taxas – prestação de serviços, no valor de R$ 18.831,26 (dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos); da fonte de recurso 1805 – PMT – Piso paranaense de assistência social, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais); da fonte de recurso 1821 – Programa FMAS Criança feliz, no valor de R$ 3.880,00 (Três mil, oitocentos e oitenta reais); da fonte de recurso 1825 – Programa FMAS BLPSEMC, no valor de R$ 13.002,69 (Treze mil, dois reais e sessenta e nove centavos); da fonte de recurso 1841 – Reforma e modernização de passeios, no valor de R$ 5,00 (Cinco reais); da fonte de recurso 1845 – Tomazina – Covid – EPI, no valor de R$ 66,80 (Sessenta e seis reais e oitenta centavos); da fonte de recurso 1847 – FEAS – be covid 19, no valor de R$ 7.924,20 (Sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); tal como previsto no Inciso II, constante do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, e o superávit financeiro do exercício de 2019, das seguintes fontes de recurso 1495, no valor de R$ 10.305,00 (Dez mil, trezentos e cinco reais), tal como previsto no Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos ordinários (livres)
000024 – 3390.30.00.00 – Material de consumo.....256.500,00

04 – VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
01 – OBRAS PUBLICAS
26.782.0016.2.015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos ordinários (livres)
000063 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....165.500,66
Fonte de Recurso: 100511.01.07.00 (1511) Taxas – Prestação de Serviço
000059 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....3.307,28

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA
10.301.0024.2.026 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000080 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....19.000,00

06 – EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0012.2.040 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso: 100000.01.01.00 (1104) Demais impostos vinculados a educação basica
000178 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....3.000,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.075 – PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS
Fonte de Recurso: 101005.03.99.01 (1805) PMT – Piso paranaense de assistência social
000256 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....15.000,00

08.244.0007.2.058 – PROGRAMA BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – BLPSB
Fonte de Recurso: 301006.03.99.01 (3808) Programa FMAS – BLPSB
000347 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....1.275,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 04 de Maio de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:B500CC3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BRASIL.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA
L M KLOCKNER - CNPJ nº 11.113.205/0001-08;

PREÇO
O valor da contratação/aquisição totaliza R$ 10.860,00 (Dez mil oitocentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 01/09/2020.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:06E5DC6D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 725/2020

PORTARIA Nº 725/2020
Data 01.09.2020

Súmula. Fica contratada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2020 e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS n° 001/2020, por prazo determinado, conforme contrato, sendo a que segue:

ENFERMEIRO

Nome	CPF	Simbolo
Joseane Aparecida Cardoso Calgaroto	041.498.349-11	18-A Inicial

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:9DA68693

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9h,** do dia **16 de setembro de 2020**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, PARA UTILIZAÇAO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de

Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de setembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:DD9260D4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **09 horas** do dia **17 de setembro de 2020**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **PREGÃO PRESENCIAL,** sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, também poderá ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de setembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:9D6F5096

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº726/2020

PORTARIA Nº726/2020
Data 01.09.2020

SÚMULA. Concede férias a servidores municipais e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias a servidores municipais, conforme relacionados abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Data Inic.	Data Fim	Dias
415-4/1	Ademir Gross	Vigia	17/08/2020	15/09/2020	30
2316-7/1	Claudia Fatima Sechini	Professor	04/09/2020	15/09/2020	12
2316-7/3	Claudia Fatima Sechini	Professor	04/09/2020	15/09/2020	12
23878-3/1	Debora Nadia Pilati Vidor	Psicóloga 20 horas	31/08/2020	29/09/2020	30
422-7/1	Debora Nadia Pilati Vidor	Psicóloga 20 horas	31/08/2020	29/09/2020	30
421-9/1	Denise Bergamin Acordi	Psicóloga 20 horas	10/09/2020	10/10/2020	30
94-9/1	Denise Bergamin Acordi	Psicóloga 20 horas	10/09/2020	10/10/2020	30
2295-0/4	Edgar Martins	Controlador Interno	08/09/2020	22/09/2020	15
2295-0/3	Edgar Martins	Controlador Interno	08/09/2020	22/09/2020	15
481-2/1	Jucieli Maria Fontana	Agente de Saúde	04/08/2020	02/09/2020	30
753-6/1	Luana Cristina Reffatti	Agente Administrativo	09/09/2020	18/09/2020	10
2629/8-1	Maria Rosa Martins	Auxiliar de Serviços Gerais 40 hrs	01/09/2020	30/09/2020	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 01 de setembro de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:833EE898

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

Processo de Dispensa 8/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.703.834/0001-05, e, de outro lado, a empresa: **CILIA TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: sob nº.15.533.772/0001-66,
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Licenciamento de Software de Orçamentação Eletrônica de Peças para e componentes destinados à manutenção e recuperação de veículos, conforme processo de Dispensa de Licitação n.º8/2020 e Processo Administrativo n.º 66/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 1001, Dotação Orçamentária: 07.017.26.782.0024.2080 –Manutenção e Controle de Frotas - 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, previsto no orçamento geral do Município de Tunas do Paraná (PR), código reduzido 383**.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor dos serviços contratados será de **R$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais

DATA: Tunas do Paraná (PR), 20 de julho de 2020.

ASSINAM O TERMO:

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM – Prefeito Municipal e **MAURO SCHENEKENBERG GUEDES** – representante da contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:52534E04

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 269/2020

Súmula: Atualiza os valores constantes no art. 18, parágrafo único da Lei nº 727/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 727/2018 e artigo 65, III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1°- Fica atualizado o valor constante para translado de serviços funerários disposto no artigo 18, parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 727/2018, de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), para R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), para cada quilometro rodado, conforme metodologia do Banco Central do Brasil para o ano de 2020.

Art. 2°- O valor do salário mínimo referência para o benefício é de R$ 1.068,13 (um mil e sessenta e oito reais e treze centavos), conforme atualização pela Lei Municipal nº 781/2020.

Art. 3º- Os valores atualizados serão validos até o dia 31/12/2020.

Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário eletrônico.

Tunas do Paraná, 31 de agosto de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:CA9B2571

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 59-2020

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Nº 59/2020: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Toners, Cartuchos de Tinta, Cilindros para impressoras e Papel sulfite, conforme detalhamento constante no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, para as Empresas:
A H DA S MORAES – CNPJ: 02.437.839/0001-17, LOTE 1 no valor total de R$4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), **J.L. MARTINS INFORMÁTICA –ME** – CNPJ: 23.186.928/0001-08, LOTES 2, 4 no valor total de R$1.859,91, **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI** – CNPJ: 29.500.349/0001-74, LOTE 3 no valor total de R$1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), **I. DE OLIVEIRA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** – CNPJ: 34.764.490/0001-14 referente ao LOTE 5, no valor total de 7.435,00 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais), **W P DO BRASIL LTDA** – CNPJ: 04.483.808/0001-28 LOTE 6 no valor total de R$1.279,00 (um mil duzentos e setenta e nove reais), **TREMA BRASIL EIRELI** – CNPJ: 19.577.163/0001-60 – LOTE 7, no valor total R$7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais) e **BP PAPEIS EIRELI** – CNPJ: 33.148.553/0001-45, LOTE 8 no valor total de R$2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 01 de setembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:3E2A57BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
COMUNICADO

Em atendimento ao que prevê o inciso I do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Turvo, comunicamos que na data de 31 de agosto de 2020, recebemos o processo de prestação de contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, opinando pela aprovação das mesmas.
Comunicamos ainda que o processo será encaminhado a comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização, onde permanecerá pelo prazo de sessenta dias, a partir do dia 01 de setembro até o dia 02 de novembro de 2020, a disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, em 31 de agosto de 2020.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:362B507A

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
TERMO DE RECEBIMENTO

Certificamos para os devidos fins regimentais de que recebemos nesta data o processo protocolado sob nº. 174551/19 – de Prestação de Contas Municipais referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do prefeito JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, constante de 01 volume de documentos, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, em 31 de agosto de 2020.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:DB0991F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 29/2020

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **REVOGAR O PROCESSO DA TOMADA DE PREÇO SOB O Nº 29/2020"**, cuja Abertura estava prevista para acontecer no dia 16 de setembro de 2020 na Sede do Departamento de Licitações e Contratos de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), em que pese: a) O Município de Turvo, representado pela autoridade máxima, determina a revogação da Tomada de Preço N° 29/2020, sob a luz da Súmula 473 do STF, considerando a discricionariedade e a oportunidade inerente do administrador em rever atos administrativos, e que o processo em tela apresenta erro material na descrição dos serviços solicitados, sendo necessário rever os atos para então dar continuidade no processo, conforme Memorando n° 268/2020 da Secretaria de Planejamento e Projetos; b) Administração possa revogar seus próprios atos por motivos de mérito administrativo, i.e., por julgamento de conveniência e/ou oportunidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo (PR), 01 de setembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal de Turvo (PR)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:59E0C302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 99/2020

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 326/2020 e Parecer Jurídico nº 285/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 99/2020, do tipo menor preço, cujo objeto visa o Registro de Preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte de máquinas pesadas com plataforma devidamente equipada (carreta prancha/ cavalo mecânico) e caminhão equipado com caçamba basculante e munk para transporte e movimentação de cargas, em favor da empresa MULLER ROCHA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.068/0001-16 , com sede localizada na Avenida 12 de maio, S/N, Centro, no Município de Turvo/PR, CEP 85150-000, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 391/2020).

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 01 de setembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:DCB0FCB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 95/2020 NOTA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A publicação veiculada em 01 de setembro de 2020, na Edição Nº 2087 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação, em que pese trata-se do Pregão Eletrônico 95/5050 e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.
As informações administrativas relativas ao Pregão Eletrônico N° 95/2020, poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 01 de setembro de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira
Portaria Nº 391/2020

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:961DE175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ANULAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO 02/2019

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **ANULAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO 02/2019, CUJO EXTRATO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 31/08/2020, EDIÇÃO Nº 2087**, considerando: **a)** a não assinatura do termo do contrato por parte do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, e, portanto, sua nulidade substancial; **b)** o poder-dever de a Administração Pública anular seus próprios atos por motivo de ilegalidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). Na medida em que a demonstração da legalidade e regularidade do ato praticado resida na apresentação de "[...] justificativa por escrito, envolvendo necessariamente motivo de interesse público, superveniente ao início da fase externa da licitação, pertinente ao seu objeto ou à estrutura do processo, e suficiente para justificar tal conduta" (JACOBY FERNANDES, 2015, p. 34), determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo/PR, 01 de setembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. ver. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:F287C87F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2020

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico nº 91/2020, de acordo com as seguintes indicações:
Lotes n° 01, 02, 03, 06, 11, 14, 17, 18 e 19 em favor da empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI (CNPJ N° 33.054.804/0002-03)** pelo valor global de R$ 51.712,00 (cinquenta e um mil, setecentos e doze reais);
Lote Nº 04 em favor da empresa **OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
(CNPJ N° 20.707.920/0001-51) pelo valor global de R$ 102.240,00 (cento e dois mil, duzentos e quarenta reais);
Lotes Nº 05, 07, 08, 09, 10, 15, 16 e 20 em favor da empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI (CNPJ N° 34.840.358/0001-44)** pelo valor global de R$ 88.660,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais); e
Lote Nº 12 em favor da empresa **GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA (CNPJ N° 34.147.979/0001-47)** pelo valor global de R$ 300,00 (trezentos reais).
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 391/2020).
Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos

documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 264/2020 e Parecer Jurídico nº 262/2020, **HOMOLOGO** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2020, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual(ais) aquisição(ões) de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados à manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Turvo (PR).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.
Ademais, foi declarada **FRACASSADA** a licitação, com relação ao Lote 13 do Pregão Eletrônico nº 91/2020, uma vez que todas as empresas apresentaram proposta com valores acima do valor de referência do Edital Regente. Na oportunidade, então, considerando a manutenção das razões que ensejaram o procedimento infrutífero, determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos que puderem ser utilizados em novo procedimento licitatório. Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.

Turvo (PR), 01 de setembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:98749D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N˚ 95/2020

Contrato Administrativo nº 261/2020 – Pregão Eletrônico N° 95/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: LC TENDAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.067.125/0001-13, com sede localizada na Av. 25, Nº 00, quadra 09, lote 04 A, Parque Residencial das Flores, no Município de Anapolis - GO, CEP 75.085-560, neste ato representada por Luiz Cunha Neto, portador da cédula de identidade 4014201 SSP/RS e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 904.189.801-87 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tendas em atendimento aos termos do Memorando nº 172/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, autuado na forma do Processo Administrativo nº 479/2020, conforme especificações do Termo de Referenciado Editado Pregão Eletrônico Nº 95/2020 – **Prazo de Vigência:** 121 (cento e vinte e um) dias tendo sua vigência compreendida entre 01/09/2020 a 31/12/2020 - **Valor global:** R$ 16.615,00 (dezesseis mil, seiscentos e quinze reais)- **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 01/09/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:23806C5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 85/2020

DECRETO Nº 85/2020

Altera o Anexo I - Protocolo de Saúde, do Decreto Municipal Nº 35/2020.

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

DECRETA

Art. 1º O **PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19,** de observância obrigatória de todos os moradores do Município de Turvo bem como seus visitantes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.
Art. 2º As demais disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 35/2020 e suas alterações, que não sejam divergentes do disposto neste Decreto, permanecem vigentes e inalteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 1º de setembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 85/2020

PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

Conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o controle da disseminação do CODIV-19, a principal e mais importante delas é o isolamento social. Devido a circunstâncias de força maior, a Secretaria Municipal de Saúde orienta os cuidados básicos dos serviços não essenciais quanto a medidas de higiene e assepsia, fluxo de pessoas e controle da população. Fica sob a responsabilidade do dono do estabelecimento o cumprimento dessas normas.

1. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS
1.1 Medidas gerais
- Recomenda-se o distanciamento de 4m2 de cada pessoa;
- Recomenda-se o uso massivo de máscara de tecido duplo de confecção caseira para todos os indivíduos e qualquer atividade (complemento II);
- Não permitir que nenhum indivíduo adentre qualquer local sem máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Usar máscara quando estiver em vias públicas para qualquer atividade;
- Nos estabelecimentos comerciais estabelecer a entrada de somente 1 indivíduo por família;
- Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem de qualquer estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70%, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários, é de extrema importância que tenha um profissional específico para garantir que todos utilizem o álcool-gel 70%;
- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes/usuários com distância de 4m2, controlar a área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m entre cada pessoa;
- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária. Fazer frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, aparelhos de uso comum, entre outros. Garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos (complemento I), principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
- Colocar placas orientativas no banheiro para que as descargas dos vasos sanitários seja feita com a tampa fechada, pois há risco de contaminação através das secreções fisiológicas;

- O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m2 por pessoa num total máximo de 50 pessoas, evitar ambientes fechados e manter os locais sempre ventilados;
- Disponibilizar atendentes e equipamentos suficientes, evitando aglomerações e certificando-se que cada indivíduo permaneça com distância de 2m cada;
- Os serviços a idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e outras doenças crônicas respiratórias, deve ser feito por um familiar, caso isso não seja possível, deve ser dado atendimento preferencial e especial garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento. Este grupo não deve participar de atividades não essenciais;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos, copos, cuias de chimarrão e tererê;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, poderá utilizar o cotovelo na frente da boca e do nariz;
- Caso algum indivíduo apresente sintomas de gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados entrar em contato com a unidade de saúde;
- Avaliar a possibilidade de turnos de atividades, diminuindo a exposição e circulação de indivíduos num mesmo horário;
- Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios e locais de descanso;
- Após qualquer atividade evitar entrar em casa com o calçado utilizado, remover toda a roupa e colocar para lavar, higienizar as mãos antes de tocar em qualquer superfície e tomar banho;

1.2 Atividades esportivas em grupo
- Devem ser realizadas em ambientes/quadras abertas e ventiladas;
- Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente em cada atividade (complemento III);
- Apresentar protocolo da rotina de limpeza do local;
- Disponibilizar aferição de temperatura de cada indivíduo e lista com contato (complemento IV);
- Obrigatório o uso de máscara antes e após a prática esportiva;
- Não realizar outras atividades de aglomeração antes ou após a atividade esportiva, tais como, churrascos, jogos de baralho, rodas de bebida e rodas de conversa;
- Proibir participação de indivíduos do grupo de risco;

1.3 Atividades esportivas individuais e piscinas
- Manter distanciamento de 6m2 por pessoa;
- Obrigatório o uso de máscara durante a atividade esportiva, salvo em piscinas;
- Evitar indivíduos do grupo de risco;
- Disponibilizar sabonete líquido para lavagens das mãos;
- Disponibilizar Papel toalha;
- Disponibilizar Álcool em gel 70%.

1.4 Atividades turísticas
- Devem ser realizadas em ambientes abertos e ventilados;
- Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente em cada atividade (complemento III);
- Apresentar protocolo da rotina de limpeza do local;
- Disponibilizar aferição de temperatura de cada indivíduo e lista com contato (complemento IV);
- Obrigatório o uso de máscara;
- Restringir um número máximo de 20 pessoas por grupo turístico;
- Proibir participação de indivíduos do grupo de risco;

1.5 Audiências públicas, Reuniões e Similares
- O ingresso no local deverá ser feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m2 por pessoa num total máximo de 50 pessoas, evitar ambientes fechados e manter os locais sempre ventilados;
- Disponibilizar álcool 70% na entrada;
- Obrigatório o uso de máscara;
- Lista com o nome e contato;

1.6 Cerimônias religiosas
- O ingresso no local dos cultos deverá ser feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m2 por pessoa num total máximo de 50 pessoas, evitar ambientes fechados e manter os locais sempre ventilados;
- Disponibilizar álcool 70% na entrada;
- Obrigatório o uso de máscara;
- Se casamentos ou batizados, está proibida a confraternização após a cerimônia;
- Está proibido o convite a convidados de fora do município;
- Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente no evento para possíveis esclarecimentos (complemento III e IV);

1.7 Restaurantes e lanchonetes
- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Priorizar serviços de entrega à domicílio;
- Recomenda-se o cancelamento de serviço de buffet self-service. A entrega ao cliente deverá ser através de "prato-feito" no balcão, drive-thru ou à domicílio;
- Recomenda-se o uso de pratos, talheres e copos descartáveis;
- As mesas e cadeiras devem estar dispostas com 3m de distância entre cada uma;
- Em cada mesa deve ter disponível um frasco com álcool gel 70%;
- Recomenda-se que bares façam entrega à domicílio;

1.8 Academias
- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Evitar exercícios em grupo;
- Manter ambiente ventilado;
- Dispor os aparelhos ou locais de exercício individual com 2m de distância cada;
- Garantir que cada aparelho, colchonete, anilhas, barras, halteres e equipamentos em geral, sejam desinfetados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

1.9 Transportes
- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Não permitir que o usuário entre no veículo sem a máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Oferecer álcool em gel a 70% na entrada e na saída do veículo;
- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- Aferir temperatura antes de adentrar o veículo;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo assim que chegar no final de cada linha;

2.0 Vendedores ambulantes
- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Devem utilizar máscaras de tecido duplo de confecção caseira e óculos de proteção;
- Oferecer álcool gel 70% ao cliente antes e após o atendimento;
- Fazer a desinfecção diária dos equipamentos de trabalho;

2 MEDIDAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A VIGILÂNCIA ATIVA

Todo cidadão poderá contribuir com tais medidas através da denúncia de indivíduos, estabelecimentos e residências que não cumpram com os decretos de controle de disseminação do COVID-19.
Casos suspeitos que não respeitem o distanciamento social, assim como estabelecimentos que não sigam essas normativas ou locais que incentivem a aglomeração de pessoas, poderão sofrer penalidades. Em casos de denúncia entrar em contato no número (42) 99152 1917 ou turvocovid19@gmail.com. Sua denúncia poderá ser anônima.

Informações Necessárias em Caso de Denúncia
Nome completo do indivíduo que deveria estar em isolamento ou nome do estabelecimento que descumpriu com as normativas ;
Local onde houver aglomeração de pessoas;
Tipo de infração;
Local da infração;
Horário da infração;

Após o levantamento dos dados, o caso será notificado à Vigilância em Saúde;

COMPLEMENTO I

TÉCNICA DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS MÃOS

COMPLEMENTO II

A população pode produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, sarja trama 1 ou 2, ou outros tecidos, e é preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de tecido, ou seja dupla face. Se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente elas podem assegurar boa efetividade contra o novo coronavírus.
O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:
1. O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
2. Atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
3. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
4. Enquanto estiver utilizando a máscara na rua, evite tocá-la, não fique ajustando a máscara ou manuseando-a.
5. Ao chegar a casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
6. Remova a máscara pegando pelo elástico ou laço/nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.
7. Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou seja, 10mL de água sanitária para 500mL de água potável. Exemplo prático: 1 colher (sopa) de água sanitária para 500mL de água potável, ou 2 colheres (sopa) de água sanitária para 1 litro de água potável.
8. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
9. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
10. A máscara deve estar seca para sua reutilização.
11. Após secagem da máscara, passar com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
12. A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar.
13. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
14. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
15. Ao sinal de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

QUANDO DEVE SER UTILIZADA A MÁSCARA ARTESANAL

As máscaras artesanais estão indicadas para serem usadas pela população em geral quando a pessoa necessitar sair de casa. Sempre saia com pelo menos uma máscara reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar.
O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde. As máscaras de tecido não devem substituir as medidas básicas de prevenção que são:
- Distanciamento social;
- Higiene das mãos com água e sabão;
- Etiqueta respiratória;
- Evitar contato pessoal;
- Manter os ambientes arejados e desinfetados;
A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

COMPLEMENTO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Eu, _____ responsável pelas atividades realizadas no local _____, me comprometo em fazer cumprir as normas de distanciamento social e controle de disseminação da COVID-19 conforme Decreto Municipal N_____ e manter a lista nominal diária com o contato de cada indivíduo presente em cada turno da atividade. Estando disponível para qualquer eventualidade no número de telefone _____.
Declaro ainda estar ciente que se não cumprida estas normas serei penalizado com as medidas cabíveis.

_____
Assinatura do Responsável

COMPLEMENTO IV

LISTA DE CONTATOS PARA MONITORAMENTO COVID-19		
Local:_____ Atividade: _____		
Data: ____/____/_____ Horário:____:_____		
NOME COMPLETO	LOCALIDADE	TELEFONE

Publicado por:
Daniela Bottega
Código Identificador:903C2F1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 86/2020

SUMULA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei.

DECRETA:

Art 1º - Em conformidade com a lei complementar 001/2009 de 17 de dezembro de 2009, art. 33 § 2°**,** Inciso III, atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal **(UFM)** para o trimestre de setembro, outubro e novembro de 2020, em **R$ 41,59** (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Este decreto terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 1º de setembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Bottega
Código Identificador:9E23BF65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Gean Pereira Carriel, portador do CPF/MF sob n. 085.087.569-25 e RG n. 10.743.210-8, para o cargo em comissão de Assessor II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de setembro de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Bottega
Código Identificador:AAC03252

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO I

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019
CONTRATO 089/2019

EXTRATO TERMO ADITIVO I

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada:
SCHEILA MARA WEILER ANTUNES DE LIMA
CNPJ 82.326.828/0001-07
Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada no serviço de coleta de resíduos sólidos gerados pelo serviço de saúde prestado na sede do CISVALI.
Objeto do Termo Aditivo I:
Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, e a consequente alteração no valor contratual com acréscimo proporcional ao período aditado.
Justificativa:
Justifica-se a celebração do presente termo aditivo pela necessidade da manutenção do serviço de coleta de resíduos sólidos gerados pelo serviço de saúde prestado na sede do CISVALI, tendo em vista a proximidade do término do prazo contratual, pois os serviços não podem ser interrompidos sob o risco de causar prejuízo à administração pública.

Vigência: 02/09/2020 a 01/09/2021.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:5591D4E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - pmuva

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do Município de União da Vitória, conforme Termo de Referência constantes deste edital. Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, aos alunos das unidades escolares constantes deste Edital.

Ficam CONVOCADOS os PROPONENTES:
1. Grupos Informais (De União da Vitória/PR): 1.1. Fernanda Ferreira e Outros – Valor R$ 79.202,00 (Abobrinha - 500kg, Alface - 1.000Un., Beterraba – 2.000Kg, Biscoito doce tipo caseiro – 1.000Kg, Biscoito doce tipo caseiro com erva-mate – 500Kg, Macarrão caseiro – 1.000Kg, Macarrão caseiro de erva-mate – 500Kg, Melancia – 2.500 Kg, Milho verde – 700Kg, Pão tipo caseiro – 1.500Kg, Pão tipo caseiro integral – 1.000Kg); **1.2. Marlene Maria Lehun e Outros –** Valor R$ 29.493,00 (Abobrinha - 1000kg, Alface Americana - 3.000Un., Beterraba – 1.000Kg, Brócolis – 1.250 maços, Cenoura – 1.400 Kg, Couve – 1.000Un., Pepino – 1.000Kg); **1.3. Ady José Lima e Outros –** Valor R$ 96.309,35 (Abobrinha – 200Kg, Alface – 3.000Un., Alface Americano – 1.000Un., Arroz Beneficiado – 4.000Kg, Beterraba – 500Kg, Brocólis – 1250Maços, Cebola – 600Kg, Cheiro Verde – 600 maços, Couve – 600Un., Couve Flor – 1.230Un., Laranja comum – 500Kg, Mandioca descascada – 255Kg, Mel de abelha puro – 500Kg, Melancia – 2.500Kg, Milho verde – 600Kg, Morango – 20Kg, Repolho – 1.000Kg, Tomate – 5.000Kg, Vagem – 200Kg); **1.4. João Fersch e Outros –** Valor R$ 57.114,00 (Filé de Tilápia - 1.800Kg); **1.5. Elio Zavieracz e Outros –** Valor R$ 20.764,00 (Chuchu – 1.000Kg, Couve – 400Un., Laranja comum – 500Kg, Mandioca descascada – 1.300Kg, Milho verde – 700Kg, Tangerina Poncã – 1.000Kg, Vagem – 200Kg); **1.6. Giovanni Edevaldo Wiliam Bona e Outros –** Valor R$ 79.998,41 (Feijão preto orgânico – 2.000Kg, Ovo caipira orgânico – 999 dúzias, Suco de Uva – 4.278 litros, Suco de Uva Orgânico – 1.301 litros);

2. Fornecedores Individuais (De União da Vitória/PR): 2.1. Estanislau Fieski – Valor: R$ 11.120,00 (Batata doce – 1.000Kg, Batata salsa – 1.000Kg); **2.2. Eliane Zavieracz Matte –** Valor R$ 8.850,80 (Abobrinha – 150Kg, Alface – 2.900Un., Cheiro verde – 350 maços, Chuchu – 300Kg, Pepino – 150Kg, Vagem – 70Kg); **2.3. Rudolf Eugen Schlaepfer** – Valor: R$ 14.635,82 (Mandioca descascada – 222,5Kg, Ovo caipira vermelho – 2.001 Dúzias); **2.4. Edson José Zavieracz** – Valor R$ 15.426,22 (Abobrinha – 150Kg, Alface – 100Un., Chuchu – Kg, Mandioca descascada – 222,5Kg, Pepino – 100Kg, Vagem – 30Kg);

3. Grupos Formais: 3.1. Associação dos Produtores da Agricultura Familiar e Produtos Coloniais de Mallet/PR (CNPJ n.º 12.047.744/0001-40) – Valor – R$ 4.620,00 (Maçã Fuji – 1.000Kg); **3.2. Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu – Cruz Machado/PR** (CNPJ n.º 06.261.279/0001-43) – Valor – R$ 179.283,41 (Alho Orgânico – 300Kg, Batata Inglesa Orgânica – 2.000Kg, Cebola Orgânica – 900Kg, Cenoura Orgânica – 600Kg, Cheiro Verde Orgânico – 250maços, Couve Flor Orgânica – 1.270Un., Doce de Frutas Pastoso Orgânico (geleia) – 400Kg, Feijão de Cor Orgânico – 1.000Kg, Morango Orgânico – 380Kg, Pepino Orgânico – 750Kg, Repolho Verde Orgânico – 2.000Kg, Suco de Laranja Orgânico – 3.000litros, Suco de Tangerina Orgânico – 3.000litros, Suco de Uva Orgânico 421litros).

Diante do resultado acima, abre-se prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras nos termos do item 7 do edital de Chamada Pública n.º 01/2020, a contar da publicação deste aviso.

União da Vitória/PR, 1º de setembro de 2020

PAULO MARCELO SCHEID
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:6E639B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020 - PROCESSO Nº 134/2020

Homologo a Dispensa de Licitação nº 49/2020, que tem por objeto o ***Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, conforme especificações contidas no Termo de Contrato,*** em favor da empresa: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76, com o Valor Global de R$ 484.827,27 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, conforme especificações contidas no Termo de Contrato.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Hilton Santin Roveda.
CONTRATADO (A): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ/MF nº 34.028.316/0020-76.
VALOR GLOBAL: R$ 484.827,27 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2020.
TERMO DE CONTRATO: 214/2020 – Sequência 6046 (9912382942)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/08/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 01/09/2020 à 31/08/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24°, Inciso "VIII" da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 31 de agosto de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:DDD5B4E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1689/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Dispensa de Licitação nº 49/2020 – Processo nº 134/2020
Objeto:	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, conforme especificações contidas no Termo de Contrato.
Contratado(s):	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ/MF nº 34.028.316/0020-76
Contrato(s):	Termo de Contrato nº 214/2020, sequência 6046 (9912382942).
Vigência do(s) Contrato(s):	01/09/2020 à 31/08/2021
Fiscal do Contrato	Sidnei Alves de Lima.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:4F7444CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2020 PROCESSO DE COMPRA N.°125/2020 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: *Registro de preços para aquisição de materiais de proteção individual (EPI) sendo: máscaras cirúrgicas, aventais, gorros e luvas de procedimento, destinados para o uso dos profissionais de saúde, para atender às medidas de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*
DA RETIFICAÇÃO: Vimos por meio deste, informar quanto a retificação do presente edital, relativo as exigências constantes do **Item 02 - Avental TNT ou capote –** constantes no anexo 1, por onde, poderá ser cotado o produto com Registro na Anvisa ou produto que contenha laudo de conformidade que atenda ao disposto na RDC 379/2020 e demais normas aplicáveis das exigências dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
DA NOVA DATA DE ABERTURA: Considerando a referida retificação, fica alterada a data para realização do certame; assim como, do cadastramento da documentação de habilitação e proposta de preços do respectivo pregão eletrônico n° 59/2020, os quais deverão ser registrados no site da BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas") no Pregão denominado como **R59/2020,** no qual ocorrerá todas as etapas do pregão, sendo as seguintes datas:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 17/09/2020.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 17/09/2020 a partir das 08h31min.
CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no Site da BBMNET): até as 08h30min do dia 17/09/2020.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/09/2020 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.
INFORMAÇÕES: O edital, retificações e seus anexos podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° pavimento, centro, União da Vitória/PR, das 12h:00min as 18h:00min, nos dias úteis, ou ainda no site www.uniaodavitoria.pr.gov.br - Menu Transparência - Licitações; no site www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Outras informações pelo email: licitação@uniaodavitoria.or.gov.br. Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória, 01 de setembro de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:E0C16E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 – PROCESSO N.º 80/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação (Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q. e em Bloco Intertravado) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Barão do Cerro Azul; LOTE 2: Onildo Achi Castelli; LOTE 3: Luís Moretti; LOTE 4: São Cristóvão; Lote 5: Carlos Crema, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 05/2020, que após a análise e avaliação final das propostas de preço/planilha de composição de custos e, conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (MEMORANDO N.º 242/20 – Seplan), registra-se a seguinte classificatória:

LOTE 1: BARÃO DO CERRO AZUL: 1ª CEGE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.484.014/0001-89 – Com o Valor Global

Proposto de R$ 271.136,80; 2ª ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ N.º 07.289.188/0001-89 – Com o Valor Global Proposto de R$ 275.000,00; 3ª PROCOENGE LTDA. EPP - CNPJ N.º 95.412.276/0001-93 – Com o Valor Global Proposto de R$ 306.399,83;
LOTE 2: ONILDO ACHI CASTELLI: 1ª BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N.º 04.729.418/0001-95 – Com o Valor Global Proposto de R$ 26.845,22;
LOTE 3: LUÍS MORETTI: 1ª PROCOENGE LTDA. EPP - CNPJ N.º 95.412.276/0001-93 – Com o Valor Global Proposto de R$ 152.198,04;
LOTE 4: SÃO CRISTÓVÃO: 1ª BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N.º 04.729.418/0001-95 – Com o Valor Global Proposto de R$ 406.907,46; 2ª CEGE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.484.014/0001-89 – Com o Valor Global Proposto de R$ 406.977,91; 3ª PROCOENGE LTDA. EPP - CNPJ N.º 95.412.276/0001-93 – Com o Valor Global Proposto de R$ 441.473,43;
LOTE 5: CARLOS CREMA: 1ª CEGE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.484.014/0001-89 – Com o Valor Global Proposto de R$ 116.724,56;

Diante da classificatória acima, declara-se **vencedora** do presente certamente as empresas:

LOTE N.º 1 - CEGE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.484.014/0001-89 – Valor Global de R$ 271.136,80 (Duzentos e setenta e um mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos);

LOTE N.º 2 - BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N.º 04.729.418/0001-95 – Valor Global de R$ 26.845,22 (Vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

LOTE N.º 3 - PROCOENGE LTDA. EPP - CNPJ N.º 95.412.276/0001-93 – Valor Global de R$ 152.198,04 (Cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e oito reais e quatro centavos);

LOTE N.º 4 - BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N.º 04.729.418/0001-95 – Valor Global de R$ 406.907,46 (Quatrocentos e seis mil novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos);

Lote N.º 5 - CEGE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.484.014/0001-89 – Valor Global de R$ 116.724,56 (Cento e dezesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

Abre-se o prazo conforme Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando desde já a documentação franqueada para análise dos interessados.

União da Vitória/PR, 1º de setembro de 2020

PAULO MARCELO SCHEID
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:F5981387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 - PROCESSO Nº91/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO n.º 06/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma da "Casa Coronel Amazonas", conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

Foi CLASSIFICADA a proposta da empresa CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.746.438/0001-49, por ter atendido às exigências de classificação de proposta de preço previstas no edital.
A Comissão Permanente de Licitação declara a empresa VENCEDORA do certame no valor global de**R$ 94.450,00 (Noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação – CPL de União da Vitória - Paraná.

União da Vitória/PR, 1º de setembro de 2020.

PAULO MARCELO SCHEID
Presidente da CPL
Decreto n.º 15/2020

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:2997A862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 5/2020 (6047) DO CONTRATO Nº 32/2019 (5070) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 06/2019 - PROCESSO DE COMPRA N.º 34/2019

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência e do Quantitativo.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES STECHECHEN.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel contendo um barracão com área de 600,00m² dentro de uma área de 714,00m², localizado na Estrada André Balardini, Nº 186, Colônia Correntes, em União da Vitória, Estado do Paraná, destinado ao funcionamento da ARCREVI - Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu, a qual é corresponsável.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o prazo de vigência do Termo de Contrato n° 32/2019 (5070) fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a iniciar 02/09/2020 e a terminar em 01/11/2020, ou até que se conclua o chamamento.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 32/2019 (5070) o valor total de R$ 9.734,74 (Nove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para a vigência de 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 06ª do Termo de Contrato n.º 32/2019 (5070), Artigo 57º, Inciso "II" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:EB81E13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE ADITIVO – ID 6048 DO CONTRATO Nº 369/2018 (5005) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2018 - PROCESSO Nº 134/2018

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de Papel sulfite branco formato A4, destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONTRATADO: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**,** CNPJ/MF nº 82.803.230/0001-53.
DO QUANTITATIVO: Fica aditado ao valor originalmente contratado o percentual de 25% dos Itens nº 01 e nº 02 do Termo de Contrato n° 369/2018 (5005), correspondendo o valor de R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65°, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:25CAD302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 338/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICIA MENSAL,** ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista:	**VALDERES VELOSO ALIOT**
Servidor Falecido:	**WALDIR ALIOT**
Cpf:	**061.029.139-49**
Cargo:	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Investidura no Cargo:	**02/03/1989**
Proventos:	**INTEGRAL**
Paridade:	**SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores**
Valor Mensal:	**R$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), perfazendo o provento mensal de R$ 556,28 mais complementação para atingir o piso salarial na forma da lei, no valor de R$ 488,72**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5F58C438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 336/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICIA MENSAL,** ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista:	**NERY BECKERT**
Servidora Falecida:	**GENI MARIA TABORDA**
Cpf:	**081.575.029-34**
Cargo:	**PROFESSORA**
Matrícula:	**389**
Investidura no Cargo:	**15/03/1984 – REF. 1º PERÍODO**
Proventos:	**INTEGRAL**
Paridade:	**SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores**
Valor Mensal:	**R$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), perfazendo o provento mensal de R$ 280,11 mais complementação para atingir o piso salarial na forma da lei, no valor de R$ 764,89**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:270EA20F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 337/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICIA MENSAL,** ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista:	**NERY BECKERT**
Servidora Falecida:	**GENI MARIA TABORDA**
Cpf:	**081.575.029-34**
Cargo:	**PROFESSORA**
Matrícula:	**617**
Investidura no Cargo:	**02/03/1994 – REF. 2º PERÍODO**
Proventos:	**INTEGRAL**
Paridade:	**SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores**
Valor Mensal:	**R$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), perfazendo o provento mensal de R$ 280,11 mais complementação para atingir o piso salarial na forma da lei, no valor de R$ 764,89**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:BB421251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 322/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICIA MENSAL,** ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista:	**MARIA TREUK**
Servidora Falecida:	**FRANCISCA TREUKO**
Cpf:	**339.590.999-91**
Cargo:	**AUXILIAR DE BIBLIOTECA**
Proventos	**INTEGRAL**
Paridade:	**SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores**
Valor Mensal:	**R$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), perfazendo o provento mensal de R$ 396,28 mais complementação para atingir o piso salarial na forma da lei, no valor de R$ 648,72**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:6150B320

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 335/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 6º da EC 41/03 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	MARILDA APARECIDA DOS SANTOS
CPF:	729.182.339-00
RG:	4.269.137-2 SSP/PR
CARGO:	VIVEIRISTA
NÍVEL:	01-F
MATRÍCULA:	920/2
INVESTIDURA:	27/06/1995
PROVENTOS	INTEGRAL
PARIDADE:	COM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R$ 2.268,36 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:345EFCC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 341/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de União da Vitória **DECLARA** como sendo de Utilidade Pública para fins de desapropriação judicial ou amigável (*onde se pretende destinar à construção da nova ponte*), os imóveis (*com edificações*) constituído das Matrículas n. 9.808 e 9.022, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de União da Vitória, conforme descrição abaixo:

IMÓVEL: Matrícula n. 9.808 - Área 210,00m2
PROPRIETÁRIA: MARIA ESTELLA ZAGO
LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 51 – Bairro Navegantes – União da Vitória-PR
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: medindo 14,00m de frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto;
LADO DIREITO: com terrenos de Olga Alves Martins;
LADO ESQUERDO: com terrenos de Olga Alves Martins;
FUNDOS: medindo 15,00m de fundos, com terrenos de Olga Alves Martins.

IMÓVEL: Matrícula n. 9.022 - Área 149,80m2
PROPRIETÁRIO: ADOLFO MENDES
LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n – Bairro Navegantes – União da Vitória-PR
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: medindo 1,80m de frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto;
LADO DIREITO: por uma linha de 15,00m, outra de 7,2m e outra de 13,80m, com terreno de Olga Alves Martins;
LADO ESQUERDO: medindo 28,50m, com terreno de Adolfo Mendes;
FUNDOS: medindo 9,00m na linha de fundos, com terreno de Milton Mário Sauka.
Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:46133072

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 91/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006 e o que dispõe os artigos 14, inciso III, alínea b, do Plano de Carreira do Pessoal Técnico da Instituição.

RESOLVE

Art. 1º Promover a servidora **RAYSSA CRISTIANE ZAMBONI**, RG N° 13.425.027-5 PR, enquadrado no cargo de Técnico Administrativo, Classe VI, Nível A, passando para o Nível B da mesma classe, por ter concluído o curso de Graduação.
Art. 2º A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de julho de 2020.

União da Vitória, 25 de agosto de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:8DE63844

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 92/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, c/c a alínea 'b', do inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 2603/1998,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor **ALISON KLEIN**, RG n.º 4.819.536 SC, passando do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Nível III, no Regime de Trabalho de T36 horas semanais para o de Professor Classe Assistente, Nível II, por ter concluído o curso de Mestrado.

Art. 2º - Em função da nova Titulação, conceder ao Professor em lide, adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário;

Art. 3º A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de julho de 2020.

União da Vitória, 25 de agosto de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:24DFA04C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
ERRATA AO EDITAL Nº 011/2020 SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

No Edital de Convocação nº 011/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, edição nº 2082, página 219, em data de 25/08/2020, ONDE SE LÊ "INSCRITA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDUCAÇÃO FÍSICA" LEIA-SE "INSCRITA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/PEDAGOGIA".

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:46D855AB

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 186/2020

Data 01/09/2020

Súmula. Nomeia DAIANE DE OLIVEIRA para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MULHER E DA FAMÍLIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada DAIANE DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 9.625.190-4/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.386.169-45, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MULHER E DA FAMÍLIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo CC-04, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 01 de setembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:67FC3D0A

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e NORMA HASSE

OBJETO: A Empregada é contratada para trabalhar no cargo Professor, sob a orientação do Empregador, através da Secretaria Municipal de Educação

PRAZO: Data início 01/09/2020

VALOR INICIAL : R$ 1.443,07.

VERÊ, em 01 de Setembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:025D814F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência:
Processo Administrativo nº 015/2020-CMS
Pregão Presencial nº 003/2020-CMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

1. DECISÃO:
O Pregoeiro da Câmara Municipal, Senhor João Leonardo Pinelli Milhan, nomeado pela Portaria nº 077/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002, bem como a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** a presente licitação nestes termos:

Fornecedor: TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI
CNPJ/CPF: 30.702.852/0001-91
Itens adjudicados:

Itens	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor. Total (R$)
04	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	216	R$ 2,51	R$ 542,16
05	ÁLCOOL EM GEL 5LT	18	R$ 68,30	R$ 1.229,40
06	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM 1 LITRO	240	R$ 7,80	R$ 1.872,00
13	DESINFETANTE 2LT	240	R$ 4,50	R$ 1.080,00
25	SABONETE LÍQUIDO, PEROLADO, 5LT	48	R$ 25,75	R$ 1.236,00

Valor Total Adjudicado - R$ 5.959,56 (Cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Fornecedor: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA - EIRELI
CNPJ/CPF: 07.654.231/0001-68
Itens adjudicados:

Itens	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor. Total (R$)
01	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM 5KG	60,00	R$ 11,09	R$ 665,40
02	ÁGUA MINERAL COM GÁS, GARRAFA 500ML	336,00	R$ 1,35	R$ 453,60
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA 500ML	1.440,00	R$ 0,93	R$ 1.339,20
07	AROMATIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL	18,00	R$ 8,22	R$ 147,96
08	BRILHA ALUMÍNIO	36,00	R$ 2,85	R$ 102,60
09	CAFÉ A VÁCUO 500GR	264,00	R$ 7,64	R$ 2.016,96
10	CHÁ MATE, EMBALAGEM 250G	24,00	R$ 3,85	R$ 92,40
11	COPO DESCARTÁVEL 50ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	96,00	R$ 1,59	R$ 152,64
12	COPO DESCARTÁVEL 180ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	540,00	R$ 2,85	R$ 1.539,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO	36,00	R$ 1,52	R$ 54,72
15	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE C/ 8 UNIDADES	12,00	R$ 1,49	R$ 17,88
16	FLANELA DE ALGODÃO 28X58CM	40,00	R$ 2,39	R$ 95,60
17	GUARDANAPO PAPEL, PACOTE C/ 50 UNIDADES	36,00	R$ 2,20	R$ 79,20
19	LIMPADOR MULTIUSO	240,00	R$ 3,20	R$ 768,00
20	MARGARINA VEGETAL 500GR	60,00	R$ 4,76	R$ 285,60
21	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA DUPLA, FARDO C/ 64 ROLOS	14,00	R$ 66,80	R$ 935,20
22	PAPEL TOALHA, EXTRA-BRANCO, FARDO C/ 1000 FOLHAS	200,00	R$ 13,55	R$ 2.710,00
23	SABÃO EM PEDRA, PACOTE C/ 5 UNIDADES	6,00	R$ 5,60	R$ 33,60
24	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM 2KG	10,00	R$ 13,59	R$ 135,90
26	SACO DE PANO BRANCO 100% ALGODÃO	40,00	R$ 3,70	R$ 148,00
27	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 100LTS, PACOTE C/ 100 UNIDADES	12,00	R$ 40,70	R$ 488,40
28	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 30LTS, PACOTE C/ 10 UNIDADES	120,00	R$ 4,50	R$ 540,00
29	SUCO EM PÓ 25GR, ADOÇADO, DIVERSOS SABORES	360,00	R$ 0,89	R$ 320,40
31	VASSOURA DE PALHA	16,00	R$ 13,30	R$ 212,80

Valor Total Adjudicado - R$ 13.335,06 (Treze mil trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

Sarandi, 01 de setembro de 2020.

JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN
Auxiliar Legislativo – Matricula nº 119
Pregoeiro – Portaria nº 077/2019
compras@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:84C065F4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2020 EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI
CNPJ: 32.387.337/0001-90

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
38	38472	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO PARA AS MÃOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, FRAGÂNCIA: ERVA DOCE, PH NEUTRO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, VISCOSIDADE MÍNIMA DE 600 CPS, GALÃO COM 5 LITROS.	Galão	2893	R$9,9900	28.901,07	FORLINE
TOTAL:						28.901,07	

28.901,07 (vinte e oito mil, novecentos e um reais e sete centavos)

Sarandi, 26 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:4B9C750D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2020 EDITAL N° 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2020
EDITAL N° 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 07.487.504/0001-27

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	42350	TV, TAMANHO 43". Características: tela em LED; smart TV; 4K; wifi integrado; conectividade: pelo menos 02 entradas USB e 02 entradas HDMI, com conversor digital integrado, cor: preta ou prata. Acompanha: controle remoto, manual do usuário e demais acessórios/componentes necessários. Garantia: mín. 01 (um) ano após o recebimento.	Unidad	74	R$ 1.706,00	R$ 126.244,00	AOC

LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	42350	TV, TAMANHO 43". Características: tela em LED; smart TV; 4K; wifi integrado; conectividade: pelo menos 02 entradas USB e 02 entradas HDMI, com conversor digital integrado, cor: preta ou prata. Acompanha: controle remoto, manual do usuário e demais acessórios/componentes necessários. Garantia: mín. 01 (um) ano após o recebimento.	Unidad	24	R$ 1.706,00	R$ 40.944,00	AOC

TOTAL: R$ 167.188,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais)

Sarandi, 27 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:9D3E0F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018 e considerando: a LDB nº 9394/96 a Deliberação nº 02/2016 de 03/10/2016 do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarandi-Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 40/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - Paraná, que aprova o Processo de Eleição do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 **do Centro de Educação Infantil Corrente do Amor**, no município de Sarandi - Paraná.
Art. 2º Homologar os Conselheiros do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 do **Centro de Educação Infantil Corrente do Amor** do município de Sarandi-PR, conforme segue:
Presidente do Conselho Escolar: Andrea Maria de Souza Lucio R.G: 8.777.074-5
Vice-Presidente do Conselho Escolar: Francieli Chiarato Ribas R.G: 7.867.595-0

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes: Equipe Pedagógica	Francieli Chiarato Ribas R.G: 7.867.595-0	Damaris da Silva de Mendonça Zanetti R.G: 12.538.010-7
Representantes: Corpo Docente	Helena Maria da Silva RG: 5.697.026-6	Daiany Cristina de Carvalho Volpato R.G: 8.742.227-5
Representantes: Equipe Técnica –Administrativa	Elaine Cristiane da Silva RG: 7020663-3	Norma Motti Gonçalves RG: 3096079-3
Representantes: De Funcionários de Serviços de Apoio	Luiza Pereira dos Santos RG: 12.602.379-0	Sandra Regina Fachetti R.G: 8.824.949-6
Representantes: De Pais de Alunos	Silvana Schukes RG: 10.558.932-8	Jucilene Batista da Silva Mata RG: 8.868.609 - 8
Representantes: De Alunos /Responsáveis	Lara Emanuelly Vieira Oliveira Responsável: Josefa Silva Vieira RG: 34357637	Miguel Jesus Cordeiro dos Santos Responsável: Marinês dos Santos Prestes RG: 14.569.590-2
Representantes: (APPF) Associação de Pais, Professores e Funcionários	Rosana Aparecida Feitosa Migliorini RG: 9.330.748-8	Dayane Randolfo da Silva RG: 10871098-5
Representantes:Da Comunidade Local	Ismael Aparecido Jesus RG: 10.871.049-7	1º Suplente: Jeferson Batista da Cruz RG: 8.536.465-0 2º Suplente: Adriano Amorim RG: 9.510.796-

Parágrafo Único - Os Conselheiros mencionados no caput deste artigo, terão atuação no período de 04/08/2020 a 04/08/2022.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data**,** revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 31de agosto de 2020.

ANTONIO DEL NERO
Secretário de Educação
Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:D8012E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

ATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018 e considerando: a LDB nº 9394/96 a Deliberação nº 02/2016 de 03/10/2016 do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarandi-Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 41/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - Paraná, que aprova o Processo de Eleição do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 da Escola Municipal Masami Koga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sarandi - Paraná.
Art. 2º Homologar os Conselheiros do Conselho Escolar do biênio 2020/2022 da **Escola Municipal Masami Koga – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Sarandi-PR, conforme segue:
Presidente do Conselho Escolar: Silvana Aparecida Barella Pretti Luiz R:G: 4.268.845-2
Vice-Presidente do Conselho Escolar: Juciara Souza de Andrade R.G: 8.554.088-2

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes: Equipe Pedagógica	Camila Gaspareti Baltazar **RG: 9.750.828-3**	Érica Kátia de Souza Euphrasio **RG: 9.891.072-7**
Representantes: Corpo Docente	Ione Rosileia Lemos Pinto Esmicelato **RG: 4.254.206-7**	Rosemeire Raphael Guedes **RG: 8.243.542-5**
Representantes: Equipe Técnica –Administrativa	Juciara Souza de Andrade **RG: 8.554.088-2**	Cristiane Pereira da Silva RG: 13.959.683-8
Representantes: De Funcionários de Serviços de Apoio	Maria Zizi Bohrer Fraiman **RG: 4.530.379-9**	Clarice Nunes Assunção **RG: 6.405.224-1**
Representantes: De Pais de Alunos	Andreia Zapotoski Kehrvald **RG: 8.890.347-1**	Ivonete Rosa dos Santos Missioneiro **RG: 10.051.537-7**
Representantes: De Alunos /Responsáveis	**Aluna:** Thalya Savielly Soares **Responsável:** Angélica Aparecida dos Santos Soares **RG: 12.532.589-8**	**Aluno:** Julio Cezar Aparecido Soares **Responsável:** Suzana Soares **RG: 10.092.776-4**
Representantes: (APMF) Associação de Pais, Mestres e Funcionários	Leandro do Carmo França **RG: 7.734.369-5**	Luciana Vieira de Andrade Medeiros da Costa **RG 6.188.413-0**
Representantes:Da Comunidade Local	Maria Angelica Branco **RG: 6.909.049-4**	1º Suplente: Mario Martins Fernandes **RG: 4.586.591-6** 2º Suplente: Claudiney Guilhermino de Oliveira **RG: 7.010.998-0**

Parágrafo Único - Os Conselheiros mencionados no caput deste artigo, terão atuação no período de 28/07/2020 a 28/07/2022.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data**,** revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO DEL NERO
Secretário de Educação
Decreto nº 586/2018 de 15/03/2018

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:49ED3E0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 065/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 034/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos referentes à Modelagem, Implantação de Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal para o Município de Antonina-Pr.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 034/2020**, em favor da empresa abaixo:

FORNECEDOR:
CNPJ: 17.531.702/0001-02 – CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS – LTDA - ME.
RUA: URUGUAI, Nº 969, CENTRO. CASCAVEL – PR. CEP – 85.805-010.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal, fornecimento de imagem de resolução de até 10 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada e imagem 360 graus das vias urbanas (visão da rua) do perímetro urbano do Município; (serviço)	01	R$ 159.500,00	R$ 159.500,00
2	Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem; (serviço / unidades)	8500	R$ 7,00	R$ 59.500,00
3	Serviço de atualização cadastral imobiliária* (serviço / unidades)	8500	R$ 50,00	R$ 425.000,00
4	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem** (serviço)	12 meses	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
Total				R$ 716.000,00

Valor total da Empresa: R$ 716.000,00 (Setecentos e dezesseis mil reais).

Antonina, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:F72C6B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.040/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PRESIDENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASTORGA A ALTERAR O ANEXO DE PROGRAMAS FINALISTICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2017-2021, PROCEDER A INCLUSÃO DE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCICIO DE 2020, E ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ **PROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo de PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO do Plano Plurianual – PPA – 2018-2021, instituído pela Lei 2.901/2017, de 12/12/2017, conforme abaixo:

Órgão: 06 – Sec. Munic. de Desenvolvimento Humano e Social
Unidade: 004 – Departamento de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Programa: 10.301.0012 Saúde Direito de Todos e Nossa Prioridade

Descrição da Ação	UM	Tipo	Meta 2018	Meta 2019	Meta 2020	Meta 2021	Meta Total
2.096 Enfrentamento da COVID-19 nas Escolas	UN	P	0,00	0,00	64.936,00	0,00	**64.936,00**

Produto: Ações de enfrentamento da COVID-19.

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
3.3.90.30.00.00	1494	Material de Consumo	0,00	0,00	64.936,00	0,00	64.936,00
Total:			**-x-**	**0,00**	**64.936,00**	**-x-**	**64.936,00**

Art. 2º - Fica alterado anexo de METAS E PRIORIDADES da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.982/2019 para o exercício de 2020 conforme abaixo.

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0012 SAÚDE DIREITO DE TODOS E NOSSA PRIORIDADE
Ação: 2096
Meta 2020: 64.936,00

Descrição: ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NAS ESCOLAS

Objetivo: Implantação das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações que promovam a segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para prevenção à COVID-19, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais).

06.004	DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
06.004.10.301.0012.2.096	ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NAS ESCOLAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 64.936,00
TOTAL DO CRÉDITO		R$ 64.936,00

Art. 4º - Para atender o disposto no Artigo 3º deste Decreto, servirá como recursos o Excesso de Arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.8.03.9.1.02.00.00.00.00
INCENTIVO FINANCEIRO P/ ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NAS ESCOLAS
R$ 64.936,00
Total da Receita: 64.936.00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FC16369F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 012/2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM ART. 6º, 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 566/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Bela Vista da Caroba, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 393.522,12 (trezentos e noventa e três milquinhentos e vinte e dois reais e doze centavos) para suplementação das contas conforme segue no anexo.
Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, será de anulação/ excesso de arrecadação e crédito extraordinário dos valores, fontes, dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso II e III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01/08/2020.
Art. 4º – Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 31 de agosto de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba					
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR					
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180			**Usuário:** Ruhama Julyegge	**Chave de Autenticação Digital**	
https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br				1949-0132-649	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 12/2020 de 03/08/2020					
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba					
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 5 - Educação de Qualidade para Todos					
Ação: 2.18 - Atividades do Ensino Fundamental					
Despesa 383 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 3107 - Salário Educação - Superávit - 0.3.36					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
06/08/2020	243426	Redução da Despesa			18.000,00
Total da Despesa:				0,00	18.000,00
Ação: 2.19 - Atividades do Transporte Escolar					
Despesa 94 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1104 - Demais impostos vinculados à educação básica - 0.1.01					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
28/08/2020	244274	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	5.945,38	
Total da Despesa:				5.945,38	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 5 - Educação de Qualidade para Todos					
Ação: 2.21 - Atividades da Educação Infantil					
Despesa 120 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1104 - Demais impostos vinculados à educação básica - 0.1.01					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
28/08/2020	244272	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	14.203,47	
Total da Despesa:				14.203,47	0,00
Despesa 470 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 3107 - Salário Educação - Superávit - 0.3.36					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
06/08/2020	243425	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	18.000,00	
Total da Despesa:				18.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				38.148,85	18.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				38.148,85	18.000,00
Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAÚDE					
Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 9 - Saúde Preventiva e Curativa					
Ação: 2.31 - Enfrentamento da Emergência COVID19					
Despesa 465 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –Coronavírus (COVID-19) –P					

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
28/08/2020	244271	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	110.951,99	
Total da Despesa:				110.951,99	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 9 - Saúde Preventiva e Curativa					
Ação: 1.36 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades e Academia de Saúde					
Despesa 400 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 3500 - Bloco de Invest. Serviços de Saúde - Superávit - 0.3.38					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
19/08/2020	243834	Redução da Despesa			27.536,44
Total da Despesa:				0,00	27.536,44
Despesa 473 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 3500 - Bloco de Invest. Serviços de Saúde - Superávit - 0.3.38					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
19/08/2020	243833	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	27.536,44	
Total da Despesa:				27.536,44	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 9 - Saúde Preventiva e Curativa					
Ação: 2.32 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC					
Despesa 207 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
20/08/2020	244024	Redução da Despesa			70.000,00
Total da Despesa:				0,00	70.000,00
Ação: 2.33 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde e da Rede de Urgência					
Despesa 211 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
20/08/2020	244023	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	70.000,00	
Total da Despesa:				70.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				208.488,43	97.536,44
Total do Órgão Orçamentário:				208.488,43	97.536,44
Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Unidade Orçamentária: 8002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 11 - Nossa Cidade Melhor					
Ação: 2.43 - Manutenção e Conservação da Frota					
Despesa 238 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/08/2020	244251	Redução da Despesa			25.000,00
Total da Despesa:				0,00	25.000,00
Despesa 436 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0.1.53					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/08/2020	243257	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	30.000,00	
24/08/2020	244077	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	25.000,00	
Total da Despesa:				55.000,00	0,00
Despesa 437 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0.1.53					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
25/08/2020	244128	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.000,00	
Total da Despesa:				15.000,00	0,00
Ação: 2.46 - Atividades do Departamento de Obras, Viação e Serv. Públicos					
Despesa 245 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/08/2020	244250	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	
Total da Despesa:				25.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				95.000,00	25.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				95.000,00	25.000,00
Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 13 - Nossos Jovens Nosso Futuro					
Ação: 6.55 - Manuntenção Programa Apoio a Criança e Adolescente					
Despesa 285 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
28/08/2020	244276	Redução da Despesa			20.900,00
Total da Despesa:				0,00	20.900,00
Ação: 6.57 - Profissionalização, Emprego e Renda					
Despesa 286 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
28/08/2020	244275	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.900,00	
Total da Despesa:				20.900,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				20.900,00	20.900,00
Unidade Orçamentária: 9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 12 - Viver com Dignidade Social					
Ação: 2.58 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social					
Despesa 472 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 1930 - Proteção Social Básica - Estadual - 0.1.65					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
11/08/2020	243550	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	702,83	

Total da Despesa:				702,83	0,00
Ação: 2.57 - Benefício Eventual Covid-19					
Despesa 447 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –SUAS –(COVID-19) - 0.2.35					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
28/08/2020	244273	Suplementação de Crédito Reabertos	Extraordinário Excesso de Arrecadação	11.295,30	
Total da Despesa:				11.295,30	0,00
Despesa 474 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –SUAS –(COVID-19) - 0.2.35					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
31/08/2020	245234	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	500,00	
Total da Despesa:				500,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				12.498,13	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				33.398,13	20.900,00
Órgão Orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					
Unidade Orçamentária: 12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 11 - Nossa Cidade Melhor					
Ação: 2.66 - Atividades do Departamento de Infraestrutura e Urbanismo					
Despesa 460 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1802 - CONVº CENTRO CULTURAL 870592 - 0.1.34					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
27/08/2020	244211	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	17.371,38	
Total da Despesa:				17.371,38	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				17.371,38	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				17.371,38	0,00
Órgão Orçamentário: 90000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO					
Unidade Orçamentária: 90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais					
Programa: 14 - Programa de Encargos Especiais					
Ação: 3.61 - Contribuição ao PASEP					
Despesa 441 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de recurso: 1003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0.1.53					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
17/08/2020	243733	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.019,75	
28/08/2020	245074	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	95,58	
Total da Despesa:				1.115,33	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.115,33	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				1.115,33	0,00
Total do Fundamento:				393.522,12	161.436,44
Total Geral:				393.522,12	161.436,44

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:72C27FBE

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO 4 BIMESTRE - BO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2020/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**17.218.172,65**	**17.218.172,65**	**3.510.940,38**	**20,39**	**11.686.677,84**	**67,87**	**5.531.494,81**
RECEITAS CORRENTES	**17.183.266,05**	**17.183.266,05**	**3.229.511,81**	**18,79**	**11.099.500,79**	**64,59**	**6.083.765,26**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	552.376,80	552.376,80	120.995,43	21,90	486.346,60	88,05	66.030,20
Impostos	483.040,80	483.040,80	118.640,75	24,56	448.709,61	92,89	34.331,19
Taxas	65.869,20	65.869,20	2.354,68	3,57	37.636,99	57,14	28.232,21
Contribuição de Melhoria	3.466,80	3.466,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.466,80
CONTRIBUIÇÕES	64.713,60	64.713,60	31.498,19	48,67	138.085,44	213,38	-73.371,84
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	64.713,60	64.713,60	31.498,19	48,67	138.085,44	213,38	-73.371,84
RECEITA PATRIMONIAL	43.912,80	43.912,80	2.304,07	5,25	19.048,37	43,38	24.864,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.466,80	3.466,80	0,00	0,00	285,54	8,24	3.181,26
Valores Mobiliários	40.446,00	40.446,00	2.304,07	5,70	18.762,83	46,39	21.683,17
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	96.357,11	96.357,11	7.539,48	7,82	41.849,97	43,43	54.507,14
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	88.267,91	88.267,91	7.263,48	8,23	40.773,09	46,19	47.494,82
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	577,80	577,80	276,00	47,77	930,00	160,96	-352,20
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros serviços	7.511,40	7.511,40	0,00	0,00	146,88	1,96	7.364,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.425.905,74	16.425.905,74	3.066.821,50	18,67	10.408.870,53	63,37	6.017.035,21
Transferências da União e de suas Entidades	11.147.895,28	11.147.895,28	2.437.595,49	21,87	7.557.430,53	67,79	3.590.464,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.334.087,96	3.334.087,96	408.832,59	12,26	1.925.281,61	57,75	1.408.806,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.943.922,50	1.943.922,50	220.393,42	11,34	926.158,39	47,64	1.017.764,11
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	353,14	0,00	5.299,88	0,00	-5.299,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	353,14	0,00	5.299,88	0,00	-5.299,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**34.906,60**	**34.906,60**	**281.428,57**	**806,23**	**587.177,05**	**1.682,14**	**-552.270,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.764,00	10.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.764,00
Alienação de Bens Móveis	10.764,00	10.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.764,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.142,60	24.142,60	281.428,57	1.165,69	587.177,05	2.432,12	-563.034,45
Transferências da União e de suas Entidades	2.614,60	2.614,60	111.428,57	4.261,78	111.428,57	4.261,78	-108.813,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.528,00	21.528,00	170.000,00	789,67	475.748,48	2.209,91	-454.220,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**17.218.172,65**	**17.218.172,65**	**3.510.940,38**	**20,39**	**11.686.677,84**	**67,87**	**5.531.494,81**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**17.218.172,65**	**17.218.172,65**	**3.510.940,38**	**20,39**	**11.686.677,84**	**67,87**	**5.531.494,81**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**17.218.172,65**	**17.218.172,65**	**3.510.940,38**	**20,39**	**11.686.677,84**	**67,87**	**5.531.494,81**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-------	2.127.891,63	-------	-------	841.753,22	-------	-------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-------	2.127.891,63	-------	-------	841.753,22	-------	-------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**16.279.372,65**	**20.515.380,99**	**2.202.424,44**	**9.644.482,26**	**10.870.898,73**	**2.228.638,40**	**9.417.256,78**	**9.333.859,51**	**11.098.124,21**
DESPESAS CORRENTES	**15.364.784,78**	**17.631.870,70**	**2.137.038,37**	**8.529.930,66**	**9.101.940,04**	**2.163.252,33**	**8.516.705,18**	**8.461.994,78**	**9.115.165,52**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.511.432,30	9.028.074,61	1.161.838,65	4.882.794,57	4.145.280,04	1.161.838,65	4.882.794,57	4.845.678,65	4.145.280,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.852.852,48	8.603.296,09	975.199,72	3.647.136,09	4.956.160,00	1.001.413,68	3.633.910,61	3.616.316,13	4.969.385,48
DESPESAS DE CAPITAL	**366.339,60**	**2.430.262,02**	**65.386,07**	**1.114.551,60**	**1.315.710,42**	**65.386,07**	**900.551,60**	**871.864,73**	**1.529.710,42**
INVESTIMENTOS	311.339,60	2.375.262,02	60.936,12	1.073.637,85	1.301.624,17	60.936,12	859.637,85	830.950,98	1.515.624,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	4.449,95	40.913,75	14.086,25	4.449,95	40.913,75	40.913,75	14.086,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	548.248,27	453.248,27	0,00	0,00	453.248,27	0,00	0,00	0,00	453.248,27
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**16.279.372,65**	**20.515.380,99**	**2.202.424,44**	**9.644.482,26**	**10.870.898,73**	**2.228.638,40**	**9.417.256,78**	**9.333.859,51**	**11.098.124,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**16.279.372,65**	**20.515.380,99**	**2.202.424,44**	**9.644.482,26**	**10.870.898,73**	**2.228.638,40**	**9.417.256,78**	**9.333.859,51**	**11.098.124,21**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	**2.042.195,58**	-------	-------	**2.269.421,06**	**2.352.818,33**	-------
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**16.279.372,65**	**20.515.380,99**	**2.202.424,44**	**11.686.677,84**	**8.828.703,15**	**2.228.638,40**	**11.686.677,84**	**11.686.677,84**	**11.098.124,21**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (2238-0344-965). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 01/09/2020 e hora de emissão: 10:51.

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:3DAD82F1

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO 4 BIMESTRE - SUB FUN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto
2020/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a - b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a - d)**
			No Bimestre	**Até o bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.279.372,65	20.515.380,99	2.202.424,44	9.644.482,26	100,00	10.870.898,73	2.228.638,40	9.417.256,78	100,00	11.098.124,21
ADMINISTRAÇÃO	2.449.600,00	2.599.939,03	376.494,68	1.415.862,00	14,68	1.184.077,03	376.415,68	1.415.783,00	15,03	1.184.156,03
Planejamento e Orçamento	228.000,00	228.000,00	19.323,94	73.526,38	0,76	154.473,62	19.323,94	73.526,38	0,78	154.473,62
Administração Geral	1.622.000,00	1.772.339,03	303.468,77	1.083.294,01	11,23	689.045,02	303.389,77	1.083.215,01	11,50	689.124,02
Administração Financeira	545.100,00	545.100,00	44.352,13	222.937,53	2,31	322.162,47	44.352,13	222.937,53	2,37	322.162,47
Controle Interno	54.500,00	54.500,00	9.349,84	36.104,08	0,37	18.395,92	9.349,84	36.104,08	0,38	18.395,92
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,02	0,00	0,00	2.000,00	0,02	0,00
Defesa Civil	1.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,02	0,00	0,00	2.000,00	0,02	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.102.696,29	1.360.719,52	123.146,92	559.208,33	5,80	801.511,19	123.146,92	559.208,33	5,94	801.511,19
Assistência ao Idoso	17.100,00	31.100,00	2.247,02	7.322,38	0,08	23.777,62	2.247,02	7.322,38	0,08	23.777,62
Assistência ao Portador de Deficiência	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	311.674,29	432.792,80	37.953,20	234.492,11	2,43	198.300,69	37.953,20	234.492,11	2,49	198.300,69
Assistência Comunitária	770.322,00	893.226,72	82.946,70	317.393,84	3,29	575.832,88	82.946,70	317.393,84	3,37	575.832,88
SAÚDE	3.696.957,81	4.516.764,09	603.311,57	2.483.360,02	25,75	2.033.404,07	629.604,53	2.470.213,54	26,23	2.046.550,55
Administração Geral	153.331,29	569.586,15	244.026,14	319.946,10	3,32	249.640,05	244.026,14	319.946,10	3,40	249.640,05
Atenção Básica	2.202.240,86	2.523.096,43	213.586,75	1.409.099,12	14,61	1.113.997,31	213.586,75	1.409.099,12	14,96	1.113.997,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	989.319,98	1.012.794,92	120.047,90	580.770,79	6,02	432.024,13	146.340,86	567.624,31	6,03	445.170,61
Suporte Profilático e Terapêutico	135.250,00	137.250,00	3.890,35	59.665,79	0,62	77.584,21	3.890,35	59.665,79	0,63	77.584,21
Vigilância Sanitária	190.215,68	247.436,59	16.457,50	101.891,92	1,06	145.544,67	16.457,50	101.891,92	1,08	145.544,67
Vigilância Epidemiológica	26.600,00	26.600,00	5.302,93	11.986,30	0,12	14.613,70	5.302,93	11.986,30	0,13	14.613,70
EDUCAÇÃO	4.535.236,73	4.883.573,19	362.518,32	1.857.318,61	19,26	3.026.254,58	362.518,32	1.643.318,61	17,45	3.240.254,58
Administração Geral	238.300,00	238.300,00	16.359,30	101.836,43	1,06	136.463,57	16.359,30	101.836,43	1,08	136.463,57
Ensino Fundamental	3.014.323,19	3.095.115,18	221.704,23	1.059.483,77	10,99	2.035.631,41	221.704,23	1.059.483,77	11,25	2.035.631,41
Educação Infantil	1.115.413,54	1.382.958,01	124.454,79	693.023,71	7,19	689.934,30	124.454,79	479.023,71	5,09	903.934,30
Educação de Jovens e Adultos	74.500,00	74.500,00	0,00	1.930,75	0,02	72.569,25	0,00	1.930,75	0,02	72.569,25
Educação Especial	92.700,00	92.700,00	0,00	1.043,95	0,01	91.656,05	0,00	1.043,95	0,01	91.656,05
CULTURA	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00
Difusão Cultural	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00
URBANISMO	2.446.105,55	4.276.932,00	540.093,98	2.212.062,72	22,94	2.064.869,28	540.093,98	2.212.062,72	23,49	2.064.869,28
Infra-Estrutura Urbana	286.832,65	1.295.772,69	68.227,32	678.027,81	7,03	617.744,88	68.227,32	678.027,81	7,20	617.744,88
Serviços Urbanos	1.876.059,30	2.284.056,54	353.459,50	1.164.089,36	12,07	1.119.967,18	353.459,50	1.164.089,36	12,36	1.119.967,18
Saneamento Básico Urbano	200.000,00	513.889,17	88.642,53	242.057,97	2,51	271.831,20	88.642,53	242.057,97	2,57	271.831,20
Conservação de Energia	77.213,60	177.213,60	29.764,63	127.887,58	1,33	49.326,02	29.764,63	127.887,58	1,36	49.326,02
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a - b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a - d)**
			No Bimestre	**Até o bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
Energia Elétrica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
SANEAMENTO	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
Saneamento Básico Rural	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
AGRICULTURA	1.038.264,00	1.442.919,41	144.195,83	789.746,00	8,19	653.173,41	144.195,83	789.746,00	8,39	653.173,41
Administração Geral	692.000,00	723.384,89	91.447,22	361.244,38	3,75	362.140,51	91.447,22	361.244,38	3,84	362.140,51
Extensão Rural	310.000,00	658.643,52	32.375,61	403.128,62	4,18	255.514,90	32.375,61	403.128,62	4,28	255.514,90
Promoção da Produção Agropecuária	36.264,00	60.891,00	20.373,00	25.373,00	0,26	35.518,00	20.373,00	25.373,00	0,27	35.518,00
INDÚSTRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	60.764,00	475.549,86	8.900,00	8.900,00	0,09	466.649,86	8.900,00	8.900,00	0,09	466.649,86
Transporte Rodoviário	60.764,00	475.549,86	8.900,00	8.900,00	0,09	466.649,86	8.900,00	8.900,00	0,09	466.649,86
DESPORTO E LAZER	156.600,00	155.600,00	11.933,10	78.351,89	0,81	77.248,11	11.933,10	78.351,89	0,83	77.248,11
Desporto Comunitário	30.700,00	30.700,00	0,00	522,81	0,01	30.177,19	0,00	522,81	0,01	30.177,19
Lazer	125.900,00	124.900,00	11.933,10	77.829,08	0,81	47.070,92	11.933,10	77.829,08	0,83	47.070,92
ENCARGOS ESPECIAIS	210.000,00	314.235,62	31.830,04	237.672,69	2,46	76.562,93	31.830,04	237.672,69	2,52	76.562,93
Outros Encargos Especiais	210.000,00	314.235,62	31.830,04	237.672,69	2,46	76.562,93	31.830,04	237.672,69	2,52	76.562,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	548.248,27	453.248,27	0,00	0,00	0,00	453.248,27	0,00	0,00	0,00	453.248,27
Reserva de Contingência	548.248,27	453.248,27	0,00	0,00	0,00	453.248,27	0,00	0,00	0,00	453.248,27
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.279.372,65	20.515.380,99	2.202.424,44	9.644.482,26	100,00	10.870.898,73	2.228.638,40	9.417.256,78	100,00	11.098.124,21
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a - b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a - d)**
			No Bimestre	**Até o bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1909-6094-943). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 01/09/2020 e hora de emissão: 10:53.										

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:698A29ED

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO 4 BIMESTRE - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2020/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)			**R$ 1,00**	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
1-RECEITA DE IMPOSTOS	483.040,80	483.040,80	448.709,61	92,89
1.1-Receita resultante do IPTU	80.892,00	80.892,00	107.655,88	133,09
1.1.1-IPTU	75.114,00	75.114,00	98.941,75	131,72
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.778,00	5.778,00	8.714,13	150,82
1.2-Receita resultante do ITBI	101.115,00	101.115,00	137.130,43	135,62
1.2.1-ITBI	97.070,40	97.070,40	136.017,84	140,12
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.044,60	4.044,60	1.112,59	27,51
1.3-Receita resultante do ISS	65.291,40	65.291,40	57.024,48	87,34
1.3.1-ISS	63.558,00	63.558,00	57.006,28	89,69
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.733,40	1.733,40	18,20	1,05
1.4-Receita resultante do IRRF	235.742,40	235.742,40	146.898,82	62,31
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.425.526,60	15.425.526,60	8.322.151,48	53,95
2.1-Cota Parte FPM	11.569.867,20	11.569.867,20	6.202.741,56	53,61
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.911.175,20	10.911.175,20	5.805.094,28	53,20
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	346.680,00	346.680,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	312.012,00	312.012,00	397.647,28	127,45
2.2-Cota Parte ICMS	3.582.360,00	3.582.360,00	1.829.888,94	51,08
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	23.112,00	23.112,00	0,00	0,00
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	9.244,80	9.244,80	27.169,07	293,88
2.5-Cota-Parte ITR	4.044,60	4.044,60	366,72	9,07
2.6-Cota-Parte IPVA	236.898,00	236.898,00	261.985,19	110,59
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	15.908.567,40	15.908.567,40	8.770.861,09	55,13
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	290.628,00	290.628,00	143.826,86	49,49
5.1-Transferências do Salário-Educação	129.168,00	129.168,00	74.898,76	57,99
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	43.056,00	43.056,00	26.912,20	62,51
5.4-Transferências Diretas - PNATE	118.404,00	118.404,00	41.909,77	35,40
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	106,13	0,00
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	290.628,00	290.628,00	143.826,86	49,49
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.953.366,92	2.953.366,92	1.584.900,45	53,66
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.182.235,04	2.182.235,04	1.161.018,66	53,20
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	716.472,00	716.472,00	365.977,66	51,08
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.622,40	4.622,40	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.848,96	1.848,96	5.433,80	293,88
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	808,92	808,92	73,31	9,06
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	47.379,60	47.379,60	52.397,02	110,59
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.943.922,50	1.943.922,50	926.384,97	47,66
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.943.922,50	1.943.922,50	926.158,39	47,64
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	226,58	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.009.444,42	-1.009.444,42	-658.742,06	65,26
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% f=(e/d)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% h=(g/d)x100**	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	1.457.941,88	1.457.941,88	825.087,40	56,59	825.087,40	56,59	0,00
13.1-Com Educação Infantil	482.941,88	482.941,88	282.097,35	58,41	282.097,35	58,41	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	975.000,00	975.000,00	542.990,05	55,69	542.990,05	55,69	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	485.980,62	485.980,62	101.293,62	20,84	101.293,62	20,84	0,00
14.1-Com Educação Infantil	42.000,00	42.000,00	16.426,93	39,11	16.426,93	39,11	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	443.980,62	443.980,62	84.866,69	19,11	84.866,69	19,11	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.943.922,50	1.943.922,50	926.381,02	47,66	926.381,02	47,66	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							**Valor**
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							**Valor**
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							926.381,02
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							89,07
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							10,93

19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.289.394,16	1.314.938,63	507.173,20	38,57	507.173,20	38,57	0,00
22.1-Creche	950.246,30	950.246,30	363.043,08	38,21	363.043,08	38,21	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	482.941,88	482.941,88	282.097,35	58,41	282.097,35	58,41	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	467.304,42	467.304,42	80.945,73	17,32	80.945,73	17,32	0,00
22.2-Pré-escola	339.147,86	364.692,33	144.130,12	39,52	144.130,12	39,52	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	215.980,62	215.980,62	54.734,42	25,34	54.734,42	25,34	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	123.167,24	148.711,71	89.395,70	60,11	89.395,70	60,11	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.934.850,07	2.959.343,37	1.036.351,93	35,02	1.036.351,93	35,02	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	1.245.000,00	1.245.000,00	589.549,25	47,35	589.549,25	47,35	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	1.689.850,07	1.714.343,37	446.802,68	26,06	446.802,68	26,06	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.224.244,23	4.274.282,00	1.543.525,13	36,11	1.543.525,13	36,11	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-658.742,06
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6	-658.742,06
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) 6	2.202.267,19
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5	25,11

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINAN DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	129.168,00	172.472,71	99.602,88	57,75	99.602,88	57,75	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	4.406.068,73	4.711.100,48	1.757.715,73	37,31	1.543.715,73	32,77	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	4.535.236,73	4.883.573,19	1.857.318,61	38,03	1.643.318,61	33,65	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	8.759.480,96	9.157.855,19	3.400.843,74	37,14	3.186.843,74	34,80	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	38.304,71
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	926.158,39	74.898,76
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	906.474,24	89.327,91
47.1- (-) Orçamento do Exercício	906.474,24	89.327,91
47.2- (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	226,58	186,81
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	19.910,73	24.062,37
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	19.910,73	24.062,37

FONTE: Sistema e-Pública (1002-7899-951). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 01/09/2020 e hora de emissão: 10:53.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:7B19F6EE

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO 4 BIMESTRE - SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2020/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	483.040,80	483.040,80	448.709,61	92,89
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.892,00	80.892,00	107.655,88	133,09
IPTU	75.114,00	75.114,00	98.941,75	131,72
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.778,00	5.778,00	8.714,13	150,82
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	101.115,00	101.115,00	137.130,43	135,62
ITBI	97.070,40	97.070,40	136.017,84	140,12
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.044,60	4.044,60	1.112,59	27,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	65.291,40	65.291,40	57.024,48	87,34
ISS	63.558,00	63.558,00	57.006,28	89,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.733,40	1.733,40	18,20	1,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	235.742,40	235.742,40	146.898,82	62,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.766.834,60	14.766.834,60	7.924.504,20	53,66
Cota-Parte FPM	10.911.175,20	10.911.175,20	5.805.094,28	53,20
Cota-Parte ITR	4.044,60	4.044,60	366,72	9,07
Cota-Parte IPVA	236.898,00	236.898,00	261.985,19	110,59
Cota-Parte ICMS	3.582.360,00	3.582.360,00	1.829.888,94	51,08
Cota-Parte IPI-Exportação	9.244,80	9.244,80	27.169,07	293,88
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.112,00	23.112,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.112,00	23.112,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.249.875,40	15.249.875,40	8.373.213,81	54,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.298.413,33	1.333.213,33	799.327,13	59,95	799.327,13	59,95	799.327,13	59,95
Despesas Correntes	1.292.713,33	1.327.513,33	799.327,13	60,21	799.327,13	60,21	799.327,13	60,21
Despesas de Capital	5.700,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	793.869,63	802.869,63	448.272,72	55,83	448.272,72	55,83	421.589,12	52,51
Despesas Correntes	791.169,63	800.169,63	448.059,42	56,00	448.059,42	56,00	421.375,82	52,66
Despesas de Capital	2.700,00	2.700,00	213,30	7,90	213,30	7,90	213,30	7,90
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	132.000,00	132.000,00	59.619,79	45,17	59.619,79	45,17	59.619,79	45,17
Despesas Correntes	132.000,00	132.000,00	59.619,79	45,17	59.619,79	45,17	59.619,79	45,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	106.500,00	106.500,00	55.760,86	52,36	55.760,86	52,36	55.760,86	52,36
Despesas Correntes	104.500,00	104.500,00	55.760,86	53,36	55.760,86	53,36	55.760,86	53,36
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	25.100,00	25.100,00	11.986,30	47,75	11.986,30	47,75	11.986,30	47,75
Despesas Correntes	25.100,00	25.100,00	11.986,30	47,75	11.986,30	47,75	11.986,30	47,75
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	146.131,29	216.131,29	54.146,21	25,05	54.146,21	25,05	54.146,21	25,05
Despesas Correntes	146.131,29	216.131,29	54.146,21	25,05	54.146,21	25,05	54.146,21	25,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.502.014,25	2.615.814,25	1.429.113,01	54,63	1.429.113,01	54,63	1.402.429,41	53,61

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.429.113,01	1.429.113,01	1.402.429,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.429.113,01	1.429.113,01	1.402.429,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.255.982,07	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-------	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-------	173.130,94	146.447,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-------	-------	-------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-------	**17,07**	-------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-------	-------	-------	-------	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de	0,00	0,00	0,00	39.830,08	0,00	39.830,08	-------	39.830,08	-------	0,00

2020										
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.188.243,56	1.188.243,56	1.540.989,74	129,69
Proveniente da União	1.056.464,84	1.056.464,84	1.293.127,74	122,40
Proveniente dos Estados	131.778,72	131.778,72	247.862,00	188,09
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	474,68	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.188.243,56	1.188.243,56	1.541.464,42	129,73

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	903.827,53	1.189.883,10	609.771,99	51,25	609.771,99	51,25	609.771,99	51,25
Despesas Correntes	902.212,93	1.165.115,50	609.771,99	52,34	609.771,99	52,34	609.771,99	52,34
Despesas de Capital	1.614,60	24.767,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	195.450,35	209.925,29	132.498,07	63,12	119.351,59	56,85	119.351,59	56,85
Despesas Correntes	195.450,35	209.925,29	132.498,07	63,12	119.351,59	56,85	119.351,59	56,85
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.250,00	5.250,00	46,00	0,88	46,00	0,88	46,00	0,88
Despesas Correntes	2.000,00	4.000,00	46,00	1,15	46,00	1,15	46,00	1,15
Despesas de Capital	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	83.715,68	140.936,59	46.131,06	32,73	46.131,06	32,73	46.131,06	32,73
Despesas Correntes	63.437,68	90.658,59	34.616,06	38,18	34.616,06	38,18	34.616,06	38,18
Despesas de Capital	20.278,00	50.278,00	11.515,00	22,90	11.515,00	22,90	11.515,00	22,90
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	500,00	346.754,86	265.799,89	76,65	265.799,89	76,65	265.799,89	76,65
Despesas Correntes	0,00	346.254,86	265.799,89	76,76	265.799,89	76,76	265.799,89	76,76
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.188.243,56	1.894.249,84	1.054.247,01	55,66	1.041.100,53	54,96	1.041.100,53	54,96
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.202.240,86	2.523.096,43	1.409.099,12	55,85	1.409.099,12	55,85	1.409.099,12	55,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	989.319,98	1.012.794,92	580.770,79	57,34	567.624,31	56,05	540.940,71	53,41
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	135.250,00	137.250,00	59.665,79	43,47	59.665,79	43,47	59.665,79	43,47
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	190.215,68	247.436,59	101.891,92	41,18	101.891,92	41,18	101.891,92	41,18
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	26.600,00	26.600,00	11.986,30	45,06	11.986,30	45,06	11.986,30	45,06
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	146.631,29	562.886,15	319.946,10	56,84	319.946,10	56,84	319.946,10	56,84
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.690.257,81	4.510.064,09	2.483.360,02	55,06	2.470.213,54	54,77	2.443.529,94	54,18
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.039.027,16	1.443.349,40	801.469,48	55,53	788.323,00	54,62	788.323,00	54,62
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.651.230,65	3.066.714,69	1.681.890,54	54,84	1.681.890,54	54,84	1.655.206,94	53,97

FONTE: Sistema e-Pública (1696-6428-668). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 01/09/2020 e hora de emissão: 10:53.

Notas:

1 1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:8D9BFCFC

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO 4 BIMESTRE - SIMP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2020/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**			
RECEITAS				
Previsão Inicial				17.218.172,65
Previsão Atualizada				17.218.172,65
Receitas Realizadas				11.686.677,84
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)				2.127.891,63
DESPESAS				
Dotação Inicial				16.279.372,65
Créditos Adicionais				4.236.008,34
Dotação Atualizada				20.515.380,99
Despesas Empenhadas				9.644.482,26
Despesas Liquidadas				9.417.256,78
Despesas Pagas				9.333.859,51
Superávit Orçamentário				2.269.421,06
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**			
Despesas Empenhadas				9.644.482,26
Despesas Liquidadas				9.417.256,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**			
Receita Corrente Líquida				16.690.090,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				16.690.090,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				16.690.090,40
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**		**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00		2.321.469,25	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00		2.340.232,08	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	53.500,00	0,00	53.500,00	0,00
Poder Executivo	53.500,00	0,00	53.500,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	53.500,00	0,00	53.500,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Limites Constitucionais Anuais**	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	2.202.267,19		25,00	25,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	825.087,40		60,00	89,07
Complementação da União ao FUNDEB	0,00		10,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Limite Constitucional Anual**	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.429.113,01		15,00	17,07
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas/RCL (%)				0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1819-7280-079). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 01/09/2020 e hora de emissão: 10:54.				
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:9F78CEFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 - *(Processo Licitatório Nº 61/2020)*

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2020, cujo objeto é o *Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa das máquinas pesadas da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital*, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das proponentes, valores e descontos relacionados abaixo:

PROPONENTE FORNECEDORA: ABM TRATORPEÇAS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 78.804.143/0001-43.

LOTE 01 - MÁQUINAS KOMATSU			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**PERCENTUAL DE DESCONTO %**
1	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS KOMATSU**: TRATOR DE ESTEIRA D51 1EX-22 - ANO 2013/2013 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DRAGA 160 LC - ANO 2012/2012 - CARREGADEIRA DE RODAS 320-5 WA - ANO 2012/2012 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DRAGA 160 LC-8 - ANO 2018/2018.	**R$ 50.000,00**	**20%**
2	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS KOMATSU**: TRATOR DE ESTEIRA D51 1EX-22 - ANO 2013/2013 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DRAGA 160 LC - ANO 2012/2012 - CARREGADEIRA DE RODAS 320-5 WA - ANO 2012/2012 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DRAGA 160 LC-8 - ANO 2018/2018.	**R$ 70.000,00**	**25%**
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	**R$ 30.000,00**	**10%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 73.100,00**
LOTE 04 - MÁQUINAS NEW HOLLAND			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
10	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS NEW HOLLAND**: TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEM HOLLAND 7630 S1000 2006/2006 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEM HOLLAND TL 85 2009/2009 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEM HOLLAND TL 75 2007/2007.	**R$ 20.000,00**	**20%**
11	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS NEW HOLLAND**: TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEM HOLLAND 7630 S1000 2006/2006 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEM HOLLAND TL 85 2009/2009 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEM HOLLAND TL 75 2007/2007.	**R$ 30.000,00**	**25%**
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	**R$ 20.000,00**	**10%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 39.100,00**
LOTE 08 - MÁQUINAS JCB			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
22	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS JCB:** RETROESCAVADEIRA MODELO 3C TRAÇÃO 4X4 2012/2012 - RETROESCAVADEIRA MODELO 3CX TRAÇÃO 4X4 2020/2020.	R$ 30.000,00	**20%**
23	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 10.000,00	**10%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 20.900,00**

PROPONENTE FORNECEDORA: HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 05.130.862/0001-52.

LOTE 02 - MÁQUINAS CASE			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
4	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS CASE**: MOTONIVELADORA CASE 845 "PATROLA" - ANO 2010/2010.	R$ 20.000,00	**38%**
5	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS CASE**: MOTONIVELADORA CASE 845 "PATROLA" - ANO 2010/2010.	R$ 20.000,00	**45%**
6	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 10.000,00	**37%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 29.700,00**
LOTE 03 - MÁQUINAS CATERPILLAR			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
7	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS CATERPILLAR**: RETROESCAVADEIRA MODELO 420 - ANO 2011/2011 - MOTONIVELADORA 120 K - ANO 2013/2013 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO MODELO CS 533 - ANO 2009/2009 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO MODELO CS 54-B - ANO 2018/2018.	R$ 50.000,00	**37%**
8	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS CATERPILLAR**: RETROESCAVADEIRA MODELO 420 - ANO 2011/2011 - MOTONIVELADORA 120 K - ANO 2013/2013 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO MODELO CS 533 - ANO 2009/2009 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO MODELO CS 54-B - ANO 2018/2018.	R$ 70.000,00	**56%**
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 40.000,00	**43%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 85.100,00**
LOTE 07 - MÁQUINA HUSQVARNA			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
19	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINA HUSQVARNA:** CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO - MODELO HUSQVARNA - ANO 2018/2018.	R$ 10.000,00	**27%**
20	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINA HUSQVARNA**: CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO - MODELO HUSQVARNA - ANO 2018/2018.	R$ 10.000,00	**32%**
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 5.000,00	**15%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 18.350,00**
LOTE 09 - MÁQUINAS FIATALLIS			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
24	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS FIATALLIS:** TRATOR DE ESTEIRA D14 - ANO 1985/1985.	R$ 15.000,00	**56%**
25	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS FIATALLIS**: TRATOR DE ESTEIRA D14 - ANO 1985/1985.	R$ 15.000,00	**59%**
26	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 10.000,00	**57%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 17.050,00**

PROPONENTE FORNECEDORA: TRATORMAX – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.983.112/0001-60.

LOTE 05 - MÁQUINAS JHON DEERE			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
13	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS JHON DEERE**: TRATOR DE RODAS D170 - CORTADOR DE GRAMA - ANO 2012/2012.	R$ 5.000,00	**22%**
14	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS JHON DEERE**: TRATOR DE RODAS D170 - CORTADOR DE GRAMA - ANO 2012/2012.	R$ 5.000,00	**26%**
15	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 3.000,00	**11%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 10.270,00**
LOTE 06 - MÁQUINA BRITADOR MÓVEL			
ITEM	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**	**VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**	**VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)**
16	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS BRITADOR MÓVEL**: CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - MODELO 6240 - ANO 1980/1980.	R$ 10.000,00	**24%**
17	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS BRITADOR MÓVEL**: CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - MODELO 6240 - ANO 1980/1980.	R$ 10.000,00	**28%**
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 10.000,00	**15%**
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO (R$)			**R$ 23.300,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 316.870,00
(Trezentos e Dezesseis Mil e Oitocentos e Setenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 01 de Setembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:86FF7C43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 074/2020, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº 051/2020, concernente ao procedimento licitatório n° 091/2020, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 056/2020,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

VENCEDORES DO LOTE				
PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA CNPJ 07.911.409/0001-09 RUA MATO GROSSO CASCAVEL-PR CEP 85813-020	786.240,00	SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação R$ 786.240,00 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 1º de setembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:45860333

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES,** portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a Empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 559, Centro, Pitanga-PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ n° 07.252.028/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Tiago Lubian, portador do CPF/MF nº. 051.946.239-41, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2017, referente ao resultado da Tomada de Preços **nº 002/2017**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses e o reajuste dos valores, nos termos da cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato Administrativo nº 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇAO
O prazo de vigência, bem como o prazo de execução do contrato nº 041/2017 será prorrogado por mais 12 meses, contados de **05 de setembro de 2020** até **04 de setembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Os valores contratuais serão reajustados, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado (Anexo único), entre os meses de setembro/2019 a agosto/2020, em 13,0205% (treze vírgula zero dois zero cinco por cento), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	TOTAL GLOBAL
01	CONTABILIDADE	Mês	12	R$1.831,87	R$21.982,45
02	TESOURARIA	Mês	12	R$626,32	R$7.515,91
03	PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA).	Mês	12	R$626,32	R$7.515,91
04	L.R.F	Mês	12	R$626,32	R$7.515,91
05	PATRIMÔNIO	Mês	12	R$626,32	R$7.515,91
06	GERAÇÃO SIM-AM	Mês	12	R$663,99	R$7.967,95
07	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS.	Mês	12	R$795,85	R$9.550,28
08	PORTAL DO SERVIDOR	Mês	12	R$460,55	R$5.526,70
09	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.	Mês	12	R$946,54	R$11.358,56
10	FROTAS	Mês	12	R$946,54	R$11.358,56
11	TRIBUTAÇÃO	Mês	12	R$1.172,58	R$14.071,06
12	TRANSPARÊNCIA WEB EM ATENDIMENTO A LEI DA TRANSPAÊNCIA.	Mês	12	R$663,99	R$7.967,95
13	CONSULTA E-SIC	Mês	12	R$400,28	R$4.803,42
14	PROTOCOLO	Mês	12	R$494,46	R$5.933,58
15	ALMOXARIFADO	Mês	12	R$607,48	R$7.289,83
16	OBRAS	Mês	12	R$912,64	R$10.951,69
17	TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS.	Hora	300	R$87,90	R$26.372,21
18	RESARCIMENTO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	KM	5000	R$1,29	R$6.498,68
19	RESARCIMENTO DE DESPESAS COM ESTADIA E ALIMENTAÇÃO	DIARIA	80	R$259,94	R$20.795,78
TOTAL GERAL					**R$ 202.492,35**

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 01 de setembro de 2020.

Município de Califórnia	Publitech Softwares LTDA ME
Contratante	Contratada
PAULO WILSON MENDES	***TIAGO LUBIAN***
Prefeito	Representante Legal

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO ÚNICO

ATUALIZAÇÃO DE VALOR POR ÍNDICE FINANCEIRO

Atualização de R$179.164,20 de 04-Setembro-2019 e 01-Setembro-2020 pelo índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Valor original: R$179.164,20

Valor atualizado pelo índice: R$202.492,35

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 04-Setembro-2019 e 01-Setembro-2020
Em percentual: 13,0205%

Em fator de multiplicação: 1,130205

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:C71F4299

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2020

EDITAL Nº. 02.003/2020 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, designada pela Portaria nº. 575/2020, de 14 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO
O **Resultado Final e Classificação** do Processo Seletivo Simplificado, após resultado de recursos interpostos, nos termos do Edital nº. 003/2020, para os cargos temporários de: Médico Clínico Geral (20 horas), Médico Clínico Geral (40 horas) e Médico Pediatra.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS			
25	ROGER BATISTA DUREX	20,00	1º
86	SANDRO APARECIDO PALMONARI	10,00	2º
84	CAROLINA MARQUETTO	10,00	3º
26	RAMON MARQUES NARDONI SELA	10,00	4º
52	MARLY TERESINHA ZOCCOLI	0,00	5º
46	MARCIO FABIANO CHAVES BASTOS	0,00	6º
49	ANNESTELLA DE LIMA PINTO	0,00	7º
30	CYRUS ANTÔNIO VILLAS BOAS	0,00	8º
31	ANA PAULA PEREIRA PLOTHOW	0,00	9º
7	ANNA LUIZA VALENTE SOUZA E MELLO	0,00	10º
22	THALIANY SIQUEIRA OLIVEIRA	0,00	11º
61	RAFAEL EDUARDO DE LARA FERREIRA	0,00	12º
70	ALINE FIGUEIREDO DIAS	0,00	13º
18	PAULA ADAMO DE ALMEIDA	0,00	14º
11	JULIA SOARES CONTADOR	0,00	15º
54	WILIAM CORADIN CORDEIRO	0,00	16º
39	RAFAELLA VERBISKI DE ANDRADE	0,00	17º
13	ISADORA CAROLINE MACANHAO	0,00	18º
4	EVELYN REGINA BATISTA	0,00	19º
33	FABIANA MARQUEZINI	0,00	20º
32	JESSICA GABRIELE SANTOS	0,00	21º
1	TAINÁ NATANY BRANDÃO DOS SANTOS	0,00	22º
23	JOÃO PEDRO DE ANDRADE CHAMMA	0,00	23º
2	CINTIA SOPHIA SALVI	0,00	24º
42	VITOR GUILHERME ALVES DE MAGALHÃES	0,00	25º
55	MATEUS FELIPE ROSETTI MAINARDES	0,00	26º
63	RENATA HELLEN DENIS DOS SANTOS	0,00	27º
65	VIVIANE BECHER	0,00	28º
28	CAROLINE FATIMA DOS SANTOS	0,00	29º
76	CAMILA DE FREITAS NOGUEIRA	0,00	30º
81	GIOVANNA SOLDATELLI BORSATO	0,00	31º
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS			
67	GISLAINE BONARDI	80,00	1º
72	DAVID ESMANHOTTO	20,00	2º
41	AMANDA BUCHNER PEREIRA DOS SANTOS	15,00	3º
87	SANDRO APARECIDO PALMONARI	10,00	4º
85	CAROLINA MARQUETTO	10,00	5º
82	JAQUELINE KESSLER SLONGO	10,00	6º
40	MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO	0,00	7º
88	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DE FONTOURA	0,00	8º
73	SARA DE SIQUEIRA BEZERRA	0,00	9º
20	JOSÉ WILLIAM VAVRUK	0,00	10º
38	DENNY DA SILVA CARLOS	0,00	11º
29	ANNESTELLA DE LIMA PINTO	0,00	12º
45	LEANDRO DONATO VICELLI	0,00	13º
36	ADRIANA CORREA BERTOCCO	0,00	14º
6	RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU	0,00	15º
50	BRUNO HUMBERTO MIRANDA PAULINO DE AGUIAR	0,00	16º
10	BRUNA CLAUDIA CRUZ	0,00	17º
15	BARBARA REGINA MONTEIRO	0,00	18º
5	RAFAELLA RAISSA CIESLAK DE OLIVEIRA	0,00	19º

66	GLAUCIA DE OLIVEIRA VIANA	0,00	20º
19	EDUARDO ROSARIO TACLA	0,00	21º
9	MATEUS CALDEIRA LAVRADOR	0,00	22º
57	LUIZ HENRIQUE SANTOS CAMBRUSSI	0,00	23º
59	EDER HENRIQUE CORREA	0,00	24º
17	PAULA ADAMO DE ALMEIDA	0,00	25º
24	RAFAEL BRUNO OLIVEIRA LOPES SILVA	0,00	26º
14	WILIAM CORADIN CORDEIRO	0,00	27º
8	ALVARO BAPTISTA NETO	0,00	28º
71	BADRIEH SOUEID	0,00	29º
3	EVELYN REGINA BATISTA	0,00	30º
47	TAMARA FADONI SAHYUN ABDALLA	0,00	31º
35	CAROLLINE POPOVICZ NUNES	0,00	32º
69	VIVIANE VIVIURKA	0,00	33º
79	LUIS FELIPE STELLA SANTOS	0,00	34º
21	JOAO PEDRO DE ANDRADE CHAMMA	0,00	35º
78	EDUARDO RAMOS SAMPAIO	0,00	36º
53	MATEUS FELIPE ROSETTI MAINARDES	0,00	37º
62	RENATA HELLEN DENIS DOS SANTOS	0,00	38º
64	VIVIANE BECHER	0,00	39º
68	LUÍS AUGUSTO BARBOSA FRANCO ZÖRRER	0,00	40º
80	CLARICE JUSKI COSTA	0,00	41º
77	MARIA AUGUSTA KORMANN	0,00	42º
27	JÚLIA LAURENTINO SILVEIRA	0,00	43º
75	EDUARDO ALBANSKE RABONI	0,00	44º
MÉDICO PEDIATRA			
74	NATÁLIA PINTO RIBEIRO	30,00	1º
44	ELIZANDRA GONÇALVES DUREX	20,00	2º
60	ANNA CAROLINA KEINERT	20,00	3º
56	VANESSA REGINA MEZZOMO DE PAULA POZZO	0,00	4º
58	CAMILA DE OLIVEIRA	0,00	5º
51	PAULO ROBERTO CRUVINEL OLIVEIRA	0,00	6º
16	WILLIAN HARA	0,00	7º
37	JOYCE CARNEIRO PINTO	0,00	8º
34	MARJORI GOMES MENS WOELLNER ZIGLIA	0,00	9º
43	MELINDA SOARES MENDES PINTO	0,00	10º
48	ANA LETICIA ROCHA LIMA CAXAMBU	0,00	11º
83	ITALLO OLIVEIRA SANTOS	0,00	12º
12	RAYANA CAMILLE LEICHTWEIS DE OLIVEIRA	0,00	13º

Campina Grande do Sul, 01 de Setembro de 2020.

ROBSON JOSÉ NESPOLO DE OLIVEIRA	
Presidente da Comissão	
ROSEMARI DE FATIMA COELHO BRUNHAROTTO	***PATRÍCIA SIMIONI DA CRUZ***
Membro da Comissão	Membro da Comissão
WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS	***MARIA GUADALUPE STRAPASSON***
Membro da Comissão	Membro da Comissão

EDITAL Nº. 03.003/2020 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão nomeada através da Portaria nº. 575/2020, de 14 de julho de 2020, **TORNA PÚBLICA,** a **Homologação do Resultado Final e Classificação** do Processo Seletivo Simplificado, após resultado de recurso interposto, nos termos do Edital nº. 003/2020, para os cargos temporários de: Médico Clínico Geral (20 horas), Médico Clínico Geral (40 horas) e Médico Pediatra.

Campina Grande do Sul, 01 de Setembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A6DD4245

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E AUTO POSTO VISSOTO EIRELI.

O Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e AUTO POSTO VISSOTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.090.751/0001-70, com sede na Rodovia BR-373, s/n, KM 402, saída para Guarapuava, CEP 85.140-000, Candói (PR), doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. ITAMAR VISSOTO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 847.101.799-72, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.202.982-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rodovia PR-471, nº 01, KM 14, Alto Alegre, CEP 85.470-000, Catanduvas

(PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão da Ata de Registro de Preços nº 017/2020 do Pregão Presencial nº 002/2020, qual tem por objeto a "Aquisição de combustíveis e reagente Arla-32 para abastecimento da frota municipal de veículos e máquinas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 15º do Decreto Municipal nº 123/2003, conforme previsão na cláusula décima sétima da Ata supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
3.1 - O reequilíbrio financeiro em tela visa atender à solicitação do FORNECEDOR, na qual assim requer ao demonstrar a elevação dos custos da gasolina comum devido à política de preços da Petrobras, conforme documentos fiscais e planilhas demonstrativas acostados aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 - A cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços passa a vigorar com as alterações a seguir, decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro da gasolina:

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Preço Atual (R$)	Reequilíbrio (%)	Reequilíbrio(R$)	Preço Atualizado (R$)	Qtde	Total Atualizado (R$)
1	3	Gasolina Comum	L	3,97	4,0302	0,16	4,13	122.800,00	507.164,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
5.1 - Em razão do reequilíbrio de preço, adita-se a importância de **R$ 19.648,00** (dezenove mil, seiscentos e quarenta e oito reais) ao valor total da Ata constante em sua cláusula 3.2 o qual passa viger com o valor de **R$ 507.164,00** (quinhentos e sete mil, cento e sessenta e quatro reais).

5.2 - Os preços revisados entram em vigor na data de assinatura deste instrumento, e para fins de empenho/liquidação considera-se os saldos disponíveis no ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 1 de setembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ITAMAR VISSOTO
Auto Posto Vissoto EIRELI

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:3D669E7F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 58/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Municipal nº 1.431/2018, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1 - DO FORNECEDOR
1.1 - LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.010.869/0001-36, com sede na Avenida Americo Belay, n° 882, Bairro Jardim Imperial, CEP 87023-000, Maringá/PR, neste ato representado pela sócia administradora Sra. FABIANA MARIOTO, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 269.366.048-38 e no RG sob o nº 29.711.968-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pará, N° 1744, bairro Jardim Imperial II, CEP 87.023-031, Maringá/PR.

2 - DO OBJETO
2.1 - **Registro de preços de materiais e equipamentos de informática e de telefonia, câmeras de segurança e papel A1 para manutenção das secretarias municipais.**

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Uni	Qnte	Preço	Preço total
8	1	Câmera Speed Dome IP 2MP 25X Câmera Speed Dome IP de 2MP (1920 x 1080p), sensor de 1/2.8" com zoom óptico de 25x, com mais detalhes de áreas específicas com suporte de fixação apropriado a mesma para parede ou poste, fonte de alimentação PoE compatível com a mesma e que a fonte seja hoologada pelo fabricante; Interface 1 RJ45 10 M/100 M Ethernet, Hi-POE; IR distância de 150m; lente 4.8mm ~ 120mm, 25x Optical Zoom	HIKVISION DS-2DE4225W-DE	UN	1,00	3.180,00	3.180,00
TOTAL							3.180,00

4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta Ata vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5 - DA VALIDADE DA ATA
5.1 - A validade desta Ata é de 4 (sete) meses e 6 (seis) dias, com início em **25/08/2020** e término em **31/12/2020.**

5.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura por alguma das dotações orçamentárias próprias do Município relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	840	03.003.04.121.0002.2009	0	4.4.90.52.00.00	E
2020	910	03.004.04.122.0015.2010	0	3.3.90.30.00.00	E
2020	1420	04.005.04.122.0002.2017	0	4.4.90.52.00.00	E
2020	1430	04.005.04.122.0002.2017	501	4.4.90.52.00.00	E
2020	1510	04.005.19.183.0015.2019	0	3.3.90.30.00.00	E
2020	1540	04.005.19.183.0015.2019	0	4.4.90.52.00.00	E
2020	2650	06.003.12.361.0008.2028	103	3.3.90.30.00.00	E
2020	2660	06.003.12.361.0008.2028	104	3.3.90.30.00.00	E
2020	2670	06.003.12.361.0008.2028	107	3.3.90.30.00.00	E
2020	2840	06.003.12.361.0008.2028	0	4.4.90.52.00.00	E
2020	2849	06.003.12.361.0008.2028	104	4.4.90.52.00.00	EA
2020	2849	06.003.12.361.0008.2028	104	4.4.90.52.00.00	E
2020	7420	10.003.26.782.0015.2076	0	3.3.90.30.00.00	E
2020	7430	10.003.26.782.0015.2076	504	3.3.90.30.00.00	E
2020	7501	10.003.26.782.0015.2076	0	4.4.90.52.00.00	EA
2020	7501	10.003.26.782.0015.2076	0	4.4.90.52.00.00	E
2020	7502	10.003.26.782.0015.2076	501	4.4.90.52.00.00	EA
2020	8480	13.003.18.542.0018.2092	0	3.3.90.30.00.00	E
2020	8670	14.002.04.122.0002.2094	0	4.4.90.52.00.00	E

7 - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO
8.1 - A entrega dar-se-á em remessas parceladas, conforme surgirem as necessidades da Administração.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9.1 - O prazo de entrega é de no máximo **10 (dez) dias corridos** contados da apresentação da requisição de compra.

9.2 - A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

9.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta.

9.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO
10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar no campo de observação da sua nota fiscal as seguintes informações:

Pregão Eletrônico: 058/2020.
Ata de Registro de Preços nº 151/2020.
Requisição de Compra nº _____.
Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

10.3 - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à entrega, entretanto, observando as restrições do calendário eleitoral de 2020, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
10.4.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 - Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

10.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
11.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *licitamaismaringa@hotmail.com, licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
11.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV - comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;
VI - efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e nesta Ata;

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos equipamentos sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e da Ata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis à contar da notificação, sob pena de cancelamento da Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;
IX - garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo período fixado na descrição do objeto, ou quando não especificado, garanti-lo pelo prazo mínimo de 12 doze meses, a contar do recebimento definitivo;
X - entregar os produtos devidamente embalados nos invólucros originais, sem sinais de violação e uso, contendo rótulo com identificação do produto e do fabricante, exceto aqueles que eventualmente a legislação ou normas dispensar.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
14.1 - O fiscal desta Ata é será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, conforme designação através da Portaria 187/2018.

14.2 - Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA
15.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:
16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5 - cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
16.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
16.2.2 - multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
16.2.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
16.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos;
16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
16.2.8 - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
16.2.9 - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
16.2.10 - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que as comunicações dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

17.3 - Considerando os propósitos da cláusula 17, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19 - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

20 - DO FORO
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 25 de agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

FABIANA MARIOTO
Licitamais Comercio e Serviços LTDA

Testemunha:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:3FFA135C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	22 (Vinte Duas)	Cascavel-PR	01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Agosto de 2020.	Conduzir pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel - PR
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	24 (Vinte e Quatro)	Cascavel-PR	01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 31 de Agosto de 2020.	
Aparecido do Carmo de Assis	Motorista	27 (Vinte e Sete)	Cascavel-PR	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Agosto de 2020.	
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	22 (Vinte e Duas)	Cascavel-PR	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de Agosto de 2020.	
Valdecir Dickel	Motorista	22 (Vinte e Duas)	Cascavel-PR	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de Agosto de 2020.	
Valdemar Savela	Motorista	26 (Vinte e Seis)	Cascavel-PR	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de Agosto de 2020.	
Roberto Dallanora	Motorista	04 (Quatro)	Cascavel – PR	18, 19, 20 e 31 de Agosto de 2020.	
Odair Francisco Farina	Diretor do Dep. de Saúde	07 (Sete)	Cascavel-PR	06, 07, 11, 14, 17, 25 e 28 de Agosto de 2020.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:A86704B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Adriane Scapini	Agente de Serviço Público	04 (Quatro)	Cascavel – PR	16, 22, 23 e 24 de Agosto de 2020.	Acompanhar pacientes para consultas e exames especializados.
Márcio Eduardo Hackenhaar	Agente Comunitário de Saúde	01 (Uma)	Cascavel – PR	13 de Agosto de 2020	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:E78A9E60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 100/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
Nr. Processo:	100/2020
Nr. Licitação:	35/2020 – IL
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data de Homologação:	01/09/2020

Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	3.000,0000	R$ 36.000,00
Total geral:	R$ 36.000,00			
02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0			

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5DCD6B03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 101/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	101/2020			
Nr. Licitação:	36/2020 – IL			
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Data de Homologação:	01/09/2020			
Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA				
1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	19.000,0000	R$ 228.000,00
Total geral:	R$ 228.000,00			
02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0			

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:85A82178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2020

Início: 01/09/2020 **Validade/Término**: 31/08/2021
Objeto: **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**

Razão Social: GRÁFICA BONAPEL LTDA
CNPJ: 02.350.173/0001-65
Endereço: RUA ALZIRA DE ABREU, 50 - CEP: 85160000 - BAIRRO: CENTRO, Cantagalo/PR
Telefone: 4236361567
E-mail: graficabonapel@gmail.com
Representante Legal: CLODOALDO BONA
R.G.: 37949388
CPF: 569.439.039-34

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	1	BLOCOS DE ATESTADO ODONTOLOGIA 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	UN	100,00	3,90	390,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	2	BLOCOS DE DECLARAÇÃO DE ODONTOLOGIA 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	BL	100,00	3,90	390,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	3	BLOCOS DE RECEITUÁRIO DE ODONTOLOGIA 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	BL	100,00	3,90	390,00

LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	4	BLOCOS DE ATESTADO MEDICO 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	UN	100,00	3,90	390,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	5	BLOCO DE DECLARAÇÃO MÉDICA 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	BL	300,00	3,15	945,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	6	BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO - 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	BL	300,00	3,15	945,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	7	BLOCOS DE DECLARAÇÃO DE FISIOTERAPIA 50x1 - 142mm x 204mm	BONAPEL	BL	100,00	3,90	390,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	8	BLOCOS DE REQUISIÇÃO/ LABORATÓRIO 50x1 - 110mm x 155mm	BONAPEL	BL	200,00	1,95	390,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	9	BLOCO DE REQUISIÇÃO/RESULTADO DE EXAMES c 100un, 147mm x 20mm	BONAPEL	BL	200,00	6,15	1.230,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	10	BLOCOS NR AZUL b1 20X1	BONAPEL	UN	200,00	1,24	248,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	11	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO/SANTA CASA 50X1 - 142mmX204mm	BONAPEL	BL	100,00	3,90	390,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	12	CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO ODONTOLÓGICA FRENTE E VERSO, PAPEL CARTÃO BRANCO, MEDIDAS 164MM X 112MM.	BONAPEL	UN	200,00	0,60	120,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	13	CARTEIRINHA DA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA HIPERTENSOS E DIABÉTICOS PAPEL CARTÃO, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4.	BONAPEL	UN	200,00	0,95	190,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	14	CARTEIRINHA SISVAN EM PAPEL CARTÃO BRANCO MEDIDAS 210mm x 150mm	BONAPEL	UN	100,00	0,80	80,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	15	CARTEIRINHA PARA VACINAÇÃO PAPEL CARTÃO 14X10	BONAPEL	UN	200,00	0,45	90,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	16	CARTILHAS DE APRESENTAÇÃO CRIANÇA SAUDAVEL COLORIDA TAMANHO 210mm x 160mm , 12 páginas, sendo a primeira plastificada, frente e verso, no modelo sugerido pela secretária.	BONAPEL	UN	200,00	11,50	2.300,00
LOTE: 001 - Lote 001 MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	17	CARTILHAS MANUAL DA GESTANTE COLORIDA TAMANHO 200mm x 150mm 14 PÁGINAS, SENDO A PRIMEIRA PLASTIFICADA, FRENTE E VERSO, NO MODELO SUGERIDO PELA SECRETÁRIA.	BONAPEL	UN	200,00	14,50	2.900,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	29	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO ALT 08X25 COMP EM PVC 3MM, COM IMPRESSÃO DIGITAL	BONAPEL	UN	30,00	4,95	148,50
TOTAL							11.926,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO

2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8 Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9 Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1 Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal

GRÁFICA BONAPEL LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:4C71FF68

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2020

Início: 01/09/2020 **Validade/Término**: 31/08/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA

Razão Social: GRÁFICA E METALÚRGICA 3D LTDA ME
CNPJ: 09.402.065/0001-38
Endereço: RUA ALBERTO DIEDRICHS, 527 SALA A - CEP: 84430000 - BAIRRO: CENTRO, Imbituva/PR
Telefone: 4234361138
E-mail: 3d@3dcomunicacaovisual.com
Representante Legal: GELSON SCHARAN
R.G.: 71588424
CPF: 033.419.779-10

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	30	TROCA DE LONA IMPRESSA 9X3 (27M2), 440G COM ILHÓS, INSTALADA NOS PONTO SUBSTITUIÇÃO DE LONAS EM PLACAS EXISTENTES - IMPRESSÃO EM LONA 440G - 1440 DPI - RETIRADA DA LONA EXISTENTE E COLOCAÇÃO DA NOVA (INCLUINDO LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO - ATÉ 40 KM DO CENTRO)	GRÁFICA 3D	M2	200,00	70,00	14.000,00
TOTAL							14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO
2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Os preços registrados não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.8 Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9 Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1 Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal

GRÁFICA E METALÚRGICA 3D LTDA ME
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:59E8EE6C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2020

Início: 01/09/2020 **Validade/Término**: 31/08/2021
Objeto: **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**

Razão Social: GRAF- ROMA GRÁFICA E EDITORA EIRELLI
CNPJ: 04.238.031/0001-36
Endereço: AV CURITIBA , 3333 - CEP: 83260000 - BAIRRO: SERTAONZINHO, Matinhos/PR
Telefone: 41-3453-6770
E-mail: drlitoral@gmail.com
Representante Legal: AGLAE DOS SANTOS
CPF: 740.224.409-10

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	1	BANNERS COM CORDÃO 1,50 X 1,00 COLORIDO	GRAF. ROMA	UN	30,00	147,50	4.425,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	3	BLOCOS 25 X 3 PAPEL AUTOCOPIATIVO FORMATO 9	GRAF. ROMA	UN	50,00	14,95	747,50
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	6	BLOCO PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSA, COM 3 VIAS TAMANHO 15X20	GRAF. ROMA	BL	100,00	5,90	590,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	13	CARTAZ TAMANHO A-3 - PAPEL COUCHE 150 G IMPRESSÃO 4 X 0 CORES. CARTAZ TAMANHO A-3 - PAPEL COUCHE 150 G IMPRESSÃO 4 X 0 CORES.	GRAF. ROMA	UN	500,00	4,80	2.400,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	14	CARTILHA COM 08 PÁGINAS EM PAPEL BRISTOL (TAM 15X20CM)	GRAF. ROMA	UN	750,00	2,69	2.017,50
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	15	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC, COM DIMENSÕES DE 0,76 X 86 X 54MM, COM FOTO CORES E DADOS VARIÁVEIS. COM PRENDEDOR(CORDÃO), MATERIAL POLIESTER, COR AZUL MARINHO, COMPRIMENTO 85MM, LARGURA 10MM, COM PRESILHA CROMADA.	GRAF. ROMA	UN	100,00	26,50	2.650,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	22	FOLDERS COLORIDOS DIVERSOS 15 X 21CM PAPEL COUCHÊ, FRENTE E VERSO	GRAF. ROMA	UN	2.000,00	0,64	1.280,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	26	IMPRESSÃO A LASER PRETO A4	GRAF. ROMA	UN	5.000,00	0,27	1.350,00
TOTAL							15.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO
2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Os preços registrados não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;

6.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8 Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9 Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1 Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal

GRAF- ROMA GRÁFICA E EDITORA EIRELLI
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:A89D7ABA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2020

Início: 01/09/2020 **Validade/Término**: 31/08/2021
Objeto: **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**

Razão Social: MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 - MEI
CNPJ: 35.295.792/0001-53
Endereço: RUA CENTENARIO, 850 CASA02 - CEP: 83601000 - BAIRRO: VILA BANCARIA, Campo Largo/PR
Telefone: 41988706975
E-mail: ma_representacoes@hotmail.com.br
Representante Legal: MATHEUS KOPIAK DE AQUINO
R.G.: 12.447.784-0

CPF: 089.082.729-09

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**

1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	4	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL 50X2 EXTRA COPY TAMANHO 10 X 15CM	MKA	BL	100,00	6,90	690,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	5	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL 50X2 EXTRA COPY BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL 50X2 EXTRA COPY, NUMERADOS E COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, COM 1 VIA CARBONADA	MKA	BL	200,00	9,90	1.980,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	7	BLOCO GR-ITBI GUIA DE RECOLHIMENTO-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS MÓV	MKA	BL	75,00	29,00	2.175,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	8	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10	MKA	UN	15,00	48,00	720,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	9	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20	MKA	UN	15,00	50,00	750,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	10	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30	MKA	UN	15,00	60,00	900,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	11	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40	MKA	UN	10,00	80,00	800,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	12	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 55	MKA	UN	10,00	90,00	900,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	16	CONVITES PARA CAMPANHAS E EVENTO TAM a4/a5	MKA	UN	2.200,00	1,90	4.180,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	17	ENVELOPES 12X33 CM COM TIMBRE DO MUNICIPIO(UMA COR)	MKA	UN	3.000,00	0,60	1.800,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	18	ENVELOPES 24X34 CM COM TIMBRE DO MUNICIPIO(UMA COR)	MKA	UN	3.000,00	0,90	2.700,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	19	ENVELOPES 28X20 CM COM TIMBRE DO MUNICIPIO(UMA COR)	MKA	UN	3.000,00	0,80	2.400,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	21	FOLHA PAPEL OFICIO A4 TIMBRADO	MKA	UN	5.000,00	0,19	950,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	23	IMPRESSÃO A LASER COLORIDO 0,32X0,23	MKA	UN	2.000,00	2,18	4.360,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	24	IMPRESSÃO A LASER PRETO 0,32X0,23	MKA	UN	2.000,00	0,33	660,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	25	IMPRESSÃO A LASER COLORIDO A4	MKA	UN	2.000,00	2,00	4.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	27	PASTAS PARA PROCESSOS COM TIMBRE DO MUNICÍPIO (UMA COR)	MKA	UN	2.000,00	1,35	2.700,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	28	PASTAS PARA MOVIMENTO CONTABIL COR ROSA COM TIMBRE DO MUNICIPIO(UMACOR	MKA	UN	2.000,00	1,35	2.700,00
TOTAL							35.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO

2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.

6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.

6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;

6.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.8 Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;

6.9 Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

6.10 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Indicar os locais para execução dos serviços;

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;

7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal

MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 - MEI
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:E55361AC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2020

Início: 01/09/2020 **Validade/Término**: 31/08/2021
Objeto: **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**

Razão Social: LLPC GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ: 22.404.488/0001-55
Endereço: RUA ALEIXO GARCIA, 81 - CEP: 84035630 - BAIRRO: , Ponta Grossa/PR
Telefone: 4233235015
E-mail: comercial@licitalictacoes.com.br
Representante Legal: LUCAS PEREIRA
R.G.: 9.871.211-9
CPF: 056.403.409-67

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a **Contratação de empresa para Prestação Serviços de Serigrafia para todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.**
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	2	BANNERS COM CORDÃO 2,40 X 1,20 COLORIDO	PRÓPRIA	UN	30,00	269,50	8.085,00
LOTE: 002 - Lote 002 GERAL	20	FAIXAS 3,00 X 1,00 COLORIDO	PRÓPRIA	MT	20,00	299,00	5.980,00
TOTAL							14.065,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO
2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Os preços registrados não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.8 Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9 Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1 Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 01 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal

LLPC GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:B635BD5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 3529 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Exercício: 2020
Decreto nº 3529/2020 de 28/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 206.244,24 (duzentos e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.001.		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
659 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.844,43
661 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	167,03
05.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.002.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
05.002.04.129.0003.2.012.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	
636 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.332,51
637 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	517,78
06.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.		DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.244.0005.2.016.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
667 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.174,37
668 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	293,22
669 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	597,98
06.003.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0005.2.022.		MANUTENÇÃO DO SERVILO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
672 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.862,68
673 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	359,86
674 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.092,25
07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
701 - 3.1.90.11.00.00	1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.128,32
702 - 3.1.91.13.00.00	1019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.126,73
08.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.004.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.004.13.392.0008.2.063.		MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL	
675 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.546,60
676 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	156,63
08.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.005.27.812.0008.2.064.		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO	
677 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.586,72
678 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,21
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
09.001.26.782.0009.2.066.		MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAIS	
638 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.026,37
639 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	957,91
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
09.002.17.512.0009.2.068.		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO	
640 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.370,82
641 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	253,15
09.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.451.0009.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
679 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	7.222,12
680 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.133,65
681 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	189,09
09.003.15.452.0009.2.072.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	
682 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.703,35
683 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144,40
09.003.15.452.0009.2.074.		MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
642 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.794,15
643 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	746,64
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
10.002.18.541.0010.2.078.		DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
689 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.311,99
690 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	270,73
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INDUSTRIA	
12.001.22.661.0011.2.080.		APOIO A A PROMOÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO	
684 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.398,31
685 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.133,65
13.		SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
13.001.		UNIDADE CENTRAL DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
13.001.04.124.0002.2.085.		Manutenção da Secretaria de Controle Interno	
686 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.407,92
687 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	707,46
688 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	352,21
Total Suplementação:			**206.244,24**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00000000	Fonte: 1019	115.255,05
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.02000000	Fonte: 1003	25.594,43
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.03000000	Fonte: 1003	65.394,76
Total da Receita:		**206.244,24**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:89787565

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 3530 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Exercício: 2020
Decreto nº 3530/2020 de 28/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 641/2020 de 25/08/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.001.		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.006.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
19 - 3.1.90.13.00.00	01000	AODBMRIIGNAISÇTÕREASÇPÃAOTRONAIS	6.000,00
05.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.001.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.001.28.843.0004.0.001.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
67 - 3.2.91.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	3.000,00
07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
207 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
210 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
07.004.10.301.0006.2.038.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS	
216 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
220 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
224 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
233 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.004.10.304.0006.2.042.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	
263 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.004.10.305.0006.2.043.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
269 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0007.2.055.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	
338 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
341 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDEB	
08.003.12.365.0007.2.060.		ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	
379 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
381 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:			**487.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
05.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.001.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.001.28.843.0004.0.001.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
66 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.000,00
69 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
06.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.242.0005.2.020.		ATENDIMENTO E APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS	
114 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.089.		MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	
242 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

07.004.10.301.0006.2.090.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	
243 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
08.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0007.2.056.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
348 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.000,00
08.003.		FUNDEB	
08.003.12.361.0007.2.058.		ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
370 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
08.003.12.367.0007.2.062.		ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
385 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
387 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.005.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.005.27.812.0008.1.018.		Reforma do Ginásio de Esportes Municipal	
394 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00
12.		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
12.001.		DIVISÃO DE INDUSTRIA	
12.001.22.661.0011.1.022.		AQUISICAO DE TERRENO PARA INSTALACAO DE PARQUE INDUSTRIAL	
520 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00
12.001.22.661.0011.2.081.		IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
532 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
12.003.		Divisão de Turismo	
12.003.27.813.0011.2.084.		Realização de Festividades Municipais	
543 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			**487.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2020.

MARIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:A50953A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna publico extrato de Termo de Aditivo a ata de registro de preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 316/2020 – Pregão Eletrônico nº 55/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tinta para utilização na execução de serviços de demarcação de vias públicas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4622/2020.
Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
1	16820	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR PRETA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	129,70	152,38
2	16822	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR VERMELHA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	131,85	154,91
3	56324	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AZUL, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	154,95	182,05
2	16819	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR BRANCA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	128,95	147,59
1	16818	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AMARELA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	130,00	152,73
2	16819	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR BRANCA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	128,95	147,59
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					**R$ 53.411,95**

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:72956DBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INVIOSAT COMERCIO DE ALARMES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 720/2018 – Pregão nº 161/2018.
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância eletrônica, através de monitoramento remoto, com a locação e instalação de equipamentos, em unidades e prédios públicos municipais.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como o reajuste dos valores com aplicação do índice IGP-M de 9,2693%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5354/2020.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Cont. R$	Valor Atualizado R$	Valor Total R$
1	64042	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
2	64043	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
3	64044	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
4	64045	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
5	64046	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
6	64047	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
7	64048	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
8	64049	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores.	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
9	64050	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
10	64051	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
11	64053	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
12	64054	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
13	64055	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
14	64056	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
15	64057	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
16	64058	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
17	64059	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 04 sensores	MES	12,00	77,39	84,57	1014,84
18	64060	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
19	64061	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
20	64062	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
21	64063	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da m25unicipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
22	64064	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
23	64065	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
24	64066	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
25	64067	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
26	64068	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
27	64069	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
28	64070	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores..	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
29	64071	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
30	64072	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores.	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
31	64073	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores.	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
32	64074	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 05 sensores	MES	12,00	86,94	95,01	1140,12
33	64075	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
34	64076	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
35	64077	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
36	64078	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores..	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
37	64079	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
38	64080	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
39	64081	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
40	64082	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16

41	64083	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 06 sensores	MES	12,00	90,76	99,18	1190,16
42	64084	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
43	64085	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
44	64086	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
45	64087	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores.	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
46	64088	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
47	64089	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores.	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
48	64090	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
49	64091	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
50	64092	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
51	64093	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
52	64094	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
53	64095	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores.	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
54	64096	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
55	64097	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
56	64098	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
57	64099	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
58	64100	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
59	64101	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 08 sensores.	MES	12,00	92,68	101,28	1215,36
60	64102	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
61	64103	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
62	64104	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
63	64105	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
64	64106	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
65	64107	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
66	64108	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
67	64109	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
68	64110	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores.	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
69	64111	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
70	64112	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
71	64113	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
72	64114	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
73	64115	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
74	64116	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
75	64117	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
76	64118	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
77	64119	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
78	64120	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
79	64121	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 10 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
80	64122	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
81	64124	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
82	64125	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
83	64126	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
84	64128	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
85	64129	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
86	64130	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
87	64131	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
88	64132	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
89	64134	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
90	64135	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84

		até 12 sensores					
91	64136	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
92	64138	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
93	64140	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
94	64141	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
95	64142	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
96	64144	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
97	64145	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
98	64146	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
99	64148	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
100	64149	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
101	64150	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
102	64151	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
103	64153	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
104	64154	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
105	64156	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
106	64157	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
107	64158	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
108	64160	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
109	64161	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
110	64162	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 12 sensores	MES	12,00	93,64	102,32	1227,84
111	64164	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
112	64165	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
113	64166	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
114	64168	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
115	64169	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
116	64171	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
117	64173	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
118	64174	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 13 sensores	MES	12,00	94,58	103,36	1240,32
119	64176	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
120	64179	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
121	64184	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
122	64185	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
123	64186	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
124	64187	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
125	64188	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 14 sensores	MES	12,00	97,46	106,50	1278,00
126	64189	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
127	64190	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
128	64191	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
129	64192	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
130	64193	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
131	64194	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
132	64195	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 15 sensores	MES	12,00	98,41	107,54	1290,48
133	64196	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
134	64197	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
135	64198	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
136	64199	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
137	64200	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
138	64201	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
139	64202	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96

140	64203	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
141	64204	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
142	64205	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
143	64206	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
144	64207	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 16 sensores	MES	12,00	99,36	108,58	1302,96
145	64208	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
146	64209	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
147	64210	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
148	64211	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
149	64212	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
150	64213	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
151	64214	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 17 sensores	MES	12,00	101,28	110,67	1328,04
152	64215	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
153	64216	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
154	64217	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
155	64218	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
156	64219	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
157	64220	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
158	64221	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
159	64222	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 18 sensores	MES	12,00	104,14	113,80	1365,60
160	64223	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
161	64224	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
162	64225	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
163	64226	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
164	64227	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
165	64228	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
166	64229	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
167	64230	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
168	64231	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
169	64232	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 20 sensores	MES	12,00	106,06	115,89	1390,68
170	64233	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 23 sensores	MES	12,00	114,65	125,29	1503,48
171	64234	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 23 sensores	MES	12,00	114,65	125,29	1503,48
172	64235	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 25 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
173	64236	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 25 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
174	64237	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 25 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
175	64238	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 25 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
176	64239	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 25 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
177	64240	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 26 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
178	64241	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 26 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
179	64242	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 26 sensores	MES	12,00	124,21	135,73	1628,76
180	64243	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 27 sensores	MES	12,00	128,99	140,95	1691,40
181	64245	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 27 sensores	MES	12,00	128,99	140,95	1691,40
182	64246	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 27 sensores	MES	12,00	128,99	140,95	1691,40
183	64247	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 30 sensores	MES	12,00	133,76	146,17	1754,04
184	64248	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 30 sensores	MES	12,00	133,76	146,17	1754,04
185	64249	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 30 sensores	MES	12,00	133,76	146,17	1754,04
186	64250	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 30 sensores	MES	12,00	133,76	146,17	1754,04
187	64251	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 32 sensores	MES	12,00	135,62	148,19	1778,28
188	64252	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com até 32 sensores	MES	12,00	135,66	148,24	1778,88
189	64253	Monitoramento remoto, com disponibilização dos equipamentos mediante comodato nas unidades e prédios públicos da municipalidade com	MES	12,00	135,67	148,25	1779,00

		até 32 sensores						
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								**R$ 240.690,72**

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0D55BE9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPPINI & CIA LTDA ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2017 – Pregão nº 170/2017
OBJETO: Prestação de serviços para implantação e manutenção de software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7139/2020.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Qtd	Valor unitário R$	Valor total acrescido ao contrato R$
2	56952	Licença de Uso Anual do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB (12 meses). Sistema desenvolvido em plataforma WEB, onde digitando apenas a data inicial e final dos períodos de contribuição, o programa calcula e informa automaticamente: o Tempo trabalhado; o Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo; o Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc; o A existência de regra de transição, conforme previsto na EC n° 20/98. Quando houver: calcula o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 17% masculino - M; Professor 20% feminino - F) e "pedágio" de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M / 48 F); o Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5° (especial para professores); o Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória. E ainda: a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros); b) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões da portaria 154/08; c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS); d) Certidão de Tempo Consolidada (utilizada no Estado do PR); e) Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral); f) Relação das 80% maiores remunerações; g) Relação das opções de benefícios disponíveis; h) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos de pensão); i) Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício; j) Requerimento de Abono de Permanência; k) Requerimento para Aposentadoria; l) Termo de Opção de Benefício; m) Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens. Oferecemos ainda (incluso no pacote): • Suporte técnico e assistência - por telefone e internet – gratuitamente durante o prazo de vigência do contrato; • Configuração do sistema de acordo com os dados fornecidos pelo adquirente.	MES	12,00	460,00	5.520,00

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B4E69313

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 201/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SIRLEI DE JESUS NUNES LOPES E CIA LTDA**, sediada na rua Presidente Castelo Branco, 575, Monte Castelo, General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ nº. 00.471.264/0001-23 neste ato representado pela Sra **Sirlei de Jesus Nunes Lopes Correa**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
18	Cera líquida incolor, vermelha e amarela 750 ml, com dosador econômico. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	350	Un.	2,90	1.015,00
26	Creme Condicionador Para Cabelo, tipo de cabelo misto, embalagem com 325 ml. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	40	Un.	5,90	236,00
43	Fósforo, pacote com 10 caixas com 300 palitos cada	200	Un.	2,80	560,00
48	Lenço umedecido glicerinado balde com 400 unidade, sem álcool etílico, 20x12cm. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	90	Un.	11,80	1.062,00
69	Papel Toalha, com 54 folhas duplas, tamanho 19x22cm, 2 unidade na embalagem	250	Pct.	2,85	712,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.3.585,50 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

SIRLEI DE JESUS NUNES LOPES E CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº.
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:58272DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **BIESEK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGEM LTDA**, sediada na Avenida Getulio Vargas, 5252, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR, inscrita no CNPJ nº.04.131.427/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Biesek inscrito no CPF sob nº 723.175.589-53, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
05	Álcool Líquido 70% Antisséptico Higienizador 1 litro ou 1000 ml	2.000	Un.	4,00	8.000,00
06	Álcool Etílico Hidratado 70 INPM 5 Litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	1.090	Un.	22,50	24.525,00
07	Álcool 1 Litro Etílico Hidratado 46,2 INPM	500	Un.	3,90	1.950,00
12	Aromatizantes de ambientes, aerosol sem CFC, 400ml, essências suaves. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	300	Un.	5,90	1.770,00
13	Balde, material plástico com alça de metal suporte de mão, 1ª linha, capacidade 20 litros	80	Un.	7,00	560,00
15	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 100 sacos, capacidade 5 kg	200	Un.	4,40	880,00
17	Borrifador 500 ml	50	Un.	3,80	190,00
22	Copo descartável translúcido 180 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura de ate 100, embalagem com 100 unidades ABNT 14865	1.500	Un.	2,50	3.750,00
23	Copo descartável translúcido 50 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura de ate 100, embalagem com 100 unidades ABNT 14865	1.500	Un.	1,17	1.755,00
31	Detergente liquido, neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, 500ml, tampa dosadora, devem constar no rotulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade e telefone para contato, data de fabricação e lote impresso na embalagem, validade mínima 2 anos	1.000	Un.	0,99	990,00
42	Flanela para limpeza 100% algodão peluciada, medindo 28cmx58cm, cor laranja	300	Un.	1,20	360,00
44	Fralda descartável, tamanho G 9-13 kg, composição: filme polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, super gel, adesivo termoplástico, fios elásticos, fitas adesivas, componentes atóxico, não propenso a causar irritação em contato com a pele. Faixa multiajustável, barreiras antivazamento, camada interna com gel absorvente. Pacote com no mínimo 35 unidades	80	Pct.	19,50	1.560,00
56	Lixeira Com Pedal 30 litros, material plástico polipropileno, alta resistência, cor branca.	150	Un.	35,80	5.370,00
58	Lixeira com Pedal 100 litros, material plástico polipropileno, alta resistência, cor branca.	100	Un.	118,00	11.800,00
68	Papel toalha interfolhado folha simples intercalada, alta resistência com 1000 folhas, 4 maços de 250 folhas gramatura 26/28 g/m²	1.500	Pct.	6,80	10.200,00
70	Pedra Sanitária, 35 gramas, várias fragrâncias	1.000	Un.	0,80	800,00
80	Sabão Pó perfumado 5kg, diversas fragrâncias. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	100	Un.	17,00	1.700,00
94	Toalha algodão com bainha para cozinha 50x70cm unidade	150	Un.	2,90	435,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.76.595,00 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

BIESEK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGEM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0BF9C07F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 205/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI**, sediada na Rua Ranulfo Costa Pinto, nº 259, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ nº 04.283.864/0001-19 neste ato representada pelo Sr. Clemente Jackiw, inscrito no CPF sob número 551.418.119-72, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
39	Esponja de lã aço, 60 gramas, pacote com 8 unidade	550	Un.	1,00	550,00
45	Garfo Plástico Descartável Para Bolo Com 50 Unidades	40	Un.	2,10	84,00
57	Lixeira Com Pedal 50 litros, material plástico polipropileno, alta resistência, cor branca.	70	Un.	7,89	552,30
63	Pá para lixo, plástico resistente com cabo	50	Un.	3,70	185,00
77	Rodo Espuma, base de madeira, 10x40 cm de comprimento, fixado a base por meio de rosca. Espuma envolvendo toda a base e fixado por meio de cola e grampo, para limpeza pesada, cabo 1,30 metro	200	Un.	6,90	1.380,00
79	Sabão Em Pedra Glicerinado para todo tipo de limpeza 1 kg com 5 unidades de 200 g diversas fragrâncias	600	Pct.	4,75	2.850,00
82	Sabonete e barra 90 gramas, diversas fragrância. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	150	Un.	0,80	120,00
89	Saco para limpeza de tecido cru tamanho, 55x78 cm	300	Un.	3,20	960,00
91	Shampoo cabelos normais, mistos e oleosos 325 gramas diversas fragrâncias.	60	Un.	4,00	240,00
96	Touca descartável de TNT de alta qualidade sanfonada branca, tamanho único pacote com 100 unidades.	100	Pct.	11,50	1.150,00
98	Vassoura nylon, tamanho aproximado 29,0x4,2x19,6cm, **sem cabo** de no mínimo 1,50m comprimento, cerdas resistentes para trabalho mais pesados, indicada para pisos externo, pátios e calcadas	350	Un.	5,80	2.030,00
100	Vassoura nylon, tamanho aproximado 29,0x4,2x19,6cm, com cabo de no mínimo 1,50m comprimento, cerdas resistentes para trabalho mais pesados, indicada para pisos externo, patios e calcadas	150	Un.	7,40	1.110,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.11.211,30 (onze mil duzentos e onze reais e trinta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:720B22A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, sediada na Al Doze, Parque Industrial, Mariópolis – PR, inscrita no CNPJ nº. 05.340.608/0001-89 neste ato representada pelo Sr **NESTOR LUIZ SIMIONATO**, inscrito no CPF sob número: 518.588199-20, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
	Ácido muriático removedor de pisos 5 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, numero de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	60	Un.	23,50	1.410,00
3	Água sanitária cloro ativo múltiplo uso roupas coloridas 2 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, numero de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	300	Un.	3,10	930,00
4	Água sanitária cloro ativo múltiplo uso roupas coloridas 5 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	150	Un.	6,20	930,00
10	Amaciante de roupas 5 litros, várias fragrâncias	500	Un.	7,80	3,900,00
11	Aromatizante para ambiente líquido solúvel em água, para limpeza geral, embalagem com 5 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	110	Un.	13,50	1.485,00
19	CERA pasta, vermelha, lata 4,5kg, composta de carnaúba, cera de mamona, solvente de petróleo, parafina, silicone e corante. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	150	Un.	60,00	9.000,00
20	Cera incolor: antiderrapante desenvolvida especialmente para superfícies revestidas em pedra, oferece brilho intenso. Elaborada com ativos especiais, é adtivada com polímero acrílico que proporciona alta proteção à superfície de pedra. Com 750 ml. Padrão ingleza asdósia max incolor.	300	Un.	3,90	1.170,00
21	Cloro 12%, embalagem 5 litros devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	250	Un.	11,50	2.875,00
25	Corda P Varal Multi-Uso, nº5 c 15m - uni	15	Un.	3,80	57,00
28	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 2 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	200	Un.	2,50	500,00
29	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 5 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	1.900	Un.	6,10	11.590,00
30	Detergente liquido, neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, 5000 ml ou 5 litros, tampa dosadora, devem constar no rotulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade e telefone para contato, data de fabricação e lote impresso na embalagem, validade mínima 2 anos	500	Un.	6,90	3.450,00
35	Escova Dental cerdas macias, com indicador de uso, cabo emborrachado. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	250	Un.	2,70	675,00
36	Escova multiuso pequena sem cabo com cerdas de nylon	70	Un.	2,20	154,00
46	Guardanapo de papel liso branco, folha simples resistente, absorvente de 24x24 cm, pacote com 100 unidades	300	Un.	1,42	426,00
47	Hastes flexíveis com algodão antigerme, caixa com 75 unidades	50	Un.	2,80	140,00
50	Limpa Vidros 2 Litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	30	Un.	3,30	99,00
51	Limpa Vidros 5 litros. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	100	Un.	7,00	700,000
53	Limpador Instaneo Multiuso 2 litros. Embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	750	Un.	3,45	2.587,50
54	Limpador Instaneo Multiuso 500 ml. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	250	Un.	1,70	425,00
64	Palito Roliço De Madeira p/ Dente com 100 unidades	25	Caixa	0,40	10,00
71	Pratinho Descartável 15 CM, com 10 unidades	30	Pct.	0,90	27,00
73	Querosene, recomendado como desengordurante de peles e couro, remoção de graxas e óleos em geral, frasco com 900ml.	450	Un.	8,85	3.982,50
83	Sabonete líquido biodegradável, anticéptico, hipoalérgico, embalagem 1 litro, diversas fragrâncias. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	500	Un.	5,00	2.500,00
84	Sabonete líquido biodegradável, anticéptico, hipoalérgico, embalagem 5 litros, diversas fragrâncias. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	800	Un.	9,00	7.200,00
92	Soda Cáustica em escamas 99% 1 kg. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	80	Un.	8,90	712,00
93	Soda líquida 50 %, 5 litros; A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	50	Un.	30,00	1.500,00
95	Toalha Limpeza, tamanho 50x80cm, segunda linha, cores escuras própria para limpar e secar pisos	120	Un.	4,20	504,00
97	Vassoura com cepa e cerdas de palha, tipo 5 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,50m, comprimento cerdas 0,60cm.	20	Un.	16,00	320,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.59.259,00 (cinqüenta e nove mil duzentos e cinqüenta e nove reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:50FCEE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA**, sediada na Rua João Samaha, 813 – Loja 02, São João Batista, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº. 11.186.469/0001-83 neste ato representada pelo Sr **José Faustino Santana Werneck**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
65	Pano Para Limpeza, Tamanho 60x78cm	300	Un.	3,60	1.080,00
	Pano prato 100% algodão com bainha, tamanho aproximado 68x45cm	300	Un.	2,50	750,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D6FA6A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/2020. AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2020 REUNIRAM-SE NA SEDE DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, sediada na Rua Alvorada, 180, Flor de Napolis São José - SC, inscrita no CNPJ nº. 18.712.730/0001-80 neste ato representada pelo Sr **Maycon Will** inscrito no CPF sob número 040.294.789-48, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
33	Dispenser sabonete líquido: capacidade mínima de 400 ml com reservatório acoplado construída em plástico reforçado na cor branca, com visor frontal para inspeção do nível remanescente com trava de segurança de fácil manuseio e fixação anti furto através de buchas expansíveis fornecidas com o dispenser.	240	Un.	18,00	4.320,00
34	Dispenser para papel inter folhado 2 ou 3 dobras, branco. Capacidade de papéis: 2 dobras – 750 folhas, 3 dobras - 500 folhas. Acompanha kit instalação e chave.	80	Un.	19,30	1.544,00
59	Luva de látex reforçada, tamanho **grande**, interior forrada e palma antiaderente, cores amarela ou laranja, multiuso espessura mínima 0,7mm, com resistência química contra ácidos, cetonas, sais detergentes, alcoóis, produtos alcalinos e gorduras.	300	Par	2,40	720,00
60	Luva de látex reforçada, tamanho **médio, interior forrada** e palma antiaderente, cores amarela ou laranja, multiuso espessura mínima 0,7mm, com resistência química contra ácidos, cetonas, sais detergentes, alcoóis, produtos alcalinos e gorduras.	600	Par	2,40	1.440,00
61	Luva de látex reforçada, tamanho **pequeno**, interior forrada e palma antiaderente, cores amarela ou laranja, multiuso espessura mínima 0,7mm, com resistência química contra ácidos, cetonas, sais detergentes, alcoóis, produtos alcalinos e gorduras.	200	Par	2,30	460,00
62	Luva procedimento media de vinil, descartável, caixa com 100 unidades, tamanho médio	100	Caixa	34,50	3.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.11.934,00 (onze mil novecentos e trinta e quatro reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MAYCON WILL EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, sediada na Rua Alvorada, 180, Flor de Napolis São José - SC, inscrita no CNPJ nº. 18.712.730/0001-80 neste ato representada pelo Sr **Maycon Will** inscrito no CPF sob número 040.294.789-48, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
33	Dispenser sabonete líquido: capacidade mínima de 400 ml com reservatório acoplado construída em plástico reforçado na cor branca, com visor frontal para inspeção do nível remanescente com trava de segurança de fácil manuseio e fixação anti furto através de buchas expansíveis fornecidas com o dispenser.	240	Un.	18,00	4.320,00
34	Dispenser para papel inter folhado 2 ou 3 dobras, branco. Capacidade de papéis: 2 dobras – 750 folhas, 3 dobras - 500 folhas. Acompanha kit instalação e chave.	80	Un.	19,30	1.544,00
59	Luva de látex reforçada, tamanho **grande**, interior forrada e palma antiaderente, cores amarela ou laranja, multiuso espessura mínima 0,7mm, com resistência química contra ácidos, cetonas, sais detergentes, alcoóis, produtos alcalinos e gorduras.	300	Par	2,40	720,00
60	Luva de látex reforçada, tamanho **médio, interior forrada** e palma antiaderente, cores amarela ou laranja, multiuso espessura mínima 0,7mm, com resistência química contra ácidos, cetonas, sais detergentes, alcoóis, produtos alcalinos e gorduras.	600	Par	2,40	1.440,00
61	Luva de látex reforçada, tamanho **pequeno**, interior forrada e palma antiaderente, cores amarela ou laranja, multiuso espessura mínima 0,7mm, com resistência química contra ácidos, cetonas, sais detergentes, alcoóis, produtos alcalinos e gorduras.	200	Par	2,30	460,00
62	Luva procedimento media de vinil, descartável, caixa com 100 unidades, tamanho médio	100	Caixa	34,50	3.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.11.934,00 (onze mil novecentos e trinta e quatro reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MAYCON WILL EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:499B0A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 209/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, sediada na Rua Peru, 80 sala 02, Centro, Taquaruçu -RS, inscrita no CNPJ nº. 26.950.671/0001-07 neste ato representada pelo Sr **Marcelo Augusto Cadona** inscrito no CPF sob número 036.247.510-50, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
14	Balde, material plástico com alça de metal suporte de mão, 1ª linha, capacidade 12 litros	100	Un.	5,00	500,00
	Rodo de borracha 60 cm, com cabo de madeira comprimento 1,30m	150	Un.	8,08	1.212,00
	Rodo de borracha duplo, 40 cm com cabo de madeira comprimento 1,30m	80	Un.	5,00	400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.2.112,00 (dois mil cento e doze reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.

3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:3C1C7DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 212/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, sediada na Rua AC Florenal Ribeiro, nº 1331, Bairro Santos Dumont, Chapeco - SC, inscrita no CNPJ nº 33.842.718/0001-84 neste ato representada pelo Sr. Ivanor de Lima Pinto, inscrito no CPF sob número 017.776.399-05, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
27	Creme dental em gel com flúor e cálcio embalagem com 90 gramas, sabor mentolado. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	140	Un.	1,70	238,00
38	Esponja de aço inox para limpeza de utensílios domésticos alumínio e sujeiras incrustadas, não enferruja, grande durabilidade, 1 unidade de aproximadamente 10 gramas	220	Un.	2,05	451,00
76	Rodo espuma com fibra sintética abrasiva na cor verde, alta densidade, base de madeira 10x60cm de comprimento, fixado a base por meio de rosca, para limpeza pesada, cabo de madeira 1,30 metro.	150	Un.	11,00	1.650,00
78	Sabão De Coco em Pedra para todo tipo de limpeza 1 kg com 5 unidades de 200 g diversas fragrâncias	30	Pct.	6,20	186,00
81	Sabão Pó perfumado embalagem papel 1kg, boa qualidade diversas fragrâncias. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	1.000	Un.	3,50	3.500,00
99	Vassoura nylon escovão para piso, com cabo de no mínimo 1,50m comprimento, cerdas curtas resistentes para trabalho mais pesados, indicada para pisos externo, pátios e calcadas	75	Un.	8,70	652,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.6.677,50 (seis mil seiscentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°.
_____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº.
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0B450FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA**, sediada na Rua Ledy Afonso Roderjan, 1615, Vila Prohmann, São Mateus do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 34.754.202/0001-40 neste ato representada pela Srª Heliisa Carla de Ornelas, inscrito no CPF sob número 052.800.249-02, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
24	Corda P Varal em Aço- 10m - Uni	15	Un.	4,55	68,25
49	Limpa Móveis (lustra móveis) 200 ml	50	Un.	2,50	125,00
52	Limpa Vidros 500 ML Bico Dosador. A embalagem devera conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	30	Un.	2,00	60,00
55	Lixeira Com Pedal 12 litros, material plástico polipropileno, alta resistência, cor branca.	80	Un.	15,90	1.272,00
72	Prendedor De Roupa plástico 12 unidades.	60	Pct.	1,10	66,00
90	Sapólio saponáceo cremoso 300 ml	1.000	Un.	1,55	1.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.3.141,25 (três mil cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°.

_____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº.

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D86613AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **STAR MAX COMERCIO ATACADISTA LTDA**, sediada na RODOVIA Deputado Genésio Tureck SC 418, 6566, sala 02, Brasília, São Bento do Sul - SC , inscrita no CNPJ nº 37.637.853/0001-49 neste ato representada pela Srª Leticia Mujol Leprevost, inscrito no CPF sob número 118.589.979-09, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 078/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretarias deste Município",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
8	Álcool em gel, neutro limpador de uso geral, álcool etílico 65° INPM (70 GL) 1 litro ou 1000 ml	4.000	Un.	4,30	17.200,00
37	Escova Para Limpar Vaso Sanitário, Com Cerdas De Nylon e Cabo Resistentes a Limpeza Pesada, Com Estojo De Suporte Para Chão.	200	Un.	4,00	800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.18.000,00 (dezoito mil reais)
2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1498 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Serviços Administrativos da Educação;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica ;
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 043 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 043/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da administração municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos,** na quantidade e local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas, preços, **qualidade e quantidades** especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

5.4. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os produtos registrados na sua totalidade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. O prazo de validade deve estar dentro de utilização, não sendo permitido a entrega dos produtos a vencer em curto espaço de tempo.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.10. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, de 19/09/2001, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na clausula primeira deste instrumento, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Serão recusados os produtos considerados imprestáveis defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pelo Departamento solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados, pela **Secretaria solicitante** do Município de General Carneiro, através de Servidor designado para tal função, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 02/09/2020 e termino no dia 02/09/2021.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

10.3. Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

10.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.10. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

10.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

10.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

10.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira deste instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 037/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

STAR MAX COMERCIO ATACADISTA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6A621651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 064 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 064/2020

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 64/2020, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de Internet Banda Larga por Fibra Optica, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: CARVALHO COMUNICACAO LTDA ME CNPJ 27.458.852/0001-83 RUA LAURINDO COREIRO DE SOUZA Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de *R$ 55.560,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).*

CARVALHO COMUNICACAO LTDA ME						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**Vlr. Unt.**	**Vlr. Total**
1	1	Ponto de Internet prefeitura municipal com velocidade de 100 MBPS (100/50) na fibra, com taxa de instalação	UN	12,00	1.499,00	17.988,00
1	2	Ponto de Internet Secretaria de Saúde com velocidade de 50 MBPS (50/25) na fibra, com taxa de instalação	UN	12,00	899,00	10.788,00
1	3	Túnel na rede de fibra com 6 pontos	UN	12,00	600,00	7.200,00
1	4	12 pontos de internet para escolas e postos de saúde no interior via rádio, com 5 MBPS e taxa de instalação	UN	12,00	1.632,00	19.584,00
TOTAL						**55.560,00**

Goioxim, 01/09/2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:E98A98EF

MUNICIPIO DE GOIOXIM
REPUBLICAÇÃO - DECRETO CONTÁBIL Nº 15/2020

DECRETO CONTABIL Nº 15/2020 – REPUBLICAÇÃO

Abre um credito adicional suplementar no orçamento do município de Goioxim, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no arti. 6º, Inciso I da Lei Municipal nº 642/2019 de 22 de novembro de 2019, Decreta:

Art. 1° Fica aberto um Credito Adicional Suplementar por anulação de dotações no valor de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais),no orçamento do Município de Goioxim, na seguinte dotação orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**
05.001	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO**
04.122.0002.2006	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA
00450 00510	Taxas – Exercício de Poder de Policia **R$ 2.000,00**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA**
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA**
15.451.0009.2010	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA**
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00770 00000	Recursos Ordinários (Livres) **R$ 100.000,00**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
07.001	**ENSINO FUNDAMENTAL**
12.361.0004.2015	**ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E APOIO PEDAGOGICO**
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01110 00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica **R$ 20.000,00**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
07.001	**ENSINO FUNDAMENTAL**
12.361.0004.2014	**MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
00840 00000	Recursos Ordinários (Livres) **R$ 15.000,00**
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00860 00000	Recursos Ordinários (Livres) **R$ 5.000,00**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇAO E REG. FUNDIARIA**
12.001	**DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA**
25.752.0006.2042	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E REG. FUND**
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA
02480 00507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A CF **R$ 35.000,00**

Art. 2° Para da cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações conforme demonstrado abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**
05.001	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO**
04.122.0002.2006	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00420 00510	Taxas – Exercício de Poder de Policia **R$ 2.000,00**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA**
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA**
15.451.0009.2010	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA**
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00780 00000	Recursos Ordinários (Livres) **R$ 100.000,00**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
07.001	**ENSINO FUNDAMENTAL**
12.361.0004.2015	**ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E APOIO PEDAGOGICO**
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
01120 00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica **R$ 20.000,00**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
07.002	**EDUCAÇÃO INFANTIL**
12.361.0004.2013	**ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**
33.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01130 00000	Recursos Ordinários (Livres) **R$ 20.000,00**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇAO E REG. FUNDIARIA**
12.001	**DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA**
25.752.0006.2042	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E REG. FUND**
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
02470 00507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A CF **R$ 35.000,00**

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:D8D0A862

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 147/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder Licença Especial aos servidores abaixo relacionados, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Educação				
Selma Cassiano Ferreira	Aux. Serviços Gerais	14/07/2013 14/07/2018	01/09/2020	29/11/2020
Liana Paula Rodrigues da Mata de Sá	Educador Infantil	03/11/2013 03/11/2018	01/09/2020	29/11/2020
Indiamara Duarte Preto Shimada	Educador Infantil	14/06/2012 14/06/2017	01/09/2020	29/11/2020
Aparecida Conceição Nascimento	Educador Infantil	01/07/2011 01/07/2016	01/09/2020	29/11/2020
Elizabethe Gomes Correa Amadeu	Professor	02/03/2010 02/03/2015	01/09/2020	29/11/2020
Secretaria Municipal de Administração				
Nelci da Silva Pereira	Gari	05/06/2007 05/06/2012	01/09/2020	29/11/2020
Eloíza Claudia Rodrigues	Aux. Serviços Gerais	20/03/2013 20/03/2018	01/09/2020	29/11/2020

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:FD4D9415

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	573/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	01/09/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS 0 (ZERO) KM PARA TRANSPORTE DE EQUIPE/PASSAGEIROS, CAPACIDADE 5 (CINCO) PESSOAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 À 1.3, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO – RESOLUÇÃO SESA nº 596/2020, E PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 09278.400000/1200-05, SOB. CÓD. DE EMENDA nº 37050004, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACI- PR.

25.001.10.301.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.10.301.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.093.776/0001-91

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Veículo de Passeio destinado ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) de Guaraci para Transporte de Passageiros em Tratamento Eletivo e Equipes. - Transporte de Passageiros (5 pessoas,0 Km). automóvel; zero quilômetro; sem adaptações (equipamento, peça ou acessório instalado fora da linha de produção do fabricante do veículo); capacidade para 05 passageiros; combustível: gasolina ou flex (gasolina e álcool); reservatório de combustível de no mínimo 44 litros; na cor branca; ano de fabricação último; ano modelo último; 04 portas; motor com cilindrada mínima de 1.0 a 1.3 litros; potência mínima de 75 cv/álcool e 73 cv/gasolina; altura mínima de 1.474 mm / largura mínima de 1.636 mm / comprimento mínimo de 3.820 mm. câmbio de marcha com sistema de troca manual; capacidade do porta-malas de 285 litros, no mínimo; encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontas; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado;	UNI	3,00	46.831,67	140.495,01

trio elétrico; espelhos retrovisores laterais com regulagem elétrica de acionamento interno; aquecimento interno de ambiente; desembaçador de vidro traseiro; air-bags frontais para motorista e passageiro; sistema de freios ABS (antitravamento) dianteiros e traseiros; protetor de cárter; jogo de tapetes; sistema de alarme antifurto; com todos os equipamentos de segurança exigidos no CNT – Código Nacional de Trânsito.				
Total:				140.495,01

Valor Total Homologado - R$ 140.495,01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:5C38FC74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DIÁRIAS AGOSTO - 2020

Relação de diarias Pagas por periodo
Periodo: 01/08/2020 a 31/08/2020

Nome	Tipo	Cargo	Emp/Ano	Valor	Tipo de viagem	Destino	Dt. Inicio	Dt. Fim
CARLOS ALBERTO BAZZANEZI	DIÁRIAS	MOTORISTA	003711/2020	R$ 220,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	03/08/2020	03/08/2020
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES	DIÁRIAS	MOTORISTA	003749/2020	R$ 440,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	06/08/2020	07/08/2020
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES	DIÁRIAS	MOTORISTA	003750/2020	R$ 140,00	Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR	Rolândia/PR	09/08/2020	09/08/2020
CARLOS ALBERTO BAZZANEZI	DIÁRIAS	MOTORISTA	003802/2020	R$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	12/08/2020	12/08/2020
PABLO RAFAEL SCAPINI	DIÁRIAS	ENFERMEIRO	003803/2020	R$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	12/08/2020	12/08/2020
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA	DIÁRIAS	PREFEITO	003912/2020	R$ 800,00	Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR	Curitiba/PR	24/08/2020	25/08/2020

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:CDF10042

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 096/2020

A **Comissão Especial Para Seleção e Acompanhamento do Custeio de Transporte de Alunos de Curso Profissionalizante de Nível Pós-Médio, de Curso Técnico de Nível Médio ou Curso Superior de Graduação para outros Municípios**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 704/2013, a Lei Municipal n.º 1053/2017, o Decreto n.º 3532/2017, o Decreto n.º 4373/2020 e o Edital nº 093/2020 de abertura das inscrições;

RESOLVE

Art. 1º Tornar Pública a lista dos alunos contemplados no 2º Semestre/2020 com o auxílio financeiro para o transporte à outros municípios e o respectivo enquadramento nos quesitos estabelecidos por Lei, conforme relação abaixo:

	NOME DO CONTEMPLADO	CPF	PARECER DA COMISSÃO	VALOR A RECEBER
1	ANA PAULA NEKSON	038.135.712-03	DEFERIDO	52,00
2	ADRIANA APARECIDA BONFIM	114.184.249-19	DEFERIDO	131,00
3	CAMILA COSTA CAÇADOR	081.279.919-45	DEFERIDO	131,00
4	CARLOS EDUARDO PINAFFI CASSIMIRO	084.441.129-92	DEFERIDO	52,00
5	DEBORAH KOSWOSKI	101.994.489-73	DEFERIDO	52,00
6	ISABELA SILVA ROSSET	090.895.659-22	DEFERIDO	131,00
	JULIA FUNEZ BARROS	131.135.579-09	DEFERIDO	131,00
8	JOSÉ ACACIO DA COSTA	111.668.899-98	DEFERIDO	131,00
9	JHONATAN DAGA	083.716.549-01	DEFERIDO	26,00
10	PATRICIA SARTORI	069.676.739-20	DEFERIDO	12,00
11	THAYS CONRADI DOS SANTOS	110.069.169-38	DEFERIDO	79,00
12	THAYLINE SANTOS RIBAS	123.487.369-93	DEFERIDO	52,00

Art. 2º O candidato inscrito que se sentir prejudicado poderá, no dia **03/09/2020**, recorrer do resultado, protocolando na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das **8h às 12h**, o pedido de recurso, anexando as provas para as alegações, que serão analisadas pela Comissão Especial.

Art. 3º No dia **04/09/2020** será tornada pública a listagem final de contemplados, no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" (www.diariomunicipal.com.br/amp/).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 5º Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraniaçu, 01 de Setembro de 2020.

FABIANE DOS SANTOS
Membro da Comissão

CARLOS ALBERTO CASSIMIRO
Membro da Comissão

CASSIANA DO AMARAL GUEDES
Membro da Comissão

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:3454568A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 1 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.352.933,58	30.548.771,08	477.372,44	1,56	9.382.597,77	30,71	21.166.173,31
RECEITAS CORRENTES	26.352.933,58	29.441.271,08	477.372,44	1,62	9.380.597,77	31,86	20.060.673,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	833.761,81	833.761,81	14.627,80	1,75	458.014,54	54,93	375.747,27
Impostos	722.891,78	722.891,78	14.627,80	2,02	287.171,16	39,73	435.720,62
Taxas	110.870,03	110.870,03	0,00	0,00	170.843,38	154,09	-59.973,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	172.100,48	172.100,48	0,00	0,00	1.841,54	1,07	170.258,94
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	172.100,48	172.100,48	0,00	0,00	1.841,54	1,07	170.258,94
RECEITA PATRIMONIAL	1.122.952,26	1.165.452,26	1.243,89	0,11	18.859,59	1,62	1.146.592,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.122.952,26	1.165.452,26	1.243,89	0,11	18.859,59	1,62	1.146.592,67
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	12.495,14	0,00	-12.495,14
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	12.495,14	0,00	-12.495,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.221.346,40	27.267.183,90	461.500,75	1,69	8.854.587,98	32,47	18.412.595,92
Transferências da União e de suas Entidades	11.851.126,31	14.838.788,63	426.915,38	2,88	3.123.256,37	21,05	11.715.532,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.946.148,34	9.004.323,52	34.585,37	0,38	4.211.686,86	46,77	4.792.636,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.424.071,75	3.424.071,75	0,00	0,00	1.519.644,75	44,38	1.904.427,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.772,63	2.772,63	0,00	0,00	34.798,98	1.255,09	-32.026,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.772,63	2.772,63	0,00	0,00	34.798,98	1.255,09	-32.026,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.107.500,00	0,00	0,00	2.000,00	0,18	1.105.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.107.500,00	0,00	0,00	2.000,00	0,18	1.105.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.107.500,00	0,00	0,00	2.000,00	0,18	1.105.500,00

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.352.933,58	30.548.771,08	477.372,44	1,56	9.382.597,77	30,71	21.166.173,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.352.933,58	30.548.771,08	477.372,44	1,56	9.382.597,77	30,71	21.166.173,31
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	4.158.037,60	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.352.933,58	30.548.771,08	477.372,44	1,56	13.540.635,37	44,32	17.008.135,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	393.609,60	-	-	393.609,60	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	393.609,60	-	-	393.609,60	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.883.080,00	29.472.527,10	3.279.432,92	16.979.212,83	12.493.314,27	3.664.574,25	13.540.635,37	15.931.891,73	12.151.471,67
DESPESAS CORRENTES	22.141.705,36	24.953.524,64	3.176.167,60	15.620.290,07	9.333.234,57	3.307.147,63	12.936.419,51	12.017.105,13	11.567.750,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.786.201,34	13.856.099,99	1.972.904,59	7.949.489,62	5.906.610,37	1.970.772,93	7.947.357,96	5.908.742,03	6.896.422,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.310.504,02	11.052.424,65	1.203.263,01	7.670.800,45	3.381.624,20	1.336.374,70	4.989.061,55	6.063.363,10	4.671.328,04
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.310.504,02	11.052.424,65	1.203.263,01	7.670.800,45	3.381.624,20	1.336.374,70	4.989.061,55	6.063.363,10	4.671.328,04
DESPESAS DE CAPITAL	2.473.814,64	4.251.442,46	103.265,32	1.358.922,76	2.892.519,70	357.426,62	604.215,86	3.647.226,60	583.720,76
INVESTIMENTOS	2.219.814,64	3.997.442,46	61.298,80	1.141.099,88	2.856.342,58	315.460,10	406.477,05	3.590.965,41	385.981,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	254.000,00	254.000,00	41.966,52	217.822,88	36.177,12	41.966,52	197.738,81	56.261,19	197.738,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	267.560,00	267.560,00	0,00	0,00	267.560,00	0,00	0,00	267.560,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.883.080,00	29.472.527,10	3.279.432,92	16.979.212,83	12.493.314,27	3.664.574,25	13.540.635,37	15.931.891,73	12.151.471,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	24.883.080,00	29.472.527,10	3.279.432,92	16.979.212,83	12.493.314,27	3.664.574,25	13.540.635,37	15.931.891,73	12.151.471,67
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.883.080,00	29.472.527,10	3.279.432,92	16.979.212,83	-	3.664.574,25	13.540.635,37	-	12.151.471,67
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 01m.									

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:E905930C

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 2 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO
2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	24.883.080,00	29.472.527,10	3.279.432,92	16.979.212,83	100,00	12.493.314,27	3.664.574,25	13.540.635,37	100,00	15.931.891,73
LEGISLATIVA	300.000,00	341.500,00	134.039,36	272.034,48	1,60	69.465,52	84.364,00	220.259,12	1,63	121.240,88
Administração Geral	300.000,00	341.500,00	134.039,36	272.034,48	1,60	69.465,52	84.364,00	220.259,12	1,63	121.240,88
JUDICIÁRIA	246.342,29	271.528,44	28.791,94	161.089,47	0,95	110.438,97	28.791,94	122.127,27	0,90	149.401,17
Ação Judiciária	246.342,29	271.528,44	28.791,94	161.089,47	0,95	110.438,97	28.791,94	122.127,27	0,90	149.401,17
ADMINISTRAÇÃO	7.364.480,92	8.323.074,90	1.007.594,46	4.852.630,83	28,58	3.470.444,07	1.080.586,69	4.193.957,58	30,97	4.129.117,32
Planejamento e Orçamento	654.644,63	640.095,75	67.113,58	279.800,07	1,65	360.295,68	62.804,76	237.686,02	1,76	402.409,73
Administração Geral	6.052.650,84	6.998.879,92	868.996,76	4.243.292,37	24,99	2.755.587,55	934.217,75	3.661.326,98	27,04	3.337.552,94
Administração Financeira	657.185,45	684.099,23	71.484,12	329.538,39	1,94	354.560,84	83.564,18	294.944,58	2,18	389.154,65
SEGURANÇA PÚBLICA	17.000,00	12.000,00	1.240,00	3.345,00	0,02	8.655,00	1.240,00	3.345,00	0,02	8.655,00
Defesa Civil	17.000,00	12.000,00	1.240,00	3.345,00	0,02	8.655,00	1.240,00	3.345,00	0,02	8.655,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.373.330,75	1.856.456,22	168.411,52	800.467,18	4,71	1.055.989,04	187.113,94	735.010,62	5,43	1.121.445,60
Assistência ao Idoso	32.295,00	32.295,00	775,88	775,88	0,00	31.519,12	775,88	775,88	0,01	31.519,12
Assistência à Criança a ao Adolescente	173.177,26	327.023,67	18.544,06	58.670,85	0,35	268.352,82	19.685,01	48.112,79	0,36	278.910,88
Assistência Comunitária	1.167.858,49	1.398.935,97	148.071,58	720.207,05	4,24	678.728,92	145.842,17	665.311,07	4,91	733.624,90
Vigilância Epidemiológica	0,00	98.201,58	1.020,00	20.813,40	0,12	77.388,18	20.810,88	20.810,88	0,15	77.390,70
PREVIDÊNCIA SOCIAL	267.560,00	267.560,00	0,00	0,00	0,00	267.560,00	0,00	0,00	0,00	267.560,00
Reserva de Contingência	267.560,00	267.560,00	0,00	0,00	0,00	267.560,00	0,00	0,00	0,00	267.560,00
SAÚDE	6.160.542,58	7.949.844,08	861.867,54	5.137.976,49	30,26	2.811.867,59	1.229.821,02	3.777.927,57	27,90	4.171.916,51
Atenção Básica	5.988.137,85	6.218.137,85	748.878,27	4.730.073,34	27,86	1.488.064,51	991.109,30	3.457.864,69	25,54	2.760.273,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	180.000,00	0,00	179.987,09	1,06	12,91	179.987,09	179.987,09	1,33	12,91
Vigilância Sanitária	88.840,29	388.840,29	8.101,39	63.458,23	0,37	325.382,06	14.870,79	57.700,50	0,43	331.139,79
Vigilância Epidemiológica	83.564,44	1.162.865,94	104.887,88	164.457,83	0,97	998.408,11	43.853,84	82.375,29	0,61	1.080.490,65
EDUCAÇÃO	7.268.391,62	8.118.391,62	959.688,14	4.141.022,37	24,39	3.977.369,25	958.989,99	3.771.744,91	27,86	4.346.646,71
Ensino Fundamental	5.443.273,47	6.143.273,47	851.559,46	3.518.436,87	20,72	2.624.836,60	843.163,30	3.165.477,55	23,38	2.977.795,92
Educação Infantil	1.825.118,15	1.975.118,15	108.128,68	622.585,50	3,67	1.352.532,65	115.826,69	606.267,36	4,48	1.368.850,79
URBANISMO	660.492,12	1.020.232,12	55.813,38	743.229,22	4,38	277.002,90	0,00	0,00	0,00	1.020.232,12
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	422.374,49	897.114,49	0,00	687.415,84	4,05	209.698,65	0,00	0,00	0,00	897.114,49
Serviços Urbanos	238.117,63	123.117,63	55.813,38	55.813,38	0,33	67.304,25	0,00	0,00	0,00	123.117,63
SANEAMENTO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AGRICULTURA	58.097,41	65.097,41	0,00	57.510,52	0,34	7.586,89	0,00	9.069,37	0,07	56.028,04
Promoção da Produção Agropecuária	58.097,41	65.097,41	0,00	57.510,52	0,34	7.586,89	0,00	9.069,37	0,07	56.028,04
TRANSPORTE	149.520,00	229.520,00	0,00	0,00	0,00	229.520,00	0,00	0,00	0,00	229.520,00
Transporte Rodoviário	149.520,00	229.520,00	0,00	0,00	0,00	229.520,00	0,00	0,00	0,00	229.520,00
DESPORTO E LAZER	362.061,56	362.061,56	0,00	327.870,17	1,93	34.191,39	3.002,65	315.961,93	2,33	46.099,63
Difusão Cultural	362.061,56	362.061,56	0,00	327.870,17	1,93	34.191,39	3.002,65	315.961,93	2,33	46.099,63
ENCARGOS ESPECIAIS	645.260,75	645.260,75	61.986,58	482.037,10	2,84	163.223,65	90.664,02	391.232,00	2,89	254.028,75
Outras Transferências	605.260,75	605.260,75	61.986,58	482.037,10	2,84	123.223,65	90.664,02	391.232,00	2,89	214.028,75
Outros Encargos Especiais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL	**24.883.080,00**	**29.472.527,10**	**3.279.432,92**	**16.979.212,83**	**100,00**	**12.493.314,27**	**3.664.574,25**	**13.540.635,37**	**100,00**	**15.931.891,73**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 02m.										

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:82D62956

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 6 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	29.441.271,08	9.380.597,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	833.761,81	458.014,54
IPTU	143.115,38	49.658,37
ISS	318.085,93	53.475,85
ITBI	113.368,05	56.549,96
IRRF	148.322,42	127.486,98

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.870,03	170.843,38
Contribuições	172.100,48	1.841,54
Receita Patrimonial	1.165.452,26	18.859,59
Aplicações Financeiras (II)	1.165.452,26	18.859,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.267.183,90	8.854.587,98
Cota-Parte do FPM	8.404.252,74	646.680,39
Cota-Parte do ICMS	8.036.297,35	4.035.886,36
Cota-Parte do IPVA	86.934,84	56.183,98
Cota-Parte do ITR	47.831,59	19.432,65
Transferências da LC 87/1996	42.116,13	0,00
Transferências da LC 61/1989	115.416,82	9.845,06
Transferências do FUNDEB	3.424.071,75	1.519.644,75
Outras Transferências Correntes	7.110.262,68	2.566.914,79
Demais Receitas Correntes	2.772,63	47.294,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.772,63	47.294,12
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	28.275.818,82	9.361.738,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.107.500,00	2.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.107.500,00	2.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.107.500,00	2.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.107.500,00	2.000,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	29.383.318,82	9.363.738,18

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.953.524,64	15.620.290,07	12.936.419,51	11.567.750,91	893.932,66	1.509.550,68	1.465.166,91
Pessoal e Encargos Sociais	13.856.099,99	7.949.489,62	7.947.357,96	6.896.422,87	294.422,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.052.424,65	7.670.800,45	4.989.061,55	4.671.328,04	599.509,75	1.509.550,68	1.465.166,91
Transferências Constitucionais e Legais	415.902,75	347.530,43	163.764,90	163.764,90	174.825,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.636.521,90	7.323.270,02	4.825.296,65	4.507.563,14	424.684,75	1.509.550,68	1.465.166,91
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.908.524,64	15.620.290,07	12.936.419,51	11.567.750,91	893.932,66	1.509.550,68	1.465.166,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.251.442,46	1.358.922,76	604.215,86	583.720,76	133.523,65	554.229,16	519.380,54
Investimentos	3.997.442,46	1.141.099,88	406.477,05	385.981,95	133.523,65	554.229,16	519.380,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	254.000,00	217.822,88	197.738,81	197.738,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	3.997.442,46	1.141.099,88	406.477,05	385.981,95	133.523,65	554.229,16	519.380,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	267.560,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**29.173.527,10**	**16.761.389,95**	**13.342.896,56**	**11.953.732,86**	**1.027.456,31**	**2.063.779,84**	**1.984.547,45**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**-5.601.998,44**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	18.859,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-5.583.138,85**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.291.923,47	3.074.100,59
DEDUÇÕES (XXIX)	5.327.380,29	1.446.361,87
Disponibilidade de Caixa	5.327.380,29	1.432.679,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.280.767,28	4.827.204,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.953.386,99	3.394.525,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	13.682,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.035.456,82	1.627.738,72
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-3.663.195,54**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-441.138,68
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.093.981,76
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-5.455.063,75

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-5.583.138,85**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-5.601.998,44**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	393.609,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	393.609,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 09m.	

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:F0A734D3

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 7 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**632.897,75**	**2.320.489,24**	**1.027.456,31**	**0,00**	**1.925.930,68**	**2.109.313,99**	**4.213.340,82**	**2.063.779,84**	**1.984.547,45**	**25.210,18**	**4.312.897,18**	**6.238.827,86**
PODER EXECUTIVO	595.897,75	2.154.804,69	888.230,23	0,00	1.862.472,21	2.105.825,05	3.901.323,75	1.808.823,55	1.730.711,16	10.517,06	4.265.920,58	6.128.392,79
PODER LEGISLATIVO	37.000,00	165.684,55	139.226,08	0,00	63.458,47	3.488,94	312.017,07	254.956,29	253.836,29	14.693,12	46.976,60	110.435,07
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**632.897,75**	**2.320.489,24**	**1.027.456,31**	**0,00**	**1.925.930,68**	**2.109.313,99**	**4.213.340,82**	**2.063.779,84**	**1.984.547,45**	**25.210,18**	**4.312.897,18**	**6.238.827,86**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 10m.												

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:83353DB9

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 8 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	722.891,78	722.891,78	287.171,16	39,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	143.115,38	143.115,38	49.658,37	34,70

1.1.1- IPTU	36.584,22	36.584,22	31.266,77	85,47
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	106.531,16	106.531,16	18.391,60	17,26
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	113.368,05	113.368,05	56.549,96	49,88
1.2.1- ITBI	113.295,77	113.295,77	56.549,96	49,91
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	72,28	72,28	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	318.085,93	318.085,93	53.475,85	16,81
1.3.1- ISS	223.181,81	223.181,81	53.089,26	23,79
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	94.904,12	94.904,12	386,59	0,41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	148.322,42	148.322,42	127.486,98	85,95
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.550.963,79	20.550.963,79	5.934.933,95	28,88
2.1- Cota-Parte FPM	10.390.218,25	10.390.218,25	808.350,50	7,78
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.961.562,09	8.961.562,09	808.350,50	9,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.428.656,16	1.428.656,16	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.795.371,69	9.795.371,69	5.019.975,20	51,25
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	52.645,16	52.645,16	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	144.271,03	144.271,03	12.147,83	8,42
2.5- Cota-Parte ITR	59.789,11	59.789,11	24.230,40	40,53
2.6- Cota-Parte IPVA	108.668,55	108.668,55	70.230,02	64,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.273.855,57	21.273.855,57	6.222.105,11	29,25
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.481,38	47.981,38	249,13	0,52
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	434.544,76	434.544,76	186.224,73	42,86
5.1- Transferências do Salário-Educação	318.436,84	318.436,84	133.924,03	42,06
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	93.103,05	93.103,05	37.953,00	40,76
5.4- Transferências Diretas - PNATE	20.066,38	20.066,38	12.651,29	63,05
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.938,49	2.938,49	1.696,41	57,73
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	419.081,46	419.081,46	42.147,59	10,06
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	859.107,60	901.607,60	228.621,45	25,36

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.389.458,16	2.389.458,16	1.166.905,51	48,84
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	557.309,35	557.309,35	161.670,11	29,01
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.759.074,34	1.759.074,34	984.088,84	55,94
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	10.529,03	10.529,03	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	28.854,21	28.854,21	2.302,77	7,98
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	11.957,52	11.957,52	4.797,75	40,12
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	21.733,71	21.733,71	14.046,04	64,63
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.424.071,75	3.424.071,75	1.520.606,75	44,41
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.424.071,75	3.424.071,75	1.519.644,75	44,38
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	962,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.034.613,59	1.034.613,59	352.739,24	34,09
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h) = (g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.316.207,43	2.312.207,43	1.599.151,62	69,16	1.583.556,75	68,49	15.594,87
14.1- Com Educação Infantil	829.565,97	829.565,97	401.644,76	48,42	401.644,76	48,42	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	486.641,46	1.482.641,46	1.197.506,86	80,77	1.181.911,99	79,72	15.594,87
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.316.207,43	2.312.207,43	1.599.151,62	69,16	1.583.556,75	68,49	15.594,87

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	509.859,38
17.1 - FUNDEB 60%	509.859,38
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	509.859,38
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.073.697,37
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	104,14
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-4,14
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	321.305,44
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	321.305,44

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.790.936,29	1.790.936,29	460.572,30	25,72	451.710,16	25,22	0,00
22.1 - Creche	1.790.936,29	1.790.936,29	460.572,30	25,72	451.710,16	25,22	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	829.565,97	829.565,97	401.644,76	48,42	401.644,76	48,42	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	961.370,32	961.370,32	58.927,54	6,13	50.065,40	5,21	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.623.284,33	4.665.784,33	3.107.170,19	66,59	2.977.257,49	63,81	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.608.962,24	3.498.962,24	2.655.379,97	75,89	2.639.785,10	75,44	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.014.322,09	1.166.822,09	483.358,47	41,43	369.040,64	31,63	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-31.568,25	0,00	-31.568,25	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	6.414.220,62	6.456.720,62	3.567.742,49	55,26	3.428.967,65	53,11	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	352.739,24
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	321.305,44
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	560.639,18
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	854,30
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	1.235.538,16
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	2.193.429,49
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	35,25

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	319.947,92	319.947,92	173.136,07	54,11	165.176,07	51,63	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	534.223,08	1.341.723,08	368.575,56	27,47	146.032,94	10,88	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	854.171,00	1.661.671,00	541.711,63	32,60	311.209,01	18,73	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	7.268.391,62	8.118.391,62	4.109.454,12	50,62	3.740.176,66	46,07	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.153.919,71	854,30
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	854,30
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	1.153.919,71	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	794.018,02	154.619,45
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.519.644,75	133.924,03
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	2.790.527,63	226.656,41
47.1 Orçamento do Exercício	2.623.470,57	165.176,07
47.2 Restos a Pagar	167.057,06	61.480,34
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	962,00	526,72
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-475.902,86	62.413,79
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-475.902,86	62.413,79
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 11m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:85482D39

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 12 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	722.891,78	722.891,78	287.171,16	39,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	143.115,38	143.115,38	49.658,37	34,70
IPTU	36.584,22	36.584,22	31.266,77	85,47
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	106.531,16	106.531,16	18.391,60	17,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	113.368,05	113.368,05	56.549,96	49,88
ITBI	113.295,77	113.295,77	56.549,96	49,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	72,28	72,28	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	318.085,93	318.085,93	53.475,85	16,81
ISS	223.181,81	223.181,81	53.089,26	23,79
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	94.904,12	94.904,12	386,59	0,41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	148.322,42	148.322,42	127.486,98	85,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.122.307,63	19.122.307,63	5.934.933,95	31,04
Cota-Parte FPM	8.961.562,09	8.961.562,09	808.350,50	9,02
Cota-Parte ITR	59.789,11	59.789,11	24.230,40	40,53
Cota-Parte IPVA	108.668,55	108.668,55	70.230,02	64,63
Cota-Parte ICMS	9.795.371,69	9.795.371,69	5.019.975,20	51,25
Cota-Parte IPI-Exportação	144.271,03	144.271,03	12.147,83	8,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	52.645,16	52.645,16	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	52.645,16	52.645,16	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.845.199,41**	**19.845.199,41**	**6.222.105,11**	**31,35**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.392.147,22	4.382.147,22	3.190.175,81	72,80	2.573.636,51	58,73	2.318.471,92	52,91
Despesas Correntes	4.244.696,84	4.124.696,84	3.049.566,10	73,93	2.473.631,60	59,97	2.235.863,01	54,21
Despesas de Capital	147.450,38	257.450,38	140.609,71	54,62	100.004,91	38,84	82.608,91	32,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.347,00	20.347,00	17.508,80	86,05	16.221,80	79,73	16.221,80	79,73
Despesas Correntes	20.347,00	20.347,00	17.508,80	86,05	16.221,80	79,73	16.221,80	79,73
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.412.494,22**	**4.402.494,22**	**3.207.684,61**	**72.86**	**2.589.858,31**	**58,83**	**2.334.693,72**	**53,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	3.207.684,61	2.589.858,31	2.334.693,72
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	818.519,90	818.519,90	818.519,90
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	4.688,69	4.688,69	4.688,69
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.384.476,02**	**1.766.649,72**	**1.511.485,13**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC141/2012)		933.315,77	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]		833.333,95	
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100(MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		**28,39**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)**	**Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)**
Empenho de 2020										
(Regra Nova)										
Empenho de 2019										
(Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas custeadas no exercício de referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhos (x)	**Liquidada (y)**	**Pagas (x)**	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	4.688,69			-4.688,69
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	**4.688,69**			-4.688,69

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**PREVISÃO INICIAL (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.450.945,33	3.070.246,83	1.433.068,10	46,68
Proveniente da União	1.227.940,76	2.531.970,26	1.407.632,10	55,59
Proveniente dos Estados	223.004,57	538.276,57	25.436,00	4,73
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.068.063,18	1.068.063,18	2.154,40	0,20
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.519.008,51**	**4.138.310,01**	**1.435.222,50**	**34,68**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.595.990,63	1.835.990,63	1.539.897,53	83,87	884.228,18	48,16	788.035,24	42,92
Despesas Correntes	1.595.987,22	1.835.987,22	1.539.897,53	83,87	884.228,18	48,16	788.035,24	42,92
Despesas de Capital	3,41	3,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL(XXXIII)	0,00	180.000,00	179.987,09	99,99	179.987,09	99,99	179.987,09	99,99
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	180.000,00	179.987,09	99,99	179.987,09	99,99	179.987,09	99,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	68.493,29	368.493,29	45.949,43	12,47	41.478,70	11,26	40.895,85	11,10
Despesas Correntes	68.493,29	68.493,29	45.949,43	67,09	41.478,70	60,56	40.895,85	59,71
Despesas de Capital	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	83.564,44	1.162.865,94	164.457,83	14,14	82.375,29	7,08	69.695,29	5,99
Despesas Correntes	83.564,44	1.162.865,94	164.457,83	14,14	82.375,29	7,08	69.695,29	5,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.748.048,36**	**3.547.349,86**	**1.930.291,88**	54,42	**1.188.069,26**	33,49	**1.078.613,47**	30,41
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.988.137,85	6.218.137,85	4.730.073,34	76,07	3.457.864,69	55,61	3.106.507,16	49,96
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) =(V + XXXIII)	0,00	180.000,00	179.987,09	99,99	179.987,09	99,99	179.987,09	99,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	88.840,29	388.840,29	63.458,23	16,32	57.700,50	14,84	57.117,65	14,69
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	83.564,44	1.162.865,94	164.457,83	14,14	82.375,29	7,08	69.695,29	5,99
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**6.160.542,58**	**7.949.844,08**	**5.137.976,49**	**64,63**	**3.777.927,57**	**47,52**	**3.413.307,19**	**42,94**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.748.048,36	3.547.349,86	1.930.291,88	54,42	1.188.069,26	33,49	1.078.613,47	72,86
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**4.412.494,22**	**4.402.494,22**	**3.207.684,61**	**72,86**	**2.589.858,31**	**58,83**	**2.334.693,72**	**53,03**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 12m.

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:461A2579

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 13 - RREO

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre de 2020

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**REGISTROS EFETUADOS EM 2020**	
		No bimestre	**Até o Bimestre**

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 13m.											
Nota:											

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:477712E8

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 14 - RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.352.933,58
Previsão Atualizada	30.548.771,08
Receitas Realizadas	9.382.597,77
Déficit Orçamentário	4.158.037,60
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	393.609,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.883.080,00
Dotação Atualizada	29.472.527,10
Despesas Empenhadas	16.979.212,83
Despesas Liquidadas	13.540.635,37
Despesas Pagas	12.151.471,67
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	16.979.212,83
Despesas Liquidadas	13.540.635,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	18.162.372,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.162.372,52

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.162.372,52
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-5.583.138,85	0,00
Resultado Primário	0,00	-5.601.998,44	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.750.702,44	0,00	888.230,23	1.862.472,21
Poder Legislativo	202.684,55	0,00	139.226,08	63.458,47
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.007.148,80	10.517,06	1.730.711,16	4.265.920,58
Poder Legislativo	315.506,01	14.693,12	253.836,29	46.976,60
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.276.041,80	25.210,18	3.012.003,76	6.238.827,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.193.429,49	<18% / 25%>	35,25
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-509.859,38	60%	-33,53

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			1.358.922,76	2.892.519,70
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			**Valor Apurado Até Período**	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos			3,61	-3,61
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	14,32

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.766.649,72	15,00	28,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 15m.

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:6B6D008B

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 2 - RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.291.923,47	3.159.818,14	3.074.100,59
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.291.923,47	3.159.818,14	3.074.100,59
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.291.720,57	3.159.615,24	3.073.897,69
De Tributos	231.794,17	227.045,08	223.867,40
De Contribuições Previdencíarias	3.059.926,40	2.932.570,16	2.850.030,29
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	202,90	202,90	202,90
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.327.380,29	5.075.806,73	1.432.679,02
Disponibilidade de Caixa	5.327.380,29	5.075.806,73	1.432.679,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.280.767,28	7.707.722,03	4.827.204,69
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.953.386,99	2.631.915,30	3.394.525,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-2.035.456,82	-1.915.988,59	1.641.421,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.984.773,34	23.705.377,69	18.162.372,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	24.984.773,34	23.705.377,69	18.162.372,52
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	13,18	13,33	16,93
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-8,15	-8,08	9,04
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	29.981.728,01	28.446.453,23	21.794.847,02
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	26.983.555,21	25.601.807,91	19.615.362,32
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	362.841,59	345.401,65	312.942,65
RP NÃO PROCESSADOS	6.322.654,81	4.760.681,48	4.233.664,79
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/set/2020 as 09h e 19m.			

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:E0672E61

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 3 - RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	24.984.773,34	23.705.377,69	18.162.372,52	0,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	24.984.773,34	23.705.377,69	18.162.372,52	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.496.650,13	5.215.183,09	3.995.721,95	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	4.946.985,12	4.693.664,78	3.596.149,76	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/set/2020 as 09h e 22m.				

SILVIO CALADO DE MIRANDA HAYSSAN COLOMBES
Controlador Interno

ZAHOUI RICARDO
Prefeito

YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:327FCD89

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 4 - RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.162.372,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.162.372,52	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DECRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	2.905.979,60	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	2.615.381,64	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.271.366,08	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	-88.895,23	237.838,69
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-88.895,23	237.838,69
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 22m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:CC07A060

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 6 - RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		18.162.372,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		18.162.372,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		18.162.372,52
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.436.298,04	57,46
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	9.807.681,16	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	9.317.297,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	8.826.913,04	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	1.641.421,57	9,04
Limite definido por Resolução do Senado Federal	21.794.847,02	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERêNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.995.721,95	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	2.905.979,60	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.271.366,08	7,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 01/set/2020 as 09h e 25m.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:F0452C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.020/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº 3.020/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.743/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **21/07/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **MARINHEIRO**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
1	WELLINGTON DO ROSÁRIO XAVIER	057.643.959-25	Linha Medeiros, Massarapoã e Mariana à Ilha Rasa.	1º
2	EVERTON CALADO DA COSTA	078.870.449-44	Linha Medeiros, Massarapoã e Mariana à Ilha Rasa.	2º
3	JOEL LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR	069.844.899-54	Linha Tromomô e Taquanduva à Ilha Rasa	2º

Função: **MOTORISTA**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
1	NEMIAS DOS SANTOS AGOSTINHO	029.923.609-96	Linha Sede / Itinerante	1º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 22 de julho de 2020 até 21 de julho de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/07/20, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:2E8095E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3.025/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº3.025/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.761/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **14/08/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **PROFESSOR(A)**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Elisete Batista Cunha	002.442.079-86	Esc. M. Antonio Barbosa Pinto	7º
02	Reginaldo Pontes Gonçalves	000.570.879-62	Esc. M. Antonio Barbosa Pinto	9º
03	Rosina Ferreira Costa	721.159.049-15	Creche - SEDE	8º
04	Ana Isabel Cunha França	030.292.149-40	Creche - SEDE	9º
05	Julcéia Costa de Arruda	720.887.889-72	Creche - SEDE	10º
06	Gracielly de Miranda Ferreira Lima	036.079.379-74	Creche - SEDE	12º
07	Neuzeli Modesto Mendes	028.343.729-42	Tagaçaba de Cima	4º
08	Claudia Tavares de Ramos Mendes	048.391.349-95	Almeida	3º

Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Luciano Augusto Galeski	873.767.929-53	Escola M. Antonio Barbosa Pinto	4º
02	Cristiane da Costa Correa Malaquias	050.005.839-30	Barbados	3º
03	Roseni da Luz Gonçalves	042.903.769-40	Ilha das Peças	3º

Função: **MARINHEIRO**

Nº	Nome	CPF	Local / Linha	Classif.
01	Fernando Dias Gonçalves	028.441.519-73	Puruquara, Guapecum à Guaraqueçaba	4º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 15 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:CD9A77C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3.022/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº3.022/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.752/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **31/07/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **PROFESSOR(A)**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Roseane Mendes Deud	636.148.479-34	Creche-Sede	07
02	Mayrah Merelin D. Gouveia	062.180.259-00	Rio do cedro	03
03	Antonio Gonçalves da Silva	355.728.769-68	Rio Verde	03
04	Leticia Denez	096.248.919-07	Tagaçaba de Cima	03
05	Rosa de Andrade Costa	023.532.609-77	Mariana	02
06	Amanda das Neves dos Santos	098.538.709-24	Taquanduva	02
07	Valéria de Oliveira da Costa do Rosário	065.532.519-08	Massarapoã	02
08	Josiane dos Anjos Dias Pereira	083.503.469-06	Sibuí	02
09	Diolésia Modesto da Silva Franco	057.052.269-26	Ipanema	02

Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Irene Ramos do Nascimento	017.322.109-26	Creche-Sede	03
02	Rosiane Lopes Modesto Ribeiro	039.840.199-39	Ilha das Peças	02
03	Camila Dias Pereira	044.852.499-64	Medeiros	02
04	Laís dos Santos	084.309.639-01	Rio do Cedro	03

Art. 2º - O prazo da contratação será de 01 de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:FE471B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.024/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº 3.024/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.746/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **31/07/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **PROFESSOR(A)**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Adauto Mendes dos Santos	021.182.589-17	Almeida	1º
02	Ana Maria Martins Adão	353.454.899-04	Guapecum	1º
03	Analise Cunha Custódio	062.180.269-73	Superagui	1º
04	Claudete dos Santos	720.884.789-49	Batuva	1º
05	Conceição Barreto	680.555.289-34	Batuva	2º
06	Débora Silva Rodrigues	057.646.209-88	Puruquara	1º
07	Elezir Mendes Rodrigues	720.881.849-53	Creche	3º
08	Ezequias França	042.216.259-02	Medeiros	1º
09	Fátima dos Reis Aparecido	019.713.379-78	Escola Antonio Barbosa Pinto	2º
10	Giovanna de Fátima Barbosa	000.297.419-39	Rio do Cedro	1º
11	Inês dos Santos da Costa	587.844.389-91	Creche	5º
12	Janete Silva Pereira	707.151.069-53	Bertioga	1º
13	Jesiel Pinto da Silva	063.777.329-29	Tromomô	1º
14	Josias Rocha Ferreira	666.828.009-91	Creche	6º
15	Kátia Fernandes Miranda	043.151.479-82	Tagaçaba de Cima	1º
16	Lucimar Modesto Honorato	059.676.119-83	Itaqui	1º
17	Maria Olinda Cordeiro Pires	027.606.949-84	Rio Verde	2º
18	Marinez Vidal Lopes	022.313.949-10	Creche	1º
19	Rosa de Andrade da Costa	023.532.609-77	Almeida	2º
20	Tatiane Silva Marques	057.644.309-33	Superagui	3º
21	Terezinha Josefowicz	519.550.919-00	Creche	4º
22	Viviane Morais Miranda	069.197.569-86	Morato	1º

Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	Adilton Angelo Batista	024.681.769-01	Mariana	1º
02	Arielton Carneiro Soares	043.694.799-40	Serra Negra	1º
03	Delma Cunha Florentino	057.643.859-62	Puruquara	1º
04	Dulcelina Pontes dos Santos	034.730.349-83	Rio do Cedro	1º
05	Jane Maria das Neves dos Santos	036.363.169-07	Taquanduva	1º
06	João Luiz Cardoso	668.281.479-87	Escola Antonio Barbosa Pinto	1º
07	Josemar Ferreira Costa	720.884.009-15	Sede – Creche	2º
08	Mara Pontes Dias	057.642.959-71	Batuva	1º
09	Maristela Ângelo Alves	043.845.469-39	Massarapoã	1º
10	Raumil Viana Silva	055.377.529-48	Batuva	2º
11	Ronise Belo Inácio	885.786.079-53	Guapecum	1º
12	Vera Lúcia Miranda	014.519.669-03	Tagaçaba Porto da Linha	1º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 01 de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:3033237B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3.021/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº 3.021/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.745/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **28/07/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **MARINHEIRO**

Nº	Nome	CPF	Local / Linha	Classif.
01	DANILO DE AMORIM CONSTANTINO	065.357.649-82	Barbados, Bertioga, à Tibicanga	1º
02	PAULO CESAR DAS NEVES RODRIGUES	065.532.629-42	Barbados, Bertioga, à Tibicanga	2º
03	JOEL ARAÚJO DA CUNHA	032.315.149-32	Vila Fátima, Abacateiro, Rita, Canudal à Sebuí e Sebuí à Tibicanga	1º
04	CRISTIANO MENDONÇA ARAÚJO	037.840.649-30	Vila Fátima, Abacateiro, Rita, Canudal à Sebuí e Sebuí à Tibicanga	2º
05	CRISTIAN LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA	004.700.819-96	Puruquara, Guapecum à Guaraqueçaba	2º

Função: **MOTORISTA**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	DANIEL PORTELA JÚNIOR	090.256.369-69	Divisa Guaraqueçaba/ Antonina/Rio do Cedro/Potinga à Tagaçaba Porto da Linha	1º
02	ANTONIO CARLOS GIESE RAMOS	611.244.609-00	Ipanema/Morato à Guaraqueçaba - Sede	1º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 29 de julho de 2020 até 28 de julho de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/07/20, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:18E8B698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.020/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº 3.020/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.743/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **21/07/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **MARINHEIRO**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
1	WELLINGTON DO ROSÁRIO XAVIER	057.643.959-25	Linha Medeiros, Massarapoã e Mariana à Ilha Rasa.	1º
2	EVERTON CALADO DA COSTA	078.870.449-44	Linha Medeiros, Massarapoã e Mariana à Ilha Rasa.	2º
3	JOEL LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR	069.844.899-54	Linha Tromomô e Taquanduva à Ilha Rasa	2º

Função: **MOTORISTA**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
1	NEMIAS DOS SANTOS AGOSTINHO	029.923.609-96	Linha Sede / Itinerante	1º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 22 de julho de 2020 até 21 de julho de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/07/20, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:EAC67398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.027/2020 (REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES) SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

DECRETO Nº 3.027/2020
(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

Súmula: PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDOR(ES) APROVADO(S) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o término do prazo contratual e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 2º do Decreto nº 2.774/19, e nos termos do Art. 1 da Lei nº 737/2019,
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada através do Memorando nº 321/20, protocolado sob nº 3351/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, até a data de **31/08/2021**, o prazo contratual, do(s) servidor(es) nomeado(s), conforme abaixo relacionado(os), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação:

Função: **PROFESSOR(A)**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	ELAINE HERICKS DA SILVA PIRES	030.356.909-36	MORATO	2º

Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	Nome	CPF	Local / Linha	Classif.
01	NEIDE ROSA PONTES	083.377.869-22	UTINGA	4º
02	MARINELI DIAS PEREIRA	056.189.399-32	ALMEIDA	5º

Art. 2º - O prazo da contratação será de 01 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:17E42144

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2020, as 09h (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2020, para proceder nos termos do Pregão Presencial n° 080/2020, do tipo menor preço por lote, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Esta ata é para registro de preços das empresas habilitadas. Segue sequencialmente as informações das contratadas e os descontos ofertados em cada lote:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 080/2020. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Bianco Comercio de Peças Ltda - CNPJ da Contratada nº 76.273.382/0001-99. Valor Registrado: R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), referente aos itens abaixo relacionados e os descontos ofertados:

ITENS					
Lote	Item	Descrição do Produto	Desconto %	Quant.	Preço Total
001 - Massey Fergusson	001	Peças e serviços trator Massey Fergunsson 283 tr4 ano 1999	12%	01	12.000,00
004 - Caterpillar	001	Peças e serviços Caterpillar 120k	13%	01	25.000,00
004 - Caterpillar	002	Peças e serviços retroescavadeira caterpillar 416e ano 2013	13%	01	25.000,00
009 - Bomag	001	Peças e serviços rolo compactador Bomag bw211 d-40	8%	01	15.000,00
TOTAL					77.000,00

Prazo de Execução e Vigência: 26/08/2020 a 25/08/2021. Assinatura: 26/08/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 080/2020. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Marcelo Amaral Lucas - CNPJ da Contratada nº 34.843.253/0001-49. Valor Registrado: R$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais), referente aos itens abaixo relacionados e os descontos ofertados:

ITENS					
Lote	Item	Descrição do Produto	Desconto %	Quant.	Preço Total
002 - New Holland	001	Peças e serviços trator new holland 7630 tr4 ano 2014	10%	01	10.000,00
006 - Volvo	001	Peças e serviços escavadeira hidraulica volvo ec 140b	11%	01	20.000,00
008 - Komatsu	001	Peças e serviços motoniveladora komatsu gd 555 ano 2008	14%	01	15.000,00
008 - Komatsu	002	Peças e serviços escavadeira komatsu pc 160 lc-7b 2011	14%	01	15.000,00
008 - Komatsu	003	Peças e serviços trator esteira komatsu d-50 ano 1982	14%	01	10.000,00
010 - Britador movel	001	Peças e serviços britador móvel ccm 62x40	7%	01	10.000,00
011 - Grade aradora	001	Peças e serviços grade aradora peccin 16 discos 26"	5%	01	3.000,00
011 - Grade aradora	002	Peças e serviços grade aradora peccin 14 discos	5%	01	3.000,00
012 - Distribuidor de esterco	001	Peças e serviços distribuidor de esterco	7%	01	3.000,00
013 - Plaina com comando	001	Peças e serviços plaina com comando hd traseira	7%	01	3.000,00
014 - Roçadeira Jan	001	Peças e serviços roçadeira jan	7%	01	3.000,00
015 - Xcmg	001	Peças e serviços retroescavadeira xcmg xt.870.br	9%	01	15.000,00
016 - Plantadeira	001	Peças e serviços plantadeira 3 linhas knapik	7%	01	3.000,00
017 - Ensiladeira	001	Peças e serviços ensiladeira brava 300 netz	7%	01	3.000,00
018 - Distribuidor de semente	001	Peças e serviços distribuidor de semente/ calcario lan 600 metal freit	7%	01	3.000,00
019 - Escarificador	001	Peças e serviços escarificador 7 ferro manzoto	7%	01	3.000,00
020 - Batedeira	001	Peças e serviços batedeira de cereais tr 791 marca triton	7%	01	3.000,00
TOTAL					134.000,00

Prazo de Execução e Vigência: 26/08/2020 a 25/08/2021. Assinatura: 26/08/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 080/2020. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Tratornil Peças para Tratores Ltda Me - CNPJ da Contratada nº 20.077.332/0001-81. Valor Registrado: R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), referente aos itens abaixo relacionados e os descontos ofertados:

ITENS					
Lote	Item	Descrição do Produto	Desconto %	Quant.	Preço Total
003 - Jcb	001	Peças e serviços retroescavadeira jcb 3c	16%	01	25.000,00
003 - Jcb	002	Peças e serviços retroescavadeira jcb cx3	16%	01	25.000,00
005 - Case	001	Peças e serviços motoniveladora case 845	16%	01	35.000,00
007 - Doosan	001	Peças e serviços doosan dl 200 ano 2010	16%	01	20.000,00
007 - Doosan	002	Peças e serviços pá carregadeira doosan dl 200 ano 2014	16%	01	20.000,00
TOTAL					125.000,00

Prazo de Execução e Vigência: 26/08/2020 a 25/08/2021. Assinatura: 26/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:73971BBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2020, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, **HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no art. 12, 14, e 16, todos da Lei nº 610 de 27 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários e dá outras providências;

Considerando que compete a Administração Pública fixar, mediante decreto, o regime de plantão das funerárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regime de Plantão dos Serviços Funerários no Município de Itaperuçu, que se inicia as zero horas de segunda-feira e termina as 23h59 de domingo, conforme tabela constante do Anexo I.

Art. 2º - A lista de plantão funerário ficará fixada em mural na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Postos de Saúde e Hospital..

Art. 3º - Após a ocorrência de óbitos, as funerárias de plantão deverão se contatadas através de um dos telefones cadastrados.

Art. 4º - Os cidadãos poderão optar por funerária distinta a que estiver de plantão, todavia a responsabilidade pela Guia de Acompanhamento Funeral é da empresa plantonista, que ficará de posse da mesma no período respectivo.

Art. 5º - Em caso de descumprimento de qualquer item deste edital, ou pela prática de qualquer infração, a empresa infratora receberá as punições conforme prevê a Lei nº 610/2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESCALA DE PLANTÃO

SETEMBRO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
		01/09/20 Funerária Guarani	02/09/20 Funerária Guarani	03/09/20 Funerária Guarani	04/09/20 Funerária Guarani	05/09/20 Funerária Guarani
06/09/20 Funerária Santa Paz	07/09/20 Funerária Santa Paz	08/09/20 Funerária Santa Paz	09/09/20 Funerária Santa Paz	10/09/20 Funerária Santa Paz	11/09/20 Funerária Santa Paz	12/09/20 Funerária Santa Paz
13/09/20 Funerária Maciel	14/09/20 Funerária Maciel	15/09/20 Funerária Maciel	16/09/20 Funerária Maciel	17/09/20 Funerária Maciel	18/09/20 Funerária Maciel	19/09/20 Funerária Maciel
20/09/20 Funerária Gomes	21/09/20 Funerária Gomes	22/09/20 Funerária Gomes	23/09/20 Funerária Gomes	24/09/20 Funerária Gomes	25/09/20 Funerária Gomes	26/09/20 Funerária Gomes
27/09/20 Funerária Guarani	28/09/20 Funerária Guarani	29/09/20 Funerária Guarani	30/09/20 Funerária Guarani			
OUTUBRO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				01/10/20 Funerária Guarani	02/10/20 Funerária Guarani	03/10/20 Funerária Guarani
04/10/20 Funerária Santa Paz	05/10/20 Funerária Santa Paz	06/10/20 Funerária Santa Paz	07/10/20 Funerária Santa Paz	08/10/20 Funerária Santa Paz	09/10/20 Funerária Santa Paz	10/10/20 Funerária Santa Paz
11/10/20 Funerária Maciel	12/10/20 Funerária Maciel	13/10/20 Funerária Maciel	14/10/20 Funerária Maciel	15/10/20 Funerária Maciel	16/10/20 Funerária Maciel	17/10/20 Funerária Maciel
18/10/20 Funerária Gomes	19/10/20 Funerária Gomes	20/10/20 Funerária Gomes	21/10/20 Funerária Gomes	22/10/20 Funerária Gomes	23/10/20 Funerária Gomes	24/10/20 Funerária Gomes
25/10/20 Funerária Guarani	26/10/20 Funerária Guarani	27/10/20 Funerária Guarani	28/10/20 Funerária Guarani	29/10/20 Funerária Guarani	30/10/20 Funerária Guarani	31/10/20 Funerária Guarani
NOVEMBRO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
01/11/20 Funerária Santa Paz	02/11/20 Funerária Santa Paz	03/11/20 Funerária Santa Paz	04/11/20 Funerária Santa Paz	05/11/20 Funerária Santa Paz	06/11/20 Funerária Santa Paz	07/11/20 Funerária Santa Paz
08/11/20 Funerária Maciel	09/11/20 Funerária Maciel	10/11/20 Funerária Maciel	11/11/20 Funerária Maciel	12/11/20 Funerária Maciel	13/11/20 Funerária Maciel	14/11/20 Funerária Maciel
15/11/20 Funerária Gomes	16/11/20 Funerária Gomes	17/11/20 Funerária Gomes	18/11/20 Funerária Gomes	19/11/20 Funerária Gomes	20/11/20 Funerária Gomes	21/11/20 Funerária Gomes
22/11/20 Funerária Guarani	23/11/20 Funerária Guarani	24/11/20 Funerária Guarani	25/11/20 Funerária Guarani	26/11/20 Funerária Guarani	27/11/20 Funerária Guarani	28/11/20 Funerária Guarani
29/11/20 Funerária Santa Paz	30/11/20 Funerária Santa Paz					
DEZEMBRO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
		01/12/20 Funerária Santa Paz	02/12/20 Funerária Santa Paz	03/12/20 Funerária Santa Paz	04/12/20 Funerária Santa Paz	05/12/20 Funerária Santa Paz
06/12/20 Funerária Maciel	07/12/20 Funerária Maciel	08/12/20 Funerária Maciel	09/12/20 Funerária Maciel	10/12/20 Funerária Maciel	11/12/20 Funerária Maciel	12/12/20 Funerária Maciel
13/12/20 Funerária Gomes	14/12/20 Funerária Gomes	15/12/20 Funerária Gomes	16/12/20 Funerária Gomes	17/12/20 Funerária Gomes	18/12/20 Funerária Gomes	19/12/20 Funerária Gomes
20/12/20 Funerária Guarani	21/12/20 Funerária Guarani	22/12/20 Funerária Guarani	23/12/20 Funerária Guarani	24/12/20 Funerária Guarani	25/12/20 Funerária Guarani	26/12/20 Funerária Guarani
27/12/20 Funerária Santa Paz	28/12/20 Funerária Santa Paz	29/12/20 Funerária Santa Paz	30/12/20 Funerária Santa Paz	31/12/20 Funerária Santa Paz		

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:443D1DE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 024/2020

LEI Nº 024/2020

SÚMULA: Normatiza o Controle Patrimonial e Institui a Tabela de Depreciação e Valor Residual dos Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo de Jaguapitã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os bens patrimoniais serão administrados, controlados, avaliados e depreciados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe a presente Lei.

CAPÍTULO I
CONCEITOS

Art. 2º – Para fins desta Lei considera-se:
I – bens patrimoniais móveis: todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem a identidade física e/ou têm durabilidade superior a 02 (dois) anos, com valor monetário relevante e com controle individualizado;
II – bens patrimoniais imóveis: todo patrimônio que não pode ser retirado de seu lugar natural (solo e subsolo) sem destruição ou dano, ou seja, aqueles que, para serem deslocados, terão de ser total ou parcialmente destruídos;
III – cessão: modalidade de movimentação de material do acervo com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
IV – alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
V – outras formas de desfazimento: renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono;
VI – Comissão de Inventário do Patrimônio: comissão responsável pelas rotinas analíticas de controle patrimonial, incluindo a incorporação, emplaquetamento, movimentação, avaliação, depreciação e baixa dos bens;
VII – Plaqueta: chapa de identificação dos bens patrimoniais, podendo ser etiqueta, chapa metálica, pintura, marcação física, entre outras modalidades.
§ 1° – Excetuam-se da classificação definida no inciso I deste artigo os bens que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:
I – quanto à durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos;
II – quanto à fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
III – quanto à perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
IV – quanto à incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;
V – quanto à transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.
§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, deverá ainda ser considerada as prerrogativas inerentes ao assunto constantes na versão atualizada do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§ 3º – Para o bem ser considerado inservível, deverá ser classificado como:
I – ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II – recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III – antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
IV – irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

CAPÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO

Art. 3° – Devem ser incorporados ao acervo da Câmara Municipal de Jaguapitã todos os bens que se enquadrem no Artigo 2°, inciso I desta Lei e que tenham sido obtidos mediante: aquisição, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.
Art. 4º – O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial ou similar, de forma analítica e lançamento contábil no sistema informatizado de contabilidade, de forma sintética.
Art. 5º – O recebimento definitivo de bens patrimoniais móveis deverá ser feito por servidor participante da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras, acompanhado pelo presidente da Comissão de Inventário do Patrimônio, mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.
§ 1° – Na ausência de servidor da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras, os bens poderão ser recebidos provisoriamente por outro servidor, mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor de bem, constando o nome, assinatura do recebedor e da data de recebimento.
§ 2° – O responsável pelo recebimento provisório do bem, deverá, obrigatoriamente e o mais breve possível, comunicar o fato e solicitar a vistoria de servidor da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras.
Art. 6º – O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo administrativo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal e o Termo de Doação.
Parágrafo único – Quando o doador do bem não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, devidamente identificado de que é o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado.
Art. 7º – A incorporação de brinde, benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes), doação, ou qualquer outra forma de incorporação não acompanhada de documentos comprobatórios do custo de produção ou valor de aquisição, sempre deverá ser precedida da avaliação do bem, executada por servidor a ser designado pela Comissão de Inventário do Patrimônio.
Parágrafo único – O valor a ser atribuído em virtude da avaliação deverá estar de acordo com aquele constante no documento fiscal e, na sua ausência, na estimativa do valor do bem, considerando para isso os valores de mercado (aceitos valores obtidos na rede mundial de computadores - internet), o estado de conservação do bem, o tempo decorrido de sua utilização e a expectativa de vida útil.
Art. 8º – Sempre que identificada a necessidade de incorporação de bem permanente a Comissão de Inventário do Patrimônio solicitará de imediato o registro contábil ao Setor Contábil.

Art. 9º – Após a conferência da solicitação de registro, o Setor Contábil relacionará os bens passíveis de emplaquetamento, comunicando à Comissão de Inventário do Patrimônio, que providenciará o tombamento.
§ 1º – Após o recebimento da resposta do Setor Contábil, a Comissão de Inventário do Patrimônio efetivará o registro no controle informatizado patrimonial e providenciará o emplaquetamento dos bens.
§ 2º – A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins.

CAPÍTULO III
DAS BAIXAS

Art. 10º – O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio da Câmara Municipal quando verificada a sua inservibilidade, furto, extravio, sinistro, acidente, alienação, doação, transferência e outros, devendo ser feito por meio de Termo de Baixa de Bem Patrimonial, conforme Anexo I desta Lei, emitido e arquivado pela Comissão de Inventário do Patrimônio.
Art. 11 – A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante abertura de processo administrativo, devendo dele constar a relação de bens a serem baixados e laudo de avaliação patrimonial.
§ 1º – O laudo de avaliação patrimonial deverá ser emitido por servidor participante da Comissão de Inventário do Patrimônio designado para reavaliação e inventário, ou por outro servidor capacitado, ou, ainda, por empresa especializada.
§ 2º – O laudo de que trata o presente artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
§ 3º – Quando por motivo de inservibilidade, o processo será acompanhado pelo Termo de Inservibilidade de Bens Patrimoniais, conforme Anexo II da presente Lei, emitido e arquivado pela Comissão de Inventário do Patrimônio.
Art. 12 – Ao término do processo de baixa de bem patrimonial móvel, o mesmo será ratificado por meio de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.
"§ 1º – Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados pelo Município, mediante doação em favor da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná
§ 2º – Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno poderão ser alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal direta, indispensável a avaliação prévia.
§ 3º – Quando o bem for classificado como irrecuperável, a autoridade competente poderá determinar sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010, devendo esta ser efetivada à Associação Municipal ou Empresa Sem Fins Lucrativos.
§ 4º – Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93, será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná."
Art. 13 – Todo usuário responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso, deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão de Inventário do Patrimônio.
Art. 14 – Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo administrativo de sindicância.
Art. 15 – A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.
Art. 16 – A baixa de veículos e de máquinas automotoras deverá obedecer às orientações contidas nesta Lei e demais normas legais pertinentes.
Art. 17 – Será solicitado o registro contábil, para fins de baixa de bens patrimoniais, para o Setor Contábil, pela Comissão de Inventário do Patrimônio, com urgência, logo após a formalização da troca ou perda da propriedade do bem por parte da Câmara Municipal de Jaguapitã, sempre que houver esta necessidade.
Art. 18 – O Setor Contábil avaliará e relacionará os bens passíveis de baixa e informará a Comissão de Inventário do Patrimônio, para que essa providencie a retirada das plaquetas e a baixa do sistema informatizado patrimonial.

CAPÍTULO IV
DO DESFAZIMENTO

Art. 19 – Desfazimento consiste no processo de alienação, sacrifício (semoventes) ou destruição de bens patrimoniais.
Parágrafo único – Todo o processo de desfazimento será acompanhado da baixa patrimonial e contábil, com a devida retirada das plaquetas, que serão arquivadas junto ao processo de baixa.

CAPÍTULO V
DO INVENTÁRIO

Art. 20 – A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deriva de obrigação legal prevista na Lei Federal n.° 4.320/64.
Parágrafo único – É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar à Comissão de Inventário do Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.
Art. 21 – O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, pelo menos uma vez ao ano, logo após o encerramento do exercício, ao Setor Contábil, para anuência e confirmação do sistema e balanço patrimonial.
Art. 22 – Após o recebimento dos inventários analíticos, o Setor Contábil procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral da Câmara Municipal de Jaguapitã dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.
Parágrafo único – Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, o Setor Contábil poderá requerer a instauração de processo administrativo ou auditoria com o objetivo de apurar as divergências.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 – São responsabilidades do Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã:
I – Nomear Comissão de Inventário do Patrimônio anualmente;
II – Autorizar a baixa patrimonial dos bens móveis no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial;
III – Autorizar a alienação e/ou doação de bens patrimoniais móveis inservíveis;
IV – Autorizar o recebimento de bens patrimoniais móveis ou imóveis por doação;
V – Determinar a autuação da comunicação de extravio de bens e encaminhar à Procuradoria Jurídica;
VI – Ratificar o processo de baixa de bem patrimonial móvel por meio de Portaria.
Art. 24 – É de competência da Comissão de Inventário do Patrimônio:
I – Realizar atividades de incorporação, baixas, transferências, desfazimento dos bens patrimoniais móveis;
II – Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento aos respectivos detentores de carga patrimonial, das ocorrências verificadas;

III – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;
IV – Elaborar o relatório de inventário, citando todas as ocorrências verificadas e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal;
V – Reavaliar os bens patrimoniais móveis e imóveis pelo valor de mercado quando se fizer necessário.
Art. 25 – Os responsáveis pelos setores têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis, informando à Comissão de Inventário do Patrimônio.
§ 1° – Também é responsável por bem patrimonial todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial devendo mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.
§ 2º – São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:
I – zelar pela guarda, segurança e conservação;
II – mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;
III – comunicar à Comissão de Inventário do Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;
IV – informar à Comissão de Inventário do Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
V – comunicar à Comissão de Inventário do Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

CAPÍTULO VII
DA TABELA DE DEPRECIAÇÃO E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 26 – Fica instituída a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis, estabelecida para cada conta contábil, com a finalidade de atender o processo de convergência das práticas contábeis vigentes no setor público e permitir a padronização e a atualização dos valores patrimoniais do Poder Legislativo, conforme o Anexo III desta Lei.
Art. 27 – Os critérios de vida útil e valor residual dos bens foram definidos com base no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Macrofunção 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund., e pela Instrução Normativa nº. 1700, de 14 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 28 – O cálculo de depreciação será realizado pelo Sistema de Controle Patrimonial da Câmara Municipal, aplicando-se os índices e critérios fixados nesta Lei, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os Princípios Contábeis e demais normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
§ 1° – Havendo diferença relativa às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil e valor residual, objetivando a compreensão da informação e sua representatividade, a fim de viabilizar a divulgação de Notas Explicativas e do Balanço Patrimonial do Poder Legislativo.
§ 2° – Para as contas contábeis que não possuírem valores estipulados na tabela de depreciação, definidos pelo Anexo III desta Lei, e fixadas conforme Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná – PCASPM-PR deverão ser observadas as seguintes orientações:
I – Conta contábil 1231.1.04.01.00 – Bandeiras, flâmulas e insígnias – por serem bens específicos, a definição da vida útil e valor residual ficarão a critério da Comissão de Inventário do Patrimônio do Legislativo;
II – Conta contábil 1231.1.04.06.00 – Obras de artes e peças para museu – por se tratarem de obras de arte e peças para museu, não sofrerão depreciação;
III – Contas contábeis: 1231.1.04.99.00 – Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação – e 1231.1.99.99.00 – Outros bens móveis – por terem classificação geral, a Comissão de Inventário do Patrimônio identificará na tabela o bem móvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual;
IV – Contas contábeis: 1232.1.01.98.00 – Outros bens de uso especial – e 1232.1.05.99.00 – Outros bens de uso comum do povo – por terem classificação geral, a Comissão de Inventário do Patrimônio identificará na tabela o bem imóvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual;
V – Conta contábil: 1232.1.01.04.00 – Terrenos/Glebas – por se tratarem de terrenos, não sofrerão depreciação.
Art. 29 – Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo, sendo assim, caberá a Comissão de Inventário do Patrimônio realizar uma reavaliação dos bens patrimoniais móveis e imóveis por meio de pesquisa de preços, podendo ser eletrônica, atribuindo a cada bem o seu valor atual de mercado.
§ 1° – O processo instituído neste artigo será formalizado através de um Relatório de Avaliação, registrado em Ata da Comissão de Inventário do Patrimônio, na qual também definirá a data de corte para registro e início da depreciação dos novos valores dos bens patrimoniais.
§ 2° – Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a Comissão de Inventário do Patrimônio pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reprodução (replicação), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, são de uso obrigatório, e só poderão ser alterados por ato normativo da Presidência da Câmara Municipal de Jaguapitã.
Parágrafo único. A confecção dos impressos anexos a esta Lei é de responsabilidade da Comissão de Inventário do Patrimônio.
Art. 31 – Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Inventário do Patrimônio para a tomada das devidas providências.
Art. 32 – A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, através de ato normativo.
Art. 33 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 31 de agosto de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

TERMO Nº _____. EMISSÃO: ____/____/_____.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR				
N.º DE TOMBA-MENTO	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**QUANTI-DADE**	**MOTIVO DA BAIXA**	**VALOR**
MOTIVO DA BAIXA: 1 – Inservibilidade; 2 – Furto; 3 – Extravio; 4 – Sinistro; 5 – Acidente; 6 – Alienação; 7 - Doação; 8 – Transferência; 9 – Outros (Especificar).				
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA: _____		PRESIDENTE DA CÂMARA DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:_____		

ANEXO II

TERMO DE INSERVIBILIDADE DE BENS PATRIMONIAIS

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº ***, REUNIRAM-SE PARA PROCEDER À BAIXA DOS BENS RELACIONADOS EM ***, DESTA FORMA, POR ESTE TERMO, DETERMINA-SE O MOTIVO DA INSERVIBILIDADE E ENCAMINHA-SE PARA A BAIXA OS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO QUADRO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$ (XXXXX).				
Unidade de Centro de Custo (local):	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Data da Avaliação:		-/-/-
Responsável:	Xxxxx (Presidente da Câmara)	Valor Total:		**R$**
Avaliador:	COMISSÃO			
Termo: -/-	Pelo presente declaramos que o material abaixo encontra-se inservível para esta Sede e necessita ser desincorporado.			
Núm. De Tombamento:	**Descrição, Detalhamento e Observações:**	**Quantidade:**	**Motivo (*):**	**Valor:**
Total:				**R$**

COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Presidente da Comissão

Membro

Membro

Jaguapitã-Pr, XX de Xxxxx 20XX.

(*)
I – **Bem ocioso** – bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II – **Bem recuperável** – bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III – **Bem antieconômico** – bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
IV – **Bem irrecuperável** – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

ANEXO III
TABELA DE DEPRECIAÇÃO E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VIDA ÚTIL (EM ANOS)	VALOR RESIDUAL
1.2.3.1.1.01.01.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04.00	APARELHO E EQUIPAMENTO PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	10%
1.2.3.1.1.01.07.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.12.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.15.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17.00	EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIO DE ESQUADRA	-	-
1.2.3.1.1.01.18.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.20.00	MAQUINAS E UTENSILIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.22.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VINCULADOS A CONVÊNIO	-	-
1.2.3.1.1.01.99.00	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%
1.2.3.1.1.02.01.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.03.01.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-
1.2.3.1.1.04.02.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0%

1.2.3.1.1.04.03.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10%
1.2.3.1.1.04.05.00	MÁQUINAS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	-	-
1.2.3.1.1.04.99.00	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	-
1.2.3.1.1.05.01.00	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10%
1.2.3.1.1.05.05.00	AERONAVES	-	-
1.2.3.1.1.05.06.00	EMBARCAÇÕES	-	-
1.2.3.1.1.09.00.00	ARMAMENTOS	20	15%
1.2.3.1.1.10.00.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS PARA MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.99.99.00	OUTROS BENS MÓVEIS	-	-
1.2.3.2.1.01.03.00	EDIFÍCIOS	30	60%
1.2.3.2.1.01.04.00	TERRENOS/GLEBAS	-	-
1.2.3.2.1.01.23.00	INSTALAÇÕES	10	10%
1.2.3.2.1.01.98.00	OUTROS BENS DE USO ESPECIAL	-	-
1.2.3.2.1.04.99.99	OUTROS BENS DOMINICAIS – OPERAÇÕES ORDINÁRIAS	-	-
1.2.3.2.1.05.01.00	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS	-	-
1.2.3.2.1.05.02.00	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	-	-
1.2.3.2.1.05.04.00	PONTES E VIADUTOS	-	-
1.2.3.2.1.05.99.00	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	-	-

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:AFB4DAD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: OXIPARANÁ COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Oxigênio medicinal – de 180 a 200 libras, embalado em cilindro de 10m3 OTC 50 (ITEM PRINCIPAL)	OXIGUAÇU	UN	600	100,00	60.000,00
2	Oxigênio medicinal – de 180 a 200 libras, embalado em cilindro de 10m3 OTC 50 (ITEM RESERVADO)	OXIGUAÇU	UN	200	100,00	20.000,00
3	Oxigênio medicinal – de 150 libras, embalado em cilindro de 3m3 OTC 20	OXIGUAÇU	UN	100	100,00	10.000,00
4	Oxigênio medicinal – embalado em garrafa 1,0m3 OTC 05	OXIGUAÇU	UN	100	85,00	8.500,00
5	Dióxido de carbono em Argônio Corgon 8	OXIGUAÇU	UN	15	210,00	3.150,00
6	Argônio pureza 99,999% MOL/MOL REF argônio 5,0 – ANALITICO – Embalado Cilindro tipo t ou equivalente	OXIGUAÇU	UN	5	940,00	4.700,00
7	Oxido Nitroso embalado em cilindro com capacidade de 28 kg OTC 40	OXIGUAÇU	UN	2	245,00	490,00
8	Gás Acetileno para solda, embalado em cilindro com capacidade para 09 kg/carga	OXIGUAÇU	UN	4	450,00	1.800,00
9	Oxigênio Industrial em acrílico com capacidade de 10m3 /CARGA	OXIGUAÇU	UN	10	110,00	1.100,00
10	Valcula reguladora de Oxigênio medicinal MOD RM-9	PROTEC	UN	20	350,00	7.000,00
11	Fluxometro para uso Medicinal	PROTEC	UN	10	119,00	1.190,00
VALOR TOTAL.....R$ 117.930,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 28 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VINICIUS RORATO TENCA
Oxiparaná Comércio de Oxigênio LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:FE8ABC30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.128/2020

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 15/2019, de 04 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$273.900,00 (Duzentos e setenta e três mil e novecentos reais) como se segue:

02	**PODER EXECUTIVO**	
001	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.0002.2.002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	17.500,00
002	**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
04.124.0002.2.003	**Manutenção do Sistema de Controle Interno**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	7.000,00
TOTAL		**24.500,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001	**SETOR DE PESSOAL**	
04.122.0003.2.004	**Administração do Setor de Pessoal**	
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Reformas	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	1.500,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	4.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	4.500,00
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2.005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	8.500,00
TOTAL		**19.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
001	**SETOR DE CONTABILIDADE**	
04.123.0004.2.009	**Manutenção do Setor de Contabilidade**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	20.800,00
002	**SETOR DE CAIXA**	
04.123.0004.2.008	**Manutenção do Setor de Tesouraria**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	5.000,00
003	**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**	
04.123.0004.2.007	**Manutenção do Setor de Tributação e Fiscalização**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	9.500,00
004	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
04.123.0004.2.006	**Manut. do Gabinete do Secretário de Finanças**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	3.500,00
TOTAL		**38.800,00**
05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
04.122.0005.2.014	**Manutenção da Secretaria de Obras Públicas**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	27.500,00
TOTAL		**27.500,00**
06	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0011.2.061	**Manutenção do Setor de Serviços Urbanos**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	24.000,00
TOTAL		**24.000,00**
07	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	
001	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	
26.782.0016.2.076	**Manutenção da Secretaria de Transportes**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

00494	(Bloco de Custeio Ações e Serv. Públicos de Saúde)	40.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	
00000	(Recursos Ordinários (livres))	22.000,00
10.304.0008.2.041	**Manut. dos Serviços Saúde – Vigilância Sanitária**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00494	(Bloco Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde)	12.700,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (livres))	2.600,00
TOTAL		**77.300,00**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0006.6.016	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	6.800,00
08.244.0007.2.027	**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	9.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00934	(Bloco Financiamento Proteção Social Básica–SUAS)	13.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	6.000,00
TOTAL		**35.300,00**
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.365.0009.2.057	**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00103	(5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)	5.300,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
00103	(5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)	1.200,00
TOTAL		**6.500,00**
11	**SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER**	
001	**SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER**	
27.812.0017.2.077	**Manut.da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**
12	**SECRETARIA DE AGICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001	**SECRETARIA DE AGICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20.608.0013.2.067	**Atendimento do Pequeno Produtor Rural**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00003	(Apoio Financeiro aos Municípios - AFM)	7.000,00
TOTAL		**7.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**273.900,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.1.8.01.2.1.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal - Principal)	45.600,00
00494	(1.7.1.8.03.1.1.00.00 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal)	12.700,00
00003	(1.7.1.8.99.1.1.02.00 - Apoio Financeiro aos Municípios – Fonte 003)	162.600,00
00934	(1.7.1.8.12.1.1.01.00 - Piso Básico Fixo (PAIF) Fonte 934 – C/C 11331-X)	13.000,00
TOTAL		**233.900,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00494	(Bloco Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde)	40.000,00
TOTAL		
TOTAL CANCELADO		**40.000,00**

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 31 de agosto de 2020

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:7E04E62E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PE 30/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	PREGÃO ELETRÔNICO	
		Nr.: 30/2020	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**43/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**09/03/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 -Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	43/2020
b) Licitação Nr.:	30/2020 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data Homologação:	28/08/2020
e) Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI						
52	Par de redes de futsal, oficial confeccionada em fios de nylon 04 mm. (61010094)	PAR	10,000	0,000	128,770	1.287,70
53	Par de redes para basquete, oficial confeccionada em fios de seda 4mm. (61010095)	PAR	10,000	0,000	19,830	198,30
Total Fornecedor:						**1.486,00**
CK COMERCIO E PRODUCAO DE BRINDES E PREMIACOES LTDA						
31	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, com desenho de uma coroa de folhas de louro em alto relevo, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 75 mm de diâmetro e centro liso de 50 mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 1,9mm. Peso aproximado de36 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela. Ambos os modelos de fita com 2,5 cm de largura por 80 cm de comprimento. (61010043)	UND	200,000	0,000	3,810	762,00
32	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, com desenho de uma coroa de folhas de louro em alto relevo, metalizada na cor prata, com o tamanho de 75 mm de diâmetro e centro liso de 50 mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 1,9mm. Peso aproximado de36 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela. Ambos os modelos de fita com 2,5 cm de largura por 80 cm de comprimento. (61010044)	UND	200,000	0,000	3,810	762,00
Total Fornecedor:						**1.524,00**
DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA						
37	Bolsa de uniformes, confeccionado em Poliéster e duas alças na parte superior com medida de 65 cm de altura e 20 cm de profundidade. (61010016)	UND	15,000	0,000	39,910	598,65
38	Bolsa para gelo - material de borracha natural, capacidade 2 litros. (61010017)	UND	10,000	0,000	55,140	551,40
54	Par Rede Gol Society Suiço oficial, confeccionada em fios de nylon 04 mm. (74011987)	PAR	10,000	0,000	147,550	1.475,50
58	Colete Para Treinamento de Futebol - Dupla Face Composição: 100% Poliéster Laterais com elástico. Tamanho G. Cores a serem definidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (61010022)	UND	50,000	0,000	12,590	629,50
59	Colete Para Treinamento de Futebol - Dupla Face Composição: 100% Poliéster Laterais com elástico. Tamanho M. Cores a serem definidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (61010023)	UND	50,000	0,000	12,590	629,50
60	Colete Para Treinamento de Futebol - Dupla Face Composição: 100% Poliéster Laterais com elástico. Tamanho P. Cores a serem definidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (61010024)	UND	50,000	0,000	12,590	629,50
61	Mesa oficial de tênis de mesa de 22mm (MDF). Medidas oficiais que atrendem aos padrões da ITTF(INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION). Acabamento em laca azul com linhas demarcatórias brancas. Bordas laterais em perfil de aço que asseguram estabilidade dos tampos. Pés de tubo de aço que (pintados de preto) dobráveis, com rodízios, permite o uso como "paredão" para treino solitário, kit para tênis de mesa composto por 02 suportes (em ferro com parafuso tipo borboleta) e rede de nylon. Medidas: 24x29 cm. (74011988)	UND	5,000	0,000	1.232,710	6.163,55
Total Fornecedor:						**10.677,60**
FALCAO COMERCIO DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA						
3	Troféu com altura de 105 cm com base octogonal de 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro colunas composta por oito tampas em polímero metalizadas na cor dourada, oito cones em polímero metalizados na cor dourada, oito suportes em polímero metalizado na cor dourada e quatro colunas com estrias em alto relevo metalizadas na cor prata. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 18,5 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça em polímero metalizado na cor dourada. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa no centro da base e quatro estatuetas de águias fixas nas laterais da base em polímero. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação. (61010085)	UND	5,000	0,000	195,000	975,00
4	Troféu com altura de 92 cm com base octogonal de 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro colunas composta por oito tampas em polímero metalizadas na cor dourada, oito cones em polímero metalizados na cor dourada, oito suportes em polímero metalizado na cor dourada e quatro colunas com estrias em alto relevo metalizadas na cor prata. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 15,5 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça em polímero metalizado na cor dourada. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa no centro da base e quatro estatuetas de águias fixas nas laterais da base em polímero. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação. (61010082)	UND	5,000	0,000	176,900	884,50
5	Troféu com altura de 103 cm com base quadrada de 15 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro colunas composta por oito tampas em polímero metalizadas na cor dourada, oito cones em polímero metalizados na cor dourada, oito suportes em polímero metalizado na cor dourada e quatro colunas com estrias em alto relevo metalizadas na cor prata. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e um cone com frisos na parte superior em polímero metalizada na cor dourada. Tampa do cone em polímero metalizado na cor dourada. Na parte superior desta tampa uma bola lapidada em polímero metalizada na cor prata intercalada por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação. (61010084)	UND	10,000	0,000	185,000	1.850,00
Total Fornecedor:						**3.709,50**
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP						
21	Troféu com altura de 18 cm, com suporte metalizado na cor dourada. Base oitavada com 10,10 cm de largura em polímero na cor preta. Plaqueta para gravação. Estatueta de bola de futebol em polímero na cor branca com detalhes em na cor preta. (61010063)	UND	20,000	0,000	28,000	560,00
22	Troféu com altura de 40 cm, com suporte metalizado na cor dourada. Base oitavada com 14,50 cm de largura em polímero na cor dourado acetinado. Plaqueta para gravação. Estatueta de goleiro de futebol em polímero metalizada na cor dourada. (61010073)	UND	20,000	0,000	25,000	500,00
23	Troféu com altura de 27 cm, com suporte metalizado na cor dourada. Base oitavada com 12,10 cm de largura em polímero na cor dourado acetinado. Plaqueta para gravação. Estatueta de goleiro de futebol em polímero metalizada na cor dourada. (61010069)	UND	20,000	0,000	21,900	438,00
25	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 50mm por 60mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro, que também permite a colocação de adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 2,5mm. Peso aproximado de 38 gramas. Suporte para fita de 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela com 2,5 cm de largura. (61010037)	UND	15,000	0,000	3,800	57,00
26	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo, metalizada na cor prata, com o tamanho de 50 mm por 60mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro, que também permite a colocação de adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 2,5mm. Peso aproximado de 38 gramas. Suporte para fita de 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela com 2,5 cm de largura. (61010038)	UND	15,000	0,000	3,800	57,00
27	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 50 mm por 60mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro, que também permite a colocação de adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 2,5mm. Peso aproximado de 38 gramas. Suporte para fita de 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela com 2,5 cm de largura. (61010039)	UND	15,000	0,000	3,800	57,00

28	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, ao redor da medalha uma coroa de louros em alto relevo, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro liso de 35 mm de diâmetro, que também permite a colocação de adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 3,2mm. Peso aproximado de 427 gramas. Suporte para fita de 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela com 2,5 cm de largura. (61010040)	UND	200,000	0,000	3,580	716,00
29	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, ao redor da medalha uma coroa de louros em alto relevo, metalizada na cor prata, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro liso de 35 mm de diâmetro, que também permite a colocação de adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 3,2mm. Peso aproximado de 427 gramas. Suporte para fita de 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela com 2,5 cm de largura. (61010041)	UND	200,000	0,000	3,580	716,00
30	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, ao redor da medalha uma coroa de louros em alto relevo, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro liso de 35 mm de diâmetro, que também permite a colocação de adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 3,2mm. Peso aproximado de 427 gramas. Suporte para fita de 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela com 2,5 cm de largura. (61010042)	UND	200,000	0,000	3,580	716,00
33	Medalha retangular fundida em liga metálica de Zamac, com desenho de uma coroa de folhas de louro em alto relevo, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 75 mm de diâmetro e centro liso de 50 mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 1,9mm. Peso aproximado de36 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de gorgorão nas cores azul, azul/branco/vermelha ou verde/amarela. Ambos os modelos de fita com 2,5 cm de largura por 80 cm de comprimento. (61010045)	UND	200,000	0,000	3,850	770,00
40	Cone de plástico flexível, 23 cm. (61010025)	UND	100,000	0,000	4,600	460,00
41	Cone grande com 60 cm, plástico. (61010026)	UND	30,000	0,000	12,690	380,70
42	Cone médio com 30 cm, plástico. (61010027)	UND	30,000	0,000	8,000	240,00
50	Rede de voleibol oficial, confeccionada em fios de nylon 02 mm, com 02 faixas em PVC com costura. (61010058)	UND	10,000	0,000	51,000	510,00
62	Bolas de tênis de mesa tamanho oficial: 40mm. Faixa etária todas as idades. Categoria profissional. Jojo com 06 unidades. (74011989)	UND	30,000	0,000	8,700	261,00
Total Fornecedor:						**6.438,70**
IGOR CORREIA DE SIQUEIRA						
2	Troféu com altura de 115 cm com base octogonal de 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro colunas composta por oito tampas em polímero metalizadas na cor dourada, oito cones em polímero metalizados na cor dourada, oito suportes em polímero metalizado na cor dourada e quatro colunas com estrias em alto relevo metalizadas na cor prata. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 21 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça em polímero metalizado na cor dourada. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa no centro da base e quatro estatuetas de águias fixas nas laterais da base em polímero. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação. (61010086)	UND	5,000	0,000	200,000	1.000,00
6	Troféu com altura de 93 cm com base quadrada de 15 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro colunas composta por oito tampas em polímero metalizadas na cor dourada, oito cones em polímero metalizados na cor dourada, oito suportes em polímero metalizado na cor dourada e quatro colunas com estrias em alto relevo metalizadas na cor prata. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e um cone com frisos na parte superior em polímero metalizada na cor dourada. Tampa do cone em polímero metalizado na cor dourada. Na parte superior desta tampa uma bola lapidada em polímero metalizada na cor prata intercalada por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação. (61010083)	UND	10,000	0,000	170,000	1.700,00
16	Troféu com altura de 43 cm, com base octogonal com 8,5 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor prata e 15,3 cm de largura a partir das alças. Tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação. Taça disponível também na cor dourada. (61010074)	UND	20,000	0,000	30,000	600,00
18	Troféu com altura de 34 cm, com base octogonal com 7,3 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor prata e 15,3 cm de largura a partir das alças. Tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação. Taça disponível também na cor dourada (61010071)	UND	20,000	0,000	28,000	560,00
19	Troféu com altura de 30 cm, com suporte metalizado na cor dourada. Base oitavada com 14,50 cm de largura em polímero na cor preta. Plaqueta para gravação. Estatueta de bola de futebol em polímero na cor branca com detalhes em na cor preta. (61010070)	UND	20,000	0,000	39,860	797,20
24	Troféu com altura de 22 cm, com suporte metalizado na cor dourada. Base oitavada com 10,10 cm de largura em polímero na cor dourado acetinado. Plaqueta para gravação. Estatueta de goleiro de futebol em polímero metalizada na cor dourada. (61010067)	UND	20,000	0,000	20,000	400,00
34	Apito Fox 40 (Plástico, com cordão trançado em nylon) (61010002)	UND	10,000	0,000	7,940	79,40
35	Arco (bambolê) em PVC com diâmetro entre 65 e 85 cm. (61010003)	UND	100,000	0,000	1,500	150,00
43	Bola de borracha 300 gramas. (61010005)	UND	30,000	0,000	12,000	360,00
51	Par de redes para futebol de campo, oficial confeccionada em fios de nylon 04 mm. (61010096)	PAR	10,000	0,000	199,500	1.995,00
56	Tubo com 6 petecas para badminton em plumas de nylon resistentes e base em cortiça. (61010087)	UND	20,000	0,000	17,480	349,60
57	Raquete para badminton encordoada. Material: Alumínio e grafite, cabeça: 57 sq.in/ ts, equilíbrio: 295 mm, encordoamento, peso Aproximado: entre 90 g e 110 g, tensão da Corda: 18-20 lbs. Dimensões do Produto: (altura x largura x profundidade cm): 67x20x1,5. (61010053)	UND	20,000	0,000	25,000	500,00
64	Raquete esportiva, material corpo de madeira, revestimento corpo de borracha, revestimento cabo de borracha, tamanho único, cor azul, aplicação tênis de mesa. Característica adicional: 02 lados revestidos. (61010052)	UND	30,000	0,000	17,960	538,80
Total Fornecedor:						**9.030,00**
KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI						
36	Bola de basquete oficial, confeccionada em Borracha, com diâmetro entre 75 e 78 cm, peso entre: 600 e 650 g, Câmara Butil ou Arbility, matrizada, miolo removível e lubrificado. (61010004)	UND	20,000	0,000	25,000	500,00
45	Bola de futebol de campo oficial confeccionada em Poliuretano, diâmetro entre 68 e 70 cm, peso entre: 420 e 445g, Câmara Butil ou Arbility, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado. (61010007)	UND	50,000	0,000	37,000	1.850,00
46	Bola de Futebol de campo, micro power. Miolo: slip system - removível e lubrificado. Câmara: airbility. (74011983)	UND	50,000	0,000	24,700	1.235,00
47	Bola de futsal, termotc, sem costura, composição TPU, peso 400 - 440 gr, circunferência 62 - 64 cm (74011984)	UND	50,000	0,000	24,900	1.245,00
48	Bola de futsal oficial confeccionada em Poliuretano, 64 cm, peso entre: 410 e 430 g, Câmara Butil ou Arbility, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado. (74011985)	UND	50,000	0,000	36,000	1.800,00
49	Bola de voleibol composição: poliuretano sem costura câmara airbility,miolo slip system,tecnologia cápsula sis peso aproximado 260 - 280 g circunferência aproximada: 68 - 70 cm. (74011986)	UND	20,000	0,000	35,000	700,00
Total Fornecedor:						**7.330,00**
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI						
39	Bomba de encher bola dupla ação (infla dos dois sentidos). Contém mangueira embutida e 2 agulhas. (61010018)	UND	20,000	0,000	12,990	259,80
55	Rede de mini tênis: Kit multifuncional que pode ser usado para o Badminton e o tênis. Possibilidade de adaptação no tamanho (6,10m e 3m). Bases e estacas para montagem de Badminton ou tênis. 02 redes de comprimentos diferentes (6,10m e 3 m). Bolsa para armazenar e transportar o material. (61010057)	UND	10,000	0,000	387,650	3.876,50
Total Fornecedor:						**4.136,30**
SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA						
1	Taça com 77 cm de altura. Copa e tampa em metal com 35 cm de largura a partir das alças com metalizada na cor dourada. Base redonda com 27 cm de largura em polímero na cor preta. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação. Estatueta intercambiável. (61010059)	UND	20,000	0,000	100,000	2.000,00
7	Troféu com altura de 85 cm com base quadrada de 15 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro colunas composta por oito tampas em polímero metalizadas na cor dourada, oito cones em polímero metalizados na cor dourada, oito suportes em polímero metalizado na cor dourada e quatro colunas com estrias em alto relevo metalizadas na cor prata. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e um cone com frisos na parte superior em polímero metalizada na cor dourada. Tampa do cone em polímero metalizado na cor dourada. Na parte superior desta tampa uma bola lapidada em polímero metalizada na cor prata intercalada por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação. (61010081)	UND	10,000	0,000	179,800	1.798,00
8	Troféu com altura de 75 cm, base oitavada com 14,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma taça em polímero com detalhes com 21,0 cm de largura em as alças metalizada na cor dourada, com uma tampa metalizada na cor dourada. Sobre esta taça uma coroa em polímero com 12 pontas com 15,1 cm de largura metalizada na cor dourada com uma taça interna na cor azul acetinada. Estatueta superior intercambiável Plaqueta para gravação. (61010080)	UND	20,000	0,000	117,000	2.340,00
9	Troféu com altura de 64 cm, base oitavada com 12,1 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma taça em polímero com detalhes com 18,5 cm de largura em as alças metalizada na cor dourada, com uma tampa metalizada na cor dourada. Sobre esta taça uma coroa em polímero com 12 pontas com 13,3 cm de largura metalizada na cor dourada com uma taça interna na cor azul acetinada. Estatueta superior intercambiável Plaqueta para gravação. (61010079)	UND	20,000	0,000	88,200	1.764,00
10	Troféu com altura de 53 cm, base oitavada com 10,1 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma taça em polímero com detalhes com 15,5 cm de largura em as alças metalizada na cor dourada, com uma tampa metalizada na cor dourada. Sobre esta	UND	20,000	0,000	67,500	1.350,00

	taça uma coroa em polímero com 12 pontas com 11 cm de largura metalizada na cor dourada com uma taça interna na cor azul acetinada. Estatueta superior intercambiável Plaqueta para gravação. (61010077)					
11	Troféu com altura de 49 cm, base oitavada com 14,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada. Sobre este suporte uma bola em polímero metalizada na cor dourada dividida por um anel metalizado na cor dourada. Acima desta bola uma coroa com 12 pontas em polímero metalizada na cor dourada. Dentro desta coroa uma coluna pintada na cor vermelha acetinada com uma tampa em polímero metalizada na cor dourada. Acima desta tampa uma taça aberta em polímero metalizada na cor dourada com 14 cm de largura. Plaqueta para gravação. (61010076)	UND	20,000	0,000	92,700	1.854,00
12	Troféu com altura de 46 cm, base oitavada com 12,1 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada. Sobre este suporte uma bola em polímero metalizada na cor dourada dividida por um anel metalizado na cor dourada. Acima desta bola uma coroa com 12 pontas em polímero metalizada na cor dourada. Dentro desta coroa uma coluna pintada na cor vermelha acetinada com uma tampa em polímero metalizada na cor dourada. Acima desta tampa uma taça aberta em polímero metalizada na cor dourada com 14 cm de largura. Plaqueta para gravação. (61010075)	UND	20,000	0,000	78,300	1.566,00
13	Troféu com altura de 22 cm, com base octogonal com 8,5 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com detalhes em polímero cm de largura a partir das alças. Plaqueta para gravação. Taça disponível também na cor dourada. (61010066)metalizado na cor dourada, taça aberta em polímero metalizada na cor prata com detalhes texturizados e 13	UND	20,000	0,000	23,400	468,00
14	Troféu com altura de 18 cm, com base octogonal com 7,8 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor prata com detalhes texturizados e 10,5 cm de largura a partir das alças. Plaqueta para gravação. (61010064)	UND	20,000	0,000	17,990	359,80
15	Troféu com altura de 15 cm, com base octogonal com 7,3 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça aberta em polímero metalizada na cor prata com detalhes texturizados e 9 cm de largura a partir das alças. Plaqueta para gravação. Taça disponível também na cor dourada. (61010062)	UND	20,000	0,000	13,950	279,00
17	Troféu com altura de 37 cm, com base octogonal com 7,8 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor prata e 15,3 cm de largura a partir das alças. Tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação. Taça disponível também na cor dourada (61010072)	UND	20,000	0,000	29,950	599,00
20	Troféu com altura de 24 cm, com suporte metalizado na cor dourada. Base oitavada com 12,10 cm de largura em polímero na cor preta. Plaqueta para gravação. Estatueta de bola de futebol em polímero na cor branca com detalhes em na cor preta. (61010068)	UND	20,000	0,000	35,100	702,00
Total Fornecedor:						**15.079,80**
V P SILVA BRINQUEDOS						
63	Prato demarcatório, Plástico, medidas: Altura de 04 cm e diâmetro de base com 19 cm. (61010051)	UND	100,000	0,000	1,410	141,00
Total Fornecedor:						**141,00**
VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI						
44	Bola de futebol de campo nº 04, confeccionada em PVC, diâmetro entre 64 e 66 cm, peso entre: 360 e 390 g, Câmara Butil ou Arbility, costurada, miolo removível e lubrificado. (61010006)	UND	50,000	0,000	31,490	1.574,50
Total Fornecedor:						**1.574,50**
Total Geral:						**61.127,4**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Coordenação das Ativ. Culturais	09.004.13.392.0008.2321.3.3.90.30.00	R$ 50.000,00
Coordenação das Ativ. Culturais	09.004.13.392.0008.2321.3.3.90.31.00	R$ 10.000,00
Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	09.005.27.812.0008.2322.3.3.90.30.00	R$ 37.000,00
Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	09.005.27.812.0008.2322.3.3.90.31.00	R$ 10.000,00
Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte	09.001.12.368.0003.2316.3.3.90.31.00	R$ 10.000,00
Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte	09.001.12.368.0003.2316.3.3.90.30.00	R$ 4.784,80

Mandirituba, 28 de Agosto de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:96F8F4A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019

Item	Descrição	Unid	Saldo a contratar	Valor da ata	Valor com reajuste	Valor total do reajuste
5	Pneu 215/75/17.5 borrachudo com mínimo 12 lonas micro ônibus para uso em eixo de tração. Material banda rodagem borracha alta resistência	Und	11	R$ 590,00	R$ 825,25	R$ 2.587,75
8	Pneu 20.5x25 com mínimo 16 lonas da pá carregadeira material banda rodagem borracha alta resistência	Und	8	R$ 3.675,00	R$ 4.215,44	R$ 4.323,52
10	Pneu 17.5x25 com mínimo 16 lonas da retro-escavadeira material banda rodagem borracha alta resistência	Und	8	R$ 2.365,00	R$ 3.111,84	R$ 5.974,72
17	Pneu 185/65 r14 material banda de rodagem borracha de alta resistencia	Und	10	R$ 204,00	R$ 265,67	R$ 616,70
28	Pneu 205/60 r15 material banda rodagem borracha alta resistência	Und	8	R$ 257,00	R$ 309,88	R$ 423,04
31	Pneu 14x9x24 dianteiro para trator agrícola	Und	2	R$ 1.354,00	R$ 2.181,37	R$ 1.654,74

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
FORNECEDOR: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº. 20.707.920/0001-51
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 049/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMERAS E PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR: R$ 15.580,47
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:41FBD30B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 38/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 38/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 16/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	ROZENILDA APARECIDA JUSTIMIANO		**MATR.**	**9811**
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		SPIN
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
31/08/2020	01/09/2020	CASCAVEL	PR	ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM HOSPITAIS E CLINICAS EM CASCAVEL.	1,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:B1BB0B2A

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 39/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 39/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 17/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	MARIA NELSI SIQUEIRA		**MATR.**	**9681**
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		SPIN
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
31/08/2020	01/09/2020	CASCAVEL	PR	ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM HOSPITAIS E CLINICAS EM CASCAVEL.	1,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:034B7C0A

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 40/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	N° 40/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 18/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NEUSA GUEDES		MATR.	10531
CARGO/FUNÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		SPIN
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
31/08/2020	01/09/2020	CASCAVEL	PR	ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM HOSPITAIS E CLINICAS EM CASCAVEL.	1,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:D40F5B9A

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 41/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	N° 41/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 21/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA		MATR.	8171
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		SPIM
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
21/08/2020	21/08/2020	CASCAVEL	PR	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA E EXAMES NO HOSPITAL DE OLHOS E UOPECAN.	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
DANIEL MORAES DOS SANTOS		TEREZINHA OLIVIA ALMEIDA	

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:6074D82B

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 42/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	N° 42/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 22/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA		**MATR.**	**8171**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		SPIM
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
26/08/2020	26/08/2020	CASCAVEL	PR	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA E EXAMES NO HOSPITAL DE OLHOS.	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
SEBASTIÃO RIVAIR RAMOS			

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:80C282A0

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 43/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 43/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 23/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA		**MATR.**	**1016-1**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		SPIN
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
25/08/2020	25/08/2020	CASCAVEL	PR	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA NO HOSPITAL DE OLHOS.	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
SEBASTIÃO RIVAIR RAMOS		VALCIR TARDETTI	

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:F666CE39

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 44/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 44/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 24/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	FERNANDO DUQUESNE		**MATR.**	**1036-1**
CARGO/FUNÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	**LOTAÇÃO:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		LOGAN
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	QOE 9622

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
26/08/2020	26/08/2020	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA NO HOSPITAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA.	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
ADELAR DE OLIVEIRA			

Manfrinópolis – Pr, em 31 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:B7772706

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2020

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 16/2020
Processo Administrativo Nº 31/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARCELO BEDNARCZUK
Data de Publicação: 04/08/2020 09:44:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/09/2020 09:02:46
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:1	Unidade: UNIDADE		Marca: PRÓPRIA		Modelo: Marca Própria		
Descrição: Produto químico para tratamento de madeira - CCA 60% (Arseniato de Cobre Cromatado), produto comercial.							
Quantidade: 12.000 kg			**Valor Unit.:** 15,78		**Valor Total:** 189.360,00		
CLASSIFICAÇÃO							
Razão Social			**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL		054	12.120.144/0001-60	16,00	15,78	Não
2	BIDDEN COMERCIAL LTDA		088	36.181.473/0001-80	15,80	15,80	Sim
DESCLASSIFICADOS							
Razão Social			**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS							
Razão Social			**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
LCA-COMERCIAL&SISTEMATIZAÇÃO EIRELI			058	29.495.115/0001-86	23,33	15,77	Sim

AUTORIDADE: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:FD10CCEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 710/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 710/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **223.900,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
05			SECR MUN DE ADMINISTRACAO	
05.001			GAB SEC DE ADM E PLANEJAMENTO	
05.001.04.122.0040.2.008.			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
59	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.301.0160.2.041.			MANUT DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
514	3390390000	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
07.002.10.302.0160.2.043.			MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS	
551	3390390000	01369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,00
09			SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO	
09.001			GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS	
09.001.15.451.0040.2.027.			MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
800	3390390000	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
10			SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001			GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.033.			FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
846	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.700,00
Total Suplementação:				**223.900,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.002			ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.002.28.846.0000.0.018.			ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E AÇÕES	
49	3190910000	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	134.700,00
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.302.0160.2.043.			MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS	
538	3390300000	01369	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
07.002.10.306.0306.2.166.			Manutenção Programa de Alimentação e Nutrição	
656	3390320000	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
09			SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO	
09.001			GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS	
09.001.15.451.0040.2.027.			MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
793	3390300000	01507	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total Redução:				**223.900,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1000	Recursos Ordinários (Livres)
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
1369	SERVIÇO PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S
1507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149/A, CF

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 24/07/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:5E79157E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 712/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 712/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e Das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.302.0160.2.043.			MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS	
543	3390320000	01369	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.000,00
10			SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001			GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.032.			RESÍDUOS SÓLIDOS	
838	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
Total Suplementação:				**45.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.302.0160.2.043.			MANUT DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS	
538	3390300000	01369	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
10			SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001			GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
10.001.18.122.0013.2.032.			RESÍDUOS SÓLIDOS	
841	4490520000	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
Total Redução:				**45.000,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1000	Recursos Ordinários (Livres)
1369	SERVIÇO PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 24/07/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:5A50C05D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 726/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 726/2020 de 07/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e Das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **209.160,00 (duzentos e nove mil cento e sessenta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.001			GAB SEC DE FINANÇAS	
04.001.04.122.0040.2.160.			Manutenção Encargos Gerais do Município	
22	3190910000	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	179.000,00
04.001.04.123.0040.2.004.			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
38	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
05			SECR MUN DE ADMINISTRACAO	
05.001			GAB SEC DE ADM E PLANEJAMENTO	
05.001.04.122.0040.2.008.			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
56	3390300000	01000	MATERIAL DE CONSUMO	160,00
Total Suplementação:				**209.160,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
04			SECR MUN DE FINANCAS	
04.002			ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.002.28.843.0000.2.005.			PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	

40	3290210000	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	175.000,00
04.002.28.843.0000.2.007.			AMORTIZACAO-ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA	
45	4690710000	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	34.160,00
Total Redução:				**209.160,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1000	Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 07/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:5689434D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 747/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 747/2020 de 20/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 602/2020 de 20/08/220.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **23.000,00 (vinte e três mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
08			SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE	
08.002			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0100.2.026.			MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
920	3390300000	01005	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
921	4490520000	01005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00
Total Suplementação:				**23.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação	Receita: 1.7.2.8.07.11.02.00000000	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	23.000,00
Total da Receita:			**23.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 20/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:11FD0E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 750/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 750/2020 de 20/08/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 605/2020 de 20/08/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **32.812,00 (trinta e dois mil oitocentos e doze reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07			SECR MUN DE SAUDE	
07.001			GAB SEC DE SAUDE	
07.001.10.122.0160.2.171.			Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus	
909	3390300000	01020	MATERIAL DE CONSUMO	30.800,00
911	3390390000	01020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.012,00
Total Suplementação:				**32.812,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexid

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação	Receita: 1.7.1.8.03.91.03.00 000000	Enfrentamento da Emergencia de Saúde - Coronavirus (Covid 19) Mac	32.812,00
Total da Receita:			**32.812,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 20/08/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:21D6543A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 348/2020

Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 499 - Centro - Fone: 4432440400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.351/0001-94 PAICANDU/PR

DECRETO N.º 348/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 626.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação(ões)	
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 626 - 319011 - 00001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**70.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 627 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**105.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 628 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**105.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
Despesa - 652 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**13.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2409000 - MANUT EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL - FUNDEB	
Despesa - 689 - 319011 - 00101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**320.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL	
Despesa - 692 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**13.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**626.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0901.2401000 - MANUT EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LIVRE FUNDEB	
Despesa - 622 - 319094 - 00001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**70.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0907.2403000 - MANUT EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
Despesa - 623 - 319011 - 00101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**300.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 632 - 319094 - 00104 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**20.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 635 - 339030 - 00103 - MATERIAL DE CONSUMO	**19.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 640 - 339032 - 00104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**6.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
Despesa - 656 - 339030 - 00103 - MATERIAL DE CONSUMO	**25.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
Despesa - 657 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	**15.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
Despesa - 662 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**25.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
Despesa - 663 - 339039 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**20.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL	
Funcional - 12.367.0910.2408000 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	
Despesa - 673 - 319011 - 00101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**20.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL	
Despesa - 698 - 339030 - 00103 - MATERIAL DE CONSUMO	**36.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL	
Despesa - 699 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	**70.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**626.000,00**

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:87211080

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020 DISPENSA Nº 39/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n. 29.907.666/0001-00.
OBJETO: O Objeto é a aquisição de **MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA**, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.

ITEM	QNTD	UD	DESCRIÇÃO	VYP HOSPITALAR	
				VALOR U.	VALOR T.
1	12	UD	Travesseiro em espuma, revestido em courvin, dimensões aproximadas de 40cm x 60 cm.	R$ 34,90	R$ 418,80
2	10	UD	Faixa elástica de resistência fraca, material em borracha, com sistema de resistência progressiva, de 01 (um) metro de comprimento, para exercícios de reabilitação e fortalecimento.	R$ 25,21	R$ 252,10
3	7	UD	Faixa elástica resistência forte, material em borracha, com sistema de resistência progressiva, de 01 (um) metro de comprimento, para exercícios de reabilitação e fortalecimento.	R$ 35,60	R$ 249,20

4	5	UD	Halter emborrachado para fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestido com vinil PVC, impermeável, proteção contra impacto e oxidação, cores diferentes para identificar o peso de 01 (um) kg.	R$ 12,07	R$ 60,35
5	4	UD	Halter emborrachado para fortalecimento muscular, em ferro fundido, revestido com vinil PVC, impermeável, proteção contra impacto e oxidação, cores diferentes para identificar o peso de 02 (dois) kg.	R$ 22,35	R$ 89,40
TOTAL					R$ 1.069,85

VALOR: R$ 1.069,85 (um mil sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 01 de setembro de 2020**.**

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:9EC369DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2961/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por TRANSPOSIÇÃO no orçamento da Fundação de Educação de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2856/2019 (LOA), sanciono a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por transposição no Orçamento da Fundação de Educação de Paiçandu, no valor de **R$ 412.600,00 (quatrocentos e doze mil e seiscentos reais),** nas despesas classificadas nas atividade e no elemento a seguir abaixo discriminado:

Orgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional- 12.361.0912.2404.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha 648	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00001	79.650,00
Ficha 650	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00104	132.300,00
Anulação por Transposição			**211.950,00**

Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

Funcional- 12.365.0909.2410.000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL			
Ficha 711	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00001	174.150,00
Ficha 712	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00103	24.500,00
Anulação por Transposição			**198.650,00**

Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade – 17.007 - DEPARTAMENTO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS

Funcional- 12.361.0911.2411.000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA			
Ficha 720	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00103	2.000,00
Anulação por Transposição			**2.000,00**
TOTAL GERAL DA TRANSPOSIÇÃO POR ANULAÇÃO			**412.600,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo Art. **1º**, será utilizado o recurso de **TRANSPOSIÇÃO** de dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município, conforme abaixo discriminado:

Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCACÃO
Unidade - 09002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional- **12.361.0912.2155.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL**			
Ficha 0303	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00000	174.150,00
Ficha 0304	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00103	26.300,00
Ficha 0305	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00104	1.000,00
Suplementação			**201.450,00**

Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCACÃO
Unidade - 09004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL

Funcional- 12.367.0910.2070.000 - MANUTENÇÃO DE ENSINO ESPECIAL			
Ficha 0306	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00000	6.600,00
Suplementação			**6.600,00**

Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCACÃO
Unidade - 09006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

Funcional- 12.365.0909.2069.000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL			
Ficha 0307	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00000	73.050,00
Ficha 0308	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00104	131.300,00
Suplementação			**204.350,00**

Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCACÃO
Unidade - 09007 - DEPARTAMENTO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS

Funcional- 12.366.0911.2119.000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA			
Ficha 0309	3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	Fonte 00103	200,00
Suplementação			**200.00**
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**412.600,00**

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CF430478

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2020 - LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de extintores, recargas, placas de identificação e luminárias de emergência visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9650/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 86/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAT
CNPJ/CPF: 33.848.018/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Extintor PQS 6 kg ABC 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	62,00	R$ 109,90	R$ 6.813,80
1	Extintor PQS 6 kg tipo carga pó químico seco BC capacidade extintora mínima 20 B:C	70,00	R$ 96,00	R$ 6.720,00
1	Extintor de incêndio PQS 4 kg tipo carga pó químico seco BC capacidade extintora mínima 20 B:C 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	135,00	R$ 81,70	R$ 11.029,50
1	Extintor de incêndio PQS 4 kg ABC 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	80,00	R$ 97,00	R$ 7.760,00
1	Extintor PQS 8 kg BC 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	10,00	R$ 111,00	R$ 1.110,00
1	Extintor PQS 8 kg ABC 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	10,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
1	Extintor AP 10L Capacidade extintora mínima 2-A 12 meses de garantia, Validade do teste hidrostático 05 anos	30,00	R$ 81,70	R$ 2.451,00
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S2 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	250,00	R$ 4,25	R$ 1.062,50
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S3 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	70,00	R$ 3,50	R$ 245,00
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S5 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	30,00	R$ 4,25	R$ 127,50
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S6 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	30,00	R$ 8,00	R$ 240,00
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S8 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada, com 30cm de largura x15cm de comprimento.	30,00	R$ 3,60	R$ 108,00
1	Placa de identificação para sinalização de extintor S12 em material PVC FOTOLUMINESCENTE, conforme ABNT NBR certificada com 30cm de largura x15cm de comprimento.	220,00	R$ 4,50	R$ 990,00
1	Placa de identificação para sinalização de extintor "EXTINTOR" em material PVC FOTOLUMINESCENTE conforme ABNT NBR certificada 20x20cm	130,00	R$ 3,90	R$ 507,00

Valor Total Homologado - R$ 40.664,30

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas

alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local para a retirada dos extintores que serão recarregados será determinado pela Secretaria solicitante e informado no momento do envio do empenho, sendo feito na área urbana e rural e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no local e horário agendado antecipadamente, e a devolução dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do equipamento no local. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento (empenhos) emitidos pelas Secretarias requisitantes; Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado. E pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a administração; Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata; Fornecer o produto em perfeitas condições e dentro da data; Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 86/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 40.664,30 (quarenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 01 de Setembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF nº 041.694.609-79
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Liberty Pro Industria E Comercio De Equipamentos De Informatica - EIRELI
CNPJ nº 33.848.018/0001-05
CRISLAINE CALDI DA CUNHA ARRABACA
CPF nº 066.717.629-29
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:746965AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 13/10/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACL6G83	277490A000147325	31/07/2020	55412
AEI7253	277490A000147160	03/08/2020	55412
AEI7253	277490A000147166	03/08/2020	55412
AFB0157	277490A000147125	05/08/2020	55412
AFW7D34	277490A000147140	05/08/2020	55412
AHB6347	277490A000147174	03/08/2020	55412
AHI6129	277490A000147310	31/07/2020	55412
AHS1C93	277490A000147139	05/08/2020	55412
AJF8686	277490A000147333	31/07/2020	55412
AJJ2D35	277490A000147179	03/08/2020	55412
AKA6030	277490A000147339	04/08/2020	55412
AKA6030	277490A000147162	03/08/2020	55412
AKG2066	277490A000147113	04/08/2020	55412
AKN3H10	277490A000147327	31/07/2020	55412
AKP7750	277490A000147047	03/08/2020	55412
AKX0817	277490A000147340	04/08/2020	55412
AKY3032	277490A000147132	05/08/2020	55412
AKY4788	277490A000147173	03/08/2020	55412
ALA4123	277490A000147306	31/07/2020	55412
ALO2379	277490A000147120	04/08/2020	55412
ALS2939	277490A000147127	05/08/2020	55412
ALU2682	277490A000147349	04/08/2020	55412
AMQ8D09	277490A000147171	03/08/2020	55412
AMY3894	277490A000147175	03/08/2020	55412
AND8534	277490A000147336	31/07/2020	55412
AND8534	277490A000147167	03/08/2020	55412
AND8534	277490A000147112	04/08/2020	55412
ANI8741	277490A000147324	31/07/2020	55412
AOM0939	277490A000147133	05/08/2020	55412
AOP4436	277490A000147309	31/07/2020	55412
AOX1209	277490A000147163	03/08/2020	55412
AOX5606	277490A000147395	04/08/2020	55412
APH5209	277490A000147124	05/08/2020	55412
APH8815	277490A000147105	04/08/2020	55412
APS8887	277490A000147335	31/07/2020	55412
APT3495	277490A000147326	31/07/2020	55412
APU3578	277490A000147135	05/08/2020	55412
AQC4250	277490A000147159	03/08/2020	55412
AQG2319	277490A000147153	03/08/2020	55412
AQG2319	277490A000147345	04/08/2020	55412
AQG2319	277490A000147147	05/08/2020	55412
AQG2319	277490A000147049	03/08/2020	55412
AQG2319	277490A000147101	04/08/2020	55412
AQG2319	277490A000147305	31/07/2020	55412
AQM2G06	277490A000147352	05/08/2020	55412
AQN0278	277490A000147176	03/08/2020	55412
AQN8093	277490A000147144	05/08/2020	55412
AQO5119	277490A000147182	03/08/2020	55412
AQP6586	277490A000147181	03/08/2020	55412
AQS1E35	277490A000147106	04/08/2020	55412
AQT6F75	277490A000147115	04/08/2020	55412
ARA6742	277490A000147316	31/07/2020	55412
ARB8106	277490A000147154	03/08/2020	55412
ARE3635	277490A000147323	31/07/2020	55412
ARF6932	277490A000147142	05/08/2020	55412
ARI1339	277490A000147136	05/08/2020	55412
ARJ2653	277490A000147331	31/07/2020	55412
ARJ4032	277490A000147307	31/07/2020	55412
ARJ4032	277490A000147118	04/08/2020	55412
ARJ4032	277490A000147396	05/08/2020	55412
ARJ4032	277490A000147183	03/08/2020	55412
ARJ4032	277490A000147315	31/07/2020	55412
ASB0214	277490A000147107	04/08/2020	55412
ASK3296	277490A000147169	03/08/2020	55412
ASL6158	277490A000147102	04/08/2020	55412
ASU9129	277490A000147122	04/08/2020	55412
ATC4950	277490A000147344	04/08/2020	55412
ATR2318	277490A000147347	04/08/2020	55412
ATU1289	277490A000147351	05/08/2020	55412
ATW4230	277490A000147141	05/08/2020	55412
ATY3520	277490A000147108	04/08/2020	55412
AUL5562	277490A000147177	03/08/2020	55412
AUR2499	277490A000147137	05/08/2020	55412
AUR4657	277490A000147319	31/07/2020	55412

AUR4657	277490A000147143	05/08/2020	55412
AUS5331	277490A000147311	31/07/2020	55412
AUS5331	277490A000147114	04/08/2020	55412
AVA0716	277490A000147129	05/08/2020	55412
AVB2596	277490A000147308	31/07/2020	55412
AVI1J46	277490A000147343	04/08/2020	55412
AVI4552	277490A000147313	31/07/2020	55412
AVI8837	277490A000147130	05/08/2020	55412
AVJ2525	277490A000147330	31/07/2020	55412
AVM0C02	277490A000147334	31/07/2020	55412
AVN5517	277490A000147164	03/08/2020	55412
AVQ2966	277490A000146840	31/07/2020	55412
AVW9785	277490A000147184	03/08/2020	55412
AVW9785	277490A000147109	04/08/2020	55412
AVW9785	277490A000147398	05/08/2020	55412
AWA2786	277490A000147103	04/08/2020	55412
AWA2788	277490A000147134	05/08/2020	55412
AWF9149	277490A000147354	05/08/2020	55412
AXF9522	277490A000147329	31/07/2020	55412
AXM8504	277490A000147149	05/08/2020	55412
AXN1534	277490A000147314	31/07/2020	55412
AXT6115	277490A000146335	03/08/2020	55412
AXY7233	277490A000147322	31/07/2020	55412
AXZ0983	277490A000147110	04/08/2020	55412
AXZ2559	277490A000147168	03/08/2020	55412
AXZ2559	277490A000147342	04/08/2020	55412
AYC8654	277490A000147332	31/07/2020	55412
AYN7427	277490A000147328	31/07/2020	55412
AZC2007	277490A000147186	03/08/2020	55412
BAE7647	277490A000147111	04/08/2020	55412
BAQ3368	277490A000147119	04/08/2020	55412
BBL6913	277490A000147116	04/08/2020	55412
BBO4H83	277490A000147050	03/08/2020	55412
BBR6903	277490A000147317	31/07/2020	55412
BCG3824	277490A000147138	05/08/2020	55412
BDD8I57	277490A000147346	04/08/2020	55412
BDI8I72	277490A000147158	03/08/2020	55412
BDI8I72	277490A000147341	04/08/2020	55412
BDK7J19	277490A000147161	03/08/2020	55412
BDO3J15	277490A000147303	31/07/2020	55412
BDV9E74	277490A000147123	04/08/2020	55412
BKA2577	277490A000147397	05/08/2020	55412
CCE3939	277490A000147350	04/08/2020	55412
CJJ6098	277490A000147121	04/08/2020	55412
CJJ6098	277490A000147337	04/08/2020	55412
CLI5280	277490A000147187	03/08/2020	55412
COD0930	277490A000147185	03/08/2020	55412
DAD6595	277490A000147178	03/08/2020	55412
DWZ9647	277490A000147172	03/08/2020	55412
EKX0945	277490A000147353	05/08/2020	55412
ERF2222	277490A000147151	03/08/2020	55412
GFT3919	277490A000147320	31/07/2020	55412
GOI2873	277490A000147145	05/08/2020	55412
IHI4823	277490A000147312	31/07/2020	55412
IRG1428	277490A000147146	05/08/2020	55412
JEE2838	277490A000147165	03/08/2020	55412
JZB6812	277490A000147048	03/08/2020	55412
JZH7582	277490A000147157	03/08/2020	55412
JZH7582	277490A000147117	04/08/2020	55412
KLN7272	277490A000147128	05/08/2020	55412
LOY3J01	277490A000147338	04/08/2020	55412
NLQ2619	277490A000147170	03/08/2020	55412
QLC3982	277490A000147152	03/08/2020	55412
QUV1992	277490A000147155	03/08/2020	55412

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:014E99F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

CNPJ: 76.977.768/0001-81	PREGÃO ELETRÔNICO **Nr.: 55/2020**
Telefone: (44) 3421-2323	**Processo Adm.: 91/2020**
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 900 -CENTRO **CEP:** 87702-000 - Paranavaí	**Data do Processo: 30/06/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretora de Compras do Município de Paranavaí, Nadime Abdallah de Oliveira, no uso dos poderes delegados por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020 e das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 91/2020				
b) Nr. Licitação: 55/2020 - PE				
c) Modalidade: Pregão eletrônico				
d) Data de Homologação: 01/09/2020				
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e parcelada de FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, para atendimento de Mandados Judiciais e destinadas às Equipes de Estratégia Saúde da Família, através da Secretaria Municipal deSaúde.				
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI				
4 - Fralda geriátrica, anatômica, pacote com 8 fraldas. Tamanho - Marca: confort master g	PCTE	324,000	13,6000	R$ 4.406,40
6 - Fralda Geriátrica, anatômica, com barreiras lateral antivazamentos, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, tamanho P. - Marca: maxclean p	PCT	500,000	9,2500	R$ 4.625,00
7 - Fralda Geriátrica, anatômica, com barreiras lateral antivazamentos, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, tamanho M. - Marca: maxclean m	PCT	1.000,000	8,8600	R$ 8.860,00
Total doParticipante:				R$17.891,40
NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI				
1 - Fralda Infantil Descartável, formato anatômico. Tamanho G, p - Marca: Mili	PCTE	54,000	25,1500	R$ 1.358,10
2 - Fralda Infantil Descartável, formato anatômico. Tamanho XG, - Marca: Mili	PCTE	54,000	25,2000	R$ 1.360,80
3 - Fralda Infantil Descartável, formato anatômico. Tamanho XXG, - Marca: Mili	PCTE	54,000	25,1500	R$ 1.358,10
Total doParticipante:				R$4.077,00
PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI				
5 - Fralda geriátrica, anatômica, pacote com 7 fraldas. Tamanho - Marca: CONFORT MASTER	PCTE	324,000	13,2000	R$ 4.276,80
Total doParticipante:				R$4.276,80
Total geral:				R$ 26.245,20

Paranavaí, 01/09/2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras
Decreto 20.867/2020

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:9EE214AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO I DA LEI Nº 4.867/2020 - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS- LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa		Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ					**357.000,00**
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**357.000,00**
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**357.000,00**
	Ação: 2636 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica		**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL**	**357.000,00**
		3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			235.620,00
		02934.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)			235.620,00
		3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			121.380,00
		02934.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPB -SUAS- (COVID19)			121.380,00
Total Geral					**357.000,00**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:BEAD7782

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO I DA LEI Nº 4.867/2020 - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO I DA LEI Nº 4.867/2020 - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS- LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa		Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ					**190.243,74**
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**190.243,74**
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**190.243,74**
	Ação: 2637 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial		**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL**	**190.243,74**
		3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			125.560,86

		01941.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPE - SUAS- (COVID19)			125.560,86
		3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			64.682,88
		01941.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPE - SUAS- (COVID19)			64.682,88
Total Geral					**190.243,74**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:8E2378B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO I DA LEI Nº 4.867/2020 - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS- LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunçã o	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ				**190.243,74**
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**190.243,74**
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**190.243,74**
	Ação: 2637 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao Covid-19	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL**	**190.243,74**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			125.560,86
	01941.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)			125.560,86
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			64.682,88
	01941.101022.09.06.06.19 - Incremento Temporário BPE -SUAS- (COVID19)			64.682,88
Total Geral				**190.243,74**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:47C0CDA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°27/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	U	DETECTOR FETAL, PORTÁTIL, AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO DE CONTROLE, GABINETE METÃLICO, AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, BCF ATÉ CERCA DE 200BPM, ATÉ CERCA 2,2 MHZ, À BATERIA, C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR, FONE DE OUVIDO, COM TELA EM LCD BR 433858		796,77	1.593,54
2	1,00	U	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIATRICA EM MADEIRA. NA COR MARFIM, ESCALA DE 100CM, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS, NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO. POSSUIR MARCADOR REMOVÍVEL. BR 442454		55,45	55,45
3	1,00	U	REANIMADOR NEO NATAL, EM SILICONE TRANSLÚCIDO DE ALTA QUALIDADE. BALÃO DE SILICONE AUTOLAVÁVEL COM VÁLVULA TIPO POP OFF. VÁLVULA UNIDIRECIONAL TRANSPARENTE, COM MEMBRANA DE SEGURANÇA. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO 500ML COM VÁLVULA. MÁSCARA FACIAL NEONATAL DE SILICONE TRANSLÚCIDO, AUTOLAVÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO E EXCELENTE VEDAÇÃO. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. BR 456411		246,53	246,53
4	2,00	U	OXÍMETRO de pulso portátil adulto BR 441981		2.357,14	4.714,28
5	1,00	U	OXÍMETRO de pulso portátil pediátrico BR 441981		398,14	398,14
6	1,00	U	OXÍMETRO de pulso portátil neonatal BR 441981		414,29	414,29
7	62,00	U	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO COM VELCRO BR 432468		88,57	5.491,34
8	6,00	U	TERMOMETRO INFRAVERMELHO ST -TEMPERATURA, MEDIÇÕES PRECISAS SEM CONTATO, MIRA LASER, FUNÇÃO °C/°F; INDICADOR DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA, VISOR DIGITAL LUMINOSO, AUTOMÁTICA SELEÇÃO E EXIBIÇÃO DA ESCALA, ACOMPANHA BOLSA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, FORMATO COMPACTO E DE FÁCIL TRANSPORTE, FAIXA DE MEDIÇÃO - 30°C A 260 ° C / -22°F A 500° F, DISTÂNCIA: DIÂMETRO: 8:1, TEMPO DE RESPOSTA: MENOS DE 1 SEGUNDO; EMISSIVIDADE: VALOR FIXO 0,95; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 50°C/ 32°F A 122°F BR 438089		214,29	1.285,74
9	20,00	U	Estetoscópio adulto, possui olivas com formato anatômico. BR 438922		16,39	327,80
10	10,00	U	SUPORTE PARA SOROColuna em tubo de aço inoxidável de 1 de diâmetro com anel de regulagem, haste em tubo de aço inoxidável de 3/4 de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, pintura epóxi		141,43	1.414,30

			na cor branca, com rodízios, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70m. Garantia de 1 (um) ano.			
11	2,00	PR	ELETRODO/PÁS ADESIVAS DE CHOQUE QUE SE CONECTAM NO EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO MARCA CMOS DRAKE MODELO FUTURA ADULTO: BR 453800 INFANTIL: 453801		504,29	1.008,58
Total						16.949,99

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 30/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 16.949,99 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.4490.52	1303	37/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
2.052.3390.30	1495	27/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin,26 de agosto de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:137F763F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°49/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE UMA THERMOPULSE E UM ROLO DE MASSAGEM PARA LIBERAÇÃO MIOFASCIAL PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	THERMOPULSE PARA ONDAS CURTAS CONTINUO E PULSANDO, BIVOLT		5.967,54	5.967,54
2	1,00	U	ROLO DE MASSAGEM PARA LIBERAÇÃO MIOFASCIAL		139,61	139,61

Total	6.107,15

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.347.547/0001-63 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 66/2020 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 6.107,15 (seis mil cento e sete reais e quinze centavos) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.073.3390.30	1000	215/2020	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de
2.073.4490.52	1000	218/2020	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 27 de agosto de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:1F24CC1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO: 47/2020 - MODALIDADE - Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de 02 consultórios odontológicos e equipamentos médico hospitalar em conformidade com as resoluções SESA 631/2020 e 868/2020 e resolução SESA 773/2019, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, do programa de qualificação da atenção primária à Saúde, mediante licitação..

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por Lote:

Betaniamed comercial eirelli - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Conjunto consultório odontológico completo, composto pelas seguintes características minínimas: CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	Dentemed		UN	1,00	6.099,90	6.099,90

		(EQUIPO, SUGADOR E REFLETOR, MOCHO) - Cadeira com movimentos de subida e descida do assento e do encosto, com volta a zero, 03 programações de trabalho e 04 intensidades de luz do refletor, acionados pelo pedal de comando que deve ser integrado à base da cadeira, braço direito e braço esquerdo em integral skin, encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e largura de 60 cm na região lombar, capacidade para atingir altura mínima de 39 cm no assento, articulação central única entre assento e encosto de cabeça articulado. Base da cadeira fabricada em chapa de aço maciça de no mínimo 3/8 (polegadas) de espessura, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricados em chapas de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias da lâmina fabricados em aço, todas as superfícies metálicas devem possuir banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, transformador de 12V para alimentação do refletor, relê de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido com PVC expandido lavável e sem costura, com opção de cores. Este equipamento deve ter garantia de 02 anos e assistência técnica autorizada do fabricante. EQUIPO ODONTOLÓGICO: Tipo cart, com base móvel sobre quatro rodízios, pedestal com linhas arredondadas, puxadores bilaterais, seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema BAP), suporte de pontas e peça única e destacável que permita a higienização, alma estrutural em aço, corpo e capas em ABS. Deve possuir uma bandeja em alumínio anodizado, terminal para micro motor , terminal para alta rotação, seringa tríplice om bico removível e autoclavável e jato de bicarbonato acoplado a mesa auxiliar. As mangueiras devem ser tipo Oblate lisa e flexível. REFLETOR ODONTOLÓGICO: Monofocal, com 04 intensidades de luz, acionado no pedal de comando e acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, dotado de cabeçote com puxador incorporado e espelho multifacetado com tratamento multicoating que produz luz led ou alógena uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aprox., campo de iluminação 8 x 18cm à 80cm de distância com 20.000 Lux, , sistema de troca fácil da lâmpada (sem a utilização de ferramentas), protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. UNIDADE AUXILIAR: Acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos, registro para acionamento da água da cuspideira, 02 terminais para sucção em alumínio de superfície lisa com acionamento automático, suporte de pontas maciço em poliacetal com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador; separador de detritos conectado à mangueira de sucção com tela de aço inoxidável. MOCHO: Com sistema de elevação do assento e encosto, sendo os movimentos de subida e descida do assento acionados por uma alavanca com o movimento de descida impulsionado pelo peso do usuário e de subida por ação de uma mola. Ambos os movimentos devem ser amortecidos por um sistema de gás pressurizado, possuir uma alavanca, localizada abaixo do assento, para regulagem da altura do assento. Deve possuir base com 05 rodízios de grande resistência estrutural, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas e encosto com estofamentos em poliuretano injetado e recobertos em PVC expandido sem costuras e lavável. ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO: 550 mm / ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: 450 mm / DIÂMETRO DO ASSENTO: 360 mm. Produto fabricado de acordo com a resolução RDC 59-Agência Nacional de Vigilâ						
2	1	Conjunto consultório odontológico completo, composto pelas seguintes características mínimas: CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR E REFLETOR, MOCHO) - Cadeira com movimentos de subida e descida do assento e do encosto, com volta a zero, 03 programações de trabalho e 04 intensidades de luz do refletor, acionados pelo pedal de comando que deve ser integrado à base da cadeira, braço direito e braço esquerdo em integral skin, encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e largura de 60 cm na região lombar, capacidade para atingir altura mínima de 39 cm no assento, articulação central única entre assento e encosto de cabeça articulado. Base da cadeira fabricada em chapa de aço maciça de no mínimo 3/8 (polegadas) de espessura, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricados em chapas de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias da lâmina fabricados em aço, todas as superfícies metálicas devem possuir banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, transformador de 12V para alimentação do refletor, relê de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido com PVC expandido lavável e sem costura, com opção de cores. Este equipamento deve ter garantia de 02 anos e assistência técnica autorizada do fabricante. EQUIPO ODONTOLÓGICO: Tipo cart, com base móvel sobre quatro rodízios, pedestal com linhas arredondadas, puxadores bilaterais, seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema BAP), suporte de pontas e peça única e destacável que permita a higienização, alma estrutural em aço, corpo e capas em ABS. Deve possuir uma bandeja em alumínio anodizado, terminal para micro motor , terminal para alta rotação, seringa tríplice om bico removível e autoclavável e jato de bicarbonato acoplado a mesa auxiliar. As mangueiras devem ser tipo Oblate lisa e flexível. REFLETOR ODONTOLÓGICO: Monofocal, com 04 intensidades de luz, acionado no pedal de comando e acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, dotado de cabeçote com puxador incorporado e espelho multifacetado com tratamento multicoating que produz luz led ou alógena uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aprox., campo de iluminação 8 x 18cm à 80cm de distância com 20.000 Lux, , sistema de troca fácil da lâmpada (sem a utilização de ferramentas), protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. UNIDADE AUXILIAR: Acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos, registro para acionamento da água da cuspideira, 02 terminais para sucção em alumínio de superfície lisa com acionamento automático, suporte de pontas maciço em poliacetal com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador; separador de detritos conectado à mangueira de sucção com tela de aço inoxidável. MOCHO: Com sistema de elevação do assento e encosto, sendo os movimentos de subida e descida do assento acionados por uma alavanca com o movimento de descida impulsionado pelo peso do usuário e de subida por ação de uma mola. Ambos os movimentos devem ser amortecidos por um sistema de gás pressurizado, possuir uma alavanca, localizada abaixo do assento, para regulagem da altura do assento. Deve possuir base com 05 rodízios de grande resistência estrutural, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas e encosto com estofamentos em poliuretano injetado e recobertos em PVC expandido sem costuras e lavável. ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO: 550 mm / ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: 450 mm / DIÂMETRO DO ASSENTO: 360 mm. Produto fabricado de acordo com a resolução RDC 59-Agência Nacional de Vigilâ	Dentemed		UN	1,00	6.099,00	6.099,00
TOTAL								12.198,90

Comércio de materiais médicos hospitalares macrosul LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	Dermatoscópio. Lâmpada de Xenon Halógena 2.5V; Alta resolução no sistema de lentes acromáticas com ampliação de 10 vezes; Cabo em metal recartilhado, melhor ergonomia e segurança; Sistema de bloqueio de baioneta para o engajamento e desengajamento fácil a partir da alça; Cabo para 02 pilhas tipo & quot;C" ou bateria recarregável (não inclusos); Com escala de 0 - 10mm para medição exata das lesões pigmentadas da pele; Proteção ocular macio; Controle da intensidade da luz e liga/desliga; Ajuste de foco para melhor visualização; acompanha prático estojo; Garantia: 01 ano contra defeitos de fabricação.	Md/Medial devices	Sigma	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL								1.000,00

J Ribeiro Comercio Atacadista LTDA - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Amnioscópio completo com 3 pontas. Produto composto de um corpo cilíndrico, sólido e cônico, onde se localizam os componentes da fonte de iluminação; Lâmpada de LED; Funcionamento à pilha; Acompanha carregador bivolt; Ponta Grande: 210x40x17mm; Ponta Pequena: 170x40x09mm; Ponta Média: 190x40x13mm; Possui transformador.	Rsp	Master	UN	1,00	1.650,00	1.650,00
TOTAL								1.650,00

Medca Comércio e Assistência técnica de material hospitalar LTDA EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Otoscopio - instrumento com transmissão da luz por fibra óptica para diagnósticos médicos, visualização e exames não invasivos do ouvido interno e externo com as seguintes características mínimas: cabeçote em ABS aço inox resistente a impactos. Conexão para pêra de Insuflação, permitindo otoscopia pneumática. Lente giratória com aumento de no mínimo 3 vezes para imagens nítidas, e sem distorção; para ser usado com espéculos de ouvido reutilizáveis ou descartáveis nos tamanhos 2,5mm, 3,0 mm 4,0mm e 5,0mm com superfície lisa, proporcionando conforto para o paciente; cabo em metal tipo aa, com Revestimento termoplástico e clipe de bolso; deverá possuir Transmissão de luz por fibra óptica; Lâmpada led 2,5 v de fácil Substituição e de longa duração. Acionamento através de botão Liga/desliga. Acompanha o produto: Mínimo 07 espéculos reutilizáveis nas dimensões: 2,5 mm, 3,0mm 4,0mm e 5,0mm e estojo para Acondicionamento. 01 lâmpada reserva.	Tk	007 Led	UN	2,00	496,50	993,00
TOTAL								993,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 47/2020 - Pregão: R$ 15.841,90 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 31/08/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:7DFBFAC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 276/2020

PORTARIA N° 276/2020

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos Arts. 105 a 111 da Lei Municipal nº. 419/98,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME DO SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	INICIO	FIM	NOME DO SERVIDOR
Adenilson Figura	05/05/2019	04/05/2020	08/09/2020	07/10/2020
Aline Fabrini Bonfa	21/08/2018	20/08/2019	10/08/2020	08/09/2020
Anderson franca	31/08/2018	30/08/2019	03/08/2020	01/09/2020
Antonio Odnei Fernandes	01/09/2018	31/08/2019	01/09/2020	30/09/2020
Bianca De Fatima Rosa	08/08/2019	07/08/2020	11/08/2020	09/09/2020
Denise Romanovski Mika Lemos	02/05/2018	01/05/2019	08/09/2020	07/10/2020
Flavia Berenice De Jesus Negrelli	01/08/2019	31/07/2020	26/08/2020	24/09/2020
Rack Celi Orchel	01/01/2018	31/12/2018	15/06/2020	14/07/2020
Roni Enedi Dos Santos Moreira Junior	08/08/2016	07/08/2017	18/08/2020	16/09/2020
Valderi Sodre Goncalves	02/05/2018	01/05/2019	01/09/2020	30/09/2020
Zilda De Fatima Kerecki Santos	03/07/2019	02/07/2020	01/09/2020	30/09/2020

2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:ABE7B6E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Camara Municipal de Renascenca	Agosto de 2020 – Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL				
Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	54.911,66	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.842,49	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	2.990,66	61.744,81
Déficit	61.744,81			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	61.744,81	Totais		61.744,81
Receitas de Capital		Despesas de Capital		
		INVESTIMENTOS	30.274,79	30.274,79
Déficit	30.274,79			
Totais	30.274,79	Totais		30.274,79
Resumo	Receita	Despesa		
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes		61.744,81
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital		30.274,79
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit	92.019,60			
Total	92.019,60	Total		92.019,60
Receita		Despesa		

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:BCE5D8C2

CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas				
Camara Municipal de Renascenca		**Agosto de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**		
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL				
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL				
Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			61.744,81
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		57.902,32	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		54.911,66	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.740,82		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.170,84		
3.1.91.00.00.0000	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		2.990,66	
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.990,66		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.842,49	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.842,49	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.659,06		
3.3.90.40.00.0000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	2.183,43		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			30.274,79
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		30.274,79	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		30.274,79	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	30.274,79		
Total da Unidade Orcamentaria				92.019,60
Total do Orgao				92.019,60
Total Geral				92.019,60

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:1DBFBF78

CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA DE TRABALHO

Programa de Trabalho					
Camara Municipal de Renascenca	**Agosto de 2020 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL					
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL					
Codigo	**Especificacao**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa	30.274,79	61.744,81		92.019,60
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa	30.274,79	61.744,81		92.019,60
01.031.0001.0.000.000	Processo Legislativo	30.274,79	61.744,81		92.019,60
01.031.0001.1.002.000	MODERNIZACAO DOS SERVICOS DA CAMARA	30.274,79			30.274,79
01.031.0001.2.001.000	Manutencao das Atividades Legislativas		61.744,81		61.744,81
Total Unidade Orcamentaria.....		30.274,79	61.744,81		92.019,60
Total do Orgao		30.274,79	61.744,81		92.019,60
Total Geral		30.274,79	61.744,81		92.019,60

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:8F178659

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO

Município: RENASCENÇA			UF: ESTADO DO PARANÁ		
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020			**Balanço Financeiro**		
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**529.992,47**	**949.640,19**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	499.717,68	784.800,19
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.889,81	729.689,01
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.827,87	55.111,18
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.274,79	164.840,00
			INVESTIMENTOS	30.274,79	164.840,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**891.891,26**	**1.466.319,96**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**200.000,00**	**1.053.940,76**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	891.891,26	1.466.319,96	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	200.000,00	1.053.940,76
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**58.059,86**	**115.512,35**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**58.059,86**	**115.512,35**
DESPESA A PAGAR	0,00	0,00	DESPESA ANTERIOR PAGA	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
DESPESA A LIQUIDAR	0,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	58.059,86	115.512,35
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	57.479,73	91.885,46	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	580,13	23.626,89			
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	**0,00**	**537.260,99**	**SALDO DO PERÍODO ATUAL**	**161.898,79**	**0,00**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	537.260,99	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.756,34	0,00
BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	159.142,45	0,00
TOTAL	**949.951,12**	**2.119.093,30**	**TOTAL**	**949.951,12**	**2.119.093,30**
Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras					

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:77A49265

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

Município: RENASCENÇA	UF: Estado do Paraná				
Balanço Patrimonial					
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020					
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL					
ATIVO			**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	165.254,52	2.886,56	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	445.793,31	253.150,56
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	161.898,79	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	253.150,56	253.150,56
ESTOQUES	3.355,73	2.886,56	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	192.642,75	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	280.538,79	250.264,00			
IMOBILIZADO	280.538,79	250.264,00			
TOTAL	**445.793,31**	**253.150,56**	**TOTAL**	**445.793,31**	**253.150,56**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	**445.793,31**	**253.150,56**
ATIVO FINANCEIRO	161.898,79	0,00
ATIVO PERMANENTE	283.894,52	253.150,56
PASSIVO (II)	**0,00**	**0,00**
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**445.793,31**	**253.150,56**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
0 Recursos Ordinários (Livres)	(199.981,34)	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	361.898,79	0,00
94 Retenções em caráter consignatório ocorridas no exercício	(18,66)	0,00
Total das Fontes de Recursos:	161.898,79	0,00
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:9A055F08

CAMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: RENASCENÇA		UF: Estado do Paraná			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020					
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL					
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	891.891,26	1.466.319,96	**PESSOAL E ENCARGOS**	466.889,81	729.689,01
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	891.891,26	1.466.319,96	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	385.461,38	603.456,54
			ENCARGOS PATRONAIS	81.428,43	126.232,47
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	32.358,70	53.110,02
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.254,35	2.094,46
			SERVIÇOS	29.104,35	51.015,56
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	200.000,00	1.053.940,76
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	200.000,00	1.053.940,76
			DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	64.231,00
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	64.231,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**891.891,26**	**1.466.319,96**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**699.248,51**	**1.900.970,79**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): 192.642,75					

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	30.274,79	164.840,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Os valores apresentados na coluna “Exercício Anterior” referem-se ao saldo final do exercício anterior.
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:EBC1A74D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2020 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento nitrílica e máscaras PFF2

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
2	400,00	cx	Luva de Procedimento - P - Nitrílica: ambidestra, descartável não estéril, totalmente livre de látex, fabricada em Nitrilo (borracha sintética), superfície lisa e microtexturizada nas digitais, sem pó bioabsorvível. Caixa contendo 100 unidades.	37,6200	P. BONETTI JUNIOR REPRESENTACAO COMERCIAL
3	615,00	cx	Luva de Procedimento - M - Nitrílica: ambidestra, descartável não estéril, totalmente livre de látex, fabricada em Nitrilo (borracha sintética), superfície lisa e microtexturizada nas digitais, sem pó bioabsorvível. Caixa contendo 100 unidades.	39,2500	P. BONETTI JUNIOR REPRESENTACAO COMERCIAL
4	440,00	cx	Luva de Procedimento - G - Nitrílica: ambidestra, descartável não estéril, totalmente livre de látex, fabricada em Nitrilo (borracha sintética), superfície lisa e microtexturizada nas digitais, sem pó bioabsorvível. Caixa contendo 100 unidades.	38,3800	P. BONETTI JUNIOR REPRESENTACAO COMERCIAL
1	3.060,00	un	Máscara PFF2 (respirador), com válvula. Deve conter o Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	2,0200	IS7 IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA

Rio Negro, 01 de setembro de 2020

KARINA SAIBOTH
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:9D0E3BF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 282, DE 28 DE AGOSTO 2020.

SÚMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173 de 27 de março de 2020 e nos § 1º e § 2º do artigo 10º e artigo 13 da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020
D E C R E T A:

Art. 1º Fica reestimada as Receitas Correntes na Fonte de Recursos- 1024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 – L.C nº 173/2020 – Inciso I, art. 5º. conforme a seguir demonstrado:

Red	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 12.08.2020	*** Valores Reestimados	****Excesso de arrecadação	*****Reestimativa da Receita
354	1.7.1.8.99.1.1.99.05.00.00.00	Aux PFEC Inciso I - LC 173/2020	**0**	723.234,96	414.904,40	308.330,56	308.330,56
TOTAL			**0,00**	**482.156,34**	**723.234,96**	**414.904,40**	**308.330,56**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3938, de 20 de dezembro de 2019;							
** Valor da receita Arrecadada até 12/08/2020;							
*** Valores reestimados pelos Decretos Extraordinários n.191 de 25/06/2020, nº 235 de 27/07/2020 e nº 276 de 26/08/20 e os Decretos n.206 de 06/07/2020,nº.225 de 22/07/2020, n.238 de 28/07/2020 e nº242 de 29/07/2020;							
****Excesso de arrecadação							
*****Reestimativa da receita							

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, Lei nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.13.08.244.00102.058	9035	3.3.90.39	1024	44.000,00
TOTAL				**44.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º e 13 Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos: 1024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 – LC nº 173/2020 – Inciso I, art. 5º.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
10.13	3.3	1024	agosto	44.000,00
TOTAL				**44.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 28 de agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETTO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM F. SILVA CATORI	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E8907E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020

Ref. Pregão Presencial nº 105/2019

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **E H FORTI TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 28.544.995/0001-70, com sede à Rua João Venturini, nº 59, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-296, Fone (43) 3015-3780, email Elder@ickarustec.com, representada pelo Senhor **ELDER HUDSON FORTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.768.904-4 e do CPF nº 076.558.389-39, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos diversos de informática, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 105/2019, devidamente homologado pelo Município em 16/08/2019.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
27	und	75	52839	SSD FORMATO: 2,5 POL; INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) – COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S); CAPACIDADES: 240GB; CONTROLADORA: 2CANAIS; NAND: TLC; ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO NO MÍNIMO; GARANTIA/SUPORTE: 1 ANOS DE GARANTIA	324,98	24.373,50	KINGSTON

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
16 - Se os materiais apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
17 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos materiais especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
18– Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
19 – A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 24.373,50 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os equipamentos deverão ser entregues no edifício da prefeitura de Rolândia, departamento de tecnologia da informação – DTI (2º andar), situada na Av.: Presidente Bernardes, n º 809, centro, CEP 86.600-067, no período das 08h30m às17h30m.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

12 - Para todos os equipamentos: deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada item para o controle da garantia.

13 - Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso, dentro das suas respectivas caixas.

14 - o prazo para a entrega do material deverá ser de 15 (quinze) dias contados após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – Chefia de Gabinete; 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 05 – Finanças; 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 15 – Governo; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 18 – Mulher e Família.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de julho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	_____
Município De Rolândia	***E H FORTI TECNOLOGIA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 13.093.443-9 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:175CD434

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

Ref. Pregão Presencial nº 032/2020

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.373.478/0001-25, com sede à Rua Seimu Oguido, nº 125, Jardim Alpes, na cidade de Londrina – PR, CEP 86075-140, Fone (43) 3066-3628, e-mail vendas2@acrpapeis.com.br, representada pelo Senhor **WILLYAN SOVENHI DIAS**, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, portador do RG nº 13.635.202-0 e do CPF nº 122.007.209-55, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica aditivado o item conforme abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
46	FD	47599	Papel higiênico 100% absorvente, picotado, grofado, com relevo, folha dupla na cor branca, com 30 metros, composto por 100% celulose virgem, devendo essa composição estar explicitamente impressa na embalagem primária, acondicionado em pacotes com 4 unidades, com embalagem secundária em fardos totalizando 64 rolos. O vencedor deverá apresentar no prazo de 2 dias úteis, laudo de acordo com a Portaria 1.480 de 31/12/1990 e laudo do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO com os seguintes ensaios: Gramatura mínima de 18g/m²; capacidade de absorção de água (método cestinha) inferior à 11 em g/g; alvura difusa mínimo 92%; tempo de absorção de água (m	52,49	SAMUEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA – ME***
Prefeito Municipal De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 13.093.443-9 SSP/PR

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:BB22304F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80 X18	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	40,00	299,87	11.994,80
1	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80 X18	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	30,00	6,50	195,00
2	1	RECAPAGEM DE PNEU 4.10 X 18	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	10,00	599,00	5.990,00
2	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 4.10 X 18	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	5,00	115,40	577,00
3	1	RECAPAGEM D EPNEU 215/75 R17.5	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	150,00	194,40	29.160,00
3	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R17.5	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	100,00	15,80	1.580,00
4	1	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 BORRACHUDO	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	100,00	274,70	27.470,00
4	2	VULCANIZAÇÃO 900X20	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	50,00	43,80	2.190,00
6	1	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	140,00	297,07	41.589,80
6	2	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	80,00	23,61	1.888,80
7	1	RECAPAGEM D EPNEU 295/80 R22.5	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	100,00	275,80	27.580,00
7	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80 R22.5	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	50,00	28,80	1.440,00
8	1	RECAPAGEM DE PNEU 19,5 X24	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	35,00	1.246,28	43.619,80
8	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19,5 X24	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	15,00	149,60	2.244,00
9	1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 X 25	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	12,00	1.028,33	12.339,96
9	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 X 25	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	10,00	198,90	1.989,00
10	1	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X28	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	12,00	778,33	9.339,96
10	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9X28	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	10,00	90,00	900,00
11	1	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 LISO	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	150,00	282,40	42.360,00
11	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20	RECAPADORA PARDAL LTDA		100,00	49,00	4.900,00
12	1	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	150,00	288,40	43.260,00
12	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	100,00	47,29	4.729,00
13	1	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	40,00	843,50	33.740,00
13	2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24	RECAPADORA PARDAL LTDA	VIPAL	30,00	98,30	2.949,00
5	1	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 LISO	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP	VIPAL	100,00	198,90	19.890,00
5	2	VULCANIZAÇÃO 900X20	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP	VIPAL	50,00	24,80	1.240,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
RECAPADORA PARDAL LTDA	354.026,12
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP	21.130,00

Salto do Lontra, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4EBF5E25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Serviços de hora maquina escavadeira hidráulica com peso mínimo de 17.000 kg e potência mínima de 113 HP, ano mínimo de fabricação 2017	FERMIANO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	SV	1.000,00	251,00	251.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
FERMIANO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	251.000,00

Salto do Lontra, 01 de setembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D1DFA0B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

***Ref.* LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 45/2020.**

Objeto: DIVULGAÇÃO DE CARRO DE SOM MEDIDAS PREVENTIVAS E PROTETIVAS AO COVID-19

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93
Contratada: NELI TORTELI WALTER 92504850930

NELI TORTELI WALTER 92504850930								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO COVID 19 Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Divulgação através de Carro de Som nas áreas rurais e urbanas do município de Santa Lúcia sobre as medidas preventivas e protetivas ao COVID 19 (SARV-COV-2). (Despesas inclusas: som de rua com fornecimento do veículo, aparelhos de som e gravação do material a ser divulgado por conta do contratado). Obs: O material só poderá ser divulgado após autorização expressa da Secretaria solicitante.	PROPRIA PROPRIO		H	100,00	49,40	4.940,00
TOTAL								4.940,00

Prazo de Execução: 180 dias, após posterior assinatura.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:B45CBC1C

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020

Ref. LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 2/2020.
Ref. Edital De Credenciamento Nº 001/2020

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** GILMAR JANNER 02225237948;
Objeto:
Credenciamento objetivando a Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Tornearia e Solda em veículos, máquinas e outros Equipamentos da Frota Municipal.
Valores:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
Lote 001	1	2231	SERVIÇO DE TORNEARIA Serviços de Tornearia em Veículos, Máquinas, Caminhões e implementos Diversos da Frota Municipal.	H	400,00	72,41
Lote 001	2	2702	SERVIÇO DE SOLDA Serviço de Solda em Veículos, Máquinas, Caminhões e Implementos Diversos da Frota Municipal. OBS: Já incluso despesa com os materiais utilizados nos serviços.	H	400,00	69,50
Lote 001	3	9963	SERVIÇO DE SOLDA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS Serviços de Solda em equipamentos e materiais diversos (cabo de aço, correntões, portões, cadeiras, etc) OBS: Já incluso despesa com os materiais utilizados nos serviços.	H	400,00	62,33

Prazo de Execução: 31/08/2021.

Prazo de Vigência: 31/08/2021.

Data da Assinatura: 01/09/2020.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:8227A11A

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Pregão Eletrônico Nº 45/2020

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **45/2020**, que teve como objeto **Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Divulgação através de Carro de Som nas áreas rurais e urbanas do município de Santa Lúcia sobre as medidas preventivas e protetivas ao COVID-19 (SARV-COV-2).**
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

NELI TORTELI WALTER 92504850930							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO COVID 19 Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Divulgação através de Carro de Som nas áreas rurais e urbanas do município de Santa Lúcia sobre as medidas preventivas e protetivas ao COVID 19 (SARV-COV-2). (Despesas inclusas: som de rua com fornecimento do veículo, aparelhos de som e gravação do material a ser divulgado por conta do contratado). Obs: O material só poderá ser divulgado após autorização expressa da Secretaria solicitante.	PROPRIA PROPRIO	H	100,00	49,40	4.940,00
TOTAL							4.940,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 4.940,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em primeiro dia de setembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:D7341FDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003
Considerando o disposto nos Artigos 101-A, 101-B e 101-C da Lei Municipal 571/2003;
Considerando o disposto nos Artigos 41,42 e 43 da Lei 756/2012

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores abaixo relacionados, conforme respectivos período de gozo, de acordo com a Seção IX - da Licença Especial - Lei Municipal 571/2003 e Título IV, Capítulo II - da Licença Especial - Artigos 41,42 e 43 da Lei 756/2012.

Matr.	Nome	Data Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
2661	MARCIA ROLIM BENTO	02/07/2004	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	27/08/2020 à 10/09/2020 (15 dias)
4951	VERA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA	02/07/2012	ENFERMEIRO PSF	02/07/2012 à 02/07/2017	14/09/2020 à 28/09/2020 (15 dias)

Artigo 2º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
4031	CELSO ELIAS DE CARVALHO	MOTORISTA	01/08/2008	01/08/2019 à 01/08/2020	01/09/2020 á 10/09/2020
2641	LUCELIA JUC DIAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	02/07/2004	02/07/2019 à 02/07/2020	08/09/2020 à 17/09/2020
2201	LUCIANO DIAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	01/03/2000	01/03/2019 à 01/03/2020	08/09/2020 à 17/09/2020

Artigo 3º- REVOGAR a concessão da Licença Especial concedida nos termos da Portaria nº 161/2020 ao servidor José Jesuíno Correa, Motorista, matricula 78/1 a pelo período de 21/08/2020 a 31/08/2020
Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 02 de Setembro de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:9D5343BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

Resultado da sessão do Pregão Presencial n° 022/2020.

Objeto: futuras e eventuais aquisição de peças novas para a manutenção de veículos e máquinarios, para atender diversas secretarias e departamentos do município de São José das Palmeiras-PR.
Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 023/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

Lote	Proponente Vencedora	Valor Total do Lote em R$
LOTE 01	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 8.170,00
LOTE 02	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 11.200,00
LOTE 03	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 9.060,00
LOTE 04	BELENZIER & CIA LTDA	R$ 8.030,00
LOTE 05	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 7.982,00
LOTE 06	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 7.864,00
LOTE 07	BELENZIER & CIA LTDA	R$ 7.716,00
LOTE 08	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 7.726,00
LOTE 09	BELENZIER & CIA LTDA	R$ 15.161,00
LOTE 10	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 7.539,00
LOTE 11	BELENZIER & CIA LTDA	R$ 22.739,00
LOTE 12	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 8.087,00
LOTE 13	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 8.583,00
LOTE 14	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 20.661,00
LOTE 15	C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 87.141,00
LOTE 16	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 75.611,00
LOTE 17	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 17.147,00
LOTE 18	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 16.249,00
LOTE 19	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 8.058,00
LOTE 20	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 13.828,00
LOTE 21	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 3.874,00
LOTE 22	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 3.838,00
LOTE 23	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 4.074,00
LOTE 24	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 12.673,00
LOTE 25	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 4.489,00
LOTE 26	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 4.393,00
LOTE 27	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 7.039,00
LOTE 28	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 6.885,00
LOTE 29	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 7.100,00
LOTE 30	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 6.241,00
LOTE 31	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 58.798,00
LOTE 32	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R$ 21.294,00

São José das Palmeiras, 28/08/2020.

Publique-se

CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:AF3D38FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EXTRATO DA ATA 01/2020 DO REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020, **O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE, SENHOR **ILTO DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, À RUA NOEL ROSA, Nº 126, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 1.592.719/SESP-PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB Nº 330.827.829-49. DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO PRESENCIAL N.º **07/2020**, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE: ***REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS E PRODUTOS DIVERSOS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA.*** PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS

DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº. 104/2016, DE 15/04/2016.

1. OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS E PRODUTOS DIVERSOS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA***, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Fornecedor: IVALSIRA ALVES DE OLIVEIRA CASAGRANDE
CNPJ/CPF: 26.478.144/0001-41

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ABOBRINHA IN NATURA INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	70,00	R$ 2,99	R$ 209,30
2	ALFACE IN NATURA FOLHAS INTEGRA TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	80,00	R$ 1,89	R$ 151,20
5	BERINJELA IN NATURA INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	40,00	R$ 1,89	R$ 75,60
6	BETERRABA IN NATURA INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	50,00	R$ 2,98	R$ 149,00
7	BRÓCOLIS - FLORES E FOLHAS ÍNTEGRAS SEM SUJIDADES, TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	50,00	R$ 3,99	R$ 199,50
8	CEBOLA (CEBOLA, IN NATURA, TIPO DE CABEÇA, BRANCA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FRESCA)	SACOLÃO DO PRODUTOR	200,00	R$ 2,99	R$ 598,00
9	CENOURA IN NATURA, KG - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FRESCA INTEGRA TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	80,00	R$ 1,99	R$ 159,20
10	CHICÓRIA IN NATURA FOLHAS INTEGRA TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	60,00	R$ 2,39	R$ 143,40
11	CHUCHU IN NATURA KG - ÍNTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	70,00	R$ 2,99	R$ 209,30
12	COUVE FLOR - FOLHAS E FLOR ÍNTEGRA SEM SUJIDADES, TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	50,00	R$ 4,30	R$ 215,00
13	GENGIBRE	SACOLÃO DO PRODUTOR	2,00	R$ 9,99	R$ 19,98
14	LARANJA PERA IN NATURA KG - INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	70,00	R$ 1,99	R$ 139,30
15	LIMÃO TAITI	SACOLÃO DO PRODUTOR	40,00	R$ 2,20	R$ 88,00
17	MAMÃO TIPO FORMOSA KG - MADURA IN NATURA COM ASPECTO INTEGRO E SEM DEFEITOS TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	50,00	R$ 2,99	R$ 149,50
18	MANDIOCA KG - IN NATURA INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	40,00	R$ 4,00	R$ 160,00
20	MANGA IN NATURA, KG - MADURA BOA QUALIDADE E SEM DEFEITO E/OU PERFURAÇÕES INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	30,00	R$ 3,98	R$ 119,40
21	MELANCIA	SACOLÃO DO PRODUTOR	30,00	R$ 1,49	R$ 44,70
23	PEPINO KG - IN NATURA INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	30,00	R$ 2,49	R$ 74,70
24	RABANETE IN NATURA KG - ÍNTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	10,00	R$ 3,50	R$ 35,00
25	REPOLHO IN NATURA FOLHAS INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS.	SACOLÃO DO PRODUTOR	70,00	R$ 2,98	R$ 208,60
26	RÚCULA IN NATURA FOLHAS INTEGRA TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS	SACOLÃO DO PRODUTOR	50,00	R$ 2,90	R$ 145,00

Valor Total - R$ 3.293,68 (três mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Serviço Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
a. Fornecedor – IVALSIRA**, CNPJ/CPF: 26.478.144/0001-41**, com sede na Av Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 515, centro, CEP: 86.170.000, telefone: 32322286, representada pela Sr(a). **IVALSIRA ALVES DE OLIVEIRA CASAGRANDE**, RG n.º 5.323.993-5 SESP/PR, CPF n.º 016.424.049-77, residente e domiciliado(a) na Chácara Sol Nascente, Água de Cerne, Zona Rural, Sertanópolis/Pr.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do **Pregão Presencial nº 07/2020**, que a originou.
Esta Ata tem seu prazo de validade até 06/05/2021.

4. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada na imprensa oficial. Após sua firmatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

5. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Sertanópolis, estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Serviço Municipal de Saúde, e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Sertanópolis, 07 de agosto de 2020.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:8201E036

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N° 025/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 145/2020, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 13501/2020

Homologo: Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 145/2020, Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020, o(s) participante(s):

89249 - HIDRAUTORK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME						
Lote: 1 - Lote: ROLO COMPACTADOR SANY MODELO: SSRD120.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ROLAMENTO CÓD: A210628000008.	UNIDADE		1	R$4.995,82	R$4.995,82
2	RETENTOR CÓD: A210613000021.	UNIDADE		1	R$474,12	R$474,12
3	ANEL DE VEDAÇÃO CÓD: A210609000035.	UNIDADE		1	R$48,29	R$48,29
4	RETENTOR CÓD: A230101000330	UNIDADE		1	R$610,21	R$610,21
5	ANEL DE VEDAÇÃO CÓD: A210609000294.	UNIDADE		1	R$122,92	R$122,92
6	ANEL DE VEDAÇÃO CÓD: A210609000049.	UNIDADE		2	R$140,48	R$280,96
7	ROLAMENTO CÓD: 60043339.	UNIDADE		1	R$15.022,58	R$15.022,58
8	CONTRA PESO BATEDOR CÓD: 10463073.	UNIDADE		1	R$3.248,60	R$3.248,60
9	ACOPLAMENTO CÓD: 60020195.	UNIDADE		1	R$834,10	R$834,10
10	ANEL DE VEDAÇÃO CÓD: A21060800147.	UNIDADE		1	R$61,46	R$61,46
11	OLEO	LITRO		20	R$30,29	R$605,82
12	SERVICOS MECANICOS (MAO DE OBRA)	HORAS		12	R$195,00	R$2.340,00
Total do Fornecedor:						R$28.644,88

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:0FC0148C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 070/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 120/2020, MODALIDADE: PREGÃO Nº 70/2020
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 13438/2020

Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 120/2020, Modalidade: PREGÃO Nº 70/2020, o(s) participante(s):

60 - TERRA TUR TRANSPORTE LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (TRANSLADO) NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM AREAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TERRA ROXA - PR, EM VEICULO ONIBUS CONVENCIONAL DE NO MINIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EQUIPADO COM TACOGRAFO, JANELAS CORREDIÇAS, COM INDICAÇÃO DE ACESSO A SAIDA DE EMERGENCIA, VEICULO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTRO JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, DEPARTAMENTO DE ESTRADASE RODAGENS (DER), AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE	KILOMETRO		26.250	R$4,95	R$129.937,50
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (TRANSLADO) NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM AREAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TERRA ROXA - PR, EM VEICULO ONIBUS CONVENCIONAL DE NO MINIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EQUIPADO COM TACOGRAFO, JANELAS CORREDIÇAS, COM INDICAÇÃO DE ACESSO A SAIDA DE EMERGENCIA, VEICULO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTRO JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, DEPARTAMENTO DE ESTRADASE RODAGENS (DER), AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE	KILOMETRO		8.750	R$4,95	R$43.312,50
3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (TRANSLADO) NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM AREAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TERRA ROXA - PR, EM VEICULO MICRO-ONIBUS CONVENCIONAL DE NO MINIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES, EQUIPADO COM TACOGRAFO, JANELAS CORREDIÇAS, COM INDICAÇÃO DE ACESSO A SAIDA DE EMERGENCIA, VEICULO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTROJUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER), AGENCIA NACIONAL DE TRANSPOR	KILOMETRO		20.000	R$3,85	R$77.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (TRANSLADO) NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM AREAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TERRA ROXA - PR, EM VEICULO VAN CONVENCIONAL DE NO MINIMO 15 (QUINZE)LUGARES, EQUIPADO COM TACOGRAFO, JANELAS CORREDIÇAS,COM INDICAÇÃO DEACESSO A SAIDA DE EMERGENCIA, VEICULO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTRO JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS (DER), AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE (ANT	KILOMETRO		15.000	R$2,87	R$43.050,00
Total do Fornecedor:						R$293.300,00

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:F30D2F1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - P.P. 37/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	**Nº DA LICITAÇÃO**	**OBJETO**	**CONTRATADA**	**DATA DE ASSINATURA**	**DATA DA VIGÊNCIA**	**VALOR (R$)**
81/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	MARCELO JACOB ME CNPJ: 11.774.132/0001-97	12/08/2020	11/08/2021	R$ 12.354,19

82/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	LUIZ MINIOLI NETTO – EPP CNPJ: 14.221.429/0001-13	12/08/2020	11/08/2021	R$ 120.958,10
83/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI CNPJ: 11.102.277/0001-41	12/08/2020	11/08/2021	R$ 7.508,51
84/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA CNPJ: 09.245.708/0001-87	12/08/2020	11/08/2021	R$ 13.165,03
85/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	MÁXIMA ATACADISTA EIRELI – ME CNPJ: 26.716.048/0001-94	12/08/2020	11/08/2021	R$ 24.779,80
86/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 05.785.417/0001-20	12/08/2020	11/08/2021	R$ 64.195,80
87/2020	37/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	CLEAN UP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	12/08/2020	11/08/2021	R$ 37.629,00

TIJUCAS DOS SUL, 01 DE SETEMBRO DE 2020

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:71ACEB7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 4094

DECRETO N°4094/2020
Data: 01.09.2020

Súmula: Suspende os contratos de Transporte Escolar no Município de Três Barras do Paraná – PR e da outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe sao conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 1° - Ficam suspensos todos os contratos destinados ao Transporte Escolar, elencados na tabela e parágrafos abaixo, até que as aulas sejam retomadas, conforme definição da Secretaria Estadual de Educação – SEED e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED, de Três Barras do Paraná – PR.

§ 1º - Pregão Presencial 30/2019, "Extrato do 1º Termo Aditivo dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços:

Número do Contrato e Pregão Presencial	Contratante	Contratada	Data Início do Termo Aditivo	Data Final do Termo Aditivo
Nº 129/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Adriano Nunes Arnold – ME – CNPJ nº 02.064.58/0001-71	28/08/2020	28/08/2021
Nº130/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Carlos Batistel Neto – ME – CNPJ nº 02.368.440/0001-21	28/08/2020	28/08/2021
Nº131/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Gazaro & Gazarro LTDA – ME – CNPJ nº 04.263.891/0001-20	28/08/2020	28/08/2021
Nº132/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Ivone Liotto – ME – CNPJ nº 7.966.940/000189	28/08/2020	28/08/2021
Nº133/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Kamila Kammers Transportes – 30/2019CNPJ nº 32.245.977/0001-65	28/08/2020	28/08/2021
Nº134/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	L. Galvão Transportes Transportes LTDA – ME – CNPJ nº 10.249260/0001-59	28/08/2020	28/08/2021
Nº135/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Marques & Souza Transportes LTDA – CNPJ nº 32.244.218/0001-03	28/08/2020	28/08/2021
Nº136/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Rafael Junior Begnini – ME – CNPJ nº 29.841.249/0001-01	28/08/2020	28/08/2021
Nº137/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Helen Cristina Foralosso Eireli – CNPJ nº 21.578.865/0001-00	28/08/2020	28/08/2021
Nº138/2019 Pregão 30/2019	Municipio de Três Barras do Paraná/PR.	Santa Maria Transporte Escolar LTDA – CNPJ nº 32.292.857/0001-19	28/08/2020	28/08/2021

§ 2º - Ficam suspensos os Contratos Administrativos de Prestação de Serviços N° 111/2020, firmados com a Empresa Celito Eising Transportes – ME – CNPJ nº 29.386.329/0001-14 e Nº 112/220, firmado com a Empresa Nelci Chaves dos Santos 0536921974 – MEI – CNPJ nº 36.114.873/0001-72, Processo Administrativo Nº 66/2020, Pregão Presencial Nº 22/2020, ambos destinados ao Transporte Escolar, até que as aulas sejam retomadas, conforme definição da Secretaria Estadual de Educação – SEED e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED, de Três Barras do Paraná – PR.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 4052/2020, data 06/08/2020.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná-PR, em 01 de setembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municípal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:CE818020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 90/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,
RESOLVE
Art. 1º Alterar em virtude de reenquadramento da carga horária semanal no Magistério de Ensino Superior e Magistério de 2º Grau, o regime de trabalho dos Professores abaixo relacionados:

N.º	Nome do Servidor	RG	Classe	Nível	Regime Trabalho
	Alisson Klein	4.819.536-SC	Auxiliar	III	T36
	Ana Paula da Silva Yamauti	7.770.391-8 - PR	Adjunto	IV	T40
	Bruna Juliana Polsin Guimaraes	10.589.046-0 - PR	Assistente	I	T36
	Bruno Sucharski	5.794.295 - SC	Auxiliar	II	T16
	Carina Carolini Nogueira da Rocha	9.463.189-0 - PR	Auxiliar	III	T20
	Claudinei Dozorski	5.306.947-9 - PR	Auxiliar	III	T08
	Clovis Tilgner de Souza	3.275.047-8 - PR	Assistente	IV	T36
	Danielle Cecchin Marques Kingerski	8.823.216-0- PR	Auxiliar	II	T20
	Danilo Alessandro Ludke	3.770.962 - SC	Assistente	III	T28
	Edinei Jose Wassoaski	4.073.078 - SC	Assistente	II	T24
	Edwin Cassio Meyer	3.770.708 - SC	Assistente	I	T36
	Emanuela Carla dos Santos	9.042.666-4 - PR	Assistente	I	T40
	Everton Paulo da Silva Pinto	4.022.587-0 - PR	Auxiliar	II	T32
	Felipe Moretto	8.626.744-6 – PR	Auxiliar	I	T16
	Flavia Leticia Moissa	4.581.207 - SC	Assistente	I	T16
	Hermine Luiza Schreiner	4.277.751-0 - PR	Assistente	IV	T08
	João Agadir Pinto Junior	4.675.297-0 - PR	Auxiliar	II	T34
	Joel José de Lima	7.099.449-6 - PR	Auxiliar	II	T24
	José Carlos Wagnitz	4.417.619-0 - PR	Assistente	I	T26
	Jucelia Iantas	10.312.377-1 - PR	Assistente	II	T40
	Laura Grein Cavalcanti Vensão	8.026.858-0 - PR	Assistente	I	T26
	Leandro Souza Costa	13.541.922-2 - PR	Auxiliar	II	T20
	Lucas Manuel Ruiz	4.469.507-3 - PR	Assistente	I	T34
	Luis Renato Carvalho Pinto	2.154.314-4 - PR	Assistente	II	T16
	Luiz Henrique Baniski	3.283.083 - SC	Assistente	II	T38
	Marcos Roberto de Oliveira	5.656.434-9 - PR	Auxiliar	IV	T20
	Odelir Dileto Cachoeira	2.112.608 - SC	Assistente	IV	T40
	Oscar Adalberto Schmith	2.225.310-7 - PR	Assistente	IV	T40
	Paulo Henrique Spies	9.956.294-3 - PR	Auxiliar	II	T40
	Paulo Juliano Choma	6.225.586-2 - PR	Auxiliar	IV	T20
	Rozani Aparecida Almeida Braunn	5.020.690-4 - PR	Auxiliar	IV	T32
	Saulo José Benvenutti	7.066.380-5 - PR	Auxiliar	II	T24
	Suellen de Cassia Karaczuk	10.014.675-4- PR	Auxiliar	II	T14
	Thais Emanuelle Bakaus	9.268.097-5 - PR	Assistente	I	T38
	Vivian Gertrudes Buchholz Guimarães	7.045.856-0 - PR	Assistente	IV	T40

Art. 2º A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de agosto de 2020.

União da Vitória, 25 de agosto de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:B83A86D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL Nº 30/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 01 (um) parquinho infantil para ser instalado na Escola Municipal São João Batista de La Salle no Município de Verê.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

No Termo de Referência (ANEXO I) do edital, onde se lê:

LOTE 01:						
Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R$	Preço máximo total R$
01	21090	Aquisição de 01 parque infantil com as seguintes características mínimas: 01 Parquinho com 6 torres (5 com cobertura e 1 descoberta) Detalhamento do mesmo: Parque Infantil Colorido com estrutura principal confeccionada com colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura, com cantos ovalizados, espessura das paredes 3mm e pintura com tinta a pó de poliester marrom; 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Rampa de escalada dimensão 1600mm x 690mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Rampa de escalada dimensão 1600mm x 540mm com 6 degraus em sulcos em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido 1 Escorregador reto com dimensão de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador reto com dimensão de 1600mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 410mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 7 tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura 1 Passarela curvada (côncava) com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba; Guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido 1 Tubo com desnível de 400mm comprimento 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Passarela reta com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba. Guarda corpo (Corrimão) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, tubos verticais de diâmetro 5/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido. 1 Escada com 3 degraus, dimensão 1000 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e pintado com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; sem ângulos reto 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Escorregador reto com dimensão de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador curvo com dimensão de 2600mm x 590mm de largura, seção de deslizamento com comprimento de 2500mm x largura de 480mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador duplo com dimensão de 2220mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Balanço fixado a torre. Com 2 assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; Correntes galvanizadas; 1600mm de comprimento; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação 2 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido.	01	CONJUNTO	51.200,00	51.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$						**51.200,00**

Leia-se:

LOTE 01:						
Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R$	Preço máximo total R$
01	21090	Aquisição de 01 parque infantil com as seguintes características mínimas: 01 Parquinho com 6 torres (5 com cobertura e 1 descoberta) Detalhamento do mesmo: Parque Infantil Colorido com estrutura principal confeccionada com colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura, com cantos ovalizados, espessura das paredes 3mm e pintura com tinta a pó de poliester marrom; 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura x x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura x 2800 mm; 1 colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com 3 reforços internos e com 1" (polegada) de largura mm x 3000 mm: 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Rampa de escalada dimensão 1600mm x 690mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido.	01	CONJUNTO	51.200,00	51.200,00

		1 Rampa de escalada dimensão 1600mm x 540mm com 6 degraus em sulcos em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido 1 Escorregador reto com dimensão de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador reto com dimensão de 1600mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 410mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Escorregador espiral (Caracol) em plástico rotomoldado, com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas parede de 2mm comprimento de 1900mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas de 861mmx710mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento. 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 7 tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura 1 Passarela curvada (côncava) com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba; Guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido 1 Tubo com desnível de 400mm comprimento 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Passarela reta com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba. Guarda corpo (Corrimão)estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, tubos verticais de diâmetro 5/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido. 1 Escada com 3 degraus, dimensão 1000 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e pintado com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; sem ângulos reto 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Escorregador reto com dimensão de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador curvo com dimensão de 2600mm x 590mm de largura, seção de deslizamento com comprimento de 2500mm x largura de 480mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador duplo com dimensão de 2220mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Balanço fixado a torre. Com 2 assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; Correntes galvanizadas; 1600mm de comprimento; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação 2 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido;3 Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.				
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$						**51.200,00**

Em tempo, inclui-se no Edital, instrumento convocatório, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.6.1 – As empresas licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional referente a entrega de playgrounds, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o fornecimento de playgrounds semelhante ao objeto deste edital, e de complexidade operacional equivalente ou superior. O referido atestado deve estar devidamente registrado no CREA da sede da licitante, (Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA), em nome de engenheiro mecânico responsável, técnico da proponente, cujo teor revele que o mesmo executou serviços com características semelhantes à do objeto da presente licitação.

8.1.6.2 – Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO X) indicando o responsável técnico (engenheiro mecânico) pelo fornecimento do objeto. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

8.1.6.2.1 – É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.1.6.3 – Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 8.1.6.2, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou instrumento contratual. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.1.6.4 - Comprovação de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do responsável técnico (engenheiro mecânico) elencado no subitem 8.1.6.1.

8.1.6.5 - Comprovação de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da Licitante.

Altera-se a data de sessão para recebimento e abertura dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2020, às 09 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Verê/PR.

Ficam inalteradas as demais clausulas deste certame.

Verê-PR, em 01 de setembro de 2020.

WÁGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO
Pregoeiro

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:578275CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 3 - RREO

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.019 A 8/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.126.180,94	2.790.077,90	2.362.357,37	3.270.495,66	2.281.061,48	1.585.178,83	1.522.482,61	1.579.189,70	1.300.072,84	1.801.259,43	19.821,12	0,00	20.638.177,88	30.109.112,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.777,07	45.720,27	44.862,28	229.703,72	78.161,43	97.464,89	128.876,90	36.883,78	50.746,28	51.253,46	14.627,80	0,00	817.077,88	833.761,81
IPTU	5.942,27	4.083,81	3.591,31	7.525,29	2.244,97	10.151,09	26.113,52	4.143,85	4.000,96	3.003,98	0,00	0,00	70.801,05	143.115,38
ISS	14.053,00	25.504,99	25.119,95	118.480,20	12.288,14	9.037,17	15.697,41	6.449,24	9.454,75	549,14	0,00	0,00	236.633,99	318.085,93
ITBI	4.181,18	1.110,00	1.950,00	233,65	1.590,00	10.323,27	17.965,17	0,00	2.550,84	24.120,68	0,00	0,00	64.024,79	113.368,05
IRRF	3.796,78	3.761,10	3.761,10	84.877,17	23.828,20	14.516,69	20.160,18	14.831,81	24.175,91	15.346,39	14.627,80	0,00	223.683,13	148.322,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.803,84	11.260,37	10.439,92	18.587,41	38.210,12	53.436,67	48.940,62	11.458,88	10.563,82	8.233,27	0,00	0,00	221.934,92	110.870,03
Contribuições	7,20	0,80	2,34	4,97	3,16	2,59	91,96	1.742,33	1,50	0,00	0,00	0,00	1.856,85	172.100,48
Receita Patrimonial	66.634,65	45.006,77	37.031,19	83.111,94	5.473,03	3.722,30	3.196,04	1.641,40	1.847,48	1.654,49	1.087,01	0,00	250.406,30	1.165.452,26
Rendimentos de Aplicação Financeira	66.634,65	45.006,77	37.031,19	83.111,94	5.473,03	3.722,30	3.196,04	1.641,40	1.847,48	1.654,49	1.087,01	0,00	250.406,30	1.165.452,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	534,50	0,00	8.488,78	3.471,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.495,14	0,00
Transferências Correntes	2.013.241,33	2.690.348,14	2.267.225,54	2.877.323,09	2.187.466,66	1.482.827,05	1.381.676,79	1.512.357,23	1.246.539,25	1.748.320,77	4.106,31	0,00	19.411.432,16	27.935.025,50
Cota-Parte do FPM	641.144,76	590.257,03	801.063,25	1.365.680,59	808.350,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.206.496,13	10.390.218,25
Cota-Parte do ICMS	656.207,95	1.004.956,24	748.891,58	1.013.754,55	867.813,95	940.549,61	966.669,90	763.070,48	545.177,84	936.693,42	0,00	0,00	8.443.785,52	9.795.371,69
Cota-Parte do IPVA	5.613,44	3.800,55	4.731,87	11.452,84	38.516,91	31.713,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.828,72	108.668,55
Cota-Parte do ITR	6.176,54	17.892,45	14.934,81	11.113,65	11.139,34	2.016,28	4.575,42	1.852,12	377,07	245,25	4.024,92	0,00	74.347,85	59.789,11
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.645,16
Transferências LC 61/1989	14.129,57	12.504,52	13.131,55	15.434,93	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.200,57	144.271,03
Transferências do FUNDEB	425.484,22	574.327,11	446.879,92	-480.821,39	336.546,57	329.562,38	243.789,96	233.733,80	179.840,16	196.171,88	0,00	0,00	2.485.514,61	3.424.071,75
Outras Transferências Correntes	264.484,85	486.610,24	237.592,56	940.707,92	124.099,39	178.985,67	166.641,51	513.700,83	521.144,18	615.210,22	81,39	0,00	4.049.258,76	3.959.989,96
Outras Receitas Correntes	7.520,69	9.001,92	13.236,02	80.351,94	9.422,70	1.162,00	152,14	23.093,10	938,33	30,71	0,00	0,00	144.909,55	2.772,63
DEDUÇÕES (II)	264.654,40	325.882,08	316.550,56	401.812,81	347.466,94	194.855,80	194.249,05	133.030,02	109.110,98	187.387,73	804,99	0,00	2.475.805,36	2.389.458,16
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	264.654,40	325.882,08	316.550,56	401.812,81	347.466,94	194.855,80	194.249,05	133.030,02	109.110,98	187.387,73	804,99	0,00	2.475.805,36	2.389.458,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.861.526,54	2.464.195,82	2.045.806,81	2.868.682,85	1.933.594,54	1.390.323,03	1.328.233,56	1.446.159,68	1.190.961,86	1.613.871,70	19.016,13	0,00	18.162.372,52	27.719.654,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.861.526,54	2.464.195,82	2.045.806,81	2.868.682,85	1.933.594,54	1.390.323,03	1.328.233,56	1.446.159,68	1.190.961,86	1.613.871,70	19.016,13	0,00	18.162.372,52	27.719.654,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.861.526,54	2.464.195,82	2.045.806,81	2.868.682,85	1.933.594,54	1.390.323,03	1.328.233,56	1.446.159,68	1.190.961,86	1.613.871,70	19.016,13	0,00	18.162.372,52	27.719.654,52
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/set/2020 as 09h e 03m.														

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:B36A6371

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 1 - RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS (Últimos 12 Meses) EXECUTADAS**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	9 / 2.019	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**	**5 / 2.020**	**6 / 2.020**	**7 / 2.020**	**8 / 2.020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	996.679,04	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	986.782,98	1.008.273,61	1.032.632,14	966.630,17	1.010.404,17	971.861,96	0,00	0,00	10.666.970,00	0,00
Pessoal Ativo	994.132,81	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	986.782,98	1.008.273,61	1.032.632,14	966.630,17	1.010.404,17	971.861,96	0,00	0,00	10.664.423,77	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	830.537,90	797.561,50	792.918,15	1.463.208,86	816.663,59	836.930,28	836.669,23	795.473,33	832.172,45	799.446,07	0,00	0,00	8.801.581,36	0,00
Obrigações Patronais	163.594,91	164.856,73	166.967,72	308.192,97	170.119,39	171.343,33	195.962,91	171.156,84	178.231,72	172.415,89	0,00	0,00	1.862.842,41	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.546,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	2.546,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	74.251,70	35.291,37	7.808,65	18.316,13	26.429,59	42.120,69	12.749,27	5.205,18	8.499,38	0,00	0,00	0,00	230.671,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	62.721,88	35.291,37	7.808,65	17.869,61	26.429,59	42.120,69	12.749,27	5.205,18	8.499,38	0,00	0,00	0,00	218.695,62	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	11.529,82	0,00	0,00	446,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.976,34	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	922.427,34	927.126,86	952.077,22	1.753.085,70	960.353,39	966.152,92	1.019.882,87	961.424,99	1.001.904,79	971.861,96	0,00	0,00	10.436.298,04	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.162.372,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.162.372,52	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**10.436.298,04**	**57,46**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.807.681,16	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.317.297,10	51,30

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.826.913,04	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 01/set/2020 as 09h e 17m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:B3F86A1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.211 DE 01/09/2020 - ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.132/2016, ALTERA O INCISO II DO ART. 2º, BEM COMO REVOGA OS INCISOS III E IV DO MESMO ARTIGO, ART. 4º, ART. 5º, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2009 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.690/2012

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS, constante a Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte tabela:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS DO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cargos	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas Disponibilizadas	Vagas Ocupadas
Assistente Social	Bacharelado em Serviço Social	40	00	01
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	40	00	01
Procurador	Bacharelado em Direito	20	00	01
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	40	00	02

(NR)
Art. 2º O Anexo IV – TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, constante a Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes tabelas:

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTADOR																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		3.736,41	3.848,49	3.960,58	4.072,67	4.184,79	4.296,87	4.408,96	4.521,05	4.633,14	4.745,23	4.857,34	4.969,41	5.081,51	5.193,60	5.305,70	5.417,79	5.529,89

II - Pós-graduação	10%	4.110,05	4.233,36	4.356,65	4.479,95	4.603,24	4.726,55	4.849,85	4.973,16	5.096,46	5.219,77	5.343,06	5.466,37	5.589,65	5.712,96	5.836,27	5.959,57	6.082,87
III - Mestrado	20%	4.932,06	5.080,02	5.227,99	5.375,94	5.523,91	5.671,87	5.819,83	5.967,80	6.115,74	6.263,72	6.411,68	6.559,64	6.707,60	6.855,56	7.003,52	7.151,49	7.299,45
IV - Doutorado	20%	5.918,47	6.096,02	6.273,58	6.451,13	6.628,68	6.806,24	6.983,79	7.161,34	7.338,90	7.516,45	7.694,02	7.871,58	8.049,13	8.226,68	8.404,23	8.581,78	8.759,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		5.641,98	5.754,06	5.866,16	5.978,25	6.090,34	6.202,43	6.314,53	6.426,61	6.538,71	6.650,80	6.762,89	6.874,99	6.987,09	7.099,17	7.211,26	7.323,36	7.435,45
II - Pós-graduação	10%	6.206,18	6.329,47	6.452,78	6.576,08	6.699,39	6.822,68	6.945,98	7.069,28	7.192,59	7.315,88	7.439,20	7.562,49	7.685,80	7.809,10	7.932,39	8.055,69	8.178,98
III - Mestrado	20%	7.447,41	7.595,37	7.743,33	7.891,29	8.039,26	8.187,22	8.335,19	8.483,14	8.631,11	8.779,05	8.927,03	9.074,99	9.222,95	9.370,91	9.518,86	9.666,85	9.814,80
IV - Doutorado	20%	8.936,90	9.114,45	9.292,00	9.469,55	9.647,10	9.824,66	10.002,22	10.179,77	10.357,32	10.534,88	10.712,43	10.889,99	11.067,55	11.245,09	11.422,64	11.600,19	11.777,76
ASSISTENTE SOCIAL																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		3.736,41	3.848,49	3.960,58	4.072,67	4.184,79	4.296,87	4.408,96	4.521,05	4.633,14	4.745,23	4.857,34	4.969,41	5.081,51	5.193,60	5.305,70	5.417,79	5.529,89
II - Pós-graduação	10%	4.110,05	4.233,36	4.356,65	4.479,95	4.603,24	4.726,55	4.849,85	4.973,16	5.096,46	5.219,77	5.343,06	5.466,37	5.589,65	5.712,96	5.836,27	5.959,57	6.082,87
III - Mestrado	20%	4.932,06	5.080,02	5.227,99	5.375,94	5.523,91	5.671,87	5.819,83	5.967,80	6.115,74	6.263,72	6.411,68	6.559,64	6.707,60	6.855,56	7.003,52	7.151,49	7.299,45
IV - Doutorado	20%	5.918,47	6.096,02	6.273,58	6.451,13	6.628,68	6.806,24	6.983,79	7.161,34	7.338,90	7.516,45	7.694,02	7.871,58	8.049,13	8.226,68	8.404,23	8.581,78	8.759,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		5.641,98	5.754,06	5.866,16	5.978,25	6.090,34	6.202,43	6.314,53	6.426,61	6.538,71	6.650,80	6.762,89	6.874,99	6.987,09	7.099,17	7.211,26	7.323,36	7.435,45
II - Pós-graduação	10%	6.206,18	6.329,47	6.452,78	6.576,08	6.699,39	6.822,68	6.945,98	7.069,28	7.192,59	7.315,88	7.439,20	7.562,49	7.685,80	7.809,10	7.932,39	8.055,69	8.178,98
III - Mestrado	20%	7.447,41	7.595,37	7.743,33	7.891,29	8.039,26	8.187,22	8.335,19	8.483,14	8.631,11	8.779,05	8.927,03	9.074,99	9.222,95	9.370,91	9.518,86	9.666,85	9.814,80
IV - Doutorado	20%	8.936,90	9.114,45	9.292,00	9.469,55	9.647,10	9.824,66	10.002,22	10.179,77	10.357,32	10.534,88	10.712,43	10.889,99	11.067,55	11.245,09	11.422,64	11.600,19	11.777,76
TECNICO ADMINISTRATIVO																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		2.042,08	2.103,34	2.164,60	2.225,87	2.287,13	2.348,39	2.409,65	2.470,92	2.532,18	2.593,44	2.654,70	2.715,97	2.777,23	2.838,49	2.899,75	2.961,02	3.022,28
II - Graduação	25%	2.552,60	2.629,18	2.705,76	2.782,33	2.858,91	2.935,49	3.012,07	3.088,65	3.165,22	3.241,80	3.318,38	3.394,96	3.471,54	3.548,11	3.624,69	3.701,27	3.777,85
III - Pós-graduação	10%	2.807,86	2.892,10	2.976,33	3.060,57	3.144,80	3.229,04	3.313,27	3.397,51	3.481,75	3.565,98	3.650,22	3.734,45	3.818,69	3.902,93	3.987,16	4.071,40	4.155,63
IV - Mestrado	20%	3.369,43	3.470,51	3.571,60	3.672,68	3.773,76	3.874,85	3.975,93	4.077,01	4.178,10	4.279,18	4.380,26	4.481,34	4.582,43	4.683,51	4.784,59	4.885,68	4.986,76
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		3.083,54	3.144,80	3.206,07	3.267,33	3.328,59	3.389,85	3.451,12	3.512,38	3.573,64	3.634,90	3.696,16	3.757,43	3.818,69	3.879,95	3.941,21	4.002,48	4.063,74
II - Graduação	25%	3.854,43	3.931,00	4.007,58	4.084,16	4.160,74	4.237,32	4.313,89	4.390,47	4.467,05	4.543,63	4.620,21	4.696,78	4.773,36	4.849,94	4.926,52	5.003,10	5.079,67
III - Pós-graduação	10%	4.239,87	4.324,10	4.408,34	4.492,58	4.576,81	4.661,05	4.745,28	4.829,52	4.913,76	4.997,99	5.082,23	5.166,46	5.250,70	5.334,93	5.419,17	5.503,41	5.587,64
IV - Mestrado	20%	5.087,84	5.188,93	5.290,01	5.391,09	5.492,17	5.593,26	5.694,34	5.795,42	5.896,51	5.997,59	6.098,67	6.199,75	6.300,84	6.401,92	6.503,00	6.604,09	6.705,17
PROCURADOR																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		4.826,80	4.971,60	5.116,41	5.261,21	5.406,02	5.550,82	5.695,62	5.840,43	5.985,23	6.130,04	6.274,84	6.419,64	6.564,45	6.709,25	6.854,06	6.998,86	7.143,66
II - Pós-graduação	10%	5.309,48	5.468,76	5.628,05	5.787,33	5.946,62	6.105,90	6.265,19	6.424,47	6.583,76	6.743,04	6.902,32	7.061,61	7.220,89	7.380,18	7.539,46	7.698,75	7.858,03
III - Mestrado	20%	6.371,37	6.562,51	6.753,65	6.944,79	7.135,93	7.327,08	7.518,22	7.709,36	7.900,50	8.091,64	8.282,78	8.473,92	8.665,06	8.856,20	9.047,35	9.238,49	9.429,63
IV - Doutorado	20%	7.645,64	7.875,01	8.104,38	8.333,75	8.563,12	8.792,49	9.021,86	9.251,23	9.480,60	9.709,97	9.939,34	10.168,71	10.398,08	10.627,45	10.856,81	11.086,18	11.315,55
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		7.288,47	7.433,27	7.578,08	7.722,88	7.867,68	8.012,49	8.157,29	8.302,10	8.446,90	8.591,70	8.736,51	8.881,31	9.026,12	9.170,92	9.315,72	9.460,53	9.605,33
II - Pós-graduação	10%	8.017,31	8.176,60	8.335,88	8.495,17	8.654,45	8.813,74	8.973,02	9.132,31	9.291,59	9.450,87	9.610,16	9.769,44	9.928,73	10.088,01	10.247,30	10.406,58	10.565,87
III - Mestrado	20%	9.620,77	9.811,91	10.003,05	10.194,19	10.385,33	10.576,47	10.767,62	10.958,76	11.149,90	11.341,04	11.532,18	11.723,32	11.914,46	12.105,60	12.296,74	12.487,89	12.679,03
IV - Doutorado	20%	11.544,92	11.774,29	12.003,66	12.233,03	12.462,40	12.691,77	12.921,14	13.150,51	13.379,88	13.609,25	13.838,62	14.067,98	14.297,35	14.526,72	14.756,09	14.985,46	15.214,83

Art. 3º O Anexo V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, constante na Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte tabela:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos: Superior Completo em Serviço Social e Registro no Órgão da Classe.
Atribuições do cargo:
1. Esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade;
2. Prestar atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia do RPPS e aos seus servidores, aposentados e pensionistas;

3. Elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Reabilitação Profissional;
4. Realizar avaliação social quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais;
5. Promover estudos sócio-econômicos visando à emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários, bem como a decisão médico-pericial;
6. Executar de conformidade com a sua área de formação as demais atividades de competência da Autarquia do RPPS, de acordo com as determinações do superior hierárquico;
7. Elaborar laudos e relatórios, quando necessário;
8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: CONTADOR
Requisitos: Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições do cargo:
1. Cabe ao Contador promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita da Autarquia do RPPS;
2. Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
3. Controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis;
4. Elaborar e manter atualizados relatórios contábeis;
5. Assinar balanços e balancetes;
6. Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;
7. Elaborar as folhas de pagamento de aposentados, pensionistas e conselheiros;
8. Promover a prestação, acervos e conciliação de contas;
9. Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno;
10. Elaborar demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual da Autarquia;
11. Prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras;
12. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia;
13. Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
14. Atender às solicitações do Ministério da Previdência Social quando da realização de auditorias;
15. Manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
16. Operar os sistemas de contabilidade, preenchimento do SIM-AM e SIM-AP;
17. Participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;
18. Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
19. Emitir empenhos de despesas e ordem bancária;
20. Relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
21. Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária;
22. Elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por leis, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais;
23. Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
24. Proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos convênios ou outros termos firmados;
25. Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências;
26. Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
27. Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
28. Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes da Autarquia;
29. Coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;
30. Conhecer da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira, dando efetividade;
31. Desempenhar outras tarefas pertinentes à função, referentes às ciências contábeis, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: PROCURADOR
Requisitos: Superior Completo em Direito e Registro no Órgão da Classe

Atribuições do cargo:

1. Representar judicial e extrajudicialmente a autarquia mandatária, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses, por força dos poderes conferidos no mandato;
2. Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Autarquia do RPPS;
3. Emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante;
4. Redigir ou elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas às áreas do Direito, com observância da legislação, forma e terminologia adequadas aos assuntos em pauta, inclusive para utilização na defesa de sua mandatária;
5. Exercer a atividade de assistir a autoridade superior assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;
6. Conhecer da legislação, principalmente daquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira;
7. Executar outras tarefas inerentes à função de advogado, solicitadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Requisitos: Ensino Médio Completo;

Atribuições do cargo:
1. Cabe ao Técnico Administrativo prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e execução de tarefas que envolvam função de suporte;
2. Exercer a atividade de controle, recebimento, conferência e distribuição dos processos administrativos;
3. Controlar o recebimento e expedição de correspondências;
4. Fazer o encaminhamento à imprensa oficial e/ou privada dos documentos e atos administrativos destinados à publicação;
5. Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, acompanhar recebimentos em geral;
6. Elaborar os relatórios estatísticos, realizar diligências, redigir ofícios, cartas, circulares, memorandos, quadros demonstrativos e outros, providenciando a reprodução, encadernação e distribuições, se necessário, datilografar ou digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos;
7. Organizar e manter os cadastros atualizados, arquivar documentos respeitando as regras e procedimentos de arquivo;
8. Cadastrar e atualizar fichas de aposentados, pensionistas e conselheiros;
9. Operar sistemas informatizados, inserir informações no banco de dados da Autarquia, auxiliar o setor de contabilidade e RH no que lhe for solicitado;
10. Executar os serviços de recepção, atender a chamadas telefônicas, anotando e/ou enviando recados e dados de rotina;
11. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º O inciso II do art. 2º da Lei nº 2.983, de 28 de outubro de 2009, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II - Procurador; (NR)

(...)

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os incisos III e VI do art. 2º, o art. 4º, o art. 5º e o anexo I da Lei Municipal nº 2.983, de 28 de outubro de 2009 e o Decreto Municipal nº 7.690, de 30 de março de 2012.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:04383468